



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo	5
Presidência da República	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	15
Ministério da Cidadania.....	19
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	21
Ministério das Comunicações	26
Ministério da Defesa.....	32
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	33
Ministério da Economia	33
Ministério da Educação.....	55
Ministério da Infraestrutura	58
Ministério da Justiça e Segurança Pública	63
Ministério do Meio Ambiente	71
Ministério de Minas e Energia.....	71
Ministério da Saúde.....	73
Ministério do Turismo.....	83
Ministério Público da União	98
Tribunal de Contas da União	101
Poder Legislativo	123
Poder Judiciário	125
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	129

.....Esta edição completa do DOU é composta de 135 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.805 (1)

ORIGEM : ADI - 11755 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : **MIN. ROSA WEBER**
REQTE.(S) : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT
ADV.(A/S) : HUGO LEAL MELO DA SILVA (59485/RJ)
REQTE.(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADV.(A/S) : LUIZ ALBERTO DOS SANTOS (49777/DF, 26485/RS)
REQTE.(S) : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B
ADV.(A/S) : PAULO MACHADO GUIMARAES (05358/DF)
REQTE.(S) : PARTIDO LIBERAL - PL
ADV.(A/S) : RONALDO JORGE ARAUJO VIEIRA JUNIOR (10146/DF)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : MESA DO SENADO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por maioria, confirmando a medida cautelar, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Cármen Lúcia. Plenário, Sessão Virtual de 13.11.2020 a 20.11.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.612 (2)

ORIGEM : ADI - 17146 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : **MIN. ROSA WEBER**
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL
ADV.(A/S) : WLADIMIR SÉRGIO REALE (003803/RJ)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Retirado de pauta por indicação do Relator. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Moreira Alves, Sepúlveda Pertence e Carlos Velloso, e, nesta assentada, o Senhor Ministro Celso de Mello e a Senhora Ministra Ellen Gracie. Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 13.03.2003.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou improcedente o pedido formulado, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 13.11.2020 a 20.11.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.360 (3)

ORIGEM : ADI - 129510 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : **MIN. CÁRMEN LÚCIA**
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL
ADV.(A/S) : WLADIMIR SÉRGIO REALE (003803/RJ)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: Após o voto da Ministra Cármen Lúcia (Relatora), que conhecia da ação direta e julgava-a parcialmente procedente para, sem redução de texto, atribuir interpretação conforme à Constituição da República ao art. 1º da Lei n. 7.960/1989 e admitir o cabimento da prisão temporária desde que presentes cumulativamente as hipóteses dos incs. I e III ou I, II e III; e do voto do Ministro Gilmar Mendes, que divergia da Relatora e julgava parcialmente procedente esta ADI para dar interpretação conforme ao art. 1º da Lei nº 7.960/1989 e fixar o entendimento de que, em conformidade com a CF e o CPP, a decretação de prisão temporária autoriza-se quando, cumulativamente: 1) for imprescindível para as investigações do inquérito policial (art. 1º, I, Lei nº 7.960/1989) (*periculum libertatis*), a partir de elementos concretos, e não meras conjecturas, sendo proibida a sua utilização como prisão para averiguações ou em violação ao direito à não autoincriminação; 2) houver fundadas razões de autoria ou participação do indiciado nos crimes previstos no art. 1º, III, Lei nº 7.960/1989 (*fumus comissi delicti*), vedada a analogia ou a interpretação extensiva do rol previsto no dispositivo; 3) for justificada em fatos novos ou contemporâneos que fundamentem a medida (art. 312, § 2º, CPP); 4) a medida for adequada à gravidade concreta do crime, às circunstâncias do fato e às condições pessoais do indiciado (art. 282, II, CPP), respeitados os limites previstos no art. 313 do CPP; 5) não for suficiente a imposição de medidas cautelares diversas, previstas nos arts. 319 e 320 do CPP (art. 282, § 6º, CPP), pediu vista dos autos o Ministro Edson Fachin. Falou, pela Advocacia-Geral da União, o Dr. Adriano Martins de Paiva. Plenário, Sessão Virtual de 13.11.2020 a 20.11.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.109 (4)

ORIGEM : ADI - 99361 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : **MIN. CÁRMEN LÚCIA**
REQTE.(S) : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
ADV.(A/S) : WLADIMIR SÉRGIO REALE (003803/RJ)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
AM. CURIAE. : GRUPO TORTURA NUNCA MAIS/RJ
ADV.(A/S) : THIAGO BOTTINO DO AMARAL (102312/RJ)

Decisão: Após o voto da Ministra Cármen Lúcia (Relatora), que conhecia parcialmente da ação direta e julgava-a parcialmente procedente para, sem redução de texto, atribuir interpretação conforme à Constituição da República ao art. 1º da Lei n. 7.960/1989 e admitir o cabimento da prisão temporária desde que presentes cumulativamente as hipóteses dos incs. I e III ou I, II e III; e do voto do Ministro Gilmar Mendes, que acompanhava a Relatora quanto ao conhecimento parcial da ação, mas divergia na parte conhecida e julgava parcialmente procedente esta ADI para dar interpretação conforme ao art. 1º da Lei nº 7.960/1989 e fixar o entendimento de que, em conformidade com a CF e o CPP, a decretação de prisão temporária autoriza-se quando, cumulativamente: 1) for imprescindível para as investigações do inquérito policial (art. 1º, I, Lei nº 7.960/1989) (*periculum libertatis*), a partir de elementos concretos, e não meras conjecturas, sendo proibida a sua utilização como prisão para averiguações ou em violação ao direito à não autoincriminação; 2) houver fundadas razões de autoria ou participação do indiciado nos crimes previstos no art. 1º, III, Lei nº 7.960/1989 (*fumus comissi delicti*), vedada a analogia ou a interpretação extensiva do rol previsto no dispositivo; 3) for justificada em fatos novos ou contemporâneos que fundamentem a medida (art. 312, § 2º, CPP); 4) a medida for adequada à gravidade concreta do crime, às circunstâncias do fato e às condições pessoais do indiciado (art. 282, II, CPP), respeitados os limites previstos no art. 313 do CPP; 5) não for suficiente a imposição de medidas cautelares diversas, previstas nos arts. 319 e 320 do CPP (art. 282, § 6º, CPP), pediu vista dos autos o Ministro Edson Fachin. Falou, pela Advocacia-Geral da União, o Dr. Adriano Martins de Paiva. Plenário, Sessão Virtual de 13.11.2020 a 20.11.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.583 (5)

ORIGEM : ADI - 4583 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : **MIN. ROSA WEBER**
REQTE.(S) : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
ADV.(A/S) : FABRÍCIO DE ALENCASTRO GAERTNER (25322/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB
ADV.(A/S) : GUSTAVO DO VALE ROCHA (DF013422/) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB)
ADV.(A/S) : AFONSO ASSIS RIBEIRO (0015010/DF) E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : TICIANO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA (23870/DF, 450957/SP)
ADV.(A/S) : PEDRO IVO VELLOSO (023944/DF)
ADV.(A/S) : JORGE OCTAVIO LAVOCAT GALVAO (23437/DF)
AM. CURIAE. : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA
ADV.(A/S) : IAN RODRIGUES DIAS (0010074/DF) E OUTRO(A/S)

AVISO

Foi publicada em 1/12/2020 a
edição extra nº 229-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique aqui.



Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou prejudicada a presente ação direta de inconstitucionalidade, por perda superveniente do seu objeto, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do voto da Relatora. O Ministro Marco Aurélio acompanhou a Relatora com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 13.11.2020 a 20.11.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.877 (6)
ORIGEM : ADI - 4877 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : AMAPÁ
RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formalizado e declarou inconstitucional o artigo 5º da Lei nº 3.281, de 25 de julho de 2008, do Estado do Amapá, nos termos do voto do Relator. Os Ministros Alexandre de Moraes, Edson Fachin, Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes, Luiz Fux (Presidente) e Rosa Weber acompanharam o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 13.11.2020 a 20.11.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.911 (7)
ORIGEM : ADI - 4911 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. EDSON FACHIN**
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA - ANPR
ADV.(A/S) : JOSÉ LEOVIGILDO OLIVEIRA MORAIS (16484/DF)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ALBERTO MACHADO CASCAIS MELEIRO (9334/DF)
PROC.(A/S)(ES) : JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO (8710/BA)
PROC.(A/S)(ES) : FERNANDO CESAR DE SOUZA CUNHA (31546/DF)
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DA POLÍCIA FEDERAL - FENADEPOL
ADV.(A/S) : GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA (13438/DF)
ADV.(A/S) : MARCELO RIBAS DE AZEVEDO BRAGA (10180/DF)
ADV.(A/S) : LEONARDO VIEIRA LINS PARÇA (13523/DF)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL - ADPF
ADV.(A/S) : ANTÔNIO TORREÃO BRAZ FILHO (9930/DF)
AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS - IBCCRIM
ADV.(A/S) : THIAGO BOTTINO DO AMARAL (102312/RJ)

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que julgava improcedente o pedido formulado na ação direta, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Falou, pelo *amicus curiae* Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM, o Dr. Thiago Bottino do Amaral. Plenário, Sessão Virtual de 18.9.2020 a 25.9.2020.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 17-D da Lei nº 9.613/1998, com a redação dada pela Lei nº 12.683/2012, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencidos o Ministro Edson Fachin (Relator), a Ministra Cármen Lúcia e, em parte, o Ministro Marco Aurélio. Plenário, Sessão Virtual de 13.11.2020 a 20.11.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.054 (8)
ORIGEM : ADI - 5054 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARANÁ
RELATOR : **MIN. CÁRMEN LÚCIA**
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS MILITARES ESTADUAIS E CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO BRASIL - ANERMB
ADV.(A/S) : SIMONE BUENO DE MIRANDA LAGANA (0022808/PR)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da expressão "e revisões gerais anuais de subsídio", constante do § 1º; do § 2º do art. 2º; e do inc. VII do art. 11 da Lei paranaense n. 17.169/2012, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 13.11.2020 a 20.11.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.133 (9)
ORIGEM : ADI - 5133 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARANÁ
RELATOR : **MIN. EDSON FACHIN**
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL - ANOREG/BR
ADV.(A/S) : LEONARDO LUIZ PAMPLONA (0064589/PR)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), julgando improcedente a ação, e o voto do Ministro Marco Aurélio, julgando-a procedente, o Relator indicou adiamento. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 8.11.2017.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Plenário, Sessão Virtual de 13.11.2020 a 20.11.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.437 (10)
ORIGEM : ADI - 5437 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : **MIN. CÁRMEN LÚCIA**
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO ESTADO - ANAPE
ADV.(A/S) : VICENTE MARTINS PRATA BRAGA (19309/CE, 51599/DF, 43637/PE)

ADV.(A/S) : CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS (48750/DF)
ADV.(A/S) : YASMIM YOGO FERREIRA (0044864/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : ALEXANDRE ISSA KIMURA (123101/SP) E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, para declarar constitucionais o inc. V do art. 17, o inc. V do art. 27 e a al. d do inc. IV do art. 135 da Lei Complementar nº 1.270 do Estado de São Paulo (Lei Orgânica da Procuradoria do Estado de São Paulo), nos termos do voto da Relatora. Falaram: pela requerente, o Dr. Carlos Frederico Braga Martins; e, pelo interessado Governador do Estado de São Paulo, a Dra. Natalia Kalil Chad Sombra, Procuradora do Estado. Plenário, Sessão Virtual de 13.11.2020 a 20.11.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.681 (11)
ORIGEM : 5681 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ESPÍRITO SANTO
RELATOR : **MIN. CÁRMEN LÚCIA**
REQTE.(S) : ASSOCIACAO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO BRASIL
ADV.(A/S) : GABRIEL PEIXOTO ROCHA (23404/ES) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : ACACES - ASSOCIAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO DE CARTÓRIO DO ESPÍRITO SANTO
ADV.(A/S) : IGOR EMANUEL DA SILVA GOMES (00022169/ES)

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Resolução nº 14/2008 do Tribunal de Justiça do Espírito Santo e conferir eficácia *ex nunc* à decisão para produzir efeitos a partir de doze meses contados da data de publicação da ata de julgamento da presente ação, nos termos do voto da Relatora, vencido parcialmente o Ministro Marco Aurélio, que divergia tão somente quanto à modulação dos efeitos da decisão. Plenário, Sessão Virtual de 13.11.2020 a 20.11.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.740 (12)
ORIGEM : 5740 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. CÁRMEN LÚCIA**
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL)
ADV.(A/S) : PAULO ROBERTO IOTTI VECCHIATTI (242668/SP)
INTDO.(A/S) : CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para reconhecer a inconstitucionalidade do Decreto Legislativo distrital n. 2.146/2017, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 13.11.2020 a 20.11.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.744 (13)
ORIGEM : 5744 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. CÁRMEN LÚCIA**
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
INTDO.(A/S) : CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para reconhecer a inconstitucionalidade do Decreto Legislativo distrital n. 2.146/2017, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 13.11.2020 a 20.11.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.064 (14)
ORIGEM : 6064 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : **MIN. ROSA WEBER**
REQTE.(S) : ASSOCIACAO NACIONAL DAS OPERADORAS CELULARES - ACEL E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : CAPUTO, BASTOS E SERRA ADVOGADOS, SOCIEDADE (1.713/2010 OAB/DF)
ADV.(A/S) : ADEMIR COELHO ARAUJO (0018463/DF)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta e julgou parcialmente procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade formal dos arts. 3º, 4º, *caput* e parágrafo único, e 5º da Lei nº 7.871/2018 do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Edson Fachin, que julgavam improcedente o pedido. Falou, pela requerente, o Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos. Plenário, Sessão Virtual de 13.11.2020 a 20.11.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.288 (15)
ORIGEM : 6288 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : CEARÁ
RELATOR : **MIN. ROSA WEBER**
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL)
ADV.(A/S) : ANDRE BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (29498/DF, 7040/O/MT) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO CEARÁ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020120200002

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou parcialmente procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade material do artigo 8º da Resolução do COEMA/CE nº 02/2019 e conferir interpretação conforme a Constituição Federal ao seu artigo 1º, *caput*, a fim de resguardar a competência municipal para o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 13.11.2020 a 20.11.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.326 (16)
ORIGEM : 6326 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : BAHIA
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : ASSOCIACAO NACIONAL DAS OPERADORAS CELULARES - ACEL
ADV.(A/S) : MARCELO MONTALVAO MACHADO (34391/DF, 4187/SE, 357553/SP)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por maioria, converteu o julgamento da cautelar em definitivo de mérito e julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 14.228/2020 da Bahia, nos termos do voto da Relatora, vencido o Ministro Marco Aurélio. Falou, pela requerente, o Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos. Plenário, Sessão Virtual de 13.11.2020 a 20.11.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.394 (17)
ORIGEM : 6394 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação direta e, na parte conhecida, julgou improcedente o pedido formulado, nos termos do voto do Relator. Falaram: pelo requerente, Dr. Francisco Armando de Figueiredo Melo, Procurador do Estado; e, pelos interessados, a Dra. Andrea de Quadros Dantas Echeverria, Advogada da União. Plenário, Sessão Virtual de 13.11.2020 a 20.11.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.435 (18)
ORIGEM : 6435 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MARANHÃO
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
ADV.(A/S) : FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (24564/DF, 94605/RJ, 256441/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MANTENEDORAS DAS FACULDADES ISOLADAS E INTEGRADAS - ABRAFI
ADV.(A/S) : DANIEL CAVALCANTE SILVA (18375/DF, 10821/PB, 133072/RJ, 240450/SP)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CENTROS UNIVERSITÁRIOS - ANACEU
ADV.(A/S) : RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN (46662/GO, 144009/MG, 01046/PE, 42369/PR, 185847/RJ, 11328/SC, 226799/SP)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MANTENEDORAS DO ENSINO SUPERIOR - ABMES
ADV.(A/S) : BRUNO CAETANO AMANCIO COIMBRA (28584/DF)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO ESTADO DO MARANHÃO - ASPA/MA
ADV.(A/S) : MARLON JACINTO REIS (52226/DF, 4285/MA)
ADV.(A/S) : RAFAEL MARTINS ESTORILIO (47624/DF, 21041-A/MA, 10.111-A/TO)
ADV.(A/S) : ANA LETICIA NEPOMUCENO LEDA
ADV.(A/S) : HIDALGO JOSE NEPOMUCENO LEDA (12802/MA)
ADV.(A/S) : FREDERICO NEPOMUCENO LEDA (17693/MA)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS UNIVERSIDADES PARTICULARES - ANUP
ADV.(A/S) : DYOGO CESAR BATISTA VIANA PATRIOTA (19397/DF, 87553A/RS, 241286/SP)
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES LIVRES - FNEL
ADV.(A/S) : IAGO SANTANA DE JESUS (173937/RJ, 384553/SP)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MANTENEDORAS DAS FACULDADES ISOLADAS E INTEGRADAS (ABRAFI)
ADV.(A/S) : JOSÉ ROBERTO COVAC (93102/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CENTROS UNIVERSITÁRIOS - ANACEU
ADV.(A/S) : RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN (46662/GO, 144009/MG, 01046/PE, 42369/PR, 185847/RJ, 11328/SC, 226799/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MANTENEDORAS DO ENSINO SUPERIOR (ABMES)
ADV.(A/S) : BRUNO CAETANO AMANCIO COIMBRA (28584/DF)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO ESTADO DO MARANHÃO
ADV.(A/S) : MÁRLON JACINTO REIS (4285/MA) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS UNIVERSIDADES PARTICULARES - ANUP
ADV.(A/S) : DYOGO CÉSAR BATISTA VIÂNÁ PATRIOTA (19397/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES LIVRES - FNEL
ADV.(A/S) : IAGO SANTANA DE JESUS (173937/RJ)

Decisão: Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), que julgava procedente o pedido formulado na ação direta, declarando a inconstitucionalidade formal da Lei nº 11.259/2020, com a redação dada pela Lei nº 11.299/2020 do Estado do Maranhão, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Falaram: pela requerente, o Dr. Wallace de Almeida Corbo; e, pelo *amicus curiae* Associação Nacional das Universidades Particulares - ANUP, o Dr. Dyogo Cesar Batista Viana Patriota. Plenário, Sessão Virtual de 13.11.2020 a 20.11.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.495 (19)
ORIGEM : 6495 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO-CONSIF
ADV.(A/S) : LUIZ CARLOS STURZENEGGER (1942-A/DF, 201395/MG, 29258/SP)
ADV.(A/S) : FABIO LIMA QUINTAS (249217/SP)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS CARREIRAS E ATIVIDADES TÍPICAS DE ESTADO - CONACATE
ADV.(A/S) : CLAUDIO RENATO DO CANTO FARAG (14005/DF, 214341/RJ, 389410/SP)
AM. CURIAE. : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 8.842/2020 e, por arrastamento, do Decreto nº 47.173/2020, ambos do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator. Falou, pela requerente, o Dr. Fábio Lima Quintas. Plenário, Sessão Virtual de 13.11.2020 a 20.11.2020.

REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.501 (20)
ORIGEM : 6501 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARÁ
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, referendou a medida cautelar, para confirmar a suspensão da eficácia da expressão "e da Defensoria Pública", constante do art. 161, I, *a*, da Constituição do Estado do Pará, até o julgamento final desta ação, prejudicado o agravo interno interposto pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 13.11.2020 a 20.11.2020.

REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.508 (21)
ORIGEM : 6508 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RONDÔNIA
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
AM. CURIAE. : A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP
ADV.(A/S) : ILTON NORBERTO ROBL FILHO (38677/DF, 43824/PR, 48138-A/SC)
ADV.(A/S) : ISABELA MARRAFON (37798/DF)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, referendou a medida cautelar, para confirmar a suspensão da eficácia das expressões "o Defensor Público-Geral" e "e da Defensoria Pública", constantes do art. 87, IV, alíneas *a* e *b*, da Constituição do Estado de Rondônia, até o julgamento final desta ação, nos termos do voto do Relator. Falou, pelo *amicus curiae* Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos - ANADEP, o Dr. Ilton Norberto Robl Filho. Plenário, Sessão Virtual de 13.11.2020 a 20.11.2020.

REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.515 (22)
ORIGEM : 6515 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : AMAZONAS
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - ANAPE
ADV.(A/S) : VICENTE MARTINS PRATA BRAGA (19309/CE)
ADV.(A/S) : CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS (48750/DF)
AM. CURIAE. : ESTADO DO AMAZONAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, referendou a medida cautelar, para confirmar a suspensão da eficácia da expressão "da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública", constante do art. 72, I, *a*, da Constituição do Estado do Amazonas, até o julgamento final desta ação, nos termos do voto do Relator. Falou, pelo *amicus curiae* Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal - ANAPE, o Dr. Carlos Frederico Braga Martins. Plenário, Sessão Virtual de 13.11.2020 a 20.11.2020.

REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.516 (23)
ORIGEM : 6516 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ALAGOAS
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - ANAPE
ADV.(A/S) : VICENTE MARTINS PRATA BRAGA (19309/CE, 51599/DF, 43637/PE)
ADV.(A/S) : CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS (48750/DF, 1404 - A/RN)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP
ADV.(A/S) : ILTON NORBERTO ROBL FILHO (38677/DF, 43824/PR, 48138-A/SC)
ADV.(A/S) : ISABELA MARRAFON (37798/DF)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO MAGISTRADOS CATARINENSE
ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077/DF, 53357/GO)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, referendou a medida cautelar, para confirmar a suspensão da eficácia da expressão "bem como os Procuradores de Estado e os Defensores Públicos", constante do art. 133, IX, *a*, da Constituição do Estado de Alagoas, até o julgamento final desta ação, nos termos do voto do Relator. Falou, pelo *amicus curiae* Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal - ANAPE, o Dr. Carlos Frederico Braga Martins. Plenário, Sessão Virtual de 13.11.2020 a 20.11.2020.



AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.053 (24)
ORIGEM : ADI - 5053 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
AGTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DA INDUSTRIA
ADV.(A/S) : CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (0020016/DF, 20016/DF, 91152/RJ) E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : GUSTAVO DO AMARAL MARTINS (0072167/RJ, 3688/RO)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS - CNS
ADV.(A/S) : ALEXANDRE VENZON ZANETTI (30863/RS)
INTDO.(A/S) : ABIT - ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA TEXTIL E DE CONFEECAO
ADV.(A/S) : HELCIO HONDA (90389/SP) E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 13.11.2020 a 20.11.2020.

AG.REG. NOS EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.096 (25)
ORIGEM : ADI - 5096 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
EMBT.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI) E OUTRO(A/S)
EMBDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
EMBDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 13.11.2020 a 20.11.2020.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.842 (26)
ORIGEM : ADI - 29337 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
EMBT.(S) : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT
ADV.(A/S) : IAN RODRIGUES DIAS (0010074/DF)
ADV.(A/S) : MARCOS RIBEIRO DE RIBEIRO (62818/RJ)
EMBDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMBDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: (ED) O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Afirmou suspeição o Ministro Roberto Barroso. Plenário, Sessão Virtual de 13.11.2020 a 20.11.2020.

SEGUNDOS EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.842 (27)
ORIGEM : ADI - 29337 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADV.(A/S) : EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (04935/DF, 30746/ES, 428274/SP)
ADV.(A/S) : ANGELO LONGO FERRARO (37922/DF, 261268/SP)
EMBDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMBDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: (ED-segundos) O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Afirmou suspeição o Ministro Roberto Barroso. Plenário, Sessão Virtual de 13.11.2020 a 20.11.2020.

TERCEIROS EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.842 (28)
ORIGEM : ADI - 29337 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
EMBT.(S) : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS
ADV.(A/S) : MARCELLO CERQUEIRA (03083/RJ)
ADV.(A/S) : FABRICIO MONTEIRO PORTO (100758/RJ)
EMBDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMBDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: (ED-terceiros) O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Afirmou suspeição o Ministro Roberto Barroso. Plenário, Sessão Virtual de 13.11.2020 a 20.11.2020.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.287 (29)
ORIGEM : ADI - 88076 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
EMBT.(S) : ALEC - ASSOCIAÇÃO DOS LOCADORES DE EQUIPAMENTOS A CONSTRUÇÃO CIVIL
ADV.(A/S) : LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT (0147224/SP)
EMBDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
EMBDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
EMBDO.(A/S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS BRASILEIRAS - ABRASF
ADV.(A/S) : RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA (58935/DF, 81438/RJ)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 13.11.2020 a 20.11.2020.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.398 (30)
ORIGEM : ADI - 4398 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
EMBT.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR (16275/DF) E OUTRO(A/S)
EMBDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
EMBDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB
ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077/DF, 53357/GO)
AM. CURIAE. : INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS
ADV.(A/S) : PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS (0031036/DF)
AM. CURIAE. : GAETS - GRUPO DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS ESTADUAIS E DISTRITAL NOS TRIBUNAIS SUPERIORES
ADV.(A/S) : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 13.11.2020 a 20.11.2020.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.452 (31)
ORIGEM : ADI - 5452 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
EMBT.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE - CNT
ADV.(A/S) : ADRIANO AUGUSTO PEREIRA DE CASTRO (0094950/MG) E OUTRO(A/S)
EMBDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
EMBDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : FRATERNIDADE CRISTA DE PESSOAS COM DEFICIENCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FCD/SC
ADV.(A/S) : EDUARDO BALDISSERA CARVALHO SALLES (41629/SC)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 13.11.2020 a 20.11.2020.

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.303 (32)
ORIGEM : ADI - 70424 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei 11.463/2000 do Estado do Rio Grande do Sul, com a consequente confirmação da medida acauteladora implementada pelo Plenário. Falou pelo requerente, Governador do Estado do Rio Grande do Sul, o Dr. Thiago Holanda González, Procurador do Estado do Rio Grande do Sul. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 5.9.2018.

COMPETÊNCIA NORMATIVA - SAÚDE E MEIO AMBIENTE. A competência normativa é concorrente, não cabendo afastá-la mediante submissão estrita a normas federais.

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamentais
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

AG.REG. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 739 (33)
ORIGEM : 739 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
AGTE.(S) : ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPUBLICA
ADV.(A/S) : ALEXANDRE VITORINO SILVA (15774/DF) E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : SENADO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 13.11.2020 a 20.11.2020.

AG.REG. NOS EMB.DECL. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 711 (34)
ORIGEM : 711 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
AGTE.(S) : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
ADV.(A/S) : MARCELO ZOLA PERES (175388/SP)
INTDO.(A/S) : MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : JUIZ FEDERAL DA 18ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : JUSTIÇA FEDERAL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu do agravo e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 13.11.2020 a 20.11.2020.

REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 690 (35)
ORIGEM : 690 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : REDE SUSTENTABILIDADE
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL)
REQTE.(S) : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
ADV.(A/S) : LEVI BORGES DE OLIVEIRA VERISSIMO (46534/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ - SIMEPAR
ADV.(A/S) : LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE (35267/PR)
AM. CURIAE. : MOVIMENTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - MNDH
ADV.(A/S) : CARLOS NICODEMOS OLIVEIRA SILVA (075208/RJ)
AM. CURIAE. : OPEN KNOWLEDGE BRASIL - OKBR
ADV.(A/S) : FLAVIO PEREIRA LIMA (55937/BA, 22656/DF, 21566-A/MS, 89156/PR, 134270/RJ, 109247A/RS, 120111/SP)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, referendou a medida cautelar concedida, para determinar que: (a) o Ministério da Saúde mantenha, em sua integralidade, a divulgação diária dos dados epidemiológicos relativos à pandemia



(COVID-19), inclusive no sítio do Ministério da Saúde e com os números acumulados de ocorrências, exatamente conforme realizado até o último dia 04 de junho de 2020; e (b) o Governo do Distrito Federal se abstenha de utilizar nova metodologia de contabilidade dos casos e óbitos decorrentes da pandemia da COVID-19, retomando, imediatamente, a divulgação dos dados na forma como veiculada até o dia 18 de agosto de 2020, nos termos do voto do Relator. Falou, pelos requerentes, o Dr. Levi Borges de Oliveira Veríssimo. Plenário, Sessão Virtual de 13.11.2020 a 20.11.2020.

REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 691 (36)

ORIGEM : 691 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA
ADV.(A/S) : WALBER DE MOURA AGRA (00757/PE) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, referendou a medida cautelar concedida, para determinar que: (a) o Ministério da Saúde mantenha, em sua integralidade, a divulgação diária dos dados epidemiológicos relativos à pandemia (COVID-19), inclusive no sítio do Ministério da Saúde e com os números acumulados de ocorrências, exatamente conforme realizado até o último dia 04 de junho de 2020; e (b) o Governo do Distrito Federal se abstenha de utilizar nova metodologia de contabilidade dos casos e óbitos decorrentes da pandemia da COVID-19, retomando, imediatamente, a divulgação dos dados na forma como veiculada até o dia 18 de agosto de 2020, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 13.11.2020 a 20.11.2020.

REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 692 (37)

ORIGEM : 692 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY (38672/DF, 095573/RJ) E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, referendou a medida cautelar concedida, para determinar que: (a) o Ministério da Saúde mantenha, em sua integralidade, a divulgação diária dos dados epidemiológicos relativos à pandemia (COVID-19), inclusive no sítio do Ministério da Saúde e com os números acumulados de ocorrências, exatamente conforme realizado até o último dia 04 de junho de 2020; e (b) o Governo do Distrito Federal se abstenha de utilizar nova metodologia de contabilidade dos casos e óbitos decorrentes da pandemia da COVID-19, retomando, imediatamente, a divulgação dos dados na forma como veiculada até o dia 18 de agosto de 2020, nos termos do voto do Relator. Falou, pelo requerente, a Dra. Manuela Elias Batista. Plenário, Sessão Virtual de 13.11.2020 a 20.11.2020.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.557, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Incorpora a concessão tarifária outorgada pela República Federativa do Brasil, no âmbito do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio, para os códigos 1001.19.00 e 1001.99.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica restabelecida a concessão tarifária outorgada pela República Federativa do Brasil, no âmbito do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio - GATT, para uma quota tarifária global mínima de setecentos e cinquenta mil toneladas métricas anuais com alíquota do Imposto de Importação reduzida a zero por cento para os códigos 1001.19.00 e 1001.99.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Lista III - Brasil, anexa ao Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, que promulga a Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 1.892, de 2 de maio de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de dezembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Otávio Brandelli
Paulo Guedes
Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 707, de 1º de dezembro de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Cooperação Policial Aplicável aos Espaços Fronteiriços entre os Estados Partes do Mercosul, celebrado em Bento Gonçalves, em 5 de dezembro de 2019.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA ITI Nº 20, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020 (*)

Aprova a versão revisada e consolidada do documento Procedimentos Operacionais Mínimos para os Prestadores de Serviço de Confiança da ICP-Brasil DOC-ICP-17.01.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do art. 9º do anexo I do Decreto nº 8.985, de 8 de fevereiro de 2017, pelo art. 1º da Resolução nº 33 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, e pelo art. 2º da Resolução nº 163 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 17 de abril de 2020,

CONSIDERANDO a determinação estabelecida pelo Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, para revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa aprova a versão revisada e consolidada do documento Procedimentos Operacionais Mínimos para os Prestadores de Serviço de Confiança da ICP-Brasil DOC-ICP-17.01.

Art. 2º Fica aprovada a versão 3.0 do documento DOC-ICP-17.01 - Procedimentos Operacionais Mínimos para os Prestadores de Serviço de Confiança, anexa a esta Instrução Normativa.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Instrução Normativa nº 10, de 15 de dezembro de 2017;

II - a Instrução Normativa nº 06, de 16 de abril de 2018;

III - a Instrução Normativa nº 02, de 12 de março de 2019;

IV - a Instrução Normativa nº 03, de 04 de abril de 2019;

V - a Instrução Normativa nº 07, de 30 de outubro de 2019; e

VI - a Instrução Normativa nº 07, de 29 de maio de 2020.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

CARLOS ROBERTO FORTNER

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS MÍNIMOS PARA OS PRESTADORES DE SERVIÇO DE CONFIANÇA DA ICP-BRASIL

DOC-ICP-17.01

Versão 3.0

23 de novembro de 2020

CONTROLE DE ALTERAÇÕES

Resolução ou IN que aprovou a alteração	Item alterado	Descrição da alteração
Instrução Normativa ITI nº 20, de 23.11.2020 Versão 3.0		Revisão e consolidação, conforme o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.
Instrução Normativa nº 07, de 29.05.2020 Versão 2.3	4.g e 12	Altera o tempo de armazenamento dos logs, trilhas de auditorias e imagens.
Instrução Normativa nº 07, de 30.10.2019 Versão 2.2	6.4 e 6.5.7	Corrige endereço do serviço de recuperação do certificado e inclui previsão de serviço de autenticação do titular sem uso de chave. Corrigue numeração dos subitens do item 6.4.5.
Instrução Normativa nº 03, de 04.04.2019 Versão 2.1	6.4.5.2, 6.4.5.6 e 6.4.6.2.1	Inclusão do parâmetro <i>hash_algorithm</i> .
Instrução Normativa nº 02, de 12.03.2019 Versão 2.0	6.4 e 6.5	Atualização dos requisitos para serviços de confiança de uso de chaves privadas. Inclusão da definição da Lista de Prestadores de Serviço de Confiança - LPSC.
Instrução Normativa nº 06, de 16.04.2018 Versão 1.1	6.4	Item incluído - Requisitos para serviços de confiança de uso de chaves privadas.
Instrução Normativa nº 10, de 15.12.2017 Versão 1.0		Criação do DOC-ICP-17.01.

LISTA DE ACRÔNIMOS

SIGLA	DESCRIÇÃO
AC	Autoridade Certificadora
AC RAIZ	Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil
ACT	Autoridade de Carimbo do Tempo
AES	Advanced Encryption Standard
APF	Administração Pública Federal
API	Application Programming Interface
CAdES	CMS Advanced Electronic Signature
CTR	Counter Mode
DPPSC	Declaração de Prática do Prestador de Serviço de Confiança
EAT	Entidade de Auditoria do Tempo - ICP-Brasil
ETSI	European Telecommunications Standards Institute
HMAC	Hash-based Message Authentication Code
HOTP	HMAC-Based One-Time Password
HSM	Hardware Security Module
HTTPS	Hyper Text Transfer Protocol Secure
ICP-BRASIL	Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira
IETF	Internet Engineering Task Force
ITI	Instituto Nacional de Tecnologia da Informação
JSON	JavaScript Object Notation
KMIP	Key Management Interoperability Protocol



LPA	Lista de Políticas de Assinatura Aprovadas
LPSC	Lista de Prestadores de Serviço de Confiança
OATH	<i>Open Authentication</i>
PADES	<i>PDF Advanced Electronic Signature</i>
PCO	Planejamento de Capacidade Operacional
PIN	<i>Personal Identification Number</i>
PSBio	Prestador de Serviço Biométrico
PSC	Prestador de Serviço de Confiança
PKCS	<i>Public Key Cryptography Standards</i>
PUK	<i>PIN Unlock</i>
RFC	<i>Request for Comments</i>
SSL	<i>Secure Sockets Layer</i>
TLS	<i>Transport Layer Security</i>
TOTP	Time-based One-Time Password algorithm
TRC	Teorema do Resto Chinês
TTLV	<i>Tag, type, length, value</i>
XAdES	<i>XML Advanced Electronic Signatures</i>
XML	<i>eXtensible Markup Language</i>
XMPP	<i>Extensible Messaging and Presence Protocol</i>

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este documento tem por finalidade regulamentar os requisitos mínimos de segurança e os procedimentos operacionais a serem adotados pelos Prestadores de Serviço de Confiança (PSC) de Assinatura Digital e/ou Armazenamento de Chaves Criptográficas da ICP-Brasil.

1.2. Suplementa, para essas entidades, os regulamentos contidos nos documentos DOC-ICP-03 [1], DOC-ICP-04 [2], DOC-ICP-08 [3] e DOC-ICP-09 [4], tomando como base também a Política de Segurança da ICP-Brasil - DOC-ICP-02 [5].

1.3 Os requisitos contidos neste documento deverão ser apresentados quando do credenciamento do PSC para armazenamento de chaves privadas dos usuários finais ou serviços de assinaturas digitais, verificação de assinaturas digitais, se for o caso, ou ambos e mantidos atualizados durante seu funcionamento enquanto a entidade estiver credenciada na ICP-Brasil.

1.4. O PSC deverá ter uma Política de Segurança da Informação composta por diretrizes, normas e procedimentos que descrevem os controles de segurança que devem ser seguidos em suas dependências e atividades, em consonância com o DOC-ICP-02 [5].

1.5. Deverá existir um exemplar da Política de Segurança da Informação, no formato impresso, disponível para consulta no Nível 1 (vide regulamento no item 3) de segurança do PSC.

1.6. A Política de Segurança da Informação deverá ser seguida por todo pessoal envolvido nas atividades realizadas pelo PSC, do seu próprio quadro ou contratado.

1.7. Este documento define normas operacionais e de segurança que deverão ser aplicadas nas áreas internas ao PSC, assim como no trânsito de informações e materiais com entidades externas, armazenamento de chaves privadas, serviços de assinatura digital e verificação de assinatura digital.

1.8. A seguir são informados os requisitos que devem ser observados quanto a segurança de pessoal, segurança física, segurança lógica, segurança de rede, requisitos mínimos para armazenamento de chaves privadas, serviços de assinatura digital e verificação de assinatura digital, classificação da informação, salvaguarda de ativos da informação, gerenciamento de riscos, plano de continuidade de negócios, análise de registros de eventos e plano de capacidade operacional.

2. SEGURANÇA PESSOAL

2.1. O PSC deverá ter uma Política de Gestão de Pessoas que disponha sobre os processos de contratação, demissão, descrição de cargos, avaliação de desempenho e capacitação.

2.2. A comprovação da capacidade técnica do pessoal envolvido nos serviços prestados pelo PSC deverá estar à disposição para eventuais auditorias e fiscalizações.

2.3. Todo pessoal envolvido nas atividades realizadas pelo PSC, do próprio quadro ou contratado, deverá assinar um termo, com garantias jurídicas, que garanta o sigilo das informações internas e de terceiros, mesmo após a demissão ou o término do contrato.

2.4. O termo de sigilo da informação deverá conter cláusula explícita de responsabilização nos casos de quebra de regras ou regulamentos da ICP-Brasil.

2.5. Aplicar-se-á o termo de sigilo de informações a quaisquer outras entidades que porventura tenham acesso às informações internas e de terceiros originárias dos projetos coordenados pelo PSC.

2.6. O PSC deverá ter procedimentos formais de apuração e responsabilização em caso de descumprimento das regras estabelecidas pelas suas políticas ou pelas normas da ICP-Brasil.

2.7. O quadro de pessoal do PSC e contratados deverão possuir um dossiê contendo os seguintes documentos:

- a) contrato de trabalho ou cópia das páginas da carteira de trabalho onde conste o registro da contratação, termo de posse de servidor ou comprovante de situação funcional;
- b) comprovante da verificação de antecedentes criminais;
- c) comprovante da verificação de situação de crédito;
- d) comprovante da verificação de histórico de empregos anteriores;
- e) comprovação de residência;
- f) comprovação de capacidade técnica;
- g) resultado da entrevista inicial, com a assinatura do entrevistador;
- h) declaração em que afirma conhecer as suas atribuições e em que assume o dever de cumprir as regras aplicáveis da ICP-Brasil;
- ii) termo de sigilo.

2.8. Não serão admitidos estagiários no exercício fim das atividades do PSC.

2.9. Quando da demissão, o referido dossiê deverá possuir os seguintes documentos:

- a) evidências de exclusão dos acessos físico e lógico nos ambientes do PSC;

b) declaração assinada pelo empregado ou servidor de que não possui pendências, conforme previsto no item sobre processo de liberação do DOC-ICP-02 [5].

3. SEGURANÇA FÍSICA

3.1. Disposições Gerais de Segurança Física

3.1.1. Níveis de acesso

3.1.1.1. São definidos pelo menos 4 (quatro) níveis de acesso físico aos diversos ambientes do PSC.

3.1.1.1.1. O primeiro nível - ou nível 1 - deverá situar-se após a primeira barreira de acesso às instalações do PSC. O ambiente de nível 1 do PSC na ICP-Brasil desempenha a função de interface com cliente ou fornecedores que necessita comparecer ao PSC.

3.1.1.1.2. O segundo nível - ou nível 2 - será interno ao primeiro e deverá requerer a identificação individual das pessoas que nele entram. Esse será o nível mínimo de segurança requerido para a execução de qualquer processo operacional ou administrativo do PSC. A passagem do primeiro para o segundo nível deverá exigir identificação por meio eletrônico e o uso de crachá.

a) o ambiente de nível 2 deverá ser separado do nível 1 por paredes divisórias de escritório, alvenaria ou pré-moldadas de gesso acartonado. Não deverá haver janelas ou outro tipo qualquer de abertura para o exterior, exceto a porta de acesso;

b) o acesso a este nível deverá ser permitido apenas a pessoas que trabalhem diretamente com as atividades de serviços de armazenamento dos certificados para usuários finais e serviços de assinatura digital e verificação da assinatura digital ou ao pessoal responsável pela manutenção de sistemas e equipamentos do PSC, como administradores de rede e técnicos de suporte de informática. Demais funcionários do PSC ou do possível ambiente que esta compartilhe não deverão acessar este nível;

c) preferentemente, nobreaks, geradores e outros componentes da infraestrutura física deverão estar abrigados neste nível, para evitar acessos ao ambiente de nível 3 por parte de prestadores de serviços de manutenção;

d) excetuados os casos previstos em lei, o porte de armas não será admitido nas instalações do PSC, a partir do nível 2. A partir desse nível, equipamentos de gravação, fotografia, vídeo, som ou similares, bem como computadores portáteis, terão sua entrada controlada e somente poderão ser utilizados mediante autorização formal e sob supervisão.

3.1.1.1.3. O terceiro nível - ou nível 3 - deverá situar-se dentro do segundo e será o primeiro nível a abrigar material e atividades sensíveis da operação do PSC. Qualquer atividade relativa ao armazenamento de certificados digitais dos usuários e serviços de assinatura digital e verificação da assinatura digital deverá ser realizada nesse nível. Somente pessoas autorizadas poderão permanecer nesse nível.

a) no terceiro nível deverão ser controladas tanto as entradas quanto as saídas de cada pessoa autorizada. Dois tipos de mecanismos de controle deverão ser requeridos para a entrada nesse nível: algum tipo de identificação individual, como cartão eletrônico, e identificação biométrica ou digitação de senha;

b) as paredes que delimitam o ambiente de nível 3 deverão ser de alvenaria ou material de resistência equivalente ou superior. Não deverá haver janelas ou outro tipo qualquer de abertura para o exterior, exceto a porta de acesso;

c) caso o ambiente de Nível 3 possua forro ou piso falsos, deverão ser adotados recursos para impedir o acesso ao ambiente por meio desses, tais como grades de ferro estendendo-se das paredes até as lajes de concreto superior e inferior;

d) deve haver uma porta única de acesso ao ambiente de nível 3, que abra somente depois que o funcionário tenha se autenticado eletronicamente no sistema de controle de acesso. A porta deverá ser dotada de dobradiças que permitam a abertura para o lado externo, de forma a facilitar a saída e dificultar a entrada no ambiente, bem como de mecanismo para fechamento automático, para evitar que permaneça aberta mais tempo do que o necessário;

3.1.1.1.4. O terceiro nível avançado - ou nível 3.1 -, especificamente para os PSC de assinatura digital, no interior ao ambiente de nível 3, deverá compreender pelo menos um gabinete reforçado trancado, que abrigará todo o hardware e software utilizado pelo PSC de assinatura digital:

a) para garantir a segurança do material armazenado, os gabinetes deverão obedecer às seguintes especificações mínimas:

- i. ser feitos em aço ou material de resistência equivalente;
- ii. possuir tranca com chave.

3.1.1.1.5. O quarto nível - ou nível 4 - especificamente para os PSC de armazenamento de chaves privadas, interior ao terceiro, é onde deverão ocorrer atividades especialmente sensíveis da operação do PSC de armazenamento de chaves privadas. Todos os sistemas e equipamentos necessários a essas atividades deverão estar localizados a partir desse nível. O nível 4 deverá possuir os mesmos controles de acesso do nível 3 e, adicionalmente, deverá exigir, em cada acesso ao seu ambiente, a identificação de, no mínimo, 2 (duas) pessoas autorizadas. Nesse nível, a permanência dessas pessoas deverá ser exigida enquanto o ambiente estiver ocupado.

3.1.1.1.6 No quarto nível, todas as paredes, piso e teto deverão ser revestidos de aço e concreto ou de outro material de resistência equivalente. As paredes, piso e o teto deverão ser inteiriços, constituindo uma célula estanque contra ameaças de acesso indevido, água, vapor, gases e fogo. Os dutos de refrigeração e de energia, bem como os dutos de comunicação, não deverão permitir a invasão física das áreas de quarto nível. Adicionalmente, esses ambientes de nível 4 - que constituem as chamadas salas-cofre - deverão possuir proteção contra interferência eletromagnética externa.

3.1.1.1.7. As salas-cofre deverão ser construídas segundo as normas brasileiras aplicáveis. Eventuais omissões dessas normas deverão ser sanadas por normas internacionais pertinentes.

3.1.1.2. Poderão existir, no PSC, vários ambientes de terceiro nível avançado, no caso de PSC de assinatura digital, ou vários ambientes de quarto nível, no caso de PSC de armazenamento de chaves privadas, para abrigar e segregar, quando for o caso:

- a) equipamentos de produção on-line; e
- b) equipamentos de rede e infraestrutura (firewall, roteadores, switches e servidores).

3.1.1.3. Todos os servidores e elementos de infraestrutura e proteção do segmento de rede, tais como roteadores, hubs, switches e firewalls devem:

a) operar em ambiente com segurança equivalente, no mínimo, no terceiro nível avançado para o caso de PSC de assinatura digital, ou no quarto nível, no caso de PSC de armazenamento de chaves privadas citados neste documento;



b) possuir acesso lógico restrito por meio de sistema de autenticação e autorização de acesso.

3.1.1.4. Os PSC devem ainda atender aos seguintes requisitos:

a) o ambiente físico do PSC deverá conter dispositivos que autenticuem e registrem o acesso de pessoas informando data e hora desses acessos;

b) o PSC deverá conter imagens que garantam a identificação de pessoas quando do acesso físico em qualquer parte de seu ambiente;

c) é mandatório o sincronismo de data e hora entre os mecanismos de segurança física garantindo a trilha de auditoria entre dispositivos de controle de acesso físico e de imagem;

d) todos que transitam no ambiente físico do PSC deverão portar crachás de identificação, inclusive os visitantes;

e) só é permitido o trânsito de material de terceiros pelos ambientes físicos do PSC mediante registro, garantindo a trilha de auditoria com informações de onde o material passou, a data e hora que ocorreu o trânsito e quem foi o responsável por sua manipulação;

f) o PSC deverá conter dispositivos de prevenção e controle de incêndios, temperatura, umidade, iluminação e oscilação na corrente elétrica em todo seu ambiente físico;

g) todo material crítico inservível, descartável ou não mais utilizável deverá ter tratamento especial de destruição, garantindo o sigilo das informações lá contidas. O equipamento enviado para manutenção deverá ter seus dados apagados, de forma irreversível, antes de ser retirado do ambiente físico do PSC;

h) os computadores pessoais, servidores e dispositivos de rede, e seus respectivos softwares, deverão estar inventariados com informações que permitam a identificação inequívoca;

i) em caso de inoperância dos sistemas automáticos, o controle de acesso físico deverá ser realizado provisoriamente por meio de um livro de registro onde constará quem acessou, a data, hora e o motivo do acesso;

j) deverão ser providenciados mecanismos para garantir a continuidade do fornecimento de energia nas áreas críticas, mantendo os ativos críticos de informação em funcionamento até que todos os processos e dados sejam assegurados caso o fornecimento de emergência se esgote;

l) no caso de armazenamento de chaves privadas para usuários finais, deve ter no mínimo dois ambientes físicos, sendo obrigatoriamente um para operação e outro para contingência;

m) no caso do PSC ser uma AC da ICP-Brasil, pode ser utilizado o nível 4 para abrigo do hardware criptográfico que armazenará as chaves privadas dos usuários finais, assim como os serviços de autenticação, desde que em gabinete cadeado, cuja chave do cadeado deve estar em posse de funcionário distinto dos perfis lógicos do PSC, segregados dos que operam o ambiente de uma AC;

n) todos os equipamentos e ambiente computacional que serão utilizados no PSC deverão ter sua data e horário sincronizados com a EAT.

4. SEGURANÇA LÓGICA

4.1 O acesso lógico ao ambiente computacional do PSC se dará no mínimo mediante usuário individual e senha, que deverá ser trocada periodicamente;

4.2 Todos os equipamentos do parque computacional deverão ter controle de forma a permitir somente o acesso lógico a pessoas autorizadas;

4.3 Os equipamentos deverão ter mecanismos de bloqueio de sessão inativa;

4.4 O PSC deverá ter explícita a política de cadastro, suspensão e remoção de usuários em seu ambiente computacional. Os usuários deverão estar cadastrados em perfis de acesso que permitam privilégio mínimo para realização de suas atividades;

4.5 Os usuários especiais (a exemplo do root e do administrador) de sistemas operacionais, do hardware criptográfico, do banco de dados e de aplicações em geral devem ter suas senhas segregadas de forma que o acesso lógico a esses ambientes se dê por, pelo menos, duas pessoas autorizadas;

4.6 Todo equipamento do PSC deverá ter log ativo e seu horário sincronizado com uma fonte confiável do tempo da ICP-Brasil;

4.7 As informações como log, trilhas de auditoria (do armazenamento de chaves privadas e serviço de assinatura), registros de acesso (físico e lógico) e imagens deverão ter cópia de segurança cujo armazenamento será de 7(sete) anos;

4.8 Os softwares dos sistemas operacionais, os antivírus e aplicativos de segurança devem ser mantidos atualizados;

4.9 É vedado qualquer tipo de acesso remoto dos operadores do PSC ao ambiente de nível 3.

5. SEGURANÇA DE REDE

5.1 O tráfego das informações no ambiente de rede deverá ser protegido contra danos ou perdas, bem como acesso, uso ou exposição indevidos;

5.2 Não poderão ser admitidos acessos externos à rede interna do PSC. As tentativas de acessos externos deverão ser inibidas e monitoradas por meio de aplicativos que criem barreiras e filtros de acesso, assim como mecanismos de detecção de intrusão;

5.3 Deverão ser aplicados testes de segurança na rede interna e externa com aplicativos especializados com periodicidade de, no mínimo, uma vez a cada mês. Os testes na rede deverão ser documentados e as vulnerabilidades detectadas corrigidas.

6. REQUISITOS PARA ARMAZENAMENTO DE CHAVES PRIVADAS

6.1 Armazenamento das chaves e certificados digitais.

6.1.1 As chaves privadas dos usuários finais, para os tipos de certificados que obrigatoriamente devem ser gerados e armazenados em hardware criptográficos, devem estar armazenadas dentro dos espaços (slots), ou equivalente, da fronteira criptográfica e segurança física de um HSM com certificação Inmetro válida no âmbito da ICP-Brasil, endereçados por conta de usuário;

6.1.2 Esse acesso ou comando de exportação às chaves privadas dos usuários deve ser de uso, conhecimento e controle exclusivo do titular, sem a possibilidade de ingresso por outros titulares no mesmo HSM, qualquer funcionário do PSC ou dependentes de outras chaves criptográficas;

6.1.3 O PSC deve prover mecanismos de duplo fator de autenticação ao titular para acesso à chave privada, devendo ser um fator dentro da fronteira criptográfica do HSM e outro dentro do ambiente seguro e primeira interface de comunicação com HSM ou ambos dentro da fronteira criptográfica do HSM. Cada fator deve ser de uma classe diferente (conhecimento, posse ou biometria). Os mecanismos de autenticação devem empregar método ou protocolo de validação que proteja a transmissão e os dados de autenticação por meio de criptografia. Essa funcionalidade será apensada aos requisitos técnicos na manutenção da certificação Inmetro dos HSM e devem ser:

a) senhas (PIN/PUK): segundo regras da ICP-Brasil;

b) OTP: segundo regras da RFC 6238 (TOTP), RFC 6287, RFC 4226 (HOTP);

c) biometria: segundo regras da ICP-Brasil;

d) certificado de atributo: segundo regras da ICP-Brasil;

e) Push Notification: segundo regras do XMPP extension protocol ou semelhante;

f) outras autenticações semânticas em acordo com esse documento e previamente aprovadas pela AC Raíz.

6.1.4 Deverá ser feita, em outro ambiente físico de contingência, a cópia das chaves dos usuários finais, observados os mesmos requisitos de armazenamento do ambiente principal. A entrada do ambiente de contingência deve ser em até 48 horas.

6.1.5 Esses espaços para armazenamento das chaves privadas dos usuários finais poderão ser liberados desde que não haja renovação por parte do mesmo ou a revogação da chave, entretanto deve-se manter o registro de armazenamento das chaves conforme Declaração de Prática do Prestador de Serviço de Confiança - DPPSC.

6.2 Protocolos

6.2.1 Os HSMs certificados na ICP-Brasil devem suportar a interface PKCS#11, atendendo às exigências de especificação da ICP-Brasil, além dos relatados nesse documento, os seguintes requisitos:

a) gerar chaves simétricas especificando os componentes de chaves simétricas em texto claro;

* Gerar par de chaves especificando os componentes de chaves assimétricas em texto claro. Por exemplo os componentes Módulo, Expoente público, tamanho em bits, etc;

* Gerar objeto de chaves especificando os componentes de chaves assimétricas (no mínimo chave pública) em texto claro. Por exemplo os componentes: Módulo, Expoente público, Expoente Privada em forma reduzida ou em forma de TRC (Teorema de Resto Chinês);

* Cifrar e decifrar chaves especificando os componentes de chaves simétricas ou assimétrica em texto claro;

* Exportar e importar chaves (PKCS#12) especificando os componentes de chaves assimétricas privadas criptografados;

* Assinar conteúdo especificando os componentes de chaves assimétricas públicas em texto claro;

* Verificar assinatura especificando os componentes de chaves assimétricas públicas em texto claro.

b) o módulo criptográfico deve suportar as seguintes chamadas de PKCS#11 (Cryptoki):

- * C_Initialize
- * C_Finalize
- * C_OpenSession
- * C_CloseSession
- * C_Init_Token
- * C_Init_PIN
- * C_Login
- * C_Logout
- * C_CreateObject
- * C_DestroyObject
- * C_GetAttributeValue
- * C_SetAttributeValue
- * C_EncryptInit
- * C_Encrypt
- * C_DecryptInit
- * C_Decrypt
- * C_DigestInit
- * C_Digest
- * C_DigestKey
- * C_SignInit
- * C_Sign
- * C_VerifyInit
- * C_Verify
- * C_GenerateKey
- * C_GenerateKeyPair
- * C_DeriveKey
- * C_GenerateRandom
- * C_WrapKey
- * C_UnwrapKey

c) sendo obrigatória a implementação das seguintes funções:

* C_GenerateKey especificando templates de chaves simétricas;

* C_GenerateKeyPair especificando templates de chaves assimétricas;

* C_Sign para realizar assinatura de um conteúdo;

* C_Verify para verificar a assinatura de um conteúdo;

* C_Encrypt para cifrar um dado com uma chave já construída;

* C_Decrypt para decifrar um dado com uma chave já construída;

* C_CreateObject especificando templates de chaves assimétricas (no mínimo chave pública);

* C_DestroyObject especificando o handle do objeto.

6.2.2 Os HSMs certificados na ICP-Brasil devem suportar o protocolo Key Management Interoperability Protocol - KMIP, versão 1.3 ou superior, devendo seguir, além dos relatados nesse documento, os seguintes requisitos:



6.2.2.1 Os PSC devem definir um conjunto de operações que se aplicam aos objetos gerenciados, relacionados ao conjunto normativo do PSC e ao ciclo de vida das chaves, que por sua vez consistem em atributos, como mostrado, em exemplo, na tabela a seguir.

Operações do Protocolo	Objetos Gerenciados	Atributos dos Objetos
Create	Certificate	Unique Identifier
Create Key Pair	Symmetric Key	Name
Register	Public Key	Object Type
Re-key	Private Key	Cryptographic Algorithm
Derive Key	Split Key	Cryptographic Length
Certify	Secret Data	Cryptographic Parameters
Re-certify	Key Block (para chaves) ou Value (para certificados)	Certificate Type
Locate		Certificate Issuer
Check		Certificate Subject
Get		Digest
Get Attributes		Operation Policy Name
Get Attribute List		Cryptographic Usage Mask
Add Attribute		Lease Time
Modify Attribute		Usage Limits
Delete Attribute		State
Obtain Lease		Initial Date
Get Usage Allocation		Activation Date
Activate		Process Start Date
Revoke		Protect Stop Date
Destroy		Deactivation Date
Archive		Destroy Date
Recover		Compromise Occurrence Date
Validate		Compromise Date
Query		Revocation Reason
Cancel		Archive Date
Poll		Object Group
		Link
		Application Specific ID
		Contact Information
		Last Change Date
		Custom Attribute

6.2.2.2 Os objetos base são:

a) os componentes dos objetos gerenciados.

i. Atributo: identificado pelo seu nome;

ii. Key Block, contém o valor da chave;

b) os elementos do protocolo de mensagens;

c) os parâmetros das operações.

6.2.2.3 Os objetos criptográficos gerenciáveis são:

a) Certificado, com o tipo e valor;

b) Chave Simétrica, com o Key Block;

c) Chave Pública, com o Key Block;

d) Chave Privada, com o Key Block;

e) Chave Dividida, com o par e o Key Block;

f) Dados Reservados, com o tipo e o Key Block.

6.2.2.4 Os atributos contêm os metadados de um objeto gerenciável, nos quais:

a) número identificador único, estado, entre outros;

b) os atributos devem ser pesquisados com a operação "locate".

6.2.2.5 Os atributos podem ser configurados, modificados e apagados quando a especificação KMIP permitir esses pelo cliente.

6.2.2.6 Os valores das estruturas de codificações (TTLV, definição dos valores, Text String, Structure, Byte String, Integer, Big Integer, Long Integer, Boolean, Date-Time e Enumerations), dos campos dos objetos, dos atributos, dos formatos e conteúdos das mensagens, da manipulação de erros e dos parâmetros (solicitação e resposta) das operações cliente/servidor devem seguir integralmente o estabelecido neste documento e no Key Management Interoperability Protocol Specification Version 1.3, OASIS Standard, 27 December 2016, ou versionamento superior.

NOTA: O ITI poderá requisitar aos PSC em credenciamento ou credenciados testes dos modelos descritos, ou outras versões, nos sítios <https://www.snia.org/forums/ssif/kmip>, <http://docs.oasis-open.org/kmip/profiles/v1.3/csd01/kmip-profiles-v1.3-csd01.html> ou equivalente.

6.2.2.7 A criação do usuário deve seguir o estabelecido a seguir (xml):

```
<RequestMessage>
<RequestHeader>
<ProtocolVersion>
<ProtocolVersionMajor type="Integer" value="1"/>
<ProtocolVersionMinor type="Integer" value="3"/>
</ProtocolVersion>
<Authentication>
<Credential>
<CredentialType type="Enumeration" value="UsernameAndPassword"/>
<CredentialValue>
<Username type="TextString" value="vco_test"/>
```

```
<Password type="TextString" value="Teste112233$"/>
</CredentialValue>
</Credential>
</Authentication>
<BatchCount type="Integer" value="1"/>
</RequestHeader>
<BatchItem>
<Operation type="Enumeration" value="CreateUser"/>
<RequestPayload>
<UserName type="TextString" value="labsec-pw"/>
<UserType type="Enumeration" value="User"/>
</RequestPayload>
</BatchItem>
</RequestMessage>
```

6.2.2.8 Para a operação do duplo fator de autenticação do titular da chave privada, poderá ser criada uma nova extensão ao tipo de credencial, conforme relatado a seguir:

6.2.2.9 Para o novo tipo de credencial deve ser configurado o seguinte:

a) Credential Type: TOKEN

Object	Encoding	Required	Description
Credential Value	Structure		
Token	Text String	Yes	Valor atual do "TOKEN"

b) fluxo de uso

i. durante o credenciamento, o PSC deve requisitar a criação de um novo usuário (via KMIP), indicando que o mesmo necessita de um segundo fator de autenticação para utilizar seus objetos e cadastrando seu nome de usuário e senha. O PSC indica ao usuário como instalar seu aplicativo de Token.

ii. o "TOKEN" do usuário deve ser inicializado para sincronizar seus dados. Esse processo pode ser feito pelo próprio usuário através do aplicativo de "TOKEN" via KMIP no momento da primeira conexão utilizando seu usuário e senha. O HSM gera então a chave que será utilizada no "TOKEN".

iii. na posse de seu "TOKEN" sincronizado e de seu usuário e senha, o usuário pode então criar sua chave no HSM utilizando a aplicação do PSC diretamente via comando KMIP.

iv. o usuário já pode utilizar sua chave criada anteriormente utilizando o aplicativo do PSC, de posse de sua Senha + Token.

6.2.2.10 Este mecanismo de "TOKEN" deve ser configurado na área de execução segura do HSM.

NOTA: Pode ser encontrada mais referências sobre o protocolo KMIP no sítio https://www.oasis-open.org/committees/tc_home.php?wg_abbrev=kmip.

6.2.2.11 As soluções do PSC deverão garantir a portabilidade da chave privada do usuário conforme o descritivo:

a) glossário:

CPrUi: Chave privada do usuário 'i', armazenada no HSM 1, a ser exportada e importada para o HSM 2;

CPrHe2: Chave privada do HSM 2, a ser utilizada para importação de chaves privadas de usuários gravadas no HSM 1;

CPuHe2: Chave Pública do HSM 2, utilizada para exportação de chaves privadas de usuários armazenadas no HSM 1, a serem importadas pelo HSM 2.

CPuHe2: deve ser armazenada no repositório do ITI, seguindo procedimentos já estabelecidos (CPuHe2 pode ser transformada em um certificado digital);

CSI: Chave simétrica a ser gerada pelo HSM 1, para exportação da chave privada do usuário 'i', CPrUi. CSI é utilizada para cifração da chave privada do usuário 'i';

Algos: Algoritmo criptográfico simétrico, de sigilo, pode ser o AES ou Serpent, com modo de operação CTR e tamanho de chave 256 bits.

b) usuário deve solicitar, assinando digitalmente, uma requisição, que estará disponível no sítio dos PSCs, de portabilidade de sua chave privada, de exportação no PSC atual e de importação no PSC de destino.

c) os PSCs receberão essa requisição e autorizarão essa portabilidade com os três perfis (administrador, auditor e operador). Assim que receber a autorização do usuário, PSC 1 e PSC 2 devem iniciar os procedimentos de exportação e importação.

d) os PSCs devem estabelecer uma conexão ponta a ponta em um canal seguro de comunicação (HTTPS com dupla autenticação por certificado digital ICP-Brasil).

e) Modo Operacional:

i. procedimentos preliminares:

[a] Cada PSC gera um par de chaves ([CPuHe , CPrHe] - pública e privada) em cada um de seus HSMs. Este par tem como propósito prover portabilidade entre HSMs de quaisquer PSCs. Este par de chaves deve ser utilizado em possível exportação de chaves privadas de usuário, CPrUi e também na assinatura das requisições para envelopamento utilizando a sua chave pública. Por analogia, para a chave CPuHe, 'C' significa 'Chave', Pu chave Pública, e He significa chave gerada pelo HSM para exportação de chave do usuário 'i', CPrUi. De forma similar, CPrHe e CPrUi têm significados equivalentes;

[b] CPuHe é armazenada em repositório do ITI, e CPrHe é mantida no HSM de origem;

ii. para exportação de chaves privadas dos usuários contidas no HSM 1 para o HSM 2:

[c] No PSC importa-se para o HSM 1 a chave pública do HSM 2, CPuHe2, do repositório do ITI;

[d] No HSM 1 gera-se uma chave de sessão simétrica, CSI, distinta, para cada chave privada de usuário a ser exportada;

[e] No HSM 1 cifra-se a chave simétrica, CSI, com a chave pública do HSM 2, CPuHe2, de destino, para exportação da chave do usuário 'i', CPrUi;



[f] No HSM 1 cifra-se a chave privada do usuário 'i', CPrUi, antes do procedimento de exportação de chaves, com a chave simétrica gerada, CSi, com o algoritmo de sigilo padrão AES ou Serpent, com o modo de operação CTR e tamanho de chave de 256 bits;

[g] No HSM 1 apaga-se cada chave de sessão simétrica gerada, CSi, após o procedimento de cifração do item 'f' ter sido executado;

[h] Após a cifração da chave privada do usuário 'i', CPrUi, ter sido realizada com sucesso, exporta-se essa chave, e a chave CSi cifrada, para o HSM 2;

iii. para importação de chaves privadas dos usuários contidas no HSM 1 para o HSM 2:

[i] O administrador do HSM 2, de destino, cria novo usuário e o habilita;

[j] O usuário importa do HSM 1 sua chave privada e a chave simétrica cifrada, itens 'e' e 'f';

[k] No HSM 2, de destino, recebe-se a chave privada CPrUi e a chave simétrica CSi cifradas, do usuário 'i';

[l] No HSM 2 decifra-se a chave simétrica, CSi, com a chave privada do HSM 2, CPrHe2;

[m] Em seguida, no HSM 2 decifra-se a chave privada do usuário 'i', CPrUi, que estava no HSM 1, com a chave simétrica CSi, com o algoritmo criptográfico padrão AES ou Serpent, com o modo de operação CTR e tamanho de chave de 256 bits;

[n] No HSM 2 grava-se a chave privada do usuário 'i', CPrUi, já decifrada, e importada do HSM 1;

[o] No HSM 2 destrói-se a chave simétrica CSi;

[p] O PSC 2 encaminha para o PSC 1 mensagem indicando que a importação ocorreu satisfatoriamente. Então, o HSM 1 apaga a chave privada do usuário 'i', CPrUi.

6.3 Rede

6.3.1 Poderá ser arquitetado um pool de HSM para operação, replicação e gerenciamento das chaves dos usuários finais, devendo seguir, além dos relatados nesse documento, os seguintes requisitos.

a) especificação e estabelecimento de uma comunicação segura (sessão SSL/TLS) ou equivalente entre os HSM;

b) os HSM poderão estar em ambientes distintos desde que os mecanismos de acesso e segurança se mantenham os descritos neste documento.

6.3.2 Os PSC no âmbito da ICP-Brasil devem atender aos critérios mínimos de 99,99% de "nível de tempo de atividade" (uptime) a ser verificado por mês.

6.4. Requisitos para serviços de confiança de uso de chaves privadas

6.4.1. Definições para Interface de Serviços de Confiança

6.4.1.1 Deverá ser utilizado o protocolo TLS, definido pela RFC 5246 ou a versão atualizada, para comunicação com serviços de confiança.

6.4.1.2 Deverá ser utilizado o framework OAuth 2.0 (RFC 6749 e RFC 7636) para implementação da interface aos serviços de confiança dos PSC.

6.4.1.3 Adicionalmente, poderá ser implementada outra interface para os serviços de confiança, desde que o PSC proveja o software necessário para possibilitar ao titular o uso das suas chaves privadas de forma segura.

6.4.2. Definições para URI de base para Serviços de Confiança

6.4.2.1 A URI de base - URI-base - definirá o estilo e formato dos endereços HTTPS de serviços de confiança.

6.4.2.2 A URI de base conterá número correspondendo à versão de API definida pela ICP-Brasil.

6.4.2.3 Este documento trata da versão "v0" de API para PSC.

6.4.2.4 Exemplo de URI-base:

https://servico.provedor_de_servico.com.br/v0/

NOTA: O endereço *servico.provedor_de_servico.com.br* representa neste exemplo a porção *authority* da URI em domínio utilizado pelo PSC.

6.4.2.5 As demais porções de URI presentes neste documento devem ser concatenadas à URI-base.

6.4.3. Autorização e Autenticação para Requisição de Serviços

6.4.3.1. Fluxo básico para Uso de Serviços de Confiança

6.4.3.1.1Seguindo o fluxo de autorização estabelecido pela RFC 6749, o uso de chaves privadas em PSC deverá ser precedido de solicitação bem-sucedida, por parte de aplicações, dos seguintes serviços:

a) Código de Autorização

b) Token de Acesso

c) Assinatura

6.4.3.1.2 Quando for necessário utilizar serviço de confiança destinado somente à autenticação do titular, ou seja, sem o uso de chave privada, deverá ser precedido de solicitação bem-sucedida, por parte de aplicações, dos seguintes serviços:

a) Código de Autorização

b) Token de Acesso

c) Recuperação de Certificado

6.4.3.2. Trânsito de Fatores de Autenticação

6.4.3.2.1 As aplicações não deverão coletar fatores de autenticação do titular. Para este fim, os PSC deverão se comunicar diretamente com equipamento do titular, previamente identificado e cadastrado junto ao PSC de forma segura.

6.4.3.2.2 Excetua-se desta regra o Serviço "Autorização com Credenciais do Titular".

6.4.3.3. Autenticação de Aplicações de Assinatura

6.4.3.3.1 Para obter acesso aos serviços de confiança, os PSC deverão implementar obrigatoriamente o Serviço de Cadastro de Aplicação com Certificado ICP-Brasil para SSL.

6.4.3.3.2 O PSC poderá também implementar Serviços de Confiança Opcionais para Cadastro de Aplicação sem Certificado, Token de Acesso para Aplicações e Manutenção de Aplicações.

6.4.3.3.3 Os PSC poderão implementar, para as aplicações, outros métodos de acesso aos seus serviços, desde que os riscos associados sejam avaliados e possibilitem rastreabilidade.

6.4.4. Relação de Serviços de Confiança Disponibilizados por PSC

a) Serviços de Confiança Obrigatórios

i. Código de Autorização

ii. Token de Acesso

iii. Assinatura

iv. Cadastro de Aplicação com Certificado

v. Listagem de Certificados do Titular

vi. Localização de Titular

vii. Recuperação de Certificado

b) Serviços de Confiança Opcionais

i. Cadastro de Aplicação sem Certificado

ii. Token de Acesso para Aplicação

iii. Manutenção de Aplicação

iv. Autorização com Credenciais do Titular

6.4.5. Detalhamento de Serviços de Confiança Obrigatórios

6.4.5.1. Serviços de Autorização

6.4.5.1.1. Código de Autorização (Authorization Code Request)

a) Serviço para obter do titular a autorização de uso da sua chave privada ou autorizar autenticação sem uso da chave privada.

b) Caso o titular possua mais de um certificado, o PSC deverá apresentá-los para que o titular faça a escolha no mesmo contexto de aplicação em que transitarem os fatores de autenticação.

c) Caberá ao PSC apresentar ao titular o escopo da solicitação (vide parâmetro "scope" abaixo), permitindo a diferenciação inequívoca de solicitações que envolvam assinaturas daquelas que tratam somente de autenticação. Esta apresentação deverá ser feita durante o trânsito de fatores de autenticação.

i. Solicitação

* Path : <URI-base>/oauth/authorize;

* Método HTTPS: GET;

* Parâmetros da requisição: concatenados após o Path como parâmetros http query, usando o formato "application/x-www-form-urlencoded";

G *response_type*: obrigatório, valor "code";

G *client_id*: obrigatório, deve conter a identificação da aplicação;

G *redirect_uri*: opcional, deve ter a URI para redirecionar o usuário de volta para a aplicação de origem. A URI deve estar na lista de URI's autorizadas para a aplicação. Deve ser URL ENCODED. Se não informado, será considerada a primeira URI cadastrada para a aplicação;

G *state*: opcional, é retornado sem modificações para aplicação de origem;

G Recomendado. Um valor opaco usado pela aplicação para manter o estado entre a requisição e a resposta. O serviço de autorização incluirá este valor ao redirecionar o módulo do usuário de volta ao endereço da aplicação. Este parâmetro deverá ser usado para prevenir ataques de falsificação de requisições entre sites (cross-site request forgery).

G *lifetime*: opcional, indica o tempo de vida desejado para o token a ser gerado. Inteiro, em segundos;

G *scope*: opcional, se não informado, será considerado "authentication_session". (ver lista de escopos abaixo). Possíveis valores para o parâmetro:

G *single_signature*: token que permite a assinatura de apenas um conteúdo (hash), sendo invalidado apos a sua utilização;

G *multi_signature*: token que permite a assinatura de múltiplos hashes em uma única requisição, sendo invalidado apos a sua utilização;

G *signature_session*: token de sessão OAuth que permite várias assinaturas em várias chamadas a API, desde que o token esteja dentro do prazo de validade ou que não tenha sido revogado pela aplicação ou pelo usuário;

G *authentication_session*: token de sessão OAuth para autenticação do titular, não permitindo a realização de assinaturas ou outras utilizações da chave privada.

G *code_challenge*: obrigatório, ver RFC 7636

G *code_challenge_method*: obrigatório, valor "S256" (ver RFC 7636).

G *login_hint*: opcional, valor de CPF ou CNPJ a ser informado como filtro para seleção do certificado a ser utilizado.

ii. Resposta da Requisição de Código de Autorização:

a. Se o usuário autorizar a solicitação, o PSC emite um código de autorização com tempo de validade curto e retorna para aplicação cliente com uma URI de redirecionamento contendo os seguintes parâmetros no componente http query, usando o formato "application/x-www-form-urlencoded":

G *code*: obrigatório, código de autorização gerado pelo PSC, a ser usado na solicitação do token de acesso;

G *state*: obrigatório caso tenha sido informado na requisição, deverá conter o que foi enviado na requisição.



b. Se o usuário não autorizar a solicitação, o PSC retorna para aplicação cliente através de sua `redirect_uri` os seguintes parâmetros via http query, usando o formato "application/x-www-form-urlencoded":

G *error*: obrigatório, com o valor "user_denied";

G *state*: obrigatório caso tenha sido informado na requisição, deverá conter o que foi enviado na requisição.

6.4.5.1.2. Token de Acesso

Após a obtenção de código de autorização, o token de acesso deve ser solicitado com parâmetros no formato "application/x-www-form-urlencoded".

a) Solicitação

* *Path* : <URI-base>/oauth/token;

* Método HTTPS: POST;

* Parâmetros da requisição: formato "*application/x-www-form-urlencoded*"

G*grant_type*: obrigatório, valor "*authorization_code*";

G*client_id*: obrigatório, deve conter a identificação da aplicação;

G*client_secret*: obrigatório, deve conter o segredo associado à aplicação;

G*code*: obrigatório, deve conter código de autorização retornado do Serviço Código de Autorização;

G *redirect_uri*: opcional, deve ser igual ao informado no Serviço Código de Autorização;

G *code_verifier*: obrigatório, correspondendo a *code_challenge* enviado na Requisição de Código de Autorização, ver RFC 7636.

Exemplo:

POST {.../oauth/token} HTTP/1.1

Host: {servidor do PSC}

Content-Type: application/x-www-form-urlencoded

grant_type=authorization_code

&client_id=MyApplicationId

&client_secret=123qwe

&code=09b30f74d40a7fece1a26cccc97746c364e61022

&redirect_uri=https://idg.receita.fazenda.gov.br

&code_verifier={Verifier}

b) Resposta da Requisição de *Token* de Acesso:

i. Se a requisição é válida e autorizada o PSC emite um *token* de acesso e retorna a requisição com sucesso, via HTTP *Status Code* 200.

* Parâmetros de retorno: formato "*application/json;charset=UTF-8*"

G *access_token*: obrigatório, valor do token de acesso;

G *token_type*: obrigatório, valor "Bearer";

G *expires_in*: obrigatório, valor inteiro com validade do token em segundos. Para acesso a objeto de pessoas físicas não deve ultrapassar (7 dias), sendo que para pessoas jurídicas este limite será de (30 dias);

G *scope*: opcional, deve ser informado se o escopo retornado for diferente do solicitado pela aplicação;

G *authorized_identification_type*: obrigatório, deverá conter "CPF" ou "CNPJ"

G *authorized_identification*: obrigatório, valor correspondendo ao CPF ou CNPJ associado ao titular do certificado.

Exemplo:

HTTP/1.1 200 OK

Content-Type: application/json;charset=UTF-8

Cache-Control: no-store

Pragma: no-cache

{

"access_token": "b923575f1ced0ee732ee274b2e02784040bd9606",

"expires_in": 300,

"token_type": "Bearer

"authorized_identification_type": "CPF

"authorized_identification": 00000000001

}

NOTA: Não será permitido o *refresh_token*.

ii. Se a requisição não for válida, houver falha na autenticação da aplicação cliente ou alguma outra falha, o PSC retorna a requisição com erro, via HTTP *Status Code* de erro correspondente à situação ocorrida via JSON com os seguintes parâmetros:

Parâmetros de retorno: formato "*application/json;charset=UTF-8*":

* *error*: obrigatório, representa o código do erro. Possíveis valores para o parâmetro e HTTP *Status Code* de erro:

G *invalid_request*: HTTP *Status Code* 400, ocorre quando algum parâmetro obrigatório não tiver sido informado ou inclui um valor de parâmetro não suportado ou algum parâmetro com valor duplicado informado ou a requisição é mal formada;

G *invalid_grant*: HTTP *Status Code* 400, ocorre quando o código de autorização apresentado estiver inválido ou expirado ou tiver sido emitido para uma outra aplicação cliente diferente da informada ou já estiver sido utilizado em um cenário de uso único(scope single signature e multi signature). Ocorre também na validação da *redirect_uri* e na validação do *code_verifier*(ver RFC 7636);

G *invalid_client*: HTTP *Status Code* 401, ocorre quando houver falha na autenticação da aplicação cliente, desde aplicação não identificada até credenciais inválidas;

G *unsupported_grant_type*: HTTP *Status Code* 400, ocorre quando o valor informado no parâmetro *grant_type* não for suportado.

G*server_error*: HTTP *Status Code* 500, ocorre quando houver algum erro interno não tratado pelo PSC.

* *error_description*: opcional, texto com informações adicionais descrevendo o erro a fim de assistir o entendimento do ocorrido;

* *error_uri*: opcional, URI de uma página WEB que contém informações sobre o erro ocorrido.

Exemplo:

HTTP/1.1 400 Bad Request

Content-Type: application/json;charset=UTF-8

Cache-Control: no-store

Pragma: no-cache

{

"error": "invalid_request",

"error_description": "Parâmetro obrigatório não informado: code",

"error_uri": "https://psc.exemplo.com.br/docs/oauth2-error#invalid_request"

}

6.4.5.2. Assinatura

6.4.5.2.1 Os parâmetros com conteúdo a ser assinado e assinaturas deverão conter valores em Base64.

6.4.5.2.2 As assinaturas RAW estarão em Base64.

6.4.5.2.3 Assinaturas CMS estarão em formato CMS PEM de acordo com RFC 7468: o cabeçalho e rodapé CMS são obrigatórios; quebra de linha e espaços no conteúdo são opcionais; e as aplicações devem estar preparadas para lidar com diferentes formas de espaços e quebra de linhas no conteúdo, ou com a ausência destes.

6.4.5.2.4 Se o escopo do token permitir apenas uma assinatura (*single_signature*) e for informado mais de um conteúdo, uma mensagem de erro deve ser retornada.

6.4.5.2.5 Se o escopo for omitido ou assinalado para autenticação (*authentication_session*) uma mensagem de erro deve ser retornada.

a) Solicitação

* *Path*: <URI-base>/oauth/signature

* Método HTTPS: POST

* Cabeçalho:

G*Content-type*: *application/json*;

G*Accept* : *application/json*;

G*Authorization*: *Bearer access_token*;

* Parâmetros: formato "application/json;charset=UTF-8" :

G *certificate_alias*: opcional, identificador do certificado correspondente à chave utilizada na assinatura;

G *hashes*: conjunto com valores obrigatórios a serem assinados. Cada elemento do conjunto conterá:

* id: identificador do conteúdo a ser assinado;

* alias: forma legível do identificador do conteúdo;

* *hash*: conteúdo a ser assinado;

* *hash_algorithm*: *Object Identifier* (OID) do algoritmo de *hash*. Por exemplo, para SHA256 utilize o OID 2.16.840.1.101.3.4.2.1;

* *signature_format*: deverá conter um dos valores:

G"RAW",

G"CMS"

Exemplo

"hashes": [{

"id": "Signature request ID 1",

"alias": "Contrato de aluguel XPTO",

"hash": "hash to sign",

"hash_algorithm": "2.16.840.1.101.3.4.2.1",

"signature_format": "RAW"

},

{

"id": "Signature request ID 2",

"alias": "Documento do Word",

"hash": "hash to sign",

"hash_algorithm": "2.16.840.1.101.3.4.2.1",

"signature_format": "CMS"

}

{

"id": "Signature request ID n",

"alias": "Firefox",

"hash": "hash to sign",

"hash_algorithm": "2.16.840.1.101.3.4.2.1",

"signature_format" : "RAW"

}

]]

b) Resposta da Requisição de Assinatura:

O PSC retornará a requisição com sucesso, via HTTP *Status Code* 200.

* Parâmetros: formato "*application/json;charset=UTF-8*":

G *certificate_alias*: obrigatório, identificador do certificado correspondente à chave utilizada na assinatura;

G*signatures*: obrigatório, conjunto com identificadores dos conteúdos assinados e valores assinados. Cada elemento do conjunto conterá:

G id: identificador do conteúdo assinado;

G Um dos formatos abaixo:

* caso a solicitação tenha sido feita com "*signature_format* : RAW"

G *raw_signature*: valor numérico em base64 da assinatura produzida.

* caso a solicitação tenha sido feita com "*signature_format* : CMS"

G CMS *detached* (PKCS#7), contendo os seguintes atributos assinados:

- *contentType*

- *signingTime* (hora do PSC)

- *messageDigest* (hash informado pela aplicação na requisição)

- *signingCertificateV2* (certificado do assinante)

NOTA: Os valores de assinatura deverão produzidos de acordo com a suíte de assinatura, se esta for informada.



Exemplo

```
{
  "certificate_alias": "CERTIFICADO TESTE 1:1234567889",
  "signatures": [{
    "id": "Signature request ID 1",
    "raw_signature": "my raw signature base64"
  },
  {
    "id": "Signature request ID 2",
    "raw_signature": "my raw signature base64"
  },
  {
    "id": "Signature request ID n",
    "raw_signature": "my raw signature base64"
  }
]}
```

6.4.5.3. Cadastro de Aplicação com Certificado

6.4.5.3.1 Serviço para cadastro de uma aplicação junto ao PSC, sendo que a aplicação utilizará um certificado SSL ICP-Brasil para assinar os dados enviados, substituindo neste caso o Serviço de Cadastro de Aplicação.

6.4.5.3.2 A assinatura dos dados necessários para o cadastro será realizada utilizando o formato JWT with RSA Signature, conhecido como JWS - Json Web Signature (ver RFC 7515), utilizando o algoritmo de hash SHA-256.

O header do JWS deverá conter os seguintes parâmetros:

- * alg: obrigatório, valor "RS256" representando RSA With SHA-256;
- * x5c: obrigatório, valor multivalorado contendo o certificado SSL ICP-Brasil no formato PEM.

Exemplo do Header do JWS desserializado:

```
{
  "alg": "RS256",
  "x5c": ["-----BEGIN CERTIFICATE-----ADFAASDFASDFAS. . .-----END CERTIFICATE-----"]
}
```

O conjunto de dados JWS deverá conter os seguintes parâmetros:

- * name: obrigatório, nome da aplicação;
- * comments: obrigatório, descrição da aplicação;
- * redirect_uris: obrigatório, valor multivalorado contendo URI's autorizadas para redirecionamento (para serviços de requisição de autorização). Devem ser oriundas do host do certificado de equipamento apresentado, sendo vedada a utilização de fragments;
- * host: obrigatório, valor contendo o host único da aplicação;
- * aud: obrigatório, valor contendo o nome único do PSC a qual a assinatura é direcionada.
- * email: obrigatório, e-mail para suporte em caso de indisponibilidade, mudança de versão, entre outros.

Exemplo do Payload do JWS deserializado:

```
{
  "name": "Nome da Aplicação",
  "comments": "Descrição da Aplicação",
  "host": "www.aplicacao-exemplo.com",
  "redirect_uris": ["https://www.aplicacao-exemplo.com/callback/certificado_nuvem"],
  "aud": "nome-unico-psc"
  "email": "psc@psc.com.br"
}
```

a) Solicitação

- * Path: <URI-base>/oauth/application_cert
- * Método HTTPS: POST
- * Cabeçalho:

GAccept: application/octet-stream;

GBody: string contendo o JWS serializado.

b) Resposta do Serviço de Cadastro de Aplicação com Certificado

- * Parâmetros: formato "application/json;charset=UTF-8" :

G client_id: obrigatório, identificador único da aplicação gerado pelo PSC;

G client_secret: obrigatório, credencial da aplicação gerada de forma aleatória pelo PSC;

6.4.5.4. Recuperação de Certificado

Serviço para recuperar certificado armazenado no PSC.

A aplicação deverá ter um Access Token válido.

a) Solicitação

- * Path : <URI-base>/oauth/certificate-discovery;
- * Método HTTPS: GET
- * Cabecalho

G Content-type: application/json;

G Accept: application/json;

G Authorization: Bearer access_token;

- * Parâmetros da requisição: concatenados após o Path como parâmetros http query, utilizando o formato "application/x-form-urlencoded"

Gcertificate_alias: opcional, é o identificador do certificado a ser recuperado.

b) Resposta

- * Parâmetros

G status: obrigatório, indicando "S" para resultado positivo ou "N" caso contrário;

G certificates: certificado em BASE64 recuperado;

Exemplo

```
{
  "status": "S"
  "certificates": [
    {
      "alias": "CERTIFICADO TESTE 1:123456789"
      "certificate": "-----BEGIN CERTIFICATE-----\n{CERTIFICADO}\n-----END CERTIFICATE-----",
    }
    {
      "alias": "CERTIFICADO TESTE 2:123456789"
      "certificate": "-----BEGIN CERTIFICATE-----\n{CERTIFICADO}\n-----END CERTIFICATE-----",
    }
  ]
}
```

6.4.5.5. Localização de Titular

Serviço para encontrar um titular mediante informação de CPF ou CNPJ.

a) Solicitação

- * Path: <URI-base>/oauth/user-discovery;
- * Método HTTPS: POST;
- * Parâmetros da requisição: formato "application/json;charset=UTF-8":

G client_id: obrigatório, deve conter a identificação da aplicação;

G client_secret: obrigatório, deve conter o segredo associado à aplicação;

G user_cpf_cnpj: obrigatório, deve conter "CPF" para pessoa física ou "CNPJ" pessoa jurídica;

G val_cpf_cnpj: obrigatório, deve conter o valor do cpf ou cnpj ;

b) Resposta

- * Parâmetros

G slots: opcional, matriz com os alias de slots encontrados, composto pelos pares ordenados slot_alias e label;

G status: obrigatório, indicando "S" para resultado positivo ou "N" caso contrário;

Exemplo

```
{
  "slots": [
    {
      "slot_alias": "12345678899-1",
      "label": "A3 PESSOAL"
    }
    {
      "slot_alias": "12345678899-2",
      "label": "A3 TRABALHO"
    }
  ],
  "status": "S"
}
```

6.4.6. Detalhamento de Serviços de Confiança Opcionais

6.4.6.1. Cadastro de Aplicação sem Certificado

Serviço para cadastro de uma aplicação junto ao PSC. É obrigatório para todas as aplicações que utilizarem serviços de autorização sem certificados ICP-Brasil.

a) Solicitação

- * Path : <URI-base>/oauth/application
- * Método HTTPS: POST
- * Cabeçalho:

G Content-type: application/json ;

G Accept: application/json;

- * Parâmetros: formato "application/json;charset=UTF-8" :

G name: obrigatório, nome/descrição da aplicação;

G comments: obrigatório, observações gerais de uso da aplicação;

G redirect_uris: obrigatório, URI's autorizadas para redirecionamento (para serviços de código de autorização).

G email: obrigatório, e-mail para suporte em caso de indisponibilidade, mudança de versão, entre outros.

Exemplo:

```
{
  "name": "(Nome/Descricao da aplicacao)",
  "comments": "(Observacoes gerais de uso da aplicacao)",
  "redirect_uris": [
    "URI 1 pre cadastrada para redirecionamento",
    "URI 2 pre cadastrada para redirecionamento",
    "URI N pre cadastrada para redirecionamento"
  ]
  "email": "psc@psc.com.br"
}
```

b) Resposta da Requisição de Cadastro de Aplicação

- * Parâmetros : formato "application/json;charset=UTF-8" :

G client_id: identificador da aplicação;

G client_secret: segredo associado à aplicação;

G status: obrigatório, "success" para sucesso;

G message: obrigatório, mensagem com informações adicionais.



Exemplo:

```
{
  "client_id": "(identificador da aplicacao)",
  "client_secret": "(segredo da aplicacao)",
  "status": "success",
  "message": "Aplicacao cadastrada com sucesso"
}
```

6.4.6.2. Serviços de Manutenção de Cadastro de Aplicação

Serviço para manutenção das informações armazenadas de uma aplicação no PSC. É obrigatório para todas as aplicações que utilizarem serviços de autorização não identificadas por certificados ICP-Brasil para SSL.

6.4.6.2.1. Token de Acesso para Aplicação

Requisição para que uma aplicação obtenha token de acesso para manutenção de seu cadastro junto ao PSC.

- a) Solicitação
- * Método HTTPS : POST;
 - * Path: <URI-base>/oauth/client_token;
 - * Parâmetros da requisição: formato "application/x-www-form-urlencoded":
G grant_type, obrigatório, valor "client_credentials";
G client_id, obrigatório, deve conter a identificação da aplicação;
G client_secret, obrigatório para aplicações que possuem certificado digital;

Exemplo

```
POST {.../oauth/client_token} HTTP/1.1
Host: {servidor do PSC}
Content-Type: application/x-www-form-urlencoded
client_id=Identificacao_aplicacao
&client_secret=123qwe
&grant_type=client_credentials
```

- b) Resposta da Requisição de Token de Acesso para Aplicações:
- * Parâmetros de retorno: formato "application/json;charset=UTF-8" :
G access_token, obrigatório, valor do token de acesso;
G token_type, obrigatório, valor "Bearer";
G expires_in, opcional, validade do token em segundos.

Exemplo:

```
{
  "access_token": "b923575f1ced0ee732ee274b2e02784040bd9606",
  "expires_in": 7200,
  "token_type": "Bearer"
}
```

6.4.6.2.2. Manutenção de Aplicação

Serviço para atualização de informações de uma aplicação. Requer um token de acesso para aplicações, enviado no parâmetro de cabeçalho "Authorization" .

- a) Solicitação
- * Path: <URI-base>/oauth/client_maintenance;
 - * Método HTTPS: PUT;
 - * Cabeçalho:
G Content-type: application/json ;
G Accept: application/json;
G Authorization: Bearer access_token ("Bearer" concatenado com espaço e access_token);
 - * Parâmetros: formato "application/json;charset=UTF-8" :
G client_id, obrigatório, deve conter a identificação da aplicação;
G client_secret, opcional, nova senha da aplicação;
G name, opcional, nome da aplicação;
G comments, opcional, descrição da aplicação;
G redirect_uris, opcional, URI's autorizadas para redirecionamento (para requisição de código de autorização).
G email: obrigatório, e-mail para suporte em caso de indisponibilidade, mudança de versão, entre outros.

Exemplo:

```
{
  "client_id": "identificador da aplicacao",
  "client_secret": "(Senha/Segredo da aplicacao)",
  "name": "(Nome da aplicacao)",
  "comments": "(Descrição da aplicação)",
  "redirect_uris": [
    "URI 1 pre cadastrada para redirecionamento",
    "URI 2 pre cadastrada para redirecionamento",
    "URI N pre cadastrada para redirecionamento"
  ]
  "email": "psc@psc.com.br"
}
```

- b) Resposta da Requisição de Manutenção de Aplicações
- * Parâmetros de retorno: formato "application/json;charset=UTF-8" :
G client_id: obrigatório, deve conter a identificação da aplicação;

Exemplo :

```
{
  "client_id": "(identificador da aplicação)",
}
```

6.4.6.3. Autorização com Credenciais do Titular

6.4.6.3.1 Serviço para obter do titular autorização de uso da sua chave privada, com solicitação de fatores de autenticação.

6.4.6.3.2 No mínimo um fator de autenticação obtido deve ser válido para uma única solicitação de autorização (OTP- one-time password).

6.4.6.3.3 Os fatores de autenticação deverão ter seus valores concatenados e enviados no parâmetro "password".

- a) Solicitação
- * Path: <URI-base>/oauth/pwd_authorize;
 - * Método HTTPS: POST;
 - * Cabeçalho:
G Content-type: application/json;
 - G Accept: application/json;
 - * Parâmetros: formato "application/json;charset=UTF-8" :
G grant_type, obrigatório, valor "password";
G client_id, obrigatório, identificação da aplicação;
G client_secret, opcional, sendo obrigatório apenas quando a aplicação não utilizar certificado ICP-Brasil;
G username, obrigatório, identificação do usuário por meio de CPF ou CNPJ;

G password, obrigatório, valor da concatenação de fatores de autenticação informadas pelo usuário;

G lifetime, opcional, valor inteiro, indica o tempo de vida desejado para o token a ser gerado em segundos. Para acesso a objeto de pessoas físicas não deve ultrapassar 7 (sete) dias, sendo que para pessoas jurídicas este limite será de 30 (trinta) dias;

G scope, opcional, se não informado será considerado "authentication_session". (ver lista de escopos para Serviço de Código de Autorização).

G slot_alias: opcional, indica o slot do usuário no qual a autenticação deve ser feita. Se não informado, o PSC decidirá em qual slot tentar a autenticação.

Exemplo:

```
{
  "client_id": "MyApplicationId",
  "client_secret": "123qwe",
  "username": "0660457192",
  "password": "123456SENHA",
  "grant_type": "password",
  "scope": "single_signature",
  "lifetime": 900,
  "slot_alias": "12345678899"
}
```

- b) Resposta da Requisição de Autorização com Credenciais do Titular
- * Parâmetros de retorno para os demais valores de "scope": formato "application/json;charset=UTF-8":

G access_token, obrigatório, valor do token de acesso;
G token_type, obrigatório, valor "Bearer";

G expires_in, obrigatório, valor inteiro com validade do token em segundos. Para acesso a objeto de pessoas físicas, não deve ultrapassar 7 (sete) dias, sendo que para pessoas jurídicas, esse limite será de 30 (trinta) dias;

G scope, opcional, informado apenas se o escopo retornado for diferente do solicitado pela aplicação.

G slot_alias: obrigatório, indica o slot do usuário no qual a autenticação foi feita (sem middleware).

Exemplo:

```
{
  "access_token":
    "b923575f1ced0ee732ee274b2e02784040bd9606",
  "expires_in": 300,
  "token_type": "Bearer",
  "slot_alias": "12345678899"
}
```

6.5 Lista de Prestador de Serviço de Confiança - LPSC

6.5.1 A Lista de Prestadores de Serviço de Confiança - LPSC contem as entidades credenciadas no âmbito da ICP-Brasil como Prestadores de Serviço de Confiança - PSC. A LPSC será publicada pela AC Raiz e atualizada no prazo máximo de 180 dias.

6.5.2 A LPSC será publicada no repositório da AC Raiz em versão textual, para leitura humana, e em XML, para processamento por máquina.

6.5.3 A autenticidade e a integridade da versão processável por máquina da lista compilada é assegurada por meio de uma assinatura digital XMLDSig suportada por um certificado digital do ITI.

6.5.4 As versões da LPSC e o certificado que assina a LPSC serão publicados no repositório da AC Raiz, disponível em:

<http://www.iti.gov.br/repositorio>

6.5.5 A autenticidade e integridade da lista compilada devem ser verificadas pelas partes confiáveis antes de qualquer uso.

6.5.6 A LPSC é codificada em XML, em conformidade com a estrutura proposta pelo padrão ETSI TS 102 231, e contem os seguintes dados:

a) a informação do esquema (SchemaInformation), onde são apresentados os dados de identificação do emissor, o ITI, e a data da próxima atualização (NextUpdate) da lista;

b) a lista de prestadores de serviço (TrustServiceProviderList), que contem uma entrada (TrustServiceProvider) para cada PSC credenciado junto à ICP-Brasil; e



c) assinatura digital no formato XMLdSIG.

6.5.7 A LPSC conterà na URI de base que define o serviço (SchemeServiceDefinitionURI) a versão da API correspondente, podendo apresentar mais de uma instância de versão para minimizar comprometimento das aplicações integradas.

7. SERVIÇO DE ASSINATURA DIGITAL, VERIFICAÇÃO DE ASSINATURA DIGITAL.

7.1. Introdução

7.1.1. Os requisitos a seguir foram baseadas nos padrões para criação e validação de assinaturas definidas nas especificações do ETSI.

7.2.Criação de Assinaturas

7.2.1. O objetivo da criação de assinaturas é para gerar uma assinatura cobrindo um documento eletrônico (texto, som, imagem, entre outros) do assinante, o certificado de assinatura ou uma referência a esse certificado, bem como os atributos da assinatura que suportam essa assinatura.

7.2.2. Um modelo funcional básico de um ambiente para a criação de assinaturas se constitui por:

a) signatário que quer criar uma assinatura em um documento eletrônico;

b) um aplicativo condutor que representa um ambiente de usuário (por exemplo, um aplicativo de negócios) que o assinante usa para acessar a funcionalidade de assinatura; e

c) um sistema de criação de assinatura, que implementa a funcionalidade de assinatura.

7.2.3. Antes de iniciar o procedimento de assinatura o sistema deve verificar a validade do certificado. Ao receber o retorno da assinatura o sistema deve bater a resposta com a chave pública.

NOTA: O envolvimento humano de um signatário nem sempre é necessário. A assinatura pode ser um processo automatizado e implementado na aplicação no ambiente do usuário.

7.3. Dispositivos para criação de assinaturas

7.3.1. São sistemas ou equipamentos configurados para implementar códigos e/ou outros mecanismos que possibilitem ativação da chave privada do signatário para a criação das assinaturas digitais.

7.3.2. Os dispositivos para criação de assinatura devem conter os certificados de assinatura ou possuírem uma referência inequívoca a eles. Devem, ainda, verificar os dados de autenticação do assinante.

7.3.3. Os equipamentos para criação de assinaturas devem possuir certificação Inmetro válida no âmbito da ICP-Brasil, conforme definido no conjunto de documentos DOC-ICP-10 [6], no documento DOC-ICP-01.01 [7], neste documento e seus complementares.

7.4. Interface da aplicação com o dispositivo de criação de assinaturas

7.4.1. A interface entre a aplicação de assinatura e o dispositivo ou equipamento de criação devem garantir que somente com a autenticação do titular do certificado, que deve ter controle exclusivo da chave privada, seja possível requerer a criação dos dados de uma assinatura digital.

7.4.2. O uso do dispositivo de criação deve exigir que o usuário insira dados específicos de autenticação do assinante. Toda informação trocada entre a aplicação e o dispositivo deve trafegar de forma criptografada.

7.4.3. Mais de um mecanismo de autenticação deve ser usado para fornecer uma garantia de autenticação suficiente.

7.4.4. Um mecanismo de autenticação do signatário deve ser de uma forma que evite ataques de representação.

NOTA 1: A natureza dos mecanismos de autenticação e os dados de autenticação do assinante são determinados pelo dispositivo de criação de assinaturas. Existem padrões para diferentes interfaces, tipos dispositivos ou equipamentos e mecanismos de autenticação.

NOTA 2: Em alguns casos, o uso de dados de autenticação do signatário será obrigatório e outros requisitos sobre a natureza dos mecanismos de autenticação e as interfaces podem ser impostas.

7.5. Suítes de Assinatura

7.5.1. Todos os algoritmos e tamanho de chaves envolvidos no cálculo de qualquer elemento da assinatura digital encontram-se definidos no documento DOC-ICP-01.01 [7].

7.6. Formatos de Assinaturas

7.6.1. A ICP-Brasil padroniza as assinaturas digitais baseadas em políticas explícitas de assinatura. As políticas de assinatura preveem os formatos CAdeS, XAdES e PAdeS.

7.6.2. Todos os formatos e perfis de assinatura digital no âmbito da ICP-Brasil estão definidos no conjunto de documentos DOC-ICP-15 [8] e seus complementares.

7.6.3. Os PSC devem implementar assinaturas digitais baseadas nas políticas de assinatura padronizadas e aprovadas na ICP-Brasil.

7.7. Assinatura com Carimbo do Tempo

7.7.1. Uma assinatura digital com carimbo do tempo evidencia que a assinatura digital já existia na data contida no carimbo do tempo. Os carimbos do tempo são emitidos pelas Autoridades de Carimbo do Tempo (ACT) credenciadas na ICP-Brasil e fornece data/hora como uma propriedade não assinada adicionada à uma assinatura digital.

7.7.2. A ICP-Brasil define no documento DOC-ICP-11 [9] o modelo de carimbo do tempo adotado em sua infraestrutura.

7.7.3. As políticas de assinatura regulamentadas no âmbito da ICP-Brasil definem o uso de carimbo do tempo.

7.8. Validação de Assinaturas

7.8.1. O processo de validação de uma assinatura digital deve ser realizada contra uma política explícita de assinatura digital, que consiste de um conjunto de restrições de validação, denominada Política de Assinatura, e deve gerar um relatório com indicação da situação de validação (Válida, Inválida ou Indeterminada), fornecendo os detalhes da validação técnica de cada uma das restrições aplicáveis, que podem ser relevantes para a aplicação demandante na interpretação dos resultados.

7.8.2. Na ICP-Brasil, conforme disposto no documento DOC-ICP-15 [8], uma assinatura digital é criada pelo signatário de acordo com uma política de assinatura. A validade de uma assinatura digital é avaliada pelo verificador utilizando a mesma política de assinatura usada na criação dessa assinatura digital. O item 7.6.2, acima, define os formatos e perfis regulamentados no âmbito da ICP-Brasil.

7.8.3. Os requisitos para geração e verificação de assinaturas digitais no âmbito da ICP-Brasil estão descritos no documento DOC-ICP-15.01 [10].

7.8.4. A AC Raiz gerencia as Políticas de Assinatura na ICP-Brasil, conforme definido no Anexo 3 do DOC-ICP-15.03 [11]. No processo de validação de uma assinatura digital, deve-se verificar a validade das Políticas de Assinatura por meio da Lista de Políticas de Assinatura Aprovadas (LPA), publicada no repositório da AC Raiz.

7.9. Acordo de Nível de Serviço

7.9.1. O acordo de nível de serviço para todos os serviços credenciados do PSC deverá ser de no mínimo 99,99%.

8. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

8.1 Toda informação gerada e custodiada pelo PSC deverá ser classificada segundo o seu teor crítico e grau de confidencialidade, de acordo com sua própria Política de Classificação de Informação.

8.2 A classificação da informação no PSC deverá ser realizada independente da mídia onde se encontra armazenada ou o meio pelo qual é trafegada.

8.3 A informação poderá ser classificada em:

8.3.1 Público: Qualquer ativo de informação, de propriedade do PSC ou não, que poderá vir ao público sem maiores consequências danosas ao funcionamento normal do PSC. Poderá ser acessado por qualquer pessoa, seja interna ou externa ao PSC. Integridade da informação não é vital.

8.3.2 Pessoal: Qualquer ativo de informação relacionado à informação pessoal. Por exemplo: mensagem pessoal de correio eletrônico, arquivo pessoal, dados pessoais, entre outros.

8.3.3 Interna: Qualquer ativo de informação, de propriedade do PSC ou não, que não seja considerada pública. Ativo de informação relacionado às atividades do PSBio que é direcionada estritamente para uso interno. A divulgação não autorizada do ativo de informação poderia causar impacto à imagem do PSC. Por exemplo: código fonte de programa, cronograma de atividades, atas de reuniões, entre outros.

8.3.4 Confidencial: Qualquer ativo de informação que seja crítico para as atividades do PSC em relação ao sigilo e integridade. Qualquer material e informação recebida para ensaio, assim como qualquer resultado do ensaio (como relatório) deverá ser considerado confidencial.

NOTA: Caso o PSC seja entidade da Administração Pública Federal - APF, aplicar-se-á as disposições do Decreto nº 7.845/2012 e demais normas aplicáveis à APF, no que couber.

9. SALVAGUARDA DE ATIVOS DA INFORMAÇÃO

9.1 O PSC deverá, em sua Política de Segurança da Informação, definir como será realizada a salvaguarda de ativos de informação no formato eletrônico, também denominado backup.

9.2 A salvaguarda de ativos da informação deverá ter descrita as formas de execução dos seguintes processos:

i. procedimentos de backup;

ii. indicações de uso dos métodos de backup;

iii. tabela de temporalidade;

iv. local e restrições de armazenamento e salvaguarda em função da fase de uso;

v. tipos de mídia;

vi. controles ambientais do armazenamento;

vii. controles de segurança;

viii. teste de restauração de backup.

9.3 O PSC deverá ter política de recebimento, manipulação, depósito e descarte de materiais de terceiros.

10. GERENCIAMENTO DE RISCOS

O PSC deverá ter um processo de gerenciamento de riscos, atualizado, para prevenção contra riscos, inclusive àqueles advindos de novas tecnologias, visando a elaboração de planos de ação apropriados para proteção aos componentes ameaçados atualizado, no mínimo, anualmente.

11. PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

Um Plano de Continuidade do Negócio - PCN deverá ser implementado e testado no PSC, pelo menos uma vez por ano, para garantir a continuidade dos serviços críticos ao negócio em caso de inoperância total ou parcial de seu ambiente.

12. ANÁLISES DE REGISTRO DE EVENTOS

Todos os registros de eventos (logs, trilhas de auditorias e imagens) deverão ser analisados, no mínimo, mensalmente e um relatório deverá ser gerado com assinatura do responsável pelo PSC. Todos os registros da transação biométrica por parte do PSC deverão ser guardados por um período de 7 (sete) anos.

13. PLANO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

13.1 Os PSC deverão elaborar e manter atualizado anualmente um Planejamento de Capacidade Operacional - PCO para determinar a capacidade de produção atual e futura com níveis de desempenho satisfatórios para responder a novas demandas, fornecendo níveis satisfatórios de serviços aos usuários, visando dimensionar os sistemas para suportar o crescimento orgânico, picos de utilização e sazonalidades.

13.2 O PCO deverá, no mínimo:

a) determinar os níveis de serviços requeridos pelos usuários;

b) analisar a capacidade de processamento de dados instalada; e



c) dimensionar a capacidade necessária de infraestrutura, hardware, comunicação de dados e link de internet para atender os níveis de serviços atuais e futuros.

14. DOCUMENTOS DA ICP-BRASIL REFERENCIADOS

14.1. Os documentos abaixo são aprovados por Resoluções do Comitê Gestor da ICP-Brasil, podendo ser alterados, quando necessário, pelo mesmo tipo de dispositivo legal. O sítio <http://www.iti.gov.br> publica a versão mais atualizada desses documentos e as Resoluções que os aprovaram.

Ref.	Nome do documento	Código
[1]	CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL Aprovado pela Resolução nº 40, de 18 de abril de 2006	DOC-ICP-03
[2]	REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS POLÍTICAS DE CERTIFICADO NA ICP-BRASIL Aprovado pela Resolução nº 07, de 12 de dezembro de 2001	DOC-ICP-04
[3]	CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS NAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL Aprovado pela Resolução nº 24, de 29 de agosto de 2003	DOC-ICP-08
[4]	CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL	DOC-ICP-09
[5]	POLÍTICA DE SEGURANÇA DA ICP-BRASIL Aprovado pela Resolução nº 02, de 25 de setembro de 2001	DOC-ICP-02
[6]	REGULAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL	DOC-ICP-10
[8]	VISÃO GERAL SOBRE ASSINATURAS DIGITAIS NA ICP-BRASIL Aprovado pela Resolução nº 62, de 09 de janeiro de 2009	DOC-ICP-15
[9]	VISÃO GERAL DO SISTEMA DE CARIMBOS DO TEMPO NA ICP-BRASIL Aprovado pela Resolução nº 58, de 28 de novembro de 2008	DOC-ICP-11

14.2. Os documentos abaixo são aprovados por Instrução Normativa da AC Raiz, podendo ser alterados, quando necessário, pelo mesmo tipo de dispositivo legal. O sítio <http://www.iti.gov.br> publica a versão mais atualizada desses documentos e as Instruções Normativas que os aprovaram.

Ref.	Nome do documento	Código
[7]	PADRÕES E ALGORITMOS CRIPTOGRÁFICOS DA ICP-BRASIL Aprovado pela Instrução Normativa nº 04, de 18 de maio de 2006	DOC-ICP-01.01
[10]	REQUISITOS PARA GERAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE ASSINATURAS DIGITAIS NA ICP-BRASIL Aprovado pela Instrução Normativa nº 01, de 09 de janeiro de 2009	DOC-ICP-15.01
[11]	REQUISITOS DAS POLÍTICAS DE ASSINATURA DIGITAL NA ICP-BRASIL Aprovado pela Instrução Normativa nº 03, de 09 de janeiro de 2009	DOC-ICP-15.03

15. REFERÊNCIAS

BRASIL, Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012. Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento.

ETSI TS 102 231 - *Electronic Signatures and Infrastructures (ESI); Provision of harmonized Trust-service status information; V3.1.2 (2009-12)*.

RFC 4226, IETF - HOTP: An HMAC-Based One-Time Password Algorithm, december 2005.

RFC 5246, IETF - The Transport Layer Security (TLS) Protocol Version 1.2, august 2008.

RFC 6238, IETF - TOTP: Time-Based One-Time Password Algorithm, may 2011.

RFC 6287, IETF - OCRA: OATH Challenge-Response Algorithm, june 2011.

RFC 6749, IETF - The Oauth 2.0 Authorization Framework, october 2012.

RFC 7468, IETF - Textual Encodings of PKIX, PKCS, and CMS Structures, april 2015.

RFC 7515, IETF - JSON Web Signature (JWS), may 2015.

RFC 7636, IETF - Proof Key for Code Exchange by Oauth Public Clients, september 2015.

(*) Republicada por ter saído no DOU de 25-11-2020, Seção 1, páginas 60 a 69, com incorreção no original.

DESPACHO

DEFIRO o credenciamento da AR CONECT TECNOLOGIA. Processo nº 00100.002033/2020-18.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 97, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a implementação de programas de gestão, na modalidade teletrabalho, pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC no âmbito da Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista o que dispõe a Instrução Normativa SGP/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a implementação de programas de gestão, na modalidade teletrabalho, no âmbito da Presidência da República.

Parágrafo único. A autorização de que trata o **caput** não afasta a competência dos Ministros de Estado Chefes dos demais órgãos da Presidência da República, bem como titulares de órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República para dispor sobre as matérias previstas nos incisos I a III do **caput** art. 9º da Instrução Normativa SGP/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, permitida a delegação para titulares de cargos de natureza especial.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - teletrabalho: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo participante pode ser realizado fora das dependências físicas do órgão, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, para a execução de atividades que sejam passíveis de controle e que possuam metas, prazos e entregas previamente definidos e, ainda, que não configurem trabalho externo, dispensado do controle de frequência;

II - órgão da Presidência da República: órgão que integra a Presidência da República nos termos dos incisos I a VI do art. 2º da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, bem como do inciso V do §1º do art. 2º da referida Lei;

III - regime de execução parcial: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante restringe-se a um cronograma específico, dispensado do controle de frequência exclusivamente nos dias em que a atividade laboral seja executada remotamente;

IV - regime de execução integral: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho, dispensado do controle de frequência;

V - área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais: unidade administrativa definida nos termos do inciso XII do art. 3º da Instrução Normativa SGP/ME nº 65, de 2020;

VI - área de gestão de pessoas: Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República, no âmbito dos órgãos da Presidência da República e, no caso do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação e da Agência Brasileira de Inteligência, unidade administrativa integrante da estrutura organizacional competente para implementação da política de pessoas;

VII - programa de gestão: ferramenta de gestão autorizada em ato normativo de Ministro de Estado e respaldada pela norma de procedimentos gerais, que disciplina o exercício de atividades em que os resultados possam ser efetivamente mensurados e cuja execução possa ser realizada pelos participantes; e

VIII - dirigente da unidade: autoridade máxima da unidade, correspondente a, no mínimo, Secretário ou equivalente.

Art. 3º A implementação do teletrabalho é facultativa aos órgãos da Presidência da República e ocorrerá em função da conveniência e do interesse do serviço como ferramenta de gestão.

§ 1º Caberá aos dirigentes das unidades autorizadas a implementar o programa de gestão, na forma do parágrafo único do art. 1º, editar ato normativo que estabeleça os procedimentos gerais de como será instituído o programa de gestão no órgão, nos termos do art. 10, da Instrução Normativa SGP nº 65/2020.

§ 2º O teletrabalho abrangerá apenas as atividades cujas características permitam a mensuração da produtividade e dos resultados das respectivas unidades e do desempenho do participante em suas entregas.

§ 3º Os primeiros seis meses de implementação da norma prevista no §1º serão considerados fase de experiência-piloto e ambientação dos Programas de Gestão, ao término dos quais os programas podem ser reformulados, confirmados e até mesmo extintos conforme conveniência e oportunidade, preservando-se o interesse da Administração, nos termos do art. 15, da Instrução Normativa SGP nº 65/2020.

Art. 4º O ato normativo deverá estimar, sempre que possível, a otimização do espaço físico ocupado pelos órgãos proporcionalmente ao quantitativo de servidores em teletrabalho, seja em regime de execução integral ou parcial, para atendimento ao disposto no inciso II do **caput** do art. 6º da Instrução Normativa SGP/ME nº 65/2020.

Parágrafo único. Os servidores em teletrabalho, em regime de execução parcial, deverão compartilhar, sempre que possível, os recursos físicos e tecnológicos disponibilizados para os órgãos.

Art. 5º Compete ao dirigente de cada unidade emitir manifestação técnica prévia à edição do ato normativo quanto à comprovação de que todas as atividades constantes da tabela de atividades, prevista no inciso I do art. 10 da Instrução Normativa SGP nº 65/2020, são mensuráveis.

Art. 6º Após editado o ato normativo de que trata o §1º do art. 3º, o candidato selecionado para participar do programa de gestão deverá assinar o plano de trabalho conforme previsto nos artigos 13 e 14 da Instrução Normativa SGP nº 65/2020.

Art. 7º Compete à área de gestão de pessoas e à área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais de cada órgão da Presidência da República emitir manifestação técnica a respeito do relatório previsto no §1º, do Art. 15, da IN nº 65.

Art. 8º A área de gestão de pessoas fará o levantamento das informações dos programas de gestão com vistas ao acompanhamento gerencial e à elaboração e encaminhamento do relatório previsto no art. 17 da Instrução Normativa SGP nº 65/2020.

Art. 9º A Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República, em articulação com o Ministério da Economia, disponibilizará a ferramenta de apoio tecnológico para acompanhamento e controle do cumprimento de metas e alcance de resultados, nos termos dos artigos 26 e 28 da Instrução Normativa SGP nº 65/2020.

Art. 10. Cabe à Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República editar atos estabelecendo:

I - orientações acerca dos prazos, conteúdos e modelos a serem observados pelos órgãos da Presidência da República visando ao cumprimento do disposto no art. 8º;

II - orientações complementares para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 11. A implementação dos programas de gestão deverá observar as instruções expedidas pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA Nº 82, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Declara a revogação de atos normativos inferiores a decreto da Secretaria de Governo da Presidência da República, para os fins do disposto no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica declarada a revogação da:

I - Portaria nº 10, de 21 de janeiro de 2016;

II - Portaria nº 12, de 29 de janeiro de 2016;



- III - Portaria nº 167, de 17 de março de 2016;
- IV - Portaria nº 37, de 24 de março de 2016;
- V - Portaria nº 304, de 7 de julho de 2016;
- VI - Portaria nº 11, de 2 de fevereiro de 2017;
- VII - Portaria nº 59, de 14 de agosto de 2017;
- VIII - Portaria nº 63, de 29 de agosto de 2017;
- IX - Portaria nº 81, de 11 de outubro de 2017;
- X - Portaria nº 90, de 13 de dezembro de 2017;
- XI - Portaria nº 97, de 28 de dezembro de 2017;
- XII - Portaria nº 51, de 9 de março de 2018;
- XIII - Portaria nº 102, de 3 de maio de 2018;
- XIV - Portaria nº 21, de 14 de junho de 2018;
- XV - Portaria nº 129, de 26 de junho de 2018;
- XVI - Resolução nº 2, de 25 de julho de 2018;
- XVII - Resolução nº 3, de 6 de dezembro de 2018;
- XVIII - Resolução nº 4, de 6 de dezembro de 2018;
- XIX - Portaria nº 73, de 13 de setembro de 2019; e
- XX - Portaria nº 82, de 4 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR

PORTARIA CSAGU Nº 4, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a publicação do texto alterado e consolidado da Resolução CSAGU nº 9, de 2 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas a serem observadas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Advocacia-Geral da União no tocante à composição das comissões de promoção.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso I, da Resolução CSAGU nº 1, de 17 de maio de 2011, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e no art. 2º, inciso I, da Portaria AGU nº 398, de 20 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Divulgar o texto consolidado da Resolução CSAGU nº 9, de 2 de julho de 2013, na forma do Anexo, com as alterações aprovadas pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, de acordo com a Resolução CSAGU nº 8, de 6 de janeiro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

ANEXO

RESOLUÇÃO CSAGU Nº 9, DE 2 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre as normas a serem observadas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Advocacia-Geral da União no tocante à composição das comissões de promoção.

O CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 7º, inciso II, 24 e 25, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e 13, do seu Regimento Interno, resolve editar a presente Resolução, nos termos seguintes:

Art. 1º Os membros das carreiras de Advogado de União e Procurador da Fazenda Nacional interessados em compor a comissão de promoção, referente às vagas surgidas no período previsto no art. 24, parágrafo único, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, serão convocados por ato do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 2º As comissões de Promoção das carreiras de Advogado da União e Procurador da Fazenda Nacional serão compostas, cada uma:

- I - pelo presidente, de livre indicação pelo Advogado-Geral da União e pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, respectivamente;
- II - por 01 (um) membro da respectiva carreira em exercício nas unidades da AGU e PGFN em cada uma das cinco Regiões Geográficas do País;
- III - por 01 (um) membro da respectiva carreira em exercício nas unidades de Brasília.

Art. 3º A seleção dos membros interessados será feita utilizando-se como critério a ordem de antiguidade na carreira dentre os inscritos.

Parágrafo único. Havendo um número maior de interessados do que o previsto no art. 2º, a preferência será do candidato que não tiver participado de comissão de promoção anterior. (Redação dada pela Resolução CSAGU nº 8, de 6 de janeiro de 2015, publicada no DOU de 07 de janeiro de 2015, Edição 4, Seção 1, pág. 1.)

Art. 4º Caso haja necessidade ou caso não haja interessados em alguma das unidades de que trata o artigo 2º, poderá haver livre indicação pelo Advogado-Geral da União e pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional de outros membros para compor a comissão de promoção. (Redação dada pela Resolução CSAGU nº 8, de 6 de janeiro de 2015, publicada no DOU de 07 de janeiro de 2015, Edição 4, Seção 1, pág. 1.)

Art. 5º Os membros interessados em compor a comissão deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - não ser ocupante de cargo em comissão;
- II - não se encontrar promovido por determinação judicial; e

III - declarar expressamente que não apresentará requerimento para análise de título, referente à promoção relativa ao respectivo período avaliativo.

§ 1º O Advogado-Geral da União e o Procurador-Geral da Fazenda Nacional consultarão os representantes dos órgãos centrais acerca da liberação do candidato selecionado para compor as respectivas comissões.

§ 2º Em caso de discordância sobre a liberação, por manifestação fundamentada, a Comissão Técnica do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União decidirá sobre a convocação.

Art. 6º Compete à comissão de promoção:

- I - avaliar os títulos destinados à promoção por merecimento, promovendo seu enquadramento às hipóteses regulamentares;
- II - solicitar manifestação do Conselho Superior para dirimir previamente eventuais dúvidas jurídicas acerca da avaliação, de modo a conferir uniformidade de tratamento às diversas solicitações;
- III - elaborar parecer prévio nos assuntos levados à consideração do Conselho Superior e nos recursos interpostos pelos candidatos;
- IV - determinar, no sistema de promoções, o processamento das listas de promoção de merecimento e de antiguidade, conferir-lhes a adequação e remetê-las à consideração do Conselho Superior;

V - adotar as providências necessárias para a indicação e utilização (queima) dos pontos pelos candidatos promovidos;

VI - após a homologação das listas de promoção pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, elaborar relatório minucioso de todas as atividades desenvolvidas, reunindo-se todo o material produzido, em meio magnético e impresso.

Parágrafo único. O presidente da comissão deverá comparecer às reuniões do Conselho Superior que tratem do respectivo certame.

Art. 7º Constituída a comissão de promoção, seus membros ficarão à disposição do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União em tempo integral e com dedicação exclusiva, pelo prazo máximo de 45 dias, ininterruptos ou não, até que sejam finalizados os trabalhos, com a publicação do resultado definitivo do respectivo concurso e o envio ao Conselho Superior da Advocacia-Geral da União do relatório final da comissão.

Art. 8º Durante os dias de efetivo trabalho na comissão, na forma do artigo anterior, os membros da comissão não lotados em Brasília/DF fazem jus ao recebimento de diárias e ao custeio do deslocamento.

Art. 9º Os casos omissos desta Resolução serão dirimidos pelo Advogado-Geral da União e pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, ouvido previamente o Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 63, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera a Instrução Normativa nº 65, de 10 de dezembro de 2019, que estabelece os Padrões de Identidade e Qualidade para os Produtos de Cervejaria.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, no Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.040233/2017-71, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 65, de 10 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 34. Fica estabelecida a data de 11 de dezembro de 2021 como prazo para adequação às alterações constantes desta Instrução Normativa.
Parágrafo único. O produto fabricado na vigência do prazo estipulado no caput poderá ser comercializado até a data de sua validade."(NR)
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 2 de janeiro de 2020.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 854, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.175 de 18.06.2019 do Secretário Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 21.06.2019, e Decreto nº 8.701, de 31/03/2016, publicado no D.O.U. de 01/04/2016, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

Habilitar o(a) Médico(a) Veterinário(a) DIOGO MARÇAL DE ALMEIDA, inscrito(a) no CRMV MG sob nº 22505, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SISA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MARCILIO DE SOUSA MAGALHAES



SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 154, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferida pela Portaria nº 561 de 11/04/2018, do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U de 13.04.2018 e tendo em vista o disposto no Regulamento de Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o determina o item IV, do anexo à Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 e considerando o atendimento as exigências normativas e observado parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e considerando ainda o disposto no processo eletrônico 21044.004618/2020-164, resolve:

Art. 1º - Habilitar a Médica Veterinária, ELAINE CRISTINA DE FREITAS OLIVEIRA, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal-GTA, referente à movimentação de EQUÍDEOS, no Município de RESENDE, situado no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, devendo o habilitado observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Esta portaria sem numeração automática, entra em vigor na data da sua publicação.

RENATA BRIATA DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 155, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferida pela Portaria nº 561 de 11/04/2018, do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U de 13.04.2018 e tendo em vista o disposto no Regulamento de Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o determina o item IV, do anexo à Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 e considerando o atendimento as exigências normativas e observado parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e considerando ainda o disposto no processo eletrônico 21044.004485/2020-18, resolve:

Art. 1º - Habilitar a Médica Veterinária, GISELI GIANSAANTI NASSER, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal-GTA, referente à movimentação de EQUÍDEOS e SUÍNOS no Município de COMENDADOR LEVY GASPARIAN, situado no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, devendo o habilitado observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Esta portaria sem numeração automática, entra em vigor na data da sua publicação.

RENATA BRIATA DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 156, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferida pela Portaria nº 561 de 11/04/2018, do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U de 13.04.2018 e tendo em vista o disposto no Regulamento de Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o determina o item IV, do anexo à Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 e considerando o atendimento as exigências normativas e observado parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e considerando ainda o disposto no processo eletrônico 21044.003381/2016-18, resolve:

Art. 1º - Atualizar habilitação da Médica Veterinária, FLÁVIA VIEIRA FONSECA BRANDÃO, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal-GTA, referente à movimentação de EQUÍDEOS, nos Municípios de Araruama, Cachoeiras de Macacu, Maricá, Rio Bonito, Saquarema e Silva Jardim, situados no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, devendo o habilitado observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 352, de 08 de agosto de 2016.

Art. 3º - Esta portaria sem numeração automática, entra em vigor na data da sua publicação.

RENATA BRIATA DA CONCEIÇÃO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 119, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a) a EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Syngenta Crop Protection AG, da Suíça, da cultivar de soja (Glycine max (L.) Merr.), denominada 5G7315IPRO, Certificado de Proteção nº 20160214, com base no disposto no inciso II, do art. 40, da Lei nº 9.456, de 1997.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas decisão.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

DECISÃO Nº 120, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 24, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, DEFERE o pedido de alteração da razão social da titular de cultivares protegidas junto ao SNPC, de RIGESA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA. para WESTROCK CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA..

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 582, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8.º c/c art. 109, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 531, de 23 de março de 2020, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 118 c/c art. 122, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 23 (vinte e três) de novembro de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 54700.001223/2005-49 , Interessado: Joana Caetano de Souza Santos, Assunto: Baixa das condições resolutiveas do Título de Domínio.

Art. 1º decide, autorizar a emissão de Certidão de Baixa das condições resolutiveas do Título de Domínio TD Nº13200000031 parcela nº 04 do Projeto de Assentamento Nova Grécia localizado no Município de Posse/GO, em favor do beneficiário JOANA CAETANO DE SOUZA SANTOS, CPF: 220.690.701-15.

Art 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS

RESOLUÇÃO Nº 585, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8.º c/c art. 109, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 531, de 23 de março de 2020, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 118 c/c art. 122, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 23 (vinte e três) de novembro de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 54700.000894/2002-40, Interessado: RAIMUNDA TELES DA SILVA CPF: 802126703-87, Assunto: Baixa das condições resolutiveas do Título de Domínio.

Art. 1º decide, autorizar a emissão de Certidão de Baixa das condições resolutiveas do Título de Domínio TD Nº011500000023 parcela nº08 do Projeto de Assentamento Sonho Realizado localizado no Município de Água Fria de Goiás - GO em favor dos beneficiários RAIMUNDA TELES DA SILVA, CPF: 802.126.703-87 e BENEDITO MARQUES OLIVEIRA, CPF: 156.389.862-34.

Art 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS

RESOLUÇÃO Nº 586, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8.º c/c art. 109, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 531, de 23 de março de 2020, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 118 c/c art. 122, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 23 (vinte e três) de novembro de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 54700.000888/2002-92, Interessado: MARIANA DE JESUS CPF: 150906981-04, Assunto: Baixa das condições resolutiveas do Título de Domínio.

Art. 1º decide, autorizar autorizar a emissão de Certidão de Baixa das condições resolutiveas do Título de Domínio TD Nº 011500000025 parcela nº 31 do Projeto de Assentamento Sonho Realizado localizado no Município de Água Fria/GO, em favor da beneficiária MARIANA DE JESUS CPF: 150.906.981-04.

Art 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS

RESOLUÇÃO Nº 587, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8.º c/c art. 109, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 531, de 23 de março de 2020, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 118 c/c art. 122, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 23 (vinte e três) de novembro de 2020;

Considerando o contido no Processo nº Processo nº 54700.000218/2000-98, Interessado: NIVALDO GONÇALVES DA SILVA CPF:435264626-15, Assunto: Baixa das condições resolutiveas do Título de Domínio.

Art. 1º decide, autorizar a emissão de Certidão de Baixa das condições resolutiveas do Título de Domínio TD Nº 001400000180 parcela nº 18 do Projeto de Assentamento Colônia I localizado no Município de Padre Bernardo/GO, em favor dos beneficiários EDITE PEREIRA GONÇALVES, CPF: 793.526.261-68 e NIVALDO GONÇALVES DA SILVA, CPF: 435.264.626-15.

Art 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS

RESOLUÇÃO Nº 588, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8.º c/c art. 109, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 531, de 23 de março de 2020, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 118 c/c art. 122, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 23 (vinte e três) de novembro de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 54000.129711/2018-21, Interessado: Silvia de Souza Barbosa, CPF Nº 552.119.501-78, David de Souza Barbosa, CPF Nº 783.114.621-00, Assunto: Baixa das condições resolutiveas do Título de Domínio.



Art. 1º decide, autorizar a emissão de Certidão de Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio TD Nº024200000003 parcela nº 50 e 50A do Projeto de Assentamento Terra Conquistada Gleba I localizado no Município de Água Fria de Goiás, em favor dos beneficiários Silvia de Souza Barbosa, CPF Nº 552.119.501-78, David de Souza Barbosa, CPF Nº 783.114.621-00.

Art 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS

RESOLUÇÃO Nº 589, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8.º c/c art. 109, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 531, de 23 de março de 2020, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 118 c/c art. 122, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 23 (vinte e três) de novembro de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 54700.001510/2007-11, Interessado: JOÃO EVANGELISTA VIANA, CLEIDE EVANGELISTA DA COSTA, Assunto: Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio.

Art. 1º decide, autorizar a emissão de Certidão de Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio TD Nº 001400000062 parcela nº 05 do Projeto de Assentamento RENASCEER localizado no Município de UNAI-MG , em favor da beneficiária CLEIDE EVANGELISTA DA COSTA - CPF:376.773.491-53.

Art 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS

RESOLUÇÃO Nº 590, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8.º c/c art. 109, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 531, de 23 de março de 2020, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 118 c/c art. 122, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 23 (vinte e três) de novembro de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 54000.059446/2020-21, Interessado: Associação Escola Família Agrícola de Natalândia - CNPJ 07.395.381/0001-02, EFAN - Escola Família Agrícola de Natalândia, Assunto: Concessão de Uso.

Art. 1º decide, autorizar a Concessão de Uso da área localizada no no P.A Saco do Rio Preto, município de Natalândia - MG, para a Associação Escola Família Agrícola de Natalândia.

Art 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS

RESOLUÇÃO Nº 591, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8.º c/c art. 109, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 531, de 23 de março de 2020, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 118 c/c art. 122, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 23 (vinte e três) de novembro de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 54700.002752/2010-27, Interessado: URIAS SOUZA SANTOS 062.962.383-04, Assunto: Regularização Fundiária.

Art. 1º decide, autorizar a convalidação do Título de Domínio nº DF000100000189 do Lote 787 B da Gleba 3 da Reserva "J" do Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão-PICAG (Incra 9), situado no Distrito Federal/DF, em nome de URIAS SOUZA SANTOS.

Art 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS

RESOLUÇÃO Nº 592, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8.º c/c art. 109, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 531, de 23 de março de 2020, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 118 c/c art. 122, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 23 (vinte e três) de novembro de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 54700.001841/2008-31, Interessado: Noé Santana César, Assunto: Cancelamento de CPCV.

Art. 1º decide, autorizar o cancelamento do Contrato de Promessa de Compra e Venda/CPCV de nº 093740, referente ao imóvel rural, localizado no PICAG, na Gleba 03, Reserva "G", Lote nº 96, em nome do senhor NOÉ SANTANA CÉZAR.

Art 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS

RESOLUÇÃO Nº 593, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8.º c/c art. 109, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 531, de 23 de março de 2020, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 118 c/c art. 122, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 23 (vinte e três) de novembro de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 54700.001118/2014-09, Interessado: Alonso José Ferreira, Assunto: Regularização Fundiária.

Art. 1º decide, autorizar a convalidação do Título de Domínio nº DF000100000345 do Lote 84, Den. lote 649, Gleba 3 da Reserva Técnica "G" do Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão-PICAG, situado no Distrito Federal/DF, em nome de ALONSO JOSÉ FERREIRA.

Art 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS

RESOLUÇÃO Nº 594, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8.º c/c art. 109, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 531, de 23 de março de 2020, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 118 c/c art. 122, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 23 (vinte e três) de novembro de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 54700.000686/2017-27, Interessado: Nilgerlan da Silva, Assunto: Regularização Fundiária.

Art. 1º decide, autorizar a convalidação do Título de Domínio nº DF000100000488, do Lote 740, Gleba 3 da Reserva Técnica "L" do Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão-PICAG (INCRA 9), situado no Distrito Federal/DF, em nome de NILGERLAN DA SILVA DUTRA.

Art 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS

RESOLUÇÃO Nº 595, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8.º c/c art. 109, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 531, de 23 de março de 2020, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 118 c/c art. 122, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 23 (vinte e três) de novembro de 2020;

Considerando o contido no Processo nº nº 54700.000634/2015-99, Interessado: GILCON LOUZEIRO DE AGUIAR, Assunto: Regularização Fundiária.

Art. 1º decide, autorizar a convalidação do Título de Domínio nº DF000100000498, do Lote 448-B, Gleba 2, Reserva Técnica "F" do Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão-PICAG (INCRA9), situado no Distrito Federal/DF, em nome de GILCON LOUZEIRO DE AGUIAR.

Art 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS

RESOLUÇÃO Nº 596, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8.º c/c art. 109, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 531, de 23 de março de 2020, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 118 c/c art. 122, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 23 (vinte e três) de novembro de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 54700.000011/2017-88, Interessado: Miguel Pereira da Rocha, Assunto: Regularização Fundiária.

Art. 1º decide, autorizar a convalidação do Título de Domínio nº DF000100000486, do Lote 753, Gleba 3,Reserva Técnica "L" do Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão-PICAG (INCRA 9), situado no Distrito Federal/DF, em nome de MIGUEL PEREIRA DA ROCHA.

Art 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS

RESOLUÇÃO Nº 597, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8.º c/c art. 109, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 531, de 23 de março de 2020, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 118 c/c art. 122, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 23 (vinte e três) de novembro de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 54700.000412/2012-23, Interessado: Sebastião Davi Gouveia/ Polícia Militar DF- Comando - Geral, Assunto: Termo Aditivo para retificação de Título de Doação.

Art. 1º decide, autorizar a celebração do termo aditivo ao Título de Doação , firmado entre a Superintendência Regional do Incra no Distrito Federal e Entorno SR-28/DFE e o Governo do Distrito Federal - GDF, localizadas na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV: I - área de 12,70 hectares situada às margens da rodovia DF-430, km 6, destinada a abrigar instalações da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF; II - área de 9,09 hectares situada às margens da rodoviaDF-430, km 4, destinada a abrigar instalações do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

Art 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS

RESOLUÇÃO Nº 598, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8.º c/c art. 109, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 531, de 23 de março de 2020, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 118 c/c art. 122, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 23 (vinte e três) de novembro de 2020;

Considerando o contido no Processo nº nº 54000.095643/2018-90, Interessado: Roberto Palheiros Viana: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Assunto: Cancelamento de CPCV.

Art. 1º decide, autorizar o cancelamento do Contrato de Promessa de Compra e Venda - CPCV, do senhor Roberto Palheiros Viana, CPF nº 042.536.477-15 do imóvel rural, localizado no PICAG, na Gleba 03, Reserva "G", Lote nº 83.

Art 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS



RESOLUÇÃO Nº 599, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8.º c/c art. 109, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 531, de 23 de março de 2020, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 118 c/c art. 122, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 23 (vinte e três) de novembro de 2020;

Considerando o contido no Processo nº54000.151465/2018-94, Interessado: EDIMILSON GASPAS DE SOUZA, Assunto: Regularização Fundiária.

Art. 1º decide, autorizar a convalidação do Título de Domínio nº DF000100000490, a do Lote 787 - A, Gleba 3, Reserva Técnica "J" do Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão-PICAG (INCRA 9), situado no Distrito Federal/DF, em nome de EDIMILSON GASPAS DE SOUZA.

Art 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS

RESOLUÇÃO Nº 601, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8.º c/c art. 109, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 531, de 23 de março de 2020, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA

AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 118 c/c art. 122, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 23 (vinte e três) de novembro de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 54700.001191/2014-72, Interessado: JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA, Assunto: Cancelamento de CPCV.

Art. 1º decide, autorizar o cancelamento do Contrato de Promessa de Compra e Venda - CPCV, do senhor José Gonçalves de Oliveira, CPF nº 121.320.041-53 do imóvel rural, localizado no PICAG, na Gleba 03, Reserva "G", Lote nº 80.

Art 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 119/98 de 28 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União, pág. 11, Seção 1 de 04 de janeiro de 1999, que criou o assentamento SANTO ANTÔNIO, sob código MT0231000, onde se lê: ... com área de 4.938,2629 ha. (quatro mil novecentos e trinta e oito hectares vinte e seis ares e vinte e nove centiares), leia-se: ... com área de 5.187,3694 ha. (cinco mil cento e oitenta e sete hectares, trinta e seis ares e noventa e quatro centiares).

O jornalismo brasileiro nasceu
com a Gazeta do Rio de Janeiro,
jornal impresso nos prelos
da Imprensa Régia,
hoje Imprensa Nacional.



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial



Ministério da Cidadania	
SECRETARIA EXECUTIVA COMISSÃO TÉCNICA	
DELIBERAÇÃO Nº 1.407, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020	
Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionado no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 12/08/2020, 07/10/2020, 11/11/2020, e na reunião extraordinária realizada em 25/11/2020.	
A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:	
a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 12/08/2020, 07/10/2020, 11/11/2020, e na reunião extraordinária realizada em 25/11/2020.	
b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:	
Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.	
Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.	
Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.	
VLADIMIR BELMINO DE ALMEIDA Presidente da Comissão	
ANEXO I	
1 - Processo: 71000.054946/2020-96 Proponente: ALÉM BRASIL - Amigos Levando o Evangelho ao Mundo Título: Além Brasil SLI: 2001184 Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional CNPJ: 07.238.476/0001-04 Cidade: UF: Santo André/SP Valor autorizado para captação: R\$ 324.182,58 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3279 DV:4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 19715-7 Período de Captação até: 25/11/2023	
2 - Processo: 71000.050688/2020-79 Proponente: Associação Brusquense Esporte e Lazer Título: Esporte e Educação - Ano 1 SLI: 2000800 Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional CNPJ: 15.137.372/0001-31 Cidade: UF: Brusque/SC Valor autorizado para captação: R\$ 627.651,20 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0401 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 85852-8 Período de Captação até: 11/11/2023	
3 - Processo: 71000.051854/2020-54 Proponente: Associação de Artes Marciais Capoeira e Dança Grande Santa Rosa Título: Karatê Cidadão SLI: 2000847 Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional CNPJ: 12.371.370/0001-14 Cidade: UF: Santa Rosa/RS Valor autorizado para captação: R\$ 92.683,54 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0795 DV:1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 21814-6 Período de Captação até: 11/11/2023	
4 - Processo: 71000.054271/2020-85 Proponente: Associação dos Pais e Amigos do Voleibol - APAV Título: Vôlei Transforma SLI: 2001198 Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional CNPJ: 11.051.101/0001-08 Cidade: UF: Canoas/RS Valor autorizado para captação: R\$ 401.188,65 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0479 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 125356-X Período de Captação até: 11/11/2023	
5 - Processo: 71000.054246/2020-00 Proponente: Associação dos Pais e Amigos do Voleibol - APAV Título: Escolinhas de Base - APAV Vôlei SLI: 2001082 Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional CNPJ: 11.051.101/0001-08 Cidade: UF: Canoas/RS Valor autorizado para captação: R\$ 376.368,45 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0479 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 125358-1 Período de Captação até: 11/11/2023	
6 - Processo: 71000.052645/2020-28 Proponente: Associação Lar da Bênção Divina Título: Corpo e Mente em Movimento 3 SLI: 2000948 Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional CNPJ: 62.702.550/0001-00 Cidade: UF: São Paulo/SP Valor autorizado para captação: R\$ 1.039.282,02 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2804 DV:5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 43072-2 Período de Captação até: 11/11/2023	
7 - Processo: 71000.054373/2020-09 Proponente: Associação Santaelenense de Voleibol Título: Siga Santa Helena Voleibol SLI: 2001157 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento CNPJ: 28.594.783/0001-06 Cidade: UF: Santa Helena/PR Valor autorizado para captação: R\$ 48.837,00	

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2577 DV:1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 27397-X Período de Captação até: 11/11/2023
8 - Processo: 71000.054384/2020-81 Proponente: Associação Santaelenense de Voleibol Título: ASAVOLEI SLI: 2001293 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento CNPJ: 28.594.783/0001-06 Cidade: UF: Santa Helena/PR Valor autorizado para captação: R\$ 28.660,36 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2577 DV:1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 27398-8 Período de Captação até: 11/11/2023
9 - Processo: 71000.051768/2020-41 Proponente: Associação São Bento de Futebol Título: Atleta e Cidadão do Futuro III SLI: 2000823 Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional CNPJ: 13.685.788/0001-69 Cidade: UF: São Bento do Sul/SC Valor autorizado para captação: R\$ 385.891,00 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0674 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 63118-3 Período de Captação até: 11/11/2023
10 - Processo: 71000.053327/2020-84 Proponente: Associação Swell Surf Baia Formosa Título: Projeto Swell I SLI: 2001009 Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional CNPJ: 35.054.838/0001-42 Cidade: UF: Baía Formosa/RN Valor autorizado para captação: R\$ 871.941,65 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1731 DV:0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 48272-2 Período de Captação até: 11/11/2023
11 - Processo: 71000.052622/2020-13 Proponente: Centro de Integração e Desenvolvimento Sustentável Título: Golaço SLI: 2000965 Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional CNPJ: 05.039.392/0001-16 Cidade: UF: Rio de Janeiro/RJ Valor autorizado para captação: R\$ 845.698,20 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0435 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 44057-4 Período de Captação até: 11/11/2023
12 - Processo: 71000.055326/2020-74 Proponente: Centro Social Comunitário Tia Angelina Título: Varjão Esportivo - Edição 4 SLI: 2001246 Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional CNPJ: 02.290.594/0001-48 Cidade: UF: Brasília/DF Valor autorizado para captação: R\$ 331.118,85 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1419 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 30788-2 Período de Captação até: 11/11/2023
13 - Processo: 71000.052465/2020-46 Proponente: Esporte Clube Manchester Título: FutGol SLI: 2000042 Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional CNPJ: 07.428.417/0001-07 Cidade: UF: Sorocaba/SP Valor autorizado para captação: R\$ 289.790,93 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3363 DV:4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 18106-4 Período de Captação até: 11/11/2023
14 - Processo: 71000.052626/2020-00 Proponente: Futebol Clube Cascavel Título: Base - Sub 19 SLI: 2000946 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento CNPJ: 09.312.917/0001-04 Cidade: UF: Cascavel/PR Valor autorizado para captação: R\$ 797.116,74 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3508 DV:4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 53247-9 Período de Captação até: 11/11/2023
15 - Processo: 71000.052633/2020-01 Proponente: Futebol Clube Cascavel Título: Base - Sub 17 SLI: 2000947 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento CNPJ: 09.312.917/0001-04 Cidade: UF: Cascavel/PR Valor autorizado para captação: R\$ 797.116,74 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3508 DV:4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 53246-0 Período de Captação até: 11/11/2023
16 - Processo: 71000.052636/2020-37 Proponente: Futebol Clube Cascavel Título: Fábrica Cascavelense de Craques - FCC SLI: 2001087 Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional CNPJ: 09.312.917/0001-04 Cidade: UF: Cascavel/PR Valor autorizado para captação: R\$ 155.796,30 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3508 DV:4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 53245-2 Período de Captação até: 11/11/2023
17 - Processo: 71000.043347/2020-47 Proponente: Futebol Clube Estância Velha Título: Guri Bom de Bola e de Escola SLI: 2000385 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento



CNPJ: 87.223.988/0001-36
Cidade: UF: Bagé/RS
Valor autorizado para captação: R\$ 569.657,47
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0611 DV:4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 38914-5
Período de Captação até: 12/08/2023

18 - Processo: 71000.051113/2020-73
Proponente: Footgolf Brasil na Copa do Japão
Título: Footgolf Brasil na Copa do Japão
SLI: 2000736
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 13.562.297/0001-20
Cidade: UF: Foz do Iguaçu/PR
Valor autorizado para captação: R\$ 426.067,66
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3270 DV:0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 74127-2
Período de Captação até: 25/11/2023

19 - Processo: 71000.051172/2020-41
Proponente: Indaiatuba Rugby Clube
Título: Tornado Juvenil
SLI: 2000735
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 10.664.107/0001-98
Cidade: UF: Indaiatuba/SP
Valor autorizado para captação: R\$ 365.185,70
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0929 DV:6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 63218-X
Período de Captação até: 07/10/2023

20 - Processo: 71000.053271/2020-68
Proponente: Instituto Bombeiros de Responsabilidade Social
Título: Canoagem e Paracanoagem IBRES
SLI: 2000884
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 12.687.473/0001-98
Cidade: UF: Brasília/DF
Valor autorizado para captação: R\$ 1.655.510,12
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2500 DV:3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 36535-1
Período de Captação até: 11/11/2023

21 - Processo: 71000.053735/2020-36
Proponente: Instituto Brasileiro de Excelência no Esporte & Cultura
Título: Revista periódica e Livro comemorativo dos 10 anos do IBEEC
SLI: 2001177
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 15.399.863/0001-50
Cidade: UF: Belo Horizonte/MG
Valor autorizado para captação: R\$ 48.510,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1632 DV:2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 69270-0
Período de Captação até: 11/11/2023

22 - Processo: 71000.053731/2020-58
Proponente: Instituto Brasileiro de Excelência no Esporte & Cultura
Título: Centro de Excelência no Esporte VII
SLI: 2001161
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 15.399.863/0001-50
Cidade: UF: Belo Horizonte/MG
Valor autorizado para captação: R\$ 1.681.324,92
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1632 DV:2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 69255-7
Período de Captação até: 11/11/2023

23 - Processo: 71000.053729/2020-89
Proponente: Instituto Brasileiro de Excelência no Esporte & Cultura
Título: Geração Esporte On line
SLI: 2001112
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 15.399.863/0001-50
Cidade: UF: Belo Horizonte/MG
Valor autorizado para captação: R\$ 541.568,83
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1632 DV:2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 69256-5
Período de Captação até: 11/11/2023

24 - Processo: 71000.055612/2020-30
Proponente: Instituto de Desenvolvimento Humano e Social pelo Esporte, Educação, Cultura e Cidadania
Título: Esporte 360
SLI: 2000928
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 20.974.017/0001-57
Cidade: UF: Fortaleza/CE
Valor autorizado para captação: R\$ 169.428,88
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1295 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 92773-2
Período de Captação até: 25/11/2023

25 - Processo: 71000.053623/2020-85
Proponente: Instituto Emerson Sheik
Título: Viva Esporte - Tênis
SLI: 2001311
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 01.501.819/0001-03
Cidade: UF: Rio de Janeiro/RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 386.586,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2836 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 21518-X
Período de Captação até: 11/11/2023

26 - Processo: 71000.053688/2020-21
Proponente: Instituto Emerson Sheik
Título: Viva Esporte - Vôlei de Praia e FuteVôlei
SLI: 2001314
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 01.501.819/0001-03
Cidade: UF: Rio de Janeiro/RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 376.917,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2836 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 21520-1
Período de Captação até: 11/11/2023

27 - Processo: 71000.053674/2020-15
Proponente: Instituto Emerson Sheik
Título: Viva Esporte - Judô
SLI: 2001313
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 01.501.819/0001-03
Cidade: UF: Rio de Janeiro/RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 549.489,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2836 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 21522-8
Período de Captação até: 11/11/2023

28 - Processo: 71000.053692/2020-99
Proponente: Instituto Emerson Sheik
Título: Viva Esporte - Futebol Society
SLI: 2001318
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 01.501.819/0001-03
Cidade: UF: Rio de Janeiro/RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.212.025,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2836 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 21519-8
Período de Captação até: 11/11/2023

29 - Processo: 71000.053698/2020-66
Proponente: Instituto Emerson Sheik
Título: Viva Esporte - Futsal, Handebol e Basquete
SLI: 2001327
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 01.501.819/0001-03
Cidade: UF: Rio de Janeiro/RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.148.264,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2836 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 21521-X
Período de Captação até: 11/11/2023

30 - Processo: 71000.053977/2020-20
Proponente: Instituto Emerson Sheik
Título: Viva Esporte - Natação
SLI: 2001334
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 01.501.819/0001-03
Cidade: UF: Rio de Janeiro/RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 523.044,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2836 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 21523-6
Período de Captação até: 11/11/2023

31 - Processo: 71000.057195/2020-60
Proponente: Instituto Irmãos Nogueira
Título: Equipe Irmãos Nogueira de MMA
SLI: 2000886
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.880.632/0001-03
Cidade: UF: Rio de Janeiro/RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 3.607.813,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1253 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 41806-4
Período de Captação até: 25/11/2023

32 - Processo: 71000.053609/2020-81
Proponente: Instituto Nacional do Desenvolvimento
Título: Vidas no Pódio II
SLI: 2001056
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.774.006/0001-70
Cidade: UF: São Paulo/SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.505.540,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1817 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 26094-0
Período de Captação até: 11/11/2023

33 - Processo: 71000.055883/2020-95
Proponente: Instituto Miguel Fernandes Torres
Título: Vem Ser no Esporte
SLI: 2001381
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 05.356.048/0001-50
Cidade: UF: Ouro Branco/MG
Valor autorizado para captação: R\$ 350.885,36
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2372 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 32869-3
Período de Captação até: 25/11/2023

34 - Processo: 71000.052806/2020-83
Proponente: Instituto Reação
Título: Reação Faixa Preta e Educação - São Paulo - Ano I
SLI: 2000921
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 05.658.523/0001-43
Cidade: UF: Rio de Janeiro/RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.503.801,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3519 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 25925-X
Período de Captação até: 11/11/2023

35 - Processo: 71000.052901/2020-87
Proponente: Instituto Reação
Título: Intercâmbio Reação - Ano I
SLI: 2001215
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.658.523/0001-43
Cidade: UF: Rio de Janeiro/RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 797.203,59
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3519 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 25924-1
Período de Captação até: 11/11/2023

36 - Processo: 71000.055484/2020-24
Proponente: Liga Araraquarense de Futebol Feminino e Masculino - LAFFM
Título: Sub 20 - Ferroviária
SLI: 2001302
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 13.569.612/0001-41
Cidade: UF: Araraquara/SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.284.120,41
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6512 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 31884-1
Período de Captação até: 11/11/2023



37 - Processo: 71000.055325/2020-20
Proponente: Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP Alto Sumaré
Título: Futebol Social Clube Alto Sumaré
SLI: 2001266
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 67.660.498/0001-90
Cidade: UF: Tupã/SP
Valor autorizado para captação: R\$ 215.071,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0133 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 39075-5
Período de Captação até: 25/11/2023

38 - Processo: 71000.056509/2020-15
Proponente: Motorsports Eventos Esportivos
Título: Desenvolvimento Campeão Formando Cidadão
SLI: 2000023
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 23.051655/0001-94
Cidade: UF: Caxias do Sul/RS
Valor autorizado para captação: R\$ 953.440,19
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2871 DV:1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 55747-1
Período de Captação até: 25/11/2023

39 - Processo: 71000.056504/2020-84
Proponente: Motorsports Eventos Esportivos
Título: Milésimo de Segundo
SLI: 2000120
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 23.051655/0001-94
Cidade: UF: Caxias do Sul/RS
Valor autorizado para captação: R\$ 559.883,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2871 DV:1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 55749-8
Período de Captação até: 25/11/2023

40 - Processo: 71000.056502/2020-95
Proponente: Motorsports Eventos Esportivos
Título: Traçado Perfeito
SLI: 2000153
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 23.051655/0001-94
Cidade: UF: Caxias do Sul/RS
Valor autorizado para captação: R\$ 501.768,86
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2871 DV:1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 55750-1
Período de Captação até: 25/11/2023

41 - Processo: 71000.056510/2020-31
Proponente: Motorsports Eventos Esportivos
Título: Piloto no Futuro
SLI: 2000017
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 23.051655/0001-94
Cidade: UF: Caxias do Sul/RS
Valor autorizado para captação: R\$ 976.186,28
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2871 DV:1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 55748-X
Período de Captação até: 25/11/2023

42 - Processo: 71000.054287/2020-98
Proponente: Social Esportiva Vitória
Título: Formando Equipes de Jovens Campeões Ano IV
SLI: 2001086
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 04.494.040/0001-98
Cidade: UF: Hortolândia/SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.090.670,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2913 DV:0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 38619-7
Período de Captação até: 11/11/2023

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 71000.056521/2019-88
No Diário Oficial da União nº 06, de 09 de janeiro de 2020, na Seção 1, página 05 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1345/2020, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3097 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 24365-5, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1240 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 74095-0.

Processo Nº 71000.020698/2019-46
No Diário Oficial da União nº 171, de 04 de setembro de 2019, na Seção 1, página 05 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1305/2019, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 477.337,38, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 468.037,49.

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA

PORTARIA Nº 3, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga prazos estabelecidos pelas Portarias GM/MDS nº 256, de 19 de março de 2010, e nº 754, de 20 de outubro de 2010, e revoga a Portaria SENARC/SEDS nº 2, de 30 de novembro de 2020.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Anexo I, do Decreto n.º 10.357, de 20 de maio de 2020, e o disposto na Portaria GM/MDS nº 754, de 20 de outubro de 2010.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria GM/MDS nº 256, de 19 de março de 2010, e na Portaria GM/MDS nº 754, de 20 de outubro de 2010;

CONSIDERANDO que a situação de calamidade trazida pela COVID-19 pode estar impactando a capacidade dos entes federados de executar suas respectivas atividades de gestão, no âmbito do Programa Bolsa Família, assim como de cumprirem as obrigações cuja realização é medida pelos fatores III e IV da fórmula de cálculo do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD-PBF); e

CONSIDERANDO que o sistema SUAS-Web, que capta as informações encaminhadas pelos entes subnacionais, vem sofrendo instabilidade nos últimos dias do mês de novembro de 2020; resolve:

Art. 1º Prorrogar os prazos estabelecidos por meio das Portarias GM/MDS nº 256, de 19 de março de 2010, e nº 754, de 20 de outubro de 2010, para que Estados, Municípios e Distrito Federal informem ao Ministério da Cidadania (MC) a respeito das respectivas prestações de contas dos gastos dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD-PBF), referentes ao exercício de 2019, para as seguintes datas:

I - 31 de dezembro de 2020, para o lançamento no SUAS-Web das informações sobre a apresentação da comprovação de gastos dos recursos aos respectivos Conselhos de Assistência Social; e

II - 31 de janeiro de 2021, para lançamento no SUAS-Web das informações referentes ao resultado deliberativo dos respectivos Conselhos de Assistência Social em relação à análise da comprovação de gastos apresentada pelos respectivos Fundos de Assistência Social.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 2, de 30 de novembro de 2020, editada pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania, publicada em 01 de dezembro de 2020, edição 229, seção 1, página 1 do Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA MAGALHÃES ALMEIDA RODOPOULOS

SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 SEISP/SEDS/MC, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Regulamenta a alteração nas especificações técnicas das tecnologias sociais de acesso à água apoiadas pelo Programa Cisternas constantes de instruções operacionais e instruções normativas.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 58, de 2 de março de 2020 e pelo art. 39 do Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 2.462, de 6 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Qualquer alteração nas especificações técnicas das tecnologias sociais de acesso à água apoiadas pelo Programa Cisternas constantes de instruções operacionais e instruções normativas em vigor deverá ser submetida à análise prévia deste Ministério e deverá vir acompanhada de estudo ou laudo técnico emitido por universidades públicas federais ou estaduais ou por órgãos públicos federais ou estaduais que comprove sua adequabilidade e viabilidade.

Art. 2º Caberá a este Ministério se manifestar expressamente a respeito da adequabilidade e viabilidade da alteração proposta, sem o que não será permitida sua implementação.

Art. 3º A manifestação deste Ministério deverá ser emitida para o caso específico, ainda que solicitações semelhantes já tenham sido anteriormente analisadas e aprovadas, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 4º A implementação de qualquer alteração sem a manifestação prévia deste Ministério estará sujeita ao desfazimento das ações e às sanções previstas nos instrumentos e na legislação específica que regula as parcerias celebradas entre a União e seus parceiros no âmbito do Programa Cisternas, arrolados no art. 12 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

Art. 5º A implementação de qualquer alteração não implicará em modificação do valor unitário de referência da tecnologia social de acesso à água em questão.

Art. 6º Os casos concretos que já estejam em análise pelo Ministério na data da publicação desta Instrução Normativa ficam pendentes de juntada dos respectivos estudos ou laudos técnicos para prosseguimento da demanda, nos termos do art. 1º.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTÔNIO MARQUES PEREIRA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.128, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova o Regimento Interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo art. 5º, inciso XXIII, do Decreto nº 5.591, de 22 de novembro de 2005, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, na forma do Anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria MCT nº 146, de 06 de março de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 4 de janeiro de 2020.

MARCOS CESAR PONTES

ANEXO

REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO
SEÇÃO I - Das Finalidades

Art. 1º A Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, integrante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, é instância colegiada multidisciplinar de caráter consultivo e deliberativo, para prestar apoio técnico e de assessoramento ao Governo Federal na formulação, atualização e implementação da Política Nacional de Biossegurança - PNB de Organismos Geneticamente Modificados - OGM e seus derivados, bem como no estabelecimento de normas técnicas de segurança e de pareceres técnicos referentes à autorização para atividades que envolvam pesquisa e uso comercial de OGM e seus derivados, com base na avaliação de seu risco zootossanitário, à saúde humana e ao meio ambiente, tendo como diretrizes o estímulo ao avanço científico na área de biossegurança e biotecnologia, a proteção à vida e à saúde humana, animal e vegetal e a observância do princípio da precaução para a proteção do meio ambiente.

SEÇÃO II - Da Competência

Art. 2º Compete à CTNBio:

I - estabelecer normas para as pesquisas com OGM e seus derivados;

II - estabelecer normas relativamente às atividades e aos projetos relacionados a OGM e seus derivados;

III - estabelecer, no âmbito de suas competências, critérios de avaliação e monitoramento de risco de OGM e seus derivados;

IV - proceder à análise da avaliação de risco, caso a caso, relativamente a atividades e projetos que envolvam OGM e seus derivados;

V - estabelecer os mecanismos de funcionamento das Comissões Internas de Biossegurança - CIBio, no âmbito de cada instituição que se dedique ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à produção industrial que envolvam OGM e seus derivados;

VI - estabelecer requisitos relativos a biossegurança para autorização de funcionamento de laboratório, instituição ou empresa que desenvolverá atividades relacionadas a OGM e seus derivados;

VII - relacionar-se com instituições voltadas para a biossegurança de OGM e seus derivados, em âmbito nacional e internacional;

VIII - autorizar, cadastrar e acompanhar as atividades de pesquisa com OGM e seus derivados, nos termos da legislação em vigor;

IX - autorizar a importação de OGM e seus derivados para atividade de pesquisa;

X - prestar apoio técnico consultivo e de assessoramento ao Conselho Nacional de Biossegurança - CNBS na formulação da Política Nacional de Biossegurança de OGM e seus derivados;



XI - emitir Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para o desenvolvimento de atividades com OGM e seus derivados em laboratório, instituição ou empresa e enviar cópia do processo aos órgãos de registro e fiscalização;

XII - emitir decisão técnica, caso a caso, sobre a biossegurança de OGM e seus derivados, no âmbito das atividades de pesquisa e de uso comercial de OGM e seus derivados, inclusive a classificação quanto ao grau de risco e nível de biossegurança exigido, bem como medidas de segurança exigidas e restrições ao uso;

XIII - definir o nível de biossegurança a ser aplicado ao OGM e seus usos, e os respectivos procedimentos e medidas de segurança quanto ao seu uso, nos termos da legislação em vigor, bem como quanto aos seus derivados;

XIV - classificar os OGM segundo a classe de risco, observados os critérios estabelecidos, nos termos da legislação em vigor;

XV - acompanhar o desenvolvimento e o progresso técnico-científico na biossegurança de OGM e seus derivados;

XVI - emitir resoluções, de natureza normativa, sobre as matérias de sua competência;

XVII - apoiar tecnicamente os órgãos competentes no processo de prevenção e investigação de acidentes e de enfermidades, verificados no curso dos projetos e das atividades com técnicas de ADN/ARN recombinante;

XVIII - apoiar tecnicamente os órgãos e entidades de registro e fiscalização, no exercício de suas atividades relacionadas a OGM e seus derivados;

XIX - divulgar no Diário Oficial da União, previamente à análise, os extratos dos pleitos e, posteriormente, dos pareceres dos processos que lhe forem submetidos, bem como dar ampla publicidade no Sistema de Informações em Biossegurança - SIB a sua agenda, processos em trâmite, relatórios anuais, atas das reuniões e demais informações sobre suas atividades, excluídas as informações sigilosas, de interesse comercial, apontadas pelo proponente e assim por ela consideradas;

XX - identificar atividades e produtos decorrentes do uso de OGM e seus derivados potencialmente causadores de degradação do meio ambiente ou que possam causar riscos à saúde humana;

XXI - reavaliar suas decisões técnicas por solicitação de seus membros ou por recurso dos órgãos e entidades de registro e fiscalização, fundamentado em fatos ou conhecimentos científicos novos, que sejam relevantes quanto à biossegurança de OGM e seus derivados;

XXII - propor a realização de pesquisas e estudos científicos no campo da biossegurança de OGM e seus derivados.

Parágrafo único. A reavaliação de que trata o inciso XXI deste artigo será solicitada ao Presidente da CTNBio em petição que contere o nome e qualificação do solicitante, o fundamento instruído com descrição dos fatos ou relato dos conhecimentos científicos novos que a ensejem e o pedido de nova decisão a respeito da biossegurança de OGM e seus derivados a que se refiram.

SEÇÃO III - Da Composição

Art. 3º A CTNBio, composta de membros titulares e suplentes, designados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, será constituída por vinte e sete cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica, de notória atuação e saber científicos, com grau acadêmico de doutor e com destacada atividade profissional nas áreas de biossegurança, biotecnologia, biologia, saúde humana e animal ou meio ambiente, sendo:

I - doze especialistas de notório saber científico e técnico, em efetivo exercício profissional, sendo:

a) três da área de saúde humana;

b) três da área de saúde animal;

c) três da área vegetal;

d) três da área de meio ambiente;

II - um representante de cada um dos seguintes órgãos, indicados pelos respectivos titulares:

a) Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;

b) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

c) Ministério da Saúde;

d) Ministério do Meio Ambiente;

e) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, referente à área afeta ao desenvolvimento agrário do Incra;

f) Ministério da Economia, referente à área afeta à Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade;

g) Ministério da Defesa;

h) Ministério das Relações Exteriores;

i) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, referente à área afeta à Secretaria de Aquicultura e Pesca;

III - um especialista em defesa do consumidor, indicado pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

IV - um especialista na área de saúde, indicado pelo Ministro de Estado da Saúde;

V - um especialista em meio ambiente, indicado pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente;

VI - um especialista em biotecnologia, indicado pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VII - um especialista em agricultura familiar, indicado pelo Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, referente à área afeta ao desenvolvimento agrário do Incra;

VIII - um especialista em saúde do trabalhador, indicado pelo Ministro da Economia, mediante sugestão do Secretário Especial de Previdência e Trabalho.

§ 1º Cada membro efetivo terá um suplente, que participará dos trabalhos na ausência do titular.

§ 2º O membro suplente sempre terá direito à voz e votará quando o membro titular estiver ausente ou não puder votar em razão de impedimento, suspeição ou conflito de interesse.

Art. 4º Os especialistas de que trata o inciso I do art. 3º deste Regimento Interno serão escolhidos a partir de lista tríplice de titulares e suplentes.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações constituirá comissão ad hoc, integrada por membros externos à CTNBio, representantes de sociedades científicas, da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC e da Academia Brasileira de Ciências - ABC, encarregada de elaborar a lista tríplice de que trata o caput deste artigo, no prazo de até trinta dias de sua constituição.

Art. 5º Os representantes de que trata o inciso II do art. 3º deste Regimento e seus suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos no prazo de trinta dias da data do aviso do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 6º A indicação dos especialistas de que tratam os incisos III a VIII do art. 3º deste Regimento será feita pelos respectivos Ministros de Estado, a partir de lista tríplice elaborada por organizações da sociedade civil providas de personalidade jurídica, cujo objetivo social seja compatível com a especialização prevista naqueles incisos, em procedimento a ser definido pelos respectivos Ministérios.

Art. 7º As consultas às organizações da sociedade civil, para os fins de que trata o art. 6º deste Regimento deverão ser realizadas sessenta dias antes do término do mandato do membro a ser substituído.

Art. 8º A designação de qualquer membro da CTNBio em razão de vacância obedecerá aos mesmos procedimentos a que a designação ordinária esteja submetida.

SEÇÃO IV - Do Presidente e dos Membros

Art. 9º Cabe ao Presidente da CTNBio:

I - representar a CTNBio;

II - convocar as reuniões da CTNBio e aprovar as respectivas pautas propostas pela Secretaria Executiva;

III - presidir a reunião plenária e participar dos trabalhos da CTNBio;

IV - submeter à CTNBio todos os assuntos constantes da pauta;

V - convidar a participar das reuniões e debates, consultada a Comissão, sem direito a voto, pessoas que possam contribuir para a discussão dos assuntos tratados;

VI - distribuir aos membros da CTNBio matérias para seu exame e parecer;

VII - zelar pelo cumprimento das normas deste Regimento e resolver as questões de ordem;

VIII - determinar a prestação de informações e franquear acesso a documentos, solicitados pelos órgãos de registro e fiscalização;

IX - delegar suas atribuições;

X - presidir as audiências públicas;

XI - prestar esclarecimentos à sociedade sobre as decisões e demais atos da CTNBio, quando solicitado;

XII - garantir a publicidade e o acesso aos atos da Comissão;

XIII - decidir sobre solicitações de sigilo, de acordo com o disposto no § 1º do art. 35 do Decreto nº 5.591, de 22 de novembro de 2005, no prazo de 30 (trinta) dias;

XIV - deliberar pela criação de Forças Tarefas, quando julgar necessário, com vistas a diminuir passivo de processos pendentes de análise pela CTNBio, ficando a sua discricionariedade e exclusivo critério definir a forma de trabalho destas Forças Tarefas.

Art. 10. Cabe aos membros da CTNBio:

I - comparecer, participar e votar nas reuniões da CTNBio;

II - propor a convocação de reuniões extraordinárias da CTNBio;

III - examinar e relatar expedientes que lhes forem distribuídos, dentro dos prazos estabelecidos;

IV - submeter pleitos e assuntos para a pauta.

Parágrafo único. Aos membros suplentes cabe comparecer e participar das reuniões, examinando e relatando expedientes que lhes forem distribuídos dentro dos prazos estabelecidos.

SEÇÃO V - Do Mandato do Presidente e dos Membros

Art. 11. O Presidente da CTNBio e seu substituto serão designados, entre os seus membros titulares, pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações a partir de lista tríplice votada pelo Plenário.

§ 1º O mandato do Presidente da CTNBio será de dois anos, renovável por igual período.

§ 2º Excepcionalmente, na falta ou impedimento do Presidente e de seu substituto, os trabalhos da CTNBio serão presididos pelo membro titular mais idoso.

Art. 12. Os membros da CTNBio terão mandato de dois anos, renovável por até mais dois períodos consecutivos.

Art. 13. Os membros da CTNBio devem pautar a sua atuação pela observância estrita dos conceitos ético-profissionais, sendo vedado participar do julgamento de questões com as quais tenham algum envolvimento de ordem profissional ou pessoal, sob pena de perda de mandato.

Subseção I - Do Impedimento e da Suspeição

Art. 14. Há impedimento do membro da CTNBio, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

I - quando for representante da pessoa jurídica parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

II - quando nele estiver postulando, como advogado, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

III - quando for sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica parte no processo, desde a submissão da petição em análise até a data do seu julgamento;

IV - em que figure como requerente pessoa jurídica com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços de consultoria ou assessoria, desde a submissão da petição em análise até a data do seu julgamento;

V - em que participe da unidade operativa da instituição proponente com a qual possui vínculo institucional e vinculação como membro da respectiva CIBio.

§ 1º Não se aplica o impedimento de que trata o inciso IV aos membros da CTNBio que sejam servidores ou empregados de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, nos casos de processos da instituição a que pertençam que não sejam relacionados a atividades e projetos desenvolvidos na unidade da CIBio a que estejam vinculados.

§ 2º O membro que se enquadrar em qualquer dos incisos do caput deste artigo deve se reconhecer impedido por escrito no processo a ele distribuído para análise, no prazo máximo de 10 dias do seu recebimento por meio oficial, ou, quando não for relator, oralmente no momento das deliberações nas reuniões das subcomissões ou do Plenário.

§ 3º Entende-se por meio oficial, para fins do § 1º deste artigo, a pauta da reunião da CTNBio, a ata de reunião da CTNBio ou outro meio utilizado pela CTNBio para comunicar seus membros sobre processos ou deliberações da Comissão.

Art. 15. Há suspeição do membro da CTNBio:

I - amigo íntimo ou inimigo da parte interessada ou de pessoa diretamente interessada no resultado do processo administrativo, dos seus respectivos cônjuges, companheiros (as), parentes e afins até o terceiro grau, ou de seus advogados;

II - que receber presentes de quem tenha interesse na decisão de determinado processo administrativo fora dos limites e condições estabelecidos para os agentes públicos na legislação em vigor, ou que aconselhar a parte acerca do objeto da causa.

Parágrafo único. Poderá o membro declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões, por escrito no processo a ele distribuído para análise, no prazo máximo de 10 dias do seu recebimento por meio oficial, ou, quando não for relator, oralmente no momento das deliberações nas reuniões das subcomissões ou do Plenário.

Art. 16. Poderão suscitar o impedimento ou suspeição os demais membros da CTNBio ou os interessados diretamente na matéria em deliberação, nos termos do art. 9º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no prazo máximo de 30 dias, contado do conhecimento do fato a partir da publicidade das pautas da reunião da CTNBio, por meio de petição fundamentada e devidamente instruída.

§ 1º Após o recebimento da petição de suspeição ou impedimento, a Secretaria Executiva da CTNBio terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para comunicar por escrito o membro suscitado, que poderá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado de sua ciência.

§ 2º Caso o impedimento ou suspeição não seja reconhecido pelo membro da CTNBio suscitado, a questão será submetida à deliberação do Plenário, nos parâmetros deste regimento, cabendo à Secretaria Executiva encaminhar aos demais membros os documentos e informações necessárias à análise da arguição dentro do prazo regimental.

§ 3º A deliberação do Plenário sobre o impedimento ou suspeição ocorrerá na reunião subsequente ao envio dos documentos aos membros e deverá ocorrer previamente ao início da análise do processo em que foi suscitado.

§ 4º A declaração de impedimento ou suspeição, pelo próprio membro da CTNBio ou por decisão do Plenário, nos prazos previstos nos parágrafos acima surtirá as seguintes consequências:

I - não poderá exercer suas funções nas matérias a que se refere o caput, cabendo ao suplente participar das discussões e deliberação, desde que não se encontre na mesma situação do titular;

II - os autos do processo serão redistribuídos para novo relator no prazo de cinco dias, reabrindo-se a contagem dos prazos regimentais a partir do recebimento dos autos.

§ 5º No caso da suspeição ou impedimento ter sido declarado após o julgamento do processo principal, é nula a decisão técnica em que o voto de membro declarado impedido tenha sido decisivo para o resultado do julgamento.

§ 6º Na hipótese do parágrafo anterior, o Plenário da CTNBio, ao deliberar pelo impedimento, proferirá nova decisão técnica, na qual regulará expressamente o objeto da decisão viciada e os efeitos dela decorrentes, desde a sua publicação.

Subseção II - Do Conflito de Interesses

Art. 17. Para os fins deste Regimento Interno, considera-se conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pelo membro da CTNBio, por meio de:

I - divulgação ou uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão da função de membro da CTNBio;

II - exercício de atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação comercial ou profissional com pessoa física ou jurídica que tenha interesse na decisão a ser proferida pelo Plenário da CTNBio, sendo vedada a análise de processo de interesse de instituição proponente com a qual possua vínculo institucional ou que possua vinculação à sua respectiva CIBio;



III - recebimento de presentes durante o mandato vigente de quem tenha interesse em decisão da CTNBio fora dos limites e condições estabelecidos para os agentes públicos na legislação em vigor;

IV - manifestação, por qualquer meio de comunicação, de opinião sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem, ou juízo depreciativo sobre votos ou decisões do Plenário da CTNBio, ressalvada a crítica nos autos e em obras técnicas ou no exercício do magistério;

V - exercício, direto ou indireto, de atividade que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições da função de membro da CTNBio.

§ 1º Para fins do inciso I, considera-se informação privilegiada a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo Federal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

§ 2º Diante das peculiaridades da CTNBio, nos termos do art. 11 da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, que exige competência técnica, notória atuação e saber científicos, e destacada atividade profissional do membro da Comissão, não se considera conflito de interesses o exercício, direta ou indiretamente, de atividade nas áreas de biossegurança, biotecnologia, biologia, saúde humana e animal ou meio ambiente, desde que não atue em processos da unidade operativa da instituição proponente com a qual possua vínculo institucional e que não haja vinculação do membro à respectiva CIBio.

§ 3º O membro da CTNBio, ao ser empossado, assinará declaração de conduta, comprometendo-se a, no momento oportuno e quando necessário, manifestar eventual conflito de interesse que deverá ficar registrado em documentos da CTNBio.

§ 4º Poderão arguir conflito de interesse os demais membros da CTNBio ou os interessados diretamente nos processos administrativos que tramitam na CTNBio, nos termos do art. 9º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do conhecimento do fato, devendo ser garantida a defesa do membro arguido.

§ 5º O Plenário da Comissão deverá deliberar sobre a matéria na primeira reunião seguinte à arguição de conflito de interesse, cabendo à Secretaria Executiva encaminhar os documentos e informações necessárias à análise da arguição dentro do prazo regimental.

§ 6º Nos processos administrativos em que o voto de membro declarado em conflito tenha sido decisivo para o resultado do julgamento a decisão técnica será nula, devendo o Plenário da CTNBio proferir nova decisão, na qual regulará expressamente o objeto da decisão viciada e os efeitos dela decorrentes, desde a sua publicação.

Art. 18. Configura conflito de interesses após o término do mandato de membro da CTNBio:

I - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

II - no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição ou término de mandato:

a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;

b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;

c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

Subseção III - Perda do mandato

Art. 19. Perderá o mandato o membro da CTNBio, titular ou suplente, que:

I - violar os artigos 14 a 17 deste Regimento;

II - não comparecer, quando convocado, a três reuniões ordinárias consecutivas do Plenário da CTNBio, sem justificativa;

III - não apresentar os pareceres de sua relatoria em até três reuniões consecutivas, sem justificativa, em descumprimento aos prazos regimentais.

SEÇÃO VI - Das Subcomissões Setoriais Permanentes e Extraordinárias

Art. 20. A CTNBio constituirá as seguintes Subcomissões Setoriais Permanentes - SSP para análise prévia dos temas e pleitos a serem submetidos ao Plenário da Comissão:

I - Subcomissão Setorial Permanente da Área de Saúde Humana;

II - Subcomissão Setorial Permanente da Área Animal;

III - Subcomissão Setorial Permanente da Área Vegetal;

IV - Subcomissão Setorial Permanente da Área Ambiental.

§ 1º Os membros titulares e suplentes participarão das Subcomissões Setoriais, podendo a distribuição dos processos para análise ser feita a qualquer deles, nos termos do art. 26, § 1º, deste Regimento Interno.

§ 2º As Subcomissões Setoriais Permanentes serão compostas, cada uma, pelos especialistas de que trata o inciso I do art. 3º deste Regimento e pelo representante do respectivo Ministério responsável pela área específica, e se reunirão conjuntamente, da seguinte forma:

I - Subcomissão Setorial Permanente da Área de Saúde Humana e Subcomissão Setorial Permanente da Área Animal;

II - Subcomissão Setorial Permanente da Área Vegetal e Subcomissão Setorial Permanente da Área Ambiental.

§ 3º Os demais membros optarão por participar de uma das quatro Subcomissões Setoriais, de acordo com sua competência técnica e os interesses da CTNBio.

§ 4º As Subcomissões Setoriais Permanentes serão coordenadas por um membro titular, eleito pelo Plenário da Subcomissão Setorial, com mandato de dois anos, não renovável.

§ 5º O coordenador de cada Subcomissão Setorial Permanente terá um substituto, membro titular, eleito pelo Plenário da Subcomissão Setorial, com mandato de dois anos, não renovável.

§ 6º As Subcomissões Setoriais Permanentes poderão, quando necessário, solicitar a manifestação de consultores ad hoc para subsidiar a análise da petição e a emissão de pareceres.

§ 7º Nos processos que demandem a análise de todas as Subcomissões Setoriais Permanentes haverá, no mínimo, dois pareceres, sendo um parecer conjunto da Subcomissão Setorial Permanente da Área de Saúde Humana e da Área Animal, e outro da Subcomissão Setorial Permanente da Área Vegetal e da Área Ambiental, que serão apreciados pelo Plenário da CTNBio, e, uma vez aprovados, converter-se-ão num único parecer, consolidado pelo Presidente da CTNBio.

§ 8º As Subcomissões Setoriais Permanentes poderão apoiar tecnicamente os órgãos de registro e fiscalização no exercício das atividades relacionadas a OGM e derivados.

§ 9º Caberá às Subcomissões Setoriais Permanentes, em reunião conjunta, conforme previsto no § 2º deste artigo, apreciar os pareceres apresentados pelos relatores designados por cada Subcomissão Setorial Permanente nos processos, com a possibilidade de elaboração de manifestações técnicas a respeito da matéria para auxiliar a formação do parecer final.

§ 10. A aprovação dos pareceres finais nas Subcomissões Setoriais Permanentes da CTNBio será realizada com votos favoráveis da maioria dos membros presentes, com o posterior encaminhamento para deliberação do Plenário da CTNBio.

Art. 21. As Subcomissões Extraordinárias, por decisão da CTNBio, serão constituídas por cinco membros da Comissão, sendo:

I - quatro membros designados pelo Plenário da CTNBio; e

II - um membro indicado pela Presidência da CTNBio.

§ 1º As indicações devem ser embasadas na formação dos membros e nas necessidades e especificidades dos assuntos que serão objeto de trabalho da Subcomissão Extraordinária.

§ 2º Excepcionalmente, por decisão do Plenário, membros adicionais serão indicados para compor a Subcomissão Extraordinária, sendo a metade indicada pelo Plenário e a outra metade pela Presidência da CTNBio.

§ 3º Poderão ser oferecidos relatórios alternativos sobre um mesmo tema, que deverão ser apresentados por, no mínimo, dois membros da Subcomissão Extraordinária, com a devida antecedência e tempo hábil para a inclusão em pauta, para que sejam analisados pelo Plenário da CTNBio.

§ 4º Oferecido mais de um relatório sobre o mesmo tema, o Plenário decidirá sobre qual acatar, podendo reformá-lo em ponto específico e determinado, quando não for possível obter maioria absoluta na votação.

§ 5º Na primeira reunião da Subcomissão Extraordinária, os membros elegerão um coordenador.

§ 6º O Presidente da CTNBio estabelecerá o prazo para conclusão dos trabalhos, podendo prorrogá-lo por solicitação do Coordenador da Subcomissão Extraordinária e aprovado pelo Presidente.

§ 7º Poderão ser convidadas a participar das reuniões das Subcomissões Extraordinárias, mas sem direito a voto nas deliberações, pessoas com reconhecida qualificação técnico-científica no assunto objeto dos trabalhos realizados pela Subcomissão.

SEÇÃO VII - Da Secretaria Executiva

Art. 22. A CTNBio contará com uma Secretaria Executiva, a quem compete:

I - prestar apoio técnico e administrativo aos membros da CTNBio;

II - receber, instruir e fazer tramitar os pleitos submetidos à deliberação da CTNBio;

III - encaminhar as deliberações da CTNBio aos órgãos governamentais responsáveis pela sua implementação e providenciar a devida publicidade;

IV - atualizar periodicamente o Sistema de Informações em Biossegurança - SIB;

V - fazer uma análise preliminar dos documentos encaminhados à CTNBio, verificando o atendimento às exigências contidas em suas Resoluções Normativas;

VI - avaliar requerimentos de pessoas jurídicas para a obtenção do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, manifestando-se no prazo de trinta dias, a contar da data do recebimento, sobre a documentação oferecida, formulando as exigências que julgar necessárias;

VII - encaminhar os pleitos enviados à CTNBio, para análise técnica das Subcomissões Setoriais Permanentes;

VIII - acompanhar a implementação da regulamentação de que trata as disposições legais em vigor e as normas específicas baixadas pela CTNBio, tomando as providências necessárias para assegurar sua execução;

IX - analisar, consolidar em relatórios e submeter à CTNBio informações sobre o acompanhamento técnico, físico e financeiro do seu funcionamento;

X - elaborar e encaminhar à CTNBio, para apreciação e aprovação, a Programação Anual de Atividades da Comissão, estabelecida mediante propostas encaminhadas pelas Subcomissões Setoriais Permanentes;

XI - propor à CTNBio as revisões da Programação Anual de Atividades que se fizerem necessárias;

XII - elaborar relatório anual de atividades, submetê-lo à CTNBio e proceder a sua divulgação;

XIII - preparar as reuniões da CTNBio e das Subcomissões Setoriais Permanentes e das audiências públicas, elaborar e distribuir atas das reuniões, bem como providenciar o necessário apoio administrativo à CTNBio e às SSPs;

XIV - encaminhar aos membros da CTNBio e às SSPs convocação para as reuniões e encaminhar as respectivas pautas e matérias a serem objeto de exame e discussão, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos para as reuniões ordinárias e 5 (cinco) dias corridos para as extraordinárias;

XV - providenciar o pagamento de despesas de transporte, alimentação e hospedagem para os membros e para as pessoas convidadas pela CTNBio para participarem de suas reuniões;

XVI - dar publicidade aos extratos prévios dos processos;

XVII - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pela CTNBio.

Parágrafo único. Cabe ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações prestar o apoio técnico e administrativo à Secretaria Executiva da CTNBio.

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - Da Tramitação dos Processos

Subseção I - Do protocolo e distribuição dos processos

Art. 23. Aos processos pertinentes às competências da CTNBio, a que se referem os incisos IV, VIII, IX, XII e XXI do art. 2º deste Regimento Interno, aplicar-se-ão as disposições previstas nesta Seção.

Art. 24. O processo deverá ser protocolado na Secretaria Executiva da CTNBio, que o autuará e promoverá a instrução dos autos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

§ 1º No caso de existir informações sigilosas no corpo da petição, deverá ser observado o disposto no art. 34 deste Regimento.

§ 2º A instrução ocorrerá mediante solicitação de informações e documentos que se julgar necessário, de forma una, à parte requerente.

§ 3º O prazo para resposta ao ofício da Secretaria Executiva é de 15 (quinze) dias, podendo o processo ser arquivado pela não apresentação de informações e documentos dentro do prazo estabelecido neste parágrafo.

§ 4º Suspende-se o prazo previsto no caput no caso do § 3º deste artigo.

Art. 25. Após autuação e instrução dos autos, os extratos de pleito deverão ser publicados pela Secretaria Executiva da CTNBio no Diário Oficial da União e divulgados no SIB, desde que não haja solicitação de sigilo de documentos, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência de sua colocação em pauta, excetuados os casos de urgência.

Parágrafo único. Caso seja apresentada solicitação de sigilo pelo proponente, o extrato prévio somente será publicado após a decisão sobre tal solicitação, na forma prevista nos arts. 35 a 39 deste Regimento Interno.

Art. 26. A Secretaria Executiva da CTNBio encaminhará o processo, por ordem de antiguidade de protocolo, à análise técnica de Subcomissão Setorial Permanente que tenha pertinência temática preponderante com a matéria a ser analisada.

§ 1º Será designado, mediante sorteio, um ou mais relatores, entre os membros titulares e suplentes da Subcomissão Setorial Permanente a que o processo esteja vinculado, para elaboração de parecer.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput e no § 1º quando se tratar de pedido de liberação comercial ou de processos que devam ser submetidos a todas as Subcomissões Setoriais Permanentes, caso em que serão designados relatores entre os membros titulares e suplentes de cada Subcomissão Setorial Permanente, que emitirão, no mínimo, dois pareceres, sendo um resultante das Subcomissões Setoriais Permanentes das Áreas de Saúde Humana e de Saúde Animal e outro das Subcomissões Setoriais Permanentes das Áreas Vegetal e Ambiental.

§ 3º Excepcionalmente, se o processo tiver qualquer relação com outro, como no caso dos processos de avaliação de plano de monitoramento e de liberação comercial ou outros casos existentes, será feita a distribuição por prevenção aos membros que relataram o processo anterior.

§ 4º Nos processos cuja análise demande um conhecimento específico e especialidade técnica, cada Coordenador da Subcomissão Setorial Permanente, a que o processo esteja vinculado, poderá designar um membro especialista de notório saber científico e técnico, entre aqueles do inciso I do art. 3º deste Regimento, para elaboração de parecer sobre o processo, no prazo máximo, de 90 (noventa) dias.

§ 5º Caso o relator declare-se impedido, suspeito, em conflito de interesses, ou antecipe que não poderá emitir o parecer no prazo solicitado, outro relator será designado pelo procedimento previsto no § 1º desse artigo.



Subseção II - Do rito processual
Art. 27. Recebidos os autos, o(s) relator(es) poderá(ão) requerer diligência, de forma una, para solicitar todas as informações adicionais que julgar(em) necessárias para a avaliação do pedido submetido à CTNBio, somente sendo possível uma segunda diligência para esclarecimento de resposta relativa aos dados requeridos anteriormente.

§ 1º Caso exista necessidade de diligências adicionais, caberá ao Coordenador de cada Subcomissão Setorial Permanente avaliar a conveniência e oportunidade da realização, podendo, se entender pertinente, levar o assunto para a deliberação do Plenário da CTNBio.

§ 2º O não cumprimento dos prazos específicos de diligências, previstos em resoluções da CNTBio, implica no indeferimento automático do processo.

Art. 28. O(s) relator(es) poderá(ão) solicitar a colaboração de um outro membro titular ou suplente para a elaboração do parecer, compartilhando a sua autoria e responsabilidade.

Art. 29. O(s) relator(es) deverá(ão) considerar em seu(s) parecer(es), além dos relatórios dos proponentes, a literatura científica existente, bem como estudos e outros documentos protocolados em audiências públicas ou na CTNBio e aqueles documentos solicitados a entidades científicas ou da sociedade civil.

Art. 30. Os relatores deverão apresentar seus pareceres em até duas Reuniões Ordinárias subsequentes àquelas em que o processo lhes foi distribuído.

§ 1º O relator que não apresentar o parecer no prazo estabelecido no caput poderá, mediante justificativa, apresentá-lo em até 5 (cinco) dias úteis de antecedência da reunião seguinte, mediante decisão do Coordenador de cada Subcomissão.

§ 2º Quando o relator não apresentar justificativa para o descumprimento do prazo regimental, o ocorrido será comunicado ao órgão ou entidade que representa, podendo ainda o relator perder seu mandato, nos termos do inciso III do art. 19 deste Regimento.

§ 3º Não tendo sido cumprido os prazos previstos no caput ou no § 1º deste artigo, caberá a cada Coordenador de Subcomissão avocar o processo e designar novo relator, que deverá obedecer a esses prazos.

§ 4º No caso de matéria tramitada em regime de urgência, cada Coordenador de Subcomissão poderá alterar a relatoria caso não tenha sido disponibilizado o parecer no prazo regimental.

§ 5º A contagem do prazo estabelecido no caput deste artigo será suspensa durante o atendimento da(s) diligência(s).

§ 6º Quaisquer das Subcomissões Setoriais Permanentes podem rejeitar, de forma técnica e fundamentada, parecer(es) elaborado(s) por seus membros, devendo neste caso designar novo(s) relator(es), nos termos previstos neste Regimento.

Art. 31. Os processos submetidos à CTNBio deverão obedecer este Regimento e também aos trâmites previstos em resoluções e normativos específicos da CTNBio.

Art. 32. O(s) parecer(es) final(is), após sua aprovação nas Subcomissões Setoriais ou Extraordinárias para as quais o processo foi submetido, será(ão) encaminhado(s) ao Plenário da CTNBio para deliberação.

Parágrafo único. O voto vencido de membro de Subcomissão Setorial Permanente ou Extraordinária deverá ser apresentado de forma expressa e fundamentada e será consignado como voto divergente no parecer final para apreciação e deliberação do Plenário.

Art. 33. A deliberação plenária da CTNBio obedecerá ao rito previsto nos arts. 50 e 51 deste Regimento Interno.

Subseção III - Do sigilo

Art. 34. Na hipótese de o proponente, como preliminar ao seu pleito de mérito, apresentar solicitação expressa e fundamentada de sigilo, com a especificação das informações, cujo sigilo pretende resguardar, a Secretaria Executiva submeterá o processo ao Presidente da CTNBio, nos termos do § 1º do art. 35 do Decreto nº 5.591, de 22 de novembro de 2005.

§ 1º É dever do interessado formular, destacadamente na primeira página do requerimento ou petição, de modo a facilitar sua visualização pela autoridade, solicitação de sigilo de informações, objetos ou documentos, indicando o dispositivo regimental autorizador do pedido.

§ 2º No caso de informações de sigilo que constem do corpo de petição, manifestação, requerimento ou parecer, o interessado deverá apresentar:

I - uma versão integral, identificada na primeira página com o termo "VERSÃO CONFIDENCIAL", que será autuada em apartado dos autos principais, após deferimento pela autoridade competente, e mantida como sigilosa até ulterior decisão; e

II - uma versão identificada na primeira página com o termo "VERSÃO PÚBLICA", que será, desde logo, juntada aos autos principais, devendo conter elementos suficientes para o exercício do contraditório e da ampla defesa, bem como viabilizar a consulta por terceiros interessados, nos termos do art. 54 deste Regimento Interno, e ser editada com marcas, rasuras ou supressões, de modo a omitirem-se estritamente os números, as palavras, ou quaisquer outros elementos reputados de acesso restrito.

Art. 35. Conforme o caso e no interesse da instrução processual, de ofício ou mediante requerimento do interessado, poderá ser deferido, em virtude de sigilo decorrente de lei ou por constituir informação relativa à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos, nos termos do art. 22 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dos arts. 5º, § 2º e 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, o sigilo de autos, documentos e informações, que forem relacionados a:

I - escrituração mercantil;

II - situação econômico-financeira de empresa;

III - sigilo fiscal ou bancário;

IV - segredos de negócio da empresa;

V - processo produtivo e segredos de indústria, notadamente processos industriais e fórmulas relativas à fabricação de produtos, principalmente novidades, atos inventivos, processos metodológicos e sequências e construções gênicas, que constituam segredo industrial ou tenham interesse patenteável pelo proponente, conforme Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996;

VI - faturamento do interessado;

VII - valor e quantidade de vendas e demonstrações financeiras;

VIII - clientes e fornecedores;

IX - custos de produção e despesas com pesquisa e desenvolvimento de novos produtos ou serviços; ou

X - outras hipóteses, a critério da autoridade concedente, respeitados o art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, e os arts. 5º, § 2º e 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724, de 2012.

§ 1º O deferimento da solicitação de sigilo, monocraticamente pelo Presidente ou em grau de recurso pelo Plenário da CTNBio, implicará o retorno dos autos à Secretaria Executiva, que promoverá a publicação de extrato prévio no Diário Oficial da União e no SIB, vedada a divulgação, total ou parcial, de informações julgadas sigilosas pela CTNBio.

§ 2º Os documentos e informações considerados sigilosos pela CTNBio serão assim decretados por prazo indeterminado, até que o proponente informe que deixaram de constituir sigilo.

§ 3º A publicação do extrato prévio de processo que contenha solicitação de sigilo deverá indicar a decisão sobre tal solicitação, especificando as páginas do processo relativas às informações consideradas sigilosas pela CTNBio.

§ 4º A Subcomissão Setorial que receber processos contendo informações sigilosas para análise deverá solicitar de todos os seus membros, como ato preliminar, o preenchimento, a assinatura e apresentação, perante a Secretaria Executiva da CTNBio, do Termo de Confidencialidade constante do Anexo a este Regimento Interno.

§ 5º A discussão e deliberação de colegiado da CTNBio sobre processo que contenha informação sigilosa serão feitas em recinto fechado e dela somente poderá participar membros da CTNBio, servidores e empregados colaboradores da Secretaria Executiva da CTNBio, da Advocacia-Geral da União, do Ministério Público e representantes legais da proponente, ou pessoas por ele autorizadas, mediante documento escrito dirigido à Presidência da CTNBio.

Art. 36. Não será deferido o sigilo das informações e dos documentos que:

I - notadamente tenham natureza pública em virtude de lei, inclusive em outras jurisdições;

II - forem de domínio público, no País ou no exterior, ou que tiverem sido previamente divulgados pelo interessado;

III - forem tornados públicos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI ou pelo Órgão competente em âmbito internacional; e

IV - forem relacionados, entre outras, às seguintes categorias de informações:

a) composição acionária e organização societária do grupo econômico de que façam parte;

b) estudos, pesquisas ou dados compilados por instituto, associação, sindicato ou qualquer outra entidade que congregue concorrentes, ressalvados aqueles encomendados individualmente ou com cláusula de sigilo;

c) linhas de produtos ou serviços ofertados;

d) dados de mercado relativos a terceiros;

e) quaisquer contratos celebrados por escritura pública ou arquivados perante notário público ou em junta comercial, no País ou no exterior; e

f) informações que a empresa deva publicar ou divulgar em virtude da norma legal ou regulamentar a que esteja sujeita no Brasil ou em outra jurisdição.

Art. 37. Em caso de indeferimento da solicitação de sigilo, mediante despacho fundamentado do Presidente da CTNBio, poderá o proponente:

I - interpor recurso ao Plenário da CTNBio, tendo garantido o sigilo requerido até decisão final em contrário;

II - desistir da solicitação de sigilo e requerer a continuidade do pleito principal; ou

III - desistir do pedido principal, podendo solicitar o desentranhamento dos documentos apresentados, hipótese em que será vedado à CTNBio dar publicidade à informação objeto do pretendido sigilo.

Art. 38. O recurso contra o indeferimento de solicitação de sigilo deverá ser interposto por petição dirigida ao Presidente da CTNBio, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da juntada aos autos do aviso de recebimento da intimação da decisão.

§ 1º O recurso será encaminhado pelo Presidente da CTNBio, na reunião subsequente ao seu recebimento, à Subcomissão Setorial Permanente mais apropriada para análise e emissão de parecer, por meio de despacho de sobrestamento de apreciação do pleito principal.

§ 2º O parecer elaborado pela Subcomissão Setorial Permanente deverá ser apresentado para apreciação do Plenário da CTNBio na reunião ordinária subsequente.

§ 3º O recurso será julgado pelo Plenário da CTNBio, em decisão motivada, na reunião ordinária subsequente, desde que tenha sido apresentado com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência desta data.

§ 4º O prazo poderá ser prorrogado, mediante deliberação do Plenário, até a próxima sessão da CTNBio.

§ 5º O julgamento do recurso será feito em recinto fechado e dele somente poderão participar membros da CTNBio, da Advocacia-Geral da União, do Ministério Público, servidores ou empregados colaboradores da Secretaria Executiva da CTNBio, representantes legais do proponente e pessoas por ele expressamente autorizadas, mediante requerimento expreso dirigido à Presidência.

§ 6º A decisão do recurso será comunicada ao proponente, mediante intimação, na forma do art. 28 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 39. Após tomar ciência do não provimento do recurso de sigilo, o proponente poderá requerer, em 10 (dez) dias, ao Presidente da CTNBio:

I - a continuidade do pleito principal; ou

II - a desistência do seu pedido principal, podendo solicitar o desentranhamento dos documentos apresentados, hipótese em que será vedado à CTNBio dar publicidade à informação objeto do pretendido sigilo.

§ 1º Inexistindo manifestação expressa do proponente, os autos principais serão arquivados.

§ 2º Se o proponente requerer o prosseguimento do pleito principal, a Secretaria Executiva da CTNBio publicará o extrato prévio do processo no Diário Oficial da União e no SIB.

§ 3º O processo de que trata o § 2º deste artigo seguirá o trâmite previsto nos arts. 25 a 33 deste Regimento Interno.

Art. 40. Os órgãos e entidades de registro e fiscalização poderão requisitar acesso a processos que contenham documentos sigilosos, desde que indispensável ao exercício de suas funções, em petição dirigida ao Presidente da CTNBio, que fundamente o pedido e indique o agente público que a ela terá acesso e que será signatário do Termo de Confidencialidade constante do Anexo a este Regimento Interno.

Subseção IV - Da solicitação de urgência

Art. 41. A solicitação de urgência de análise de processo deverá ser dirigida ao Presidente da CTNBio, que a concederá quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Será facultado às instituições detentoras de CQB a solicitação de prioridade de análise em seus processos com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias das reuniões plenárias em que serão deliberados.

§ 2º Caso o Presidente da CTNBio considere urgente o processo para o qual foi solicitada a prioridade de análise, deverá informar o(s) respectivo(s) relator(es) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias das reuniões plenárias em que será deliberado.

§ 3º Em casos de situação de emergência sanitária, calamidade pública ou ocorrência de incidentes de biossegurança que possam implicar risco iminente, a matéria a ser proposta em regime de urgência poderá ser levada ao conhecimento dos membros da Comissão no início dos trabalhos da reunião em que será tratada.

SEÇÃO II - Das Reuniões e deliberações

Subseção I - Das reuniões

Art. 42. A CTNBio reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer momento, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação fundamentada subscrita pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º A periodicidade das reuniões ordinárias poderá, em caráter excepcional, ser alterada por deliberação da CTNBio.

§ 2º As reuniões ordinárias serão convocadas e a pauta será enviada aos membros, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e, as extraordinárias, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

§ 3º As reuniões da CTNBio serão realizadas preferencialmente no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, em Brasília-DF ou, a critério da Comissão, em qualquer parte do território nacional.

Art. 43. A reunião plenária da CTNBio poderá ser instalada com a presença de catorze de seus membros, incluído pelo menos um representante de cada uma das áreas referidas no inciso I do art. 3º deste Regimento.

Art. 44. As reuniões da CTNBio serão públicas, exceto quando se tratar do exame de matéria protegida por sigilo, quando será admitida apenas a presença das partes e dos procuradores, nos seus respectivos processos.

§ 1º A participação de qualquer pessoa às reuniões da CTNBio, nos termos do caput deste artigo, deverá ser precedida de inscrição, conforme orientações estabelecidas no sítio eletrônico da Comissão, para a identificação do solicitante e conhecimento de sua motivação.

§ 2º A participação de terceiros levará em conta a ordem a inscrição, a disponibilidade de assentos na reunião setorial ou plenária escolhida e, caso exista limitação de vagas, terá preferência uma pessoa de cada instituição interessada na pauta da reunião.

§ 3º A discussão e deliberação de colegiado da CTNBio sobre processo que contenha informação sigilosa serão feitas em recinto fechado e dela somente poderão participar membros da CTNBio, servidores e empregados colaboradores da Coordenação da CTNBio, da Advocacia-Geral da União, do Ministério Público, representantes legais da proponente, ou pessoas autorizadas pelos representantes legais da proponente, mediante documento escrito dirigido à Presidência da CTNBio.

Art. 45. Os órgãos e entidades integrantes da administração pública federal poderão solicitar participação em reuniões da CTNBio para tratar de assuntos de seu especial interesse, sem direito a voto.



Parágrafo único. A solicitação à Secretaria Executiva da CTNBio deverá ser acompanhada de justificação que demonstre a motivação e comprove o interesse do solicitante na biossegurança de OGM e seus derivados submetidos à deliberação da CTNBio.

Art. 46. Poderão ser convidados a participar das reuniões, em caráter excepcional, representantes da comunidade científica, do setor público e de entidades da sociedade civil, sem direito a voto.

Art. 47. As reuniões da CTNBio serão gravadas, e as respectivas atas, no que decidirem sobre pleitos, deverão conter ementa que indique número do processo, interessado, objeto, motivação da decisão, eventual divergência, com indicação do nome do membro que votou de forma divergente e também daqueles que se abstiveram do voto, e resultado da votação.

§ 1º A CTNBio, por meio de sua Secretaria Executiva, adotará as medidas necessárias para excluir das atas tornadas públicas qualquer informação considerada sigilosa.

§ 2º Eventuais ajustes, inclusões, exclusões ou correções, apresentados à ata de uma reunião serão incorporadas a essa Ata após aprovadas pela CTNBio e, posteriormente, deverá ser dada publicidade ao documento.

§ 3º As atas, após aprovação pelo Plenário, serão assinadas pelo Presidente da CTNBio, divulgadas no SIB e na página eletrônica da CTNBio, e arquivadas na Secretaria Executiva.

Subseção II - Do pedido de vista e retirada de pauta

Art. 48. Qualquer membro titular da Comissão, ou suplente que estiver na qualidade de substituto do titular na reunião, poderá pedir vista, em qualquer fase da discussão, uma única vez, da matéria submetida à decisão.

§ 1º O(s) membro(s) substituído(s) na(s) relatoria(s) de processo, em razão da ausência de apresentação do(s) parecer(es), não pode(m) pedir vistas da matéria quando da sua discussão pelo Plenário.

§ 2º É vedado o pedido de vista de matéria quando apresentado depois de anunciada a sua votação, o que inclui o encaminhamento de votação.

§ 3º No caso de matérias tramitadas em regime de urgência, o pedido de vista somente será concedido após aprovação pelo Plenário.

§ 4º Formulado o pedido de vista, a matéria será automaticamente retirada da ordem do dia, ficando a sua discussão e votação transferida para a próxima reunião ordinária ou extraordinária do Plenário, quando então terá prioridade na pauta e novo pedido de vista sobre a mesma matéria não será admitido.

§ 5º Quando mais de um membro pedir vista, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente, não se admitindo novo pedido de vista, em separado, sobre a mesma matéria.

Art. 49. Qualquer membro da Comissão, titular ou suplente, poderá solicitar, em qualquer fase da discussão, uma única vez, a retirada de matéria de sua relatoria de pauta, desde que de forma justificada.

§ 1º A matéria retirada de pauta será incluída, obrigatoriamente, na pauta da próxima reunião ordinária ou extraordinária do Plenário, e deverá estar acompanhada de parecer fundamentado quanto às alterações sugeridas.

§ 2º É vedado o pedido de retirada de matéria de pauta quando apresentado depois de anunciada a sua votação, o que inclui o encaminhamento de votação.

Subseção III - Das deliberações

Art. 50. A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I - exposição pelo Presidente de cada matéria que já contenha o(s) parecer(es) final(is) do(s) relator(es);

II - terminada a exposição, terão início os debates, que se processarão em ordem, de acordo com as normas deste Regimento, observado o seguinte:

a) a manifestação do relator sobre a matéria poderá ocorrer pelo tempo de 5 (cinco) minutos, que pode ser prorrogado pelo Presidente;

b) as manifestações dos membros da Comissão serão somente sobre a matéria em debate, obedecendo a ordem de inscrição e o tempo estipulado pelo Presidente; e

c) o Presidente poderá solicitar ao(s) relator(es) que faça(m) esclarecimentos em virtude de eventuais questionamentos dos membros, concedendo-lhe(s) o tempo que julgar pertinente.

III - encerrados os debates, o Presidente encaminhará o assunto para votação.

§ 1º Caberá ao Presidente da CTNBio:

I - quando julgar necessário:

a) chamar os trabalhos à ordem;

b) suspender a reunião por tempo determinado; e

c) limitar o tempo de exposição de pareceres e manifestação dos membros;

II - de ofício ou por provocação de membro da CTNBio, das partes ou de seus respectivos representantes, desde que haja motivo justificado, determinar:

a) o adiamento do julgamento; e

b) a retirada da matéria da pauta.

§ 2º Em caso de alegação de suspeição, impedimento ou conflito de interesses de membro da CTNBio, as questões preliminares serão resolvidas antes de qualquer etapa do julgamento da matéria, observado o disposto na Seção V do Capítulo I deste Regimento.

Art. 51. Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação, que observará as seguintes regras:

I - deverá ser nominal nos casos de liberação comercial ou alterações de normativos da CTNBio; e

II - poderá, nos demais casos, ser feita em bloco, sempre com possibilidade de destaque dos processos por solicitação dos membros, com indicação em ata do membro com voto divergente ou que se abstenha de votar.

§ 1º O Presidente terá direito a voto.

§ 2º É vedada a abstenção de membros na votação, exceto em casos de impedimento ou suspeição.

§ 3º As decisões da CTNBio serão tomadas com votos favoráveis da maioria absoluta de seus membros.

Art. 52. Os extratos de pareceres e as decisões técnicas deverão ser publicados no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Os votos fundamentados de cada membro deverão constar no SIB.

SEÇÃO III - Das Audiências Públicas

Art. 53. A CTNBio poderá realizar audiências públicas, garantida a participação da sociedade civil, que será requerida:

I - por um de seus membros e aprovada por maioria absoluta, em qualquer hipótese;

II - por parte comprovadamente interessada na matéria objeto de deliberação e aprovada por maioria absoluta, no caso de liberação comercial.

§ 1º Considera-se parte interessada, para efeitos do inciso II do caput deste artigo, o requerente do processo ou pessoa jurídica cujo objetivo social seja relacionado às áreas previstas no caput e nos incisos III, VII e VIII do art. 3º deste Regimento Interno.

§ 2º A realização de audiência pública sobre processo de liberação comercial de Organismo Geneticamente Modificado somente poderá ocorrer após a decisão sobre a solicitação de sigilo, quando houver.

§ 3º A CTNBio publicará no SIB, no Diário Oficial da União e em sua página eletrônica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a convocação para audiência pública, dela fazendo constar a matéria, a data, o horário e o local dos trabalhos.

§ 4º A audiência pública será coordenada pelo Presidente da CTNBio que, após a exposição objetiva da matéria objeto da audiência, abrirá as discussões com os interessados presentes.

§ 5º Após a conclusão dos trabalhos da audiência pública, as manifestações, opiniões, sugestões e documentos ficarão disponíveis aos interessados na Secretaria Executiva da CTNBio.

SEÇÃO IV - Da Publicidade

Art. 54. A CTNBio dará ampla publicidade a suas atividades por intermédio do SIB e de sua página eletrônica, entre as quais, sua agenda de trabalho, calendário de reuniões, processos em tramitação e seus respectivos relatores, relatórios anuais, atas das reuniões e demais informações sobre suas atividades, excluídas apenas as informações sigilosas, assim por ela consideradas.

Art. 55. Serão divulgados no Diário Oficial da União, previamente à análise, os extratos dos pleitos e, posteriormente, os extratos de pareceres e as decisões técnicas da CTNBio, nos termos dos arts. 25 e 52 deste Regimento Interno.

Art. 56. Os terceiros interessados poderão, mediante prévia solicitação à Secretaria Executiva e ressarcimento do custo correspondente, ter acesso ao inteiro teor dos documentos que instruem os processos, excluídas as informações indicadas como sigilosas por decisão do Presidente ou do Plenário da CTNBio.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. A participação na Comissão Técnica Nacional de Biossegurança não será remunerada, cabendo aos órgãos e instituições nelas representadas prestar ao seu representante todo o apoio técnico e administrativo necessário ao seu trabalho na Comissão.

Parágrafo único. As funções e atividades desenvolvidas pelos membros da CTNBio serão consideradas de alta relevância e honoríficas e todos os membros devem, obrigatoriamente, assinar o termo de confidencialidade constante deste Regimento.

Art. 58. As despesas com transporte, alimentação e hospedagem dos membros da CTNBio serão de responsabilidade do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 59. Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos pelo Presidente, ad referendum do Plenário da CTNBio.

Art. 60. Para fins deste Regimento, os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial dos interessados, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 3º Os prazos estabelecidos neste Regimento não se suspendem, salvo em caso de motivo de força maior devidamente comprovado, e nas hipóteses previstas no art. 24, § 4º, e no art. 30, § 5º deste Regimento.

Art. 61. As propostas de alterações a este Regimento Interno deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Comissão, para posterior submissão e aprovação do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

1. Considerando o caráter sigiloso de que são revestidas determinadas informações contidas em documentos que instruem processos protocolados na CTNBio;

2. considerando que os relatores destes processos, membros da CTNBio ou consultores ad hoc, têm acesso, na íntegra, a todos os documentos que contenham informações apontadas como sigilosas pelas empresas proponentes e assim consideradas pela CTNBio;

3. considerando os efeitos decorrentes da concorrência desleal, fica aprovado o presente Termo de Confidencialidade, que deverá ser preenchido, assinado e apresentado perante a Secretaria Executiva da CTNBio, antes do recebimento de autos de processos que contenham solicitação de sigilo de informações.

Nome: _____, Nacionalidade: _____, Carteira de Identidade / Órgão Expedidor e UF _____, Profissão: _____, Estado Civil _____, Residente e domiciliado em _____, doravante designado "parte comprometida", pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, tem como justo e certo o que se segue:

Cláusula Primeira - Das Definições

A expressão informação sigilosa abrange informações tangíveis ou intangíveis, contidas em processos protocolados na CTNBio, que a parte comprometida tenha acesso, sob as formas escritas, verbais ou quaisquer outros meios de comunicação, inclusive eletrônicos.

Parágrafo único. É considerada sigilosa a informação assim considerada pela CTNBio, na forma prevista em seu Regimento Interno, desde que sobre tais informações não recaiam interesses particulares ou coletivos constitucionalmente garantidos, nos termos dos arts. 35 e 36 do Regimento Interno da CTNBio e do art. 5º, incisos XXIX e XXXIII, da Constituição Federal.

Cláusula Segunda - Das Obrigações

Deverá a parte comprometida:

1. manter a informação sigilosa sob sigilo, usando-a somente para os propósitos do exercício de suas atividades junto à CTNBio, com a exclusão de qualquer outro objetivo;

2. não fazer cópia ou registro sobre a parte do documento que contenha informação sigilosa e garantir que esteja protegida de forma adequada contra revelação, cópia, registro ou uso indevido e não autorizado;

3. não dar conhecimento ou, de qualquer modo, deixar que terceiros tenham conhecimento do documento que contenha informação sigilosa;

4. não reclamar, a qualquer tempo, posse de direito relativo ao uso de produtos ou processos derivados do documento que contenha informação sigilosa.

Cláusula Terceira - Da Validade

Este termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura pela parte comprometida, vigendo até que os documentos que contenham informação sigilosa sejam tornados públicos, na forma prevista no parágrafo único da Cláusula Primeira deste Anexo ou quando assim considerados pela CTNBio.

Cláusula Quarta - Do Foro

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente termo. Por estar de acordo com o exposto, a parte comprometida firma o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília, de de .

Parte Comprometida
Testemunha - Nome / CPF

Testemunha - Nome / CPF

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 3.946, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.061302/2019-93, de 29 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Auto Adesivos Paraná S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 03.514.129/0001-06, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 03.514.129/0001-06, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Dispositivo de Identificação por Rádio Frequência - RFID.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.061302/2019-93, de 29 de novembro de 2019.



Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA Nº 4.048, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.049862/2019-70, de 1º de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Smart Modular Technologies do Brasil - Indústria e Comércio de Componentes Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 11.576.445/0001-30, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 11.576.445/0001-30, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- MÓDULO DE COMUNICAÇÃO SEM FIO LORAWAN 915MHz 3.6V.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.049862/2019-70, de 1º de outubro de 2019.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA Nº 4.049, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º e o parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.011226/2020-88, de 12 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido da pessoa jurídica interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, de titularidade da empresa Neocontrol Soluções em Automação Ltda., atual denominação da empresa Neocontrol Soluções em Automação S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 07.048.760/0001-18, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 150, de 4 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1 de 5 de fevereiro de 2014.

Parágrafo único. O cancelamento não desobriga a pessoa jurídica interessada quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação até a data em que se manteve habilitada aos incentivos.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 150, de 4 de fevereiro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA Nº 4.060, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.048765/2019-60, de 25 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Positivo Tecnologia S/A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 81.243.735/0001-48, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 81.243.735/0001-48, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

I - Computador de pacotes ("switch"), próprio para interconexão de redes;

II - Dispositivo de segurança ("Firewall") para monitoramento e gerenciamento do tráfego de dados em redes; e

III - Roteador digital para redes sem fio.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.048765/2019-60, de 25 de setembro de 2019.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA Nº 4.068, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.050664/2019-59, de 04 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Taggen Sistemas de Informação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 11.471.790/0001-00, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 11.471.790/0001-00, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- DISPOSITIVO PARA TRANSMISSÃO DE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO VIA BLUETOOTH, BASEADO EM TÉCNICA DIGITAL.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.050664/2019-59, de 04 de outubro de 2019.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 1.121, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do artigo 26 da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2013, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 562, de 23 de dezembro de 2011, e nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Conhecer e dar parcial provimento ao recurso administrativo interposto pela Entidade, abaixo relacionada, bem como alterar o valor da multa.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.066744/2013	Associação Comunitária Sócio-Cultural Mar Azul	RADCOM	Estância	SE	Multa	1.068,64	Art. 40, XVI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEFF nº 1121 de 18/11/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO



DESPACHOS DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.073128/2013	Rádio E Televisão Grande Rio Fm Stereo Ltda	FM	Santa Maria da Boa Vista	PE	Conhece e nega	298
53532.002991/2013	Associação Casa Da Cultura De Bom Jardim	RADCOM	Bom Jardim	PE	Conhece e nega	299

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 256, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e nº 294, de 30 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade de multa.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.062269/2015	Associação Cultural De Difusão De Nova Belém - Adnobe	RADCOM	Nova Belém	MG	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 256 de 16/11/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

RODRIGO CRUZ GEBRIM

PORTARIAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e nº 294, de 30 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.015292/2015	Associação Nilopolitana Aparecida	RADCOM	Nilópolis	RJ	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1010 de 17/11/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.003007/2015	Associação Rádio Comunitária Serra Da Tiririca Fm	RADCOM	Niterói	RJ	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1027 de 17/11/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.010903/2014	Associação Comunitária De Radiodifusão De Piripiri - Ascorapi	RADCOM	Piripiri	PI	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1232 de 17/11/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.035318/2014	Associação Fraternal De Quixadá - Afaq	RADCOM	Quixadá	CE	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1233 de 17/11/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

RODRIGO CRUZ GEBRIM

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Nº 623 - Processo nº 53500.019042/2015-34
Recorrente/Interessado: ALGAR TELECOM S.A. CNPJ nº 71.208.516/0001-74
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel:
a) aprovar a proposta de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), nos termos da Análise nº 160/2020/VA (SEI nº 5675022), integrante deste acórdão, com os seguintes ajustes propostos pelo Conselheiro Moisés Queiroz Moreira, contidos no Voto nº 17/2020/MM (SEI nº 6243106), também integrante deste acórdão:
a.1) compromissos adicionais a serem cumpridos com instalação de 2 (duas) ERBs em distritos-sede, 9 (nove) ERBs em distritos não-sede; 22 (vinte duas) ERBs às margens de rodovias;
a.2) atualização da tabela de sancionamento nos termos propostos pela área técnica (SEI nº 6228845);
a.3) atualização da lista de localidades e margens de rodovia, nos termos propostos pela área técnica (SEI nº 6229228);
a.4) atualização da lista de localidades e margens de rodovia reservas, nos termos propostos pela área técnica (SEI nº 6228948); e,
a.5) atualização do Valor Presente Líquido (VPL) no Manual de Acompanhamento e Fiscalização (MAF), conforme minuta proposta pela área técnica (SEI nº 6228854);
b) revogar a determinação contida na alínea "d" do Acórdão nº 401, de 5 de agosto de 2019 (SEI nº 4463017), uma vez que, neste caso concreto, não é exigível pagamento decorrente do que dispõe o art. 5º, § 2º, do Regulamento de celebração e acompanhamento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (RTAC), aprovado pela Resolução nº 629, de 16 de dezembro de 2013;
c) determinar à Superintendência de Controle de Obrigações (SCO) que adote as providências necessárias para a assinatura do presente TAC;
d) fixar interpretação para os processos de TAC que ainda não tiveram sua fase de negociação encerrada de que a retirada de quaisquer processos somente pode ser solicitada pela interessada até o envio dos autos à avaliação do Conselho Diretor;
e) determinar à Superintendência de Controle de Obrigações (SCO) que dê conhecimento formal desta interpretação às interessadas nos processos de negociação de TAC em curso;
f) determinar à Superintendência de Planejamento e Regulamentação (SPR) que considere o entendimento aqui veiculado quando da revisão do Regulamento de celebração e acompanhamento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (RTAC), objeto da Agenda Regulatória para o Biênio 2021/2022.

Nº 641 - Processo nº 53500.012171/2019-25
Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 11/2020/AS (SEI nº 6169778), integrante deste acórdão, submeter à Consulta Pública, por 45 (quarenta e cinco) dias, os seguintes documentos:
a) Minuta de Resolução AS - PDFF - SEI nº 6215788;
b) Minuta de Resolução AS - Regulamento de Condições de Uso de Radiofrequências - SEI nº 6215813; e,
c) Minuta de Resolução AS - Assegura o cumprimento, no Brasil, de Resoluções do MERCOSUL/GMC relacionadas às telecomunicações - SEI nº 6215820.

LEONARDO EULER DE MORAIS

Presidente do Conselho

CONSULTA PÚBLICA Nº 77, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 133 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua Reunião nº 893, de 26 de novembro de 2020, submeter a comentários e sugestões do público geral, de acordo com o constante dos autos do Processo nº 53500.061949/2017-68, a proposta de Revisão do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), aprovado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões, fundamentadas e devidamente identificadas, devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sendo também consideradas, em caso de indisponibilidade do sistema, as manifestações encaminhadas por carta para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO - SPR
CONSULTA PÚBLICA Nº 77, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020
Proposta de Revisão do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), aprovado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
CEP: 70070-940 - Brasília/DF
As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público no SACP ou no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

LEONARDO EULER DE MORAIS

Presidente do Conselho

CONSULTA PÚBLICA Nº 78, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O CONSELHO DIRETOR DA ANATEL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 133 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 9º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua Reunião nº 893, de 26 de novembro de 2020, submeter a comentários e sugestões do público geral, de acordo com o constante dos autos do Processo nº 53500.012171/2019-25, a proposta de atualização das atribuições e destinações decorrentes de decisões da Conferência Mundial de 2019 (PDFF 2021), constante do Item nº 35 da Agenda Regulatória para o biênio de 2019-2020.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões, fundamentadas e devidamente identificadas, devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), relativo a esta Consulta Pública, disponível no endereço eletrônico acima mencionado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo também consideradas, em caso de indisponibilidade do sistema, as manifestações encaminhadas por carta para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO - SPR
CONSULTA PÚBLICA Nº 78, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Proposta de atualização das atribuições e destinações decorrentes de decisões da Conferência Mundial de 2019 (PDF 2021)

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
CEP: 70070-940 - Brasília/DF

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público no SACP ou no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 7.328, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 53512.000623/2020-21.

Expede autorização à George Machado Olioza, CNPJ nº ***.298.207-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 7.267, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 53520.001225/2020-22.

Expedir autorização à OLSEN INDUSTRIA E COMERCIO SA , CPF/CNPJ nº 83.802.215/0001-53, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 7.250, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Expedir autorização a Lander Louback Brant, CPF nº ***.745.516-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATOS DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Nº 7.333 - Processo nº 53548.001712/2020-87.

Outorga autorização para uso de radiofrequências à SANTO ANTONIO INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 03.722.725.0001/81, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 7.334 - Processo nº 53548.001698/2020-11.

Outorga autorização para uso de radiofrequências ao ERALDO SALDANHA MOREIRA NETO, CPF nº. ***.834.051-**, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 7.313, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

Expedir autorização a Danilo de Oliveira Serrano, CPF: XXX.835.274-XX, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

FELIPE DA MOTA PAZZOLA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATOS DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

Expede autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 7.290 - Processo nº 53569.001684/2020-50, U & M Mineração Construção S/A, CNPJ nº 18.540.906/0033-41.

Nº 7.294 - Processo nº 53569.001765/2020-50, Airle Heringer Junior, CPF nº ***284.963.**.

Nº 7.316 - Processo nº 53569.001720/2020-85, AGRINORTE LTDA, CNPJ nº 04.610.082/0001-47.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 7.331, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 53569.001739/2020-21.

Expede autorização à Fundação Prelazia de Balsas CNPJ nº 02458589000100, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 7.314, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO, no uso de suas competências, consoante o disposto na Portaria 889, de 07 de novembro de 2013, que delega competências às Gerências Regionais para aprovação, expedição, adaptação, prorrogação e extinção, exceto por caducidade, de autorização para exploração de serviços de telecomunicações, e de uso de radiofrequências decorrentes, em regime privado de interesse restrito;

CONSIDERANDO que a outorga de autorização de uso de radiofrequências extingue-se pelo advento de seu termo final;

CONSIDERANDO que a extinção da outorga de autorização de uso de radiofrequências, quando esta for imprescindível para a exploração do serviço de telecomunicações em regime privado, importará a cassação da autorização do serviço;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo SEI nº 53508.001147/2020-24; resolve:

Art. 1º Extinguir, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço de Rádio do Cidadão, de interesse restrito, expedidas às entidades relacionadas em anexo, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no parágrafo 7º, do art. 16, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 03 de novembro de 2016 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

RELAÇÃO DE ENTIDADES

CNPJ-CPF / Nome da Entidade / Validade;

***705217** / ABAITARA NEDER PEREIRA / 31/03/2018; ***183897** / ABEL FERREIRA MARTINS / 31/03/2018; ***913547** / ABIAN MENDES LAGINESTRA / 20/09/2020; ***169987** / ABRAO PINTO BOTELHO / 16/04/2020; ***698407** / ADAILSON DA SILVA RIBEIRO / 05/09/2017; ***556757** / ADAIR JOSE LESSA / 08/07/2020; ***907737** / ADALBERTO COSTA VIEIRA / 31/03/2018; ***564667** / ADALBERTO PEDRO MAIWORM / 31/03/2018; ***550487** / ADALTO DAS NEVES CASTRO / 31/03/2018; ***592417** / ADAURI NASCIMENTO MARTINS / 15/12/2018; ***005527** / ADEMARIO BATISTA SILVA FILHO / 05/09/2017; ***297367** / ADEMIR GONCALVES / 31/03/2018; ***913377** / ADEMIR SILVA / 16/07/2017; ***249007** / ADILSON EDUARDO TEIXEIRA / 07/04/2020; ***340765** / ADILSON JOSE DA COSTA / 28/09/2020; ***895637** / ADILSON MENDES DO COUTO / 22/01/2019; ***414587** / ADILTON DA CONCEICAO PINTO / 12/11/2019; ***133897** / ADMIR AMAR DA SILVA / 28/10/2019; ***683727** / ADRIANO DE MELO GOMES / 23/03/2020; ***233307** / ADRIANO DE MENDONCA VIEIRA / 31/03/2018; ***488497** / ADRIANO DE SOUZA ROSSI / 14/05/2018; ***767817** / ADRIANO MEIRELLES DO VALLE / 11/09/2019; ***478287** / AECIO CARLOS DA FONSECA / 28/10/2020; ***019337** / AGENOR PINTO FIGUEIRA / 02/09/2019; ***842447** / AGOSTINHO FARIA DE CARVALHO / 31/03/2018; ***715217** / AIRTON FERREIRA DA COSTA / 31/03/2018; ***532957** / ALAN DE OLIVEIRA SOUZA / 08/07/2020; ***612047** / ALBERTO ANTONIO DE ALMEIDA / 12/05/2020; ***597287** / ALBERTO DIAS BRAGA / 26/01/2019; ***039407** / ALBERTO DOS SANTOS ATHAYDE / 04/11/2018; ***435247** / ALBERTO FERREIRA PERALTA / 18/05/2020; ***959907** / ALBERTO FREITAS DE OLIVEIRA / 13/08/2019; ***656757** / ALBERTO JUCELINO PEREIRA JUNIOR / 31/03/2018; ***758747** / ALBERTO LUIS SALES FREIRIA / 28/10/2019; ***790087** / ALBERTO PRUDENCIO DA SILVA / 30/04/2020; ***917307** / ALBIAN RANGEL TOLEDO / 05/11/2017; ***465927** / ALCIDINEI TEIXEIRA DE SOUZA / 01/03/2019; ***210137** / ALCION SOARES DOS REIS / 10/04/2018; ***764897** / ALDENIR DA SILVA FERREIRA / 07/04/2019; ***436507** / ALDIR MUNIZ BARRETO / 31/03/2018; ***282667** / ALESSANDRO DOS SANTOS MOURA / 28/11/2018; ***121297** / ALESSANDRO LIMA AMARAL / 19/04/2019; ***977847** / ALESSANDRO ROSA DA SILVA / 03/07/2019; ***369227** / ALESSANDRO VASCONCELOS RIBEIRO DA SILVA / 06/05/2019; ***732317** / ALEX DA ROSA GARCIA / 10/08/2020; ***004077** / ALEX DA SILVA MOREIRA / 18/06/2018; ***514607** / ALEX DA SILVA OLIVEIRA / 20/04/2019; ***738437** / ALEX DE OLIVEIRA E SILVA / 31/03/2018; ***356117** / ALEX FRAZAO ATHAYDE / 20/03/2020; ***237767** / ALEX RODRIGUES PINTO / 05/09/2017; ***713987** / ALEX SANDRO DA SILVA / 18/11/2018; ***663267** / ALEX SANDRO JOSE SOARES MARQUES / 29/03/2020; ***203157** / ALEX SANDRO MEDEIROS BOCK / 10/06/2018; ***886027** / ALEX SANTOS DE FREITAS / 15/12/2018; ***470047** / ALEX TEIXEIRA BASTOS / 24/09/2020; ***504027** / ALEXANDRE BATISTA FERREIRA / 26/02/2018; ***345377** / ALEXANDRE CADINELLI DOS SANTOS / 16/04/2019; ***013547** / ALEXANDRE DA SILVA BARROS / 07/04/2019; ***367547** / ALEXANDRE DAMASCENO DE LIMA / 31/03/2018; ***010028** / ALEXANDRE DANIEL VALADAO PEREIRA / 22/04/2018; ***068789** / ALEXANDRE DUARTE DA SILVA / 15/06/2020; ***203617** / ALEXANDRE EMIDIO DA SILVA / 26/01/2019; ***689357** / ALEXANDRE GRIMBERG / 31/03/2018; ***351657** / ALEXANDRE NUNES MOLINA / 31/03/2018; ***450117** / ALEXANDRE RIBEIRO DE JESUS / 26/09/2017; ***531317** / ALEXANDRE ROCHA HENRIQUES / 08/10/2017; ***098067** / ALEXANDRE SIQUEIRA DOS SANTOS / 22/08/2018; ***792417** / ALEXANDRE VALERIO DA SILVA / 31/03/2018; ***531127** / ALINE DA SILVA ALMADA / 17/06/2020; ***245707** / ALOILSON CARLOS DE CASTRO / 08/12/2020; ***141937** / ALOISIO PEDRO DE ALEXANDRIA / 15/12/2018; ***544967** / ALTAMIRO MONTEIRO LEAL / 28/11/2018; ***890597** / ALVARO DA SILVA LOURENCO / 24/09/2020; ***578057** / ALZENIR ALBINO DE OLIVEIRA / 22/08/2018; ***045397** / AMARO SILVINO DA PAIXAO BASTOS / 05/09/2017; ***536817** / AMILTON FERREIRA DA COSTA / 10/12/2017; ***954157** / ANACILDO XAVIER PINHEIRO / 24/09/2019; ***325197** / ANDERSON CARLOS DE ALMEIDA MARTINS / 11/03/2020; ***142027** / ANDERSON DA CONCEIÇÃO LIMA / 03/07/2019; ***714057** / ANDERSON DA SILVA GONCALVES / 14/01/2020; ***214317** / ANDERSON DA SILVA SISNANDE / 16/10/2019; ***439847** / ANDERSON MIRANDA GALINO / 31/03/2018; ***235997** / ANDERSON RIBEIRO DE ARAUJO / 13/08/2019; ***864557** / ANDERSON SENRA DE BARROS / 26/01/2019; ***964507** / ANDRE LUIS DA SILVA FELIPE / 05/09/2017; ***205857** / ANDRE LUIS MARQUES LIMA / 05/05/2019; ***800407** / ANDRE LUIZ ANDRADE CAMPOS / 26/08/2020; ***938637** / ANDRE LUIZ DA CONCEICAO GESTA DE ANDRADE / 31/03/2018; ***055947** / ANDRE MIRANDA SAMPAIO / 05/05/2020; ***732347** / ANELY PAES LEME DURAQ / 26/01/2019; ***186367** / ANGELA MARIA ALVES PEREIRA / 31/03/2018; ***315007** / ANGELO RICARDO DE MORAES / 31/03/2018; ***994217** / ANISIO VANDERLEI VIANA DINIZ / 22/08/2018; ***801266** / ANIZIO BARBOZA FILHO / 28/11/2018; ***706907** / ANTONIO BAPTISTA CANDIDO / 23/03/2018; ***542507** / ANTONIO BARTOLOMEU MARQUES / 31/03/2018; ***294267** / ANTONIO BATISTA RIBEIRO NETO / 07/08/2020; ***295227** / ANTONIO BERNARDO VAZ / 16/03/2019; ***858927** / ANTONIO CARLOS CORE SOUZA / 13/08/2019; ***973607** / ANTONIO CARLOS CUNHA TELES / 18/07/2017; ***738217** / ANTONIO CARLOS DA SILVA / 26/11/2019; ***775107** / ANTONIO CARLOS DA SILVA / 31/03/2018; ***665107** / ANTONIO CARLOS DE FARIA FILHO / 26/07/2020; ***670527** / ANTONIO CARLOS DE SIQUEIRA / 24/07/2019; ***727687** / ANTONIO CARLOS DE SOUZA / 31/03/2018; ***244397** / ANTONIO CARLOS DO VALLE SA / 10/08/2020; ***107677** / ANTONIO CARLOS DOS ANJOS / 21/05/2018; ***382567** / ANTONIO CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS / 09/10/2019; ***943167** / ANTONIO CARLOS GALDINO / 24/02/2019; ***838307** / ANTONIO CARLOS GONCALVES MATARUNA / 31/03/2018; ***230797** / ANTONIO CARLOS OTONI TEIXEIRA / 29/05/2018; ***523017** / ANTONIO CARVALHO SISTELLO / 31/03/2018; ***706347** / ANTONIO CESAR OLIVEIRA MARCATO / 04/12/2020; ***136807** / ANTONIO DA SILVA LIMA / 23/02/2020; ***349857** / ANTONIO DOS



SANTOS ALMEIDA / 06/05/2019; ***227217** / ANTONIO FERREIRA DE SAO PEDRO / 20/04/2019; ***476627** / ANTONIO GONCALVES NETO / 30/07/2020; ***892757** / ANTONIO HENRIQUE ABOIM / 15/12/2018; ***303927** / ANTONIO IRAPUAN GONCALVES CAVALCANTI / 31/03/2018; ***525267** / ANTONIO JOSE ALVES DOS SANTOS / 20/04/2019; ***326947** / ANTONIO LACERDA DA SILVA / 27/01/2019; ***380232** / ANTONIO MARCOS COSTA DE FREITAS / 30/08/2020; ***120447** / ANTONIO MARIA DOS ANJOS / 31/03/2018; ***819317** / ANTONIO MARQUES FERREIRA / 31/03/2018; ***421477** / ANTONIO MARTINS FIGUEIREDO / 31/03/2018; ***220965** / ANTONIO PEREIRA REIS / 20/11/2018; ***625797** / ANTONIO RICARDO SOUTO / 10/04/2018; ***990257** / ANTONIO ROBERTO CORDEIRO / 31/03/2018; ***825977** / ANTONIO ROBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA / 13/08/2019; ***047607** / ANTONIO SERGIO NEVES / 31/03/2018; ***759517** / ANTONIO SOARES PIRES / 16/03/2019; ***851417** / ANTONIO VILAVERDE DE QUEIROS / 05/10/2019; ***024717** / ANTONIO WANIS FILHO / 31/03/2018; ***898427** / ARI DIAS DE SOUZA / 28/11/2018; ***545867** / ARI MARTINS GOMES / 08/04/2020; ***977577** / ARIALDO DA SILVA BRAGA / 14/01/2019; ***650697** / ARILDO BEZERRA NOGUEIRA / 15/04/2020; ***431807** / ARIVALDO BERNARDINO DA FONSECA / 31/03/2018; ***099427** / ARLINDO DA COSTA PEREIRA FILHO / 11/09/2019; ***725627** / ARLUNDO JOAO DE SOUZA FILHO / 31/03/2018; ***017627** / ARMANDO ROCHA / 28/10/2019; ***279587** / ARTHUR LARA DA MOTTA / 16/05/2020; ***023327** / ARTUR DE OLIVEIRA PEREIRA / 19/08/2020; ***596097** / ARTUR JOSE SOARES FILHO / 09/07/2018; ***796097** / ARY HELVECIO CARDOSO / 31/03/2018; ***497587** / ATANASIO INACIO DA SILVA / 30/08/2020; ***375427** / AUDECI EUFRASIO DA SILVA / 17/03/2018; ***977117** / AURELIO FERREIRA DE LIMA / 14/01/2019; ***135657** / AUREO LUIZ FERNANDES SAMPAIO / 26/07/2017; ***328787** / AUREOVALDO DA SILVA LINO / 31/03/2018; ***195617** / AUSTREGESILIO BOTAFOGO FERNANDES DA SILVA / 31/03/2018; ***874567** / BARTOLOMEU DE ASSIS MARQUES / 31/03/2018; ***646797** / BEETHOWEN FRANKLIN DA SILVA / 12/06/2019; ***210707** / BENEDICTO PEREIRA DE SOUZA / 31/03/2018; ***982107** / BENEDITO JORGE LACERDA / 31/03/2018; ***202751** / BENITO PABLO CUPPER DE VASCONCELLOS / 09/08/2020; ***829077** / BERNARDO DE CASTRO ANTUNES / 05/11/2017; ***736798** / BEROALDO PADUA DE ARAUJO / 22/09/2017; ***417387** / BRASILINO SILVA NETO / 31/03/2018; ***558667** / BRUNO DA SILVA PESSANHA / 08/04/2020; ***717397** / BRUNO DUTRA / 12/08/2020; ***125557** / BRUNO NOVAES NETO / 11/02/2019; ***697517** / BRUNO PUEYO DO AMARAL / 20/02/2019; ***478307** / BRUNO ZAMBELLI DE ARAUJO E SOUZA / 08/07/2020; ***120167** / CACILDO TEIXEIRA DE SOUZA / 15/12/2018; ***785917** / CARLA VERONICA LEAL SALGADO / 15/12/2018; ***756017** / CARLINDO LAGO DA COSTA / 20/12/2020; ***204237** / CARLOS ALBERTO AZEVEDO DA SILVA / 22/04/2020; ***291137** / CARLOS ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA / 27/03/2020; ***585177** / CARLOS ALBERTO COSTA SOUZA / 17/11/2020; ***121667** / CARLOS ALBERTO DA SILVA MACEDO / 15/12/2018; ***199117** / CARLOS ALBERTO DE ABREU ALVES / 22/05/2019; ***545807** / CARLOS ALBERTO DE ARRUDA / 28/01/2019; ***215657** / CARLOS ALBERTO DE CARVALHO EBOLI / 20/05/2020; ***032567** / CARLOS ALBERTO DUARTE FERREIRA / 13/04/2020; ***414747** / CARLOS ALBERTO MARTINS COSTA / 31/03/2018; ***657637** / CARLOS ALBERTO RIBEIRO / 26/02/2018; ***258154** / CARLOS ALBERTO RODRIGUES / 31/03/2018; ***055117** / CARLOS ALEXANDRE GONCALVES DA SILVA / 26/08/2020; ***386477** / CARLOS ALVES FILHO / 10/04/2018; ***268287** / CARLOS ANDRE DA SILVA FRANCA / 16/03/2019; ***259457** / CARLOS ANDRE DE OLIVEIRA VELASQUE / 31/03/2018; ***616997** / CARLOS AUGUSTO MUNIZ DE CARVALHO / 28/01/2019; ***741727** / CARLOS AUGUSTO RIBEIRO RIBAS / 31/03/2018; ***126287** / CARLOS AUGUSTO SARDOU / 21/08/2019; ***296437** / CARLOS CLEBER MAIA CORDEIRO / 31/03/2018; ***868187** / CARLOS DA MOTTA SANTOS / 12/06/2018; ***375487** / CARLOS DA SILVA FERREIRA CARVALHOSA / 28/01/2019; ***811457** / CARLOS EDUARDO BARRETO REZENDE / 31/03/2018; ***192747** / CARLOS EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA / 16/10/2017; ***730587** / CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE MOURA / 05/06/2019; ***595967** / CARLOS FREDERICO DA MATTA FALCAO / 08/07/2020; ***747497** / CARLOS FREDERICO FONTANA ELIAS DOS SANTOS / 20/07/2019; ***151047** / CARLOS HENRIQUE CARDOZO / 22/08/2018; ***114757** / CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS DIAS / 24/04/2019; ***696497** / CARLOS JOSE DA SILVEIRA BUGARIM / 28/11/2018; ***450197** / CARLOS MANOEL DA SILVA NETO / 28/11/2018; ***828812** / CARLOS RICARDO MONTEIRO / 01/10/2020; ***203047** / CARLOS ROBERTO ALVES CIPULLI / 18/11/2019; ***175427** / CARLOS ROBERTO DE SOUZA FONSECA JUNIOR / 11/02/2018; ***207707** / CARLOS ROBERTO DOS REIS / 28/07/2018; ***420427** / CARLOS ROBERTO SILVA / 08/04/2020; ***998937** / CARLOS RODRIGUES DA SILVA / 16/07/2017; ***412347** / CARLOS VICTOR DA FONSECA MOTTA / 19/01/2020; ***930001** / CASA DO RADIOAMADOR E PX CLUBE DE NILOPOLIS / 31/03/2018; ***872137** / CELSO FRANCISCO DE LIMA / 05/09/2017; ***633917** / CELSO RUBENS LOQUES MENDONCA / 31/03/2018; ***542337** / CELSO VIEIRA DA SILVA / 14/12/2020; ***004997** / CESAR PEREIRA MANCO / 31/03/2018; ***192117** / CHARLES DOUGLAS BARROS COUTINHO / 23/02/2020; ***048447** / CHARLES GOMES DA SILVA / 31/03/2018; ***271184** / CICERO BATISTA DA NOBREGA / 05/06/2019; ***261307** / CIRENIO CORREIA QUINTANILHA / 31/03/2018; ***314087** / CIRLEI GOMES BARCELOS / 30/04/2020; ***218467** / CIRO COUTINHO JUNIOR / 16/03/2019; ***062397** / CIRO GALDINO DA SILVA / 26/09/2017; ***443347** / CIRUS MAGALHAES BRAGGIO / 21/09/2020; ***278737** / CLAUDECIR PACHECO NUNES / 03/12/2019; ***835287** / CLAUDEMIR FARIAS DA CONCEICAO / 17/03/2018; ***244907** / CLAUDIMIR DOS SANTOS ORNELLAS / 20/04/2019; ***048528** / CLAUDINEI CARNEIRO DE AMARAL / 29/11/2017; ***680657** / CLAUDINEI DA SILVA AZEVEDO / 31/03/2018; ***930107** / CLAUDINIER FERREIRA DE SOUZA / 31/03/2018; ***421107** / CLAUDIO APPARICIO LOBITZKI / 17/09/2020; ***178407** / CLAUDIO DE AZEVEDO DA SILVA / 26/06/2019; ***659617** / CLAUDIO DE FARIA GONZAGA / 31/03/2018; ***622657** / CLAUDIO HENRIQUE SOUZA DE LIMA / 07/04/2019; ***762167** / CLAUDIO LUIZ BARBOSA MAIA / 26/02/2018; ***508627** / CLAUDIO MAURICIO DOS SANTOS DE AZEVEDO / 08/09/2020; ***943347** / CLAUDIO RAMOS DO NASCIMENTO / 31/07/2019; ***568337** / CLAUDIO SANTOS DA CONCEICAO / 31/03/2018; ***110677** / CLEBER BRUNO DA MOTA / 05/09/2017; ***073117** / CLEBER CONTI NUNES / 13/08/2019; ***618827** / COSME PEREIRA DA SILVA / 22/11/2020; ***543297** / CRISTIANE ALMEIDA LIMA / 05/09/2017; ***618377** / CRISTIANO VERDAN DE ALMEIDA / 26/09/2017; ***533247** / DALMO CONCEICAO / 21/10/2019; ***497197** / DALVO MACHADO MARTINS / 16/10/2019; ***337357** / DANIEL ERNESTO ENGELBRECHT FERREIRA / 26/02/2018; ***984497** / DANIEL HONORATO FIRME / 24/03/2020; ***639167** / DANIEL NOE VIEIRA DA SILVA PIO / 18/07/2017; ***330087** / DANIEL RODRIGUES NOGUEIRA / 01/06/2020; ***875467** / DARCI DE MATOS LIMA / 27/10/2019; ***109307** / DARCY FARIA DA COSTA / 17/03/2018; ***498617** / DARY FELIX DA SILVA / 31/03/2018; ***961887** / DAURILIO DA CRUZ EVANGELISTA / 01/02/2019; ***651467** / DAVI AZEVEDO MANCEBO / 05/09/2017; ***970837** / DAVI DA SILVA ARAUJO / 16/10/2017; ***033007** / DAVI LOPES DA SILVA / 31/03/2018; ***513447** / DAVID PEREIRA DA SILVA / 08/11/2020; ***727907** / DAVID VENANCIO DA SILVA / 23/12/2020; ***502917** / DECIO DINIZ DE FREITAS / 31/03/2018; ***447177** / DELBE DA SILVA BARCELOS / 31/03/2018; ***821947** / DELMIR FARIA SANTANA / 29/01/2018; ***701277** / DENILSON DA SILVA DE SOUZA / 10/04/2018; ***414477** / DENIS DO AMPARO DIAS DE OLIVEIRA / 15/12/2018; ***541309** / DENISE MENDES AMORIM / 17/09/2017; ***660367** / DENIZE AZEVEDO DA SILVA / 08/03/2018; ***658777** / DENNY CROMWELL SEIXAS MEDEIROS / 18/05/2019; ***569727** / DEUSDETI FERREIRA SAO PAES / 26/02/2018; ***768087** / DEZAIR GUIMARAES JUNIOR / 28/09/2020; ***769837** / DEZIO DA SILVA BRUM / 31/03/2018; ***167627** / DIEGO PEREIRA / 26/09/2017; ***126027** / DILSIMAR PINTO FRAGA / 26/09/2018; ***275697** / DIMAS CORRÊA PEREIRA / 31/03/2018; ***751957** / DIONESIO GETULIO DE SOUZA / 05/10/2019; ***411557** / DIOERGE MARQUES DOS SANTOS / 03/12/2019; ***266727** / DIORLANDO XAVIER DANTAS / 28/09/2020; ***142727** / DIALMA ROCHA AMORIM / 31/03/2018; ***932487** / DONATO CARLOS BENTO / 13/08/2019; ***185137** / DOUGLAS LIMA DE MORAIS / 22/08/2018; ***841147** / DOUGLAS MAGALHAES DA SILVA / 22/06/2020; ***129907** / DOUGLAS PAES LEITE / 15/01/2018; ***504487** / EBENEZER MARQUES LIMA / 29/05/2019; ***893977** / EDER LOPES AMARO / 22/01/2020; ***943856** / EDEZIO ANDRADE DA SILVA / 08/06/2020; ***343477** / EDGARD RODRIGUES COUTO / 03/09/2020; ***651427** / EDILSON DA ROCHA MACHADO / 20/12/2020; ***384007** / EDILSON RODRIGUES NUNES / 18/06/2018; ***978077** / EDIMAR PINTO HERMOGENIO

/ 14/01/2019; ***490697** / EDISON DE SOUSA SILVA / 10/04/2018; ***776414** / EDIVAL ANTONIO DE SOUSA / 28/08/2017; ***014237** / EDMILSON GONCALVES MOREIRA / 31/03/2018; ***333277** / EDSON BARRETO DA MOTA / 31/03/2018; ***364636** / EDSON CAMPOLINA SANTOS / 28/11/2018; ***928377** / EDSON CASSIMIRO DE LUCENA / 31/03/2018; ***652127** / EDSON FOLLY BARCELOS / 31/03/2018; ***293657** / EDSON ROBERTO ALEXANDRE / 01/10/2019; ***716447** / EDSON RODRIGUES / 05/09/2017; ***296197** / EDSON SIMAO / 23/02/2020; ***250917** / EDSON TOMAZ DE LIMA / 10/12/2017; ***565667** / EDUARDO COSSETTI DELLA LIBERA / 13/10/2017; ***808267** / EDUARDO DE CASTRO SILVA / 12/06/2019; ***974337** / EDUARDO DE OLIVEIRA CORTEZ / 31/03/2018; ***456337** / EDUARDO DOS SANTOS LEITAO / 08/07/2020; ***163617** / EDUARDO DOS SANTOS RIBEIRO / 31/03/2018; ***139137** / EDUARDO FRANCISCO DA SILVA / 19/08/2020; ***285707** / EDUARDO HENRIQUE PORCEL / 22/04/2020; ***055247** / EGINO NAURO JORGE / 31/03/2018; ***374057** / ELENILDON DE PAULA CYPRIANO / 05/11/2019; ***751907** / ELIANA TRINDADE CORREA ROUSE / 15/12/2018; ***392487** / ELIAS DE JESUS PINHEIRO / 04/06/2020; ***788517** / ELIAS DUARTE PEREIRA / 10/06/2018; ***441587** / ELIAS PEREIRA TEIXEIRA / 26/05/2020; ***200427** / ELIEL GODINHO XIMENES JUNIOR / 28/11/2018; ***469467** / ELIELSON JOSE DE ALMEIDA / 23/03/2020; ***679667** / ELIO DE CARVALHO TORRES / 29/10/2020; ***786977** / ELIO RIBEIRO PIMENTA / 11/12/2019; ***163307** / ELIO TEIXEIRA PINTO DE MELLO / 31/03/2018; ***525477** / ELISANDRO ALBUQUERQUE DAMASCENO SOUSA / 22/08/2018; ***942137** / ELISON ASSIS RIBEIRO / 14/10/2018; ***118007** / ELOMIR FERREIRA DA SILVA / 18/05/2020; ***530187** / ELOY DE SA CHEREM / 31/03/2018; ***945337** / ELOY ESTEVEZ CID / 31/03/2018; ***645667** / ELSON RODRIGUES DA SILVA / 26/05/2020; ***064667** / ENEAS RIBEIRO DIAS / 28/11/2018; ***799547** / EPAMINONDAS MORENO / 14/01/2019; ***343047** / ERITON DA ROCHA SILVA / 09/08/2020; ***379707** / ERIVELTO DEZAN CAMILETTI / 05/11/2019; ***283797** / ESMERALDO BORGES BARCELOS / 08/10/2017; ***093687** / EUCLIDES MELO DOS PASSOS / 28/08/2019; ***436577** / EVANDRO BARROS DOS SANTOS / 26/02/2018; ***469647** / EVERALDO NOGUEIRA PINTO / 11/02/2019; ***776177** / EVERTON DIB PAES / 18/11/2018; ***715757** / EXPEDITO MACIEL DOS SANTOS / 31/03/2018; ***449647** / EZEQUIEL ELIAHU MIZRAHI / 31/03/2018; ***955607** / EZEQUIEL RUFINO DO NASCIMENTO / 12/07/2020; ***017347** / FABIANO MENDES DA CRUZ / 17/11/2020; ***988587** / FABIANO PORTO DA COSTA / 05/10/2020; ***686757** / FABIANO VIANA DA SILVA / 13/08/2019; ***403907** / FABIO ARTUR DA SILVA / 13/03/2020; ***050317** / FABIO DUARTE CARDOSO / 22/08/2018; ***217387** / FABIO HENRIQUE SILVA LOPES / 30/06/2019; ***640467** / FABIO LUCATELES FREITAS / 23/06/2020; ***721337** / FABIO MARQUES CARDOSO / 10/09/2018; ***731917** / FABIO RODRIGUES DE SOUZA / 15/01/2018; ***539787** / FABIO ROSA CARVALHO / 02/12/2020; ***161347** / FABIO SILVA FEITAL / 01/06/2020; ***721517** / FABIO SIQUEIRA DOS SANTOS / 22/08/2018; ***143407** / FABRICIO MACIEL LOPES / 29/11/2017; ***761707** / FATIMA REGINA ALLI / 31/03/2018; ***038317** / FELIPE FREIRE SILVA / 10/12/2017; ***225647** / FELIPE LEAL SEGURA MAGALHAES / 26/02/2018; ***356337** / FELIPE NUNES MEDAS / 13/04/2020; ***579917** / FELIPE TAVARES DA SILVA / 29/01/2018; ***241157** / FERNANDO AUGUSTO FERREIRA / 15/01/2018; ***830677** / FERNANDO CHAVES BARRETO / 31/03/2018; ***071527** / FERNANDO COSTA DE VASCONCELLOS / 05/03/2020; ***941897** / FERNANDO DOS SANTOS TEIXEIRA LEITE / 31/03/2018; ***483477** / FERNANDO FERREIRA LIMA / 04/09/2019; ***477477** / FERNANDO GUIMARAES / 10/09/2020; ***331227** / FERNANDO LIMA ALONSO / 31/03/2018; ***304877** / FERNANDO LUIZ DE SOUZA / 07/04/2019; ***564047** / FERNANDO OLIVEIRA COSTA / 10/04/2018; ***935497** / FERNANDO RANAURO COZZOLINO / 04/09/2019; ***764547** / FERNANDO RIBEIRO DE MENDONCA / 26/01/2019; ***082707** / FERNANDO SANTOS FERNANDES / 11/09/2019; ***718477** / FERNANDO VELOSO SOARES / 28/11/2018; ***680807** / FILIPE DE OLIVEIRA ALMEIDA / 17/03/2018; ***528317** / FLAVIO AMANCIO FERREIRA / 28/11/2018; ***241757** / FLAVIO BERNARDO DE SANTANA / 29/11/2017; ***678541** / FLAVIO COLLARES WERNECK / 31/03/2018; ***052867** / FLAVIO DE MIRANDA BATISTA / 03/12/2017; ***168167** / FLAVIO LIMA DA CONCEICAO / 29/05/2019; ***224827** / FLAVIO MENDONCA SANT ANNA / 18/06/2018; ***653047** / FRANCINEI DA SILVA MIRANDA / 30/06/2020; ***375797** / FRANCISCO CARLOS ALVES VIANA / 29/07/2020; ***762537** / FRANCISCO CARLOS CALSOLARIO / 17/07/2020; ***950867** / FRANCISCO CARLOS CARVALHO DA ROSA / 18/07/2017; ***578177** / FRANCISCO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA / 30/04/2019; ***301837** / FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS / 15/12/2018; ***390104** / FRANCISCO DANTAS FILHO / 10/04/2018; ***222637** / FRANCISCO DE ASSIS DO CARMO / 14/01/2019; ***299877** / FRANCISCO DE ASSIS TAVARES LORDELLO / 31/03/2018; ***163817** / FRANCISCO DE MATTOS / 31/03/2018; ***508688** / FRANCISCO FERREIRA FEJO / 14/01/2019; ***757987** / FRANCISCO JOSE SOBRINHO / 17/06/2019; ***535447** / FRANCISCO NASCENTES DE AZEVEDO / 16/03/2019; ***038707** / FRANCISCO ROBERTO DE SIQUEIRA / 18/11/2017; ***122757** / FRANKLIN MINGOZZI SAMPAIO / 31/03/2018; ***153207** / GABRIEL DE SOUZA FERNANDES / 31/03/2018; ***149087** / GELITON PEREIRA DA SILVA / 21/10/2019; ***344307** / GELSON DOS SANTOS SILVA / 31/03/2018; ***012087** / GENILSON NOGUEIRA PINTO / 15/05/2019; ***175477** / GENIVALDO DA SILVA MOTTA / 01/10/2020; ***439607** / GERALDO ALMEIDA CARMO / 09/07/2018; ***541398** / GERALDO MATIAS NOGUEIRA / 31/03/2018; ***104007** / GEREMIAS PEREIRA / 22/08/2018; ***339467** / GEREMIAS SOUTO DE OLIVEIRA / 12/12/2017; ***127637** / GETULIO ERNANI ANTUNES MOREIRA / 31/03/2018; ***798517** / GEYSA MARIA BAGANHA CHAVES / 23/10/2018; ***359107** / GICELDA DE MENDONCA NOCITO / 31/03/2018; ***007267** / GIL CRUZ / 31/03/2018; ***412527** / GILBERTO DA SILVA GONCALVES / 31/03/2018; ***259937** / GILBERTO JOSE GUIMARAES DE BARCELOS / 10/06/2019; ***271967** / GILBERTO TRINDADE / 12/07/2020; ***188177** / GILIARD DE ANDRADE NOEL / 15/12/2018; ***026157** / GILMAR BATISTA DUQUE / 13/07/2020; ***268617** / GILMAR RAMOS DE CARVALHO / 10/06/2020; ***015997** / GILSON PENNA BASTOS / 22/06/2020; ***620407** / GILSON DE CARVALHO CRUZ / 31/03/2018; ***171607** / GILSON FRANCISCO / 16/02/2018; ***873947** / GILVAN NOGUEIRA DA PAIXAO / 22/08/2018; ***605747** / GLADSON FERNANDO PORTO DOS SANTOS / 09/12/2017; ***289217** / GRAUCO FREITAS GUIMARAES / 07/10/2020; ***917597** / GRAZIEL MIQUILINI CALDEIRA DE SA / 31/03/2018; ***002497** / GRAZIEL SOUZA ALMEIDA / 27/05/2019; ***731937** / GUILHERME ANIBAL DE SANT ANNA DA ROCHA / 19/02/2019; ***803207** / GUILHERME AUGUSTO GARTNER / 31/03/2018; ***185497** / GUILHERME DUARTE GOMES / 28/10/2020; ***918507** / GUILHERME ORLANDO FERRAMENTA DA SILVA / 28/10/2020; ***732857** / GUILHERME PESSANHA FERNANDES / 03/07/2019; ***298547** / GUILHERME TAVARES MACHADO / 10/04/2018; ***509717** / GUSTAVO HENRIQUE MACHADO DA SILVA / 16/07/2017; ***852907** / HAMILTON CINTRA MOREIRA / 05/10/2020; ***638347** / HAMILTON DE ARAUJO / 16/11/2019; ***121576** / HARLEN GOMES / 08/06/2020; ***637577** / HAROLDO BORBA CAMPELLO / 31/03/2018; ***777387** / HEDUALDES AMARAL DE FREITAS FILHO / 21/12/2020; ***744717** / HELENA GERALDINA DA CONCEICAO SIQUEIRA / 19/01/2020; ***546347** / HELIO CARLOS MARTINS / 31/03/2018; ***865857** / HELIO DE PAIVA / 10/12/2017; ***259057** / HELIO RICARDO PRADO BARROS / 31/03/2018; ***268007** / HENRIQUE MINEO TAKA / 31/03/2018; ***542327** / HERVAL MOREIRA DE SOUZA / 18/09/2019; ***474497** / HIGOR CORREA PEIXOTO / 07/04/2019; ***196607** / HILMA COUTINHO WERNER / 17/11/2020; ***627787** / HUDSON MARCELLO BARRETO DE MIRANDA / 25/09/2019; ***853357** / HUMBERTO GIUDICE FITTIPALDI FILHO / 10/05/2020; ***834874** / HUTSON NEVES BARBOSA / 26/11/2018; ***192537** / ILBRIAM GOMES DA SILVA / 16/03/2019; ***461707** / ILIDIO DOS SANTOS FARIA / 31/03/2018; ***940867** / ILSON GOMES SENA / 31/03/2018; ***655207** / ILTON NAPOLIAO AVILA / 03/02/2020; ***101577** / IOANNIS SALIVEROS NETO / 19/01/2020; ***657877** / IONES BOECHAT TEIXEIRA / 31/03/2018; ***416507** / IRAITI NEDER PEREIRA / 31/03/2018; ***220097** / ISMAEL INACIO DA SILVA / 18/02/2020; ***298837** / ISRAEL BELIENY CORREA / 30/04/2018; ***206957** / ISRAEL DOS SANTOS GOMES / 10/08/2017; ***505977** / ISRAEL MOURA GAMA / 25/09/2019; ***659047** / IVALDO RODRIGUES RAMOS / 03/07/2019; ***970227** / IVAN BARRETO DA SILVA / 16/03/2019; ***490357** / IVAN DUARTE GONDIM / 31/07/2018; ***809807** / IVAN MARQUES GUIMARAES / 05/06/2019; ***046507** / IVAN PEREIRA DA SILVA / 23/10/2018; ***365807** / IVAN RICARDO IBIRACY PESSOA FILHO / 03/07/2019; ***568387** / IVAN RODRIGUES CABRAL / 28/11/2018; ***878027** / IVAN SEVERINO



AUGUSTO DA SILVA / 18/02/2020; ***201377** / IVANY MARCHI / 31/03/2018; ***307677** / IVETE RODRIGUES / 22/08/2018; ***173047** / IVO CAETANO DE ASSIS FILHO / 20/07/2019; ***708257** / IZAIAS BATISTA DUARTE / 31/03/2018; ***263307** / JACYR DA SILVA PINTO / 31/03/2018; ***883037** / JADEIR DE OLIVEIRA FELIX / 16/09/2018; ***143187** / JADIR PACHECO FERREIRA / 10/09/2017; ***623307** / JAILSON FLAVIO DE ALMEIDA SILVA / 25/02/2018; ***691057** / JAILSON FONTES NASCIMENTO / 31/03/2018; ***095257** / JAILTON ANTONIO DA SILVA / 31/03/2018; ***464107** / JAIME ANTONIO DIAS JANIKUES / 31/03/2018; ***482737** / JAIRO CALMON DE ABREU / 14/08/2020; ***105537** / JALDO CABRAL FURTADO / 08/09/2018; ***437867** / JAMES AUGUSTO NUNES DA SILVA JUNIOR / 18/06/2018; ***338567** / JAMES DE CARVALHO DIAS / 31/03/2018; ***244038** / JAMES POVOAS GOMES LAW PEREIRA / 26/06/2019; ***958427** / JANDEIR MACIEL BERALDINI / 22/11/2020; ***852377** / JANDERSON SIQUEIRA DA COSTA / 27/02/2018; ***999757** / JANDIR APARECIDO CLEMENTE / 09/07/2018; ***640607** / JARUAN RIBEIRO PINTO GUEDES / 08/09/2020; ***681827** / JEAN CARLOS DOS SANTOS / 25/09/2019; ***036557** / JEFERSON CARDOSO / 19/03/2020; ***421448** / JOAO ALOISIO / 31/03/2019; ***208627** / JOAO AMELIO FILHO / 31/03/2018; ***928817** / JOAO BATISTA ASSAD / 31/03/2018; ***712007** / JOAO BATISTA CHAGAS / 27/02/2018; ***469607** / JOAO BATISTA DO NASCIMENTO / 14/01/2020; ***564017** / JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA / 20/04/2019; ***487687** / JOAO BELO DA SILVA / 05/04/2020; ***993587** / JOAO BRAGA DE OLIVEIRA FILHO / 05/09/2017; ***319057** / JOAO CARLOS FAJARDO DIAS / 26/02/2018; ***573827** / JOAO CORDACO DA SILVA / 29/11/2017; ***617077** / JOAO DA CONCEICAO / 31/03/2018; ***957397** / JOAO FELLIPE BRANDAO DE SOUZA / 18/07/2018; ***287207** / JOAO FRANCISCO AZEVEDO COTA / 31/03/2018; ***320197** / JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA ANTUNES / 20/12/2020; ***183827** / JOAO GALDINO DE OLIVEIRA NETO / 16/09/2018; ***946837** / JOAO HERITO ANTUNES / 29/11/2017; ***920307** / JOÃO JOSÉ MALLER / 10/08/2020; ***026327** / JOAO LUIS DA SILVA / 26/01/2019; ***865267** / JOAO LUIZ DOS SANTOS / 25/02/2020; ***344507** / JOAO MARCOS DE ALMEIDA MELO / 06/01/2019; ***916687** / JOAO MARIA SOARES / 15/04/2019; ***832737** / JOAO MIGUEL DA SILVA / 14/01/2019; ***217527** / JOAO MUNIZ ROSA / 31/03/2018; ***850497** / JOAO PAULO CAMPANHA MALLET / 04/03/2019; ***737526** / JOAO PEDRO MAURICIO DA SILVA / 27/02/2018; ***251857** / JOAO PEDRO PERES HENRIQUES CHAVES / 21/10/2019; ***961897** / JOAO RODRIGUES DOS SANTOS / 31/03/2018; ***581817** / JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO / 03/12/2019; ***389827** / JOAQUIM JOSE DUARTE SOUZA / 31/03/2018; ***218327** / JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA / 31/03/2018; ***105947** / JOEL ANTONIO DA SILVA / 31/03/2018; ***489667** / JOEL DIAS MENDES / 31/03/2018; ***385797** / JOEL LUIS DA SILVA / 21/07/2020; ***637928** / JOELSON FERREIRA DE ARAUJO / 31/03/2018; ***460297** / JOHNSON LUIZ MELO / 01/06/2020; ***720387** / JOMAR COIMBRA SOBREIRA / 19/09/2017; ***183417** / JONAS BOECHAT DE SOUZA / 15/08/2015; ***414997** / JONAS FERREIRA CANELLA / 21/12/2019; ***226577** / JONAS PATRICK RIBEIRO DOS SANTOS / 16/12/2020; ***211267** / JONATHAS ELIAS DA SILVA REGO / 20/04/2019; ***401077** / JONES FIRMINO DA SILVA / 31/03/2018; ***786247** / JONES WAGNER DE OLIVEIRA MORAES / 20/04/2019; ***900307** / JONY CARLOS HERINGER DOS SANTOS / 31/03/2018; ***665887** / JORGE ALBERTO FERREIRA / 15/05/2019; ***389747** / JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA / 18/02/2020; ***589357** / JORGE ANTONIO MARTINS FERREIRA / 31/03/2018; ***092147** / JORGE ARCHANJO DE SOUSA JUNIOR / 26/08/2020; ***571418** / JORGE BARROS DA SILVA / 11/08/2020; ***352827** / JORGE CARLOS PEREIRA / 31/03/2018; ***953557** / JORGE CARLOS SANTA RITA / 31/03/2018; ***959517** / JORGE CLAUDIO DE OLIVEIRA JUSTINO / 05/09/2017; ***390887** / JORGE DA ENCARNACAO AMEICHOWEIRO / 28/11/2018; ***572467** / JORGE DA SILVA ALVES / 31/03/2018; ***144837** / JORGE DE ALCANTARA PIRES / 31/03/2018; ***038867** / JORGE DE SOUZA ALMEIDA / 16/10/2017; ***463797** / JORGE GONCALVES / 31/03/2018; ***093277** / JORGE LINS DA SILVA / 28/11/2018; ***750737** / JORGE LUIS CARVALHO RODRIGUES / 13/04/2019; ***223938** / JORGE LUIZ ALVES RICARDO / 24/12/2019; ***565217** / JORGE LUIZ BARBOSA / 10/08/2020; ***100617** / JORGE LUIZ DA SILVA / 13/08/2019; ***617097** / JORGE LUIZ DE AZEREDO PESSANHA / 09/10/2019; ***407247** / JORGE LUIZ DOS SANTOS LOPES / 31/03/2018; ***747597** / JORGE LUIZ FERRAZ DOS SANTOS / 15/04/2020; ***582677** / JORGE LUIZ FERREIRA IGNACIO / 20/06/2018; ***031197** / JORGE LUIZ OLIVEIRA DE CARVALHO / 19/03/2019; ***355827** / JORGE LUIZ PERIARD DO NASCIMENTO / 26/06/2019; ***330127** / JORGE LUIZ RODRIGUES DA COSTA / 20/07/2019; ***260847** / JORGE LUIZ RODRIGUES SOARES / 31/03/2018; ***751087** / JORGE LUIZ SOARES DA SILVA / 15/01/2018; ***690377** / JORGE LUIZ TAVARES DOS REIS / 31/03/2018; ***257857** / JORGE MARCELO DA SILVA BOM / 25/02/2018; ***471927** / JORGE MAURO FIORITO / 31/03/2018; ***993217** / JORGE RIBEIRO / 31/03/2018; ***630397** / JORGE SANTOS MAURELLI / 29/05/2019; ***426487** / JORGE VASCONCELOS NEVES / 31/03/2018; ***669857** / JOSÉ ADELINO DE OLIVEIRA COSTA / 31/03/2018; ***557787** / JOSE ADILSON POUBEL / 15/12/2018; ***110757** / JOSE ALVES MATHIAS / 31/03/2018; ***444747** / JOSE ANTONIO ABAURREA / 31/03/2018; ***563377** / JOSE ANTONIO DA SILVEIRA / 08/07/2020; ***401967** / JOSE ANTONIO DOS SANTOS MOTTA / 31/03/2018; ***961787** / JOSE ANTONIO LAMENZA / 31/03/2018; ***461477** / JOSE ANTONIO MENDES DA COSTA / 15/12/2018; ***744608** / JOSE ANTONIO TEIXEIRA MARCONDES / 31/03/2018; ***980327** / JOSE AUGUSTO SILVA DO NASCIMENTO / 05/11/2019; ***834057** / JOSE BEMVINDO DA SILVA / 31/03/2018; ***582234** / JOSE BERNARDO DE OLIVEIRA / 10/07/2019; ***946197** / JOSÉ BRANDÃO JUNIOR / 22/08/2018; ***401847** / JOSE CARLOS ABREU DO COUTO / 31/03/2018; ***941056** / JOSE CARLOS ANTUNES HERTHEL / 12/02/2019; ***458637** / JOSE CARLOS BARBOSA DA SILVA / 07/07/2020; ***680807** / JOSE CARLOS BARROS FAGUNDES / 31/03/2018; ***018257** / JOSE CARLOS DOS SANTOS / 28/08/2018; ***274977** / JOSE CARLOS FIDELIS DE FARIAS / 07/07/2020; ***001987** / JOSE CARLOS FORTUNATO DO COUTO / 29/11/2017; ***395067** / JOSE CARLOS MENDES PACHECO / 23/03/2020; ***961807** / JOSE CARLOS NOGUEIRA DA SILVA / 20/07/2019; ***578897** / JOSE CARMO PEREIRA / 15/12/2018; ***687397** / JOSE EDUARDO SILVA AUGUSTO / 10/06/2018; ***108024** / JOSE ELINALDO DE SOUZA / 04/09/2017; ***627587** / JOSE FLAVIO BASTOS SIQUEIRA / 28/09/2020; ***824527** / JOSE GOMES DE SOUZA / 23/05/2018; ***618327** / JOSE HENRIQUE DE SOUZA CARVALHAES / 31/03/2018; ***186727** / JOSE HENRIQUE MATSUYAMA / 03/07/2018; ***765497** / JOSE HILARIO DE OLIVEIRA / 16/12/2020; ***728997** / JOSÉ JORGE MACIEL MARTINS / 15/03/2020; ***100507** / JOSÉ LUIZ BRITTO DOS SANTOS / 06/05/2019; ***176407** / JOSE LUIZ DA SILVA / 13/08/2019; ***284777** / JOSE LUIZ DA SILVA / 31/03/2018; ***710787** / JOSE LUIZ DA SILVA LOUREIRO / 31/03/2018; ***813277** / JOSÉ LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA / 27/01/2019; ***951287** / JOSE LUIZ DUARTE ALVAREZ / 28/08/2019; ***231207** / JOSE LUIZ FARIA DA SILVA / 22/08/2018; ***080897** / JOSE LUIZ GONCALVES / 31/03/2018; ***426307** / JOSE LUIZ PEREIRA MALAFAIA / 10/09/2017; ***566507** / JOSE MARCELINO MADEIRA / 10/09/2017; ***940027** / JOSE MARIA DE CARVALHO / 19/01/2019; ***359467** / JOSE MARIA RODRIGUES GARCIA / 31/03/2018; ***979907** / JOSE MAURICIO GOMES / 05/11/2017; ***753097** / JOSE MAURICIO LUIZ ALVES / 06/11/2018; ***047617** / JOSE MOREIRA BRAGA / 31/03/2018; ***185057** / JOSE NEMEZIO BONFIM ALVES / 31/03/2018; ***175818** / JOSE NEURIZ RODRIGUES / 25/01/2017; ***697617** / JOSE PAULO SOUZA DE JESUS / 22/08/2018; ***498917** / JOSE PEDRO DA SILVA / 31/03/2018; ***656497** / JOSE PEREIRA BRUM / 31/03/2018; ***374397** / JOSE RENE DE SOUZA FERRINE / 05/11/2017; ***405237** / JOSE ROBERTO COIMBRA / 31/03/2018; ***154887** / JOSE ROBERTO DA COSTA / 20/07/2019; ***994057** / JOSE ROBERTO FARIA DE CARVALHO / 05/11/2019; ***699727** / JOSE ROBERTO VIEIRA / 26/10/2020; ***688636** / JOSE RODRIGO TRIBSTI MOREIRA / 07/04/2019; ***060257** / JOSE RODRIGUES DE BARROS / 31/03/2018; ***789697** / JOSE RONALDO GOMES DE CARVALHO / 17/09/2017; ***800907** / JOSE SANTOS DE OLIVEIRA / 31/03/2018; ***286507** / JOSE TEIXEIRA DIAS / 16/04/2019; ***157614** / JOSE VALENTIM BARBOZA / 13/08/2019; ***199027** / JOSE VICTOR DA SILVA / 28/10/2019; ***062557** / JOSE WILSON AZEVEDO DA SILVA / 31/03/2018; ***112137** / JOSENILDO PEREIRA DA SILVA / 10/04/2018; ***538077** / JOSENILSON PESSANHA SIQUEIRA / 23/09/2017; ***011557** / JOSIMAR JOSE DE OLIVEIRA / 26/01/2019; ***140527** / JOSIMARCO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA / 10/09/2017; ***129687** / JOSIVANDO XAVIER DANTAS / 28/11/2018; ***973097** / JOYCE MARY ARAUJO DA SILVA / 30/08/2020; ***085957** / JUAN EDUARDO MENDEZ LAUREANO / 27/11/2019; ***825587** / JUARES PINTO DE MELO / 26/06/2019; ***963127** / JULIANO LOPES PEREIRA / 03/07/2019;

***180647** / JULIO CESAR MACHADO DE CAMPOS / 10/04/2018; ***783389** / JULIO CEZAR DE ALMEIDA / 06/09/2020; ***424907** / JULIO EDUARDO PAIVA SENA MAIA / 26/07/2020; ***161807** / JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA / 19/01/2019; ***210007** / JUVENAL HENRIQUE DADAM / 25/03/2019; ***680057** / LAERTE DA SILVA SANTOS / 10/09/2017; ***042447** / LAERTH ROCHA DE ABREU FILHO / 31/03/2018; ***393007** / LASZLO ERDEI NETO / 29/11/2020; ***910537** / LAURO MAURICIO MOREIRA / 04/09/2019; ***663967** / LAWRENCE MORAES COSTA / 31/03/2018; ***416687** / LEANDRO FIGUEIRA BAPTISTA / 28/11/2018; ***919858** / LEANDRO HENRIQUE DA SILVA / 29/11/2017; ***905787** / LEANDRO TRINDADE DA SILVA / 10/04/2018; ***816287** / LEIDE LEONCIO LOPES / 31/03/2018; ***848827** / LEIR DE SOUZA CAMPOS / 22/05/2019; ***394287** / LEONARDO ALVES LERBACK / 29/11/2017; ***468047** / LEONARDO ARQUIMEDES ROSA BATISTA / 29/11/2020; ***374127** / LEONARDO CARDOSO MELLO / 29/07/2018; ***008537** / LEONARDO DA SILVA BALBI / 18/03/2018; ***774647** / LEONARDO GOULART BARBOSA / 05/06/2019; ***499637** / LEVI DUTRA DA SILVA / 18/05/2020; ***705707** / LORIVAL GONCALVES DE LIMA / 23/05/2018; ***316527** / LOURENCO LEITE DA COSTA / 14/01/2019; ***758957** / LUCIANO CHICHIERCHIO DA SILVA / 25/11/2018; ***867347** / LUCIANO DA CONCEICAO VALOES / 28/11/2018; ***774757** / LUCIANO LECHAR NOGUEIRA / 03/10/2017; ***131067** / LUCIANO NASCIMENTO / 31/03/2018; ***634947** / LUCIANO OGANDO DO NASCIMENTO / 10/03/2020; ***557637** / LUCIANO PIMENTEL DA SILVA / 09/03/2019; ***657377** / LUCIANO SERRADO / 23/12/2020; ***625207** / LUCIANO SOUSA DA SILVA / 22/06/2020; ***641687** / LUCIO FLAVIO VIANA PEDROSO / 24/09/2019; ***099317** / LUCIO SERRADO / 10/12/2020; ***568917** / LUDGERIO BARBOSA NETO / 31/03/2018; ***531538** / LUIS CARLOS MACIEL / 16/03/2020; ***134017** / LUIS CLAUDIO GONCALVES DE OLIVEIRA / 05/10/2020; ***464267** / LUIS EMILIO CARNEIRO BRAGA / 14/12/2020; ***058407** / LUIS FERNANDO VASQUEZ VALENCIA / 20/04/2019; ***070477** / LUIS ROBERTO SALES RAMOS / 15/12/2018; ***926067** / LUIZ ALBERTO CASTRO DA MOTTA / 31/03/2018; ***111607** / LUIZ ALBERTO DA SILVA / 20/04/2019; ***798637** / LUIZ ALBERTO MENDES DE SOUZA / 26/06/2019; ***925277** / LUIZ ALBERTO POUZADA DE OLIVEIRA / 31/03/2018; ***654037** / LUIZ ANTONIO MOTTA PONTES FILHO / 21/12/2019; ***552207** / LUIZ CARLOS BELEM DE GOUVEA / 17/01/2015; ***191097** / LUIZ CARLOS BRAGA / 15/04/2020; ***546577** / LUIZ CARLOS CAMPANOLA / 31/03/2018; ***546567** / LUIZ CARLOS COELHO / 30/07/2020; ***518527** / LUIZ CARLOS CONCEICAO / 31/03/2018; ***768547** / LUIZ CARLOS CORREA DO NASCIMENTO / 13/08/2019; ***078067** / LUIZ CARLOS DA CONCEICAO / 16/10/2019; ***545657** / LUIZ CARLOS DA SILVA / 19/06/2019; ***720377** / LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA / 21/10/2019; ***387917** / LUIZ CARLOS DE PAULA / 28/10/2019; ***839597** / LUIZ CARLOS DE SOUZA / 21/03/2020; ***687367** / LUIZ CARLOS DOS SANTOS / 20/06/2018; ***076397** / LUIZ CARLOS FERNANDES DA SILVA / 30/09/2019; ***655127** / LUIZ CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS / 29/03/2020; ***855897** / LUIZ CARLOS GUERRA DA SILVA / 31/03/2018; ***380837** / LUIZ CLAUDIO DUARTE / 23/10/2018; ***598227** / LUIZ CLAUDIO LAGOA DE CARVALHO / 23/02/2020; ***994757** / LUIZ CLAUDIO MACEDO / 14/07/2019; ***636787** / LUIZ CLAUDIO OREM FRAGOSO / 16/07/2017; ***470597** / LUIZ EDUARDO DOS SANTOS BORGES / 12/11/2019; ***141087** / LUIZ FERNANDO DA CUNHA / 04/09/2019; ***470107** / LUIZ FERNANDO DA SILVA LYRA / 31/03/2018; ***056937** / LUIZ FERNANDO MARQUES LINHARES JUNIOR / 03/02/2020; ***360007** / LUIZ GOMES DE ALMEIDA / 31/03/2018; ***873357** / LUIZ GUSTAVO FARIAS FERNANDES / 24/09/2020; ***148027** / LUIZ HENRIQUE ABREU PINTO / 25/05/2019; ***986007** / LUIZ MAURICIO SARDINHA BARRETO / 31/03/2018; ***939267** / LUIZ MAURICIO VIANA MANHAES / 23/05/2018; ***374387** / LUIZ OTAVIO PEIXOTO TAVARES PAULA / 14/09/2019; ***431727** / LUIZ RENATO VIANNA DE OLIVEIRA CASTRO / 19/11/2019; ***341337** / LUIZ SEBASTIAO GARCIA / 31/03/2018; ***782107** / LUIZ TEODOMIRO DA CRUZ / 31/03/2018; ***357637** / LUIZ VALENTIM DO NASCIMENTO / 18/11/2018; ***611237** / MADIEL IDIZORO DA SILVA / 20/04/2019; ***200147** / MANOEL CARDOSO GONCALVES / 08/04/2020; ***272947** / MANOEL CARLOS ASTINE / 16/10/2019; ***001657** / MANOEL DOS SANTOS FEITOSA / 31/03/2018; ***676747** / MANOEL FERNANDES LEIVA / 15/06/2020; ***203847** / MANOEL GRINALDO RIBEIRO / 31/07/2019; ***962307** / MANOEL JOAQUIM DO NASCIMENTO / 26/11/2019; ***375887** / MANOEL JOAQUIM PINTO NETO / 31/03/2018; ***385607** / MANOEL NASCIMENTO CARDEAL FILHO / 15/12/2018; ***612067** / MANOELINO BORDIGNON / 31/03/2018; ***942657** / MANUEL AUGUSTO FERNANDES NUNES / 31/03/2018; ***308275** / MANUEL CARREIRO CARREIRO / 08/08/2017; ***156947** / MARCELLO GOULART TEIXEIRA / 03/07/2018; ***239927** / MARCELO ALVES PINTO / 16/07/2017; ***482797** / MARCELO ARAUJO DA SILVA / 20/04/2019; ***919567** / MARCELO BORGES DE ARAUJO / 03/05/2020; ***012247** / MARCELO DA COSTA OLIVEIRA / 09/07/2017; ***813507** / MARCELO DE ALENCAR PAOLIELLO / 02/12/2018; ***083807** / MARCELO DE MOURA / 10/09/2017; ***360827** / MARCELO DE MOURA CORREIA / 19/01/2020; ***242097** / MARCELO FERREIRA DA SILVA / 01/06/2020; ***310957** / MARCELO FERREIRA MOLINA / 22/08/2018; ***861527** / MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS / 18/02/2020; ***844347** / MARCELO JOSE FLORES DA SILVA / 29/06/2019; ***661477** / MARCELO LADI DE LIMA / 31/03/2018; ***157327** / MARCELO LOPES FIGUEIREDO / 17/11/2017; ***964927** / MARCELO MARQUES DA FONSECA / 31/03/2018; ***167596** / MARCELO MAXIMO DE MENEZES / 10/07/2019; ***095117** / MARCELO MORAES PINHEIRO / 15/05/2019; ***823037** / MARCELO NOGUEIRA DE CARVALHO / 10/09/2017; ***394597** / MARCELO PEREIRA HONORATO / 08/06/2020; ***069597** / MARCELO PINTO DUQUE / 04/06/2020; ***200497** / MARCELO RODRIGUES XIMENES / 22/08/2018; ***573781** / MARCELO SARALINI / 21/07/2020; ***714896** / MARCELO SEVERINO DE JESUS / 03/02/2020; ***692447** / MARCELO SIQUEIRA DOS SANTOS / 31/03/2018; ***517697** / MARCELO SOARES GONCALVES / 26/01/2019; ***356477** / MARCELO SOUZA DA COSTA / 20/07/2020; ***135157** / MARCELO TEIXEIRA / 20/07/2019; ***008987** / MARCELO VALENTE DE LEMOS / 23/05/2018; ***592787** / MARCELO WENDEROSCHY FROSSARD / 10/09/2020; ***864647** / MARCIA DA CRUZ GONCALVES / 28/11/2018; ***544797** / MARCIANO ACACIO DA SILVA / 22/05/2019; ***785047** / MARCIEL OLIVEIRA DOS SANTOS / 19/05/2020; ***292577** / MARCILIO LELLIS DA SILVA / 20/06/2018; ***708447** / MARCIO ALVES FARIA / 03/07/2018; ***827947** / MARCIO ANDREI MENDONÇA DE MOURA / 26/02/2020; ***541367** / MARCIO ARAUJO RIBEIRO / 16/07/2017; ***421837** / MARCIO CEZAR GONCALVES DE PAULA / 31/07/2017; ***627427** / MARCIO DE OLIVEIRA PENEDO / 08/10/2017; ***917017** / MARCIO DE SOUZA TOSTES / 20/04/2019; ***484887** / MARCIO DOS SANTOS MEDEIROS / 10/12/2017; ***521987** / MARCIO EUGENIO GUIMARAES MENEZES / 20/07/2019; ***276337** / MARCIO JAIMOVICH / 31/03/2018; ***401577** / MARCIO JOSE DA SILVA BATISTA / 17/09/2017; ***940017** / MARCIO LEDOVINO RODRIGUES / 26/01/2019; ***469177** / MARCIO LUIZ CORREA DA SILVA / 03/08/2017; ***313757** / MARCIO MOREIRA SERRANO / 19/08/2020; ***210727** / MARCIO MOURAO / 31/03/2018; ***085007** / MARCIO RIBEIRO GONCALVES / 12/11/2019; ***588877** / MARCIO SIQUEIRA VALERIO / 29/10/2020; ***910237** / MARCIONILO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO / 31/03/2018; ***049367** / MARCO ANTONIO CERVINHO DE ALMEIDA / 02/09/2019; ***827037** / MARCO ANTONIO DE ABREU SCHIMIDT / 03/12/2020; ***708537** / MARCO ANTONIO DE MORAIS AZEVEDO / 02/03/2020; ***655297** / MARCO ANTONIO HEGGENDORN OLIVEIRA / 25/10/2019; ***533347** / MARCO ANTONIO PORTO DE OLIVEIRA / 19/03/2018; ***221497** / MARCO ANTONIO STUTZ / 23/05/2018; ***674577** / MARCO VINICIUS FERNANDES XAVIER / 04/08/2020; ***257817** / MARCOS ANTONIO CHAGAS DE ALMEIDA / 31/03/2018; ***009967** / MARCOS ANTONIO DUARTE SANTOS / 31/03/2018; ***904957** / MARCOS AURÉLIO BONO / 31/03/2018; ***832547** / MARCOS CESAR QUINTANILHA COSTA / 02/08/2017; ***574057** / MARCOS DE AZEVEDO MAGALHAES / 15/12/2018; ***855577** / MARCOS EDUARDO DOS SANTOS DOMINGUES / 26/01/2019; ***593397** / MARCOS HENRIQUE DA SILVA ALVES / 07/04/2019; ***346187** / MARCOS MARINHO / 31/03/2018; ***001367** / MARCOS MARTINS POETA / 31/03/2018; ***635147** / MARCOS SILVA DE ANDRADE / 15/01/2018; ***091387** / MARCOS VALERIO GOMES FERREIRA / 22/05/2019; ***442187** / MARCOS VINICIUS COSTA / 17/09/2020; ***729715** / MARCOS WALLA DOS SANTOS / 01/06/2020; ***687217** / MARCUS ANTONIO MOREIRA PINTO / 29/11/2019; ***596857** / MARCUS DA CRUZ SILVA / 31/03/2018; ***842527** / MARCUS VINICIUS CASTELAN / 03/07/2019; ***440297** / MARCUS VINICIUS SOUZA GOMES / 09/10/2019; ***747277** / MARIA APARECIDA MESQUITA DA SILVA / 29/07/2019; ***069467** /



MARIA EMILIA PINTO DE SOUZA / 31/03/2018; ***713007** / MARIA LUIZA DA CONCEICAO BRAZ MAIWORM / 31/03/2018; ***124543** / MARIANO CORDEIRO SALOMAO / 29/10/2017; ***775387** / MARIO CESAR DA SILVA / 05/11/2017; ***851067** / MARIO JORGE RODRIGUES DA SILVA / 26/01/2019; ***163997** / MARIO LUIZ CONTIM CANCELA / 31/03/2018; ***495887** / MARIO SILVA DA FONSECA / 06/07/2020; ***392886** / MARIO VIANA TAVARES FILHO / 14/01/2020; ***457897** / MARIZA PEREIRA FERNANDES / 31/03/2018; ***207867** / MARTINHO DE SOUZA ANUNCIO / 27/02/2018; ***909007** / MAURICIO KAYE VALVERDE / 19/05/2020; ***890157** / MAURICIO SILVA SANTOS / 31/03/2018; ***125097** / MAURICIO SOARES DA COSTA / 28/11/2018; ***413267** / MAURICIO TORRES WERNER / 21/11/2020; ***856767** / MAURO DA SILVA SODRE / 31/03/2018; ***083607** / MAURO FABRI / 18/05/2020; ***283627** / MAURO LUCIO DA CONCEICAO / 21/05/2018; ***390707** / MAURO MARTINS / 26/01/2019; ***438517** / MAURO RENATO CELIDONIO ALMEIDA / 03/02/2020; ***858077** / MAURO SERGIO DA MOTA OLIVEIRA / 28/10/2019; ***545127** / MAURO VITAL DE SOUZA / 29/11/2020; ***788607** / MAXIMO COSTA GONCALVES / 31/03/2018; ***691044** / MAXWELL DAVI DA COSTA / 10/12/2020; ***357887** / MICHEL DOS SANTOS ALMEIDA / 10/09/2020; ***400897** / MICHEL KYRILLOS SOBRINHO / 08/12/2020; ***233227** / MICHEL LUIZ CRESPO / 13/03/2020; ***790827** / MILTON JULIO DE ALMEIDA GONCALVES / 10/06/2020; ***424557** / MOACIR MESQUITA DE ARAUJO / 31/03/2018; ***010007** / MOISES AUGUSTO DA SILVA / 09/07/2018; ***206677** / MOISES GOMES / 07/11/2017; ***111557** / MURILO FERREIRA VENTURA / 05/11/2017; ***558217** / MURILO MARQUES GALVAO DE QUEIROZ / 22/09/2019; ***684137** / NEEMIAS DA FONSECA / 20/10/2020; ***902457** / NEI BENTO DE MEDEIROS / 31/03/2018; ***771357** / NEIF PEIXOTO MACEDO / 29/06/2019; ***529407** / NELSON ANTONIO DOS SANTOS CORREA / 26/08/2018; ***626007** / NELSON ESTEVEZ PACHECO / 30/03/2019; ***052567** / NELSON RODRIGUES BARCELOS / 31/03/2018; ***322837** / NELSON RODRIGUES SANTA RITA / 31/03/2018; ***286487** / NEMIAS DA SILVA / 18/05/2020; ***224907** / NEY ANDERSON FREIRES DOS SANTOS / 23/05/2018; ***883397** / NEY BOECHAT BARROS / 31/03/2018; ***494347** / NILTON GOMES PINTO / 19/03/2018; ***583767** / NILZO ROCHA FILHO / 18/11/2018; ***452302** / NIVALDO GATO SERRAO / 25/09/2019; ***832937** / NOELY RODRIGUES DE MENDONCA / 02/09/2020; ***770227** / OCTACILIO DE SOUZA JUNIOR / 26/09/2017; ***280576** / ODILEI CORDEIRO DA SILVA / 10/08/2020; ***339337** / OLIMAR JOSE DE SOUZA REIS / 23/05/2018; ***919287** / OLIVEIROS NORBERTO RIBEIRO / 22/01/2018; ***426725** / ORLEY BISPO DOS SANTOS / 27/02/2018; ***130257** / ORLI OLIVEIRA COSTA / 15/12/2018; ***407077** / OSEAS DE CARVALHO PIRES / 31/03/2018; ***006809** / OSVALDO MARTINS PEREIRA / 20/10/2020; ***477707** / OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS / 31/03/2018; ***028377** / OSWALDO TAVARES DA SILVA / 31/03/2018; ***425477** / OTAVIO ALMEIDA GOMES RANGEL / 10/12/2020; ***671747** / PABLO CASTELAR DOVALES / 19/06/2019; ***178927** / PABLO DA SILVA XIMENES / 18/11/2020; ***213997** / PARAGUASSU CARLOS BARATA / 31/03/2018; ***786367** / PATRIK DA SILVA SANTOS / 04/06/2020; ***059667** / PAULINO NASCIMENTO SANTOS / 31/03/2018; ***616607** / PAULO ARDENTE / 31/03/2018; ***932197** / PAULO CESAR CAMPOS CALDAS / 15/01/2018; ***582537** / PAULO CESAR COUTINHO ROXO / 31/03/2018; ***859067** / PAULO CESAR DE REZENDE MAGRI / 31/03/2018; ***333607** / PAULO CESAR DO NASCIMENTO MEIRELLES / 31/03/2018; ***758327** / PAULO CESAR DO VALLE / 25/09/2019; ***002057** / PAULO CESAR ELOY / 29/05/2018; ***272867** / PAULO CESAR LEMES DE SOUSA / 08/09/2020; ***762017** / PAULO CESAR MARTELOTTE GUERRA / 23/05/2018; ***225497** / PAULO CESAR WANDERMUREM DE LIMA / 28/11/2017; ***120528** / PAULO EDUARDO PASQUINI MARCONDES / 20/07/2019; ***744607** / PAULO FELIX DA SILVA / 16/10/2019; ***803477** / PAULO FREIRE VALLADARES / 31/03/2018; ***068717** / PAULO GOMES DA SILVA FILHO / 10/04/2018; ***876927** / PAULO HENRIQUE ALTEIRADO / 31/03/2018; ***418937** / PAULO HENRIQUE MINEIRO DE CAIRES / 08/07/2020; ***994877** / PAULO HENRIQUE PINHEIRO / 09/08/2020; ***032117** / PAULO JOAO DE FARIAS / 31/03/2018; ***482387** / PAULO NUNES CORRÊA / 31/03/2018; ***721897** / PAULO OMAR GONÇALVES / 28/10/2019; ***369347** / PAULO ROBERTO ARAUJO DE ANDRADE / 04/08/2018; ***839607** / PAULO ROBERTO DA CONCEICAO JUNIOR / 15/12/2018; ***514607** / PAULO ROBERTO DA SILVA VIANNA / 28/09/2017; ***363197** / PAULO ROBERTO GOMES SALOIO / 07/04/2019; ***550787** / PAULO ROBERTO MARCULINO DA COSTA / 10/06/2018; ***371787** / PAULO ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA / 12/06/2018; ***296057** / PAULO ROBERTO SALLES / 16/01/2018; ***189017** / PAULO ROGERIO AVELAR TABOAS / 31/03/2018; ***876807** / PAULO SERGIO CORTAZIO / 10/07/2019; ***264197** / PAULO SÉRGIO DA SILVA ALVES / 10/07/2019; ***165597** / PAULO SERGIO DA SILVA LEROUX / 21/10/2019; ***942467** / PAULO SERGIO DE LIMA / 19/03/2018; ***753327** / PAULO SERGIO FERNANDES / 09/07/2018; ***814417** / PAULO SERGIO PESSANHA DE ANDRADE / 03/09/2019; ***657067** / PAULO SILVA DE SOUZA / 23/05/2018; ***114157** / PEDRO DE FREITAS RODRIGUES / 08/09/2020; ***711297** / PEDRO ERNESTO SCHNEIDER / 31/03/2018; ***144567** / PEDRO FELISMINO EÇA / 10/12/2020; ***313207** / PEDRO FERREIRA DO COUTO / 18/08/2017; ***532747** / PEDRO JESUS DOS SANTOS / 22/08/2018; ***268297** / PEDRO MATIAS DA COSTA FILHO / 10/09/2017; ***926177** / PEDRO OSWALDO VALINHO GLORIA / 11/02/2019; ***576877** / PEDRO PAULO ABILIO / 31/03/2018; ***740767** / PEDRO PAULO PEREIRA PIRES / 15/12/2018; ***900207** / PEDRO PAULO PINTO / 16/03/2019; ***749677** / PELTRON DE OLIVEIRA MACHADO / 08/04/2020; ***100867** / PLINIO BRUM ALMADA / 26/01/2019; ***725147** / RAFAEL SILVA LIMA / 22/06/2019; ***684127** / RAIMUNDO NONATO DE LIMA FILHO / 05/11/2017; ***539947** / RAIMUNDO NONATO DE SOUZA FILHO / 11/09/2019; ***544537** / RAMON PAIS ESTEVEZ / 10/07/2019; ***037147** / REGINALDO DOS SANTOS PEREIRA / 18/04/2017; ***534907** / REGINALDO LOPES TEIXEIRA / 17/07/2018; ***529377** / REINALDO DE MOURA FERREIRA / 10/09/2017; ***469317** / REINALDO GONCALVES DA ROCHA / 28/11/2018; ***905077** / REINALDO MEDEIROS GARCIA / 31/03/2018; ***854796** / REINALDO NOGUEIRA CAMPOS / 21/12/2019; ***257147** / RENALDO DA SILVA MACHADO / 08/06/2020; ***861717** / RENAN LUIZ GIESE / 28/11/2017; ***526387** / RENATO DE SOUSA MARTINS DE ANDRADE / 20/04/2019; ***055407** / RENATO LUCIANO DE AZEVEDO / 26/07/2017; ***303847** / RENATO MAGALHAES PACHECO / 10/09/2017; ***820867** / RENATO ORLANDO COSTA / 03/07/2018; ***502997** / RENATO RIGUETTI / 16/03/2019; ***464497** / RENATO RUSSIAN DE MOURA / 31/03/2018; ***478147** / RENATO SAMPAIO FERREIRA / 28/11/2018; ***059427** / RENO BEZERRA DOS SANTOS / 28/03/2019; ***372207** / REYNALDO DA COSTA SANTOS / 31/03/2018; ***756387** / RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA GOMES / 17/11/2020; ***345437** / RICARDO ANTONIO GARCIA / 10/06/2020; ***646917** / RICARDO BLONDET REIS LOUREIRO / 16/03/2019; ***954438** / RICARDO CUER DE FRANCA / 14/09/2017; ***507737** / RICARDO DE BARSOLI / 31/03/2018; ***902687** / RICARDO DIAS BARREIRO / 28/11/2018; ***125877** / RICARDO LEITAO DIAS / 31/03/2018; ***134697** / RICARDO MACHADO RIBEIRO / 10/09/2017; ***395686** / RICARDO RODRIGUES MACIEL / 28/11/2018; ***572397** / RICARDO SANTOS GUIMARAES / 08/02/2020; ***167447** / RICARDO VILELA BRANDAO / 26/01/2019; ***939107** / RILCEMAR DA SILVEIRA FREITAS / 20/04/2019; ***380557** / ROBERTO BARBOSA DE SOUSA / 31/03/2018; ***470107** / ROBERTO DA MOTTA RIBEIRO / 14/06/2019; ***973397** / ROBERTO DA SILVA ARAUJO / 05/11/2017; ***880417** / ROBERTO DA SILVA LIXA / 09/10/2019; ***232037** / ROBERTO DA SILVA RAMOS / 28/01/2019; ***555437** / ROBERTO DE JESUS NOGUEIRA / 03/07/2018; ***510787** / ROBERTO DE JEZUZ ANDRADE / 10/06/2020; ***704900** / ROBERTO EUGENIO WITTINE / 08/11/2020; ***319187** / ROBERTO FERREIRA PAES / 13/04/2020; ***313577** / ROBERTO FREDERICO CARDOSO / 31/03/2018; ***173847** / ROBERTO HENRIQUE TROTTA / 15/12/2018; ***792617** / ROBERTO JORGE GONCALVES / 10/09/2017; ***734997** / ROBERTO PAES TEIXEIRA / 01/06/2020; ***658777** / ROBERTO WERMELINGER DA SILVA / 10/08/2019; ***712677** / ROBSON BARBOSA DE OLIVEIRA / 25/09/2019; ***271627** / ROBSON DE LIMA REGO / 01/09/2017; ***560737** / ROBSON JOSE DOS SANTOS / 07/04/2019; ***946877** / ROBSON NATALICIO DE OLIVEIRA DUTRA / 15/12/2018; ***544487** / ROBSON SALDANHA MARQUES LOPES / 20/04/2019; ***475967** / RODNEY CARLOS DIAS DE OLIVEIRA / 14/01/2019; ***253647** / RODOLPHO CANDIDO DE MELO / 28/11/2018; ***910097** / RODRIGO ALVES DA SILVA / 18/09/2019; ***159307** / RODRIGO DA SILVA GOMES / 13/08/2019; ***521827** / RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES / 20/07/2019; ***535647** / RODRIGO DE SOUZA DIAS / 10/08/2020; ***022517** / RODRIGO DOS SANTOS SILVA / 12/11/2019; ***379287** / RODRIGO GUIMARAES CUNHA

/ 25/09/2019; ***260587** / RODRIGO JALLES ALBUQUERQUE LOPES / 26/01/2019; ***760127** / RODRIGO PIRES DE MORAES / 16/10/2019; ***642497** / RODRIGO ROCHA PINTO / 16/11/2020; ***887227** / RODRIGO SALDANHA CAIAFA / 12/08/2020; ***032547** / RODRIGO TRACERA TEIXEIRA / 28/01/2018; ***322107** / RODRIGO VALADAO MACHADO / 15/12/2018; ***446137** / RODRIGO VASCONCELOS RANGEL VIANA / 20/10/2020; ***886347** / RODVANE TAVARES FERRAZ / 10/09/2017; ***551117** / ROGERIO BARBOSA CORREIA / 20/04/2019; ***532497** / ROGERIO FERREIRA DE ANDRADE / 26/01/2019; ***492267** / ROGERIO LUIZ FERREIRA / 06/05/2019; ***488007** / ROGERIO MAIA DA SILVA / 15/12/2018; ***740577** / ROGERIO SANTIAGO RODRIGUES / 05/05/2020; ***453657** / ROGERIO VAZ SERRINHO / 21/12/2020; ***081707** / ROGERIO VIEIRA GOMES / 16/07/2017; ***792817** / ROLDAO VALERIO DOS SANTOS / 31/03/2018; ***032097** / ROMERO ROCHA / 31/03/2018; ***516327** / RONALDO ALVES DA ROCHA / 13/08/2019; ***355767** / RONALDO BARBOSA COELHO DA SILVA / 21/10/2019; ***081717** / RONALDO BLONDET DEL BOSCO / 30/04/2020; ***855667** / RONALDO CLERI DA SILVA / 14/01/2020; ***984627** / RONALDO DA ROCHA PINTO / 07/04/2019; ***131624** / RONALDO LUIZ DE OLIVEIRA / 28/10/2020; ***366187** / RONAN GOMES DA CONCEICAO / 19/05/2020; ***894877** / RONIELI ALAIR DE OLIVEIRA / 19/03/2018; ***771907** / ROSANGELA DE PAULA GARCIA / 23/03/2018; ***753427** / RUBENS SALOTTO CORDEIRO / 31/03/2018; ***799902** / RUI DA SILVA PIMENTEL / 07/04/2019; ***521707** / RUI SANTOS REIS / 10/03/2018; ***153307** / RUY DE SOUZA COELHO / 22/11/2020; ***082867** / RUY TORRES DA SILVA / 31/03/2018; ***765477** / RUY VANIO BOHRER LUIZ / 18/09/2019; ***367307** / SADI DE ALMEIDA NOGUEIRA / 05/11/2020; ***804777** / SAMUEL NUNES FONSECA / 01/06/2020; ***421217** / SANCHES SILVA SIMAO / 31/03/2018; ***911367** / SANDERSON DE SANTANNA DANTAS / 22/03/2020; ***247437** / SANDRO AMARANTE MACHADO / 28/11/2018; ***544567** / SANDRO DE ARRUDA RAMOS / 03/10/2017; ***762097** / SAULO VERNEQUE GONCALVES / 15/12/2018; ***218957** / SEBASTIAO ALVES CORDEIRO / 31/03/2018; ***920467** / SEBASTIAO CARVALHO DE FRANCA / 31/03/2018; ***029987** / SEBASTIAO DE SOUZA DELGADO / 31/03/2018; ***316237** / SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA / 24/12/2019; ***256217** / SEBASTIAO GALVAO DE SOUSA / 01/09/2020; ***918997** / SEBASTIAO LOPES NEVES SOBRINHO / 20/12/2020; ***697797** / SEBASTIAO MACARIO DOS SANTOS / 12/06/2019; ***084267** / SEBASTIAO REIS / 16/03/2019; ***445707** / SELSO LIMA CURTY / 08/11/2020; ***936607** / SERGIO ANTONIO FONTOURA GOUDARD / 16/10/2017; ***687497** / SERGIO AUGUSTO FANZERES DA SILVA / 26/09/2018; ***371287** / SERGIO DE SOUZA PASCHOAL / 23/12/2020; ***807107** / SERGIO DOS SANTOS SAMPAIO / 31/03/2018; ***278467** / SERGIO ESTEVAO CUNHA / 27/06/2020; ***258807** / SERGIO GUIMARAES / 28/11/2018; ***403537** / SERGIO HIROSHI OKASAKI / 07/04/2019; ***245847** / SERGIO INACIO TEIXEIRA / 06/10/2019; ***535757** / SERGIO LUIZ TINOCO BARBOSA LEITE / 15/12/2018; ***044217** / SERGIO MARCIO CALDEIRA SIGUEIRA / 02/08/2020; ***778217** / SERGIO MIRANDA DA FONSECA / 14/07/2020; ***793627** / SERGIO MOREIRA PESTANA / 07/04/2019; ***359617** / SERGIO NOLASCO DIAS / 29/03/2020; ***505304** / SERGIO RICARDO FREITAS DOS SANTOS / 20/11/2018; ***410357** / SERGIO RODRIGUES SOBRAL / 05/11/2019; ***550087** / SERGIO TEIXEIRA DE PINHO FILHO / 31/03/2018; ***041297** / SEVERINO FRANCISCO FERREIRA / 06/11/2018; ***853507** / SEZEFREDO JORGE BALLOD / 31/03/2018; ***745087** / SIDNEI FERNANDES DOS SANTOS / 31/03/2018; ***395737** / SIDNEI TOME DE ALMEIDA / 23/10/2018; ***793787** / SIDNEY BATISTA DE ABREU / 31/03/2018; ***792857** / SIDNEY DA SILVA CARNEIRO / 15/12/2018; ***712237** / SIDNEY JACCOUD / 31/03/2018; ***810907** / SIDNEY LAYR LEAL / 30/06/2020; ***488177** / SIDNEY MORAES CORREA / 31/07/2019; ***880157** / SILVANIR LUIZ DE MORAES / 17/09/2017; ***324137** / SILVIO CESAR SILVA PEREIRA / 05/11/2019; ***230587** / SILVIO MATTOS DE ALMEIDA / 20/06/2018; ***256167** / SILVIO SILVINO DOS SANTOS / 12/04/2020; ***465257** / SIRILHO ALVES DE CARVALHO / 31/03/2018; ***269338** / SONIVALDO VIEIRA LEITE / 14/07/2019; ***138047** / SPARTACUS DA SILVA ULYSSEA / 20/10/2020; ***546797** / SYDNEY SWALF / 08/07/2020; ***239217** / TADEU ERON LUCENA DE QUADROS / 31/03/2018; ***408667** / TALMO ALEXANDRE PASCOLI / 03/09/2020; ***368987** / THIAGO BARRETO DE AZEVEDO / 20/12/2020; ***645367** / THIAGO CANDIDO MOREIRA / 28/10/2020; ***468417** / THIAGO DE ANDRADE OLIVEIRA / 27/11/2020; ***167787** / THIAGO FERREIRA PAIVA / 15/01/2018; ***678717** / THIAGO MARTINS SILVA / 07/04/2019; ***106547** / THIAGO RODRIGUES DE ANDRADE / 11/08/2020; ***606647** / THIAGO SOUZA DOS SANTOS / 20/07/2019; ***105937** / THIAGO STELLET MARQUES / 28/10/2019; ***258377** / THIAGO TUDESCO TEIXEIRA SILVA / 21/05/2018; ***470697** / TIAGO CORREA PEIXOTO / 26/01/2019; ***376677** / UBIACY DE OLIVEIRA FAUSTINO / 10/09/2017; ***660307** / UIRAPUITAN MARQUES DA SILVA / 31/03/2018; ***662437** / ULISSES MANHAES DE AZEVEDO / 31/03/2018; ***925577** / ULISSES SILVA NETO / 21/12/2020; ***071307** / UMBERTO DA SILVA / 23/02/2020; ***117987** / UREMBERG PALMEIRA DA SILVA / 09/09/2018; ***773007** / VALCIR ALVES RODRIGUES / 31/03/2018; ***881897** / VALDECIR DOS SANTOS / 23/09/2019; ***208607** / VALDELI CARRARINE PIMENTEL / 31/03/2018; ***983627** / VALDENIO DE OLIVEIRA ARAUJO / 29/05/2019; ***428137** / VALDINEY DE ALMEIDA CHAVES / 28/11/2017; ***380347** / VALDIR ANTONIO ALMEIDA ALVES / 02/03/2020; ***825767** / VALDIR BIAZATI / 28/11/2018; ***703467** / VALDIR LUIZ DA CRUZ / 28/11/2018; ***284218** / VALDIR PESCARA / 31/03/2018; ***631837** / VALMIR RIBEIRO DE OLIVEIRA / 15/06/2020; ***162327** / VALTEIR FALCAO PIMENTEL / 15/08/2020; ***626287** / VALTERLEI DA ANNUNCIACAO / 28/11/2017; ***705647** / VANDERLEI DE SOUZA SILVA / 16/03/2019; ***254027** / VANDERLEI MACEDO DE ALMEIDA / 10/09/2017; ***745797** / VANDERLEY GONCALVES MOREIRA / 15/05/2018; ***944687** / VANDERSON DE PAIVA SALLES / 28/01/2018; ***646107** / VANDILSON DE SOUZA SILVA / 13/11/2018; ***978407** / VANZEVALDO PAULINO DE ALBUQUERQUE / 31/03/2018; ***758007** / VERA LUCIA DE SOUZA / 05/11/2019; ***461507** / VERA MARIA FERNANDES CAMPANOLA / 31/03/2018; ***249307** / VICTOR FIGUEIREDO MORETE / 31/03/2018; ***855007** / VILMAR CASTRO / 16/03/2019; ***253517** / VINICIUS FERREIRA ANTUNES / 16/03/2020; ***284507** / VIRGINIO GOUVEA MEDEIROS / 13/08/2019; ***047667** / VITOR VARGAS DA MOTTA / 31/03/2018; ***241687** / VIVALDO ALVES DA SILVA / 31/03/2018; ***107567** / WAGNER GORDIANO DOS SANTOS / 28/11/2018; ***059907** / WAGNER MIRANDA DE SOUZA / 10/12/2020; ***329767** / WALDIR CORTE REAL FILHO / 28/11/2018; ***832327** / WALDIR TEIXEIRA DA SILVA / 31/03/2018; ***823557** / WALDYR FRANCISCO MACIEL FILHO / 30/04/2019; ***249537** / WALFFER BARRETO DE MIRANDA / 14/01/2019; ***912657** / WALLACE CABRAL TORRES / 28/02/2018; ***076787** / WALLACE FERREIRA DA SILVA / 23/05/2018; ***939887** / WALMIR JOSE DA COSTA / 31/03/2018; ***319777** / WALTER DA FONSECA LOBO / 15/09/2019; ***672207** / WALTER DO AMARAL GOMES FILHO / 07/07/2019; ***679117** / WALTER TAVARES DE AMORIM / 31/03/2018; ***496457** / WANDERLEY GOMES DA SILVA JUNIOR / 15/12/2018; ***117897** / WEIGSTER MOTTA GONCALVES / 19/03/2020; ***097877** / WELIGTON PESSANHA MORAES / 28/09/2020; ***828037** / WELLINGTON DA SILVA OLIVEIRA / 23/12/2020; ***849977** / WELLINGTON DIAS DA SILVA / 10/06/2018; ***942947** / WELLINGTON MACHADO DE CAMPOS / 20/12/2020; ***679807** / WELLINGTON PITANGA PINTO / 08/12/2020; ***848977** / WELLINGTON QUIRINO GUIMARÃES / 23/05/2018; ***974427** / WERDEN DE CARVALHO SILVA / 08/11/2020; ***358288** / WEVERTON DE CARVALHO COSTA / 10/12/2020; ***429647** / WIGO LIMA DE OLIVEIRA / 29/05/2019; ***893927** / WILLIAM DA SILVA FERREIRA / 29/10/2020; ***258137** / WILLIAM DA SILVA FRANCISCO / 31/03/2018; ***356847** / WILLIAM DOS SANTOS RODRIGUES / 26/01/2019; ***492617** / WILLIAM RODRIGUES LOPES / 11/08/2020; ***481007** / WILLIAN DE OLIVEIRA SILVA / 26/09/2017; ***933727** / WILLIAN DO REGO E SILVA JUNIOR / 01/09/2020; ***928527** / WILMAR DE AZEVEDO MOCO / 17/04/2020; ***952657** / WILSON CARDOSO MESQUITA / 31/03/2018; ***192347** / WILSON MARTINS PERRUT / 01/06/2020; ***862947** / YVALDYR IGNACIO DE SOUZA / 31/03/2018; ***940027** / ZEQUIAS AZEVEDO TAVARES / 31/03/2020; ***340847** / ZILDA JUSTINA ANDRE DE OLIVEIRA / 30/04/2019; ***680267** / ZILDA RANGEL NUNES / 19/03/2018; ***378457** / ZOZIMO FREITAS LEAL / 18/02/2020;

Art. 2º A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA



SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 3.647, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 53500.011289/2016-93.

Prorroga, até 09/06/2017, o prazo fixado pelo Ato nº 5755/2014, que prorrogou a autorização para execução do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais pela Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S/A, CNPJ nº 02.415.408/0001-50.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Nº 7.353 - Autoriza Lumini Comercio e Servicos de Tecnologia Ltda, CNPJ nº 10.189.867/0001-90, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Lapa/PR, no período de 03/12/2020 a 31/01/2021.

Nº 7.354 - Autoriza TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades de Caçapava/SP, Taubaté/SP e Três Lagoas/MS, no período de 25/11/2020 a 23/01/2021.

Nº 7.355 - Autoriza TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades de Belo Horizonte/MG, Salvador/BA e São Paulo/SP, no período de 25/11/2020 a 23/01/2021.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.980/GM-MD, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Cria, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, o Centro de Comunicação Social da Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, e considerando o que consta do processo nº 60041.000962/2020-66, resolve:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, o Centro de Comunicação Social da Defesa (CCOMSOD), com a finalidade de desempenhar as competências de comunicação social do Ministério da Defesa.

Parágrafo único. Para o cumprimento de sua finalidade, o CCOMSOD orientará a sua atuação pela busca de maior fluidez dos processos, tempestividade das decisões e interação do setor de defesa com a sociedade, possibilitando aos cidadãos brasileiros tomar conhecimento das atividades desempenhadas pelo Ministério da Defesa e pelas Forças Armadas, promovendo uma imagem fidedigna, real e legítima dessas organizações.

Art. 2º O CCOMSOD subordina-se diretamente ao Ministro de Estado da Defesa e será integrado por servidores, militares e funcionários terceirizados em exercício na Assessoria de Comunicação Social e na Assessoria Especial Militar.

Parágrafo único. Para a execução de suas atividades, o CCOMSOD poderá solicitar o apoio de técnicos de outros órgãos da administração central do Ministério da Defesa e das Forças Armadas, em caráter temporário.

Art. 3º Compete ao CCOMSOD:

I - assistir o Ministro de Estado da Defesa na formulação e na execução da política de comunicação social de defesa;

II - coordenar a atuação e integrar a comunicação social das Forças Armadas como órgão central do Sistema de Comunicação Social de Defesa, sem relação de subordinação;

III - elaborar e propor o planejamento estratégico de comunicação social de defesa;

IV - desenvolver e coordenar a doutrina de emprego de comunicação social de defesa; e

V - acompanhar as atividades de interesse da comunicação social nos órgãos de assistência direta, de assessoramento, de estudo, nos colegiados, na execução dos projetos estratégicos de interesse do Ministério da Defesa e nas operações conjuntas.

Art. 4º O Chefe do CCOMSOD será designado dentre os oficiais gerais da ativa, integrantes da Assessoria Especial Militar, que exercerá suas atribuições cumulativamente com as do cargo de Assessor Especial.

Art. 5º O Chefe do CCOMSOD editará os atos complementares necessários à execução desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

DESPACHO

Da análise dos autos do Processo Administrativo numero 60550.024895/2020-25 instaurado com o objetivo de apurar o descumprimento de cláusulas constantes no Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2019 (Sistema de Registro de Preços), UASG 160088, praticado pela empresa DROGUISTA CEARENSE EIRELI, inscrita no CNPJ: 16.632.133/0001-10, tendo em vista o fato de não ter fornecido o material referente a Nota de Empenho 2019NE802892, resolve:

Determinar a rescisão unilateral do vínculo contratual existente entre as partes, representado pela Nota de Empenho 2019NE802892, com fulcro no art. 77 da Lei 8.666/1993, aplicar multa compensatória, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no item 12.3.1 do Anexo I do Edital e no art. 87, II da Lei 8.666/1993, bem como aplicar a penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O HFA, por 5 (cinco) meses, com fulcro no item 12.3.3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital em comento e no art. 87, III da Lei 8.666/1993. Tal punição abrange o Ministério da Defesa, bem como todos os órgãos a ele vinculados, em respeito ao princípio da unidade administrativa no âmbito do Ministério da Defesa.

KLADSON TAUMATURGO FARIAS - Coronel
Ordenador de Despesas

DESPACHO

Da análise dos autos do Processo Administrativo numero 60550.024674/2020-57 instaurado com o objetivo de apurar o descumprimento de cláusulas constantes no Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2019 (Sistema de Registro de Preços), UASG 160064, praticado pela empresa IDALBY CRISTINE MORENO RAMOS DE MELO (BM COMERCIO E SERVIÇOS ME), inscrita no CNPJ nº 30.401.291/0001-90, tendo em vista não ter fornecido o material referente a Nota de Empenho 2019NE802958, resolve:

Apos análise do Recurso Administrativo interposto pela empresa, negar provimento ao pedido e manter a Decisão do Ordenador de Despesas do HFA, que determinou a rescisão unilateral do vínculo contratual existente entre as partes,

representado pela Nota de Empenho 2019NE802958, com fulcro no art. 77 da Lei 8.666/1993, bem como de aplicou a sanção de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O HFA, por 4 (quatro) meses, com fulcro no item 13.2.4. do Termo de Referência, Anexo I do Edital em comento e no art. 87, III da Lei 8.666/1993. A referida punição abrange o Ministério da Defesa, bem como todos os órgãos a ele vinculados, em respeito ao princípio da unidade administrativa no âmbito do Ministério da Defesa, conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão 1956/2019-Segunda Câmara, em consonância com a Jurisprudência do STJ.

General de Divisão RICARDO RODRIGUES CANHACI
Comandante Logístico

DESPACHO

Da análise dos autos do Processo Administrativo numero 60550.009536/2020-48 instaurado com o objetivo de apurar o descumprimento de cláusulas constantes no Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 58/2017 (Sistema de Registro de Preços), UASG 112408, praticado pela empresa JS IND E COM DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ 06.304.884/0001-54, tendo em vista o fato de não ter fornecido os materiais referentes as Notas de Empenho 2018NE803233, 2018NE803819, 2018NE803821 e 2019NE800152, resolve:

Apos análise do Recurso Administrativo interposto pela empresa, negar provimento aos pedidos e manter a Decisão do Ordenador de Despesas do HFA, que determinou a rescisão unilateral do vínculo contratual existente entre as partes, representado pelas Notas de Empenho 2018NE803233, 2018NE803819, 2018NE803821 e 2019NE800152, com fulcro no art. 77 da Lei 8.666/1993, bem como de aplicou a sanção de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O HFA, por 4 (quatro) meses, com fulcro no item 10.2.5. do Termo de Referência, Anexo I do Edital em comento e no art. 87, III da Lei 8.666/1993. Tal punição abrange o Ministério da Defesa, bem como todos os órgãos a ele vinculados, em respeito ao princípio da unidade administrativa no âmbito do Ministério da Defesa.

General de Divisão RICARDO RODRIGUES CANHACI
Comandante Logístico

COMANDO DA MARINHA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 353/MB, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Dá baixa, do Serviço Ativo da Armada, no Navio de Socorro Submarino "Felinto Perry", e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do Art. 1º do Decreto nº 90.703, de 18 de dezembro de 1984, Arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e o Art. 26º, inciso V, do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Dar baixa, do Serviço Ativo da Armada, no Navio de Socorro Submarino "Felinto Perry".

Art. 2º Exonerar do cargo de Comandante o Capitão de Fragata MARCOS PAULO BEAL.

Art. 3º Proceder à alienação do casco do ex-Navio de Socorro Submarino "Felinto Perry", na forma da legislação em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor no dia 14 de dezembro de 2020.

ILQUES BARBOSA JUNIOR

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 396/DPC, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Cancela definitivamente os Certificados de Habilitação de Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar definitivamente os Certificados de Habilitação de Prático, de acordo com o previsto na subalínea 1, da alínea a, do item 0236 (afastamento definitivo por falecimento) das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, dos seguintes Práticos:

a) Sr. LINESIO GOMES BARBOSA JUNIOR (CIR: 021P2005020876), da Zona de Praticagem de Fazendinha (AP) - Itacoatiara (AM) - ZP-01; e

b) Sr. FRANCISCO MARQUES MAIA DE OLIVEIRA (CIR: 443P2001199531), da Zona de Praticagem de Santos, Baixada Santista, São Sebastião e Terminal Marítimo Almirante Barroso (TEBAR) (SP) - ZP-16.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

PORTARIA Nº 203, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Revoga a Portaria nº 245/2002, deste Estado-Maior, que aprova as normas para a concessão de audiências particulares.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º do Anexo I do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, e em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 245/EMA, de 5 de setembro de 2002, tendo em vista a matéria já estar regulamentada pelo Decreto nº 4.334, de 12 de agosto de 2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Almirante de Esquadra CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS



Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.985, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
RS	Manoel Viana	Estiagem - 1.4.1.1.0	100	20/11/2020	59051.010180/2020-37
RS	Palmitinho	Estiagem - 1.4.1.1.0	102	29/10/2020	59051.010134/2020-38
RS	Porto Mauá	Estiagem - 1.4.1.1.0	1503	11/11/2020	59051.010195/2020-03
RS	Três de Maio	Estiagem - 1.4.1.1.0	86	10/11/2020	59051.010167/2020-88
RS	Tuparendi	Estiagem - 1.4.1.1.0	3.571	09/11/2020	59051.010193/2020-14
SC	Chapecó	Estiagem - 1.4.1.1.0	39.505	27/10/2020	59051.010190/2020-72
SC	Coronel Martins	Estiagem - 1.4.1.1.0	171	27/10/2020	59051.010178/2020-68
SC	Descanso	Estiagem - 1.4.1.1.0	2172	07/10/2020	59051.010192/2020-61
SC	Ipira	Estiagem - 1.4.1.1.0	620	04/11/2020	59051.010164/2020-44
SC	Iraceminha	Estiagem - 1.4.1.1.0	096	26/10/2020	59051.010161/2020-19
SC	Marema	Estiagem - 1.4.1.1.0	164	29/10/2020	59051.010196/2020-40
SC	Nova Itaberaba	Estiagem - 1.4.1.1.0	373	19/10/2020	59051.010183/2020-71
SC	Tigrinhos	Estiagem - 1.4.1.1.0	203	23/10/2020	59051.010170/2020-00
SC	Xavantina	Estiagem - 1.4.1.1.0	517	22/10/2020	59051.010197/2020-94

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.988, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Altera os artigos 1º e 2º da Portaria n. 827, de 03 de abril de 2020, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Monte Belo/MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Portaria n. 827, de 03 de abril de 2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Monte Belo/MG, no valor de R\$ 1.295.460,54 (um milhão, duzentos e noventa e cinco mil quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.002805/2019-33.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Notas de Empenho n. 2019NE000261, n. 2020NE000071 e 2020NE000516, Programas de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001 e 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fontes: 0100 e 0188; UG: 530012."

Art. 2º Ficam ratificados os demais artigos da aludida Portaria, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.990, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Juatuba - MG, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Juatuba - MG, no valor de R\$ 476.110,54 (quatrocentos e setenta e seis mil cento e dez reais e cinquenta e quatro centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.003603/2020-42.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2020NE000310, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA

PORTARIA Nº 2.972, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, designado pela Portaria nº 416, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2020, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por delegação de competência, por força da Portaria nº 730, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2020 - Seção 01, e ainda, o que consta do Processo nº 59100.000288/2015-21, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de vigência do Termo de Compromisso nº 0074/2015, aprovado pela Portaria nº 33, de 27 de janeiro de 2016, visando a execução das obras dos sistemas de abastecimentos das comunidades situadas ao longo dos canais do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF (item 15 do Projeto Básico Ambiental - PBA), firmado entre este Ministério e o Estado da Paraíba, com a interveniência da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SEIRHMACT, conforme o disposto na Lei nº 11.578, de 26/11/2007 e no Decreto nº 8.509, de 25/08/2015, para até 30 de novembro de 2021, conforme Plano COA SNSH (MDR) SEI nº 2914127 anexo ao processo 59100.000288/2015-21.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos do Termo de Compromisso, não alterados por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SERGIO LUIZ SOARES DE SOUZA COSTA

Ministério da Economia

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 66, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece critérios para alocação de cota para importação, determinada pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 119, de 11 de novembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XXIV do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em consideração a Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 119, de 11 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, publicada no D.O.U de 19 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO III
COTAS TARIFÁRIAS DE IMPORTAÇÃO
Art. 1º

.....
XIII - Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 119, de 11 de novembro de 2020, publicada no D.O.U. de 16 de novembro de 2020:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3920.20.19	Outros	2%	600 toneladas	01/12/2020 a 30/11/2021
	Ex 001 - Filme de polipropileno com largura superior a 50 cm e máxima de 100 cm, com espessura inferior ou igual a 15 micrômetros (microns), com uma ou ambas as faces rugosas de rugosidade relativa (relação entre a espessura média e a máxima) superior ou igual a 6%, de rigidez dielétrica superior ou igual a 500 V/micrômetro (Norma ASTM D 3755-97), em rolos			

.....
LXVII - Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 119, de 11 de novembro de 2020, publicada no D.O.U. de 16 de novembro de 2020:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3707.90.21	À base de negro de fumo ou de um corante e resinas termoplásticas, para a reprodução de documentos por processo eletrostático	2%	1.700 toneladas	01/12/2020 a 30/11/2021

.....
d) caso seja constatado o esgotamento da cota global, a SUEXT não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX."

.....
LXXIV - Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 119, de 11 de novembro de 2020, publicada no D.O.U. de 16 de novembro de 2020:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
5503.30.00	- Acrílicas ou modacrílicas	0%	9.000 toneladas	01/12/2020 a 30/11/2021

CXXXV - Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 119, de 11 de novembro de 2020, publicada no D.O.U. de 16 de novembro de 2020:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3907.20.39	Outros	0%	2.000 toneladas	01/12/2020 a 30/11/2021
	Ex 001 - Poliacetal poliéter (PAPE), em solução aquosa			

c) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 400 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

....." (NR)

Art. 2º Fica incluído o inciso CLIII no art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, publicada no D.O.U de 19 de julho de 2011, com a seguinte redação:

"CLIII - Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 119, de 11 de novembro de 2020, publicada no D.O.U. de 16 de novembro de 2020:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
4811.90.90	Outros	2%	6.000 toneladas	01/12/2020 a 30/11/2021
	Ex 001 - Papéis termossensíveis, em rolos de largura igual ou superior a 400mm, mas inferior ou igual a 1.520mm, livres de Bisfenol A (BPA), com gramatura inferior ou igual a 47g/m²			

a) o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;

b) quando do pedido de LI, o importador deverá fazer constar, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", a descrição do Ex 001 constante da tabela acima, seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada;

c) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 300 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

d) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas ao efetivo despacho para consumo das mercadorias objeto das concessões anteriores e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada; e

e) caso seja constatado o esgotamento da cota global, a SUEXT não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS FERRAZ

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO,
DESINVESTIMENTO E MERCADOS
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA SEDDM/SCGPU/SPU-RS/ME Nº 24.192, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 52, §8º, da Instrução Normativa SPU nº 22, de 22 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o disposto no §4º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e os elementos que integram os Processos nº 05065.002537/2003-24, resolve:

Art. 1º Autorizar a reversão à União do terreno rural localizado no Distrito de Barro Vermelho no Município de Gravataí/RS com área de 70,1950 hectares na qual consta edificado um prédio de alvenaria com área de 491,46 metros quadrados, identificado pelo RIP 8683.00009.500-6 e registrados sob matrículas nºs 2.628, 2.629 e 2.630 do Registro de

Imóveis de Gravataí, doado à Universidade Federal do Rio Grande do Sul nos termos do Contrato de Doação lavrado em 29 de maio de 2015 nessa Superintendência no Livro de Lavratura de Contratos de Doação nº 3, folhas 31 e 32.

Parágrafo único. A reversão de que trata o caput fundamenta-se no descumprimento do encargo previsto nas cláusulas sexta, sétima e décima e nas hipóteses de rescisão expostas na cláusula décima primeira do respectivo contrato de doação, com encargo, firmado entre a União e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul; no descumprimento do encargo previsto na Portaria nº 02, de 15 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 82, de 03 de novembro de 2014, seção I, página 212; e no disposto nos §§ 2º e 3º do Artigo 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

Art. 2º A formalização da reversão dar-se-á pelo cancelamento do registro anterior, a ser requerida ao Oficial do Registro de Imóveis competente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLADSTONE THEMÓTEO MENEZES BRITO DA SILVA

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHO Nº 89, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a Secretaria Executiva do CONFAZ recebeu dos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS os seguintes laudos de análise funcional das empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas:

I - Não constatada "não conformidade":

a) Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - FACISA-BH

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Dangelo Porto de Sousa. Rua SP 15, 565, Setor Perim Goiânia/GO CEP: 74.580-370	27.579.497/0001-09	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: FAC0142020 Nome: Perfect7 Versão: 1.0.1.706 Código MD5: 82010CD82E67B75FF542D2E74BB557A7* Balcão Data do término da análise: 20/11/2020

b) Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
EDM Softwares Ltda Rua Bernardino Vaz, 92, Estreito Florianópolis/SC CEP: 88.075-090	82.930.678/0001-38	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNS0422020 Nome: HANDPDV Versão: 1.00.34-00 Código MD5: 68D077871CD60DCC464EEAEE73A1F501 HANDPDV Data do término da análise: 25/11/2020
EDM Softwares Ltda Rua Bernardino Vaz, 92, Estreito Florianópolis/SC CEP: 88.075-090	82.930.678/0001-38	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNS0432020 Nome: EDMPDV Versão: 5.0.31-00 Código MD5: 3D44246F37A5E489D4E655167C1817AE EDMPDV Data do término da análise: 26/11/2020

c) Universidade Federal de Goiás - UFG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Santri Sistemas Ltda AV. C-255, 270, Sl 513, Centro Empresarial Sebba, Setor Nova Suíça Goiânia/GO CEP: 74.280-010	07.506.327/0001-89	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: R1UFG0022020 Nome: Santri-ADM Versão: 2.0 Código MD5: c90cd181ae66192cbfcbe92a99a68d25 Data do término da análise: 02/07/2020

d) Instituto Filadélfia de Londrina - UNIFIL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Adderi Soluções Inteligentes Ltda Rua Guaruja, 826, Ideal Novo Hamburgo/RS CEP: 93.336-110	05.133.951/0001-52	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: IFL0272020 Nome: ADDERI Versão: 2021 Código MD5: d617096eebf1c98488adb142d1446cf1 Data do término da análise: 19/11/2020

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA



SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 602, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a seleção e indicação de representantes do Tesouro Nacional em conselhos de administração e fiscal, ou órgãos equivalentes, bem como da subordinação técnica, avaliação e acompanhamento por esta Secretaria.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso de sua competência e tendo em vista o disposto no inciso XV do art. 29 da Portaria nº 285, de 14 de junho de 2018, publicada no D.O.U. em 18 de junho de 2018, inciso XIV do artigo 52 do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, artigo 13 da Lei nº 10.180, de 08 de fevereiro de 2001, e parágrafo 2º do artigo 40 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º As indicações de representantes do Tesouro Nacional a que se refere o artigo 13 da Lei nº 10.180, de 08 de fevereiro de 2001, parágrafo 2º do artigo 40 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e artigo 12 do Decreto 89.309, de 18 de janeiro de 1984, em conselhos fiscais e órgãos equivalentes, das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como de quaisquer empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social, respeitadas as exceções e vedações da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, deverão considerar o atendimento dos seguintes requisitos pelo candidato à vaga:

I ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública federal, preferencialmente integrante da carreira de Auditor Federal de Finanças e Controle;

II ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;

III ter exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa;

IV possuir certificado válido de programa de certificação de conselheiro fiscal ou certificado(s) de curso(s) realizados nos últimos 3 anos, que totalize(m) no mínimo 60 horas aula, em pelo menos uma das áreas de: normas aplicadas às empresas estatais; governança corporativa; contabilidade societária/empresarial; gestão de riscos e conformidade e legislação societária emitido(s) por instituição com independência técnica e de notória especialização; e

V efetivar o preenchimento de cadastro no sistema "Conselheiros".

§ 1º Em se tratando de empresa estatal de menor porte, considera-se atendido o requisito do inciso III do caput desde que o candidato tenha experiência mínima de 3 (três) anos como membro de comitê de auditoria ou em cargo gerencial de empresa.

§ 2º A formação acadêmica de que trata o inciso II deste artigo não serve para atendimento do inciso IV do caput.

§ 3º A exigência de que trata o inciso IV do caput terá aplicação a partir de 30 de novembro de 2021.

§ 4º A Secretaria do Tesouro Nacional - STN divulgará, na página da intranet, lista indicativa de instituições, cujas certificações ou certificado(s) de curso(s) serão aceitos para atendimento do inciso IV do caput.

§ 5º Nas indicações que couberem à STN de representantes em conselhos de administração, ou órgãos equivalentes, das entidades a que se refere o caput, deverão também ser observados os critérios constantes da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e normas regulamentares relativas à indicação para esse colegiado.

Art. 2º As indicações a que se refere o artigo 1º obedecerão ao resultado de processo de seleção de servidores nos termos desta Portaria.

§ 1º A indicação prevista no caput deste artigo deverá ser formalizada pelo Secretário do Tesouro Nacional, mediante proposta da Coordenação-Geral de Participações Societárias - COPAR.

§ 2º No caso de participação minoritária indireta pra a qual não seja assegurada a eleição de representante do Tesouro Nacional, a indicação de que trata o caput deste artigo deverá ser precedida de autorização do Comitê de Ética da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º O processo seletivo de que trata o art. 2º resultará em lista de classificação geral dos candidatos, considerando no mínimo os seguintes critérios:

I função estratégica, representada pelo exercício de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores;

II tempo de efetivo exercício na Secretaria do Tesouro Nacional;

III formação acadêmica;

IV pertencer preferencialmente à carreira de Auditor Federal de Finanças e Controle; e

V cursos nas áreas temáticas especificadas no ANEXO - Critérios de Seleção desta portaria, podendo serem aceitos os cursos custeados pelo próprio servidor ou por outra instituição/empresa, desde que concluídos a menos de 3 anos e tenham sido ministrados por instituição(ões) constantes da lista a que se refere o § 4º do artigo 1º.

§ 1º A metodologia de seleção, que contempla os pesos e escalas de variação dos critérios e bonificações constantes do ANEXO - Critérios de Seleção desta portaria, serão definidos em Nota Técnica da Coordenação-Geral de Participações Societárias, aprovada pelo Secretário do Tesouro Nacional.

§ 2º Os critérios de que trata o caput serão apurados na data-base de 30 de novembro do ano anterior ao das indicações.

§ 3º Para efeito de indicação para novas vagas surgidas após a eleição pelas assembleias gerais ordinárias ou órgãos equivalentes, a pontuação para cargo em comissão de que trata o inciso I do caput, relativa à nomeação ocorrida após a data-base de 30 de novembro, poderá ser considerada para efeito de atualização da lista de classificação.

§ 4º Em caso de empate na classificação, o desempate dar-se-á pela melhor classificação dos critérios na ordem disposta no caput, sendo que persistindo o empate, prevalecerá o candidato mais idoso.

§ 5º A seleção obedecerá a ordem de classificação do candidato.

§ 6º O formulário de cadastro, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, será disponibilizado pela COPAR via sistema "Conselheiros" ou por outro mecanismo eletrônico de informações.

Art. 4º Fica vedada a participação remunerada de servidores em exercício na Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive dos empregados públicos cedidos de outros órgãos ou entidades, em mais de um de um conselho, de administração ou fiscal (ou órgão equivalente), das empresas de que trata o art. 1º.

§ 1º Admite-se a percepção simultânea de retribuição pela participação em dois colegiados:

I como membro titular de um conselho e membro suplente de outro; e

II quando a eleição ou nomeação para novo conselho ocorrer em data anterior ao término do mandato em exercício, limitado a 3 meses.

§ 2º A vedação de que trata o caput tem eficácia a partir da data da eleição ou nomeação do conselheiro.

Art. 5º Fica assegurada a transparência do resultado do processo seletivo mediante divulgação:

I a cada candidato, da sua pontuação na lista de classificação e da pontuação do último contemplado, por meio eletrônico ou sistema "Conselheiros"; e

II na página da intranet, da relação dos candidatos selecionados e a respectiva empresa.

Parágrafo único. Será concedido prazo mínimo de 2 dias úteis a partir da divulgação de que trata o inciso I do caput para o candidato apresentar recurso em relação à pontuação obtida no processo seletivo.

Art. 6º No caso de cessão para exercício fora da Secretaria do Tesouro Nacional, aposentadoria, ou qualquer afastamento superior a seis meses, o Secretário do Tesouro Nacional realizará nova indicação para substituição do servidor no colegiado para o qual foi eleito ou nomeado.

Art. 7º Fica vedada a participação dos servidores em exercício na Secretaria do Tesouro Nacional, incluindo os ocupantes de cargos em comissão, os empregados públicos cedidos de outros órgãos ou entidades, em conselhos de administração e fiscal em desacordo com os dispositivos desta Portaria.

Art. 8º Nos termos do artigo 13 da Lei nº 10.180, de 08 de fevereiro de 2001, subordinam-se tecnicamente à Secretaria do Tesouro Nacional os representantes do Tesouro Nacional em conselhos fiscais, ou órgãos equivalentes, das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social, os quais deverão:

I realizar avaliação de suas atividades quadrimestralmente por meio do sistema "Conselheiros";

II enviar quando solicitado, ou até meados de janeiro de cada ano, as atas das reuniões realizadas;

III enviar o plano de trabalho anual previsto na Resolução CGPAR nº 07/2015;

IV participar dos treinamentos realizados pela COPAR/STN;

V observar os pressupostos do Sistema de Administração Financeira Federal, constante da Lei nº 10.180/2001;

VI seguir o manual do conselheiro fiscal editado pela Secretaria do Tesouro Nacional;

VII observar as regras gerais estabelecidas para empresas estatais, constantes da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 6.404/1976 e Decreto nº 8.945/2016, ou outra norma que vier a lhe substituir, principalmente as direcionadas à atuação do Conselho Fiscal; e

VIII observar as orientações técnicas e singulares referentes à empresa estatal na qual atua, se houver, disponibilizadas pela COPAR no sistema "Conselheiros" ou outro meio eletrônico.

Parágrafo único. Com o objetivo de apoiar a Secretaria do Tesouro Nacional a cumprir com a sua competência, prevista no Decreto nº 89.309/1984, de elaborar parecer sobre temas a serem apreciados em assembleia geral de acionistas, o qual é encaminhado para a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN para elaboração da orientação de voto do Ministro da Economia para essas assembleias, os representantes do Tesouro Nacional devem responder tempestivamente às demandas da Coordenação-Geral de Participações Societárias - COPAR, bem como participar das reuniões técnicas/temáticas das quais sejam convocados por aquela Coordenação-Geral.

Art. 9º Em casos excepcionais, poderá o Secretário do Tesouro Nacional dar tratamento diverso em relação à dispositivo constante desta Portaria.

§ 1º Cada Subsecretário da STN poderá indicar, com a aprovação do Secretário do Tesouro Nacional e a ciência do Coordenador-Geral de Participações Societárias, um servidor, a ele subordinado, que apresente desempenho destacado, para ocupar vaga de titular nos órgãos a que se refere o artigo 1º, independentemente da ordem de classificação a que se refere o artigo 3º desta Portaria.

§ 2º Caso os afastamentos previstos no art. 6º desta Portaria ocorram dentro dos 4 meses que antecedem a data limite para realização da assembleia geral ordinária de acionistas estabelecida no artigo 132 da Lei nº 6.404/1976, fica o Secretário do Tesouro Nacional facultado de realizar novas indicações.

§ 3º Os ocupantes de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores 101.5 ou 101.6 em exercício na Secretaria do Tesouro Nacional serão automaticamente selecionados, independente da ordem de classificação dos candidatos.

§ 4º Excepcionalmente, poderá ocorrer a indicação de servidor que não possua a certificação ou certificado(s) do(s) curso(s), constante do inciso IV do artigo 1º, sendo que o mesmo terá o prazo até 31 de dezembro do exercício que ocorrer a sua eleição para obter a referida certificação ou referido(s) certificado(s) do(s) curso(s).

§ 5º Vencido o prazo de que trata o §4º, ao servidor que não obtiver a certificação ou certificado(s) do(s) curso(s), de que trata o inciso IV do artigo 1º, ficará vedada a sua indicação ou recondução e autorizada a realização de nova indicação para substituí-lo no conselho (ou órgão equivalente) a que foi indicado/eleito.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário do Tesouro Nacional.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2021, exceto quanto aos requisitos do inciso IV do artigo 1º, aos critérios de seleção do artigo 3º discriminados no "ANEXO - Critérios de Seleção" e parágrafos 4º e 5º do artigo 9º que somente passarão a ter validade a partir de 30 de novembro de 2021.

Art. 12 Fica revogada, a partir de 01 de janeiro de 2021, a Portaria nº 267 de 11 de maio de 2016, exceto quanto aos critérios de seleção do artigo 3º discriminados no "ANEXO - Critérios de Seleção" que permanecerão validos até 29 de novembro de 2021.

BRUNO FUNCHAL

ANEXO

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1. Cargo Comissionado (DAS) - pontuação máxima: 40	
DAS 1	10
DAS 2	20
DAS 3	30
DAS 4	40
2. Tempo Exercício na STN - pontuação máxima: 10	
Será concedido 1 ponto por ano de exercício na STN, que acumulam até o máximo de 10 pontos. Os anos em exercício fora da STN serão deduzidos dos anos em exercício na STN, limitado a uma redução de 3 anos. Após as deduções dos anos em exercício fora da STN, se o resultado for negativo, o item será considerado como zero, não sendo admitida a pontuação negativa.	10
3. Formação Profissional - pontuação máxima: 40	
3.1 Formação Acadêmica - pontuação máxima: 12	
Uma pós-graduação lato sensu	
6	
Duas ou mais pós-graduações lato sensu	
9	
Stricto sensu	Mestrado
	11
	Doutorado
	12
3.2 Cursos nas áreas abaixo ou Certificação - pontuação máxima: 28	
I - legislação societária e normas aplicadas às empresas estatais	
2 pontos a cada 5 horas de curso, limitado a 28 pontos	
II - contabilidade societária/empresarial	
III - governança corporativa de empresas	
IV - gestão de riscos e conformidade de empresas	
V - certificação válida de programa de certificação de conselheiro fiscal	
14	
4. AFCC/TFFC - pontuação máxima: 10	

Bonificações

Bonificações	Pontuação
Participação em colegiados não remunerados - Titular	+2 pontos
Participação em colegiados não remunerados - Suplente	+1 ponto
Chefe de Núcleo	+5 pontos

Ex ocupante de DAS nos últimos 3 anos

Ex ocupante	Ano		
	1º	2º	3º
DAS 4, 5 ou 6 na STN	30 pontos	20 pontos	0 pontos
DAS 5, 6 ou equivalente, de servidor que retorne à STN			



SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 599, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOUREIRO NACIONAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54 do ANEXO I do Decreto nº 9.679 de 02 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 6º, § 2º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 1º da Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, no art. 6º da Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013, e na Portaria STN nº 738, de 23 de outubro de 2018, torna público:

Art. 1º Os valores da Receita Líquida Real - RLR dos entes que não assinaram o aditivo contratual referente ao art. 1º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e dos Municípios a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de dezembro de 2020.

R\$ 1,00		
ESTADOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
AMAZONAS	15.207.724.487,04	1.267.310.373,92
BAHIA	34.131.095.361,96	2.844.257.946,83
DISTRITO FEDERAL	19.755.988.241,16	1.646.332.353,43
MARANHÃO	15.532.988.893,68	1.294.415.741,14
RORAIMA	3.873.849.963,96	322.820.830,33

R\$ 1,00		
MUNICÍPIOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
Apucarana/PR	Faltam Dados	Faltam Dados
Bauru/SP	Faltam Dados	Faltam Dados
Blumenau/SC	856.625.006,28	71.385.417,19
Campina Grande/PB	Faltam Dados	Faltam Dados
Caxias/MA	Faltam Dados	Faltam Dados
Coelho Neto/MA	Faltam Dados	Faltam Dados
Cristalina/GO	Faltam Dados	Faltam Dados
Diadema/SP	Faltam Dados	Faltam Dados
Guarapuava/PR	339.814.632,96	28.317.886,08
Juazeiro/BA	Faltam Dados	Faltam Dados
Maringá/PR	1.227.585.558,00	102.298.796,50
Mirador/PR	Faltam Dados	Faltam Dados
Serra/ES	Faltam Dados	Faltam Dados
Valinhos/SP	460.403.794,08	38.366.982,84

§ 1º A apuração da RLR dos Municípios se restringe àqueles que não foram relacionados no Anexo I ou no Anexo II da Portaria STN nº 738, de 23 de outubro de 2018, e que possuem contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

§ 2º A situação "Faltam Dados" no campo do valor da RLR indica que o ente da Federação não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e/ou da Lei nº 8.727 de 1993, e/ou da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Art. 2º As retificações dos valores da RLR da unidade da Federação abaixo, tendo em vista alterações nas apurações, são as seguintes:

R\$ 1,00					
AMAZONAS					
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
nov/20	557 de 29/10/20	14.796.865.982,64	1.233.072.165,22	14.796.720.897,96	1.233.060.074,83

R\$ 1,00					
Blumenau/SC					
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
nov/20	557 de 29/10/20	Faltam Dados	Faltam Dados	859.733.009,04	71.644.417,42

R\$ 1,00					
Guarapuava/PR					
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
nov/20	557 de 29/10/20	Faltam Dados	Faltam Dados	337.939.708,80	28.161.642,40

Art. 3º O valor da RLR calculado em decorrência de medida liminar obtida pelo Estado a ser utilizado como base de cálculo dos pagamentos efetuados no mês de dezembro de 2020, é:

R\$ 1,00		
ESTADOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
BAHIA	33.220.992.170,28	2.768.416.014,19

Art. 4º A RLR é calculada a partir da receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele que se está apurando. A RLR MÉDIA MENSAL corresponde à média aritmética simples dos doze meses usados no cálculo.

Art. 5º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de dezembro de 2020.

RENATO MOTTA ANDRADE

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA SOF/ME Nº 24.241, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 44, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e considerando a possibilidade de ajustar a aplicação da fonte 50 - Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação, que ora financia a ação "Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária", mediante o aproveitamento do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, pertinente à mesma fonte, na Administração Direta do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

Considerando a frustração das fontes 50 e 63 - Recursos Próprios Decorrentes da Alienação de Bens e Direitos do Patrimônio Público e a possibilidade de utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do ano de 2019, relativo às fontes 50 e 81 - Recursos de Convênios, para a execução das ações "Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior", "Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior", "Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica" e "Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais", na Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco; nas Universidades Federal do Espírito Santo e Fluminense; na Universidade Tecnológica Federal do Paraná; nos Institutos Federal de Minas Gerais, da Paraíba, de Rondônia e Fluminense; e na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares;

Considerando a frustração da fonte 50 e a necessidade de sua adequação mediante a aplicação do excesso de arrecadação da fonte 81 na implementação de projetos, por meio de convênio, apoiados pela Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas - FAPESPA, na Universidade Federal do Pará;

Considerando a oportunidade de maximização do uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2019, referente às fontes 50, 80 - Recursos Próprios Financeiros e 81, de modo a permitir o pagamento de serviços de água, de esgoto e de energia elétrica e a realização de ações decorrentes de convênio celebrado com a Fundação Araucária, na área de preservação ambiental e sustentabilidade, na Universidade Federal do Paraná; e

Considerando a viabilidade de otimização da utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2019, concernente à fonte 13 - Contribuição do Salário-Educação, para a consecução da ação "Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica", no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, no que concerne aos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO I

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2202		Defesa Agropecuária							8.000.000	
20 125	2202 214W	Atividades							8.000.000	
		Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária								
		Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - Nacional								
20 125		2202 214W 0001							8.000.000	



			F	3	2	90	0	350	8.000.000
TOTAL - FISCAL									8.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.000.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco									
ANEXO I									Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							872.083
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							872.083
12 364	5013 20RK 0020	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Nordeste							872.083
			F	3	2	90	8	650	872.083
TOTAL - FISCAL									872.083
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									872.083
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo									
ANEXO I									Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							341.970
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							341.970
12 364	5013 20RK 0032	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Espírito Santo							341.970
			F	3	2	90	8	681	125.000
			F	4	2	90	8	650	216.970
TOTAL - FISCAL									341.970
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									341.970
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense									
ANEXO I									Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.500.000
		Atividades							
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							2.500.000
12 364	5013 8282 0033	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							2.500.000
			F	4	2	90	8	650	2.500.000
TOTAL - FISCAL									2.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.500.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará									
ANEXO I									Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							500.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							500.000
12 364	5013 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							500.000
			F	3	2	90	8	281	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná									
ANEXO I									Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							3.211.842
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							3.211.842
12 364	5013 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							3.211.842
			F	3	2	90	8	650	2.500.000
			F	3	2	90	8	680	411.842
			F	3	2	90	8	681	300.000
TOTAL - FISCAL									3.211.842
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.211.842
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná									
ANEXO I									Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.098.299
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.098.299
12 364	5013 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							1.098.299
			F	4	2	90	8	650	1.098.299
TOTAL - FISCAL									1.098.299
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.098.299
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação									
ANEXO I									Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5011	Educação Básica de Qualidade							6.921.027
		Operações Especiais							
12 368	5011 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica							6.921.027
12 368	5011 0509 0001	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional							6.921.027
			F	3	9	40	8	313	6.921.027
TOTAL - FISCAL									6.921.027
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.921.027



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							899.625
		Atividades							
12 363	5012 20RG	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							899.625
12 363	5012 20RG 0031	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							899.625
			F	4	2	90	8	650	899.625
TOTAL - FISCAL									899.625
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									899.625

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							2.578.965
		Atividades							
12 363	5012 20RG	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							2.578.965
12 363	5012 20RG 0025	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado da Paraíba							2.578.965
			F	4	2	90	8	650	2.578.965
TOTAL - FISCAL									2.578.965
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.578.965

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26421 - Instituto Federal de Rondônia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							28.336
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							28.336
12 363	5012 20RL 0011	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Rondônia							28.336
			F	3	2	90	8	650	28.336
TOTAL - FISCAL									28.336
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									28.336

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26434 - Instituto Federal Fluminense

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							29.779
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							29.779
12 363	5012 20RL 0033	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro							29.779
			F	3	2	90	8	650	29.779
TOTAL - FISCAL									29.779
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									29.779

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							8.005.021
		Atividades							
12 302	5013 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							8.005.021
12 302	5013 4086 0001	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional							8.005.021
			S	3	2	90	8	650	8.005.021
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									8.005.021
TOTAL - GERAL									8.005.021

ANEXO II

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2202		Defesa Agropecuária							8.000.000
		Atividades							
20 125	2202 214W	Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária							8.000.000
20 125	2202 214W 0001	Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - Nacional							8.000.000
			F	3	2	90	0	150	8.000.000
TOTAL - FISCAL									8.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.000.000

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							872.083
		Atividades	F	3	2	90	8	250	
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							872.083
12 364	5013 20RK 0020	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Nordeste							872.083
TOTAL - FISCAL									872.083
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									872.083

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							341.970
		Atividades	F	3	2	90	8	250	
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							341.970
12 364	5013 20RK 0032	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Espírito Santo							341.970
			F	3	2	90	8	250	125.000
			F	4	2	90	8	263	216.970
TOTAL - FISCAL									341.970
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									341.970

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.500.000
		Atividades	F	4	2	90	8	250	
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							2.500.000
12 364	5013 8282 0033	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							2.500.000
TOTAL - FISCAL									2.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.500.000

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							500.000
		Atividades	F	3	2	90	8	250	
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							500.000
12 364	5013 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação															
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná															
ANEXO II															
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)															
Outras Alterações Orçamentárias															
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00															
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR						
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							3.211.842						
		Atividades													
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								3.211.842					
12 364	5013 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná								3.211.842					
		F								3	2	90	8	250	2.500.000
		F								3	2	90	8	280	411.842
		F	3	2	90	8	281		300.000						
TOTAL - FISCAL									3.211.842						
TOTAL - SEGURIDADE									0						
TOTAL - GERAL									3.211.842						

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.098.299
		Atividades	F	4	2	90	8	250	
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.098.299
12 364	5013 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							1.098.299
									1.098.299
TOTAL - FISCAL									1.098.299
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.098.299



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5011	Educação Básica de Qualidade							6.921.027
		Operações Especiais							
12 368	5011 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica							6.921.027
12 368	5011 0509 0001	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional							6.921.027
			F	3	9	40	8	148	6.921.027
TOTAL - FISCAL									6.921.027
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.921.027

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							899.625
		Atividades							
12 363	5012 20RG	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							899.625
12 363	5012 20RG 0031	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							899.625
			F	4	2	90	8	250	899.625
TOTAL - FISCAL									899.625
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									899.625

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							2.578.965
		Atividades							
12 363	5012 20RG	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							2.578.965
12 363	5012 20RG 0025	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado da Paraíba							2.578.965
			F	4	2	90	8	250	2.578.965
TOTAL - FISCAL									2.578.965
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.578.965

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26421 - Instituto Federal de Rondônia									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							28.336
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							28.336
12 363	5012 20RL 0011	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Rondônia							28.336
			F	3	2	90	8	250	28.336
TOTAL - FISCAL									28.336
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									28.336

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26434 - Instituto Federal Fluminense									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							29.779
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							29.779
12 363	5012 20RL 0033	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro							29.779
			F	3	2	90	8	250	29.779
TOTAL - FISCAL									29.779
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									29.779

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							8.005.021
		Atividades							
12 302	5013 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							8.005.021
12 302	5013 4086 0001	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional							8.005.021
			S	3	2	90	8	250	8.005.021
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									8.005.021
TOTAL - GERAL									8.005.021

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIA SEPRT/ME Nº 24.445, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Disciplina procedimentos para a disponibilização e a utilização de informações contidas no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, instituído pela Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, e na Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, instituída pelo Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975. (Processo nº 19965.104102/2019-41).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I e a alínea "a" do inciso II do art. 71 e o art. 180 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Disciplinar os procedimentos para a disponibilização e a utilização de dados constantes no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, instituído pela Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, e na Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, instituída pelo Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975.

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

III - gestor de dados: órgão ou entidade responsável pela governança de determinado conjunto de dados;

IV - solicitante de dados: órgão ou entidade que solicita ao gestor de dados a permissão de acesso aos dados;

V - usuário de dados: órgão ou entidade que utiliza dados após ser concedida permissão de acesso pelo gestor dos dados; e

VI - instrumento de cooperação para disponibilização de dados: ajuste realizado por meio de acordo de cooperação técnica ou instrumento congênere a ser celebrado entre solicitante de dados e Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, no uso de suas atribuições, com vias de formalizar o acesso aos dados pessoais, conforme modelo constante do Anexo I.

Parágrafo único. A Secretaria de Trabalho da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia é, para os efeitos desta Portaria, o gestor de dados.



Art. 3º Os dados pessoais registrados no CAGED e na RAIS têm acesso restrito e somente poderão ser utilizados, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para as finalidades previstas no instrumento de cooperação acordado entre as partes.

Art. 4º As informações constantes no CAGED e na RAIS, que não permitam a identificação de pessoas e sem nenhuma restrição de acesso, serão disponibilizadas por meio do portal gov.br, em divulgação pública e garantida a qualquer interessado, na forma da legislação específica.

Art. 5º A solicitação de acesso a dados pessoais constantes no CAGED e na RAIS será realizada por meio de formulário específico, disponível no portal gov.br, que deverá ser acompanhado pelos seguintes documentos:

I - número de Cadastro de Pessoa Física - CPF ou cópia do documento de identificação internacional do solicitante;

II - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, contrato social ou documento correspondente do órgão ou entidade;

III - ofício ou carta contendo solicitação do órgão ou entidade interessada; e

IV - plano de trabalho, conforme modelo constante do Anexo II, que abranja:

a) as justificativas para a disponibilização dos dados pessoais, conforme missão institucional;

b) o objetivo da utilização dos dados pessoais; e

c) o objeto da solicitação.

§ 1º Após o recebimento da documentação, o gestor de dados se manifestará a respeito da completude dos documentos.

§ 2º Na hipótese de conformidade da solicitação, o gestor de dados formalizará processo administrativo.

§ 3º A solicitação dos dados pessoais será submetida a:

I - análise de mérito quanto aos seus objetivos, pertinência e conveniência e necessidade da utilização de dados pessoais para a realização do projeto proposto; e

II - análise jurídica quanto à materialidade e legalidade do instrumento de cooperação que vise à formalização da disponibilização dos dados.

Art. 6º Após deferimento da solicitação pelo gestor de dados, nos termos do § 3º do art. 5º, o solicitante terá o prazo de trinta dias para manifestar anuência no instrumento de cooperação.

Parágrafo único. Caso o prazo do caput seja exaurido sem manifestação, o processo será arquivado.

Art. 7º Para formalização de instrumento de cooperação, conforme modelo do Anexo I, o representante legal da instituição deverá assinar Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, conforme modelo constante do Anexo III.

Art. 8º O solicitante de dados deverá providenciar tradução juramentada do instrumento de cooperação, caso seja necessária sua reprodução em língua estrangeira.

Art. 9º O instrumento de cooperação para disponibilização dos dados pessoais deverá ser assinado pelo representante legal da instituição partícipe e pelo Secretário Especial de Previdência e Trabalho, no uso de suas atribuições.

Art. 10. O instrumento de cooperação será publicado pelo gestor de dados, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 11. Os dados pessoais serão disponibilizados preferencialmente de forma anonimizada, nos termos do inciso II do art. 2º.

Art. 12. O gestor de dados disponibilizará ao usuário de dados o arquivo contendo as informações solicitadas, de acordo com o formato e o leiaute acordado entre os partícipes, mediante entrega de:

I - Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo assinado pelo usuário de dados, conforme modelo constante do Anexo III; e

II - plano de trabalho específico, assinado pelo representante legal da instituição e pelo usuário de dados, conforme modelo constante do Anexo IV.

Art. 13. O instrumento de cooperação para disponibilização dos dados pessoais terá vigência máxima de trinta e seis meses, podendo ser prorrogável por igual período, por meio de Termo Aditivo, desde que haja interesse das instituições partícipes.

Art. 14. Os usuários de dados deverão informar ao gestor de dados sobre a substituição dos signatários dos Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo, tal como dos responsáveis pelo acompanhamento dos respectivos planos de trabalho relacionados ao instrumento de cooperação para disponibilização de dados pessoais.

Art. 15. Cópia do produto técnico, como relatório, estudo ou pesquisa, elaborado no âmbito do instrumento de cooperação deverá ser entregue ao gestor de dados em meio eletrônico, nos termos do Anexo I.

Art. 16. A utilização indevida dos dados pessoais disponibilizados na forma desta Portaria e do instrumento de cooperação acarretará a aplicação de sanção administrativa, civil e penal, na forma da lei.

§ 1º Entende-se como utilização indevida toda e qualquer exposição de dados que represente violação à privacidade das pessoas naturais que constam na base de dados do CAGED e da RAIS, estando vedado o repasse de dados pessoais, para pessoas físicas, jurídicas ou para a sociedade em geral, sem motivações fundamentadas em legislação ou decisão judicial.

§ 2º A suspeita da utilização indevida dos dados pessoais poderá acarretar, temporariamente, a suspensão do instrumento de cooperação que disponibiliza o acesso aos dados, enquanto o processo administrativo ou judicial de investigação perdurar, conforme decisão fundamentada do Secretário de Trabalho, nos termos de suas competências definidas no Decreto nº 9.745, de 2019, art. 78.

§ 3º Os usuários de dados que tiveram instrumento de cooperação para disponibilização de dados pessoais rescindido terão seu acesso aos dados pessoais negado por até cinco anos, proporcional à gravidade da utilização indevida dos dados pessoais, a partir da data de formalização da rescisão do instrumento, e ficarão impedidos de firmar novo instrumento de cooperação para acesso a dados pessoais neste período, conforme decisão fundamentada do Secretário de Trabalho, nos termos de suas competências definidas no Decreto nº 9.745, de 2019, art. 78.

§ 4º Da decisão administrativa pela suspensão de acesso aos dados ou rescisão do instrumento de cooperação caberá recurso dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior, nos prazos e termos previstos na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 17. A disponibilização de dados pessoais para utilização por parte de órgãos e entidades da Administração Pública Federal observará o Decreto nº 10.046, de 09 de outubro de 2019, dispensada a necessidade de estabelecer instrumento de cooperação.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

ANEXO I

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA e o [NOME DO ÓRGÃO], visando o acesso às informações da [IDENTIFICAR BASE DE DADOS POR EXTENSO], disponibilizados pelo MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Brasília-DF, CEP: 70059-900, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.460/0185-12, doravante denominada SEPRT, neste ato representada pelo Secretário Especial de Previdência e Trabalho, [NOME COMPLETO DO SECRETÁRIO ESPECIAL], no exercício de suas atribuições; e o [NOME DO ÓRGÃO], com sede [ENDEREÇO COMPLETO], inscrito no CNPJ sob o nº [CNPJ], doravante denominada [SIGLA], neste ato representado pelo [CARGO], [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE], considerando o mútuo interesse dos partícipes, acordam em firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado ACORDO, considerando o constante no processo nº [PROCESSO DE SOLICITAÇÃO] e considerando o disposto na Portaria SEPRT/ME Nº 24.445, de 01 de dezembro de 2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto o acesso do [SIGLA] às informações cadastrais nas bases do [IDENTIFICAR BASE DE DADOS], mantidos pela SEPRT, com a finalidade, exclusiva, de [OBJETIVO DA UTILIZAÇÃO].

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATRIBUIÇÃO E DA RESPONSABILIDADE DOS PARTÍCIPES

Os partícipes se comprometem a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução das ações concernentes ao objeto do presente ACORDO, nos seguintes termos:

I - Incumbe ao [SIGLA] no limite de suas atribuições:

a) manter o grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso por força deste ACORDO, não repassando a terceiros dados identificados, identificáveis, ainda que anonimizados, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012;

b) proporcionar grau de proteção das informações adequado e equivalente aos padrões previstos pelo ordenamento jurídico brasileiro, previstos na Lei nº 12.527, de 2011, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e nos decorrentes regulamentos, que possam garantir a necessária proteção aos dados pessoais;

c) adotar providências necessárias para que aqueles que tiverem acesso à (s) base (s) de dados sob sua guarda conheçam as normas e observem os procedimentos de segurança e de tratamento da informação definidos para os sistemas objeto do ACORDO, conforme estabelecido pela Lei nº 12.527, de 2011, e pelo Decreto nº 7.845, de 2012;

d) assinar e encaminhar à SEPRT o Plano de Trabalho, conforme Anexo II e o Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, conforme Anexo III da Portaria SEPRT/ME Nº 24.445, de 01 de dezembro de 2020, para garantir à identificação inequívoca do signatário, conforme estabelece a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

e) exigir, para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidas por este ACORDO, o preenchimento de Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, conforme o art. 18 do Decreto nº 7.845, de 2012;

f) usar e permitir o uso das informações cedidas apenas para os fins especificados no instrumento de cooperação para disponibilização de dados assinado entre os partícipes;

g) manter sigilo das informações pessoais contidas na (s) base (s) de dados supracitada (s), abstendo de revelá-las ou divulgá-las, sob pena de incorrer nas sanções civis e penais decorrentes de eventual uso indevido;

h) dar ciência aos usuários das bases de dados dos procedimentos para acesso específico, conforme definido pela Portaria SEPRT/ME Nº 24.445, de 01 de dezembro de 2020;

i) comunicar à SEPRT qualquer dúvida ou observações que tiver a respeito de imprecisões ou indícios de inconsistências nas informações da base acessada;

j) comunicar à SEPRT a desistência ou óbito que vier a ter ciência dos usuários bases de dados que tenham tido acesso concedido ao objeto deste ACORDO;

k) fornecer à SEPRT cópia, em meio eletrônico, de qualquer produto técnico formulado a partir de informações das bases de dados objeto deste ACORDO, como relatórios, trabalhos, estudos, indicadores, pesquisas, bastando, na hipótese de publicação na rede mundial de computadores, o envio do endereço eletrônico do sítio da publicação; e

l) manter a guarda do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo assinado pelos usuários das bases de dados, que poderá ser em meio físico ou eletrônico, desde que garantida a identificação inequívoca do signatário, conforme estabelece a Lei nº 11.419, de 2006.

II - Incumbe à SEPRT no limite de suas atribuições:

a) prestar as informações necessárias para o adequado cumprimento deste ACORDO;

b) analisar os requerimentos protocolados pelo usuário de dados vinculados à instituição partícipe e proceder às comunicações;

c) disponibilizar ao [SIGLA] e seus usuários as bases de dados objeto deste ACORDO, conforme periodicidade e formato definidos em plano de trabalho específico ao usuário;

d) manter a guarda do processo administrativo e dos Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo, bem como a cópia da publicação do extrato do ACORDO no Diário Oficial da União - DOU, por intermédio de sua área responsável;

e) publicar no DOU o extrato do ACORDO; e

f) prestar informações claras quanto à execução deste ACORDO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS

As ações e atividades realizadas em virtude do presente ACORDO não implicarão em cessão de servidores e empregados, tampouco acarretarão alteração de seu vínculo funcional com o Órgão ou Instituição de origem, que deverá arcar com todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária dele decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente ACORDO não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência. Cada partícipe responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, e empregados designados para as ações e atividades previstas neste ACORDO, bem como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este ACORDO entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de trinta e seis meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por igual período, desde que haja interesse dos órgãos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO

O presente instrumento poderá, a qualquer tempo, ser modificado, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, em até sessenta dias antes do término de sua vigência, devendo, em qualquer caso, haver a anuência do outro partícipe da alteração proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser:

I - suspenso pela SEPRT, quando da suspeita da utilização indevida dos dados protegidos, enquanto o processo administrativo ou judicial de investigação perdurar.

II - resiliado, podendo ocorrer de comum acordo mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, cabendo a cada um tão somente a execução das atividades relativas ao período anterior à comunicação.

III - rescindido:

a) pelo descumprimento de cláusula pactuada, devendo ser notificada a parte oposta por escrito, no prazo de trinta dias, garantida a ampla defesa; e

b) em virtude de restar prejudicado seu objeto, por alteração legal ou normativa.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente ACORDO será publicado pela SEPRT, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no DOU, conforme disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Os partícipes se comprometem a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ACORDO à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, conforme a Portaria da Advocacia-Geral da União - AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007 e Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução do presente ACORDO e dos instrumentos específicos dele decorrentes, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado pelos partícipes.

ANEXOS ao ACORDO

1. Plano de Trabalho;

2. Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo;

3. Plano de Trabalho Específico.

Local e data;

Signatários: nome completo dos representantes e respectivos cargos;

Duas testemunhas, nome completo, CPF e cargo.



ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

Referência: Acordo de Cooperação Técnica entre a SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA e o [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE], visando o acesso às informações da [IDENTIFICAR BASE DE DADOS POR EXTENSO], disponibilizados pelo MINISTÉRIO DA ECONOMIA.

1. Dados cadastrais

1.1 Instituição

NOME			
SIGLA		CNPJ	
ENDEREÇO (LOGRADOURO, NÚMERO E COMPLEMENTO)			
BAIRRO		CEP	
MUNICÍPIO		UF/ PAÍS	
DDD/DDI	TELEFONE 1	TELEFONE 2	TELEFONE 3
HOME PAGE			
E-MAIL 1		E-MAIL 2	

1.2 Responsável pela Assinatura do ACORDO

NOME	
E-MAIL 1	TELEFONE 1 COM DDD/DDI
CARGO	ÓRGÃO
CPF / IDENTIFICAÇÃO INTERNACIONAL	MATRÍCULA (apenas para órgãos públicos)

2. Objeto:

O objeto do presente é o acesso do [SIGLA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE] às informações cadastrais nas bases do [IDENTIFICAR BASE DE DADOS], mantidos pela SEPRT, com a finalidade, exclusiva, de [Inserir a finalidade da utilização dos dados pessoais].

3. Justificativa:

O [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE] visa celebrar ACORDO com a SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, com o intuito de [Inserir as justificativas para a disponibilização dos dados pessoais, conforme missão institucional, com a especificação do propósito em que serão utilizados].

4. Objetivo / resultados esperados:

Com a celebração do ACORDO, o [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE] espera atingir os seguintes resultados: [detalhar os objetivos e resultados esperados].

5. Plano de aplicação dos recursos financeiros e cronograma de desembolso:

A execução do presente Plano de Trabalho não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência. Cada partícipe responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, e empregados designados para as ações e atividades previstas neste Acordo, bem como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

6. Previsão de execução do objeto:

A partir da assinatura do respectivo ACORDO, a execução do objeto dar-se-á por elaboração de Plano de Trabalho Específico às solicitações de cada usuário de bases de dados e terá vigência conforme a Cláusula Quinta do ACORDO.

7. Aprovação:

Signatários: nome completo dos representantes e respectivos cargos.

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

Eu, [nome], [cargo, função/setor onde trabalha], [nº CPF], declaro estar ciente da habilitação a ser conferida a mim para manuseio das Bases de dados [da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED], mantidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, decorrente do Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado pelo [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE], conforme Processo SEI [nº protocolo].

No tocante às atribuições a mim conferidas, no âmbito do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo acima referido, comprometo-me a:

a) manusear a (s) base (s) de dados apenas por necessidade de serviço, ou em caso de determinação expressa, desde que legal, de superior hierárquico;

b) manter a absoluta cautela quando da exibição de dados em tela, impressora, ou, ainda, na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;

c) utilizar a (s) base (s) de dados estritamente conforme descrito e definido no instrumento de cooperação para disponibilização de dados;

d) manter sigilo dos dados ou informações sigilosas obtidas por força de minhas atribuições, abstendo-me de revelá-los ou divulgá-los, sob pena de incorrer nas sanções civis e penais decorrentes de eventual divulgação; e

e) Não repassar a outrem a (s) base (s) de dados em formato identificado.

[data]

[assinatura]

[nome]

[cargo/função/setor]

[nº do CPF]

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO DETALHADO - USUÁRIO DA BASE DE DADOS

Referência: Acordo de Cooperação Técnica entre a SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA e o [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE], visando o acesso às informações da [IDENTIFICAR BASE DE DADOS POR EXTENSO], disponibilizados pelo MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme Processo SEI [nº protocolo].

1. Dados cadastrais

1. Instituição

NOME			
SIGLA		CNPJ	
ENDEREÇO (LOGRADOURO, NÚMERO E COMPLEMENTO)			
BAIRRO		CEP	
MUNICÍPIO		UF/ PAÍS	
DDD/DDI	TELEFONE 1	TELEFONE 2	TELEFONE 3
HOME PAGE			
E-MAIL 1		E-MAIL 2	

1.2 Responsável pela Assinatura do ACORDO

NOME	
E-MAIL 1	TELEFONE 1 COM DDD/DDI
CARGO	ÓRGÃO
CPF / IDENTIFICAÇÃO INTERNACIONAL	MATRÍCULA (apenas para órgãos públicos)

1.3 Usuários Autorizados

NOME	
E-MAIL 1	TELEFONE 1 COM DDD/DDI
CARGO	ÓRGÃO
CPF / IDENTIFICAÇÃO INTERNACIONAL	MATRÍCULA (apenas para órgãos públicos)

2. Objeto:

O objeto do presente é o acesso do [SIGLA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE] às informações cadastrais nas bases do [IDENTIFICAR BASE DE DADOS], mantidos pela SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, com a finalidade, exclusiva, de [Inserir a finalidade da utilização dos dados pessoais].

2.1. Dados Solicitados

BASE/DADOS	ANO-BASE	PERIODICIDADE	FORMA DE ACESSO	RECORTE GEOGRÁFICO	VARIÁVEIS
Relação Anual de Informações Sociais - RAIS			Arquivo TXT, disponibilizado via SharePoint		
Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED			Arquivo TXT, disponibilizado via SharePoint		

3. Justificativa:

O [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE] visa utilizar os dados previstos no ACORDO com a SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, com o intuito de [Inserir as justificativas para a disponibilização dos dados pessoais, com a especificação dos programas ou projetos em que serão utilizados].

4. Etapas, entregas e metas:

[Detalhar as etapas, entregas e metas de execução do Plano de Trabalho].

5 .Objetivo / resultados esperados:

Com a celebração do ACORDO e o acesso às bases de dados supracitadas, o [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE] espera atingir os seguintes resultados: [detalhar os objetivos e resultados esperados].

6. Plano de aplicação dos recursos financeiros e cronograma de desembolso:

A execução do presente Plano de Trabalho não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência. Cada partícipe responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, e empregados designados para as ações e atividades previstas neste Acordo, bem como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

7. Ciência pelo responsável pelo ACT: [NOME COMPLETO DO USUÁRIO, Cargo e Nome do Órgão ou Entidade].

8. Assinatura pelos usuários da (s) base (s) de dados: [NOME COMPLETO DO USUÁRIO, Cargo e Nome do Órgão ou Entidade].

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 17, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Estabelece o local de funcionamento da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Conselheiros e Servidores do CRPS (E-CRPS)

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do Art.6º, do Regimento Interno aprovada pela Portaria/MDSA nº 116, de 20 de março de 2017, resolve:

Art. 1º - Estabelecer como local de funcionamento da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Conselheiros e Servidores do CRPS (E-CRPS), observados os princípios da economicidade e eficiência, a sede da 17ª Junta de Recursos em Florianópolis.

Parágrafo único. A infraestrutura física e tecnológica da Unidade e, na medida do possível, os recursos humanos deverão ser compartilhados de modo a possibilitar o desenvolvimento das atividades educacionais da E-CRPS sem prejuízo do atendimento às demandas da unidade julgadora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FERNANDO BORSIO

SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46206.004033/2019-31	217326951	Centro de Formacao de Condutores Brasiliense Guara Ltda	DF
2	47747.003592/2018-99	214797940	Bordalaser Bordados Ltda	MG
3	46239.002000/2018-99	215305001	Marcella Muniz Prado Silva Figueiredo	MG
4	46239.002001/2018-33	215304934	Marcella Muniz Prado Silva Figueiredo	MG
5	46239.002002/2018-88	215305272	Marcella Muniz Prado Silva Figueiredo	MG
6	46239.002003/2018-22	215305434	Marcella Muniz Prado Silva Figueiredo	MG
7	46239.002004/2018-77	215305485	Marcella Muniz Prado Silva Figueiredo	MG
8	46239.002005/2018-11	215305507	Marcella Muniz Prado Silva Figueiredo	MG
9	46239.002006/2018-66	215305108	Marcella Muniz Prado Silva Figueiredo	MG
10	46239.002007/2018-19	215305213	Marcella Muniz Prado Silva Figueiredo	MG
11	46239.002010/2018-24	215297091	Marcella Muniz Prado Silva Figueiredo	MG
12	46239.002011/2018-79	215297890	Marcella Muniz Prado Silva Figueiredo	MG
13	46239.002012/2018-13	215305043	Marcella Muniz Prado Silva Figueiredo	MG
14	46239.002013/2018-68	215305078	Marcella Muniz Prado Silva Figueiredo	MG
15	46239.002014/2018-11	215305141	Marcella Muniz Prado Silva Figueiredo	MG
16	46239.002015/2018-57	215305175	Marcella Muniz Prado Silva Figueiredo	MG
17	46239.002016/2018-00	215305205	Marcella Muniz Prado Silva Figueiredo	MG
18	46300.001557/2019-01	217716792	Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia	MS
19	46300.001558/2019-47	217716806	Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia	MS
20	46300.001559/2019-91	217716814	Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia	MS
21	46300.001560/2019-16	217716831	Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia	MS
22	46300.001561/2019-61	217716822	Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia	MS
23	46300.001562/2019-13	217716849	Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia	MS
24	46300.001565/2019-49	217716784	Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia	MS
25	46300.001573/2019-95	217716873	Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia	MS
26	46300.001574/2019-30	217716865	Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia	MS
27	46300.001575/2019-84	217716857	Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia	MS
28	46212.008408/2018-72	214760227	Casaalta Construcoes Ltda	PR
29	46212.008410/2018-41	214759067	Casaalta Construcoes Ltda	PR
30	46212.007260/2018-59	214640876	Construtora San Remo Ltda	PR
31	46293.002952/2018-58	214821277	Editora e Distribuidora Educacional S/A	PR
32	46293.002953/2018-01	214822281	Editora e Distribuidora Educacional S/A	PR
33	46293.002954/2018-47	214823164	Editora e Distribuidora Educacional S/A	PR
34	46293.002955/2018-91	214823555	Editora e Distribuidora Educacional S/A	PR
35	46293.002956/2018-36	214823814	Editora e Distribuidora Educacional S/A	PR
36	46293.002957/2018-81	214824039	Editora e Distribuidora Educacional S/A	PR



37	46293.002958/2018-25	214824241	Editora e Distribuidora Educacional S/A	PR
38	46293.002959/2018-70	214831728	Editora e Distribuidora Educacional S/A	PR
39	46293.002960/2018-02	214831809	Editora e Distribuidora Educacional S/A	PR
40	46293.002961/2018-49	214832341	Editora e Distribuidora Educacional S/A	PR
41	46212.001441/2018-71	213886570	Enseg Servicos Pre-Hospitales Ltda	PR
42	46212.024456/2017-27	213550563	Enseg Servicos Pre-Hospitales Ltda	PR
43	46212.024457/2017-71	213549751	Enseg Servicos Pre-Hospitales Ltda	PR
44	46318.001014/2018-13	213950863	FCN Produtos Alimenticios Eireli - Epp	PR
45	46318.001015/2018-50	213950201	FCN Produtos Alimenticios Eireli - Epp	PR
46	46318.001016/2018-02	213950235	FCN Produtos Alimenticios Eireli - Epp	PR
47	46318.001119/2018-64	213950227	FCN Produtos Alimenticios Eireli - Epp	PR
48	46318.001120/2018-99	213951240	FCN Produtos Alimenticios Eireli - Epp	PR
49	46318.001121/2018-33	213950928	FCN Produtos Alimenticios Eireli - Epp	PR
50	46318.001122/2018-88	213950251	FCN Produtos Alimenticios Eireli - Epp	PR
51	46318.001123/2018-22	213950278	FCN Produtos Alimenticios Eireli - Epp	PR
52	46318.001124/2018-77	213950243	FCN Produtos Alimenticios Eireli - Epp	PR
53	46318.001126/2018-66	213950294	FCN Produtos Alimenticios Eireli - Epp	PR
54	46318.001130/2018-24	213950359	FCN Produtos Alimenticios Eireli - Epp	PR
55	46318.001133/2018-68	213950456	FCN Produtos Alimenticios Eireli - Epp	PR
56	46318.001134/2018-11	213950472	FCN Produtos Alimenticios Eireli - Epp	PR
57	46318.001136/2018-00	213950332	FCN Produtos Alimenticios Eireli - Epp	PR
58	46318.001138/2018-91	213950391	FCN Produtos Alimenticios Eireli - Epp	PR
59	46318.001153/2018-39	213950723	FCN Produtos Alimenticios Eireli - Epp	PR
60	46318.001154/2018-83	213950731	FCN Produtos Alimenticios Eireli - Epp	PR
61	46318.001155/2018-28	213950740	FCN Produtos Alimenticios Eireli - Epp	PR
62	46318.001158/2018-61	213950588	FCN Produtos Alimenticios Eireli - Epp	PR
63	46318.001159/2018-14	213950871	FCN Produtos Alimenticios Eireli - Epp	PR
64	46318.001160/2018-31	213950618	FCN Produtos Alimenticios Eireli - Epp	PR
65	46318.001163/2018-74	213951061	FCN Produtos Alimenticios Eireli - Epp	PR
66	46318.001164/2018-19	213951070	FCN Produtos Alimenticios Eireli - Epp	PR
67	46318.001167/2018-52	213951321	FCN Produtos Alimenticios Eireli - Epp	PR
68	46318.001171/2018-11	213951011	FCN Produtos Alimenticios Eireli - Epp	PR
69	46318.001172/2018-65	213950642	FCN Produtos Alimenticios Eireli - Epp	PR
70	46318.001173/2018-18	213950677	FCN Produtos Alimenticios Eireli - Epp	PR
71	46318.001178/2018-32	213951118	FCN Produtos Alimenticios Eireli - Epp	PR
72	46318.001181/2018-56	213951142	FCN Produtos Alimenticios Eireli - Epp	PR
73	46318.001198/2018-11	213951231	FCN Produtos Alimenticios Eireli - Epp	PR
74	46318.001200/2018-44	213950707	FCN Produtos Alimenticios Eireli - Epp	PR
75	46318.001201/2018-99	213950499	FCN Produtos Alimenticios Eireli - Epp	PR
76	46318.001202/2018-33	213950502	FCN Produtos Alimenticios Eireli - Epp	PR
77	46318.001204/2018-22	213951339	FCN Produtos Alimenticios Eireli - Epp	PR
78	46318.001209/2018-55	213950839	FCN Produtos Alimenticios Eireli - Epp	PR
79	46318.001210/2018-80	213950804	FCN Produtos Alimenticios Eireli - Epp	PR
80	46212.008727/2018-88	214827241	Kuhn-Montana Industria de Maquinas S/A	PR
81	46212.003118/2018-32	214074722	M B Santos - Me	PR
82	46212.025869/2017-29	213720205	M B Santos - Me	PR
83	46293.002511/2018-56	214655644	Moveis Romera Ltda	PR
84	46293.002512/2018-09	214655784	Moveis Romera Ltda	PR
85	46293.002513/2018-45	214655873	Moveis Romera Ltda	PR
86	46293.002514/2018-90	214655971	Moveis Romera Ltda	PR
87	46293.002515/2018-34	214656039	Moveis Romera Ltda	PR
88	46293.001475/2018-11	214217914	Processil Equipamentos Agroindustriais Eireli - Me	PR
89	46212.007181/2018-48	214611892	Rodotiba Transportes Ltda - Me	PR
90	46212.007184/2018-81	214611922	Rodotiba Transportes Ltda - Me	PR
91	46293.002463/2018-04	214635180	T.G.M. - Transportes Ltda	PR
92	46293.002573/2018-68	214683192	T.G.M. - Transportes Ltda	PR
93	46218.010231/2019-03	217974210	Aguas Minerais Sarandi Ltda	RS
94	46218.003815/2019-14	216998913	Amapa do Sul S.A. Industria da Borracha	RS
95	46218.003817/2019-11	216999006	Amapa do Sul S.A. Industria da Borracha	RS
96	46218.004673/2019-11	217174795	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	RS
97	46218.010628/2019-97	218048351	Associacao Beneficente de Canoas	RS
98	46218.005796/2019-61	217311610	Associacao Hospitalar Vila Nova	RS
99	46218.005797/2019-13	217313868	Associacao Hospitalar Vila Nova	RS
100	46272.001663/2019-61	217236855	Boa Vista Comercio de Equipamentos Eireli	RS
101	46272.002325/2019-46	217672825	Cellular House Telecomunicacoes Ltda	RS
102	46218.003615/2019-61	217009565	Condominio Terra Ville -Belem Novo Golf Club	RS
103	46272.002066/2019-53	217541623	Cooperativa Central Aurora Alimentos	RS
104	46218.010890/2019-31	218099169	Copavi Comercio de Papeis Viamao Ltda	RS
105	47183.000261/2019-19	217085067	Elmir Comercio de Calcados e Vestuario Ltda	RS
106	47183.000264/2019-44	217084991	Elmir Comercio de Calcados e Vestuario Ltda	RS
107	46272.003736/2018-78	216204917	Gemelli & Carvalho Advogados Associados S/S	RS
108	46218.009327/2019-11	217860231	Intralog Servicos de Logistica Ltda	RS
109	46271.002089/2019-78	217472532	Joao Almir Gebert Lanches	RS
110	46271.002091/2019-47	217472516	Joao Almir Gebert Lanches	RS
111	46275.000753/2019-12	217393217	Paulo Rogerio Zuculoto	RS
112	46218.005833/2019-31	217273751	Prumo Engenharia Ltda	RS
113	46218.002989/2018-61	216471648	Real Rodovias de Transportes Coletivos S A	RS
114	46218.005906/2019-94	217332846	RTH Industria Metalurgica Eireli	RS
115	46275.000752/2019-60	217385753	Silvane da Silva Lima	RS
116	46272.003655/2018-78	216166993	Tracado Construcoes e Servicos Ltda	RS
117	46272.003678/2018-82	216166900	Tracado Construcoes e Servicos Ltda	RS
118	46272.003679/2018-27	216166985	Tracado Construcoes e Servicos Ltda	RS
119	46272.003680/2018-51	216167035	Tracado Construcoes e Servicos Ltda	RS
120	46218.010211/2019-24	217974015	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Medica Ltda	RS
121	46271.002264/2019-27	217299857	Vector Industria de Produtos Metalurgicos Ltda	RS
122	46271.002781/2019-04	217510370	Vidroforte Indústria e Comércio de Vidros S.A.	RS
123	46220.004056/2017-04	212073303	Casa Propria Construcoes Ltda	SC
124	46220.004057/2017-41	212073354	Casa Propria Construcoes Ltda	SC
125	46220.004059/2017-30	212073591	Casa Propria Construcoes Ltda	SC
126	46220.004060/2017-64	212073656	Casa Propria Construcoes Ltda	SC
127	46220.004063/2017-06	212073770	Casa Propria Construcoes Ltda	SC
128	46220.004065/2017-97	212073842	Casa Propria Construcoes Ltda	SC
129	46220.004066/2017-31	212073877	Casa Propria Construcoes Ltda	SC
130	46220.004067/2017-86	212073885	Casa Propria Construcoes Ltda	SC
131	46220.004069/2017-75	212073923	Casa Propria Construcoes Ltda	SC
132	46220.004070/2017-08	212073958	Casa Propria Construcoes Ltda	SC
133	46220.004071/2017-44	212073974	Casa Propria Construcoes Ltda	SC
134	46220.004073/2017-33	212074067	Casa Propria Construcoes Ltda	SC
135	46220.004077/2017-11	212074211	Casa Propria Construcoes Ltda	SC

1.2 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46207.002902/2016-31	209285656	Acimex Transporte e Comércio Ltda.	ES
2	46218.010888/2019-62	218099118	Alkens Papelaria Ltda	RS
3	46218.010889/2019-15	218099142	Alkens Papelaria Ltda	RS
4	46218.009948/2019-02	217942865	Instituto Metodista de Educacao e Cultura	RS
5	47183.000212/2019-78	216976103	Metalurgica Venancio Ltda	RS
6	47183.000213/2019-12	216889758	Metalurgica Venancio Ltda	RS
7	47183.000214/2019-67	216889774	Metalurgica Venancio Ltda	RS
8	47183.000215/2019-10	216927030	Metalurgica Venancio Ltda	RS
9	47183.000216/2019-56	216976057	Metalurgica Venancio Ltda	RS
10	47183.000217/2019-09	216889821	Metalurgica Venancio Ltda	RS
11	47183.000218/2019-45	216889600	Metalurgica Venancio Ltda	RS
12	47183.000219/2019-90	216889847	Metalurgica Venancio Ltda	RS
13	47183.000220/2019-14	216889936	Metalurgica Venancio Ltda	RS
14	47191.000112/2019-42	217100082	MK - Distribuidora e Industrial de Componentes Automotivos e Industriais - Eireli	RS
15	47191.000115/2019-86	217100121	MK - Distribuidora e Industrial de Componentes Automotivos e Industriais - Eireli	RS
16	47191.000146/2019-37	217340075	MK - Distribuidora e Industrial de Componentes Automotivos e Industriais - Eireli	RS
17	46272.004035/2018-56	216481074	Nascimento & Cia Ltda	RS
18	46273.000245/2019-46	216960771	Transportes Trisch Ltda	RS

1.3 Pela procedência parcial da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46254.002066/2013-86	200095366 - TRet nº 200791109 - TAD nº 200095366	Município de Avaí	SP

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício:

2.1 Pela improcedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46275.000833/2019-60	217485944	Carlos Rogerio Erig	RS
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46275.000832/2019-15	201426412	Carlos Rogerio Erig	RS

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, na Nota Técnica SEI nº 53303/2020/ME , resolve: 1) ARQUIVAR a impugnação nº SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E EDUCAÇÃO DE RIO CLARO E REGIÕES,CNPJ 55.360.846/0001-24, 46000.002978/2018-44, nos termos do art. 18, inciso III, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020; 2-ARQUIVAR a alteração estatutária nº 46268.003029/2014-17 -SA0221, formulada pelo SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, CNPJ: 02.032.865/0001-00, ora impugnado, uma vez que alcança a sede do SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE FERNANDÓPOLIS E REGIÃO, CNPJ 20.716.289/0001-57, ora impugnante, restando procedente a impugnação 46000.003071/2018-01, nos termos do art.22, IV da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, atual normativo sobre a matéria, na NOTA TÉCNICA SEI Nº 53164/2020/ME , resolve: NOTIFICAR os representantes legais do Sindicato dos Docentes das Universidades Federais do Estado do Maranhão (impugnado), Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46223.008743/2014-18 (SC16413), CNPJ:20.707.863/0001-00; e Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior(impugnante), CNPJ: 00.676.296/0001-65, para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical supracitado, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, atual normativo sobre a matéria, na NOTA TÉCNICA SEI Nº 53205/2020/ME, resolve: NOTIFICAR os representantes legais do Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários Autonomos de Bens ou Transportadores Rodoviários Autonomos de Cargas em Geral de São Carlos e Região (impugnado), Processo de Pedido de Registro Sindical nº 462064.001636/2014-82 (SC16366), CNPJ: 57.724.502/0001-82; e Sindicato os Caminhoneiros do Estado de Sã Paulo (impugnante), CNPJ: 57.660.334/0001-09 , para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical supracitado, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, atual normativo sobre a matéria, na NOTA TÉCNICA SEI Nº 53572/2020/ME (12054853), resolve: NOTIFICAR os representantes legais do SINTRAF - Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Alvinópolis - MG (impugnado), Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46211.008976/2007-21 - SC01342 (12054935), CNPJ: 08.182.705/0001-89; e STR Alvinópolis/MG - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alvinópolis/MG, CNPJ: 18.297.812/0001-06 (12055057), para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical supracitado, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei.



O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 52434/2020/ME (11921533), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46211.004883/2018-80, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, ASSALARIADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE BUGRE - MG, CNPJ n.º 07.597.424/0001-24, nos termos do Art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 52034/2020/ME (11879629), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46208.003515/2018-73, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Baliza, Estado De Goiás, SINTAMB, CNPJ n.º 04.410.398/0001-95, nos termos do Art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 52607/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.112924/2020-40, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Lauro de Freitas (ASSEPMULFE.BA), CNPJ 40.513.780/0001-98, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria n. 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 52442/2020/ME (11922251), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46208.013849/2018-55, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Água Fria de Goiás - GO, CNPJ n.º 18.977.095/0001-63, nos termos do Art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 53356/2020/ME, resolve: DEFERIR o registro sindical ao SIMMMEL - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Lages-SC, CNPJ nº 78.492.121/0001-95, Processo nº 47620.000695/2015-81, para representar a Categoria Econômica da indústria metalúrgica, mecânica e do material elétrico, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Lages, Abdon Batista, Anita Garibaldi, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Brunópolis, Campo Belo do Sul, Campos Novos, Capão Alto, Celso Ramos, Cerro Negro, Correia Pinto, Curitibaanos, Otacílio Costa, Painei, Palmeira, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Rio Rufino, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Urupema, Vargem no Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 52450/2020/ME (11922600), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46213.021262/2018-41, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARÊS DE RIBEIRÃO - PE, CNPJ n.º 28.065.832/0001-05, nos termos do Art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 52659/2020/ME(11946122), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 08015.003824/2019-01, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LAGOA DE ITAENGA, CNPJ 00.815.873/0001-52, nos termos do artigo 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36841/2020/ME (10285118) resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46217.004495/2016-87, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Sítio Novo/RN, CNPJ 08.472.193/0001-95, para representação da categoria dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, no Município de Sítio Novo/RN, em áreas não superior a 02 (dois) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, com abrangência municipal e base territorial no Município de Sítio Novo , Estado do Rio Grande do Norte, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 50762/2020/ME (SEI 11750524), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos de Bauru, CNPJ 45.032.612/0001-02, Processo 46254.001378/2015-34, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores Gráficos das Indústrias Gráficas, da Comunicação e Serviços Gráficos e de Jornais e Revistas integrantes nas Indústrias da: Gravura, Tipografia, Encadernação, Oficiais Gráficos e Encadernadores e todos os processos de impressão incluindo Impressão Digitalizada, Eletrônica, Híbrida e em Dados Variáveis, e das atividades constantes na C.B.O. - Classificação Brasileira de Ocupações do MTE, no Grupo 9.2 e do Grande Grupo 7, nos Códigos 7661 - Pré-Impressão, 7662 - Impressão, 7663 - Acabamento Gráfico, Cartográfico, Flexográfico, Acabamento Digital Gráfico, 2149-30 - Tecnólogo em produção gráfica, Tecnólogo gráfico, e 2624-10 - Desenhista industrial gráfico (designer gráfico) - Tecnólogo em design gráfico, produtos e segmentos gráficos, descritos no IBGE - CNAE, CONCLA, PRODLIST - nos Códigos Grupos: 17.3, e 17.4 (Embalagens Impressas), 18.1 e 18.2, e como "Informação e Comunicação Gráfica" Grupo 58.2, Impressão e Reprodução de Gravações, Atividade de Impressão, Serviços de Pré-Impressão e Acabamentos Gráficos - Reprodução de Materiais Gravados em qualquer suporte, descrito nos Processos de: Pré-Impressão, prova digital, arte final -(layout)-, pastup, scanner, diagramação em terminal de vídeo, composição, tratamento de imagem, editoração eletrônica CPD, Impressão - digital e eletrônica, híbrida com conteúdo variável e sistemas híbridos de impressão flexo + serigrafia, offset + flexo + serigrafia, offset + roto, flexoffset, plotter, reprográfica, holografia, lato de tinta, relevografia, flexografia, tipografia, letterset, litografia, offset, rotativa fria, quente e seco, rotogravura, calcografia, talho-doce, pautação, tampografia, serigrafia por estênceis (silkscreen), hot-stamping, transfer, aplicação de alto e baixo relevo em altafrequência, de materiais impressos em qualquer suporte e de qualquer natureza (papel, cartão, papelão, metal, tecido, couro, plástico, laminados plásticos, pvc, material sintético) e Acabamento Gráfico: encadernação, corte e vinco, envernizamento, plastificação, iaminação, coladoias, rebobinação, corte, vincagem, gofragem, relevo, situados nas Empresas de: Carimbos e Clichérias, Produtos Impressos em Serigrafia (Silkscreen), em Formulários Contínuos Convencionais e Eletrônicos e em Dados Gráficos Editoriais, Jornais e Revistas, Rótulos Impressos, Rótulos Impressos Identificação de produtos (alimentícios, farmacêuticos, bebidas, limpeza, cosméticos), Rótulos Impressos, Rótulos Autoadesivos, Etiquetas Impressas, Invólucros (em couro, pano, metal, plástico, PVC, material sintético), Etiquetas impressas autoadesivas, Etiquetas metálicas, Decalques, Adesivos, Estampas, Gravuras, Decalcomania Indústria dos Serviços Gráficos - Trabalhadores Gráficos em Reprografia, reprodução de cópias, plotagem, reprodução xerográfica, heliográfica, tampografia, letterpress, plantas topográficas, em impressoras tipo Xerox, Minolta, Cannon, laser, inkjet, lato de tinta, lato de cera, Impressão em Máquinas Plotter (comunicação visual, impressos para adesivação de veículos: carros - ônibus - trens) Impressão Digitalizada Eletrônica (Gráficas Rápidas), - Impressão Digital e Eletrônica Híbrida e em Dados Variáveis Impressos de Produtos de Identificação e Comunicação Visual (banners, encartes, outdoors, painéis publicitários, pôsteres, adesivamento, cartazes, folhetos publicitários), Rótulos Impressos Autoadesivos, Etiquetas Impressas, Invólucros (em couro, pano, metal, plástico, PVC, material sintético), Etiquetas

impressas autoadesivas, Etiquetas metálicas, Decalques, Adesivos, Estampas, Gravuras, Decalcomania Serviços Gráficos Impressos em Brindes Promocionais, Sinalização, Jogos Promocionais, Calendários de Mesa e Parede, Papéis Decorativos, Materiais de Papelaria, Impressos Comerciais, Impressos Promocionais e Transacionais (em filmes, lona vinílica, polipropileno, vinil, adesivo, banners, backlit, frontlit, adesivação de veículos, carros, ônibus, trens), Impressos para Fins Publicitários, Catálogos Promocionais, Folhetos Publicitários Impressos de Produtos de Identificação Visual, Institucional, Impressos de Segurança (cartões magnéticos eletrônicos e gravados, cheques, selos postais, vale ticket refeição, transporte, alimentação), Produtos Gráficos para Acondicionamento: Embalagens Impressas em Papel-Fantasia, Embalagens Impressas Cartográficas (cartões duplex, triplex, cartuchos), Embalagens Impressas Laminadas em Papelão Ondulado, Embalagens Impressas em Suportes Rígidos não Celulósicos, Embalagens Flexíveis Impressas, Embalagens Flexíveis Impressas Laminadas, Embalagens Flexíveis Impressas em Laminados Plásticos, Rótulos Plásticos Encolhíveis, Embalagens Impressas em Suportes Metálicos, Metal Gráfica (folhas de flandres, etiquetas metálicas, alumínio, latas, tampas), Etiquetas Impressas em pano, couro, plástico, PVC, material sintético, Materiais Escolares: Cadernos, Agendas, e os Trabalhadores Gráficos situados nas Oficinas e Departamentos Gráficos nas Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas classificadas no 3º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade, utilizando das tecnologias de Pré-Impressão, Impressão, e Acabamento Gráfico (expedição, remessa, entregadores, encartadores), com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Águas de Santa Bárbara, Agudos, Alvinlândia, Arealva, Areiópolis, Avaí, Avaré, Balbinos, Bariri, Barra Bonita, Bauru, Boracéia, Borebi, Botucatu, Cabrália Paulista, Cerqueira César, Dois Córregos, Duartina, Espírito Santo do Turvo, Fartura, Fernão, Iacanga, Igarauçu do Tietê, Itapuí, Itatinga, Lençóis Paulista, Lucianópolis, Manduri, Paulistânia, Pederneiras, Piraju, Pirajuí, Piratininga, Pratânia, Presidente Alves, Reginópolis, São Manuel e Ubirajara, no Estado de São Paulo, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 52513/2020/ME (11929894), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46222.007084/2018-36, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES (AS) DA AGRICULTURA FAMILIAR, PESCA E AQUICULTURA DA REGIÃO DO MARAJÓ, CNPJ n.º 29.979.579/0001-68, nos termos do Art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 50922/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46220.000550/2015-20, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE VARGEÃO, CNPJ 83.857.920/0001-58, para representação da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam atividades rurais individualmente ou em regime de economia familiar nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, e que explora até 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Vargeão no Estado de Santa Catarina, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46565/2020/ME , resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46206.006068/2017-43, de interesse do Sindicato SIND. DOS TRABALHADORES EM EMP. DE LOC. DE VIDEOS ESC. DE ADV.CO, CNPJ n.º 03.204.979/0001-08, nos termos do art. 22 inciso II C/C art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 50606/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.112322/2020-92, de interesse do Sindicato dos Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate a Endemias da Região Sul do Estado de Mato Grosso (SIRACS/SUL-MT), CNPJ 05.560.018/0001-61, nos termos do Art. 22, inciso I c/c Art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 53479/2020/ME (12045380), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SEMPRE DE PIUMHI - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Piumhi/MG, CNPJ 64.486.855/0001-57, Processo 47742.000044/2015-12, para representar a Categoria Profissional dos servidores públicos municipais dos poderes executivo e legislativo da administração direta e indireta, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Dorsoópolis, Pimenta, Piumhi, São Roque de Minas e Vargem Bonita, todos do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo nº 24000.004348/89-11; excluindo a categoria dos servidores públicos municipais dos poderes executivo e legislativo da administração direta e indireta; nos municípios de Dorsoópolis, Pimenta, Piumhi, São Roque de Minas e Vargem Bonita, todos do Estado de Minas Gerais e B) SIND-SAUDE/MG - SINDICATO UNICO DOS TRAB. DA SAUDE DE MINAS GERAIS, CNPJ: 42.765.594/0001-71, Processo nº 24000.003358/90-64; excluindo a Categoria dos servidores públicos municipais dos poderes executivo e legislativo da administração direta e indireta; nos municípios de Dorsoópolis, Pimenta, Piumhi, São Roque de Minas e Vargem Bonita, todos do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 53671/2020/ME (SEI 12068062), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46272.001167/2017-45, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, CNPJ 90.783.267/0001-95, para representação da categoria Profissional diferenciada dos trabalhadores em transportes rodoviários, independente de empresa que estejam vinculados, representando os trabalhadores que laboram na movimentação e transportes por veículo automotor, de cargas insalubre, perigosa, seca, líquida, explosiva, refrigerada, viva (a exceção dos que transportam carga internacional), dos trabalhadores em empresas de ônibus de transportes de pessoas, por concessão, ou não, em linhas urbanas, a exceção dos que exercem suas atividades no município de Passo Fundo/RS, suburbanas, municipal, intermunicipal, interestadual, internacional, dos trabalhadores em turismo, fretamento, escolares, dos trabalhadores em empresas de estações rodoviárias, dos trabalhadores de empresas de recolhimento de lixo, de empresas de coleta e entrega de empresas de telentregas, de empresas de atendimentos de emergência na área de saúde, motociclista, motoboy, motorista de ambulância, motorista de veículo de transporte escolar, motorista de ônibus de linha urbana, motorista de ônibus de linha suburbana, motorista de ônibus de linha municipal, motorista de ônibus de linha intermunicipal, motorista de ônibus de linha interestadual, motorista de ônibus de linha internacional, motorista de ônibus de transporte especial, motorista vendedor, motorista de carga própria, motorista de veículo de entrega e coleta, motorista de caminhão toco, motorista de caminhão truck, motorista de caçamba, motorista de basculante, motorista de caçamba basculante, de operadores de caçamba, motorista de empilhadeira, de operadores de empilhadeira, motoristas de caminhão guincho, motorista de trator mecânico, motorista de veículo de cavalo mecânico, motorista de caminhão carreta, motorista carreteiro, motorista de veículo cavalo mecânico com acoplamento de prancha para transportes especiais, motorista de trator mecânico com acoplamento de prancha para transportes especiais, motorista de caminhão tanque, motorista caminhão Romeu e Julieta, motorista de veículo bi-trem, motorista de veículo



rodotrem, motorista manobrista, motorista de veículos de transportes de carga viva, motorista de veículos de transportes de carga refrigerada, motorista de veículos de transportes de carga perigosa, motorista de veículos de transportes de carga insalubre, motorista de veículos de transportes de carga inflamável, motorista de veículos de transportes de carga explosiva, (exceto as derivadas do petróleo) motorista de veículos de transportes de carga perecível, motorista de veículos de transportes de carga alimentar, motorista de veículos de transportes de carga não perecível, motorista e operador de trator, motorista e operador de máquinas rodoviária, motorista e operador de trator de esteira, motorista e operador de patrola, motorista e operador de retroescavadeira, motorista e operador de rolo compressor, motorista profissional de qualquer tipo de transporte de carga, motorista independente da classe ou categoria que conste na CNH; operador de máquinas automotora; dos empregados em oficinas mecânicas de manutenção de veículos das empresas do sistema de transportes, mecânico, chapeador, pintor, lavador, auxiliar geral, faxineiro, estafeta, auxiliar de depósito, ronda, vigia, trabalhador de empresas de estação rodoviária, cobradores de ônibus, fiscais de ônibus, empregado mecânico de manutenção de veículos e de máquinas automotivas, empregado de administração geral, empregado conferente, empregado ajudantes, empregado auxiliar administrativo, empregado auxiliar de transporte de carga e descarga, de trabalhadores empregados em empresas prestadoras de serviços públicos de manutenção e asfaltamento de vias públicas, por concessão ou contrato, em rodovias e estradas municipal, estadual e federal, trabalhadores da área de logística, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Água Santa, André da Rocha, Anta Gorda, Arvorezinha, Cacique Doble, Camargo, Casca, Caseiros, Círiaco, Condor, Constantina, Coxilha, David Canabarro, Dois Lajeados, Erebang, Ernestina, Erval Seco, Fontoura Xavier, Frederico Westphalen, Guabiju, Guaporé, Ibiaçá, Ibiraiaras, Ibirapuitã, Ibirubá. Ilópolis, Jaticaba, Lagoa Vermelha, Lagoão, Liberato Salzano, Marau, Mato Castelhano, Montauri, Nonoai, Nova Alvorada, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Prata, Paim Filho, Palmeiras das Missões, Paraí, Passo Fundo, Pinhal, Protásio Alves, Putinga, Quinze de Novembro, Rodeio Bonito, Ronda Alta, Rondinha, Saldanha Marinho, Sananduva, Santa Bárbara do Sul, São Domingos do Sul, São João da Urtiga, São Jorge, São José do Herval, São José do Ouro, Seberí, Selbach, Serafina Corrêa, Sertão, Soledade, Tapejara, Taquaraçu do Sul, Trindade do Sul, Tunas, Vanine, Vila Maria e Vista Alegre do Prata no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 35303/2020/ME (10120256), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46217.000312/2016-54, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Goianinha - RN, CNPJ 08.162.638/0001-30, nos termos do artigo 22, inciso XI c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 42576/2020/ME (c10870274), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 47998.004904/2017-49, de interesse do Sindicato SINDICATO DOS DETETIVES PARTICULARES DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ 27.482.767/0001-50, nos termos do Art. 22, inciso III combinado com Art. 47 da Portaria 17593/2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 53469/2020/ME (12044629), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO ESTADO DO CEARA CNPJ 07.364.094/0001-27, Processo 46205.000667/2015-00, para representar a Categoria Profissional dos Securitários; empregados em empresas de seguros privados empregados em empresas de seguros de vida; empregados em empresas de seguros de não vida; empregados em empresas de seguros de saúde; empregados em empresas de seguros prestamistas; empregados em empresas de seguros funerários; empregados em empresas de seguros de assistência técnica empregados em empresas de seguros de veículos; empregados em empresas de seguros mobiliários; empregados em empresas de capitalização; empregados em empresas de planos de saúde; empregados em empresas de previdência complementar aberta; empregados em empresas de previdência complementar fechada; empregados em empresas de corretoras de câmbio; empregados em empresas de sociedades de capitalização; empregados em empresas de peritos e avaliadores de seguros; empregados em empresas de corretores e agente de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde; empregados em empresas corretoras de seguros e capitalização; empregados em empresas de sociedades de corretores de fundos públicos e câmbios; empregados em empresas distribuidoras de títulos e valores mobiliários; empregados em empresas de atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde, empregados em empresas de serviços de vistorias em veículos; empregados em entidades abertas e fechadas de previdência privada; empregados em empresas de serviços terceirizados em seguros, capitalização, previdência privada plano de saúde, cambio, títulos e valores mobiliários; empregados em clubes de seguros empregados em entidades operadoras de planos de saúde; empregados em empresas de sociedades de consultorias de seguros; empregados em empresas de inspeções e vistorias prévias de seguros; empregados em empresas de liquidação de seguro; empregados em empresas de investigação e de reguladores de sinistro" empregados em empresas comissárias de avarias; empregados em empresas de emissão de apólices de seguros; empregados em empresas de planejamento administração e prestadoras de serviços especiais e técnicos em seguros e planos de saúde; empregados em empresas de representações comerciais de seguros empregados em empresas de vendas de planos de seguros e saúde; empregados em empresas administradoras e corretagem de seguros; empregados em empresas corretoras de planos de previdência privada aberta; empregados em empresas corretoras de títulos de capitalização; empregados em empresas corretoras de valores mobiliários; empregados em entidades de fundo de pensão; empregados em institutos e ou fundações de previdência e seguridade social; empregados em caixas de previdências, montepios e pecúlios; empregados em institutos e empresas de resseguros e agentes autônomos de seguros privados e de crédito., com abrangência estadual e base territorial no Estado do Ceará, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 53483/2020/ME (12045725), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Silveirânia/MG, CNPJ 03.270.692/0001-86, Processo 46211.001161/2015-21, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais e hortifruticultura; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários até dois módulos rurais, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e os aposentados(as) rurais, com abrangência municipal e base territorial no Município de Silverania, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 31009/2020/ME (9620347), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46205.003357/2015-39, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE QUIXERAMOBIM - CE, CNPJ 07.746.001/0001-29, para representação da categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a 2 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no Município de QUIXERAMOBIM - CE, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 53681/2020/ME (12069546), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE BOM JARDIM, CNPJ 09.885.583/0001-50, Processo 46213.0306892015-97, para representar a Categoria Profissional dos agricultores e agricultoras familiares, àqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no Município de Bom Jardim, Estado do Pernambuco, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE,
EMPREGO E COMPETITIVIDADE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA,
COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 66, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processos Produtivo Básico - PPB de DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA - RFID e ETIQUETA INTELIGENTE ("SMART LABEL").

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consulta-ppb-2020

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@sufra.gov.br.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

ANEXO

PROPOSTA Nº 041/20 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA - RFID, ESTABELECIDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCTI Nº 264, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.

PROPOSTA Nº 032/19 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA ETIQUETA INTELIGENTE ("SMART LABEL"), ESTABELECIDO PELO ART. 9º DA PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/MCTIC Nº 67, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019 E PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCT Nº 164, DE 5 DE JULHO DE 2004.

OBS.: A consulta está em forma de Portaria na versão da Lei de Informática, mas também vale para a versão da Zona Franca de Manaus.

Art. 1º Os Processos Produtivos Básicos dos produtos DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA - RFID e ETIQUETA INTELIGENTE ("SMART LABEL"), industrializados no País, passam a ser compostos pelas etapas e respectivas pontuações relacionadas na tabela constante do Anexo desta Portaria Interministerial.

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto no Anexo, sendo que a empresa deverá acumular no mínimo 66 (sessenta e seis) pontos por ano-calendário.

§ 2º O projeto de desenvolvimento a que se refere a etapa I do Anexo só será pontuado para os produtos que atendam às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.

Art. 2º O investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA) ao exigido pela legislação a que se refere a etapa II do Anexo deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.

§ 1º O investimento a que se refere o caput deste artigo deverá ser calculado sobre o faturamento bruto incentivado no mercado interno, decorrente da comercialização, dos produtos a que se refere esta Portaria, nos termos dos §§1º e 2º do art. 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 2º A comprovação do investimento em PD&IA deverá ser apresentada de forma discriminada junto com o relatório descritivo referente à obrigação estabelecida na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 3º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de PD&IA do ano-calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 4º Ficam revogados o art. 9º da Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEXEC/MCTIC nº 67, de 30 de dezembro de 2019 e a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 164, de 5 de julho de 2004 e as Portarias Interministeriais MDIC/MCTI nº 263 e nº 264, de 23 de agosto de 2013.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ANEXO

Etapa	Descrição da etapa produtiva	Pontos Totais
I	Projeto e desenvolvimento no país - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	8
II	Investimento adicional em PD&I, valendo 2 pontos para cada 1% investido adicionalmente em PD&I, limitado a um máximo de 6 pontos.	6
III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível (firmware) utilizado na gravação do circuito integrado.	2
IV	Processamento físico-químico das lâminas do wafer.	26
V	Corte do wafer, encapsulamento e teste dos circuitos integrados monolíticos	38
VI	Impressão por qualquer meio; tratamento eletroquímico ou químico; vaporização; corte ou deposição química de metal do circuito condutivo da antena sob o substrato.	16
VII	Montagem e soldagem e/ou colagem do circuito integrado no sustrato da antena.	7
VIII	Aplicação do adesivo e do papel ou filme antiaderente da parte inferior do substrato ou laminação do conjunto circuito integrado/antena em sua base.	7
IX	Teste de Comunicação por rádio frequência.	5
X	Gravação e inicialização do circuito integrado.	1
	TOTAL	116
	META	66



SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 623, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Transfere e compartilha temporariamente as competências e as atribuições relacionadas à gestão de materiais e logística, à gestão orçamentária e financeira e à gestão de mercadorias apreendidas, tratadas nos artigos 326, 340, 341, 344 e 345 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, no âmbito da 1ª Região Fiscal.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 359 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista a necessidade de otimização da utilização dos recursos humanos alocados para processos de trabalho de logística da 1ª Região Fiscal, conforme disposto no e-Processo nº 10265.150214/2020-21, resolve:

Art. 1º Ficam compartilhadas, até 31 de dezembro de 2022, entre as unidades descentralizadas da 1ª Região Fiscal, independentemente de jurisdição, de forma concorrente, complementar e subsidiária, as competências e as atribuições regimentais relativas à gestão de materiais e logística, à gestão orçamentária e financeira e à gestão de mercadorias apreendidas previstas nos artigos 326, 340, 341, 344 e 345 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 2020.

Art. 2º Por ato específico da Superintendente, serão definidas a constituição, a composição, o funcionamento e as atribuições das Equipes Regionais de Trabalho para exercício das competências e atribuições transferidas nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROSANE FARIA DE OLIVEIRA ESTEVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Cancela adesão ao Programa Empresa Cidadã.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, o disposto no § 4º da Instrução Normativa RFB nº 991, de 21 de janeiro de 2010, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.292, de 20 de setembro de 2012, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 533, de 20 de outubro de 2020 e o que consta do processo administrativo nº 10166.731909/2019-92, declara:

Art. 1º. Fica cancelada a adesão ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, da pessoa jurídica CAST INFORMATICA S/A, CNPJ nº 03.143.181/0001-01, domiciliada à Q SEPN, Quadra 504, Bloco A, SN, Sala 201 a 212, Asa Norte, Brasília/DF.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de 02/08/2019.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Cancela adesão ao Programa Empresa Cidadã.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, o disposto no § 4º da Instrução Normativa RFB nº 991, de 21 de janeiro de 2010, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.292, de 20 de setembro de 2012, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 533, de 20 de outubro de 2020 e o que consta do processo administrativo nº 10183.721418/2020-69, declara:

Art. 1º. Fica cancelada a adesão ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, da pessoa jurídica FAC EDUCACIONAL LTDA, CNPJ nº 20.705.425/0001-03, domiciliada à Av. Fernando Correa da Costa, 374, Poção, Cuiabá/MT.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de 29/01/2020.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Cancela adesão ao Programa Empresa Cidadã.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, o disposto no § 4º da Instrução Normativa RFB nº 991, de 21 de janeiro de 2010, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.292, de 20 de setembro de 2012, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 533, de 20 de outubro de 2020 e o que consta do processo administrativo nº 10186.721306/2020-90, declara:

Art. 1º. Fica cancelada a adesão ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, da pessoa jurídica FAIR EDUCACIONAL LTDA, CNPJ nº 20.088.672/0001-08, domiciliada à R. Arnaldo Estevão de Figueiredo, 758, Andar 1, Centro, Rondonópolis/MT.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de 29/01/2020.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 115, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Cancela adesão ao Programa Empresa Cidadã.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, o disposto no § 4º da Instrução Normativa RFB nº 991, de 21 de janeiro de 2010, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.292, de 20 de setembro de 2012, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 533, de 20 de outubro de 2020 e o que consta do processo administrativo nº 18186.721306/2020-90, declara:

Art. 1º. Fica cancelada a adesão ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, da pessoa jurídica BRAINFARMA INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A, CNPJ nº 05.161.069/0001-10, domiciliada à R. VP-R3, S/N, Quadra 2-C, Módulo 1-B, Distrito Agroindustrial de Anápolis, Anápolis/GO.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de 12/03/2020.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 116, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Cancela adesão ao Programa Empresa Cidadã.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, o disposto no § 4º da Instrução Normativa RFB nº 991, de 21 de janeiro de 2010, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.292, de 20 de setembro de 2012, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 533, de 20 de outubro de 2020 e o que consta do processo administrativo nº 18274.720019/2020-73, declara:

Art. 1º. Fica cancelada a adesão ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, da pessoa jurídica ANDRE & ANDRE LTDA, CNPJ nº 02.573.965/0001-07, domiciliada à R. Brasil, 908, Espatódia, Chapadão do Sul/MS.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de 23/02/2018.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 118, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-estituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e no art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 533, de 20 de outubro de 2020, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa ADUBOS ARAGUAIA IND E COM LTDA, CNPJ: 03.306.578/0001-69, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não-estituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação de empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, de que trata o Laudo Constitutivo nº 117/2014, com prazo de fruição de 10 (dez) anos, contado do ano-calendário 2015 ao ano-calendário 2024, conforme consta no processo administrativo nº 13116.722612/2015-96:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 03.306.578/0020-21;

II - Localização: Rodovia BR-163, KM 747, s/n, Zona Rural - Sorriso/MT - CEP 78890-000;

III - Enquadramento do empreendimento: art. 2º, inciso VI, alínea 'e', Decreto nº 4.212/2002;

IV - Produto Incentivado: Fertilizantes minerais simples e fertilizantes minerais mistos;

V - Capacidade instalada atual: 126.000 toneladas.

Art. 2º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.

Art. 3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 119, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-estituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e no art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 533, de 20 de outubro de 2020, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa ADUBOS ARAGUAIA IND E COM LTDA, CNPJ: 03.306.578/0001-69, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não-estituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação de empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, de que trata o Laudo Constitutivo nº 063/2015, com prazo de fruição de 10 (dez) anos, contado do ano-calendário 2015 ao ano-calendário 2024, conforme consta no processo administrativo nº 13116.720420/2016-26:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 03.306.578/0019-98;

II - Localização: Rodovia BR-364, KM 197, Zona Rural - Rondonópolis/MT - CEP 78745-001;

III - Enquadramento do empreendimento: art. 2º, inciso VI, alínea 'e', Decreto nº 4.212/2002;

IV - Produto Incentivado: Adubos e Fertilizantes;

V - Capacidade instalada atual: 250.000 toneladas.

Art. 2º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.

Art. 3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 120, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de Outubro de 2019, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 533, de 20 de outubro de 2020, a Portaria SPE nº 274, de 10 de dezembro de 2018, e o que consta do processo administrativo nº 10120.748695/2020-53, resolve:

Art. 1º. Coabitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 586, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019:

EMPRESA: BR INFRA SISTEMAS E CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ: 09.243.456/0001-57

PROJETO: Reforços nas Subestações Anhangera e Carajás, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.286, de 11 de setembro de 2018, aprovado pela Portaria SPE nº 274, de 10 de dezembro de 2018.



SETOR FAVORECIDO: Energia Elétrica.
PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: 19/09/2018 a 18/09/2020;
Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 472/2009, ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato Declaratório.
Art. 3º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou coabilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.
Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.
Art.5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 122, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

Cancelamento de Co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 588 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de Outubro de 2019, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 533, de 20 de outubro de 2020 e o que consta do processo administrativo nº 10120.001139/2009-12, declara:

Art. 1º. Fica cancelada a Co-habilitação da empresa CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A, CNPJ: 02.156.313/0001-69, concedida através do ADE DRF/GOI nº 114, de 09 de abril de 2020, relativa à execução de obras de construção civil no projeto PCH Palanquinho, objeto da Portaria nº 336, de 09 de outubro de 2008, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 10 de outubro de 2018, de titularidade da pessoa jurídica SERRANA ENERGÉTICA S/A, CNPJ: 07.094.597/0001-20.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de 21 de março de 2016.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 123, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

Cancelamento de Co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 588 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de Outubro de 2019, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 533, de 20 de outubro de 2020 e o que consta do processo administrativo nº 10120.001140/2009-39, declara:

Art. 1º. Fica cancelada a Co-habilitação da empresa CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A, CNPJ: 02.156.313/0001-69, concedida através do ADE DRF/GOI nº 113, de 09 de abril de 2020, relativa à execução de obras de construção civil no projeto PCH Criúva, objeto da Portaria nº 315, de 25 de setemxbro de 2008, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 26 de setembro de 2018, de titularidade da pessoa jurídica CRIÚVA ENERGÉTICA S.A, CNPJ: 07.094.315/0001-94.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de 21 de março de 2016.

OLDESIO SILVA ANHESINI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELÉM, no uso das atribuições previstas no art. 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284 de 27 de julho de 2020, considerando a inexistência de perito credenciado para a área de engenharia mecânica nesta Unidade, resolve:

Art. 1º Designar ad hoc, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.800. de 21/03/2018, o Sr. ANTONIO PAULO MONTEIRO DE SOUZA, CPF 227.649.922-20, credenciado na Alfandega da Receita Federal do Brasil do Porto de Belém, através da Portaria Conjunta ALF/BEL/ALF/AIB Nº 3 de 27 de dezembro de 2017, para a prestação de serviço de perícia na área de engenharia mecânica, a título precário e sem vínculo empregatício, no equipamento objeto da Declaração de Importação nº 20/1828961-5 de 16/11/2020.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

ANTÔNIO MARCOS CAMPOS LIMA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Habilita empresa em Depósito Afiançado.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições conferidas pelo Inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 27 de julho de 2020, e na competência outorgada pelo art. 7º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 409, de 19 de março de 2004, publicada no DOU, de 23 de março de 2004, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 19378.720228/2020-11, declara:

Art. 1º Habilitada, em caráter precário, a empresa aérea LUFTHANSA CARGO A G, inscrita no CNPJ sob o nº 01.912.192/0010-66, a operar o regime aduaneiro especial de Depósito Afiançado - DAF.

Art. 2º O regime será operado neste Aeroporto (Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes - Gilberto Freyre), num container climatizado, localizado em frente à posição finger 06, pertencente a empresa RM Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo LTDA (DNATA BRASIL), conforme contrato constante do processo já citado.

Art. 3º O código de utilização no Siscomex é 492.7210-1.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO DA COSTA OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10271.214103/2020-71, resolve:

Autorizar o fornecimento de 139.680 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº. 01.135.153/0004-51, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/095, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
Chivas Regal 12YO	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL	103.680
Ballantines 12YO	Caixas com 12 garrafas de 750 ml, 40% GL	36.000

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10271.200944/2020-09, resolve:

Autorizar o fornecimento de 1.182 (hum mil, cento e oitenta e dois) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº. 01.135.153/0011-80, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/092, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
Laphroaig	Caixas com 6 garrafas de 750ml, 43% GL	1.182

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.090, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10480.720452/2020-61, formalizado em 16/01/2020, e seu Despacho Decisório nº 6.498/2020 - EBEN/SRRF/04, de 20/11/2020, declara:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A, CNPJ nº 10.656.452/0001-80, em razão da condição onerosa de Modernização Total de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0207/2019, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 10480.720452/2020-61.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Filial da VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A, CNPJ nº 10.656.452/0053-00, localizado na Avenida Senador José Ermírio de Moraes, 2.342, bairro Edmundo Monte Coelho, Sobral (CE), CEP 62.055-000, em razão de modernização total de o seguinte empreendimento: Fabricação de Minerais Não-Metálicos, Cimento e Clínquer,



atividade essa considerada pela SUDENE como enquadrada em setor prioritário de Indústria de Transformação - Minerais não-metálicos, conforme art. 2º, Inciso VI, alínea "d", do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, como constam do Anexo I do Laudo Constitutivo nº 0207/2019, com início de fruição em 01/01/2019, e término em 31/12/2028, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0207/2019, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

PORTARIA Nº 16, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, resolve:

- Art. 1º Delegar competência ao Chefe do Serviço de Despacho Aduaneiro (ALF/SDR/Sedad) para:
- I - autorizar o cancelamento de Declaração Simplificada de Importação (DSI) no curso do despacho aduaneiro ou desembaraçada sem conferência;
 - II - autorizar a utilização dos formulários de que tratam os arts. 4º e 31 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, em casos justificados e não previstos naquela Instrução Normativa;
 - III - autorizar o registro da declaração de importação antes da descarga da mercadoria, conforme previsto no inciso VIII do art. 17 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006;
 - IV - estabelecer as regras gerais do agendamento da verificação da mercadoria no despacho de importação nos termos do art. 26 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2006;
 - V - autorizar a realização da verificação de mercadoria no estabelecimento do importador, nos termos do art. 35 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2006;
 - VI - autorizar, a partir do início da fase litigiosa do processo, mediante depósito em dinheiro, fiança bancária ou seguro aduaneiro, no valor do montante exigido, o desembaraço aduaneiro de mercadorias cujo despacho esteja pendente exclusivamente em virtude de litígio, nos termos do § 9º do art. 48 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2006;
 - VII - autorizar o início ou a retomada do despacho aduaneiro para mercadorias que estejam em situação de abandono, nas hipóteses previstas nos incisos II e III do art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, mediante o cumprimento das formalidades exigidas e o pagamento dos tributos incidentes na importação, acrescidos dos juros e da multa de mora, e das despesas decorrentes da permanência da mercadoria no recinto alfandegado, desde que não tenha sido iniciado o procedimento de lavratura do auto de infração;
 - VIII - decidir quanto à exigência da medição em terra efetuada pelo terminal, na quantificação de granel, nos termos do art. 24 da Instrução Normativa RFB nº 1.800, de 21 de março de 2018;
 - IX - restabelecer a autorização automática de descarga direta de granel, nos termos do § 2º do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.282, de 16 de julho de 2012; e
 - X - autorizar o despacho aduaneiro de importação de mercadoria de reposição antes da exportação ou destruição da equivalente a ser restituída, nos termos do item 4 da Portaria MF nº 150, de 26 de julho de 1982.

Art. 2º Delegar competência ao Chefe da Seção de Assessoramento Técnico Aduaneiro (ALF/SDR/Saata) para:

- I - declarar revelia nos processos administrativos fiscais;
- II - aplicar a pena de perdimento de mercadorias nos casos de revelia;
- III - declarar abandonados os bens ou mercadorias enquadrados nas situações previstas na Portaria MF nº 159, de 3 de fevereiro de 2010; e
- IV - encaminhar informações relativas a ações judiciais para as unidades vinculadas à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 3º Delegar competência ao Chefe da Equipe Aduaneira 2 (ALF/SDR/EAD2) para:

- I - decidir sobre pedidos de cadastramento de operador portuário e respectivo responsável legal perante o Siscomex Carga, nos termos do Ato Declaratório Executivo Corep nº 1, de 20 de março de 2008; e
 - II - decidir sobre pedidos de inscrição nos Registros de Despachante Aduaneiro e de Ajudante de Despachante Aduaneiro, e expedir o Ato Declaratório Executivo correspondente, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011.
- Art. 4º Delegar competência aos Chefes de Serviço, de Seção e de Equipe da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Salvador (ALF/SDR) para:
- I - designar o perito encarregado para execução da perícia, na hipótese do inciso II do § 1º do art. 15 da Instrução Normativa RFB nº 1.800, de 2018;
 - II - indicar perito substituto nos termos do § 2º do art. 16 da Instrução Normativa RFB 1.800, de 2018;
 - III - designar perito não credenciado, observando o disposto no art. 17 da Instrução Normativa RFB 1.800, de 2018; e
 - IV - autorizar a realização de testes, ensaios ou análises laboratoriais em laboratório indicado pelo perito, na hipótese prevista no caput do art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.800, de 2018.

Art. 5º As competências delegadas nos arts. 1º a 4º podem ser exercidas pelos substitutos dos Chefes designados, nas situações de impedimento ou ausência destes, independente de comunicação formal.

Art. 6º Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil localizados no ALF/SDR/Sedad para:

- I - autorizar a entrega da mercadoria, objeto de DSI, ao importador antes de totalmente realizada a conferência aduaneira, em situações justificadas, tendo em vista a natureza da mercadoria ou as circunstâncias específicas da operação de importação; e
 - II - exercer as competências previstas no art. 4º.
- Art. 7º A autoridade delegante, sempre que julgar conveniente, poderá avocar decisão de qualquer assunto relativo às competências ora delegadas, sem que isso implique revogação parcial ou total da correspondente delegação.

Art. 8º Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas deverão ser mencionados o número e a data desta Portaria.

Art. 9º Atribuir à Seção de Vigilância Aduaneira (ALF/SDR/Savig) a competência para promover o despacho aduaneiro de bagagem acompanhada e outros bens portados por viajante.

Parágrafo único. Na hipótese de exercício da competência prevista no caput, ficam também delegadas as competências previstas no art. 4º.

Art. 10. Atribuir à Equipe Aduaneira 2 (ALF/SDR/EAD2) as competências para:

- I - realizar a verificação física de mercadorias no despacho aduaneiro de importação e no despacho aduaneiro de exportação; e
- II - exercer as atribuições previstas no art. 321 da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020.

§ 1º O inciso II do caput inclui a competência para decidir sobre pedidos relacionados ao regime aduaneiro especial de admissão temporária a embarcação de viajante residente no exterior e sua bagagem acompanhada, inclusive os relativos à prorrogação de prazo ou à extinção da aplicação do regime.

§ 2º Na hipótese de exercício da competência prevista no caput, ficam também delegadas as competências previstas no art. 4º.

Art. 11. As atividades relativas ao direito creditório relacionado ao comércio exterior previstas no inciso II do art. 313 da Portaria ME nº 284, de 2020, incluem a análise da retificação feita pelo importador para fins de posterior reconhecimento creditório em processo de restituição, prevista no § 1º do art. 46 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2006.

Art. 12. Fica revogada a Portaria ALF/SDR nº 7, de 23 de fevereiro 2018.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTÔNIO MATOS DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 104, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a delegação de competências para a prática de atos por servidores em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana (BA).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA (BA), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 360, 364 e 365, e observadas as previsões contidas nos artigos 290 e 299, todos do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos artigos 11 a 15 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que dispõe a Portaria SRRF05 nº 152, de 31 de julho de 2020, objetivando a descentralização administrativa para simplificação e eficiência dos serviços, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Delegado-Adjunto para praticar, em caráter concorrente, todos os atos atribuídos ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana (BA), conforme previsão do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e demais dispositivos legais vigentes.

Art. 2º Delegar competência, em caráter geral, aos Supervisores e Chefes de Serviço, Seção, do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC), da Equipe de Atendimento ao Contribuinte (EAT), das Agências, dos Postos de Atendimento, da Equipe de Fiscalização (EFI) e das Equipes de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório (EQRAT) desta Delegacia para, em suas respectivas áreas de atuação, praticarem os seguintes atos:

- I - prestar informações requisitadas pelo Poder Judiciário e Ministério Público, bem como solicitadas por outros órgãos públicos e privados, com observância das disposições legais sobre o sigilo fiscal e dos termos constantes de convênios celebrados entre a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e o órgão solicitante;
- II - expedir ofícios destinados a instituições públicas e privadas;
- III - expedir comunicações, editais, solicitações de esclarecimentos e/ou de apresentação de documentos e outros expedientes destinados a contribuintes, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo para atendimento.

§ 1º As competências previstas nesse artigo ficam também delegadas aos Auditores-Fiscais e, no âmbito da Equipe de Contencioso Judicial (ECOJ), aos Analistas-Tributários, restringindo-se a correspondente área de atuação e aos documentos e processos administrativos distribuídos pelos respectivos Chefes e Supervisores.

§ 2º A competência prevista no inciso III deste artigo fica também delegada aos Analistas-Tributários integrantes das Seções e Equipes, restringindo-se à sua área de atuação e aos documentos e processos administrativos distribuídos pelos respectivos Chefes e Supervisores.

§ 3º As competências previstas neste artigo ficam também atribuídas aos respectivos substitutos dos agentes delegados, para atuação em caráter concorrente com os titulares.

Art. 3º Delegar competência aos servidores em exercício no Gabinete da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana (DRF/FSA), para, no âmbito das atribuições desta Delegacia, praticarem os seguintes atos:

- I - receber os processos e expedientes dirigidos diretamente ao Delegado e dar-lhes o devido encaminhamento;
 - II - recepcionar e destinar os documentos e expedientes recebidos pelo Gabinete da Delegacia;
 - III - requisitar, devolver e encaminhar processos relativos às atividades desenvolvidas no âmbito do Gabinete da Delegacia.
- Art. 4º Delegar competência ao Supervisor da Equipe de Benefícios Fiscais (EBEN), dirigida pela DRF/FSA, para, em sua área de atuação, praticar os seguintes atos:
- I - decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes especiais ou diferenciados de tributação;
 - II - emitir Ato Declaratório Executivo (ADE) para concessão e cancelamento de regimes especiais e diferenciados de tributação;
 - III - decidir sobre os pedidos de incentivos e benefícios fiscais, isenção, suspensão e redução de tributos, exceto aqueles referentes a área aduaneira, expedindo e assinando todos os atos que se fizerem necessários;
 - IV - decidir sobre os Pedidos de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais (PERC) e emitir Ordem de Emissão Adicional (OEA), expedindo e assinando todos os atos que se fizerem necessários;
 - V - certificar as informações prestadas nos Atestados de Residência Fiscal no Brasil, os Atestados de Rendimentos Auferidos no Brasil por Não Residentes e os Atestados de Residência Fiscal no Exterior, emitindo-os de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. As competências discriminadas nesse artigo ficam também delegadas aos Auditores-Fiscais integrantes da EBEN, restringindo-se à sua área de atuação e aos documentos e processos administrativos distribuídos pelo Supervisor da Equipe.

Art. 5º Delegar competência aos Auditores-Fiscais em exercício na Equipe de Fiscalização PJ Previdenciária 2 (EFI-PREV2), dirigida pela DRF/FSA, para, em suas respectivas áreas de atuação, decidir sobre a exclusão de contribuintes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) e expedir o correspondente Termo de Exclusão.

Parágrafo único. A competência discriminada no presente artigo se restringe às atividades vinculadas aos Termos de Distribuição do Procedimento Fiscal (TDPF) e aos processos administrativos distribuídos para condução pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Delegar competência ao Chefe do Serviço de Programação e Logística (Sepol) para, em sua área de atuação, praticar os seguintes atos:

- I - assinar comprovantes de rendimentos expedidos em nome da DRF/FSA referentes aos pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços;
- II - assinar termos de transferência de material permanente;
- III - autorizar a entrada de servidores e funcionários de empresas contratadas, mediante identificação, fora do horário normal de expediente, para a execução de serviços no interesse da Delegacia, adotando as medidas de segurança necessárias;
- IV - autorizar a saída de bens móveis das dependências da Delegacia;
- V - autorizar a retirada de material a ser incorporado ao patrimônio da DRF/FSA em outras unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
- VI - autorizar o deslocamento de veículos oficiais a serviço, quando requisitados, observando a legislação vigente;
- VII - conceder diárias aos servidores em viagem objeto de serviço, observando as devidas autorizações para os deslocamentos;



VIII - encaminhar a Procuradoria da Fazenda Nacional os processos que tratem de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como os relativos às demais modalidades de licitação, para exame prévio quanto a sua legalidade e de outros assuntos de sua área de competência;

IX - adjudicar o resultado de dispensa eletrônica;

X - manter controle dos contratos de interesse da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, celebrados pela Unidade;

XI - promover a destinação de bens patrimoniais móveis alocados à DRF/FSA na forma da lei;

XII - propor a concessão de suprimento de fundos;

XIII - publicar atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada;

XIV - autorizar a compra de bens e fornecimento de serviços.

Art. 7º As competências delegadas na presente Portaria ficam automaticamente atribuídas aos respectivos substitutos dos agentes delegados, para atuação nas ausências e impedimentos dos titulares, ressalvado o disposto no § 3º do art. 2º desta Portaria.

Art. 8º Determinar que, nos atos praticados em função das competências ora delegadas, sejam mencionados, após a assinatura, o número e a data da presente Portaria.

Art. 9º Ficam convalidados os atos que, nos termos e limites definidos nos artigos anteriores, tenham sido praticados anteriormente à vigência da presente Portaria.

Art. 10º Fica revogada a Portaria DRF/FSA nº 24, de 22 de abril de 2013, publicada no DOU de 23 de abril de 2013, e suas alterações.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

SAMUEL PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituída por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, que aprova o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento 6951, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, como IMPORTADOR / EXPORTADOR, a empresa GUERBET PRODUTOS RADIOLÓGICOS LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.180.406/0001-43.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.007, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.008, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.009, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA. BASE DE CÁLCULO. PERCENTUAL APLICÁVEL SOBRE A RECEITA BRUTA.

Desde 1º de janeiro de 2009, aplica-se o percentual de 8% (oito por cento) para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido, às receitas dos serviços hospitalares de vacinação desde que o estabelecimento execute as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Anvisa e cumpra as exigências estabelecidas no art. 33, §§ 3º e 4º da IN RFB nº 1.700, de 2017.

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO MEDICAMENTOSA SEM INTERNAÇÃO. BASE DE CÁLCULO. PERCENTUAL APLICÁVEL SOBRE A RECEITA BRUTA.

Aplica-se o percentual de 32% (trinta e dois por cento) para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido, às receitas dos serviços de administração medicamentosa.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 181, DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput, § 1º, III, "a", e § 2º; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, II; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, §1º, IV, "h" e § 1º, II, "a", e §§ 3º e 4º, e art. 34, caput e §1º, I.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
RESULTADO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA. BASE DE CÁLCULO. PERCENTUAL APLICÁVEL SOBRE A RECEITA BRUTA.

Desde 1º de janeiro de 2009, aplica-se o percentual de 12% (doze por cento) para apuração da base de cálculo da CSLL, pela sistemática do lucro presumido, às receitas dos serviços hospitalares de vacinação desde que o estabelecimento execute as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Anvisa e cumpra as exigências estabelecidas no art. 33, §§ 3º e 4º da IN RFB nº 1.700, de 2017.

RESULTADO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO MEDICAMENTOSA SEM INTERNAÇÃO. BASE DE CÁLCULO. PERCENTUAL APLICÁVEL SOBRE A RECEITA BRUTA.

Aplica-se o percentual de 32% (trinta e dois por cento) para apuração da base de cálculo do CSLL, pela sistemática do lucro presumido, às receitas dos serviços de administração medicamentosa.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 181, DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput, § 1º, III, "a", e § 2º, e art. 20, caput, § 2º; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, II; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, §1º, IV, "h" e § 1º, II, "a", e §§ 3º e 4º, e art. 34, caput e §1º, I.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal
CONSULTA SOBRE DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA.

Não produz efeito a consulta que tiver por objetivo a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal pela RFB.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 18, XIV.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.010, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 131 - COSIT, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020 (DOU DE 19/10/2020).

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.011, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 131-COSIT, DE 08/10/2020

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.012, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 131-COSIT, DE 08/10/2020

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe



naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.022, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.023, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.024, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.025, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 131-COSIT DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
LUCRO PRESUMIDO. EXAMES MÉDICOS. NEUROFISIOLOGIA CLÍNICA. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO

A partir de 01/01/2009, além dos serviços hospitalares, é possível a utilização do percentual de 8% para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido, em relação às atividades de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa.

Para fins de emprego do percentual de presunção de 8% (oito por cento), consideram-se serviços de auxílio diagnóstico e terapia todas as atividades previstas na Atribuição 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002, dentre as quais o diagnóstico por Métodos Gráficos, que incluem eletroencefalograma, eletroneuromiografia e potenciais evocados.

O referido percentual não se aplica à pessoa jurídica organizada sob a forma de sociedade simples; aos serviços prestados com utilização de ambiente de terceiros, inclusive em hospitais; e à pessoa jurídica prestadora de serviço médico ambulatorial com recursos para realização de exames complementares e serviços médicos prestados em residência, sejam eles coletivos ou particulares (home care).

CONSULTAS, CURSOS, PESQUISAS E PALESTRAS. LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

A receita bruta decorrente das atividades de cursos, pesquisas e palestras na área médica, bem como de consultas médicas, sujeita-se ao percentual de 32% para fins de determinação da base de cálculo do IRPJ, apurado pela sistemática do lucro presumido, mesmo que tais atividades sejam prestadas dentro do estabelecimento assistencial de saúde.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº114, de 2019, Nº 14, de 2019 e Nº 162, de 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, § 1º, II, "a", §§ 3ºe 4º, e art. 215, caput e § 2º; Resolução RDC Anvisa nº50, de 2002.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
RESULTADO PRESUMIDO. EXAMES MÉDICOS. NEUROFISIOLOGIA CLÍNICA. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO

A partir de 01/01/2009, além dos serviços hospitalares, é possível a utilização do percentual de 12% para fins de determinação da base de cálculo da CSLL, em relação às atividades de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa.

Para fins de emprego do percentual de presunção de 12% (doze por cento), consideram-se serviços de auxílio diagnóstico e terapia todas as atividades previstas na Atribuição 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002, dentre as quais o diagnóstico por Métodos Gráficos, que incluem eletroencefalograma, eletroneuromiografia e potenciais evocados.

O referido percentual não se aplica à pessoa jurídica organizada sob a forma de sociedade simples; aos serviços prestados com utilização de ambiente de terceiros, inclusive em hospitais; e à pessoa jurídica prestadora de serviço médico ambulatorial com recursos para realização de exames complementares e serviços médicos prestados em residência, sejam eles coletivos ou particulares (home care).

CONSULTAS, CURSOS, PESQUISAS E PALESTRAS. RESULTADO PRESUMIDO. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO

A receita bruta decorrente das atividades de cursos, pesquisas e palestras na área médica, bem como de consultas médicas, sujeita-se ao percentual de 32% para fins de determinação da base de cálculo da CSLL apurada pelo resultado presumido, mesmo que tais atividades sejam prestadas dentro do estabelecimento assistencial de saúde.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 114, de 2019, Nº 14, de 2019 e Nº 162, de 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput, e §§ 1º, III, "a" e2º, e art. 20; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, § 1º, II, "a", §§ 3ºe 4º, art. 34, § 2º e art. 215, §§ 1º e 2º; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.027, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 131-COSIT, DE 08/10/2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.028, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).



SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.
Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.029, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.
A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.
A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.
Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.030, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.
A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.
A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.
Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.031, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.
A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.
A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.
Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.032, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.
A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.
A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.
Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 231, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova o fornecimento de selos de controle do tipo uísque/amarelo, para selagem no exterior.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pelo artigo 1º da Portaria DRF/SOR nº 38, de 07 de outubro de 2020, publicada no DOU de 13 de outubro de 2020, considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, na Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro de 2020, e no processo nº 13032.724774/2020-56, aprova:
Art. 1º O fornecimento de 9.240 (nove mil duzentos e quarenta) selos de controle, tipo uísque/amarelo, ao estabelecimento AURORA BEBIDAS E ALIMENTOS FINOS LTDA, CNPJ nº 61.296.646/0001-52, localizado na Rodovia Anhanguera, Km 15 - Bairro Pirituba, São Paulo / SP, inscrito no Registro Especial nº 08190/0003, para selagem no exterior dos produtos descritos abaixo:

DESCRIÇÃO	CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE
Buffalo Trace	Tipo: Uísque. Fabricante: Buffalo Trace Distillery - Estados Unidos. Acondicionamento: 770 caixas com 12 garrafas de 750 ml.	9.240 garrafas
TOTAL		9.240 garrafas

Art 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.
Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

EMÍLIO CLÁUDIO DE OLIVEIRA TIEPPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 232, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11/09/2020, publicada no DOU de 15/09/2020, e pela Portaria DRF/SOR nº 38, de 07/10/2020, publicada no DOU de 13/10/2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 10166.752289/2020-69, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 02.998.611/0001-04 e Matrícula CEI nº 90.004.83460/71.
Art. 2º A referida habilitação é específica ao projeto denominado Reforço na Subestação Miguel Reale (41º Termo Aditivo ao Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT CTEEP nº 010/2000, de 03 de junho de 2020 - Resolução Normativa ANEEL nº 43, de 2011) aprovado pela Portaria nº 390/SPE, de 14 de outubro de 2020, do Ministério de Minas e Energia, destinada ao setor de energia elétrica, sendo o prazo estimado de execução da obra de 03/06/2020 a 28/02/2023, no Município de São Paulo/SP, com estimativas de desoneração previstas na respectiva portaria.
Art. 3º No período de até 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, respeitado o prazo de execução da obra previsto no Projeto, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.
Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que foi adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.
Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 233, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11/09/2020, publicada no DOU de 15/09/2020, e pela Portaria DRF/SOR nº 38, de 07/10/2020, publicada no DOU de 13/10/2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 10166.753145/2020-20, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA PINHEIROS S.A, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 10.260.820/0001-76 e matrícula CEI da obra sob o nº 90.004.87859 74.
Art. 2º A referida habilitação é específica ao projeto denominado Reforço na Subestação Araras (1º Termo Aditivo ao Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT Pinheiros nº 001/2016, de 25 de agosto de 2020 - Resolução Normativa ANEEL nº 443/2011), aprovado pela Portaria nº 367/SPE, de 02 de outubro de 2020 do Ministério de Minas e Energia, destinada ao setor de energia elétrica, sendo o prazo estimado de execução da obra de 25/08/2020 a 31/07/2022, no Município de Araras/SP, Estado de São Paulo, com desonerações tributárias previstas na respectiva portaria.
Art. 3º No período de até 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, observado o prazo previsto na Portaria para fins de execução da obra, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.
Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que foi adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.
Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ ALVES

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 181, de 15 de outubro de 2020, o qual reconhece a opção pelo Regime Especial de Apuração do Pis/Pasep e da Cofins relativo ao mercado atacadista de energia elétrica, em conformidade com o artigo 17 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002.
Onde se lê: "A opção produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês de maio de 2020, em conformidade com o que dispõe o art. 47, inciso II do parágrafo 1º da Lei 10.637, de 2002"
Leia-se: "A opção produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês de junho de 2017, em conformidade com o que dispõe o art. 47, inciso II do parágrafo 1º da Lei 10.637, de 2002"



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 289, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Concede regime especial de substituição tributária do IPI.

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do art. 359 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e o que consta no processo nº 13981.720048/2020-35, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.081/2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa LAMIPACK EMBALAGENS E LAMINADOS PLASTICOS LTDA, CNPJ nº 85.140.739/0001-51, e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento da empresa METAFILM EMBALAGENS PLASTICAS LTDA, CNPJ nº 55.834.337/0001-96.

Art. 2º Este regime aplica-se exclusivamente aos produtos abaixo relacionados, os quais serão remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/TIPI
OUTRAS	3920.10.99

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão de IPI e utilizados para industrialização ou revenda, no caso de substituto equiparado a industrial, dos produtos a seguir relacionados:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/TIPI
OUTRAS	INDUSTRIALIZAÇÃO	3920.10.99
OUTRAS	INDUSTRIALIZAÇÃO	3920.20.19
OUTRAS	INDUSTRIALIZAÇÃO	3920.20.90
OUTRAS	INDUSTRIALIZAÇÃO	3921.90.90
DE CAPACIDADE INFERIOR OU IGUAL A 1.000 CM3	INDUSTRIALIZAÇÃO	3923.21.10
OUTRAS	INDUSTRIALIZAÇÃO	3923.21.90
OUTRAS	INDUSTRIALIZAÇÃO	3923.29.90
OUTRAS	INDUSTRIALIZAÇÃO	7607.19.90

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo não convalida a classificação fiscal dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Art. 5º Qualquer modificação na legislação tributária, que possa afetar o regime especial de que trata este Ato Declaratório Executivo, implicará, também, no que couber, sua alteração.

Art. 6º O presente regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer tempo: alterado, a pedido ou de ofício; cancelado a pedido; ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081/2010.

Art. 7º Na nota fiscal de saída do SUBSTITUÍDO deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF09 nº 289, de 26/11/2020", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Art. 8º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO NASCIMENTO THOMAZ

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Inclusão no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

A DELEGADA ADJUNTA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º A inclusão no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da seguinte pessoa física:

CPF	NOME	PROCESSO
033.111.949-85	MAURO WIPPEL	13971.729571/2020-46

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro supramencionado deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros. O número de registro do Ajudante de Despachante Aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) na RFB, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIANA CHRISTINA SIMAS DE MACEDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Inclusão no Registro de Despachante Aduaneiro.

A DELEGADA ADJUNTA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º A inclusão no Registro de Despachante Aduaneiro da seguinte pessoa física:

CPF	NOME	PROCESSO
054.659.549-90	RAFAEL ALEXSSANDRO POPPER DOS REIS	17833.733725/2020-30

Art. 2º O Despachante Aduaneiro supramencionado deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros. O número de registro do Despachante Aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) na RFB, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIANA CHRISTINA SIMAS DE MACEDO

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ÁREA DE REGULAÇÃO

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO PRUDENCIAL E CAMBIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 52, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a redação das Cartas Circulares nº 3.850 e 3.853, ambas de 19 de dezembro de 2017, que detalham rubricas contábeis a serem utilizadas na apuração do Patrimônio de Referência Simplificado (PRS5) e no cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco na forma simplificada (RWAS5) no que se refere ao risco de crédito, respectivamente.

O Chefe do Departamento de Regulação Prudencial e Cambial (Dereg), no uso das atribuições que lhes confere os art. 23, inciso I, alínea "a"; e art. 118, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 108.150, de 27 de agosto de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 11, parágrafo único, da Resolução nº 4.606, de 19 de outubro de 2017, e na Circular nº 3.862, de 7 de dezembro de 2017,

R E S O L V E :

Art. 1º O art. 1º da Carta Circular nº 3.850, de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I - capital social, que corresponde ao somatório dos valores das contas:

- a) 6.1.1.00.00-4 - Capital Social;
b) 6.4.0.00.00-8 - PARTICIPAÇÃO DE NÃO CONTROLADORES;

XII - ativos intangíveis, que correspondem ao somatório dos valores das seguintes contas:

a) até 31 de dezembro de 2020:

1. 2.5.1.00.00-2 - Ativos Intangíveis; e
2. 1.9.8.10.90-6 - Ativos Intangíveis

b) a partir de 1º de janeiro de 2021:

1. 2.5.1.00.00-2 - Ativos Intangíveis;
2. 1.9.8.70.40-3 - Intangíveis, deduzido do valor da conta 1.9.8.97.40-0 - (-) Intangíveis, limitado a zero; e
3. 1.9.8.80.40-0 - Intangíveis, deduzido do valor da conta 1.9.8.98.40 9 - (-) Intangíveis, limitado a zero;

XVI - participação de não controladores no capital de subsidiárias, que corresponde ao somatório dos valores das contas:

- a) 3.0.9.73.52-3 - Deducao D/Partic De Nao Controladores No Pr Em Controladas Sujeitas A Autorizacao Do Banco Central;
b) 3.0.9.73.53-0 - Deducao D/Partic De Nao Controladores N/Capital De Controladas Nao Sujeitas A Autor Do Bacen;

XVII - créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, que correspondem ao somatório dos seguintes componentes:

- a) ao valor da conta 3.0.9.84.21-3 - Crédito Tributário Diferença Temporária- Provisões Passivas - Contingências Fiscais e Previdenciárias;
b) ao resultado, limitado a zero:

1. do somatório das contas 3.0.9.84.29-9 - Crédito Tributário de Diferença Temporária - Provisões Passivas - Outras, 3.0.9.84.30-0 - Creditos Tributarios De Diferenca Temporaria - Marcacao A Mercado, 3.0.9.84.40-2 - Creditos Tributarios De Diferenca Temporaria - Outros e;
2. da dedução do mínimo entre o valor da conta 1.8.8.25.30-1 - Créditos Tributários -MP 992 e o somatório das contas 3.0.9.50.15-1 - CGPE-Empresa com Receita Bruta até R\$100 Milhões, 3.0.9.50.25-4 - CGPE -Empresa com Receita Bruta entre R\$100 Milhões e R\$300 Milhões e 3.0.9.50.35-7 - CGPE -Programas Elegíveis;

- XVIII -
e) 3.0.9.84.50-5 - Creditos Tributarios De Prejuizo Fiscal - Superveniencia De Depreciação;

....." (NR)

Art. 2º O art. 1º da Carta Circular nº 3.853, de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

IV -

- bd) 1.4.2.06.00-3 - BANCO CENTRAL - CONTA DE PAGAMENTO INSTANTÂNEO;
be) 1.8.8.52.00-6 - CREDITO PRESUMIDO;

VIII - disponibilidades líquidas transferidas em decorrência do ato cooperativo denominado centralização financeira, que correspondem aos valores da conta 1.4.5.00.00-8 - Recursos Transferidos para Bancos Cooperativos, Confederações ou Cooperativas Centrais;

....." (NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a alínea "c" do inciso XVII do art. 1º da Carta Circular nº 3.850, de 2019.

RICARDO FRANCO MOURA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO CVM Nº 868, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Atuação irregular no mercado de valores mobiliários por parte de pessoas não autorizadas pela CVM, nos termos dos artigos 23 e 27-E da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e art. 2º da Instrução CVM nº 558/15.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no art. 9º, § 1º, incisos III e IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. a CVM apurou a existência de indícios de que o Sr. LUCIANO ROSA MENDES, CPF nº 658.416.380-68, vem oferecendo publicamente no Brasil serviço de administração de carteiras de valores mobiliários;

b. provocado por meio de Ofício, o Sr. LUCIANO ROSA MENDES não apresentou resposta aos questionamentos formulados por esta Autarquia sobre a denúncia;

c. a atividade de prestação de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários depende de prévia autorização da CVM; e

d. o exercício da atividade de administração de carteiras sem a observância dos requisitos legais ou regulamentares autorizam a CVM a determinar a suspensão de tais procedimentos, na forma do art. 23 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, e caracterizam, ainda e em tese, o crime previsto no art. 27-E da Lei nº 6.385, deliberou:

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que:

a. LUCIANO ROSA MENDES não está autorizado por esta Autarquia a exercer quaisquer atividades no mercado de valores mobiliários;

b. LUCIANO ROSA MENDES por não preencher os requisitos previstos na regulamentação da CVM, não pode prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários;

II - determinar a LUCIANO ROSA MENDES, a imediata suspensão da veiculação no Brasil de qualquer oferta de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários, alertando que a não observância da presente determinação o sujeitará à



imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação desta Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e
III - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARBOSA

PORTARIA CVM/PTE/Nº 134, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera a Portaria CVM/PTE/Nº 109, de 30 de setembro de 2020.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 327, de 11 de julho de 1977, e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolveu:

I - Alterar a Portaria CVM/PTE/Nº 109, de 30 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"II -
.....
d)
22. Portaria CVM/PTE/Nº 82/2018, de 22 de junho de 2018;
23. Portaria CVM/PTE/Nº 132/2018, de 13 de setembro de 2018;
24. Portaria CVM/PTE/Nº 122/2019, de 5 de julho de 2019;
25. Portaria CVM/PTE/Nº 123/2019, de 5 de julho de 2019;
26. Portaria CVM/PTE/Nº 156/2019, de 7 de outubro de 2019;
27. Portaria CVM/PTE/Nº 176/2019, de 7 de outubro de 2019;
28. Portaria CVM/PTE/Nº 177/2019, de 7 de outubro de 2019;
29. Portaria CVM/SGE/Nº 110/2019, de 9 de outubro de 2019;
30. Portaria CVM/SAD/Nº 114/2019, de 10 de outubro de 2019;
31. Portaria CVM/PTE/ Nº 190/2019, de 6 de novembro de 2019;
32. Portaria CVM/PTE/Nº 101/2020, de 28 de agosto de 2020;
....."(NR)
II -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 18.283, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a EPCI CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 14.052.515, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

OVIDIO ROVELLA
Em Exercício

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 18.284, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a STRATI CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 35.722.467, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

OVIDIO ROVELLA
Em Exercício

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 331, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pela Presidência do Inmetro, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,

Considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 0052600.011592/2020-81, resolve:

Autorizar, em caráter provisório, a empresa Batista e Perandré Ltda. a emitir declaração de conformidade de instrumento de pesagem não automática, sob o código nº EAP079, conforme condições especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 332, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para esfigmomanômetros de medição não invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 046/2016; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.007959/2019-29 e do sistema Orquestra nº 1462302, resolve:

Aprovar o modelo HC-090, de esfigmomanômetro eletrônico digital, marca Multilaser, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 826, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007925/2019-46, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio da CADAM S.A, CNPJ nº 04.788.980/0001-90, do Plano de Benefícios Vale Mais, CNPB nº 1999.00052-11, administrado pela Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 832, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003220/2020-93, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano Família Atlântico, CNPB nº 2020.0027-11, administrado pela Fundação Atlântico de Seguridade Social, e fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a entidade fechada comunique o início de funcionamento do Plano à Previc.

Art. 2 º Aprovar o Termo de Adesão da Fundação Atlântico de Seguridade Social, CNPJ sob o nº 07.110.214/0001-60 , na condição de instituidora do Plano Família Atlântico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2020 - REC-16/2020-BNDES

BNDES CNPJ: 33.657.248/0004-21 NIRE: 53.5. 0000037-2
BNDESPAR CNPJ: 00.383.281/0002-90 NIRE: 533 0000 237-1
FINAME CNPJ: 33.660.564/0001-00 NIRE: 33.3.0004877-4

Aos vinte e três dias do mês de outubro de 2020, às 10 horas, por videoconferência, realizou-se a 16ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com as presenças dos Conselheiros Marcelo Serfaty, Fabio de Barros Pinheiro, Heloisa Belotti Bedicks, João Laudo de Camargo, Mansueto Facundo de Almeida Júnior, Sonia Aparecida Consiglio, Walter Baère de Araujo Filho, Waldery Rodrigues Junior e William George Lopes Saab. A Reunião contou, também, com as presenças do Presidente do BNDES, Gustavo Henrique Moreira Montezano, dos Diretores Saulo Benigno Puttini e Angela Brandão Estellita Lins, do Chefe do Gabinete da Presidência, Bruno Caldas Aranha, da Chefe da Secretaria-Geral, Melissa Cordeiro Dutra, e do Assessor do Presidente, Paulo Henrique Santos

Iniciada a reunião, o Conselho de Administração do BNDES passou ao exame dos itens da pauta.

(I) ORDEM DO DIA

Deliberação sobre a eleição de membro do Comitê de Riscos - Previamente à discussão, registre-se que a seguinte documentação foi disponibilizada pelo Sistema MeetX, relativa ao tema em epígrafe: (i) Ficha de Background Check n.º 58/2020; (ii) Curriculum Vitae do Sr. Alan De Genaro Dario; (iii) Nota GP/SG - 03/2020, de 8 de abril de 2020; (iv) Minuta de Decisão C.A. BNDES; e (v) manifestação da Comissão de Ética do Sistema BNDES sobre o Art. 18, inciso II do Código de Ética do Sistema BNDES

O Presidente do Conselho, MARCELO SERFATY, iniciou a discussão afirmando que o indicado, Alan De Genaro Dario, possui uma base teórica de riscos densa e experiência in loco que serão muito úteis ao Comitê de Riscos e complementares à experiência e conhecimento do atual Presidente do Comitê, Antônio Marcos Duarte Júnior. Ademais, agradeceu ao atual Presidente do Comitê de Riscos por sua incansável busca por pessoas qualificadas para integrarem o Comitê. Considerou, ainda, que a eleição do Sr. Alan De Genaro Dario proporcionará aos Conselhos de Administração um órgão de assessoramento com membros de altíssima qualidade.

Corroborando a opinião do Presidente do Conselho, o Conselheiro FABIO DE BARROS PINHEIRO afirmou que, pessoalmente, não considerou existir nenhum conflito de interesses em relação às atividades paralelas exercidas pelo indicado, o que foi levantado pelo Jurídico. Ademais, informou que, em reunião com o Sr. Alan De Genaro Dario, presenciou o seu entusiasmo em transmitir uma cultura de riscos para a Instituição. Lembrou, por fim, a experiência de mais de 10 anos em estruturação de produto e monitoramento de riscos.

MARCELO SERFATY considerou importante destacar a preocupação do indicado com a existência de uma cultura de riscos e enfatizou que também não considera haver nenhum conflito de interesses no caso, e o Conselheiro FABIO DE BARROS PINHEIRO pontuou a importância da opinião emitida pelo Diretor de Compliance e Riscos sobre o assunto.

O Conselheiro WILLIAM GEORGE LOPES SAAB, concordando com as demais opiniões apresentadas, reportou entender que o Código de Ética, em seus Artigos 18, inciso II, e 1º, Parágrafo 1º, remete ao Regulamento Geral de Pessoal (RGP), o qual não seria aplicável aos membros de Comitês de assessoramento. Ademais, lembrou que quaisquer integrantes dos referidos Colegiados podem se abster de participar de discussões e votações, caso se julguem conflitados com as matérias. Dessa forma, considerou que a opinião do Diretor de Compliance e Riscos foi acertada.

Acerca da questão, o Diretor responsável pelas Áreas Jurídicas, SAULO BENIGNO PUTTINI, afirmou que, recentemente, foi produzida uma manifestação da Comissão de Ética do BNDES que deixa claro que o trecho sobre conflito de interesses previsto no Código de Ética do BNDES, relativamente à possibilidade de pessoas sob sua égide virem a ocupar cargos em Conselhos e Comitês de sociedades empresárias, aplica-se apenas aos empregados do BNDES que, eventualmente, venham a ocupar cargos em Conselhos ou Comitês em decorrência de indicação institucional do próprio Banco. Quanto ao parecer jurídico constante da Ficha de Background Check, informou que existe uma incongruência técnica, dado que remete ao Código de Conduta da Alta Administração Federal, e que há uma Nota Jurídica vinculante, subscrita inclusive por ele, que destaca a aplicabilidade do referido Código apenas aos representantes da União nos Conselhos de Administração e Fiscal, não sendo, a contrario sensu, aplicável aos membros independentes do Conselho de Administração e, por analogia, aos integrantes dos órgãos de assessoramento. SAULO BENIGNO PUTTINI acrescentou que a restrição de ser sócio-administrador não é um impedimento legal, sendo preciso analisar o caso concreto do indicado a respeito de conflito de interesses, o que deverá ser feito pelo Comitê de Elegibilidade e, em última instância, pela Assembleia Geral. Frisou que, dessa forma, não há mais razão para o Comitê de Elegibilidade remeter o assunto para a Comissão de Ética do BNDES, pois é sua a competência sobre a questão.

Acerca do tema em debate, o Conselheiro JOÃO LAUDO DE CAMARGO lembrou que o parecer jurídico constante da Ficha de Background Check cita o Artigo 8º do Código de Conduta da Alta Administração Federal, mas que a Resolução CGPAR n.º 10/2016, de 10 de maio de 2016, estende a aplicação desse Código apenas aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal representantes da União, não abarcando, portanto, integrantes de órgãos de assessoramento. Desse modo, solicitou que a Área Jurídica reflita sobre o assunto em suas manifestações futuras. Complementando, o Conselheiro WALTER BAERE



DE ARAUJO FILHO observou que há um parecer jurídico interno que afasta a aplicação desse Código aos Conselheiros independentes do Conselho de Administração, o que também foi destacado pela Comissão de Ética do BNDES. SAULO BENIGNO PUTTINI lembrou que, atualmente, o processo de eleição dos membros do Comitê de Riscos não é analisado pelo Comitê de Elegibilidade, mas que, com a futura aprovação do novo Estatuto Social do BNDES, o citado Comitê também passará a manifestar sobre essas indicações.

Por fim, o Conselheiro WILLIAM GEORGE LOPES SAAB considerou que há um equívoco de se considerar conflito de interesses, em termos presumidos, de forma absoluta, destacando que a discussão deveria se dar no caso concreto. Lembrou, ainda, que a própria legislação que trata do assunto obriga o administrador a arguir o seu conflito de interesses, o que também seria aplicável no caso de integrantes dos demais órgãos.

Após a discussão, e considerando a documentação encaminhada por meio do Sistema MeetX, o Presidente do Conselho de Administração do BNDES, MARCELO SERFATY, e os Conselheiros FABIO DE BARROS PINHEIRO, HELOISA BELOTTI BEDICKS, JOÃO LAUDO DE CAMARGO, MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JUNIOR, SONIA APARECIDA CONSIGLIO, WALDERY RODRIGUES JUNIOR, WALTER BAERE DE ARAUJO FILHO e WILLIAM GEORGE LOPES SAAB aprovaram a eleição do Sr. Alan De Genaro Dario como membro do Comitê de Riscos do BNDES, com mandato até 27 de outubro de 2022.

Diante do exposto, o Conselho de Administração aprovou por unanimidade a matéria em epígrafe, tendo expedido, em 23.10.2020, a Decisão n.o CA 51/2020-BNDES, nos seguintes termos:

O Conselho de Administração do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, no uso da competência prevista no artigo 35-A do Estatuto Social do BNDES e no artigo 5º do Regimento Interno do Comitê de Riscos, decide eleger como membro do Comitê de Riscos do BNDES o Sr. ALAN De GENARO DARIO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da carteira de identidade n.º 27.311.410-4, inscrito no CPF sob n.º 198.131.268-41, com endereço na Rua Pamplona, 145 - conjunto 1508, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01405-100, com mandato até 27 de outubro de 2022.

Não havendo mais assunto a tratar, foi encerrada a Reunião, da qual foi lavrada a presente Ata.

MARCELO SERFATY
Presidente do Conselho

FABIO DE BARROS PINHEIRO
Conselheiro

HELOISA BELOTTI BEDICKS
Conselheira

JOÃO LAUDO DE CAMARGO
Conselheiro

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR
Conselheiro

SONIA APARECIDA CONSIGLIO
Conselheira

WALDERY RODRIGUES JUNIOR
Conselheiro

WALTER BAERE DE ARAÚJO FILHO
Conselheiro

WILLIAM GEORGE LOPES SAAB
Conselheiro

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA AGENTE OPERADOR

CIRCULAR Nº 933, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Publica a versão 16 do Manual de Movimentação da Conta Vinculada FGTS.

A Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, regulamentada pelo Decreto nº 99.684/1990, de 08.11.1990, resolve:

1 Publicar a versão 16 do Manual de Movimentação da Conta Vinculada FGTS que disciplina a movimentação das contas vinculadas do FGTS pelos trabalhadores, diretores não empregados, respectivos dependentes, e empregadores.

1.1 A nova versão do Manual prevê que os valores do Saque Emergencial FGTS permanecerão disponíveis para movimentação pelo trabalhador até 30 de novembro de 2020 e, caso não sejam sacados, retornarão à conta FGTS de sua titularidade até o dia 07/12/2020 para permitir nova solicitação de saque até 31/12/2020.

2 O Manual de Movimentação da Conta Vinculada FGTS, versão 16, está disponível no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>, pasta FGTS Manuais e Cartilhas Operacionais.

3 Fica revogada a Circular CAIXA nº 922, de 09 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 11 de setembro de 2020, Edição 175, Seção 1, Página 88.

4 Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON CARROGI RIBEIRO VIANNA
Vice-Presidente
Em exercício

BANCO DO BRASIL S/A
BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A

BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S/A
(Subsidiária integral da BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2020

I.DATA, HORA, LOCAL: Em trinta de outubro de dois mil e vinte, às dezesseis horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. ("BB Corretora" ou "Companhia") (CNPJ 27.833.136/0001-39; NIRE: 5330000467-6), na Sede Social da Empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Ed. Banco do Brasil - Brasília (DF). II. PRESENÇA: BB Seguridade Participações S.A., única acionista, representada por seu Diretor Sr. Reinaldo Kazufumi Yokoyama, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. Para atender o disposto no artigo 164 da Lei nº 6.404/76, o Conselho Fiscal da BB Corretora esteve à disposição para responder a pedidos de informações formulados pela acionista. IV. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Leonardo Ambrosio Gosling, Diretor-Presidente da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., que, ao instalar a Assembleia, convidou o Sr. André Francisco Ferreira Adnet para atuar como Secretário. V. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre i) a adesão da BB Corretora ao regime de Conselho Fiscal único instituído por sua Controladora Direta, BB Seguridade Participações S.A., conforme previsto no parágrafo único, do artigo 20, do Estatuto Social da Companhia e em

atendimento ao Ofício SEI Nº 91023/2020/ME e Nota Técnica SEI nº 13373/2020/ME; e ii) a consequente destituição dos atuais conselheiros fiscais titulares e suplentes da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. VI. DELIBERAÇÕES: O acionista aprovou i) a adesão da BB Corretora ao regime de Conselho Fiscal único instituído por sua Controladora Direta, BB Seguridade Participações S.A.; e ii) a destituição dos Conselheiros Fiscais da Companhia, listados a seguir: Titular: FERNANDO COPPE ALCARAZ, brasileiro, solteiro, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 278.405.858-17, portador da Carteira de identidade nº 29.693.981-x, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SHTN trecho 01 lote 02, bloco B, apartamento 307, Lakeside, Brasília (DF), CEP: 70.800-210. Suplente: PAULA SAYAO CARVALHO ARAUJO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, bancária, inscrita no CPF sob o nº 539.989.951-53, portadora da Carteira de identidade nº 1478696, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SQS 105, bloco H, apartamento 106, Asa Sul, Brasília (DF), CEP: 70.344-080. Titular: ANDRÉ LUIS BORATTO BRAGA, brasileiro, casado em regime de comunhão total de bens, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 802.177.021-04, portador da Carteira de identidade nº 1.340.690, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Condomínio Solar de Brasília 3, conjunto 40, casa 19, Brasília (DF), CEP: 71.680-349. Suplente: JOSE LUIZ GUIMARÃES FERREIRA NETO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 729.668.827-00, portador da Carteira de identidade nº 36845204, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Avenida Lineu de Paula Machado nº 732, apartamento 401, Rio de Janeiro (RJ), CEP: 22.470-040. Titular: DENIS DO PRADO NETTO, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 562.990.106-06, portador da Carteira de identidade nº 3.653.678, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SQSW 104, bloco B, apartamento 404, Sudoeste, Brasília (DF), CEP: 70.670-402. Suplente: LINCOLN MOREIRA JORGE JÚNIOR, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 703.376.671-87, portador da Carteira de identidade nº 1844055, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SQNW 109, bloco A, apartamento 316, Noroeste, Brasília (DF), CEP 70.686-405. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária da BB Corretora, da qual eu, André Francisco Ferreira Adnet, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Brasília (DF), 30 de outubro de 2020. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 11 FOLHAS 09 A 10. Leonardo Ambrosio Gosling - Presidente da Assembleia. André Francisco Ferreira Adnet - Secretário. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 11/11/2020 sob o nº 1625647 - Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.030, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando o art. 9º, incisos II e VII, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º As atividades letivas realizadas por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, deverão ocorrer de forma presencial, observado o Protocolo de Biossegurança instituído na Portaria MEC nº 572, de 1º de julho de 2020, a partir da data de entrada em vigor desta Portaria.

Art. 2º Os recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais deverão ser utilizados de forma complementar, em caráter excepcional, para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, no cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia de Covid-19 estabelecidas no Protocolo de Biossegurança instituído na Portaria MEC nº 572, de 2020.

§ 1º Será de responsabilidade das instituições, nas hipóteses a que refere o caput:

I - a definição dos componentes curriculares que utilizarão os recursos educacionais digitais;

II - a disponibilização de recursos aos alunos que permitam o acompanhamento das atividades letivas ofertadas; e

III - a realização de avaliações.

§ 2º No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados, a aplicação da excepcionalidade de que trata o caput deve obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a aplicação da excepcionalidade àqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE.

§ 3º A aplicação da excepcionalidade nas práticas profissionais ou nas práticas que exijam laboratórios especializados de que trata o § 2º deve constar de planos de trabalhos específicos, aprovados no âmbito institucional pelos colegiados de cursos e apensados ao projeto pedagógico do curso.

§ 4º Especificamente para o curso de Medicina, fica autorizada a excepcionalidade de que trata o caput apenas às disciplinas teórico-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso, conforme disciplinado pelo CNE.

§ 5º As instituições deverão comunicar ao Ministério da Educação caso utilizem-se dos recursos de que trata o caput, mediante ofício, em até quinze dias após o início destas.

Art. 3º No caso de suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais, as instituições de educação superior poderão utilizar os recursos previstos no art. 2º de forma integral.

Art. 4º Aplica-se o disposto nesta Portaria às atividades presenciais dos cursos na modalidade de Ensino a Distância.

Art. 5º Fica revogada a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

MILTON RIBEIRO



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 718, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15 do anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017,

Considerando a necessidade de aferição do desempenho institucional nos termos do Decreto nº 7.113/2010 e da Portaria FNDE nº 1.073/2010, resolve:

Art. 1º Publicar o resultado parcial da apuração das metas institucionais relativas ao exercício de 2020, período de janeiro a outubro, em observância ao inciso II do art. 1º da Portaria nº 545, de 05 de setembro de 2018, conforme ANEXO I desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LOPES DA PONTE

ANEXO I

PAINEL DE INDICADORES E METAS DO FNDE - Apuração Parcial 2020

Nº	Objetivo Estratégico	Nº	Indicador	Fórmula	Meta	Resultado	Desempenho
1.	Implantação de políticas públicas educacionais	1.1	Alunos transportados	Relação entre a quantidade de alunos atendidos (PNATE) e a quantidade de alunos previstos (PNATE).	90%	94,89%	105,40%
		1.2	Execução de recursos financeiros do PNAE	Relação entre os recursos financeiros repassados às entidades executoras do PNAE e os recursos previstos para o período.	91%	94,11%	103,40%
		1.3	Livros didáticos entregues	Relação entre o somatório de livros entregues no prazo (início do ano letivo) e o total de livros a serem distribuídos.	95%	95,20%	100,20%
2.	Assistência técnica aos entes governamentais e demais atores do sistema educacional	2.1	Capacidade de atendimento	Relação entre o somatório de orientações prestadas pela Central de Atendimento, SIC e Ouvidoria a entes governamentais e demais atores do sistema educacional e o total de demandas recebidas no período.	90%	94,50%	105,00%
3.	Formação dos gestores educacionais e comunidade escolar	3.1	Índice de formação dos gestores educacionais e comunidade escolar	Relação entre a quantidade de cursistas aprovados e o total de cursistas matriculados.	80%	*	*
		3.2	Taxa de capacitação de municípios	Relação entre o número de municípios capacitados pelos programas do FNDE em um ciclo de 3 anos e o total de municípios.	95%	*	*
4.	Recursos financeiros para os entes executores	4.1	Taxa de empenho dos programas PDDE, PNAE e PNATE	Relação entre despesa empenhada e dotação atualizada (Programas PDDE, PNAE e PNATE).	100%	92,63%	92,63%
5.	Financiamento estudantil	5.1	Taxa de adesão ao Financiamento Estudantil	Relação entre o número de alunos entrando no programa e o número total de vagas no período.	78%	47,50%	60,89%
6.	Aprimorar a gestão de programas e ações educacionais	6.1	Maturidade de gestão dos programas	Relação entre o número de programas com indicadores de gestão e o número de programas.	40%	23,33%	58,325%
7.	Desenvolver o monitoramento integrado e avaliação	7.1	Taxa de implementação do monitoramento integrado	Relação entre as ações (entregas) realizadas e o total de ações (entregas) planejadas no modelo (projeto) de monitoramento integrado do FNDE.	55%	40,00%	80,00%
8.	Aperfeiçoar a sistemática de prestação de contas	8.1	Capacidade de prestação de contas	Somatório de documentos conclusivos inerentes a obrigações de prestações de contas de programa e projetos educacionais apurado no exercício anterior acrescido de 5%.	105%	124,80%	118,80%
		8.2	Atendimento a Demandas Externas	Relação entre o número de demandas respondidas (aditadas e novas) e o somatório do número de demandas recebidas e o número do passivo.	97%	96,00%	98,96%
9.	Incentivar a gestão socioambiental	9.1	Taxa de práticas socioambientais	Relação entre o número de Programas finalísticos que adotaram práticas socioambientais e o total de programas apoiados.	15%	*	*
		9.2	Economia do consumo de água	Relação entre a diferença do Consumo de água mês/ano anterior e o Consumo de água no mês/ano atual pelo Consumo de água no mês/ano anterior.	2%	*	*
		9.3	Economia do consumo de energia	Relação entre o Consumo de energia mês/ano anterior e o Consumo de energia no mês/ano atual pelo Consumo de energia no mês/ano anterior.	2%	*	*
10.	Aumentar a eficiência dos processos de negócio	10.1	Tempo de resposta aos pedidos de adesão as ARP	Somatório da diferença entre Data de autorização da solicitação no SIGARP e a Data de recebimento da solicitação dividido pela Quantidade de solicitações autorizadas no período.	5,4 dias	4,15 dias	123,10%
		10.2	Taxa de homologação dos itens do RPN	Relação entre o somatório de itens do RPN homologados com sucesso no período (que exclui itens cancelados ou fracassados na licitação) e o somatório dos itens licitados pelo RPN no período, correspondendo a uma medida de eficácia da atividade, mensurada em porcentagem.	75%	*	*
11.	Melhorar a comunicação e interação com a sociedade e entes externos	11.1	Taxa de implementação do PDA vigente	Relação entre a quantidade de dados do PDA previstos para o período de referência que foram implementadas e a quantidade de dados do PDA previstos para o período de referência.	45%	65,22%	144,90%
		11.2	Taxa de atualização de dados PDA	Relação entre a quantidade de atualizações dos dados do PDA existentes e a quantidade de atualizações de dados do PDA previstas.	70%	39,44%	56,34%
12.	Promover a gestão da inovação	12.1	Taxa de implementação do programa de inovação	Relação entre o número de entregas realizadas e o total de entregas planejadas do Programa de Inovação do FNDE.	70%	93,33%	133,32%
		12.2	Recursos para inovação	Relação entre o valor de recursos alocados para inovação e o valor da dotação atualizada da ação "Gerenciamento das Políticas de Educação".	5%	*	*
13.	Promover a gestão do conhecimento organizacional	13.1	Taxa de implementação da gestão do conhecimento	Relação entre as ações (entregas) realizadas e o total de ações (entregas) planejadas no modelo (projeto) de gestão de conhecimento do FNDE.	45%	79,04%	175,00%
14.	Fortalecer os controles internos e a gestão de riscos	14.1	Taxa de implementação da gestão de risco	Relação entre o número de processos trabalhados na gestão baseada em risco do FNDE no ano e o número de processos planejados para o ano na gestão baseada em risco do FNDE.	80%	80,00%	100,00%
15.	Fortalecer a gestão estratégica e a governança	15.1	Índice de maturidade em gestão estratégia - Pesquisa de maturidade	Aplicação de pesquisa para avaliação de boas práticas em gestão estratégica.	50%	40,00%	80,00%
16.	Otimizar a força de trabalho	-	-	-	-	-	-
17.	Promover a valorização e inclusão social da força de trabalho	17.1	Taxa de adesão aos programas de incentivo	Relação entre o número de servidores participantes dos programas de incentivo e o número total do público alvo.	58%	37,00%	63,78%
		17.2	Taxa de participação da pesquisa de clima organizacional	Relação entre o úmero de colaboradores participantes da pesquisa e o número total de colaboradores do FNDE.	60%	*	*
18.	Promover a gestão de competências	18.1	Índice de alinhamento de competências individuais e institucionais	Relação entre os requisitos de competências existentes nos currículos dos servidores e os requisitos de competências requeridas pelos postos de trabalho.	65%	53,00%	81,53%
		18.2	Taxa de implantação do Plano de Capacitação	Relação entre o número de ações de capacitação realizadas e o número de ações de capacitação planejadas.	80	73,00%	91,25%
19.	Promover a modernização dos serviços de tecnologia	19.1	Taxa de implementação do PDTIC	Relação entre a quantidade de ações do PDTIC previstas para o ano de referência que foram implementadas e a quantidade de ações do PDTIC previstas para o ano de referência.	75%	8,00%	10,67%
20.	Assegurar a gestão de recursos orçamentários e financeiros	20.1	Taxa de execução orçamentária	Relação entre despesa executada e dotação atualizada.	95%	94,05%	99,00%
		20.2	Capacidade de redução do RAP	Relação entre o total de pagamentos efetuados do RAP e o estoque do RAP.	25%	28,21%	112,84%
Atingimento de metas institucionais (Resultado Parcial: Janeiro a outubro/2020)							95,45%

O indicador 16.1 foi anulado, conforme Portaria nº 610, de 22 de novembro de 2019.

* os indicadores sinalizados não têm seu resultado computado na apuração parcial por terem sido expressivamente afetados pela Pandemia, descontinuidade de contratos ou reorganizações institucionais.

Para fins de cômputo do desempenho, o resultado final de 2019 foi de 103%, considerando-se o período de janeiro a dezembro de 2019. Desse modo, levando-se em conta que o resultado parcial de 2020 considera o período de janeiro a outubro, adota-se o resultado de 2019 na proporção 2/12 e o resultado parcial de 2020 na proporção 10/12. Portanto, 103 x (2/12) + 95,45 x (10/12), o valor para fins de desempenho institucional é de 17,16 + 79,54 = 96,7%.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 11.892, de 29-12-2008; conforme deliberação do Conselho Superior na reunião extraordinária realizada no dia 27 de novembro de 2020; considerando a Portaria n.º 921/2009, de 14/08/2009, publicada no DOU de 1º/09/2009, Seção 1, página 32, que trata da aprovação do Estatuto do IFSul, resolve:

1. O art. 11-A do Estatuto do IFSul passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11-A. A Unidade de Auditoria Interna Governamental, dirigida por um Auditor-Geral, é o órgão encarregado de realizar atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, de modo a adicionar valor e aprimorar as operações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, buscando auxiliar a instituição a realizar seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

2. Revogar o Parágrafo único do art. 11-A do Estatuto do IFSul.

3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO LUIS BARBOSA NUNES

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 11.892, de 29-12-2008; conforme deliberação do Conselho Superior na reunião extraordinária realizada no dia 27 de novembro de 2020; considerando o Regimento Geral do IFSul, aprovado pela Resolução CONSUP nº 98/2014, de 16/12/2014, publicado no DOU na seção 1, página 16, em 17/12/2014, resolve:

1. A Seção Única do Capítulo I do Regimento Geral do IFSul passa a vigorar com a seguinte redação:

Da Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG)

2. O art. 9º do Regimento Geral do IFSul passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º A Unidade de Auditoria Interna Governamental, dirigida por um Auditor-Geral, é o órgão encarregado de realizar atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, de modo a adicionar valor e aprimorar as operações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, buscando auxiliar a instituição a realizar seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

3. Revogar o Parágrafo único do art. 9º do Regimento Geral do IFSul.

4. Incluir o § 1º no art. 9º do Regimento Geral do IFSul com a seguinte redação:

§ 1º As atribuições da Unidade de Auditoria Interna Governamental serão disciplinadas em Regimento Interno próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

5. Incluir o § 2º no art. 9º do Regimento Geral do IFSul com a seguinte redação:

§ 2º A nomeação, designação, exoneração e dispensa do titular da Unidade de Auditoria Interna Governamental serão atos praticados pelo Reitor e seguirão o rito e os critérios estabelecidos pela Controladoria-Geral da União ou órgão que a substitua, sendo-lhe conferida remuneração de cargo de direção compatível com o nível de hierarquia e responsabilidade do posto, em favor do adequado desenvolvimento das suas atribuições, da independência da UAIG e da horizontalidade em relação às unidades auditadas.

6. Incluir o § 3º no art. 9º do Regimento Geral do IFSul com a seguinte redação:

§ 3º Poderão ser nomeados e designados como titulares da Unidade de Auditoria Interna Governamental, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, aqueles que, comprovadamente, possuem experiência mínima de dois anos em auditoria interna governamental e que estejam em exercício na instituição há, no mínimo, dois anos, sem prejuízo de outros requisitos a serem estabelecidos pelo Regimento Interno da UAIG, aprovado pelo Conselho Superior.

7. Revogar o art. 10 do Regimento Geral do IFSul.

8. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO LUIS BARBOSA NUNES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.794, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Alfenas, no uso de suas atribuições legais, delegadas por meio da Portaria nº 2318/2019, de 23-10-2019, publicada no DOU em 25-10-2019, Seção 1, fls. 50 e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.008126/2019-33, resolve:

Prorrogar pelo período de 11-12-2020 a 10-12-2021, a validade do Processo Seletivo para Professor Visitante, realizado por meio do Edital nº 09/2019 VAGA H - REABERTURA, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 176/2019, de 09-12-2019, publicado no DOU de 11-12-2019, Seção 3, fls.75.

JULIANA GUEDES MARTINS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIA Nº 133, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, nomeado pela Portaria nº 2.120, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação - MEC, no uso de suas atribuições legais, e considerando o processo eletrônico nº 23855.001784/2020-55, o Edital nº 09, de 04 de novembro de 2020, e, ainda, as Leis nº 8745/93; 9849/99 e 10667/03, publicadas em 10/12/93, 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Processo Seletivo para a contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar Nível I, TI-40, com lotação no Curso de Fisioterapia, do Campus Ministro Reis Velloso, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, da forma como se segue:

Área de Fisioterapia Musculoesquelética e Neurofuncional:

Classificação	Nome	
1º lugar	Francisco Valmor Macedo Cunha	Habilitado/classificado
2º lugar	Maria Gabriela Cardoso Teles Monteiro	Classificado
3º lugar	Caruline Rodrigues Alvarenga	Classificado
4º lugar	Luan Correia Costa	Classificado

Área de Fisioterapia Cardiorrespiratória:

Classificação	Nome	
1º lugar	Gabriela Dantas Carvalho	Habilitada/classificada
2º lugar	Suzana Maria da Silva Santos	Classificada

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

PORTARIA Nº 1.694, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o ME nº 394/2020, da Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão, de 27/11/2020, resolve:

Art. 1º Alterar a redação da Portaria nº 1.438, de 9/11/2020, publicada no Diário Oficial da União nº 221, de 19/11/2020, Seção 1, página 66, para supressão do Art. 2º.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

PORTARIA Nº 178, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019,

resolve:

Art. 1º Estabelecer o cronograma para revisão e consolidação dos atos normativos no âmbito da UFOB:

Tipo	Triagem e Separação por temática	Exame	Consolidação ou Revogação
Portarias Reitoria	Até 29/09/2020	até 26/12/2020	até 30/10/2021
Portarias Pró-Reitorias	Até 29/09/2020	até 26/12/2020	até 30/05/2021
Portarias Campi	Até 29/09/2020	até 26/12/2020	até 30/05/2021
Resoluções	Até 29/09/2020	até 26/12/2020	até 30/10/2021
Instruções Normativas	Até 29/09/2020	até 26/12/2020	até 30/05/2021
Normas Operacionais	Até 29/09/2020	até 26/12/2020	até 30/05/2021

Art. 2º Estabelecer a publicação no Diário Oficial da União dos atos revisados/consolidados até 30/11/2021 em atendimento ao Art. 14 do Decreto 10.139/2019.

Art. 3º Estabelecer a divulgação dos atos normativos no portal eletrônico gov.br até 01/12/2021 em atendimento ao Art. 16 do Decreto 10.139/2019.

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

PORTARIA Nº 1.997, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

A REITORA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e de acordo com o processo administrativo SEI nº 23107.015842/2020-25, e,

Considerando as determinações emanadas do Decreto Presidencial nº 10.437, de 22 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º - Tornar público os prazos para a publicação das normas revisadas e consolidadas no Diário Oficial da União, na forma descrita abaixo:

I - Prazo para publicação dos atos revogados, revisados e consolidados na 1ª etapa: até 30 de novembro de 2020;

II - Prazo para publicação dos atos revogados, revisados e consolidados na 2ª etapa: até 26 de fevereiro de 2021;

III - Prazo para publicação dos atos revogados, revisados e consolidados na 3ª etapa: até 31 de maio de 2021;

IV - Prazo para publicação dos atos revogados, revisados e consolidados na 4ª etapa: até 31 de agosto de 2021;

V - Prazo para publicação dos atos revogados, revisados e consolidados na 5ª etapa: até 30 de novembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

MARGARIDA DE AQUINO CUNHA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 1.048-RTR/UFMS, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Revoga Portarias para fins do disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o contido no Processo nº 23104.032501/2020-44, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 96, de 9 de março de 2000;

II - a Portaria nº 101, de 12 de fevereiro de 2003;

III - a Portaria nº 703, de 14 de dezembro de 2007;

IV - a Portaria nº 349, de 15 de junho de 2010;

V - a Portaria nº 643, de 8 de setembro de 2011;

VI - a Portaria nº 697, de 4 de julho de 2013;

VII - a Portaria nº 718, de 9 de julho de 2013;

VIII - a Portaria nº 898, de 1º de outubro de 2015;

IX - a Portaria nº 160, de 14 de fevereiro de 2017;

X - a Portaria nº 1.078, de 8 de setembro de 2017;

XI - a Portaria nº 1.116, de 19 de setembro de 2017;

XII - a Portaria nº 622, de 15 de maio de 2018;

XIII- a Portaria nº 750, de 12 de julho de 2018;

XIV - a Portaria nº 1.520, de 16 de setembro de 2019;

XV - a Portaria nº 141, de 3 de fevereiro de 2020;

XVI - a Portaria nº 458, de 31 de março de 2020; e

XVII - a Portaria nº 722, de 28 de julho de 2020.

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - os arts. 2º e 3º da Portaria nº 682, de 30 de novembro de 2007;

e

II - os arts. 2º ao 6º da Portaria nº 136, de 9 de fevereiro de

2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 6, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais; resolve:

Art. 1º Suspende os Processos de Seleção Presencial realizados em todos os âmbitos da Universidade Federal do Piauí, em virtude da suspensão das atividades acadêmicas desta IFES, tendo em vista a pandemia da COVID-19.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, conforme disposto no Parágrafo único do artigo 4º, do Decreto Nº 10.139/2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa no contexto de calamidade pública decorrente da mencionada pandemia e a necessidade de sua regulamentação. (considerando o Parecer do Comitê Gestor de Crise da Universidade Federal do Piauí - CGC/UFPI; - as competências que lhe foram atribuídas pelo Regimento do Conselho Diretor da UFPI, Resoluções nº 049/1982 e 001/2005; A excepcionalidade operacional da atividade administrativa no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia Da COVID-19; O Decreto Legislativo Nº 06/2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020 ao Congresso Nacional).

GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 2.396, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Portos, proposto pela empresa Imetame Logística Ltda.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e o que consta no Processo nº 50000.046873/2019-55, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Portos, proposto pela empresa Imetame Logística Ltda., CNPJ nº 11.415.956/0001-70, denominado "Imetame Logística Porto", que tem por objeto a movimentação e armazenagem de carga geral, grânéis líquidos, sólidos, gasosos e cargas containerizadas, consiste na implantação da "1ª Fase" do Terminal Portuário Privado, no Município de Aracruz, no Estado do Espírito Santo, referente ao Contrato de Adesão nº 009/2015 - SEP/PR, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa Imetame Logística Ltda. deverá informar à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação ou coabilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento, nos termos do disposto no art. 18, da Portaria GM/MTPA nº 512, de 27 de setembro de 2018.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.046873/2019-55 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO

Nome Empresarial	Imetame Logística Ltda.
CNPJ	11.415.956/0001-70
Tipo	Portos / Instalações Portuárias de Uso Privativo
Descrição do Projeto	Projeto na área de infraestrutura de transporte portuário, denominado "Imetame Logística Porto", que tem por objeto a movimentação e armazenagem de carga geral, grânéis líquidos, sólidos, gasosos e cargas containerizadas, consiste na implantação da "1ª Fase" desse Terminal Portuário Privado, que contempla 300 mil m² de área operacional, um armazém e instalações necessárias para essa fase, com 1.000 metros de instalações de acostagem, no Município de Aracruz, no Estado do Espírito Santo, referente ao Contrato de Adesão nº 009/2015 - SEP/PR, incluindo as seguintes obras e equipamentos: (i) canteiro de engenharia; (ii) gerenciamento e controle; (iii) dragagem canal de acesso / área do dique; (iv) construção quebra mar e aterro; (v) construção fundações e superestrutura; (vi) escavação a seco e construção do dique; (vii) utilidades e retroárea; (viii) sistemas de Tecnologia da Informação - TI; (ix) sinalização náutica; (x) Sistema de controle e segurança ISPS CODE; e (xi) equipamentos (2 Portainer; 6 Transtainer; 2 Reach Stacker; 2 Spreaders extras; 2 Empilhadeiras 2,5 Ton.; 1 Empilhadeira 7,0 Ton.; 12 Terminal Tractors x Caminhão; 16 Pranchas para Reboque; 1 Empty Handles; 2 MHC; e equipamentos diversos).
Localização	Estado do Espírito Santo
Estimativa Investimento	de R\$ 632.421.726,00
Estimativas Suspensões Fiscais	das R\$ 58.499.010,00

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 3.470, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.029830/2020-13, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Pouso Alegre;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MG0038;

III - município (UF): Pouso Alegre (MG); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22° 17' 20" S / 045° 55' 10" W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria DAC nº 1274/SIE, de 13 de setembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União nº 184 de 22 de setembro de 2000, Seção 1, página 27.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 3.498, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 18, inciso VI, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, e considerando o que consta do processo 00065.043560/2020-56, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 2.960/SPL, de 23 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 6 de novembro de 2020, Seção 1, páginas 59 e 60, que declara os procedimentos para inscrição e realização de exames de conhecimento teórico usando de sistemas e salas de prova mantidos pela ANAC, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 37 O executante amparado pela Portaria 2.877/SPL de 2020 observa o cronograma constante na Tab. 2 para início de aplicação de exames de conhecimento teórico.

Tab. 2 - Localidades onde ocorrerá aplicação de exame de conhecimento teórico e respectivas datas previstas para início de execução, segundo fases. ANAC: 2020(2).

	UF	Cidade	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
1	AC	Rio Branco	21/12/2020	21/12/2020	21/12/2020	28/12/2020
2	AL	Maceió	21/12/2020	21/12/2020	21/12/2020	28/12/2020
3	AM	Manaus	02/11/2020	02/11/2020	30/11/2020	28/12/2020
4	AP	Macapá	21/12/2020	21/12/2020	21/12/2020	28/12/2020
5	BA	Salvador	16/11/2020	16/11/2020	30/11/2020	28/12/2020
6	CE	Fortaleza	16/11/2020	16/11/2020	30/11/2020	28/12/2020
7	DF	Brasília	02/11/2020	02/11/2020	30/11/2020	28/12/2020
8	ES	Vitória	21/12/2020	21/12/2020	21/12/2020	28/12/2020
9	GO	Anápolis	18/01/2021	18/01/2021	18/01/2021	18/01/2021
10	GO	Goiânia	16/11/2020	16/11/2020	30/11/2020	28/12/2020
11	MA	São Luiz	16/11/2020	16/11/2020	30/11/2020	28/12/2020
12	MG	Belo Horizonte	02/11/2020	02/11/2020	30/11/2020	28/12/2020
13	MG	Uberlândia	18/01/2021	18/01/2021	18/01/2021	18/01/2021
14	MS	Campo Grande	19/10/2020	02/11/2020	30/11/2020	28/12/2020
15	MS	Dourados	18/01/2021	18/01/2021	18/01/2021	18/01/2021
16	MT	Cuiabá	21/12/2020	21/12/2020	21/12/2020	28/12/2020
17	PA	Belém	19/10/2020	02/11/2020	30/11/2020	28/12/2020
18	PB	João Pessoa	21/12/2020	21/12/2020	21/12/2020	28/12/2020
19	PE	Caruaru	18/01/2021	18/01/2021	18/01/2021	18/01/2021
20	PE	Recife	16/11/2020	16/11/2020	30/11/2020	28/12/2020
21	PI	Teresina	21/12/2020	21/12/2020	21/12/2020	28/12/2020
22	PR	Curitiba	16/11/2020	16/11/2020	30/11/2020	28/12/2020
23	PR	Londrina	18/01/2021	18/01/2021	18/01/2021	18/01/2021
24	RJ	Macaé	18/01/2021	18/01/2021	18/01/2021	18/01/2021
25	RJ	Rio de Janeiro	19/10/2020	02/11/2020	30/11/2020	28/12/2020
26	RN	Natal	21/12/2020	21/12/2020	21/12/2020	28/12/2020
27	RO	Porto Velho	21/12/2020	21/12/2020	21/12/2020	28/12/2020
28	RR	Boa Vista	21/12/2020	21/12/2020	21/12/2020	28/12/2020
29	RS	Caxias	18/01/2021	18/01/2021	18/01/2021	18/01/2021
30	RS	Porto Alegre	16/11/2020	16/11/2020	30/11/2020	28/12/2020
31	RS'	São Leopoldo	18/01/2021	18/01/2021	18/01/2021	18/01/2021
32	SC	Florianópolis	16/11/2020	16/11/2020	30/11/2020	28/12/2020
33	SE	Aracaju	21/12/2020	21/12/2020	21/12/2020	28/12/2020
34	SP	Campinas	16/11/2020	16/11/2020	30/11/2020	28/12/2020
35	SP	Guarulhos	18/01/2021	18/01/2021	18/01/2021	18/01/2021
36	SP	Jundiaí	18/01/2021	18/01/2021	18/01/2021	18/01/2021
37	SP	Ribeirão Preto	18/01/2021	18/01/2021	18/01/2021	18/01/2021
38	SP	São José dos Campos	18/01/2021	18/01/2021	18/01/2021	18/01/2021
39	SP	São Paulo	16/11/2020	16/11/2020	30/11/2020	28/12/2020
40	TO	Palmas	21/12/2020	21/12/2020	21/12/2020	28/12/2020

Fase 1: PP, PPH e CMS

Fase 2: MMA (AVI, CEL e GMP)

Fase 3: PLA, PLAH, PPL, INVA, INVH, INVP e ICPA

Fase 4: CPA; DOV MOD 1; DOV MOD 2; IFR; INVVD; MCV; PCA; PCH; R-CPA; R-IFRA; R-IFRH; R-VFRA; R-VFRH".

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO HIRAE GOMES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 8.093-ANTAQ, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19, inciso VI, do Regimento Interno, com base no disposto no inciso IV do art. 27 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o que consta do Processo nº 50300.001911/2019-66 e tendo em vista o deliberado em sua 489ª Reunião Ordinária, realizada entre 9 e 11 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Submeter à audiência e consulta públicas a proposta de Resolução que tem por objeto a alteração das normas aprovadas pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009, pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009, e pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, estabelecendo os critérios e procedimentos para prestação de serviços de transporte de cargas perigosas na navegação interior, na forma do seu Anexo.



Art. 2º O Anexo de que trata o art. 1º desta Resolução e os documentos técnicos que lhe servem de fundamento estarão disponíveis na íntegra no sítio eletrônico desta Agência (portal.antaq.gov.br), ressalvados os de caráter sigiloso.

Parágrafo único. O agendamento da data para realização da audiência pública e do período para a consulta pública será oportunamente publicado no Diário Oficial da União - DOU e no sítio eletrônico desta Agência (portal.antaq.gov.br).

Art. 3º A proposta de Resolução de que trata o Anexo desta Resolução não entrará em vigor com a publicação no Diário Oficial da União - DOU, desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União -DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO - DG Nº 16, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.016826/2020-36, e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.089-ANTAQ, de 19 de novembro de 2014, de titularidade do microempreendedor individual ADEMIR DOS SANTOS 98254545049, inscrito no CNPJ sob o nº 19.542.982/0001-71, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude de alteração do esquema operacional.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

DESPACHO Nº 38, DE 12 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 50300.020958/2018-48. Fiscalizada: TEMBRANAVE NAVEGAÇÃO EIRELI - EPP, CNPJ nº 19.439.069/0001-44. Objeto e Fundamento Legal decido pela aplicação da penalidade de:

I - Multa no valor de R\$367,50 (Trezentos e Sessenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos), pelo cometimento da infração descrita no art. 20, inciso XXIII, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ;

II - Multa no valor de R\$367,50 (Trezentos e Sessenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos), pelo cometimento da infração descrita no art. 20, inciso XXIV, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

JOÃO MARIA FERREIRA FILHO
Chefe

DESPACHO Nº 49, DE 24 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 50300.004978/2019-52. Fiscalizada: JACK NAVEGAÇÃO E TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº 01.941.701/0001-98. Objeto e Fundamento Legal: DECIDO pela insubsistência do fato infracional 2 e pela subsistência do fato infracional 1, com a consequente aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor final de R\$998,25 (Novecentos e Noventa e Oito Reais, e Vinte e Cinco Centavos).

JOÃO MARIA FERREIRA FILHO
Chefe

DESPACHO Nº 65, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 50300.016055/2018-62. Fiscalizada: CHARLES A. R. ABDON - ME, CNPJ nº 18.154.006/0001-89. Objeto e Fundamento Legal decido:

I -pela insubsistência do ato infracional relativo ao fato 1, tendo em vista que não dispor de comprovante de bagagem a ser transportada no compartimento de carga não seria suficiente para caracterizar a infração prevista no inciso VI do Art. 20 da Res. 912-Antaq, que é o de "deixar de fornecer ao passageiro o comprovante de bagagem transportada no compartimento de carga", arquivando-o sem aplicação de penalidade;

II - pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, pelo cometimento da infração capitulada no inciso XIII do Art. 20 da Resolução-ANTAQ de nº 912/2007, tendo em vista que durante fiscalização de rotina realizada em 16/07/2018 na embarcação "Tita Abdon" atracada na Rampa de Santa Inês em Macapá-AP, foi constatado que a fiscalizada não disponibilizava aos usuários formulário apropriado para reclamação de dano ou extravio de bagagem, não comprovado a correção dessa irregularidade no prazo da NOCI nº 394/2018 (0595284), entregue em 17/09/2018 (0596368)

JOÃO MARIA FERREIRA FILHO
Chefe

DESPACHO Nº 81, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 50300.001435/2019-83. Fiscalizada: J. A. DE CARVALHO FILHO NAVEGACAO, CNPJ nº 08.191.019/0001-74. Objeto e Fundamento Legal: decido pela aplicação da penalidade de MULTA PECUNIÁRIA, no valor de R\$ 962,50 (novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXX do artigo 20 da Resolução nº 912-ANTAQ.

JOÃO MARIA FERREIRA FILHO
Chefe

UNIDADE REGIONAL DE MANAUS-AM

DESPACHO Nº 26, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Processo nº 50300.012311/2019-23 Fiscalizada: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SANTANA LTDA, CNPJ 34.923.854/0001-61. Objeto e Fundamento Legal: decido pela aplicação da penalidade de MULTA, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo cometimento das infrações capituladas no inciso XXXIV, artigo 20 da Resolução nº 912/2007 - ANTAQ.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO
Chefe

DESPACHO Nº 60, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 50300.010279/2020-85. Fiscalizada: MARIO JORGE BARROSO FRANCA E CIA LTDA, CNPJ 14.189.823/0001-11. Objeto e Fundamento Legal: decido pela aplicação da penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 1.815,00 (mil oitocentos e quinze reais), por estar configurada a infração prevista no art. 23, inciso XXIX, da Resolução nº 1.274-ANTAQ nos termos do presente Despacho de Julgamento e do Auto de Infração 4528-4 (SEI nº 1134445).

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO
Chefe

DESPACHO Nº 61, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 50300.014475/2019-95 Fiscalizada: KELLY CARDINALE VIEIRA OLIVEIRA - ME, CNPJ 23.347.799/0001-92. Objeto e Fundamento Legal: decido por aplicar a penalidade de multa, no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), de acordo com a tabela de Dosimetria (SEI 1151818 - Anexa a esta decisão), pelo cometimento da infração disposta Inciso IV do art. 24 da Resolução nº 1.558-ANTAQ/2009 e demais circunstâncias agravantes dispostas no inciso VII do §2º do artigo do Art. 52 da Resolução-ANTAQ nº 3259/2014 .

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO
Chefe

DESPACHO Nº 62, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 50300.006384/2020-10. Fiscalizada: TREVO DA AMAZÔNIA NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES LTDA - EPP, CNPJ 04.559.472/0001-30. Objeto e Fundamento Legal: decido por aplicar a penalidade de multa, no valor total de R\$ 1.375,00 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais), de acordo com a tabela de Dosimetria (SEI 1168796), pelo cometimento da infração disposta Inciso IV do art. 24 da Resolução nº 1.558-ANTAQ/2009 e demais circunstâncias agravantes dispostas no inciso VII do §2º do artigo do Art. 52 da Resolução-ANTAQ nº 3259/2014.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO
Chefe

UNIDADE REGIONAL DO RECIFE-PE

DESPACHO Nº 5, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 50300.003657/2020-74. Fiscalizada: NAVEGANTES FRETES MARÍTIMOS E APOIO PORTUÁRIO LTDA., CNPJ nº 05.526.718/0001-30. Objeto e Fundamento Legal: decido pela subsistência do Auto de Infração nº 004356-7 e pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, pela constatação da infração tipificada no art. 32, inciso XVI da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ, por não ter apresentado, nos prazos fixados, as informações e documentos solicitados pela Unidade Regional do Recife - ANTAQ, no âmbito do Plano Anual de Fiscalização 2020.

RAFAEL DUARTE FERREIRA DA SILVA
Chefe

UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO-RJ

DESPACHO Nº 48, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 50300.004014/2020-48. Fiscalizada: SEALION DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ nº 02.873.558/0001-07. Objeto e Fundamento Legal: julgo subsistente o Auto de Infração nº 004438-5/2020/ANTAQ e, por consequência, aplico à penalidade de ADVERTÊNCIA, pelo cometimento da infração capitulada no Inciso II, do Artigo nº 26, da Resolução Normativa nº 18-ANTAQ.

ALEXANDRE FLORAMBEL
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 482, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 109, de 17 de novembro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.321794/2019-06, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido de transferência, em cumprimento à Decisão Judicial no Mandado de Segurança nº 1032695-09.2020.4.01.3400, da empresa Paratins Transporte e Turismo Ltda, CNPJ nº 05.571.433/0001-10, para Conceito Transportes e Turismo Eireli, CNPJ nº 07.622.365/0001-05, dos mercados:

I - De: Altamira/PA, Anapu/PA, Itupiranga/PA, Marabá/PA, Novo Repartimento/PA e Pacajá/PA, Para: Aliança do Tocantins/TO, Brejinho de Nazaré/TO, Guaraí/TO, Gurupi/TO, Miracema do Tocantins/TO, Miranorte/TO, Palmas/TO, Porto Nacional/TO e Talismã/TO;

II - De: Anápolis/GO, Goiânia/GO, Porangatu/GO e Uruaçu/GO, Para: Aliança do Tocantins/TO, Altamira/PA, Anapu/PA, Brejinho de Nazaré/TO, Guaraí/TO, Gurupi/TO, Itupiranga/PA, Marabá/PA, Miracema do Tocantins/TO, Novo Repartimento/PA, Pacajá/PA, Palmas/TO, Porto Nacional/TO e Talismã/TO; e

III - De: Jaraguá/GO, Para: Aliança do Tocantins/TO, Altamira/PA, Anapu/PA, Brejinho de Nazaré/TO, Guaraí/TO, Itupiranga/PA, Marabá/PA, Miracema do Tocantins/TO, Novo Repartimento/PA, Pacajá/PA, Palmas/TO, Porto Nacional/TO e Talismã/TO.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 143 da empresa Paratins Transporte e Turismo Ltda, e emitir a Licença Operacional nº 195 para a empresa Conceito Transportes e Turismo Eireli.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em Exercício

DELIBERAÇÃO Nº 483, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 108, de 16 de novembro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.400069/2019-95, delibera:

Art. 1º Conhecer do requerimento apresentado pela Associação Brasileira Interestadual de Turismo, Transportes Terrestres e de Cargas - ABRITTC como recurso, para, no mérito, negar-lhe o provimento.

Art. 2º Convalidar a Portaria SUPAS nº 549, de 4 de agosto de 2020, expedida no âmbito do exercício de competência delegada, que autorizou a empresa EVT Transportes Ltda a operar a linha Ninheira/MG - Osasco/SP e suas seções, com fundamento no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e art. 62, parágrafo único da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em Exercício

DELIBERAÇÃO Nº 484, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 134, de 23 de novembro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.097289/2020-61, delibera:

Art. 1º Deferir, com base na Resolução nº 5.830, de 10 de outubro de 2018, o parcelamento de débitos requerido por Viação Progresso e Turismo S/A, CNPJ nº 32.404.063/0001-08, nas seguintes condições:

I - valor total do débito: R\$ 120.294,02 (cento e vinte mil duzentos e noventa e quatro reais e dois centavos); e

II - quantidade de parcelas: 60 (sessenta) parcelas.

§ 1º Em consonância com o disposto no art. 10, § 4º e § 5º, da Resolução nº 5.830, de 10 de outubro de 2018, foi efetuado o pagamento do valor de R\$ 1.537,02 (mil quinhentos e trinta e sete reais e dois centavos).



§ 2º Os valores das demais parcelas deverão ser fixados de acordo com o art. 12 da Resolução nº 5.830, de 10 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em Exercício

DELIBERAÇÃO Nº 485, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 133, de 23 de novembro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.321533/2019-88, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido de transferência, em cumprimento à Decisão Judicial nº 1032695-09.2020.4.01.3400, da empresa Paratins Transporte e Turismo Ltda, CNPJ nº 05.571.433/0001-10, para Conceito Transportes e Turismo Eireli, CNPJ nº 07.622.365/0001-05, dos mercados:

I - De: Anápolis/GO, Porangatu/GO e Uruaçu/GO, Para: Aliança do Tocantins/TO, Brejinho de Nazaré/TO, Canaã dos Carajás/PA, Couto de Magalhães/TO, Guaraí/TO, Gurupi/TO, Miracema do Tocantins/TO, Palmas/TO, Parauapebas/PA, Porto Nacional/TO e Talismã/TO;

II - De: Canaã dos Carajás/PA, Para: Aliança do Tocantins/TO, Brejinho de Nazaré/TO, Couto de Magalhães/TO, Guaraí/TO, Gurupi/TO, Miracema do Tocantins/TO, Palmas/TO, Porto Nacional/TO e Talismã/TO;

III - De: Conceição do Araguaia/PA, Redenção/PA e Xinguara/PA, Para: Aliança do Tocantins/TO, Brejinho de Nazaré/TO, Couto de Magalhães/TO, Guaraí/TO, Miracema do Tocantins/TO, Palmas/TO e Porto Nacional/TO;

IV - De: Goiânia/GO, Para: Aliança do Tocantins/TO, Brejinho de Nazaré/TO, Canaã dos Carajás/PA, Couto de Magalhães/TO, Guaraí/TO, Gurupi/TO, Miracema do Tocantins/TO, Palmas/TO, Parauapebas/PA, Porto Nacional/TO, Redenção/PA e Talismã/TO;

V - De: Jaraguá/GO, Para: Aliança do Tocantins/TO, Brejinho de Nazaré/TO, Canaã dos Carajás/PA, Couto de Magalhães/TO, Guaraí/TO, Miracema do Tocantins/TO, Palmas/TO, Parauapebas/PA, Porto Nacional/TO e Talismã/TO; e

VI - De: Parauapebas/PA, Para: Guaraí/TO, Miracema do Tocantins/TO, Palmas/TO, Porto Nacional/TO e Talismã/TO.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 143 da empresa Paratins Transporte e Turismo Ltda, e emitir a Licença Operacional nº 195 para a empresa Conceito Transportes e Turismo Eireli.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em Exercício

DELIBERAÇÃO Nº 486, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 132, de 23 de novembro de 2020, e no que consta do Processo nº 50501.334683/2018-61, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de transferência de mercados da empresa Expresso Itamarati S/A, CNPJ nº 59.965.038/0001-41, para a Viação Motta Ltda, CNPJ nº 55.340.921/0001-95, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 26 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em Exercício

DELIBERAÇÃO Nº 487, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 117, de 23 de novembro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.005108/2020-88, delibera:

Art. 1º Conhecer o recurso apresentado pela Expresso de Prata Ltda, CNPJ nº 45.007.937/0001-27, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da Portaria SUPAS nº 449, de 23 de julho de 2020, que autorizou novos mercados à empresa Guerino Seiscento Transportes S/A, CNPJ nº 72.543.978/0001-00.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em Exercício

DELIBERAÇÃO Nº 488, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAP - 078, de 5 de novembro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.101194/2020-59, delibera:

Art. 1º Alterar, nos termos do Anexo desta Deliberação, a meta anual de produção por trecho estabelecida para a concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas Ferrovia Centro Atlântica S/A, CNPJ nº 00.924.429/0001-75, referente ao exercício de 2021.

Art. 2º Esta Deliberação altera o Anexo da Deliberação nº 1.039, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em Exercício

ANEXO

Trecho	Meta (TKU)
Araguari - Pedreira Rio das Velhas	5.922.585.878
Araguari - Roncador Novo	420.904.832
Boa Vista Nova - Uberaba	6.349.144.520
Centro Oeste	361.702.025
Ibia - Uberaba	577.855.488
Minas - Bahia	1.223.503.520
Minas - Rio	1.071.580.474
Uberaba - Araguari	1.049.268.484
Total	16.976.545.222

DELIBERAÇÃO Nº 489, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEM - 020, de 16 de novembro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.106842/2020-63, delibera:

Art. 1º Conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Coutinho & Ferreira Serviços e Transporte Ltda, CNPJ nº 08.836.842/0001-90, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante na Deliberação nº 445, de 29 de outubro de 2020.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a referida empresa acerca dos termos da decisão adotada.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em Exercício

DELIBERAÇÃO Nº 490, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEM - 021, de 23 de novembro de 2020, e no que consta do Processo nº 00773.005356/2020-41, delibera:

Art. 1º Aprovar a versão final da minuta de Acordo Judicial, a ser celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e VALE S/A, com o objetivo de por fim aos litígios discutidos em processos administrativos e judiciais, para que seja possível a prorrogação antecipada dos Contratos de Concessão da Estrada de Ferro Carajás - EFC e da Estrada de Ferro Vitória à Minas - EFVM, em observância à Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017 e ao disposto nos Acórdãos TCU nº 1.946/2020-Plenário e TCU nº 1.947/2020-Plenário.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em Exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

PORTARIA Nº 232, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008, e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.048484/2020-67, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela empresa Granel Química LTDA, relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia aérea da via férrea no km 0 + 983 m, no trecho LTSL (Linha Tronco São Luís), do Ramal do Itaqui, visando à implantação de estrutura metálica do tipo Pipe Rack, com impacto na malha concedida à Ferrovia Transnordestina Logística S.A., no município de São Luís/MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO FORMIGA

PORTARIA Nº 237, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008, e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.116990/2020-96, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela empresa TCC - Transmissora Caminho do Café S.A, relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia aérea da via férrea no Km 521 + 795 m, visando à implantação de Linha de Transmissão em alta tensão - 500 kV, no Município de Vargem Alta/ES, com impacto na malha concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO FORMIGA

PORTARIA Nº 241, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.123565/2020-53, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela Prefeitura Municipal de Paiçandu, relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para a construção de passagem em nível para veículos e pedestres, localizada no km 348 + 843 m, no município de Paiçandu/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO FORMIGA

PORTARIA Nº 242, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008, e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.114285/2020-54, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela Companhia Energética de Minas Gerais S.A. (CEMIG), relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia aérea da via férrea no km 137 + 170 m, visando à implantação de rede de distribuição de energia, com impacto na malha concedida à Estrada de Ferro Vitória a Minas S.A., no município de Ouro Preto/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO FORMIGA

PORTARIA Nº 243, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008, e alterações, e no que consta dos autos dos Processos nº 50500.122837/2020-06 e nº 50500.122844/2020-08, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela Ascenty Data Centers Telecomunicações AS, relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para construção de travessias subterrâneas da via férrea, visando à implantação de rede de fibra óptica, no km 056 + 560 m, no município de Hortolândia/SP, e no km 116 + 978 m. no município de Praia Grande/SP, com impacto na malha concedida à Rumo Malha Paulista S.A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO FORMIGA



SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 1.032, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, considerando a Ação Judicial nº 1054511-47.2020.4.01.3400, processo de referência nº 00773.004904/2020-15 e que consta no processo nº 50500.034529/2020-16, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONCEITO TRANSPORTES E TURISMO EIRELI, CNPJ Nº 07.622.365/0001-05, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 188:

I - De: ARAGARÇAS (GO) Para: CAMPO VERDE (MT), CUIABÁ (MT), PRIMAVERA DO LESTE (MT) e VÁRZEA GRANDE (MT);

II - De: GOIÂNIA (GO) Para: BARRA DO GARÇAS (MT), CAMPO VERDE (MT), CUIABÁ (MT), PRIMAVERA DO LESTE (MT) e VÁRZEA GRANDE (MT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.047, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.426915/2019-05, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA, CNPJ nº 34.805.903/0001-61, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 65:

I- De: PORTO VELHO/RO para: HUMAITÁ/AM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.049, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.011897/2019-52, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO ITAMARATI S.A, CNPJ nº 59.965.038/0001-41, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 75:

I - De: ARAPUTANGA/MT, SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, MIRASSOL D'OESTE/MT e CÁCERES/M Para: COSTA RICA/MS, CHAPADÃO DO SUL/MS, CASSILÂNDIA/MS e APARECIDA DO TABOADO/MS; e

II - De: CUIABÁ/MT, JACIARA/MT e ALTO GARCAS/MT Para: RIO CLARO/SP, LIMEIRA/SP e JUNDIAÍ/SP.

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas Lopes e Oliveira Transporte e Turismo Ltda, CNPJ nº 05.423.506/0001-60 e Empresa Gontijo de Transportes Ltda, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, e no mérito negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.050, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 50444682-45.2020.4.04.7100, constante do processo nº 00421.115087/2020-10, e conforme consta no processo nº 50500.003982/2020-81, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 92.667.948/0001-13, para a inclusão dos mercados a seguir, na condição sub judice, em sua Licença Operacional - LOP, de número 96:

I - De: ABELARDO LUZ (SC) Para: CAARAPÓ (MS), CAMPO GRANDE (MS), DOURADOS (MS), ELDORADO (MS), GUAÍRA (PR), ITAQUIRAÍ (MS), JUTI (MS), MARECHAL CANDIDO RONDON (PR), MERCEDES (PR), MUNDO NOVO (MS), NAVIRAÍ (MS), NOVA ALVORADA DO SUL (MS), RIO BRILHANTE (MS), SANTA IZABEL DO OESTE (PR) e TOLEDO (PR);

II - De: ASCURRA (SC), BIGUAÇU (SC), POUSO REDONDO (SC), SÃO JOSE (SC), TIJUCAS (SC) Para: CAARAPÓ (MS), CAMPO GRANDE (MS), CAPITÃO LEONIDAS MARQUES (PR), CASCAVEL (PR), CLEVELÂNDIA (PR), DOURADOS (MS), ELDORADO (MS), FRANCISCO BELTRÃO (PR), GUAÍRA (PR), ITAQUIRAÍ (MS), JUTI (MS), MARECHAL CANDIDO RONDON (PR), MARIÓPOLIS (PR), MARMELEIRO (PR), MERCEDES (PR), MUNDO NOVO (MS), NAVIRAÍ (MS), NOVA ALDORADA DO SUL (MS), PATO BRANCO (PR), REALEZA (PR), RENASCENÇA (PR), RIO BRILHANTE (MS), SANTA IZABEL DO OESTE (PR) e TOLEDO (PR);

III - De: BALNEÁRIO CAMBORIÚ (SC), BLUMENAU (SC) Para: CAARAPÓ (MS), CAPITÃO LEONIDAS MARQUES (PR), ELDORADO (MS), ITAQUIRAÍ (MS), JUTI (MS), MARIÓPOLIS (PR), MARMELEIRO (PR), MERCEDES (PR), RENASCENÇA (PR) e SANTA IZABEL DO OESTE (PR);

IV - De: BOM JESUS (SC) Para: AMPERE (PR), CAARAPÓ (MS), CAMPO GRANDE (MS), DOURADOS (MS), ELDORADO (MS), GUAÍRA (PR), ITAQUIRAÍ (MS), JUTI (MS), MARECHAL CANDIDO RONDON (PR), MERCEDES (PR), MUNDO NOVO (MS), NAVIRAÍ (MS), NOVA ALVORADA DO SUL (MS), RIO BRILHANTE (MS), SANTA IZABEL DO OESTE (PR) e TOLEDO (PR);

V - De: CAMPO GRANDE (MS), DOURADOS (MS), NAVIRAÍ (MS), RIO BRILHANTE (MS), Para: CAPITÃO LEONIDAS MARQUES (PR);

VI - De: CAMPOS NOVOS (SC) Para: CAPITÃO LEONIDAS MARQUES (PR), AMPERE (PR), CAARAPÓ (MS), CAMPO GRANDE (MS), CASCAVEL (PR), CLEVELÂNDIA (PR), DOURADOS (MS), ELDORADO (MS), FRANCISCO BELTRÃO (PR), GUAÍRA (PR), ITAQUIRAÍ (MS), JUTI (MS), MARECHAL CANDIDO RONDON (PR), MARIÓPOLIS (PR), MARMELEIRO (PR), MERCEDES (PR), MUNDO NOVO (MS), NAVIRAÍ (MS), NOVA ALDORADA DO SUL (MS), PATO BRANCO (PR), REALEZA (PR), RENASCENÇA (PR), RIO BRILHANTE (MS), SANTA IZABEL DO OESTE (PR) E TOLEDO (PR);

VII - De: CASCAVEL (PR) Para: BOM JESUS (SC), CAARAPÓ (MS), ITAPEMA (SC) e JUTI (MS);

VIII - De: CATANDUVAS (SC) Para: CAARAPÓ (MS), CAMPO GRANDE (MS), CAPITÃO LEONIDAS MARQUES (PR), CLEVELÂNDIA (PR), ELDORADO (MS), ITAQUIRAÍ (MS), JUTI (MS), MERCEDES (PR), MUNDO NOVO (MS), SANTA IZABEL DO OESTE (PR) E TOLEDO (PR);

IX - De: CLEVELÂNDIA (PR) Para: CAARAPÓ (MS), CAMPO GRANDE (MS), DOURADOS (MS), ELDORADO (MS), FAXINAL DOS GUEDES (SC), ITAQUIRAÍ (MS), JUTI (MS), MUNDO NOVO (MS), NAVIRAÍ (MS), NOVA ALDORADA DO SUL (MS) e RIO BRILHANTE (MS);

X - De: CURITIBANOS (SC), JOAÇABA (SC), XANXERÊ (SC) Para: CAARAPÓ (MS), CAPITÃO LEONIDAS MARQUES (PR), ELDORADO (MS), ITAQUIRAÍ (MS), JUTI (MS), MERCEDES (PR), MUNDO NOVO (MS) e SANTA IZABEL DO OESTE (PR);

XI - De: ELDORADO (MS) Para: CAPITÃO LEONIDAS MARQUES (PR), FRANCISCO BELTRÃO (PR) e PATO BRANCO (PR);

XII - De: ERVAL VELHO (SC), HERVAL D'OESTE (SC), IBIRAMA (SC), PONTE SERRADA (SC), VARGÊÃO (SC), VARGEM BONITA (SC) Para: AMPÉRE (PR), CAARAPOÓ(MS), CAMPO GRANDE (MS), CAPITÃO LEONIDAS MARQUES (PR), CASCAVEL (PR), CLEVELÂNDIA (PR), DOURADOS (MS), ELDORADO (MS), FRANCISCO BELTRÃO (PR), GUAÍRA (PR), ITAQUIRAÍ (MS), JUTI (MS), MARECHAL CANDIDO RONDON (PR), MARIÓPOLIS (PR),

MARMELEIRO (PR), MERCEDES (PR), MUNDO NOVO (MS), NAVIRAÍ (MS), NOVA ALDORADA DO SUL (MS), PATO BRANCO (PR), REALEZA (PR), RENASCENÇA (PR), RIO BRILHANTE (MS), SANTA IZABEL DO OESTE (PR) e TOLEDO (PR);

XIII - De: FAXINAL DO GUEDES (SC) Para: AMPÉRE (PR), CAARAPÓ (MS), CAMPO GRANDE (MS), CAPITÃO LEONIDAS MARQUES (PR), CASCAVEL (PR), DOURADOS (MS), ELDORADO (MS), GUAÍRA (PR), ITAQUIRAÍ (MS), JUTI (MS), MARECHAL CANDIDO RONDON (PR), MERCEDES (PR), MUNDO NOVO (MS), NAVIRAÍ (MS), NOVA ALDORADA DO SUL (MS), REALEZA (PR), RIO BRILHANTE (MS), SANTA IZABEL DO OESTE (PR) e TOLEDO (PR);

XIV - De: FLORIANÓPOLIS (SC), RIO DO SUL (SC) Para: CAARAPÓ (MS), CAPITÃO LEONIDAS MARQUES (PR), ELDORADO (MS), ITAQUIRAÍ (MS), JUTI (MS), MARIÓPOLIS (PR), MARMELEIRO (PR), MERCEDES (PR), RENASCENÇA (PR) e SANTA IZABEL DO OESTE (PR);

XV - De: FRANCISCO BELTRÃO (PR) Para: CAARAPÓ (MS), FAXINAL DO GUEDES (SC) e JUTI (MS);

XVI - De: INDAIAL (SC) Para: AMPÉRE (PR), CAARAPÓ (MS), CAMPO GRANDE (MS), CAPITÃO LEONIDAS MARQUES (PR), CLEVELÂNDIA (PR), DOURADOS (MS), ELDORADO (MS), FRANCISCO BELTRÃO (PR), GUAÍRA (PR), ITAQUIRAÍ (MS), JUTI (MS), MARECHAL CANDIDO RONDON (PR), MARIÓPOLIS (PR), MARMELEIRO (PR), MERCEDES (PR), MUNDO NOVO (MS), NAVIRAÍ (MS), NOVA ALDORADA DO SUL (MS), REALEZA (PR), RENASCENÇA (PR), RIO BRILHANTE (MS), SANTA IZABEL DO OESTE (PR) e TOLEDO (PR);

XVII - De: INDAIAL (SC) Para: CAARAPÓ (MS), CAPITÃO LEONIDAS MARQUES (PR), ELDORADO (MS), ITAQUIRAÍ (MS), JUTI (MS), MARIÓPOLIS (PR), MARMELEIRO (PR), MERCEDES (PR), RENASCENÇA (PR), RIO BRILHANTE (MS) e SANTA IZABEL DO OESTE (PR);

XVIII - De: ITAPEMA (SC) Para: CAARAPÓ (MS), CAMPO GRANDE (MS), CAPITÃO LEONIDAS MARQUES (PR), CLEVELÂNDIA (PR), DOURADOS (MS), ELDORADO (MS), GUAÍRA (PR), ITAQUIRAÍ (MS), JUTI (MS), MARECHAL CANDIDO RONDON (PR), MARIÓPOLIS (PR), MARMELEIRO (PR), MERCEDES (PR), MUNDO NOVO (MS), NAVIRAÍ (MS), NOVA ALDORADA DO SUL (MS), REALEZA (PR), RENASCENÇA (PR), RIO BRILHANTE (MS), SANTA IZABEL DO OESTE (PR) e TOLEDO (PR);

XIX - De: ITAQUIRAÍ (MS) Para: CAPITÃO LEONIDAS MARQUES (PR), CASCAVEL (PR), FRANCISCO BELTRÃO (PR), MARECHAL CANDIDO RONDON (PR), PATO BRANCO (PR) e TOLEDO (PR);

XX - De: MARECHAL CANDIDO RONDON (PR), TOLEDO (PR) Para: CAARAPÓ (MS) e JUTI (MS);

XXI - De: MARIÓPOLIS (PR) Para: ABELARDO LUZ (SC), BOM JESUS (SC), CAARAPÓ (MS), CAMPO GRANDE (MS), DOURADOS (MS), ELDORADO (MS), FAXINAL DO GUEDES (SC), ITAQUIRAÍ (MS), JUTI (MS), NAVIRAÍ (MS), NOVA ALDORADA DO SUL (MS), RIO BRILHANTE (MS) e XANXERÊ (SC);

XXII - De: MARMELEIRO (PR) Para: CAARAPÓ (MS), ELDORADO (MS), ITAQUIRAÍ (MS), JUTI (MS), NAVIRAÍ (MS), NOVA ALDORADA DO SUL (MS) e RIO BRILHANTE (MS);

XXIII - De: MERCEDES (PR), QUATRO PONTES (PR), RENASCENÇA (PR) Para: CAARAPÓ (MS), CAMPO GRANDE (MS), DOURADOS (MS), ELDORADO (MS), ITAQUIRAÍ (MS), JUTI (MS), NAVIRAÍ (MS), NOVA ALDORADA DO SUL (MS) e RIO BRILHANTE (MS);

XXIV - De: NOVA ALDORADA DO SUL (MS) Para: ITAJAÍ (SC);

XXV - De: PATO BRANCO (PR) Para: CAARAPÓ (MS), FAXINAL DO GUEDES (SC) e JUTI (MS);

XXVI - De: REALEZA (PR) Para: ABELARDO LUZ (SC), BOM JESUS (SC) e XANXERÊ (SC); e,

XXVII - De: VITORINO (PR) Para: VARGÊÃO (SC).

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001-01, e, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.051, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 50444682-45.2020.4.04.7100, constante do processo nº 00421.115087/2020-10, e conforme consta no processo nº 50500.003980/2020-91, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 92.667.948/0001-13, para a inclusão dos mercados a seguir, na condição sub judice, em sua Licença Operacional - LOP, de número 96:

I - De: SANTO ÂNGELO/RS Para: CUNHA PORÃ/SC, MARAVILHA/SC, LINDOESTE/PR, SANTA LÚCIA/PR, QUATRO PONTES/PR;

II - De: GIRUÁ/RS Para: CUNHA PORÃ/SC, MARAVILHA/SC, LINDOESTE/PR, SANTA LÚCIA/PR, CASCAVEL/PR, TOLEDO/PR, QUATRO PONTES/PR, MARECHAL CANDIDO RONDON/PR;

III- De: SANTA ROSA/RS Para: CUNHA PORÃ/SC, MARAVILHA/SC, GUARUJA DO SUL/SC, LINDOESTE/PR, SANTA LÚCIA/PR, QUATRO PONTES/PR;

IV- De: CORONEL BICACO/RS Para: PALMITOS/SC, CAIBI/SC, CUNHA PORÃ/SC, MARAVILHA/SC, SÃO MIGUEL D'OESTE/SC, GUARACIABA/SC, SÃO JOSÉ DO CEDRO/SC, GUARUJÁ DO SUL/SC, DIONÍSIO CERQUEIRA/SC, BARRAÇÃO/PR, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR, PRANCHITA/PR, PEROLA D'OESTE/PR, PLANALTO/PR, CAPANEMA/PR, LINDOESTE/PR, SANTA LÚCIA/PR, CAPITÃO LEONIDAS MARQUES/PR, CASCAVEL/PR, TOLEDO/PR, QUATRO PONTES/PR;

V- De: TRÊS DE MAIO/RS Para: CUNHA PORÃ/SC, MARAVILHA/SC, LINDOESTE/PR, SANTA LÚCIA/PR, TRÊS DE MAIO/RS;

VI- De: BOA VISTA DO BURICA/RS Para: PALMITOS/SC, CAIBI/SC, CUNHA PORÃ/SC, MARAVILHA/SC, SÃO MIGUEL D'OESTE/SC, GUARACIABA/SC, SÃO JOSÉ DO CEDRO/SC, GUARUJÁ DO SUL/SC, DIONÍSIO CERQUEIRA/SC, BARRAÇÃO/PR, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR, PRANCHITA/PR, PEROLA D'OESTE/PR, PLANALTO/PR, CAPANEMA/PR, LINDOESTE/PR, SANTA LÚCIA/PR, CAPITÃO LEONIDAS MARQUES/PR, CASCAVEL/PR, TOLEDO/PR, QUATRO PONTES/PR, MARECHAL CANDIDO RONDON/PR;

VII- De: SÃO MARTINHO/RS, CAMPO NOVO/RS, TRÊS PASSOS/RS, TENENTE PORTELA/RS Para: CUNHA PORÃ/SC, MARAVILHA/SC, LINDOESTE/PR, SANTA LÚCIA/PR, QUATRO PONTES/PR;

VIII- De: PALMITINHO/RS Para: CUNHA PORÃ/SC, MARAVILHA/SC, SÃO MIGUEL D'OESTE/SC, LINDOESTE/PR, SANTA LÚCIA/PR, CASCAVEL/PR, TOLEDO/PR, QUATRO PONTES/PR, MARECHAL CANDIDO RONDON/PR;

IX- De: FREDERICO WESTPHALEN/RS Para: GUARACIABA/SC, PRANCHITA/PR, LINDOESTE/PR, SANTA LÚCIA/PR, CASCAVEL/PR, TOLEDO/PR, QUATRO PONTES/PR, MARECHAL CANDIDO RONDON/PR;

X- De: IRAÍ/RS Para: GUARACIABA/SC, PRANCHITA/PR, LINDOESTE/PR, SANTA LÚCIA/PR, CASCAVEL/PR, TOLEDO/PR, QUATRO PONTES/PR, MARECHAL CANDIDO RONDON/PR;

XI- De: PALMITOS/SC, CAIBI/SC, CUNHA PORÃ/SC, MARAVILHA/SC Para: LINDOESTE/PR, SANTA LÚCIA/PR, CASCAVEL/PR, TOLEDO/PR, QUATRO PONTES/PR, MARECHAL CANDIDO RONDON/PR;

XII- De: SÃO MIGUEL D'OESTE/SC Para: LINDOESTE/PR, SANTA LÚCIA/PR, QUATRO PONTES/PR;

XIII- De: GUARACIABA/SC, SÃO JOSÉ DO CEDRO/SC, GUARUJÁ DO SUL/SC, DIONÍSIO CERQUEIRA/SC Para: LINDOESTE/PR, SANTA LÚCIA/PR, QUATRO PONTES/PR, MARECHAL CANDIDO RONDON/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA



PORTARIA Nº 1.052, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.006478/2020-32, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A, CNPJ nº 55.334.262/0001-84, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 72:

I - De: Campo Grande (MS), Coxim (MS), Cuiabá (MT), Nova Alvorada do Sul (MS), Rondonópolis (MT), São Gabriel do Oeste (MS), Rio Verde de Mato Grosso (MS), Jaciara (MT) e Juscimeira (MT) Para: Osasco (SP);

II - De: Nova Alvorada do Sul (MS) Para: Cuiabá (MT), Jaciara (MT), Rondonópolis (MT) e Juscimeira (MT);

III - De: São Gabriel do Oeste (MS), Rio Verde de Mato Grosso (MS), Sonora (MS) e Bandeirantes (MS) Para: São Paulo (SP);

IV - De: Sonora (MS) e Bandeirantes (MS) Para: Assis (SP), Osasco (SP) e Ourinhos (SP);

V - De: Jaraguari (MS) Para: Assis (SP), Osasco (SP), Ourinhos (SP), Presidente Prudente (SP), São Paulo (SP) e Juscimeira (MT).

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO CATARINSENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001-01 e VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.053, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.380502/2016-16, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO XAVANTE LTDA, CNPJ nº 03.143.492/0001-62, para conversão de linhas autorizadas judicialmente em administrativas, nos termos da Súmula nº 5, de 16 de junho de 2020, em sua Licença Operacional - LOP, de número 12:

I. De: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA para: ARAGUAÍNA/TO, COLINAS DO TOCANTINS/TO, NOVA OLINDA/TO e WANDERLÂNDIA/TO;

II. De: CONFRESA/MT para: ARAGUAÍNA/TO, COLINAS DO TOCANTINS/TO, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA, NOVA OLINDA/TO, REDENÇÃO/PA, SANTA MARIA DAS BARREIRAS/PA e WANDERLÂNDIA/TO;

III. De: ESTREITO/MA, IMPERATRIZ/MA e PORTO FRANCO/MA para: ARAGUAÍNA/TO, COLINAS DO TOCANTINS/TO, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA, CONFRESA/MT, GUARANTÃ DO NORTE/MT, MATUPÁ/MT, NOVA OLINDA/TO, PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, REDENÇÃO/PA, SANTA MARIA DAS BARREIRAS/PA, SANTANA DO ARAGUAIA/PA, SÃO JOSÉ DO XINGU/MT, VILA RICA/MT e WANDERLÂNDIA/TO;

IV. De: GUARANTÃ DO NORTE/MT e PEIXOTO DE AZEVEDO/MT para: ARAGUAÍNA/TO, COLINAS DO TOCANTINS/TO, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA, NOVA OLINDA/TO, REDENÇÃO/PA, SANTA MARIA DAS BARREIRAS/PA, SANTANA DO ARAGUAIA/PA e WANDERLÂNDIA/TO;

V. De: MATUPÁ/MT para: ARAGUAÍNA/TO, COLINAS DO TOCANTINS/TO, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA, NOVA OLINDA/TO, REDENÇÃO/PA, SANTA MARIA DAS BARREIRAS/PA, SANTANA DO ARAGUAIA/PA;

VI. De: REDENÇÃO/PA para: COLINAS DO TOCANTINS/TO, NOVA OLINDA/TO e WANDERLÂNDIA/TO;

VII. De: SANTA MARIA DAS BARREIRAS/PA e SANTANA DO ARAGUAIA/PA para: ARAGUAÍNA/TO, COLINAS DO TOCANTINS/TO, NOVA OLINDA/TO e WANDERLÂNDIA/TO;

VIII. De: SÃO JOSÉ DO XINGU/MT para: ARAGUAÍNA/TO, COLINAS DO TOCANTINS/TO, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA, NOVA OLINDA/TO, REDENÇÃO/PA, SANTA MARIA DAS BARREIRAS/PA, SANTANA DO ARAGUAIA/PA e WANDERLÂNDIA/TO;

IX. De: VILA RICA/MT para: ARAGUAÍNA/TO, COLINAS DO TOCANTINS/TO, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA, NOVA OLINDA/TO, REDENÇÃO/PA, SANTA MARIA DAS BARREIRAS/PA e WANDERLÂNDIA/TO;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.056, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.015157/2020-29, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 51:

I - De: ALTO ARAGUAIA (MT), ALTO GARÇAS (MT), CUIABÁ (MT), JACIARA (MT) e RONDONÓPOLIS (MT) Para: GOIÂNIA (GO), JATAÍ (GO), MINEIROS (GO) e RIO VERDE (GO).

Art. 2º Conhecer o pedido de impugnação da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73 e, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.057, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.013275/2020-01, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA, CNPJ nº 91.873.372/0001-88, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 95:

I - De: CASCAVEL/PR Para: ITAPEMA/SC, JOINVILLE/SC e CRICIÚMA/SC;

II - De: ARARANGUÁ/SC Para: CASCAVEL/PR, FOZ DO IGUAÇU/PR, IRATI/PR e MEDIANEIRA/PR;

III - De: IRATI/PR, GUARAPUAVA/PR, FOZ DO IGUAÇU/PR e MEDIANEIRA/PR Para: ITAPEMA/SC e JOINVILLE/SC;

IV - De: JOINVILLE/SC para: TORRES/RS;

V - De: IMBITUBA/SC, CRICIÚMA/SC, LAGUNA/SC, SÃO JOSÉ/SC, SOMBRIO/SC, TORRES/RS, BIGUAÇU/SC, CAPÃO DA CANOA/RS e TRAMANDAÍ/RS Para: CASCAVEL/PR, FOZ DO IGUAÇU/PR, GUARAPUAVA/PR, IRATI/PR e MEDIANEIRA/PR; e

VI - De: TUBARÃO/SC Para: CASCAVEL/PR , FOZ DO IGUAÇU/PR, GUARAPUAVA/PR e IRATI/PR.

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001-01; AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35 e VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03, e, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.058, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 50444682-45.2020.4.04.7100, constante do processo nº 00421.115087/2020-10, e conforme consta no processo nº 50500.003953/2020-19, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 92.667.948/0001-13, para a inclusão dos mercados a seguir, na condição sub judice, em sua Licença Operacional - LOP, de número 96:

I - De: Canoas (RS) para: Capitão Leônidas Marques (PR), Cascavel (PR), Chapecó (SC), Dionísio Cerqueira (SC), Foz do Iguaçu (PR), Guaraciaba (SC), Guarujá do Sul (SC), Maravilha (SC), Nova Erechim (SC), Pinhalzinho (SC), Realeza (PR), Santa Izabel do Oeste (PR), Santa Terezinha de Itaipu (PR), Santo Antônio do Sudoeste (PR), São José do Cedro (SC), São Miguel D'Oeste (SC);

II - De: Capitão Leônidas Marques (PR) para: Chapecó (SC), Rondoninha (RS);

III - De: Carazinho (RS) para: Ampere (PR), Pinhalzinho (SC);

IV - De: Cascavel (PR) para: Rondoninha (RS);

V - De: Céu Azul (PR) para: Carazinho (RS), Chapecó (SC), Dionísio Cerqueira (SC), Guaraciaba (SC), Guarujá do Sul (SC), Lajeado (RS), Maravilha (SC), Pinhalzinho (SC), São José do Cedro (SC), São Miguel D'Oeste (SC), Soledade (RS);

VI - De: Chapecó (SC) para: Barracão (PR), Santo Antônio do Sudoeste (PR);

VII - De: Dionísio Cerqueira (SC) para: Ampere (PR), Barracão (PR), Capitão Leônidas Marques (PR), Realeza (PR), Santa Izabel do Oeste (PR);

VIII - De: Esteio (RS) para: Ampere (PR), Barracão (PR), Capitão Leônidas Marques (PR), Cascavel (PR), Chapecó (SC), Dionísio Cerqueira (SC), Guaraciaba (SC), Guarujá do Sul (SC), Maravilha (SC), Nova Erechim (SC), Pinhalzinho (SC), Realeza (PR), Santa Izabel do Oeste (PR), Santa Terezinha de Itaipu (PR), Santo Antônio do Sudoeste (PR), São José do Cedro (SC), São Miguel D'Oeste (SC);

IX - De: Estrela (RS), Foz do Iguaçu (PR), Montenegro (RS) para: Pinhalzinho (SC);

X - De: Guaraciaba (SC) para: Estrela (RS), Trindade do Sul (RS);

XI - De: Guarujá do Sul (SC) para: Ampere (PR), Santa Izabel do Oeste (PR);

XII - De: Lajeado (RS) para: Ampere (PR), Capitão Leônidas Marques (PR), Pinhalzinho (SC);

XIII - De: Maravilha (SC) para: Ampere (PR), Santa Izabel do Oeste (SP);

XIV - De: Matelândia (PR) para: Carazinho (RS), Chapecó (SC), Dionísio Cerqueira (SC), Guaraciaba (SC), Guarujá do Sul (SC), Lajeado (RS), Maravilha (SC), Pinhalzinho (SC), São José do Cedro (SC), São Miguel D'Oeste (SC), Sarandi (RS), Soledade (RS), Trindade do Sul (RS);

XV - De: Medianeira (PR) para: Pinhalzinho (SC), Soledade (RS);

XVI - De: Nonoai (RS) para: Barracão (PR), Guaraciaba (SC), Pinhalzinho (SC);

XVII - De: Nova Erechim (SC) para: Barracão (PR), Santo Antônio do Sudoeste

(PR);

XVIII - De: Novo Hamburgo (RS) para: Nova Erechim (SC);

XIX - De: Pinhalzinho (SC) para: Ampere (PR), Barracão (PR), Capitão Leônidas Marques (PR), Cascavel (PR), Realeza (PR), Santa Izabel do Oeste (PR), Santo Antônio do Sudoeste (PR);

XX - De: Porto Alegre (RS) para: Pinhalzinho (SC), Santa Izabel do Oeste (PR);

XXI - De: Realeza (PR) para: Soledade (RS);

XXII - De: Ronda Alta (RS) para: Ampere (PR), Barracão (PR), Guaraciaba (SC), Pinhalzinho (SC);

XXIII - De: Rondoninha (RS) para: Ampere (PR), Barracão (PR), Dionísio Cerqueira (SC), Guaraciaba (SC) Guarujá do Sul (SC), Maravilha (SC), Nova Erechim (SC), Pinhalzinho (SC), Santo Antônio do Sudoeste (PR), São José do Cedro (SC), São Miguel D'Oeste (SC);

XXIV - De: Santa Izabel do Oeste (PR) para: Carazinho (RS), Chapecó (SC), Lajeado (RS), Rondoninha (RS), Soledade (RS);

XXV - De: Santa Terezinha de Itaipu (PR), São Miguel do Iguaçu (PR) para: Carazinho (RS), Chapecó (SC), Lajeado (RS), Pinhalzinho (SC), Trindade do Sul (RS);

XXVI - De: Santo Antônio do Sudoeste (PR) para: Nonoai (RS);

XXVII - De: São José do Cedro (SC), São Miguel D'Oeste (SC) para: Estrela (RS);

XXVIII - De: São Leopoldo (RS) para: Pinhalzinho (SC);

XXIX - De: Sapucaia do Sul (RS) para: Ampere (PR), Barracão (PR), Capitão Leônidas Marques (PR), Cascavel (PR), Chapecó (SC), Dionísio Cerqueira (SC), Guaraciaba (SC), Guarujá do Sul (SC), Maravilha (SC), Nova Erechim (SC), Pinhalzinho (SC), Realeza (PR), Santa Izabel do Oeste (PR), Santa Terezinha de Itaipu (PR), Santo Antônio do Sudoeste (PR), São José do Cedro (SC), São Miguel D'Oeste (SC);

XXX - De: Sarandi (RS) para: Ampere (PR), Céu Azul (PR), Pinhalzinho (SC), Santa Izabel do Oeste (PR);

XXXI - De: Soledade (RS) para: Ampere (PR), Capitão Leônidas Marques (PR), Pinhalzinho (SC), Santa Terezinha de Itaipu (PR), São Miguel do Iguaçu (PR);

XXXII - De: Três Palmeiras (RS) para: Ampere (PR), Barracão (PR), Cascavel (PR), Dionísio Cerqueira (SC), Guaraciaba (SC), Guarujá do Sul (SC), Maravilha (SC), Nova Erechim (SC), Pinhalzinho (SC), Santo Antônio do Sudoeste (PR), São José do Cedro (SC), São Miguel D'Oeste (SC);

XXXIII - De: Trindade do Sul (RS) para: Ampere (PR), Barracão (PR), Céu Azul (PR), Dionísio Cerqueira (SC), Foz do Iguaçu (PR), Guarujá do Sul (SC), Maravilha (SC), Medianeira (PR), Nova Erechim (SC), Pinhalzinho (SC), Santo Antônio do Sudoeste (PR), São José do Cedro (SC), São Miguel D'Oeste (SC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.059, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 50444682-45.2020.4.04.7100, constante do processo nº 00421.115087/2020-10, e conforme consta no processo nº 50500.004005/2020-09, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 92.667.948/0001-13, para a inclusão dos mercados a seguir, na condição sub judice, em sua Licença Operacional - LOP, de número 96:

I - DE ABERLARDO LUZ (SC) E BOM JESUS (SC) PARA: CHOPINZINHO (PR), CORONEL VIVIDA (PR), GETÚLIO VARGAS (RS), GUAÍRA (PR), GUARANIACU (PR), IBEMA (PR), LARANJEIRAS DO SUL (PR), MARECHAL CANDIDO RONDON (PR), MARIPÁ (PR), MONTENEGRO (RS), NOVA LARANJEIRAS (PR), NOVO HAMBURGO (RS), PALOTINA (PR), SÃO LEOPOLDO (RS), SAUDADE DO IGUAÇU (PR), TERRA ROXA (PR) E TOLEDO (PR);

II - DE CASCAVEL PARA: BOM JESUS (SC) E GETÚLIO VARGAS (RS);

III - DE CATANDUVAS (RS) PARA: TOLEDO (PR);

IV - DE CLEVELÂNDIA (PR) PARA: FAXINAL DOS GUEDES (SC), GETÚLIO VARGAS (RS), MONTENEGRO (RS) E NOVO HAMBURGO (RS);

V - DE CONCÓRDIA (SC) PARA: CHOPINZINHO (PR), CLEVELÂNDIA (PR), CORONEL VIVIDA (PR), GUARANIACU (PR), IBEMA (PR), LAJEADO (RS), LARANJEIRAS DO SUL (PR), MARECHAL CANDIDO RONDON (PR), MARIÓPOLIS (PR), MARIPÁ (PR), NOVA LARANJEIRAS (PR), PALOTINA (PR), SAUDADE DO IGUAÇU (PR), TERRA ROXA (PR) E TOLEDO (PR);

VI - DE ERECHIM (RS) PARA: CORONEL VIVIDA (PR), FAXINAL DOS GUEDES (SC), GUARANIACU (PR), IBEMA (PR), MARECHAL CANDIDO RONDON (PR), MARIPÁ (PR), NOVA LARANJEIRAS (PR), PALOTINA (PR), PONTE SERRADA (SC), SAUDADE DO IGUAÇU (PR), TERRA ROXA (PR), TOLEDO (PR) E VARGÊÃO (SC);

VII - DE ESTRELA (RS) PARA: ABELARDO LUZ (SC), CLEVELÂNDIA (PR), CORONEL VIVIDA (PR), FAXINAL DOS GUEDES (SC), GUARANIACU (PR), IBEMA (PR), MARECHAL CANDIDO RONDON (PR), MARIPÁ (PR), NOVA LARANJEIRAS (PR), PALOTINA (PR), PONTE SERRADA (SC), SAUDADE DO IGUAÇU (PR), TERRA ROXA (PR), TOLEDO (PR) E VARGÊÃO (SC);



VIII - DE FAXINAL DOS GUEDES (SC) PARA: CASCAVEL (PR), CHOPINZINHO (PR), CORONEL VIVIDA (PR), GUARANIACU (PR), IBEMA (PR), LARANJEIRAS DO SUL (PR), MARECHAL CANDIDO RONDON (PR), MARIPÁ (PR), NOVA LARANJEIRAS (PR), PALOTINA (PR), SAUDADE DO IGUAÇU (PR), TERRA ROXA (PR) E TOLEDO (PR);

IX - DE GETÚLIO VARGAS (RS) E MONTENEGRO (RS) PARA: CHOPINZINHO (PR), CONCÓRDIA (SC), CORONEL VIVIDA (PR), FAXINAL DOS GUEDES (SC), GUAÍRA (PR), GUARANIACU (PR), IBEMA (PR), LARANJEIRAS DO SUL (PR), MARECHAL CANDIDO RONDON (PR), MARIPÁ (PR), NOVA LARANJEIRAS (PR), PALOTINA (PR), PONTE SERRADA (SC), SAUDADE DO IGUAÇU (PR), TERRA ROXA (PR), TOLEDO (PR) E VARGÊÃO (SC);

X - DE LAJEADO (RS) PARA: ABELARDO LUZ (SC), CHOPINZINHO (PR), CLEVELÂNDIA (PR), CORONEL VIVIDA (PR), FAXINAL DOS GUEDES (SC), GUARANIACU (PR), IBEMA (PR), LARANJEIRAS DO SUL (PR), MARECHAL CANDIDO RONDON (PR), MARIPÁ (PR), NOVA LARANJEIRAS (PR), PONTE SERRADA (SC), SAUDADE DO IGUAÇU (PR), TERRA ROXA (PR), TOLEDO (PR) E VARGÊÃO (SC);

XI - DE MARIÓPOLIS (PR) PARA: ABELARDO LUZ (SC), BOM JESUS (SC), ESTRELA (RS), FAXINAL DOS GUEDES (SC), GETÚLIO VARGAS (RS), LAJEADO (RS), MONTENEGRO (RS), NOVO HAMBURGO (RS), SÃO LEOPOLDO (RS) E SOLEDADE (RS);

XII - DE NOVO HAMBURGO (RS) PARA: BOM JESUS (SC), CHOPINZINHO (PR), CONCÓRDIA (SC), CORONEL VIVIDA (PR), FAXINAL DOS GUEDES (SC), GUAÍRA (PR), GUARANIACU (PR), IBEMA (PR), LARANJEIRAS DO SUL (PR), MARECHAL CANDIDO RONDON (PR), MARIPÁ (PR), NOVA LARANJEIRAS (PR), PALOTINA (PR), PONTE SERRADA (SC), SAUDADE DO IGUAÇU (PR), TERRA ROXA (PR), TOLEDO (PR) E VARGÊÃO (SC);

XIII - DE PASSO FUNDO (RS) PARA: FAXINAL DOS GUEDES (SC), IBEMA (PR), MARECHAL CANDIDO RONDON (PR), MARIPÁ (PR), NOVA LARANJEIRAS (PR), PALOTINA (PR), PONTE SERRADA (SC), SAUDADE DO IGUAÇU (PR), TERRA ROXA (PR) E VARGÊÃO (SC);

XIV - DE PATO BRANCO (PR) PARA: FAXINAL DOS GUEDES (SC), GETÚLIO VARGAS (RS) E NOVO HAMBURGO (RS);

XV - DE PONTE SERRADA (SC) PARA: CASCAVEL (PR), CHOPINZINHO (PR), CLEVELÂNDIA (PR), CORONEL VIVIDA (PR), GUAÍRA (PR), GUARANIACU (PR), IBEMA (PR), LARANJEIRAS DO SUL (PR), MARECHAL CANDIDO RONDON (PR), MARIÓPOLIS (PR), MARIPÁ (PR), NOVA LARANJEIRAS (PR), PALOTINA (PR), PATO BRANCO (PR), SAUDADE DO IGUAÇU (PR), TERRA ROXA (PR) E TOLEDO (PR);

XVI - DE PORTO ALEGRE (RS) PARA: CORONEL VIVIDA (PR), FAXINAL DOS GUEDES (SC), GUARANIACU (PR), IBEMA (PR), JOAÇABA (SC), MARECHAL CANDIDO RONDON (PR), MARIPÁ (PR), NOVA LARANJEIRAS (PR), PONTE SERRADA (SC), SAUDADE DO IGUAÇU (PR), TERRA ROXA (PR) E VARGÊÃO (SC);

XVII - DE SÃO LEOPOLDO (RS) PARA: CHOPINZINHO (PR), CORONEL VIVIDA (PR), FAXINAL DOS GUEDES (SC), GUAÍRA (PR), GUARANIACU (PR), IBEMA (PR), LARANJEIRAS DO SUL (PR), MARECHAL CANDIDO RONDON (PR), MARIPÁ (PR), NOVA LARANJEIRAS (PR), PONTE SERRADA (SC), SAUDADE DO IGUAÇU (PR), TERRA ROXA (PR) E VARGÊÃO (SC);

XVIII - DE SOLEDADE (RS) PARA: ABELARDO LUZ (SC), CLEVELÂNDIA (PR), CORONEL VIVIDA (PR), FAXINAL DOS GUEDES (SC), GUAÍRA (PR), GUARANIACU (PR), IBEMA (PR), MARECHAL CANDIDO RONDON (PR), MARIPÁ (PR), NOVA LARANJEIRAS (PR), PALOTINA (PR), PONTE SERRADA (SC), SAUDADE DO IGUAÇU (PR), TERRA ROXA (PR), TOLEDO (PR) E VARGÊÃO (SC);

XIX - DE VARGÊÃO (SC) PARA: CASCAVEL (PR), CHOPINZINHO (PR), CLEVELÂNDIA (PR), CORONEL VIVIDA (PR), GUARANIACU (PR), IBEMA (PR), LARANJEIRAS DO SUL (PR), MARECHAL CANDIDO RONDON (PR), MARIÓPOLIS (PR), MARIPÁ (PR), NOVA LARANJEIRAS (PR), PALOTINA (PR), PATO BRANCO (PR), SAUDADE DO IGUAÇU (PR), TERRA ROXA (PR) E TOLEDO (PR);

XX - DE VARGEM BONITA (SC) PARA: MARIÓPOLIS (PR) E PATO BRANCO (PR);

XXI - DE XANXERÊ (SC) PARA: GETÚLIO VARGAS (RS), IBEMA (PR), MARIPÁ (PR), MONTENEGRO (RS), NOVA LARANJEIRAS (PR), NOVO HAMBURGO (RS), PALOTINA (PR), SAUDADE DO IGUAÇU (PR) E TERRA ROXA (PR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 645, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio ao Departamento Penitenciário Nacional, na Penitenciária Federal de Brasília, no Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJSP nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, a Portaria MJSP nº 486, de 26 de agosto de 2020, e o contido no Processo Administrativo nº 08016.014335/2018-85, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio ao Departamento Penitenciário Nacional, nas ações de policiamento de guarda e vigilância, no perímetro interno da Penitenciária Federal de Brasília, no Distrito Federal, em caráter episódico e planejado, por cento e oitenta dias, no período de 4 de dezembro de 2020 a 1º de junho de 2021.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 6.853, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/8437 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa EMPRESA DE VIGILÂNCIA CINDAPA DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 05.454.403/0004-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2315/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.854, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/23360 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASTELO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.151.949/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 2094/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.855, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27570 - DELESP/DREX/SR/PF/AC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0054-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar no Acre com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1595/2020 (CNPJ nº 43.035.146/0054-97) e nº 1977/2020 (CNPJ nº 43.035.146/0055-78).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.856, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/37843 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RONDA VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI EPP, CNPJ nº 08.898.828/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2485/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.857, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/50623 - DPF/PGZ/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GETAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 12.052.603/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2501/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.858, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/51090 - DPF/XAP/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TREINAVIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 73.591.851/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Santa Catarina com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2336/2020 (CNPJ nº 73.591.851/0001-20); nº 2666/2020 (CNPJ nº 73.591.851/0002-00); nº 2279/2020 (CNPJ nº 73.591.851/0004-72) e nº 2017/2020 (CNPJ nº 73.591.851/0003-91).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.859, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/53737 - DPF/FIG/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 18.461.088/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2502/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.860, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/54615 - DPF/PCA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEMPREL-SEGURANÇA EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ nº 07.014.229/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2673/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.861, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/57240 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:



Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0010-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 2712/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.862, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/59230 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 31.546.484/0005-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 2730/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.863, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/59761 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ABSOLUTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 07.939.669/0004-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2071/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.864, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/59846 - DPF/CAC/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, CNPJ nº 76.093.731/0001-90 para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2302/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.865, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/62278 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0171-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2601/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.866, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/67661 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa RBM - RECUPERADORA BRASILEIRA DE METAIS S/A, CNPJ nº 12.698.756/0001-35, para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.867, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/68013 - DPF/VRA/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MERITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI-EPP, CNPJ nº 13.014.370/0003-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2579/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.868, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/69531 - DPF/VRA/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KWAN- CENTRO DE FORMAÇÃO E INSTAURÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.521.592/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2581/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.869, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/69957 - DPF/UDI/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORÇA TAREFA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI - ME, CNPJ nº 14.808.563/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2331/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.870, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/71629 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TELSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 14.281.437/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2681/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.871, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/71670 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOLANDA SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 25.309.389/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2604/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.872, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/73783 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa EUROSEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 17.408.690/0002-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2687/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.873, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/74971 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEMAXI SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA EIRELI, CNPJ nº 04.808.914/0003-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2530/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.874, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/76741 - DPF/UDI/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REDENTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 01.696.924/0003-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2706/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.875, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/76885 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa N.Y SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.373.481/0001-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2691/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.876, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/77227 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa USINA ESTRELIANA LTDA, CNPJ nº 11.613.627/0001-34, sediada em Pernambuco, para adquirir:
Da empresa cedente USINA RIBEIRÃO LTDA, CNPJ nº 11.642.612/0001-02:



5 (cinco) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente USINA RIBEIRÃO LTDA, CNPJ nº 11.642.612/0001-02:
90 (noventa) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.877, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/78274 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa CARIOCA VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 21.163.768/0001-56, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Da empresa cedente ARION VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, CNPJ nº 23.446.572/0001-02:
12 (doze) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.878, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/78289 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GESTALT VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.634.013/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2669/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.879, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/79034 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOLDEN STAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 06.099.950/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2685/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.880, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/79239 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AMIXXAM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP, CNPJ nº 12.423.761/0002-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 2689/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.881, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/79522 - DPF/LDA/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa PREVENTSEG SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 37.696.561/0001-87, sediada no Paraná, para adquirir:
Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0001-09:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0001-09:
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.882, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/80183 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa NE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 21.206.811/0001-13, sediada em Pernambuco, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.883, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/80192 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Conceder autorização à empresa NE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 21.206.811/0002-02, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.884, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/81203 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0015-88, sediada no Maranhão, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Munição calibre 3806 (seis) Lançadores de munição não letal - AM 640
30 (trinta) Munições de emissão lacrimogênea (CS) calibre 40X46MM NT-902Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.885, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/82063 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa PRO SECURITY SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 96.231.568/0001-92, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
246 (duzentas e quarenta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.886, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/82207 - DPF/ITZ/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa CEFAP - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 11.391.962/0001-35, sediada no Maranhão, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3732 (três mil e setecentas e trinta e duas) Munições calibre .380
2000 (duas mil) Munições calibre 12
10000 (dez mil) Munições calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo
100 (cem) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto
100 (cem) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico

5 (cinco) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze)
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380, 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.887, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/82446 - DPF/PSO/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa PROBOS ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 30.780.869/0001-67, sediada na Bahia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10000 (dez mil) Munições calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Armas de choque elétrico de contato direto
2 (duas) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo
2 (dois) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos
2 (dois) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
4 (quatro) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.888, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/82645 - DPF/AQA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI SAO CARLOS, CNPJ nº 03.008.173/0001-44 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.889, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/82688 - DPF/PCA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO, CNPJ nº 43.586.056/0001-82 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 6.890, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/82700 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa CEPAV - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA - EPP, CNPJ nº 20.509.337/0001-36, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 5000 (cinco mil) Munições calibre .380
- 1000 (uma mil) Munições calibre 12
- 20000 (vinte mil) Munições calibre 38
- 40000 (quarenta mil) Espoletas calibre 38
- 10000 (dez mil) Gramas de pólvora
- 30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38
- 8598 (oito mil e quinhentas e noventa e oito) Espoletas calibre .380
- 2000 (dois mil) Projéteis calibre .380
- 2000 (duas mil) Buchas calibre 12
- 10 (dez) Quilos de chumbo calibre 12
- 2000 (duas mil) Espoletas calibre 12
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.891, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/24804 - DPF/UDI/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa G.S.I - GESTAO DE SEGURANÇA INTEGRADA - VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 14.534.490/0003-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2262/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.892, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/33982 - DPF/PFO/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAXHELP EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.419.734/0001-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2364/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.893, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/60113 - DPF/CAS/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa WGA QUALIXX SEGURANÇA ARMADA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 19.195.633/0002-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2110/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.894, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/60265 - DPF/JNE/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CHAGAS & ROCHA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.180.183/0002-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2573/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.895, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/77117 - DPF/CAC/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAJ SEGURANCA - EIRELI, CNPJ nº 03.322.431/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2508/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.896, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/82711 - DPF/DVS/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, CNPJ nº 33.042.730/0067-30 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.897, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/83319 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CMA CONSULTARIA METODOS ASSESS.MERCANTIL SA, CNPJ nº 43.819.978/0001-92 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.898, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/83338 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa NCTEC NOVO CENTRO TECNICO DE FORMACAO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 04.277.194/0001-28, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 2000 (duas mil) Munições calibre 12
- 50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38
- 3000 (três mil) Estojos calibre 38
- 14000 (quatorze mil) Gramas de pólvora
- 50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38
- 19872 (dezenove mil e oitocentas e setenta e duas) Espoletas calibre .380
- 19872 (dezenove mil e oitocentas e setenta e dois) Projéteis calibre .380
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.899, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/83354 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHOPPING CIDADE SOROCABA, CNPJ nº 13.655.148/0001-06 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.900, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/83357 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING PARQUE DOM PEDRO, CNPJ nº 04.895.134/0001-79 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.901, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/83437 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização concedida parar exercer a(s) atividade(s) de ESCOLTA ARMADA à empresa MONITORE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ/MF nº 05.014.372/0005-14, localizada no Estado de SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.904, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/24484 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PLANETA SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 08.604.962/0001-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1839/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.905, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/38701 - DELESP/DREX/SR/PF/RR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNION SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 02.692.187/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar em Roraima, com Certificado de Segurança nº 2495/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.906, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/49906 - DPF/PCA/SP, resolve:



Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACADEMIA MONTE CASTELO CURSO DE FORMAÇÃO, EXTENSÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES EIRELI ME, CNPJ nº 19.534.769/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2670/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.907, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/52258 - DPF/NRI/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NITY SERVICE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 05.201.875/0001-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2739/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.908, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/58942 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SCANIA LATIN AMERICA LTDA, CNPJ nº 59.104.901/0001-76 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2738/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.909, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/60903 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARDED PLACE SEGURANÇA & VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 25.197.584/0002-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2224/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.910, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/72758 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa NACIONAL INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA , CNPJ nº 07.205.735/0001-09, sediada no Ceará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
146 (cento e quarenta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.911, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/75898 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa WGA QUALIXX SEGURANÇA ARMADA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 19.195.633/0001-20, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Pistolas calibre .380
120 (cento e vinte) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.912, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/80494 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Conceder autorização à empresa SERVFAZ SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI - ME, CNPJ nº 21.088.004/0001-43, sediada no Piauí, para adquirir:
Da empresa cedente PIVSEG PIAUI VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.674.819/0001-98:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.913, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/80536 - DPF/UDI/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa REDENTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 01.696.924/0003-07, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Da empresa cedente GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36:
10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.914, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/80841 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PORTO BELO ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA., CNPJ nº 28.474.019/0001-99 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.022, DE 24 DE ABRIL DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 8624/2020, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a DEFENSE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 05.564.814/0005-04, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2020/14526.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESF.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESF, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.084, DE 24 DE ABRIL DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 8694/2020, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a OSMAIL MIRANDA CUNHA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 19.943.495/0001-10, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso III PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2020/5024.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESF.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESF, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.398, DE 4 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9214/2020, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a MEG SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 10.423.276/0001-36, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/117393.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESF.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESF, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.399, DE 4 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9215/2020, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a MEG SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 10.423.276/0001-36, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XX PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/117854.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESF.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESF, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



PORTARIA Nº 1.400, DE 4 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9220/2020, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a MEG SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 10.423.276/0001-36, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso III PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/117773.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.529, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11786/2020, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a MEG SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 10.423.276/0001-36, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2020/18470.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.530, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11787/2020, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a MEG SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 10.423.276/0001-36, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso III PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2020/18679.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.683, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 17409/2020, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a MIRAGEM SEGURANCA LTDA , CNPJ nº 10.906.037/0001-37, sediada no Mato Grosso do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2020/21088.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.706, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18522/2020, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a VIPPER - SEGURANÇA ARMADA EIRELI, CNPJ nº 13.549.584/0001-09, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2020/40561.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MINAS GERAIS

SEÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

PORTARIA Nº 380, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 224, de 5 de dezembro de 2018, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada no D.O.U. em 6 de dezembro de 2018, e pela Portaria nº 1.881, de 18 de novembro de 2019, do Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada no D.O.U publicada em 20 de novembro de 2019;

Considerando a Portaria nº 282/2019/DG, de 14 de novembro de 2019, do Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal, que delega competência de Autoridade de Trânsito no âmbito da Polícia Rodoviária Federal;

Considerando o advento da Portaria nº 614, de 5 de novembro de 2020, do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União nº 212, de 6 de novembro de 2020, que alterou o Anexo XVI da Portaria nº 821, de 31 de outubro de 2019, também do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, de modo que o Núcleo de Processamento de Infrações - NPI passou a ser denominado Núcleo de Processamento do Policiamento - NPP, resolve:

Art. 1.º Subdelegar competência ao Chefe do Núcleo de Processamento do Policiamento em Minas Gerais - NPP-MG, e nos seus impedimentos e afastamentos, a seu substituto legal, para, no âmbito da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais - SPRF-MG, exercer atribuições de Autoridade de Trânsito, conforme dispõe a Lei nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 2.º Convalidar eventuais atos praticados pelo Chefe do extinto Núcleo de Processamento de Infrações em Minas Gerais - NPI-MG na condição de Autoridade de Trânsito, no período compreendido entre a publicação da Portaria nº 614, de 5 de novembro de 2020, do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, até a entrada em vigor desta Portaria.

Art. 3.º Revoga-se a Portaria nº 610/2019/GAB-MG, de 25 de novembro de 2019.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicacao.

BRUNO SCHNEIDER RASLAN

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 2.269, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.067115/2017-61, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MASONAMA DONI ADO, de nacionalidade congoleza, filho de Masonama Doni e de Nsungi Nsuka, nascido em Matadi, na República Democrática do Congo, em 3 de julho de 1981, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, 1 (um) mês e 24 (vinte e quatro) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.782, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.006193/2003-75, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, EDSON IRINEO CASTRO TOCAS, de nacionalidade peruana, filho de Irineo Castro Tupalaya e de Hilda Beatriz Tocas Angoma, nascido na República do Peru, em 9 de outubro de 1979, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.820, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.019180/2006-17, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Revogar a Portaria nº 103, de 11 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de STEVEN JOHNSON, de nacionalidade liberiana, filho de Paul Johnson e de Mary Johnson, nascido em Moronvia, na República da Libéria, em 27 de março de 1987, tendo em vista a comprovação de amparo legal pelo artigo 55, inciso II, alínea "a", da Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.821, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001904/2019-93, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LILIYA BODENKO, de nacionalidade ucraniana, filha de Koretskyi Mykhailo Vasylyovych e de Koretska Halyna Ionivna, nascida em Lvivi, na Ucrânia, em 15 de maio de 1974, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



PORTARIA Nº 2.822, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.020629/2009-35, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FERDINAND JOSEPH BISSCHEROUX, de nacionalidade holandesa, filho de Jhonnnes Petrus Bisscheroux e de Elisabeth Maria Cruts, nascido em Heer, nos Países Baixos, em 16 de setembro de 1959, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 17 (dezesete) anos e 6 (seis) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.823, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.012539/2004-55, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DELANO REGILLIO STAKEL, de nacionalidade holandesa, filho de Fritz Skatel e de Lygja Maatzlyle, nascido em Roterdã, nos Países Baixos, em 11 de maio de 1970, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, 3 (três) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.824, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002014/2018-18, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DANIEL GUSTAVO POLICASTRO, de nacionalidade argentina, filho de Ernesto Edmundo Policastro e de Angela Beatriz Laurelle, nascido em Buenos Aires, República Argentina, em 28 de março de 1972, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.825, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001264/2018-31, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MERON HAILESASSIE BERHANE, de nacionalidade etíope, filha de Halasias Burhani e de Tesiga Gabrahiwad, nascida em Mekelie, República Federal Democrática da Etiópia, em 25 de setembro de 1991, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos, 1 (um) mês e 14 (quatorze) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.826, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.012526/2004-86, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JAOUAD BOURAJJAJ, de nacionalidade holandesa, filho de Mofadal Bourajjaj e de Batoul Sabiti, nascido em Amsterdã, Países Baixos, em 27 de novembro de 1982, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 2.512, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DE AERONAVES LEVES, com sede em Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 28.672.673/0001-07, em razão do não atendimento aos requisitos legais exigidos para a atualização cadastral, solicitada no processo administrativo SEI nº 08084.004159/2020-84. Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08071.000302/2020-16.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 1.371, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: NIÊDE (Brasil - 2019)
Produtor(es): B&T Audiovisual
Diretor(es): Tiago Tambelli
Distribuidor(es): ELO COMPANY
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Nudez
Processo: 08017.001849/2020-85
Requerente: ELO AUDIO VISUAL SERVIÇOS LTDA.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.372, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: TERAPIA DO MEDO (Brasil - 2019)
Produtor(es): Coração da Selva
Diretor(es): Roberto Moreira
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Suspense/Terror
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Medo
Processo: 08017.001893/2020-95
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.373, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: 10 HORAS PARA O NATAL (Brasil - 2019)
Produtor(es): Sandi Adamiu/Marcio Fraccaroli
Diretor(es): Cris D'Amato
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001899/2020-62
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.374, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: QUANDO HITLER ROUBOU O COELHO COR-DE-ROSA (WHEN HITLER STOLE PINK RABBIT, Alemanha - 2019)
Produtor(es): Udo Happel/Jochen Laube/Fabian Maubach
Diretor(es): Caroline Link
Distribuidor(es): A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001912/2020-83
Requerente: A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.375, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: O PODEROSO CHEFINHO 2 - NEGÓCIOS DA FAMÍLIA (THE BOSS BABY - FAMILY BUSINESS, Estados Unidos da América - 2020)
Diretor(es): Tom McGrath
Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES INTERNATIONAL BRAZIL LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação/Comédia/Aventura
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantasia
Processo: 08017.001920/2020-20
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO



PORTARIA Nº 1.376, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: PERRY MASON - 1ª TEMPORADA (PERRY MASON, - 2020)
Produtor(es): Timothy Van Patten/Deniz Gamze Erguven
Diretor(es): Timothy Van Patten/Deniz Gamze Erguven
Distribuidor(es): HBO DO BRASIL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001183/2020-65

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.377, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: A ERA DOS DADOS: A CIÊNCIA POR TRÁS DE TUDO - 1ª TEMPORADA (CONNECTED: THE HIDDEN SCIENCE OF EVERYTHING, Reino Unido - 2020)
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08017.001690/2020-07

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.378, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: OS 7 DE CHICAGO (THE TRIAL OF THE CHICAGO 7, Estados Unidos da América - 2020)
Diretor(es): Aaron Sorkin
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001749/2020-59

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.379, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: PUREZA (Brasil - 2019)
Produtor(es): Marcus Ligocki Jr
Diretor(es): Renato Barbieri
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama/Biografia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001837/2020-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.380, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Show Musical: RBD LIVE IN HOLLYWOOD (Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es): EMI Music Mexico S.A. de C.V.
Diretor(es): Pedro Damian
Distribuidor(es): Universal Music Ltda.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Show/Musical
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001894/2020-30
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.381, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: TERAPIA DO MEDO (Brasil - 2019)
Produtor(es): Coração da Selva
Diretor(es): Roberto Moreira
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Suspense/Terror
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Medo e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001910/2020-94
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.382, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: EBERRON - DAS CINZAS DA ÚLTIMA GUERRA (Lituânia - 2020)
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Categoria: Fantasia Medieval
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Violência
Processo: 08017.001843/2020-16
Requerente: ILHAS GALÁPAGOS COMÉRCIO DE LIVROS, BRINQUEDOS E SERVIÇOS LTDA.

A classificação da obra desta Portaria é baseada apenas no texto do respectivo livro.

Consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.383, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: SUBNAUTICA: BELOW ZERO (Estados Unidos da América - 2021)
Produtor(es): UNKNOWN WORLDS
Distribuidor(es): RIMO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Aventura/Simulação
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch/Computador
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001914/2020-72
Requerente: BANDAI NAMCO ENTERTAINMENT AMERICA INC.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 10, inciso IX da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e pelo inciso IX, art. 18 do Regimento Interno do Cade (RICADE), aprovado por meio da Resolução nº 22 de 19 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Revogar a listagem dos atos normativos inferiores a decreto, indicados abaixo, conforme previsto no art. 7º do Decreto nº 10.139 de 28 de novembro de 2019.

Quantidade	Ato Normativo	Número	Conteúdo
1	Resolução	Nº 13, de 13 de maio de 1998	O Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, Gesner Oliveira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º, V, da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e Considerando decisão da 79ª Sessão Ordinária, de 06 de maio de 1998, de acordo com o art. 7º, XI, da Lei 8.884, de 11 de junho de 1994, resolve aprovar o anexo modelo de contrato para empresas de auditoria que farão o acompanhamento das decisões plenárias com compromisso de desempenho.
2	Resolução	Nº 45, de 28 de março de 2007	Aprova o Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade e dá outras providências
3	Resolução	Nº 46, de 04 de setembro de 2007	Aprova a Emenda Regimental n. 01/2007, que altera os artigos 76, 129 e 130 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cade n. 45/07, e regulamenta o artigo 53 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, com a redação dada pelo artigo 16 da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, que trata do compromisso de cessação de prática anticompetitivas. - CADE. de Julgamento
4	Resolução	Nº 47, de 04 de junho de 2008	Aprova a Emenda Regimental n. 02/2008, que altera o artigo 26 do Regimento Interno.
5	Resolução	Nº 48, de 10 de julho de 2008	Cria a Assessoria de Comunicação Social do Cade e dispõe sobre o relacionamento do Presidente, dos Conselheiros, do Procurador-Geral e dos servidores do Cade com veículos de comunicação.
6	Resolução	Nº 51, de 04 de fevereiro de 2009	Aprova a Emenda Regimental nº 01/2009, que altera os artigos 129-A, 129-C e 129-D do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CADE nº 45/2007, com as modificações trazidas pela Resolução CADE nº 46/2007 e regulamenta o artigo 53 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, com a redação dada pelo artigo 16 da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, que trata do compromisso de cessação de prática anticompetitiva.

7	Resolução	Nº 52, de 13 de maio de 2009	Aprova a Emenda Regimental nº 02/2009, que extingue a Comissão de Acompanhamento das Decisões do Cade, restituindo as suas funções à Procuradoria do Cade.
8	Resolução	Nº 53, de 16 de setembro de 2009	Cria o Departamento de Estudos Econômicos - DEE. de Julgamento
9	Resolução	Nº 54, de 22 de setembro de 2010	Aprova a Emenda Regimental nº 01/2010, que elimina a obrigatoriedade de elaboração de acórdãos de julgamentos pelo Cade e dá providências.
10	Resolução	Nº 56, de 22 de setembro de 2010	Aprova a Emenda Regimental nº 02/2010, que dispõe sobre atividades do Cade em período de férias coletivas
11	Resolução	Nº 57, de 22 de setembro de 2010	Aprova a Emenda Regimental nº 03/2010, que disciplina a lavratura de auto de infração por enganosidade reconhecida no âmbito de processos administrativos perante o Cade, e dá outras providências
12	Resolução	Nº 60, de 31 de agosto de 2011	Disciplina o uso de correio eletrônico como meio de comunicação dos atos processuais do Cade, nos termos do art. 48 da Resolução Cade nº 45/07 - Regimento Interno do Cade (RICADE)
13	Resolução	Nº 1 de 29 de maio de 2012	Aprova o regimento interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE.
14	Resolução	Nº 5, de 6 de março de 2013	Aprova a Emenda Regimental nº 01/2013, que altera a seção referente ao Compromisso de Cessação
15	Resolução	Nº 7, de 19 de fevereiro de 2014	Aprova a Emenda Regimental nº 01/2014, que altera dispositivos do Regimento Interno
16	Resolução	Nº 8, de 01 de outubro de 2014	Aprova Emenda Regimental nº 02/2014, que altera dispositivos do Regimento Interno
17	Resolução	Nº 15, de 25 de maio de 2016	Aprova Emenda Regimental nº 01/2016, que altera dispositivos do Regimento Interno
18	Resolução	Nº 20, de 07 de junho de 2017	Aprova o Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.
19	Resolução	Nº 49, de 23 de julho de 2008	Altera o Anexo I da Resolução 15 do Cade, de 19 de agosto de 1998.
20	Resolução	Nº 13, de 23 de junho de 2015	Disciplina os procedimentos previstos nos §§ 3º e 7º do art. 88 da Lei 12.529/2011 (Retificada no DOU em 02/07/2015)
21	Resolução	Nº 44, de 14 de fevereiro de 2007	Dispõe sobre a multa pecuniária prevista no art. 54, § 5º da Lei nº 8.884/94, fixando seus critérios de aplicação e dá outras providências.
22	Resolução	Nº 35, de 4 de junho de 2003	O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso XIX, da Lei nº 8.884/94 de 11 de junho de 1994, fica criado o Programa de Formação em Concorrência, no âmbito do Cade.
23	Resolução	Nº 43, de 26 de junho de 2006	Regulamenta procedimentos relativos à Revista de Direito da Concorrência, editada pelo Cade e estabelece a composição e atribuições do Comitê Editorial e do Conselho Editorial.
24	Resolução	Nº 58, de 22 de setembro de 2010	Cria rotina para controle da fidedignidade de informações prestadas nos autos de atos de concentração ("Programa Malha Fina")
25	Resolução	Nº 16, de 09 de setembro de 1998	Disciplina e orienta o comportamento ético dos servidores do Cade (Publicada no DOU em 25/09/1998)
26	Resolução	Nº 37, de 20 de outubro de 2004	O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, com fulcro no art. 7º, inciso XIX, da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e no art. 26, inciso I, do Regimento Interno do Cade, tendo em vista o disposto no art. 54, § 4º da Lei 8.884/94, nos arts. 2º, inciso I; e 5º, inciso I, da Lei 9.781, de 19 de dezembro de 2000, com redação alterada pelo art. 3º, inciso I da Lei 10.149, de 21 de dezembro de 2000 e, considerando a alteração dos códigos e procedimentos bancários para realização de recolhimento da taxa processual destinada ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade
27	Resolução	Nº 38, de 26 de Janeiro de 2005	Aprovar a Portaria Conjunta CADE/SDE/SEAE Nº 26, de 22 de Dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 23/12/2004 nº 246, Seção 1 página 73, que dispõe sobre a implantação da Guia de Recolhimento da União - GRU no âmbito das entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência CORISC e CERISC.
28	Resolução	Nº 55, de 22 de setembro de 2010	Estabelece a padronização de ementas de julgamentos realizados perante o Cade e dá providências - Cade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 01 de dezembro de 2020.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA

PORTARIA CADE Nº 387, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 10, inciso IX da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e pelo inciso IX, art. 18 do Regimento Interno do Cade (RICADE), aprovado por meio da Resolução nº 22, de 19 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar os seguintes prazos para a publicação das normas revisadas e consolidadas, conforme previsto no art. 14 do Decreto nº 10.139 de 28 de novembro, retificado pelo Decreto nº 10.437 de 22 de julho de 2020:

- I - primeira etapa - até 30 de novembro de 2020;
- II - segunda etapa - até 26 de fevereiro de 2021;
- III - terceira etapa - até 31 de maio de 2021;
- IV - quarta etapa - até 31 de agosto de 2021; e
- V - quinta etapa - até 30 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Nº 1.386 - Nº 1383. Ref.: Processo Administrativo nº 08700.001180/2015-56.Representante: Ministério Público Federal (MPF/SP). Representados: Simpro Publicações e Teleprocessamento Ltda., Andrei Publicações Médicas Farmacêuticas e Técnicas Ltda., Federação Nacional dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde, Sindicato dos Hospitais, Casas de Saúde e Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de Pernambuco e Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Saúde do Mato Grosso do Sul. Advogados: Liliana Baptista Fernandes, Roseli Torrezan, Eric Hadmann Jasper, Mauro Grinberg, Eduardo Bittencourt de Barros, Rosely Coelho Scandola, Guilherme Tavares de Melo e outros. Com base na Nota Técnica nº 28/2020/CGAA2/SGA1/SG/CADE (SEI nº 0836074) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na citada Nota Técnica, decido: (i) pelo indeferimento das preliminares arguidas por sua improcedência; (ii) pelo deferimento do acesso das Representadas à versão de acesso restrito ao Cade da nota técnica de instauração do presente processo administrativo e aos autos do Processo Administrativo nº 08012.012393/1999-15; (iii) pelo deferimento das oitivas de testemunhas solicitadas pelo Simpro, a serem oportunamente agendadas; (iv) pelo deferimento da juntada de prova documental até o encerramento da instrução processual; e (v) pelo indeferimento da realização da perícia contábil solicitada pela Brasíndice por ser considerada uma prova desnecessária. Registre-se que tal entendimento não impede a Representada de realizar a perícia contábil e juntá-la como prova documental nos presentes autos. Concedo prazo comum de 30 (trinta) dias para que os Representados apresentem manifestação sobre os novos documentos disponibilizados, caso queiram.

Nº 1.388 - Ato de Concentração nº 08700.005731/2020-18. Requerentes: EZ TEC Empreendimentos e Participações S.A., Takeda Pharma Ltda.. Advogados: Pedro C. E. Vicentini, Fernando Gentil Monteiro, Terence E. Beringhs, Rodrigo Gil e Outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.389 - Ato de Concentração nº 08700.004121/2020-05. Requerentes: Notre Dame Intermédica Saúde S.A. e Climepe Total Ltda. Advogados: Renata Zuccolo, Maria Luiza Geraldi e William Sung Jin Lee. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as razões do Parecer Técnico nº 369/2020/CGAA5/SGA1/SG (0836393) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529/11, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

Nº 1.391 - Ato de Concentração nº 08700.005810/2020-29. Requerentes: CBG - Companhia Brasileira de Geradores e Tecnogera - Locação e Transformação de Energia S.A. Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Juliana Maia Daniel Pinheiro e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.392 - Ato de Concentração nº 08700.005722/2020-27. Requerentes: Rede D'Or São Luiz S.A. e Cárdio Pulmonar da Bahia S.A. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto, Leonardo Dias Telles, Monique Brito Rocha e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.393 - Ato de Concentração nº 08700.005717/2020-14. Requerentes: Hospitais Integrados da Gávea S.A. - Clínica São Vicente e Hospital e Pronto Socorro Comunitário Vila Iolanda Ltda. Advogados: Eduardo Caminati, Marcio Bueno, André Ferraz e Tatiane Siqui. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 593, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Portaria nº 372, de 19 de agosto de 2020, que designa os nomes das subunidades e suas respectivas siglas para o Ministério do Meio Ambiente.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto na Portaria nº 543, de 18 de novembro de 2020, e o que consta no Processo SEI nº 02000.005226/2020-84, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 372, de 19 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 20 de agosto de 2020, seção 1, página 90, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- "Art. 3º
- II - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA:
- b) Coordenação-Geral de Gestão Administrativa - CGGA;
1. Divisão de Documentação e Informação - DINI;
2. Coordenação de Administração Predial - CODAP:
- 2.1. Divisão de Serviços Gerais - DISEG; e
3. Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - CEOFI:
- 3.1. Divisão de Execução Orçamentária e Financeira - DIEFI;
- V - Departamento de Fundos de Meio Ambiente - DFMA:
- a) Serviço de Apoio a Projetos - SEAP; e
-" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

RICARDO SALLES

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 428, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:



Processo nº 48500.005731/2020-99. Interessada: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.611/0001-04. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.114, de 11 de agosto de 2020 (Parcial), que alterou a Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.314, de 22 de outubro de 2019, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi/repnec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.813, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.007025/2019-48. Interessados: Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Macapá Transmissora de Energia S/A, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, a vigorar a partir de 30 de novembro de 2020, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.337, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº: 48500.002775/2018-42. Interessado: Gameleira 1 Energias Renováveis S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão associado da UFV Gameleira 1, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.CE.040708-9.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.372, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.005124/2006-91. Interessados: JAPUNGU AGROINDUSTRIAL S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 2 de dezembro de 2020. Usina: UTE Japungu. Unidades Geradoras: UG1, de 2.800 kW, e UG2, de 2.000 kW, totalizando 4.800 kW de capacidade instalada, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Santa Rita, estado de Paraíba. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

DESPACHO Nº 3.373, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessados: Forespel-Energia Renovável de Pellets LTDA. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir de 2 de dezembro de 2020. Usina: UTE Forespel - Energia Renovável de Pellets. Unidades Geradoras: UG1, de 2.500 kW, e UG2, de 1.200 kW, totalizando 3.700 kW de capacidade instalada, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de São José dos Ausentes, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 3.369, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº: 48500.001063/2016-44. Interessados: Concessionárias de Distribuição e Consumidores do Sistema Interligado Nacional. Decisão: Fixar os créditos e os débitos da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias, para fins da Liquidação das operações do mercado de curto prazo junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da competência de outubro de 2020, nos termos do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret, aprovado pela Resolução Normativa nº 883, de 26 de maio de 2020. A íntegra deste Despacho e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.796, de 30 de setembro de 2020, constante no Processo nº 48500.000504/2015-18, publicado no D.O. de 01.10.2020, seção 1, p.828, v. 158, n. 189, retifica-se a DMR da competência agosto de 2020 da CERPALO - Cooperativa de Eletricidade de Paulo Lopes, conforme a seguir:

Onde se lê:
ANEXO I
AGOSTO DE 2020

EMPRESA	DIFERENÇA MENSAL DE RECEITA - DMR	GLOSA - DESPACHOS Nº 2.686/2019, Nº 3.670/2019	MONTANTE DE CDE A REPASSAR
(...)	(...)	(...)	(...)
CERPALO - Cooperativa de Eletricidade de Paulo Lopes	31.316,41	0,00	31.316,41
(...)	(...)	(...)	(...)
TOTAL	264.047.400,91	14.910,94	264.032.489,97

Leia-se:
ANEXO I
AGOSTO DE 2020

EMPRESA	DIFERENÇA MENSAL DE RECEITA - DMR	GLOSA - DESPACHOS Nº 2.686/2019, Nº 3.670/2019	MONTANTE DE CDE A REPASSAR
(...)	(...)	(...)	(...)
CERPALO - Cooperativa de Eletricidade de Paulo Lopes	4.650,94	0,00	4.650,94
(...)	(...)	(...)	(...)
TOTAL	264.020.735,44	14.910,94	264.005.824,50

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.097, de 29 de outubro de 2020, constante no Processo nº 48500.003673/2011-78, publicado no D.O. de 03.11.2020, seção 1, p.465, v. 158, n. 209, retifica-se a tabela referente ao 3º trimestre de 2020 do Anexo I e o Anexo II, conforme a seguir:

Onde se lê:
ANEXO I
PERÍODO: 3º TRIMESTRE DE 2020

DISTRIBUIDORA	REEMBOLSO SOLICITADO (R\$)	MONTANTE DE CDE A REPASSAR (R\$)
CERTAJA ENERGIA - Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí	959,00	959,00
CRELUZ-D - Cooperativa de Distribuição de Energia	27.323,93	16.530,35
TOTAL	28.282,93	17.489,35

ANEXO II

DISTRIBUIDORA	TRIMESTRE	RELAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS COM REEMBOLSO NÃO APROVADO DEVIDO AO NÃO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO §5º DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 488/2012
CRELUZ-D - Cooperativa de Distribuição de Energia	3º/2020	1836738, 3336878, 1036884, 136951 (cod fam 3079762460)

Leia-se:
ANEXO I
PERÍODO: 3º TRIMESTRE DE 2020

DISTRIBUIDORA	REEMBOLSO SOLICITADO (R\$)	MONTANTE DE CDE A REPASSAR (R\$)
CEMAR - Companhia Energética do Maranhão	136.522,26	133.994,07
CEMIG-D - CEMIG Distribuição S.A.	61.743,48	47.245,56
CERTAJA ENERGIA - Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí	959,00	959,00
CRELUZ-D - Cooperativa de Distribuição de Energia	27.323,93	15.800,67
TOTAL	226.548,67	197.999,30

ANEXO II

DISTRIBUIDORA	TRIMESTRE	RELAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS COM REEMBOLSO NÃO APROVADO DEVIDO AO NÃO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO §5º DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 488/2012
CEMAR - Companhia Energética do Maranhão	3º/2020	2000543954, 2000530318, 2000535223, 2000540199, 2000539968, 2000539427, 2000539601, 2000530802, 2000547127
CEMIG-D - CEMIG Distribuição S.A.	3º/2020	3013800250, 3014265376, 3013703738, 3014259884, 3014125618, 3014137698, 3014125635, 3014125623, 3013897607, 3014125622, 3014130577, 3014125630, 3014217995, 3014297693, 3014021037
CRELUZ-D - Cooperativa de Distribuição de Energia	3º/2020	1836738, 3336878, 1036884, 136951

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.370, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.007124/2008-77, decide conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da AES Uruguaiana Empreendimentos S.A. de modo a autorizar, nos termos da Portaria do Ministério de Minas e Energia - MME nº 504, de 19 de dezembro de 2018, a utilização dos valores de Custo Variável Unitário - CVU e do montante de geração necessário à recuperação dos custos fixos da Usina Termelétrica - UTE Uruguaiana (Código CEG: UTE.GN.RS.002913-0.01) da tabela a seguir pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS para fins de planejamento e programação da operação eletroenergética do SIN, a partir do Programa Mensal de Operação - PMO de Dezembro de 2020 e até 30 de abri de 2021, e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para a contabilização da energia gerada no período, conforme regras vigentes.

Item homologado, nos termos da Portaria MME nº 504/2018	Valor
CVU (sem a inclusão dos custos fixos) ⁽¹⁾	R\$ 427,34/MWh
Parcela de custo fixo	R\$ 178,93/MWh
CVU (com a inclusão dos custos fixos) ⁽²⁾	R\$ 606,28/MWh
Montante de geração necessário à recuperação dos custos fixos, apurado desde a data de publicação desse Despacho	175.770 MWh

- (1) CVU válido após o atingimento do montante de geração necessário à recuperação dos custos fixos.
- (2) CVU válido até o atingimento do montante de geração necessário à recuperação dos custos fixos.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 3.365, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.005226/2009-39. Interessados: Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural da Região de Novo Horizonte e a Energisa Sul Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. Decisão: homologar o 2º Termo Aditivo Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor (CCE500SUP). A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 55/2020

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Mineração Aurizona S.A. Cpf/cnpj :42.422.048/0001-38 - Processo minerário: 800256/78 - Processo de cobrança: 906195/20 Valor: R\$.1.543.407,85

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
interino

DESPACHO
Relação nº 94/2020

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Pedreira São Pedro Ltda Cpf/cnpj :30.755.458/0001-11 - Processo minerário: 890056/81 - Processo de cobrança: 990660/20 Valor: R\$.5.599.183,02

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
interino

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 5.116, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48062.871296/2020-08-Cospiero Materiais de Construção (Documento SEI: 1988162)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RONDÔNIA
DIVISÃO REGIONAL DE ARRECAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 87/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

José da Luz Moraes da Nóbrega - 886237/12 - A.I. 9025/20

ALLEMBERT DOURADO RIBEIRO
Pela Divisão Regional de Arrecadação

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

RETIFICAÇÃO

Na Autorização SDL-ANP, nº 30, de 18 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018 e retificada em 25/01/2018, seção 1, página 62:

Onde se lê: Ficam revogadas as autorizações ANP nº 20, de 23/01/2017 - publicada no D.O.U. de 24/01/2017 e nº 321, de 07/07/2016 - publicada no D.O.U. de 08/07/2016.

Leia-se: Ficam revogadas as autorizações ANP nº 20, de 23/01/2017 - publicada no D.O.U. de 24/01/2017 e nº 343, de 07/07/2016 - publicada no D.O.U. de 08/07/2016

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

DESPACHO SPC-ANP Nº 978, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, a Resolução de Diretoria nº 413, de 27 de agosto de 2020, e o que consta do Processo ANP nº 48610.002129/2016-76, resolve:

1º Fica alterada a razão social da BALDIN BIOENERGIA S.A., CNPJ nº 54.844.360/0001-07, para BALDIN BIOENERGIA S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, mantendo o mesmo CNPJ, na Autorização ANP nº 777, de 23/08/2018, publicada no DOU de 24/08/2018, relativa ao exercício da atividade de produção de etanol, da empresa localizada em Pirassununga - SP.

2º Fica alterada a razão social da BALDIN BIOENERGIA S.A., CNPJ nº 54.844.360/0001-07, para BALDIN BIOENERGIA S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, mantendo o mesmo CNPJ, na Autorização ANP nº 947, de 27/12/2017, publicada no DOU de 28/12/2017, relativa à instalação produtora de etanol localizada em Pirassununga - SP.

Parágrafo único - Ficam suspensas as obrigações dos produtores de etanol em recuperação judicial, relativas à comprovação de regularidade no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e à apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal (CNDs), enquanto perdurar a situação de recuperação judicial.

3º Fica alterado o endereço de Sítio Taboão, s/n, Zona Rural, Pires, Pirassununga - SP para Rodovia Anhanguera, 209, Pires, Pirassununga - SP nas Autorizações citadas no art. 1º e art. 2º deste Despacho.

4º Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3.069/GM/MS, de 11 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 216 , Seção 1 , de 12 de novembro de 2020, página 80,

Onde se lê:

Art. 5º
II - R\$ 54.054,05 (cinquenta e quatro mil cinquenta e quatro reais e cinco centavos) para cada município, nos termos do Anexo II, definidos conforme média de registro de ao menos um diagnóstico de Câncer de Pênis (CID10-C60) no triênio (2017, 2018 e 2019) em municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes, de acordo com os dados populacionais do ano de 2019 divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Leia-se:

Art. 5º
II - R\$ 54.055,00 (cinquenta e quatro mil cinquenta e cinco reais) para cada município, nos termos do Anexo II, definidos conforme média de registro de ao menos um diagnóstico de Câncer de Pênis (CID10-C60) no triênio (2017, 2018 e 2019) em municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes, de acordo com os dados populacionais do ano de 2019 divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Onde se lê:

Art. 6º
§ 1º O envio das informações de que trata o caput deverá ocorrer até 31 de março de 2021.

Leia-se:

Art. 6º
§ 1º O envio das informações de que trata o caput deverá ocorrer até 31 de março de 2022.

Onde se lê:

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria deverão onerar a Funcional Programática 10.301.5019.20YI - Programa Orçamentário PO000C, com impacto orçamentário no valor de R\$ 20.750.000,00 (vinte milhões e setecentos e cinquenta mil).

Leia-se:

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria deverão onerar a Funcional Programática 10.301.5019.20YI - Programa Orçamentário PO000C, com impacto orçamentário no valor de R\$ 20.750.350,00 (vinte milhões e setecentos e cinquenta mil e trezentos e cinquenta reais).

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE,
INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO

DESPACHO Nº 108, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:

PROCESSO NUP: 25000.039625/2020-44

MUNICÍPIO: IRAPURU/SP

ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade Básica de Saúde - UBS (Proposta SISMOB nº 14779.6260001/13-001).

READEQUAÇÃO SOLICITADA: Uma Unidade de Vigilância e uma Policlínica.

DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA.

EMBASAMENTO: NOTA TÉCNICA Nº 293/2020-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

PEDRO GERALDO PINHEIRO DOS SANTOS

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.071, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera atributos do procedimento 01.01.01.009-5 PREVENÇÃO AO COVID-19 NAS ESCOLAS da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O Secretário de Atenção Especialidade à Saúde no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 564/SAES/MS, de 8 de julho de 2020, que inclui na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, o procedimento da Atenção Primária no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE) "Prevenção à Covid-19 nas Escolas";

Considerando a avaliação da Coordenação Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde (CGSI/DRAC/SAES) e da Coordenação-Geral de Promoção da Atividade Física e Ações Intersectoriais (CGPROFI/DEPROS/SAPS/MS), resolve:

Art. 1º Fica alterado, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, o procedimento 01.01.01.009-5 "PREVENÇÃO AO COVID-19 NAS ESCOLAS", conforme se segue.

CÓDIGO/NOME	ALTERAÇÕES
01.01.01.009-5 PREVENÇÃO AO COVID-19 NAS ESCOLAS	Incluir CBO : 515105 e 232120
	Incluir Categoria de CBO: 1312, 2212, 2241, 2252, 2263,3222 e 3224

Art. 2º Cabe à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (CGSI/DRAC/SAES) a adoção das providências necessárias no sentido de adequar a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, no Sistema de Gerenciamento /SIGTAP e o Repositório de Terminologias em Saúde-RTS com vistas a implantar as alterações definidas por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais a partir da competência seguinte à da sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE



SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 61, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga o prazo de adesão dos estados, municípios e Distrito Federal ao repasse financeiro excepcional e temporário de incentivo federal de capital, em parcela única, para apoiar a estruturação, reorganização e adequação dos ambientes de atendimento odontológico das Equipes de Saúde Bucal e dos Centros de Especialidades Odontológicas, normatizado pela Portaria nº 3.017, de 04 de novembro de 2020, do Ministério da Saúde.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 18 do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo até o dia 11 de dezembro de 2020, para a adesão dos estados, municípios e Distrito Federal ao repasse financeiro excepcional e temporário de incentivo federal de capital, em parcela única, para apoiar a estruturação, reorganização e adequação dos ambientes de atendimento odontológico das Equipes de Saúde Bucal e dos Centros de Especialidades Odontológicas, normatizado pela Portaria nº 3.017, de 04 de novembro de 2020, do Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE

PORTARIA Nº 62, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Divulga a lista final dos médicos brasileiros formados em Instituições de Educação Superior estrangeiras, participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil que tiveram a prorrogação automática validade, nos termos do Edital SAPS/MS nº 12, de 17 de novembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso das atribuições e considerando os termos do art. 18 do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, e da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar, no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>, a lista contendo o resultado final dos médicos formados em instituições de educação superior brasileiras e estrangeiras, participantes do Projeto Mais Médicos, na chamada regida pelo Edital SGTES/MS nº 12, de 27 de novembro de 2017 - 15º ciclo, que terão a sua adesão no Projeto prorrogada por mais 1 (um) ano, nos termos do Edital SAPS/MS nº 12, de 17 de novembro de 2020, e lista final dos profissionais bolsistas que não terão a sua adesão prorrogada nos termos do subitem 2.2 e 4.1 do referido Edital.

Art. 2º Os profissionais que fazem jus a prorrogação, integrantes da primeira lista indicada no art. 1º desta Portaria, deverão permanecer desenvolvendo suas atividades no mesmo município de alocação, conforme subitem 2.2 do Edital SAPS/MS nº 12, de 17 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE

PORTARIA Nº 63, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Define as regras de adesão ao incentivo financeiro federal para a informatização das equipes de Saúde da Família e de Atenção Primária, por meio da implementação de Prontuário Eletrônico.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 18 do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, e

Considerando a necessidade do recebimento de dados de saúde em tempo oportuno, por meio das tecnologias de informatização das equipes da Atenção Primária à Saúde (APS), a fim de subsidiar e qualificar a tomada de decisão nas três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) voltada ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Considerando a importância da informatização das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e a utilização de ferramentas de Prontuário Eletrônico para a garantia da continuidade informacional e o compartilhamento de dados entre diferentes serviços e em diferentes níveis de atenção para a qualificação das ações de saúde;

Considerando a importância de apoiar a implementação da informatização nos municípios e Distrito Federal com Equipes de Saúde da Família (eSF) e/ou Equipes de Atenção Primária (eAP);

Considerando os resultados observados durante o projeto piloto de informatização das eSF e eAP no Estado de Alagoas; e

Considerando a Portaria 3.193, de 27 de novembro 2020 que Institui incentivo financeiro federal, em caráter excepcional e temporário, para informatização das equipes de Saúde da Família e de Atenção Primária, por meio da implementação de Prontuário Eletrônico, resolve:

Art. 1º O incentivo financeiro de que trata a Portaria GM 3.193, de 27 de novembro 2020 será executado mediante adesão dos municípios para que implementem a informatização das eSF e eAP e passem a enviar informações ao Ministério da Saúde acerca das ações desenvolvidas no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os municípios e o Distrito Federal deverão efetivar a adesão por equipe não informatizada considerando a competência SISAB de setembro de 2020, até o dia 13 de dezembro de 2020, por meio de sistema disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

§1º Serão consideradas eSF ou eAP não informatizadas aquelas que não enviaram dados via sistema de prontuário eletrônico nas competências julho, agosto e setembro de 2020.

§2º Poderão ser selecionadas para a adesão somente as equipes cadastradas no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde - SCNES e homologadas pelo Ministério da Saúde e vinculadas a um dos seguintes estabelecimentos: 01 - Posto de Saúde, 02 - Centro de Saúde/Unidade Básica, 15 - Unidade Mista, 32 - Unidade Móvel Fluvial e 40 - Unidade Móvel Terrestre.

§3º As equipes que estão como "não informatizadas" na competência setembro/2020, mas já recebem recurso de manutenção pelo programa Informatiza APS, não estão incluídas no critério para percepção do recurso que trata a Portaria nº 3.193/GM/MS, de 27 de novembro 2020.

§4º Os tipos de equipes elegíveis para adesão ao recurso de implantação, de acordo com a Portaria nº 99/SAES/MS, de 7 de fevereiro de 2020, estão dispostos no quadro abaixo:

Código da equipe	Descrição do tipo de equipe
1	ESF - Equipe de Saúde da Família
2	ESFSB_M1 - ESF com Saúde Bucal - Modalidade I
3	ESFSB_M2 - ESF com Saúde Bucal - Modalidade II
12	ESFR - Equipe de Saúde da Família Ribeirinha
13	ESFRSB_MI - ESF Ribeirinha com Saúde Bucal MI
14	ESFF - Equipe de Saúde da Família Fluvial
15	ESFFSB - ESF Fluvial com Saúde Bucal
24	ESF1 - Estratégia de Saúde da Família tipo I
25	ESF1SB_M1 - ESF tipo I com Saúde Bucal modalidade I
26	ESF1SB_M2 - ESF tipo I com Saúde Bucal modalidade II
27	ESF2 - Estratégia de Saúde da Família tipo II
28	ESF2SB_M1 - ESF tipo II com Saude Bucal Modalidade I

29	ESF2SB_M2 - ESF tipo II com Saude Bucal Modalidade II
30	ESF3 - Estratégia de Saúde da Família tipo III
31	ESF3SB_M1 - ESF tipo III com Saúde Bucal modalidade I
32	ESF3SB_M2 - ESF tipo III com Saúde Bucal modalidade II
33	ESF4 - Estratégia de Saúde da Família tipo IV
34	ESF4SB_M1 - ESF tipo IV com Saúde Bucal modalidade I
35	ESF4SB_M2 - ESF tipo IV com Saúde Bucal modalidade II
36	ESFTRANS - ESF Transitória
37	ESFTRANSSB_M1 - ESF Transitória com Saúde Bucal MI
38	ESFTRANSSB_M2 - ESF Transitória com Saúde Bucal MII
39	ESFRSB_MII - ESF Ribeirinha com Saúde Bucal MII
70	eSF - Equipe de Saúde da Família
76	eAP - Equipe de Atenção Primária

Art. 3º A adesão ao incentivo financeiro federal para a informatização das equipes de Saúde da Família e de Atenção Primária, por meio da implementação de Prontuário Eletrônico será formalizada pelo e-Gestor Atenção Básica - no sistema de "Adesão a Incentivo Financeiro para a Estruturação da APS" e seguirá as seguintes etapas:

I - Preenchimento de dados do secretário municipal de saúde / prefeito do município;

II - Seleção das equipes não informatizadas; e

III - Anuência com o Termo de Compromisso de adesão ao incentivo financeiro federal para informatização das equipes de Saúde da Família e Atenção Primária.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 538ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 17 de novembro de 2020, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33910.009059/2020-10	RN Metropolitan Ltda	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ROGERIO SCARABEL BARBOSA
Diretor - Presidente
Substituto

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 26 de novembro de 2020, processo nº 33910.030359/2019-16, publicada no DOU nº 227, em 27 de novembro de 2020, seção 1, página 199, onde se lê: "70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)" leia-se: "88.000,00 (oitenta e oito mil reais)".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 702, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a delegação de competência ao Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF para aprovar, reprovar e alterar o Plano Anual de Contratações da Anvisa.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, IX, aliado ao art. 54, III, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019, e no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF para aprovar, reprovar e alterar o Plano Anual de Contratações, de que trata a Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019, bem como enviá-lo ao Ministério da Economia por meio do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, das Unidades Administrativas de Serviços Gerais - UASG, vinculadas à Anvisa, conforme Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO BARRA TORRES

ANEXO

Unidades Administrativas de Serviços Gerais vinculadas à Anvisa

UNIDADE ADMINISTRATIVA	UASG
ANVISA-SEDE	253002
CVPAF-SC	253004
CVPAF-RS	253005
CVPAF-PR	253006
CVPAF-PE	253007
CVPAF-MS	253008
CVPAF-AP	253009
CVPAF-PA	253010
CVPAF-MG	253011
CVPAF-RJ	253012
CVPAF-ES	253013
CVPAF-GO	253014
CVPAF-BA	253015
CVPAF-RN	253016
CVPAF-AM	253017
CVPAF-CE	253018
CVPAF-AL	253019
CVPAF-MA	253020
CVPAF-PB	253021
CVPAF-RR	253022
CVPAF-SE	253023
CVPAF-MT	253024
CVPAF-TO	253025
CVPAF-RO	253026



CVPAF-PI	253027
CVPAF-SP	253028
CVPAF-AC	253029

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 438, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020 (*)

Dispõe sobre a dispensa de cópia autenticada e reconhecimento de firma de documentos a serem apresentados à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VI, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 4 de novembro de 2020, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art.1ºEsta Resolução tem como objeto a retirada da exigência de cópia autenticada e reconhecimento de firma de documentos a serem apresentados à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), em conformidade com a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 e com o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, e altera normas que trazem essas exigências.

Art.2º Exceto se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal, fica dispensada a apresentação de cópia autenticada e reconhecimento de firma de documentos expedidos no País a serem apresentados à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

§1 A autenticação de cópia de documentos, quando necessária, poderá ser feita por agente público da Anvisa, por meio da comparação da cópia com o documento original.

§2 É facultada aos usuários dos serviços oferecidos pela Anvisa a apresentação da cópia autenticada de documentos, sendo dispensada nova conferência com o original.

Art.3º Constatada, a qualquer tempo, a falsificação de firma ou de cópia de documento público ou particular, a Anvisa considerará não satisfeita a exigência documental respectiva e dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos do Decreto nº 9.094, de 2017.

Art.4º O § 1º do art. 32 da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32.....

§ 1º A transportadora deverá manter, em seu arquivo, cópia da Autorização Especial das empresas para as quais presta serviços.

....." (NR)

Art. 5º Os anexos I e II da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 29 de maio de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANTÔNIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

"ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO À PETIÇÃO MATRIZ

Os Responsáveis Legais e Técnicos das Empresas

_____, e _____, abaixo assinadas declaram, para fins de isenção de análise, nos termos da Resolução RDC nº _____, de _____, que esta solicitação de registro/pósregistro referente ao assunto _____ (clone) está vinculada ao processo/petição nº _____ (matriz), referente ao assunto _____. Declaro que as informações do texto de bula das petições supracitadas são as mesmas, podendo diferir apenas quanto aos dizeres legais do detentor do registro e nome do medicamento. Os Responsáveis declaram estar cientes de que qualquer alteração feita no registro do processo matriz deve ser efetuada também para o(s) processo(s) clone(s), sob pena de cancelamento do(s) registro(s) do(s) processo(s) clone(s) a ele vinculado(s), caso a alteração não seja peticionada.

*Representante Legal da Empresa - processo/petição matriz (nome completo e assinatura) CPF nº _____

*Farmacêutico Responsável - processo/petição matriz (nome completo e assinatura) CPF nº _____

*Representante Legal da Empresa - processo/petição clone (nome completo e assinatura) CPF nº _____

*Farmacêutico Responsável - processo/petição clone (nome completo e assinatura) CPF nº _____ (NR)

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA CANCELAMENTO DO REGISTRO

Os Responsáveis Legais e Técnicos das Empresas

_____, e _____, abaixo assinadas declaram, para fins de isenção de análise, nos termos da Resolução RDC nº _____, de _____, que esta solicitação de registro/pós-registro referente ao assunto _____ (clone) está vinculada ao processo/petição nº _____ (matriz), referente ao assunto _____. Declaro que as informações do texto de bula das petições supracitadas são as mesmas, podendo diferir apenas quanto aos dizeres legais do detentor do registro e nome do medicamento. Os Responsáveis declaram estar cientes de que qualquer alteração feita no registro do processo matriz deve ser efetuada também para o(s) processo(s) clone(s). Autorizo o cancelamento de registro do medicamento referente ao processo nº _____, para que o mesmo possa ser registrado como clone.

*Representante Legal da Empresa - processo/petição matriz (nome completo e assinatura) CPF nº _____

*Farmacêutico Responsável - processo/petição matriz (nome completo e assinatura) CPF nº _____

*Representante Legal da Empresa - processo/petição clone (nome completo e assinatura) CPF nº _____

*Farmacêutico Responsável - processo/petição clone (nome completo e assinatura) CPF nº _____ (NR)

Art.6º Os incisos I, II, III, IX e o § 5º do art. 4º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 240, de 9 de setembro de 2003, passam a vigorar como segue:

"Art. 4º.....

I - Cópia da Cédula de Identidade do devedor, da respectiva inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e do comprovante de residência, quando se tratar de pessoa física;

II - Cópias da inscrição do devedor no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Contrato Social ou Estatuto ou Ata e eventual alteração que identifique os atuais responsáveis legais do devedor, assim como comprovação atualizada do respectivo domicílio, quando se tratar de pessoa jurídica;

III - Cópias da Cédula de Identidade, do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do(s) comprovante(s) de residência dos responsáveis legais do devedor, quando se tratar de pessoa jurídica;

.....

IX - Comprovação do enquadramento de porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 5º A comprovação de que trata o inciso IX deste artigo se dará por meio de apresentação de original ou cópia da comunicação registrada junto ao órgão competente para enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como por meio de certidão em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

....." (NR)

Art.7º O item 4 do Anexo V da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 108, de 27 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO V.....

4. Procuração (original ou cópia), identificando o(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa, se for o caso.

....." (NR)

Art.8º O caput do art. 50 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50. Para usufruir dos descontos previstos na legislação vigente, o Agente Regulado, com exceção da microempresa e da empresa de pequeno porte, deverá enviar à Anvisa cópia com autenticação eletrônica da declaração de faturamento referente ao ano-calendário imediatamente anterior, no prazo estabelecido para cada exercício pela Receita Federal do Brasil, para fins de comprovação do respectivo porte de empresa." (NR)

.....

Art.9º O parágrafo único do art. 3º da Instrução Normativa nº 4, de 2 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

Parágrafo único. Os relatórios de ensaios devem ser apresentados em via original ou cópia." (NR)

.....

Art. 10 O inciso III do art. 24 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 36, de 26 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24.....

III - para os produtos importados: cópia do documento legal, conforme descrito no inciso V do art. 19; e" (NR)

Art.11 O inciso III do art. 4º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 40, de 26 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

III - cópia do Certificado de Conformidade emitido no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), aplicável apenas para os produtos médicos com certificação compulsória, relacionados pela ANVISA em regulamentos específicos;" (NR)

.....

Art.12 Os incisos II, III e V do art. 4º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 63, de 19 de fevereiro de 2016, passam a vigorar como segue:

"Art. 4º.....

II - cópia da inscrição do devedor no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e comprovação atualizada do respectivo domicílio, quando se tratar de identificação de pessoa jurídica;

III - cópia da Cédula de Identidade, do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do comprovante de residência do responsável legal da empresa e do procurador do devedor, quando for o caso;

.....

V - procuração específica, original ou cópia, em caso de procurador legalmente constituído; e" (NR)

Art.13 O parágrafo único do art. 38 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38.....

Parágrafo único. A empresa importadora deverá apresentar cópia da declaração da operação praticada para a autoridade sanitária do local de desembaraço, como documento comprobatório da operação societária ou comercial, conforme disposto no Anexo I." (NR)

.....

Art.14 Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - o parágrafo único do art. 5º, o parágrafo único do art. 14, o parágrafo único do art. 21, o parágrafo único do art. 27, o parágrafo único do art. 37 e o parágrafo único do art. 43 do Anexo da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 13, de 27 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2004, Seção 1, pág. 72; e

II - o § 1º do art. 4º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 63, de 19 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2016, Seção 1, pág. 26.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(*) Republicada por ter saído com incorreção, no original, publicado no Diário Oficial da União nº 215, de 11 de novembro de 2020, Seção 1, pág. 74

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.953, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: DESCONHECIDA - CNPJ: Desconhecido
Produto - Apresentação (Lote): NORDITROPIN (SOMATROPINA) (9F033A9);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 3991041/20-5
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Comunicado da empresa detentora do registro do medicamento, Novo Nordisk Farmacêutica do Brasil Ltda., CNPJ: 82.277.955/0001-55, informando que não reconhece o lote como original, se tratando, portanto, de falsificação, em desacordo como o art. 62, caput e inciso II, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.
.....
2. Empresa: DESCONHECIDA - CNPJ: Desconhecido
Produto - Apresentação (Lote): NORDITROPIN FLEXPPO 80 MG (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 4028562/20-6
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária



Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Propaganda, Uso
Motivação: Comunicado da empresa detentora do registro do medicamento, a Novo Nordisk Farmacêutica do Brasil Ltda., CNPJ: 82.277.955/0001-55, informando que não reconhece como original o produto Norditropin FlexPro de 80 mg, comercializado por meio do site: notpharma.com.br, se tratando, portanto, de falsificação, descumprindo o art. 62, caput II, da Lei nº 6.360/1976. As proibições determinadas se aplicam a quaisquer estabelecimentos físicos ou veículos de comunicação, inclusive eletrônicos, que comercializem ou divulguem o produto falsificado.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.952, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: Lima & Pergher Indústria, Comércio e Representações Ltda - CNPJ: 22.685.341/0006-95
Produto - (Lote): TIRA LIMO AZULIM (TODOS);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 4160832/20-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso
Motivação: Considerando que o produto TIRA LIMO AZULIM, processo n.º 25351.888460/2020-57, está classificado como Risco 2, sujeito à registro, e foi indevidamente notificado nesta Agência e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.
2. Empresa: Lima & Pergher Indústria, Comércio e Representações Ltda - CNPJ: 22.685.341/0006-95
Produto - (Lote): TIRA LIMO AZULIM (TODOS);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 4160825/20-9
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso
Motivação: Considerando que consta o prazo de validade de 12 meses, diferindo do prazo de validade autorizado de 6 meses, referente ao produto TIRA LIMO AZULIM, registro n.º 312820351, processo n.º 25351.042935/2014-07, comprovado no Laudo de Análise Fiscal Definitivo 307.1P.0/2020, emitido pelo LACEN do Distrito Federal e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.
3. Empresa: ALCOFLAME INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E MAQUINAS LTDA - CNPJ: 11.122.853/0001-12
Produto - (Lote): ÁLCOOL ETÍLICO 92º ALCOFLAME (TODOS);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 4177039/20-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso, Recolhimento
Motivação: Considerando a comercialização e fabricação do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.954, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

CIBELE DE OLIVEIRA SOUSA COMPOS / 38.377.783/0001-08
25351.333337/2020-01 / 7761888
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3776000209

RBM DROGARIA LTDA / 39.155.041/0001-92
25351.332573/2020-01 / 7761689
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3774128204

MAYARA ALCANTARA DE OLIVEIRA / 38.087.057/0001-42
25351.333344/2020-03 / 7761951
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3776021201

KOCH HIPERMERCADO S.A / 02.831.172/0040-49
25351.333351/2020-05 / 7762042
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3776041206

UNIAO FARMASAJ LTDA / 12.715.150/0005-94
25351.135990/2020-07 / 7761965
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3989354205

POLYANA DE CASTRO CARVALHO / 38.147.425/0001-09
25351.333328/2020-11 / 7761812
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3775972208

DAVID ALVES DO NASCIMENTO / 31.108.127/0001-52
25351.333319/2020-11 / 7761735
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3775947207

N BALIEIRO DA SILVA EIRELI / 05.676.907/0002-70
25351.333335/2020-12 / 7761874
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3775994209

T T TAKESHITA-ME / 12.784.662/0002-60
25351.333326/2020-13 / 7761797
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3775966203

BARBOSA E JARDIM LTDA / 37.321.146/0001-49
25351.333342/2020-14 / 7761934
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3776015207

FARMACIA SCHNEIDER LTDA / 39.573.771/0001-03
25351.333333/2020-15 / 7761861
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3775987206

SUPERAFARMA DROGARIAS EIRELI / 37.902.451/0001-24
25351.333340/2020-17 / 7761917
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3776009202

VITALLE FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 04.957.090/0003-26
25351.333310/2020-19 / 7761692
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3775501203

FARMACIA MORRO GRANDE LTDA ME / 08.655.997/0001-20
25351.333358/2020-19 / 7762116
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3776062209

DERMO PHARMACOS FARMÁCIA EIRELI / 05.872.500/0003-07
25351.333356/2020-20 / 7762091
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3776056204

W & C FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 35.456.676/0002-50
25351.333317/2020-22 / 7761718
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3775941208

FAMILY COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 37.790.753/0001-58
25351.136036/2020-23 / 7761644
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4092974204

Renata de Britto da Cunha / 38.403.380/0001-88
25351.333324/2020-24 / 7761770
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3775960204

CHABOWSKI & LEAL LTDA. / 35.372.454/0001-78
25351.333331/2020-26 / 7761843
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3775981207

SUPERFARMA FARMACIA E PERFUMARIA LTDA / 37.730.092/0001-75
25351.333349/2020-28 / 7762039
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3776035201

L M SILVA DE SOUZA / 37.806.467/0001-33
25351.333354/2020-31 / 7762073
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3776050205

FARMA ESTAÇÃO DE TERESÓPOLIS LTDA / 35.788.676/0001-76
25351.335009/2020-31 / 7762178
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3780077209

PANDOLFOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 39.493.112/0001-67
25351.333322/2020-35 / 7761766
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3775956206

Florestal Comercio de Medicamentos LTDA / 24.081.863/0001-07
25351.333347/2020-39 / 7762008
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3776028209

DROGARIA MATINGA LTDA / 15.427.488/0004-58
25351.333345/2020-40 / 7761982
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3776024206

IVONE MARIA DOS SANTOS SILVA E CIA LTDA / 38.082.133/0001-27
25351.333352/2020-41 / 7762056
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3776044201

FARMALIDER FARMACIA E DROGARIA LTDA - EPP / 04.548.580/0001-07
25351.621498/2020-41 / 7762195
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2132991205

drogaria moreira plus ltda / 32.426.464/0001-50
25351.331323/2020-45 / 7761675
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3772359206

M R ROSA / 36.711.848/0001-76
25351.333320/2020-46 / 7761749
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3775950207

APOLIANA ROSA JARDIM FARMACIA / 38.297.825/0001-92
25351.969092/2020-47 / 7761979
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3167577208

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2574-38
25351.333338/2020-48 / 7761891
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3776003203

FARMABALDO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 37.087.011/0001-60
25351.258627/2020-51 / 7761631
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4144912206

DROGARIA GUIMARAES EIRELI / 10.482.980/0004-02
25351.333343/2020-51 / 7761948
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3776018201

DROGARIA PHARMA MUNDI LTDA ME / 38.460.712/0001-66
25351.333329/2020-57 / 7761826
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3775975202

STORE APG FARMACIA EIRELI / 38.137.164/0001-38
25351.969090/2020-58 / 7762181
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3167573205

ELAYNE ESTEVES DA SILVA ME / 39.143.998/0001-19
25351.333341/2020-61 / 7761921
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3776012202

F G A SAMPAIO FARMACIA / 36.582.543/0001-01
25351.333359/2020-63 / 7762120
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3776065203

EMYLLE DOS REIS SOBRINHO / 34.407.142/0001-90
25351.333327/2020-68 / 7761809
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3775969208

CARVALHO, FERNANDES & NEVES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 39.244.224/0001-84
25351.333332/2020-71 / 7761857



733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3775984201

FARMACIAS BRAVA LTDA / 09.597.446/0024-06
25351.330966/2020-71 / 7761661
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3771590209

BEMOL S/A / 04.565.289/0064-20
25351.333357/2020-74 / 7762102
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3776059209

MC DROGARIA LTDA. / 37.623.850/0001-56
25351.333364/2020-76 / 7762151
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3776080207

Drogaria Coimbra Ltda / 34.772.179/0001-17
25351.333318/2020-77 / 7761721
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3775944202

DROGARIA CALDERAN PIRACICABA LTDA / 39.439.400/0001-33
25351.333325/2020-79 / 7761783
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3775963209

tarciso rodrigues da silva eireli / 38.327.258/0002-50
25351.333330/2020-81 / 7761830
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3775978207

Farmacia Central de Vila Maria Helena LTDA / 38.945.590/0001-06
25351.333348/2020-83 / 7762011
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3776032207

DESCONTÃO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 37.197.887/0001-60
25351.333355/2020-85 / 7762087
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3776053200

M.V. PEDROSO LTDA / 84.052.547/0001-20
25351.324822/2020-86 / 7761658
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3759134207

DROGARIA RJ LTDA / 38.268.282/0001-85
25351.333362/2020-87 / 7762147
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3776074202

a c lourenco eireli / 35.866.697/0001-62
25351.333316/2020-88 / 7761704
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3775938208

TATIANE ALVES OLIVEIRA MONTEIRO / 28.980.672/0001-20
25351.458903/2020-89 / 7762207
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1629091207

wa comercio varejista de produtos farmaceuticos / 22.182.268/0002-05
25351.333321/2020-91 / 7761752
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3775953201

DROGARIA E PERFUMARIA CIFFANI CEZAR EIRELI-ME / 14.479.578/0001-87
25351.333339/2020-92 / 7761903
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3776006208

CARLITO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 28.769.942/0003-10
25351.333353/2020-96 / 7762060
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3776047205

E Maria Carvalho de Macedo Eireli / 29.795.773/0001-93
25351.333360/2020-98 / 7762133
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3776068208

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.955, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

JASON SANTOS MENEZES EIRELI / 32.815.143/0001-48
25351.521404/2019-00 / 7677801
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3777112204

ERICA SANTOS PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME / 22.546.064/0001-25
25351.572377/2015-00 / 7416851
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3744483202

VANILSON MENDONCA SANTOS / 18.105.911/0002-20
25351.481490/2019-01 / 7673718
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3759971202

ALPHA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - ME / 12.419.652/0001-44
25351.413976/2014-01 / 7240821
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3760083204

DROGARIA VITAL FARMA LTDA / 20.631.272/0001-05
25351.731757/2014-01 / 7339580
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3777106200

EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0060-01
25351.574097/2013-05 / 7034242
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3759985202

FARMACIA MILANEZ & SOUZA LTDA / 10.839.701/0001-72
25351.340882/2014-06 / 7203853
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3759967204

DROGARIA SETUBAL LTDA / 15.222.023/0001-18
25351.987630/2016-07 / 7448969
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3777114201

EXXI PHARMA DROGARIA LTDA / 04.503.716/0001-62
25351.215186/2002-11 / 0155618
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3777116207

drogaria rosario sa / 00.447.821/0134-00

25351.731124/2013-12 / 0872507
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3758378206

COMERCIO DE MEDICAMENTOS NAHER LTDA / 20.932.263/0001-46
25351.954495/2016-13 / 7445837
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3755375205

FARMACIA VIPASIME LTDA. / 02.900.436/0001-62
25351.000457/2003-16 / 0226370
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3744485209

R. R. EMPREENDIMIENTOS FARMACEUTICOS LTDA / 14.919.907/0001-63
25351.329300/2014-22 / 7203654
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3759999202

D M FARMA LTDA / 27.457.809/0001-01
25351.186070/2018-24 / 7577376
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3759969201

DROGARIA SANTA JOANA LTDA ME / 07.302.244/0001-78
25351.037376/2014-24 / 7094592
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3759991207

FARMACIA TIO JOAO LTDA / 91.754.820/0002-05
25351.619253/2013-25 / 7017107
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3759959203
25351.619253/2013-25 / 7017107
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3760081208

BARBOSA E COUTINHO FARMACIA LTDA / 06.698.940/0001-82
25351.616164/2013-27 / 7012678
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3759975205

Farmacia e Drogaria Nossa Senhora das Graças LTDA - ME / 19.484.507/0001-96
25351.490759/2014-27 / 7281211
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3759973209

ARTE MAGISTRAL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME / 04.764.485/0001-40
25351.001515/2003-29 / 0233915
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3744495206

DEBORA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA GIL-ME / 12.634.095/0001-84
25351.457475/2014-29 / 7259952
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3760087207

ANA PAULA OLIVEIRA LIMA MARINHO EIRELI / 22.253.116/0001-75
25351.845134/2018-31 / 7628207
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3757059205

A DA S VIANA COSTA LTDA / 16.585.865/0001-05
25351.245068/2016-32 / 7469629
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3777096209

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0530-50
25351.489285/2016-32 / 7487392
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3744487205

EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0488-63
25351.581082/2014-35 / 7297883
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3759981200

DROGARIA CAMPOLINA SOARES LTDA. / 34.171.824/0001-46
25351.599783/2019-35 / 7706583
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3759957207

Quality Pharma Rio Claro LTDA / 05.079.474/0002-75
25351.682589/2018-39 / 7614226
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4065250205

MELO & CARVALHO LTDA - ME / 09.605.539/0002-20
25351.534329/2013-43 / 0952637
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3744497202

GARCIA & FRANCELINO / 04.968.834/0001-46
25351.198962/2014-44 / 7158200
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4038481201
25351.198962/2014-44 / 7158200
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3759965208

EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0505-07
25351.263483/2012-44 / 0847874
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3759977201

EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0467-39
25351.147932/2015-51 / 7374634
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3760091205

DROGARIA ANDRADE & MENDES LTDA / 08.222.201/0001-45
25351.189306/2014-51 / 7150896
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3760089203

SANTA EUFRASIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA EPP / 28.435.733/0001-78
25351.084139/2014-52 / 7110734
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3746593204

A NOSSA DROGARIA DE CAXIAS LTDA / 28.763.118/0028-00
25351.268192/2017-57 / 7518234
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3759987209

LARISSA F PALLAS & CIA LTDA / 16.541.227/0001-84
25351.297757/2014-61 / 7183812
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3777110208

DROGARIA DO CENTRO LTDA -ME / 17.578.135/0001-31
25351.281933/2013-61 / 0938134
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4157868206

EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0496-73



25351.034924/2014-64 / 7132434
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3759989205

DROGARIA SÃO PEDRO E SÃO PAULO LTDA ME / 17.266.525/0001-76
25351.262305/2014-68 / 7184377
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3744493200

DROGARIA ESPFEL LTDA / 01.330.450/0001-05
25351.179087/2002-68 / 0004770
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3758135200

DROGARIA E DRUGSTORE SOUZA LTDA-ME / 13.372.913/0001-80
25351.202984/2011-73 / 0763497
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3777108206

CRIS DAIANA BATISTA LTDA / 14.764.818/0001-95
25351.160663/2012-75 / 0835508
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3759953204

CLEOTILDE DAHMER & CIA LTDA / 11.635.259/0001-25
25351.311538/2010-78 / 0666391
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3777098205

HERVAS BOTICÁRIA LTDA / 88.728.340/0001-84
25351.208870/2014-80 / 7164098
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3585524206

CLEILSON & CONCEICAO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 08.812.519/0001-86
25351.736164/2011-81 / 0815692
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3759961205

melo & carvalho ltda - me / 09.605.539/0001-49
25351.598824/2013-81 / 7039236
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3744491203

CLEILSON & CONCEICAO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 08.812.519/0001-86
25351.736164/2011-81 / 0815692
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3759997206

DROGARIA LISAFARMA LTDA ME / 01.217.197/0001-88
25351.736819/2013-82 / 7069664
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2969907200

CARLOS EDUARDO DA ROSA CASTRO - DROGARIA / 10.736.607/0001-98
25351.063489/2014-85 / 7102591
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3744477208

VIRIDIANA RIGO MACHADO - DROGARIA - ME / 09.181.126/0001-84
25351.119693/2013-87 / 0899741
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2133567202
25351.119693/2013-87 / 0899741
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2181055209

PITANGA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 04.886.013/0001-60
25351.598931/2014-90 / 7302778
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4162270207

MULTFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 13.000.452/0037-26
25351.705606/2014-90 / 7351206
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3744503201

DROGARIA METROPOLE LUZIANIA LTDA / 33.735.709/0001-94
25351.389124/2019-92 / 7664674
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3777104203

ORTHOCOM COMERCIO DE PRODUTOS PARA A SAUDE EIRELI / 21.102.368/0001-30
25351.730053/2015-94 / 7426337
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3777102207

MARIA LEONICE JOTA MENDES EIRELI / 12.940.187/0001-92
25351.384149/2014-95 / 7224362
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3744489201

DROGARIA CANCELA E CIA LTDA / 15.766.417/0001-37
25351.543493/2012-95 / 0880209
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3759963201

Droga Alfa Comercio de Medicamentos LTDA / 31.290.175/0001-04
25351.246623/2019-96 / 7650740
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3744473205

TF COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 32.053.425/0001-55
25351.341110/2019-98 / 7660962
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3760095208

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.956, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DROGARIA CHAVANTES LTDA. / 35.579.738/0001-30
25351.333363/2020-21 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3776077207
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

FERNANDA RAQUELI LISKOSKI / 36.988.391/0001-41
25351.324823/2020-21 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3759137201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

DROGARIA MSG LTDA / 28.963.590/0001-77
25351.333361/2020-32 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3776071208
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

H S ANDRADE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 24.675.612/0002-23
25351.333350/2020-52 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3776038206
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.957, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

MACHADO & OLIVEIRA DROGARIA LTDA / 11.537.935/0001-28
25351.056879/2014-07 / 7100326
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3777100201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

DROGARIA HAAS LTDA ME / 07.857.243/0001-90
25351.126929/2014-12 / 7280139
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3760085201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

DROGARIA IRMÃOS CAMARGOS LTDA ME / 07.361.573/0001-90
25351.159724/2014-13 / 7147091
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3754379202
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.
25351.159724/2014-13 / 7147091
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3754377206
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

DUARTES FARMÁCIA LTDA / 33.345.170/0001-67
25351.428646/2019-17 / 7672254
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3760093201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

N. R. CORDEIRO / 10.469.932/0003-01
25351.324982/2020-25 / 7719998
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3759979208
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

DROGARIA MENOR PREÇO LTDA / 03.400.646/0001-54
25351.581071/2014-55 / 7332624
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3744479204
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

DROGARIA ARAÚJO LTDA-ME / 04.281.547/0001-63
25351.040070/2014-55 / 7095505
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3744499209
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

NATEDIET COMERCIO DIETETICOS NAT / 06.369.032/0001-45
25351.517289/2014-56 / 7284204
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3744501204
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

BERALDO E COSTA LTDA EPP / 31.474.166/0001-73
25351.054961/2014-99 / 7100297
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3759955201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.958, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO



ANEXO

MANIPULLAR LOPES REZENDE LTDA / 34.308.482/0001-63
25351.335723/2020-20 / 1245358
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 3781390201

W & C FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 35.456.676/0001-79
25351.333638/2020-27 / 1245344
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 3777094202

Quality Pharma Rio Claro LTDA / 05.079.474/0002-75
25351.519214/2020-58 / 1245389
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 1814088202

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.959, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA / 95.591.723/0181-66
25351.283359/2020-13 / 1245452
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3669880208

Inovar Online Distribuidora De Medicamento EIRELI / 18.019.990/0001-75
25351.258381/2020-17 / 1245392
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3622186208

L.F.SOARES JUNIOR / 11.011.161/0001-05
25351.290573/2020-18 / 1245574
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3685494201

DISTRIMINAS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 33.256.335/0001-24
25351.290500/2020-26 / 1245483
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3685387201

J. M. FURTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. / 20.069.042/0001-96
25351.740570/2020-39 / 1245449
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2501381203

TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA / 95.591.723/0099-22
25351.607094/2020-45 / 1245497
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2089282209

DISTRIBUIDORA WM LTDA / 51.032.399/0003-95
25351.215680/2020-67 / 1245331
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3533396207

sigma cargo transportes e agenciamento de cargas ltda / 32.146.287/0001-59
25351.231591/2020-68 / 1245375
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3568796207

TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIARIOS S/A / 03.052.564/0019-95
25351.290519/2020-72 / 1245591
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3685425200

HERBARIUM LABORATORIO BOTANICO LTDA / 78.950.011/0001-20
25351.310713/2020-81 / 1245512
731 - AE - CONCESSÃO - INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS / 3724245203

VIP TRANSPORTE DE CARGAS LTDA / 05.996.122/0005-27
25351.258413/2020-84 / 1245404
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3622223201

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.960, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

ATIVA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA / 01.125.797/0011-98
25351.466867/2011-15 / 1229894
7254 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3482369208

GOIAS LOGISTICA DE MEDICAMENTOS LTDA / 10.866.276/0001-00
25351.468825/2009-49 / 1224091
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 3480308201

TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA / 95.591.723/0135-20
25351.457711/2011-64 / 1229361
7013 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 3482230200
25351.457711/2011-64 / 1229361
7014 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 3482228205

D P AGUIAR EIRELI / 33.834.782/0001-13

25351.748487/2019-74 / 1198621
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 3482472203

DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME / 10.566.711/0001-81
25351.536010/2017-86 / 1173730
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 0165036200

ORGANICS MED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 35.825.303/0001-28
25351.746003/2020-96 / 1242460
7105 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3482395209

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.961, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização Especial da Empresa de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos constante no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FARMALIDER FARMACIA E DROGARIA LTDA - EPP / 04.548.580/0001-07
25351.451625/2015-37 / 1143605
7047 - AE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3792431203

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.963, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para a Empresa de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

ARAUJO E DINIZ FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 37.451.095/0001-70
25351.333636/2020-38 / 705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 3777091208
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. A empresa não apresentou o Anexo II da primeira norma citada.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.964, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

Riograndense Distribuidora Ltda / 35.298.827/0001-08
25351.283470/2020-00 / 3098389
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3670009205

R R RODRIGUES CAMPOS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DOMISSANITARIOS EIRELI / 07.863.623/0001-37
25351.310621/2020-00 / 3098418
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 3724124201

VWL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO-HOSPITALARES LTDA / 38.201.387/0001-17
25351.283368/2020-04 / 1245466
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3669891200

OESTEFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. / 10.938.953/0001-59
25351.283311/2020-05 / 3098375
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3669826203

GOLDEN EQUIPAMENTOS MEDICOS E SISTEMAS LTDA / 14.223.870/0001-34
25351.310533/2020-08 / 8210817
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3724037201

LABORATORIO DE ANALISE CLINICA VILHENA LTDA / 19.427.051/0001-22
25351.283290/2020-10 / 1245421
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3669783202

A C COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELLI / 38.084.429/0001-87
25351.310603/2020-10 / 8210788
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3724113200

PRIMUS PHARMA LTDA / 14.533.317/0003-60
25351.310683/2020-11 / 8210774
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3724208201

asc medviva distribuidora de medicamentos ltda / 36.456.826/0001-07
25351.290541/2020-12 / 1245588
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3685437208



FABMED COMERCIO E SERVICOS LTDA / 37.267.961/0001-77
25351.290487/2020-13 / 4026378
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3685354205

HAL MIX IND. E COM. DE PRODUTOS NATURAIS E ARTIFICIAIS LTDA / 21.940.374/0001-67
25351.283396/2020-13 / 4026351
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3669926208

DERMABEAUTY COSMÉTICOS EIRELI / 17.412.406/0001-84
25351.310355/2020-15 / 8210848
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3723827209

M3 TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI / 30.187.943/0001-36
25351.283743/2020-16 / 3098392
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3670784209

BND BIONUCLEAR DIAGOSTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA / 50.260.751/0001-15
25351.283454/2020-17 / 8210730
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 3669992201

SIRENA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 37.571.170/0001-36
25351.283408/2020-18 / 4026364
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3669941207

VANIQ DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE COSMÉTICOS E CORRELATOS LTDA / 38.462.905/0001-56
25351.290527/2020-19 / 3098452
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3685429205
25351.290525/2020-20 / 8210896
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 3685428209

Riograndense Distribuidora Ltda / 35.298.827/0001-08
25351.283299/2020-21 / 8210712
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3669792201

GREEN TEC SOLUCOES IMPORTACAO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA / 32.606.809/0001-58
25351.290638/2020-25 / 4026455
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 3685566202

VIP TRANSPORTE DE CARGAS LTDA / 05.996.122/0005-27
25351.258291/2020-26 / 8210697
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 3622085207

APROVI - ARTIGOS DE PROVIMENTO MEDICO HOSPITALAR EIRELI / 28.346.390/0001-75
25351.310374/2020-33 / 1245543
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3723863205

BVP - DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE, HIGIENE PESSOAL E DE COSMETICOS LTDA / 37.395.447/0001-17
25351.310670/2020-34 / 4026411
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3724195206

sigma cargo transportes e agenciamento de cargas ltda / 32.146.287/0001-59
25351.231597/2020-35 / 1245361
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3568807206

Leorro Medicamentos LTDA / 34.896.131/0001-10
25351.283508/2020-36 / 8210757
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3670052208

FIXO INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLANTES LTDA / 37.375.351/0001-97
25351.310712/2020-37 / 8210761
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3724244207

TRIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA / 30.851.930/0001-10
25351.310504/2020-38 / 8210821
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 3724005202

A C COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELLI / 38.084.429/0001-87
25351.310568/2020-39 / 1245530
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3724076207

VYS HEALTH DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA / 37.659.499/0001-53
25351.290793/2020-41 / 8210851
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 3685736205

ACERTA EXPRESS TRANPORTES DE CARGAS AEREAS E RODOVIARIAS EIRELI / 28.486.039/0001-80
25351.855025/2020-46 / 4026333
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2842179200

NERY REBOUÇAS E CIA LTDA / 01.713.259/0001-42
25351.290698/2020-48 / 1245561
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3685634208

NEW ESSENCE PRODUTOS MEDICOS E DE ESTETICA LTDA / 28.930.349/0001-41
25351.290784/2020-51 / 1245557
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3685727206

SUPER BOY EXPRESS - EIRELI ME / 10.229.393/0001-63
25351.290738/2020-51 / 4026438
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3685677209

VANIQ DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE COSMÉTICOS E CORRELATOS LTDA / 38.462.905/0001-56
25351.290512/2020-51 / 4026395
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3685421204

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E PRESTADORA DE SERVICOS CAPITAO LIMPEZA EIRELI / 13.770.555/0001-64

25351.894034/2020-52 / 3098449
70379 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS (SOMENTE MATRIZ) / 2954118202

ATHOS MEDICAL IMPORTACAO,EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA / 37.583.757/0001-65
25351.283310/2020-52 / 1245435
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3669824201

FABMED COMERCIO E SERVICOS LTDA / 37.267.961/0001-77
25351.310444/2020-53 / 8210834
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3723937209

BVP - DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE, HIGIENE PESSOAL E DE COSMETICOS LTDA / 37.395.447/0001-17
25351.310596/2020-56 / 8210791
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3724105207

vieira gomes industria e comercio de cosmeticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal ltda / 36.342.401/0001-77
25351.290713/2020-58 / 4026441
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 3685651200

TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA / 88.085.485/0001-04
25351.740783/2020-61 / 3098361
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2501956202

GREEN TEC SOLUCOES IMPORTACAO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA / 32.606.809/0001-58
25351.310509/2020-61 / 3098421
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 3724010206

FABMED COMERCIO E SERVICOS LTDA / 37.267.961/0001-77
25351.290510/2020-61 / 3098404
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3685398202

ACERTA EXPRESS TRANPORTES DE CARGAS AEREAS E RODOVIARIAS EIRELI / 28.486.039/0001-80
25351.855037/2020-71 / 8210709
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2842193202

LIFE SUL SP TECNOLOGIA MEDICA LTDA / 35.034.709/0001-92
25351.290780/2020-72 / 8210865
858 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - EXPORTADORA / 3685723201

Riograndense Distribuidora Ltda / 35.298.827/0001-08
25351.283363/2020-73 / 4026347
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3669884203

RIOGRANDENSE DISTRIBUIDORA LTDA / 35.298.827/0003-70
25351.283370/2020-75 / 8210726
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3669893202

COTIA VITORIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. / 01.826.229/0003-04
25351.283474/2020-80 / 8210743
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3670013202

ACERTA EXPRESS TRANPORTES DE CARGAS AEREAS E RODOVIARIAS EIRELI / 28.486.039/0001-80
25351.854994/2020-80 / 1245418
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2842144201

JAMILLY CAVALCANTE LOPES / 37.979.548/0001-35
25351.310463/2020-80 / 3098435
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 3723959202

TARGET IMPLANTES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 36.852.938/0001-87
25351.290718/2020-81 / 8210879
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3685656201

Leorro Medicamentos LTDA / 34.896.131/0001-10
25351.283509/2020-81 / 1245470
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3670053204

NERY REBOUÇAS E CIA LTDA / 01.713.259/0001-42
25351.290644/2020-82 / 8210882
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3685572202

GREGORIO E MACHADO LTDA / 30.981.531/0001-73
25351.973899/2020-84 / 1245509
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 4093613206

ARTHROM COMERCIO DE IMPLANTES ORTOPEDICOS LTDA / 03.664.933/0002-52
25351.310535/2020-99 / 8210803
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3724040202

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.965, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME / 10.566.711/0001-81
25023.208794/2010-00 / 8067155
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0165050205

GOIAS LOGISTICA DE MEDICAMENTOS LTDA / 10.866.276/0001-00
25351.610954/2012-07 / 3052852
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 3480137202
25351.749414/2010-08 / 8071085
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 3480255205



NSG COMERCIO LTDA / 06.300.403/0001-32
25351.350295/2013-15 / 8097489
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3482478201

AUDAX MED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP / 21.881.617/0001-33
25351.366244/2015-17 / 1141761
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 3739645202

D P AGUIAR EIRELI / 33.834.782/0001-13
25351.748488/2019-19 / 8194323
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3482332207

CANAVERAL PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI - EPP / 07.052.432/0001-95
25351.726624/2011-20 / 3052593
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0212828204
25351.726624/2011-20 / 3052593
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 3739849207
25351.726624/2011-20 / 3052593
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 3739885203

UDIMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA EPP / 59.629.519/0001-86
25351.471495/2015-21 / 1144034
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 3739695200

D P AGUIAR EIRELI / 33.834.782/0001-13
25351.748491/2019-32 / 1198592
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 3482471207

BONZAO INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / 19.232.159/0001-60
25351.530091/2014-33 / 3060281
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 2037313199

ATIVA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA / 01.125.797/0011-98
25351.721432/2018-36 / 8173601
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3482368201

ORGANICS MED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 35.825.303/0001-28
25351.745993/2020-45 / 1242379
7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3482532206

MaltaCare Distribuidora Eireli / 29.412.918/0001-20
25351.606137/2018-51 / 8171295
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3482505209

TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP / 25.296.849/0001-85
25351.408363/2005-53 / 8028826
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3482392200

DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME / 10.566.711/0001-81
25351.520191/2014-58 / 3060191
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 0165023208

IMPLANTES MEDICOS BAHIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA - ME / 15.463.170/0001-80
25351.501402/2014-61 / 8109797
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3482553203

GOIAS LOGISTICA DE MEDICAMENTOS LTDA / 10.866.276/0001-00
25351.501904/2014-62 / 1115382
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 3480135200

GRANDES MARCAS - COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA / 05.413.063/0001-93
25351.080647/2005-71 / 8024289
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3482390207

ORGANICS MED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 35.825.303/0001-28
25351.746021/2020-78 / 8206187
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3482373205
25351.746021/2020-78 / 8206187
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3482394202

BIOVALENT PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA / 22.665.044/0001-73
25351.645524/2015-78 / 8129019
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3482375208

D P AGUIAR EIRELI / 33.834.782/0001-13
25351.748502/2019-84 / 3091731
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 3482542201

GOIAS LOGISTICA DE MEDICAMENTOS LTDA / 10.866.276/0001-00
25351.749386/2010-89 / 2057666
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 3480244203

A J MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ALIMENTÍCIOS LTDA - ME / 10.954.672/0001-90
25351.640322/2017-93 / 8158822
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3568649209

RECOMED TRADING EIRELI / 01.575.704/0001-55
25000.011846/98-00 / 1036227
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 3482229201

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.966, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

PSG COMERCIO FARMACEUTICO EIRELI / 23.416.453/0001-07
25351.709835/2020-21 /
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2407204204
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. O Relatório de Inspeção descreve a atividade de farmácia e não de distribuidora.

UTILAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI / 04.196.495/0001-27
25351.290600/2020-52 /
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 3685523201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente, Nº 8.09574-7, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99. A empresa deve solicitar alteração por ampliação de atividade.

GVFARMA DISTRIBUIDORA LTDA / 34.938.686/0001-88
25351.854927/2020-65 /
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2842070208
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

Nexpresscarga Terceirização e Logística Eireli / 09.082.543/0001-70
25351.934826/2020-77 /
746 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3071193203
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.967, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento da Empresa constante no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

KUERTEN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / 02.093.733/0001-43
25351.179196/2020-67 / 3092983
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3739689200
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado não informa sua validade e foi emitido pela autoridade sanitária local competente há mais de 12 (doze) meses, contrariando o artigo 17, da RDC nº 16/2014.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 2.448, de 3 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 174, de 9 de setembro de 2019, Seção 1, Pag. 196, e em Suplemento, Págs. 68 e 73.

Onde se lê:
EMPRESA: FARMACIA PINHEIRO LTDA
ENDEREÇO: R PIO NOROES 812
BAIRRO: JOAO CABARAL CEP: 63051175 - JUAZEIRO DO NORTE/CE
CNPJ: 30.726.413/0001-19
PROCESSO: 25351.626776/2018-32
AUTORIZ/MS: 7.61008-7
AT I V I DA D E / C L A S S E :
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
FRACIONAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: FARMACIA PINHEIRO LTDA
ENDEREÇO: R PIO NOROES 812
BAIRRO: JOAO CABARAL CEP: 63051175 - JUAZEIRO DO NORTE/CE
CNPJ: 30.726.413/0001-19
PROCESSO: 25351.626776/2018-32
AUTORIZ/MS: 7.61008-7
AT I V I DA D E / C L A S S E :
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
FRACIONAMENTO

Na Resolução - RE nº 1.182, de 2 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 85, de 6 de maio de 2019, Seção 1, Pag. 55, e em Suplemento, Págs. 50 e 137.

Onde se lê:
EMPRESA: K. E. COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP
ENDEREÇO: TRAVESSA MACEIO 265
BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS GRACAS CEP: 69057011 - MANAUS/AM
CNPJ: 07.443.753/0001-10



PROCESSO: 25351.331698/2017-17
AUTORIZ/MS: 3.07464.3
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
Leia-se:
EMPRESA: K. E. COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA CUMUCIM, 295
BAIRRO: ALEIXO CEP: 69060105 - MANAUS/AM
CNPJ: 07.443.753/0001-10
PROCESSO: 25351.331698/2017-17
AUTORIZ/MS: 3.07464.3
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS

Na Resolução -RE nº 807, de 19 de março de 2020, publicada no Diário
Oficial da União nº 55, de 20 de março de 2020, Seção 1, Págs. 168 e 176.
Onde se lê:
EMPRESA: FARMACIA FAGUNDES LTDA
ENDEREÇO: RUA CERRO LARGO, 317 SALA 02
BAIRRO: JARDIM PORTO ALEGRE CEP: 85906080 - TOLEDO/PR
CNPJ: 06.058.091/0001-00
PROCESSO: 25351.733820/2013-55
AUTORIZ/MS: 7.06900-5
AT I V I DA D E / C L A S S E :
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
FRACIONAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: FARMACIA FAGUNDES LTDA
ENDEREÇO: R SANTA CATARINA, nº 275
BAIRRO: JARDIM PORTO ALEGRE CEP: 85906130 - TOLEDO/PR
CNPJ: 06.058.091/0001-00
PROCESSO: 25351.733820/2013-55
AUTORIZ/MS: 7.06900-5
AT I V I DA D E / C L A S S E :
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
FRACIONAMENTO

Na Resolução - RE nº 449, de 20 de fevereiro de 2019, publicada no Diário
Oficial da União nº 39, de 25 de fevereiro de 2019, Seção 1, Pag. 110, e em
Suplemento, Págs. 43 e 45.
Onde se lê:
EMPRESA: EC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA LANDULFO ALVES, nº 198
BAIRRO: CENTRO CEP: 44571380 - SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA
CNPJ: 10.209.848/0005-02
PROCESSO: 25351.705010/2018-13
AUTORIZ/MS: 7.61642-6
AT I V I DA D E / C L A S S E :
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-
Leia-se:
EMPRESA: EC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA LANDULFO ALVES, nº 198
BAIRRO: CENTRO CEP: 44571380 - SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA
CNPJ: 10.209.848/0005-02
PROCESSO: 25351.705010/2018-13
AUTORIZ/MS: 7.61642-6
AT I V I DA D E / C L A S S E :
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-

Na Resolução - RE nº 4.546, de 6 de novembro de 2020, publicada no
Diário Oficial da União nº 213, de 9 de novembro de 2020, Seção 1, Pag. 86.
Onde se lê:
AVENIDA CORUMBA Nº 141 AREA 6-B / 04.899.807/0001-69
25351.184854/2002-51 / 0215151
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3247364208
Leia-se:
GONCALVES RIBEIRO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA /
04.899.807/0001-69
25351.184854/2002-51 / 0215151
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3247364208

Na Resolução - RE nº 1.988, de 24 de julho de 2019, publicada no Diário
Oficial da União nº 144, de 29 de julho de 2019, Seção 1, Pág. 63, e em Suplemento,
Págs. 51e 56.
Onde se lê:
EMPRESA: BIO IMPLANTES PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA EPP
ENDEREÇO: RUA MAJOR LAGE, 400
BAIRRO: OURO PRETO CEP: 31310200 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 17.085.673/0001-94
PROCESSO: 25351.382918/2019-25
AUTORIZ/MS: 3.08792.2
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
Leia-se:
EMPRESA: NEXOMED HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO: RUA MAJOR LAGE, 400
BAIRRO: OURO PRETO CEP: 31310200 - BELO HORIZONTE/MG

CNPJ: 17.085.673/0001-94
PROCESSO: 25351.382918/2019-25
AUTORIZ/MS: 3.08792.2
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

Na Resolução - RE nº 1.182, de 2 de maio de 2019, publicada no Diário
Oficial da União nº 85, de 6 de maio de 2019, Seção 1, Pag. 55, e em Suplemento,
Págs. 50 e 52.
Onde se lê:
EMPRESA: LINKMEX TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA ANTONIO HEIL 1001
BAIRRO: ITAIPAVA CEP: 88316001 - ITAJAÍ/SC
CNPJ: 10.556.487/0001-47
PROCESSO: 25351.332260/2013-49
AUTORIZ/MS: 2.07140.5
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
Leia-se:
EMPRESA: LINKMEX TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA ANTONIO HEIL 1001 - KM 01 GALPÃO 01 MÓDULO

07

BAIRRO: ITAIPAVA CEP: 88316001 - ITAJAÍ/SC
CNPJ: 10.556.487/0001-47
PROCESSO: 25351.332260/2013-49
AUTORIZ/MS: 2.07140.5
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

3ª DIRETORIA
GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE,
PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.970, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no
uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º
do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255,
de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal,
perfumes e cosméticos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JÚNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

AGE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 004.845.059/0003-01
GEL ANTISSEPTICO PARA AS MÃOS NEEDS
25351.833667/2020-94 / 234130235
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2777276/20-0

BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA. / 077.388.007/0001-57
AUSTRALIAN GOLD FPS 15 SPRAY GEL PROTETOR SOLAR
25351.071923/2017-02 / 205441526
239 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Acondicionamento para Produto Registrado /
2517164/20-7
AUSTRALIAN GOLD FPS 30 SPRAY GEL PROTETOR SOLAR
25351.072009/2017-05 / 205441527
239 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Acondicionamento para Produto Registrado /
2517160/20-1

COSINTER INTERNACIONAL IND E COM COSMETICOS LTDA / 085.080.836/0001-04
PROTETOR SOLAR FPS 50 RED APPLE
25351.065860/2003-91 / 216760115
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional /
1467248/20-7
PROTETOR SOLAR FPS 60 RED APPLE
25351.391005/2009-25 / 216760159
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional /
1480672/20-3
PROTETOR SOLAR FPS 70 RED APPLE
25351.771373/2018-47 / 216760191
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado /
1467518/20-4

Cosmo Industria e comercio de cosmeticos Ltda / 024.769.185/0001-61
GEL ANTISSEPTICO HIDRATANTE PARA AS MÃOS - HERBÍSSIMO
25351.708385/2020-50 / 289110001
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2402702/20-6

DAHUER LABORATÓRIO LTDA / 082.914.334/0001-35
ANASOL PROTETOR SOLAR FPS 50
25351.181854/2017-31 / 215630151
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional /
2516939/20-5

FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A / 008.505.736/0001-23
ÁLCOOL EM GEL PHYTODERM SEXY GIRL
25351.616450/2020-11 / 244700198
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2118086/20-2
ÁLCOOL EM GEL PHYTODERM INTENSE LOVE
25351.616527/2020-53 / 244700199
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2118177/20-8
ÁLCOOL EM GEL PHYTODERM PURE SECRET
25351.616531/2020-11 / 244700200
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2118182/20-1

INSTITUTO BRASIL COSMÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME /
004.658.623/0001-07
FIO & FORMA CREME RELAXANTE SUPER
25351.084120/2009-08 / 234630019



238 - REG. COSMÉTICOS - Revalidação de Registro / 0887413/18-1
FIO & FORMA CREME RELAXANTE SUPER
25351.084120/2009-08 / 234630019
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 3928455/20-6
CREME ALISANTE TOP LINE
25351.649639/2015-39 / 234630035
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 2185124/20-0
AFROSTYLE RELAXANTE SUPER HIDRÓXIDO DE SÓDIO
25351.870238/2016-70 / 234630038
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 2185150/20-1

ISOPOLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME / 003.266.809/0001-58
Asseptocime Gel - Tre Cime Health Care
25351.735153/2020-74 / 232460004
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2485653/20-8

NATURELLE IND E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA / 048.561.369/0001-08
GEL HIGIENIZANTE PARA AS MÃOS ANTISSEPTICO TOQUE DE VIDA
25351.725040/2020-61 / 206640908
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2454987/20-1

PHISALIA PRODUTOS DE BELEZA LTDA / 046.278.537/0001-19
ÁLCOOL EM GEL ANTISSEPTICO HIGIENIZADOR DE MÃOS TRÁ LÁ LÁ
25351.682451/2020-54 / 200430435
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2321285/20-6

REALGEM'S DO BRASIL IND.DE COSMETICO LTDA / 076.152.008/0001-35
GEL HIGIENIZANTE ANTISSEPTICO HIDRATANTE PARA AS MÃOS GOLD MILLION
25351.763101/2020-98 / 208730160
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2569444/20-1

TBP IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA / 015.372.716/0001-97
BIORE UV KIDS PURE MILK
25351.645707/2020-42 / 269120027
2871 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Importado / 2209442/20-6

TERRA BRASILIS SABONETES E COSMÉTICOS LTDA / 007.467.266/0001-98
GEL HIGIENIZANTE ANTISSEPTICO TERRA BRASILIS
25351.218740/2020-01 / 244170020
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 2419762/20-7
GEL HIGIENIZANTE ANTISSEPTICO TERRA BRASILIS
25351.218740/2020-01 / 244170020
239 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Acondicionamento para Produto Registrado / 3862847/20-9

VOKSYA INDNSTRIA E COMERCIO DE COSMETICO LTDA / 015.312.923/0001-56
Álcool em Gel Antisséptico Para as Mãos _ Begônia Cosméticos
25351.708328/2020-71 / 267930001
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2402610/20-4

VOL QUIMICA - INDUSTRIA E COMERCIAO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA / 008.756.997/0001-16
ÁLCOOL EM GEL 70°INPM SPEZIA COMETICOS
25351.726236/2020-72 / 417860001
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2459601/20-4

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 5.655, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para envio de propostas referente ao processo de seleção de projetos de Educação em Saúde Ambiental em áreas rurais, conforme Portaria nº 5.461, de 18 de novembro de 2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 14, inciso XII, do Anexo I, Decreto nº 8.867, de 3 de outubro de 2016, publicado no DOU de 4 de outubro de 2016, que aprovou o respectivo Estatuto, alterado pelo Decreto nº 10.476, de 27 de agosto de 2020, publicado no DOU de 28 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até o dia 8 de dezembro de 2020, o prazo para envio de propostas, em conformidade com o art. 4º, § 1º, da Portaria nº 5.461, de 18 de novembro de 2020, publicado no D.O.U. de 19.11.2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANNE GOMES DA SILVA

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 695, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
204314 - Armatrux em Cena: Manutenção e Circulação
Grupo de Teatro Armatrux
CNPJ/CPF: 00.064.866/0001-66
Processo: 01400004305202001
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.821.917,61
Prazo de Captação: 02/12/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Este projeto celebra os 30 anos do Grupo Armatrux, abrange a manutenção da entidade e de seu espaço, as pesquisas, a formação artística e apresentações dos espetáculos em repertório, bate papos, oficinas, seminários e intercâmbio artístico, além da continuidade do projeto Sociedade do Riso criado pelo grupo, que envereda no trabalho de palhaços que atuam em espaços de vulnerabilidades diversas unindo a arte ao social em apoio à Agenda 2030 da ONU.

204321 - Projeto CirculAção
Aparecido Mendes da Silva
CNPJ/CPF: 109.208.048-10
Processo: 01400004312202002
Cidade: Presidente Prudente - SP;
Valor Aprovado: R\$ 24.970,00
Prazo de Captação: 02/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto CirculAção visa promover a circulação de espetáculos da Cia. GarimpaRisos e/ou convidados pelos palcos de arena e/ou praças existente na cidade de Presidente Prudente, nesta primeira edição a programação está prevista circular com o espetáculo da Cia. GarimpaRisos, "Pretexto Desconexo Para Falar de Amor" pelos 4 (quatro) principais palcos abertos da cidade, são eles: Praça 9 de julho - Centro, Praça Dóbio Zaina - Bairro do Bosque, Praça Oscar Figueiredo Filho - Vila Santa Helena, Praça do Centenário - Parque do Povo; com uma apresentação em cada um dos palcos.

204393 - Projeto Social - Centro de Movimento Deborah Colker - 2021
CMX ASSOCIADOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 13.637.185/0001-91
Processo: 01400004384202041
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 940.574,25
Prazo de Captação: 02/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Social Centro de Movimento Deborah Colker tem como finalidade a capacitação na área da dança de 14 jovens com idades entre 15 e 18 anos para ingresso no mercado de trabalho. Serão jovens oriundos de territórios populares do Estado do Rio de Janeiro que durante um ano receberão gratuitamente aulas teóricas, práticas e ensaios de repertórios que resultará na criação de um espetáculo e na realização de uma turnê com 8 apresentações gratuitas. O projeto tem como objetivo o desenvolvimento das habilidades artísticas e sócio-emocionais dos beneficiários diretos.

204406 - FESTIVAL ARTE MULHER
ANNA CATHARINA HONORIO DE OLIVEIRA 02255604450
CNPJ/CPF: 18.533.934/0001-54
Processo: 01400004397202011
Cidade: Olinda - PE;
Valor Aprovado: R\$ 612.906,25
Prazo de Captação: 02/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto visa a criação de um Festival para comemorar o Dia Internacional da Mulher e tem como produto principal um Festival de Dança, e como produtos secundários Espetáculos de Teatro, Apresentações de Música Instrumental e Ações de capacitação e treinamento de pessoal em Danças como Contrapartida Social. A proposta é valorizar a importância do Dia Internacional da Mulher através da arte e cultura, criando um ambiente de pluralidade cultural.

204417 - Dominginhos - digital e circulação
Fontes Realizações Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.847.918/0001-10
Processo: 01400004408202062
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.881.162,00
Prazo de Captação: 02/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto DOMINGUINHOS - DIGITAL E CIRCULAÇÃO prevê como produto principal (produto OBRA EXIBIDA) a transmissão AO VIVO do espetáculo musical Dominginhos - Isso aqui tá bom demais para cidades brasileiras de diferentes estados e regiões do país em cinemas. Além da transmissão AO VIVO o projeto prevê a realização de CIRCULAÇÃO do espetáculo musical Dominginhos - Isso aqui tá bom demais (produto ESPETÁCULO DE ARTES CÊNICAS) realizando apresentações presenciais em diferentes cidades. Também haverá a realização do CINE PALCO POPULAR (produto VÍDEO) que é a exibição do espetáculo musical Dominginhos - gravado e editado - em outras cidades do Brasil. Como CONTRAPARTIDA SOCIAL estão programadas 12 palestras entre os 3 conteúdos diversos: Iluminação cênica, Produção cultural e Produção artística de espetáculos musicais.

204538 - Arte e Cultura para Todos
WB Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 08.775.812/0001-10
Processo: 01400004529202012
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R\$ 328.494,39
Prazo de Captação: 02/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto visa a realização de oficinas culturais para pessoas em situação de vulnerabilidade social nas áreas de teatro, artesanato e artes visuais. Atendendo a público abrangente, as oficinas envolvem ensino prático, permitindo que as atividades promovam a formação cultural dos participantes, além de desenvolver as formas de expressão e contribuir para propiciar meios que permitam o conhecimento dos bens e valores artísticos.

204693 - MARACACONGO
CACTUS PROMOÇÕES E PRODUÇÕES EIRELI ME
CNPJ/CPF: 17.164.219/0001-29
Processo: 01400004684202021
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 924.261,10
Prazo de Captação: 02/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: "MARACACONGO" celebra o encontro entre duas ricas manifestações do patrimônio imaterial da cultura brasileira: O Congo e o Maracatu. Realização de Espetáculos de Artes Cênicas com Cortejos de Cultura Popular e como contrapartida social a realização de Oficinas de Congo e Maracatu.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
204453 - Projeto de Música Florescer 2021
Claudia Giovana Bressan
CNPJ/CPF: 664.190.770-87
Processo: 01400004444202026
Cidade: Caxias do Sul - RS;
Valor Aprovado: R\$ 259.967,40
Prazo de Captação: 02/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar, na cidade de Caxias do Sul, o Projeto de Música Florescer 2020, que consiste na oferta gratuita de atividades de música de canto e instrumento a crianças e adolescente que integram o Programa Floscer, todos em situação de vulnerabilidade social, possibilitando a geração de novos talentos e a inserção sociocultural.

204459 - PROGRAMA DE MUSICA & ORQUESTRA INSTITUTO GPA 2021
INSTITUTO GPA DE CULTURA
CNPJ/CPF: 21.295.099/0001-76
Processo: 01400004450202083
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.900.436,78
Prazo de Captação: 02/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Programa de Música & Orquestra Instituto GPA 2021 é um projeto educativo de música instrumental, que visa desenvolver adolescentes e jovens por meio do ensino da música e promover a difusão e o acesso à música instrumental e erudita por meio de apresentações abertas ao público. O projeto abarca a realização de três ações: (i) ensino coletivo de instrumentos de cordas para jovens de 10 a 18 anos (produto "Curso/Oficina/Estágio" do Plano de Distribuição); (ii) realização de formações de Orquestra, com integrantes de 12 a 21 anos, que irão realizar apresentações abertas ao



público (produto "Apresentação Musical" do Plano de Distribuição), e (iii) como ações formativas culturais (produto "Contrapartidas Sociais" do Plano de Distribuição), apresentações para estudantes e professores de escolas públicas de ensino fundamental e/ou médio, dentre outros beneficiários.

204489 - 1o Festival da OSJB
INSTITUTO OMINDARÉ
CNPJ/CPF: 13.898.378/0001-04
Processo: 01400004480202090
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.098.222,10
Prazo de Captação: 02/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Festival on -line. Festival competitivo com premiações para cantores líricos e músicos. Todas as apresentações e votações acontecerão na plataforma do Facebook. Todo o processo da etapa será virtual e o resultado final será divulgado virtualmente, no canal oficial da Orquestra Sinfônica Jovem do Bixiga pelo Facebook. Finalistas 30 cantores e 15 músicos. Duração do Festival 6 meses.

204700 - Concertos de Natal da Orquestra Sinfônica de Gramado
AM PRODUÇOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.322.179/0001-78
Processo: 01400004691202022
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 326.769,52
Prazo de Captação: 02/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar dois concertos de Natal com a Orquestra Sinfônica de Gramado, no mês de dezembro de 2020, na cidade de Gramado, em local ao ar livre, atendendo a todos os protocolos sanitários do Covid 19, além da realização de duas oficinas totalmente gratuitas, por meio de vídeo aulas. Todas as atividades serão totalmente gratuitas, de forma a promover a fruição cultural, a experimentação e o desenvolvimento das potencialidades musicais dos indivíduos, oportunizando sua familiarização com diferentes vertentes da música clássica e popular.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
204242 - Toda Tesa
JOANA SCHNEIDER
CNPJ/CPF: 027.446.150-13
Processo: 01400004233202093
Cidade: São Sebastião do Cai - RS;
Valor Aprovado: R\$ 199.970,10
Prazo de Captação: 02/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto prevê a produção da exposição e do livro "Toda Tesa", que surgiram do propósito de agregar novas perspectivas e crenças sobre ser mulher e de inovar nos modos de representação das mulheres nas artes visuais e na fotografia.

204312 - CIRCUITO DE EXPOSIÇÕES ESPAÇO CULTURAL UNIFOR - 2021 - 2022
FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ
CNPJ/CPF: 07.373.434/0001-86
Processo: 01400004303202011
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 1.427.905,00
Prazo de Captação: 02/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Circuito de Exposições, tem como objetivo dar continuidade às ações do Espaço Cultural Unifor - Universidade de Fortaleza, incluindo o Estado do Ceará no circuito de grandes exposições nacionais e internacionais. Contempla quatro exposições, duas a cada ano, e também palestras seguindo a temática das exposições.

204511 - Olá Museu - Arte e Cidadania
Associação OláMuseu
CNPJ/CPF: 36.574.712/0001-61
Processo: 01400004502202011
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 132.475,20
Prazo de Captação: 02/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O programa educativo-cultural OláMuseu consiste na realização de vídeos educativos de arte educação e oficinas de arte para crianças e adolescentes.

204519 - Rios Des.Cobertos - As Águas do Lago Guaíba
VERMELHO FILMES PRODUÇÕES LTDA.
CNPJ/CPF: 06.866.682/0001-04
Processo: 01400004510202068
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 945.912,00
Prazo de Captação: 02/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: RIOS DES.COBERTOS - As Águas do Lago Guaíba irá produzir uma exposição interativa que tem o objetivo de promover o resgate da memória afetiva pelos rios e por meio da arte colocar em evidência uma outra relação da cidade com sua geografia. A exposição artística apresentará de forma lúdica e sensível a temática do projeto, promovendo uma experiência sensorial dialogando com diferentes públicos de maneira direta e acessível, provocando o público a uma imersão e troca de informações. Sendo realizada presencialmente e online através do site do projeto.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
204347 - Brasil Antártico
CLIPS PRODUÇOES CULTURAIS E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ/CPF: 05.613.502/0001-01
Processo: 01400004338202042
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 502.707,92
Prazo de Captação: 02/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O livro "Brasil antártico" é um documentário fotográfico poético, a partir de três riquíssimas expedições ao continente gelado, a bordo de navios de pesquisa da Marinha do Brasil e de aviões da Força Aérea Brasileira. Acompanha a despedida do Rio de Janeiro, a descida pelo Atlântico Sul, a deslumbrante passagem pelos canais chilenos e a dura travessia do Mar de Drake. Na Antártica, retrata o dia-a-dia daqueles que passam meses longe de suas famílias, dedicados exclusivamente à pesquisa. O grande objetivo da produção é mostrar civis e militares, trabalhando lado-a-lado pelo progresso da ciência. A obra, sem precedentes em forma e extensão, será bilingue (português/inglês), terá formato 28 x 28 cm, com 204 páginas, capa dura e sobrecapa. Estão também previstas palestras ministradas pelo autor para jovens estudantes em vulnerabilidade social, além da produção de um audiobook, tornando o conteúdo acessível a um número ainda maior de pessoas.

204441 - BIENAL INTERNACIONAL DO LIVRO BAHIA
GL EVENTS EXHIBITIONS LTDA
CNPJ/CPF: 05.494.572/0001-98
Processo: 01400004432202000
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 939.307,05
Prazo de Captação: 02/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto trata da realização de evento literário visando à popularização da leitura, aproximando público ao universo da literatura e viabilizando esse acesso. Além do incentivo ao hábito da leitura, a Bienal Bahia promove o contato pessoal com autores, o debate sobre livros, educação e cultura, através de uma ampla e diversificada grade de atividades focadas na literatura. Serão realizados encontros de contrapartida social.

204443 - A busca pelo U-513, por Vilfredo Schurmann (nome provisório)
SCHURMANN PRODUÇOES CINEMATOGRAFICAS LTDA
CNPJ/CPF: 00.132.102/0001-60
Processo: 01400004434202091
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 681.837,75
Prazo de Captação: 02/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Projeto de cunho cultural e histórico sobre a busca pelo submarino U-513, da frota alemã. A publicação é dirigida ao público em geral, estudantes e curiosos sobre a Segunda Guerra Mundial, e narra a história do submarino alemão abatido pelo exército estadunidense na costa brasileira que ficou perdido por quase sete décadas. A embarcação foi encontrada após 3 anos de pesquisa e dois anos e meio de busca em um veleiro no mar de Santa Catarina, com o Capitão Vilfredo Schurmann, que assina o livro, e um time de voluntários que se alternaram ao longo da jornada. A história será narrada pelo Capitão e contará diversos fatos históricos da atuação nacional na Segunda Guerra Mundial. A publicação será ricamente ilustrada com fotografias históricas e registros das expedições, além de retratos com os entrevistados. Mapas, ilustrações de reconstituição e infografias complementam o projeto gráfico. Soma ao projeto a realização de 1 palestra com autor e proponente, para estudantes e professores.

PORTARIA Nº 696, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
178817 - Tangos Brasileiros - Circulação
Kore Produções Culturais Ltda ME
CNPJ/CPF: 11.200.004/0001-30
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

178957 - Boca a Boca - um solo para gregório
Associação BR-116
CNPJ/CPF: 13.196.419/0001-02
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

182350 - DIFERENÇAS E INDIFERENÇAS
SOCIEDADE COMUNITÁRIA DO CENTRO EDUCATIVO CRESCER
CNPJ/CPF: 01.868.175/0001-88
Cidade: Carlos Barbosa - RS;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

184291 - EU, DINDIN E UMA HISTÓRIA SEM FIM
FELIPE PIMENTEL DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 098.980.689-81
Cidade: Sarandi - PR;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

185120 - Venâncio Dança e Encanta
M.J. PRODUTORA DE EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.911.103/0001-67
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 28/11/2020 à 31/12/2020

185538 - Senti um vazio
Gleidstone Negrão de Melo
CNPJ/CPF: 843.013.332-15
Cidade: Manaus - AM;
Prazo de Captação: 28/11/2020 à 31/12/2020

185872 - Mini-Circo Itinerante - turnê pelo Estado do Rio de Janeiro
Roda Produtiva Produção Artística Ltda
CNPJ/CPF: 17.751.513/0001-37
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

185901 - BUTIÁ - DANÇAS E ANDANÇAS FARROUPILHA
M.J. PRODUTORA DE EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.911.103/0001-67
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 28/11/2020 à 31/12/2020

190399 - Troféu Brasil de Dança
Guilherme Gabriel Montalvão Moreira
CNPJ/CPF: 106.086.506-84
Cidade: Formiga - MG;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

190723 - ÓPERA DOS LARÁPIOS
Quartim de Moraes & Cia. Ltda.
CNPJ/CPF: 03.138.174/0001-03
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

191203 - FITIM - Festival Internacional de teatro na Ilha da Magia
RPR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA-ME
CNPJ/CPF: 10.423.225/0001-04
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

191207 - Ao Som de um Violino
CANTABILE PRODUÇÕES S/C LTDA-ME
CNPJ/CPF: 03.998.247/0001-37
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

191415 - A TRILOGIA TEBANA DE SÓFOCLES
ANDRÉ DE ARAÚJO
CNPJ/CPF: 304.526.288-06
Cidade: Itapevi - SP;
Prazo de Captação: 28/11/2020 à 31/12/2020

191593 - Palhaços tradicionais - a história do circo contada em números
Flavio Cescon Barbero



CNPJ/CPF: 287.661.678-50
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 30/11/2020 à 31/12/2020

191767 - Sítio do Pica-Pau Amarelo - O Musical
Scott S. B. Standen Produções - ME
CNPJ/CPF: 09.625.793/0001-09
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

192295 - TURNÊ MONÓLOGO PAULO BETTI
REJANE BUENO GUERRA
CNPJ/CPF: 509.633.256-04
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

192502 - A Rainha
Anna Paula Borges Santos
CNPJ/CPF: 002.887.441-28
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

192546 - TEATRO: RESGATE SOCIAL
WALTER SILVA ANDRADE
CNPJ/CPF: 797.468.966-87
Cidade: Governador Valadares - MG;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

192665 - Multipla Dança - Festival Internacional de Dança Contemporânea 2020
Marta Cesar
CNPJ/CPF: 088.070.418-71
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

192713 - #VIGILANTE BLITZ CONTRA AEDES
INSTITUTO III MILENIO CONSULTORIA, PESQUISA E ASSESSORIA
CNPJ/CPF: 29.273.121/0001-99
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

193004 - A BORBOLETA SEM ASAS - CIRCULAÇÃO 2020
TRAPICHE - PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.419.087/0001-88
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

193262 - CASCAVEL
MOIRA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 08.986.106/0001-18
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

193440 - UNIVERSO CASUO SHOW - GRAND SPECTACLE DU CIRQUE
Marcos de Oliveira Casuo Produções
CNPJ/CPF: 10.541.490/0001-97
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

193668 - Literatura em Cena
Jefferson Brito Delgado - ME
CNPJ/CPF: 10.207.567/0001-97
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

194071 - EU TE AMO BÓB DYLAN
LUGIBI PRODUÇÕES ARTISTICA EIRELE -ME
CNPJ/CPF: 20.079.410/0001-87
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

194222 - TOADAS NA LAGOA - Bumba Meu Boi Touro da Ilha
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
CNPJ/CPF: 024.282.163-41
Cidade: Teresina - PI;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

194262 - O Parto da Partida
Prosa dos Ventos Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 16.499.400/0001-23
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

194287 - Conexão do Bem - Novos Territórios 2020
Agência Botão Cultural
CNPJ/CPF: 17.722.525/0001-33
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 31/10/2020 à 31/12/2020

194289 - PEQUENO GRANDE ENCONTRO DE TEATRO PARA CRIANÇAS DE TODAS AS IDADES - 11 EDIÇÃO
JULIANA CORDEIRO DE SOUZA 06218460908
CNPJ/CPF: 18.749.631/0001-73
Cidade: Arapoti - PR;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

200155 - Carpina Arte e Cultura por Toda Parte
GRUPO ARTÍSTICO ATOS
CNPJ/CPF: 13.162.527/0001-64
Cidade: Recife - PE;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

200269 - 30 anos de sucesso
LEANDRO PAULO RASSY SOUSA
CNPJ/CPF: 910.011.452-91
Cidade: Belém - PA;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

200278 - Pequenos trabalhos para Velhos Palhaços
SINGULARTE PRODUÇÕES LTDA.ME
CNPJ/CPF: 10.375.761/0001-81
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

200294 - THEO - Circulação
JAQUES DIOGO RAMOS DE AZEVEDO
CNPJ/CPF: 327.090.806-72
Cidade: Nova Lima - MG;

Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

200483 - O RIO - CIRCULAÇÃO RIO DE JANEIRO E NORDESTE
Casa Forte SP Produções Artísticas Ltda. ME
CNPJ/CPF: 20.297.314/0001-05
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

200525 - Amor é Química - Temporada SP
MOIRA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 08.986.106/0001-18
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

200743 - Aos Cinquenta
OS PRIVILEGIADOS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.
CNPJ/CPF: 02.154.878/0001-07
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

200796 - A Vaca Lelé
W7 PRODUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 11.924.805/0001-48
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

200837 - Arena Circo Comunidade Show
GRUPO ARTÍSTICO ATOS
CNPJ/CPF: 13.162.527/0001-64
Cidade: Recife - PE;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

200872 - Chapeuzinho Esfarrapado
CAMILA DE SANT ANNA RIBEIRO
CNPJ/CPF: 708.040.951-91
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

200971 - 16º Festival Gastronômico de Pomerode - SC
ASSOCIACAO VISITE POMERODE
CNPJ/CPF: 11.078.907/0001-90
Cidade: Pomerode - SC;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

201023 - 1º Apcef Cultural
ASSOCIACAO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE MINAS GERAIS - APCEF/MG
CNPJ/CPF: 17.299.090/0001-66
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

201053 - HOMEM NÃO MENSTRUA
Danielle de Oliveira Leite
CNPJ/CPF: 308.169.388-81
Cidade: São José dos Campos - SP;
Prazo de Captação: 28/11/2020 à 31/12/2020

201527 - Quixança e Panxote
Duplo Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 12.350.870/0001-70
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

201528 - O menino que virou Historia
WANDERSON CAVALCANTI SILVESTRE NOBRE DE PAULO
CNPJ/CPF: 065.696.969-55
Cidade: Naviraí - MS;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

201547 - Anália Franco - A Grande Dama da Educação
RAMA KRIYA PRODUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 16.603.319/0001-41
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

201584 - Armadilha
RENATA FLORES SERRA LIMA
CNPJ/CPF: 083.513.267-63
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

201693 - III TERTULHÃO CULTURAL, E XV ENCONTRO DE GAITEIROS
INSTITUTO HUMANIZA
CNPJ/CPF: 14.164.259/0001-82
Cidade: Barracão - RS;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

201699 - EXPERIÊNCIA OS MELHORES DO MUNDO - Edição SHAKESPEARE
Adriana dos Santos Nunes
CNPJ/CPF: 484.366.151-15
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
177456 - Jazz.Br - O Jazz no Domínio Brasileiro - edição 2019
MISSISSIPI PRODUCOES LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 01.221.439/0001-07
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

178201 - Orquestra Jazz Sinfônica de Itajubá - Música para Todos
RIBEIRO & MACHADO PRODUÇÃO, PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ESPETACULOS LTDA
CNPJ/CPF: 05.480.400/0001-65
Cidade: São José do Rio Pardo - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

178276 - Orquestra Sinfônica de Poços de Caldas 2018
Orquestra Sinfônica de Poços de Caldas
CNPJ/CPF: 25.639.519/0001-45
Cidade: Poços de Caldas - MG;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

185932 - BREVE FESTIVAL - INSTRUMENTAL
Box Entretenimento e Cultura Ltda
CNPJ/CPF: 11.727.356/0001-48
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020



190817 - Musicalidades do Sul: Banda Marcial de Faxinalzinho
BOUGANVILLE PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI ME
CNPJ/CPF: 28.588.845/0001-69
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

190995 - Sergipe Amor e Forró 2019
Grupo Vocal Vivace Empreendimentos Culturais
CNPJ/CPF: 32.896.037/0001-36
Cidade: Aracaju - SE;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

191643 - BATUCABRUM - Ressignificando Brumadinho com Arte
Lecy Geovani dos Santos Gomes
CNPJ/CPF: 935.198.186-04
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

191769 - BLOCO PEQUENA EVA - CARNAVAL 2020
EMANUEL FRANCISCO CARNEIRO DE MENEZES
CNPJ/CPF: 087.977.646-39
Cidade: Pedro Leopoldo - MG;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

192299 - Orquestrando Cidadania
Isabelle Cristina Bellan
CNPJ/CPF: 402.903.718-64
Cidade: Santa Bárbara D'Oeste - SP;
Prazo de Captação: 28/11/2020 à 31/12/2020

192534 - Concerto Pop Sinfônico.
ASSOCIACAO DOS MUSICOS DA ORQUESTRA SINFONICA DE MG
CNPJ/CPF: 00.146.883/0001-42
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

192615 - ENCONTRO DE COROS DAS ASSOCIAÇÕES ATLÉTICAS BANCO DO BRASIL
LISBOA & ROCHA CONSULTORIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.420.116/0001-29
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

192770 - BANDA NA ESTRADA ANO II
CORPORACÃO MUSICAL UNIÃO SETE DE SETEMBRO
CNPJ/CPF: 18.585.505/0001-20
Cidade: Ponte Nova - MG;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

193641 - 37ª FESTA DAS NAÇÕES DE PIRACICABA
ASSOCIACAO CULTURAL FESTÂ DAS NACOES DE PIRACICABA FENAPI
CNPJ/CPF: 23.876.228/0001-45
Cidade: Piracicaba - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

193871 - REVERON TRIO TOCA VILLA LOBOS
FERNANDO PORTO MUNIZ ME
CNPJ/CPF: 22.568.550/0001-44
Cidade: Cachoeirinha - RS;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

193989 - Festival Internacional Eurochestries 2020 - França
QUARTETO DE CORDAS ALBERTO NEPOMUCENO
CNPJ/CPF: 01.201.878/0001-58
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

200004 - Festival Internacional de Piano Solo FIPS
Felipe Vieira Xavier 06718699659
CNPJ/CPF: 15.077.114/0001-07
Cidade: Viçosa - MG;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

200007 - A música semeando conhecimentos
TIAGO AUGUSTO RIBEIRO MARTINS 01476740690
CNPJ/CPF: 97.528.816/0001-24
Cidade: Araxá - MG;
Prazo de Captação: 28/11/2020 à 31/12/2020

200086 - Musicante Meninos de Ponte Nova
FUNDACAO MENINO JESUS
CNPJ/CPF: 23.804.446/0001-74
Cidade: Ponte Nova - MG;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

200560 - RALLY INSTRUMENTAL EM CENA - MOSTRA DE MÚSICA E ARTES CÊNICAS NO
BRASILEIRO BAJA
ASSOCIACAO SUL CATARINENSE DE PILOTOS DE ENDURO - ASCPE
CNPJ/CPF: 06.143.665/0001-30
Cidade: Imaruí - SC;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

200712 - Oficinas de Canto Coral Ciranda
ANA CRISTINA PROFETIZA FERREIRA
CNPJ/CPF: 900.976.881-34
Cidade: Ibirubá - RS;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

200793 - Ilha de Música Só Melodia
INSTITUTO DE ACOES AMBIENTAIS, CULTURA E JUSTICA SOCIAL - AMJUS
CNPJ/CPF: 11.111.001/0001-20
Cidade: São Miguel do Gostoso - RN;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

200987 - Musicante - Meninos de Guarapuava
INSPETORIA SALESIANA SAO PIO X
CNPJ/CPF: 92.822.741/0003-38
Cidade: Guarapuava - PR;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

200991 - Bem Brasileiro
Sonata Produções Musicais LTDA ME
CNPJ/CPF: 14.912.649/0001-93
Cidade: Vitória - ES;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

201181 - Sinfonia Seresteira - Uma Viagem Lúdico-Musical aos Séculos XVIII e XIX
MMP PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 61.398.780/0001-64
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

201443 - MANUTENCAO ORQUESTRA BIG BAND FUNCEC
Fundação Comunitaria educacional eCultural de João Monlevade
CNPJ/CPF: 16.817.579/0001-10
Cidade: João Monlevade - MG;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
170957 - Encontro Mercado com Fernando Sabino - MG
Instituto Ondular
CNPJ/CPF: 08.656.652/0001-90
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

180907 - Festival Cinegastroarte Itinerante
Educação e Cultura Produções Ltda
CNPJ/CPF: 20.110.293/0001-77
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

180962 - Ocupação Usina de Artes Visuais
Diogenes Chaves Gomes
CNPJ/CPF: 219.863.204-72
Cidade: João Pessoa - PB;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

182415 - Atelier Casa Linhares
Fundação Cultural de Balneário Camboriu
CNPJ/CPF: 07.349.637/0001-37
Cidade: Balneário Camboriú - SC;
Prazo de Captação: 27/11/2020 à 31/12/2020

185061 - Mãos à Obra
ANPACIN-ASSOC NORTE PARANAENSE DE AUDIO COMUN INFANTIL
CNPJ/CPF: 78.194.685/0001-41
Cidade: Maringá - PR;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

193897 - Centenário Amílcar de Castro: 1920 - 2020
MULTI CULT PROMOCOES LTDA.
CNPJ/CPF: 22.690.912/0001-75
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

194150 - Exposição: As mil Caras de Geraldo Ferreira
JULIANE MAI
CNPJ/CPF: 004.838.050-41
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

194241 - EXPOSIÇÃO FLORES INSTANTES
DESENHO Z EDITORA LTDA
CNPJ/CPF: 13.380.408/0001-88
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

200592 - O Rio e suas arquiteturas
Luz Tropical Cultura e Produções LTDA
CNPJ/CPF: 09.551.814/0001-99
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

200598 - M.U.S.A - Movimento Disruptivo no Universo da Arte Contemporânea
RENATO FABIANO GOSLING
CNPJ/CPF: 260.396.478-09
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

200644 - Exposição Arte Cidade Mulher
MAIS FOLGUEDOS PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 11.690.106/0001-80
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

200741 - Exposição Cidade + Arte Acessível
MAIS FOLGUEDOS PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 11.690.106/0001-80
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

202026 - Exposição Arte Cidade 60+
MAIS FOLGUEDOS PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 11.690.106/0001-80
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
179002 - Construção do Centro de Cultura de Saudade do Iguaçu/PR
Associação do Centro Cultural de Saudade do Iguaçu
CNPJ/CPF: 20.747.591/0001-72
Cidade: Saudade do Iguaçu - PR;
Prazo de Captação: 28/11/2020 à 31/12/2020

183431 - Museu das Telecomunicações - Tratamento de Acervo e Projeto Especial de
Democratização de Acesso - Fase 4
INSTITUTO TELEMAR
CNPJ/CPF: 04.256.109/0001-45
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

185355 - Implantação do Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI) do Palácio Piratini em
Porto Alegre/RS
INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ/CPF: 92.880.400/0001-57
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2020

191008 - Restauo e readequação da Fazenda do Centro - 1 etapa
Instituto Modus Vivendi de Desenvolvimento Social, Cultural e Ambiental
CNPJ/CPF: 08.636.850/0001-92
Cidade: Vitória - ES;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020



ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
181574 - Conte Mais - Histórias para Educar e Encantar - Livros infantis
FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO RIO GRANDE DO SUL - FERGS
CNPJ/CPF: 92.852.300/0001-17
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

190579 - Afinando O Afeto - volume 2
Instituto Trovadores Urbanos
CNPJ/CPF: 16.606.307/0001-70
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

191285 - A Casa Frans Krajcberg
BRASIL COMUNICARE SERVIÇOS DE IMAGEM E EVENTOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 14.007.091/0001-00
Cidade: Salvador - BA;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

191435 - Prêmio Livros Transformam Vidas
INSTITUTO OLDEMBURG DE DESENVOLVIMENTO
CNPJ/CPF: 05.755.307/0001-16
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

191709 - A Cara do Jazz
EO EDITORA LTDA ME
CNPJ/CPF: 10.401.967/0001-39
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

191927 - Viaje o mundo | Uma jornada inspiradora através da fotografia
ALESSANDRA CHRISTINA GARCIA FARIAS
CNPJ/CPF: 275.450.588-10
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

192433 - OSCAR NIEMEYER, POR PAULO SÉRGIO NIEMEYER
PAULO SERGIO NIEMEYER MAKHOHL
CNPJ/CPF: 836.773.217-00
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

192722 - Brazil Builds
IKREK EDIÇÕES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 15.570.312/0001-08
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

192781 - Atletas de Corpo e Alma
Arte Ensaio Editora Ltda
CNPJ/CPF: 05.083.179/0001-01
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 31/10/2020 à 31/12/2020

193311 - Catálogo Descendo o rio, os caminhos do artesanato no Jequitinhonha I, II e III
Vilmar Oliveira de Jesus
CNPJ/CPF: 594.725.026-87
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

200001 - A Arte como Ferramenta Social
INSTITUTO CULTURAL QUATTRO
CNPJ/CPF: 33.339.254/0001-98
Cidade: Viamão - RS;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

200032 - Cena Hum 25 anos
Jorge Ivan Sada de Almeida
CNPJ/CPF: 541.729.429-20
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

200536 - Coleção Osmundo Pontes de Literatura
House Publicidade e Produções Culturais LTDA.
CNPJ/CPF: 03.626.936/0001-10
Cidade: Natal - RN;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

200736 - Livro - Método Prático e Músicas para Violino - Escola Sol Maior
SOL MAIOR EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 17.296.257/0001-35
Cidade: Londrina - PR;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

200738 - Wagner Tiso - Songbook
Felipe Vieira Xavier 06718699659
CNPJ/CPF: 15.077.114/0001-07
Cidade: Viçosa - MG;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

200816 - Ventos do Saber - 2ª edição
INVENTO CRIAÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 10.649.236/0001-07
Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

201129 - Leia com seus filhos
CAROLINA GUERRA SARTI
CNPJ/CPF: 271.323.578-24
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

201176 - Vai que Dá! - Guarapuava
INSPETORIA SALESIANA SAO PIO X
CNPJ/CPF: 92.822.741/0003-38
Cidade: Guarapuava - PR;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

201223 - PROJETO CAMINHOS PEREGRINOS
ANTONIO ROMULO DE SOUSA JUNIOR
CNPJ/CPF: 688.812.316-20
Cidade: São João del Rei - MG;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

201441 - Feira do Livro Chapecó
Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste

CNPJ/CPF: 82.804.642/0001-08
Cidade: Chapecó - SC;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
177972 - RIVIERA JAZZ&MPB MEETING FESTIVAL
Textos & Ideias Consultoria e Comunicacao SC Ltda
CNPJ/CPF: 57.348.138/0001-01
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

183518 - 46º Festival Nacional de MPB de Ilha Solteira
Fundação Cultural de Ilha Solteira
CNPJ/CPF: 55.757.892/0001-61
Cidade: Ilha Solteira - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

184843 - Atrium Festival Music Cover
Isaias Salustiano Bezerra
CNPJ/CPF: 104.600.598-74
Cidade: Osasco - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

185648 - Turnê Mineiridade
RONILDSON MORENO SILVA
CNPJ/CPF: 075.940.457-77
Cidade: Divinópolis - MG;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

191301 - EP Bloco Exagerado
Agarb Produções de Eventos e Artístico
CNPJ/CPF: 17.913.317/0001-11
Cidade: São Gonçalo - RJ;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

191926 - TURNÊ 30 ANOS GILMAR MIRANDA - TRIBUTAO AO REI ROBERTO CARLOS
GILMAR MIRANDA LIMA
CNPJ/CPF: 355.664.936-53
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

193532 - festa das nações em Vinhedo
FEDERACAO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE VINHEDO
CNPJ/CPF: 20.451.276/0001-01
Cidade: Vinhedo - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

193982 - O Amor está no ar
SALOMAO DE MATOS GUIMARES
CNPJ/CPF: 750.903.928-20
Cidade: Araçoiaba da Serra - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

200508 - Show Pedro Andre Bahia
Patricia Basilio de Pinho
CNPJ/CPF: 002.570.147-99
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

201322 - Extravios - Turnê
TACACÁ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 00.138.113/0001-58
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

201806 - ANTONINA BLUES FESTIVAL
Feito Produções Ltda
CNPJ/CPF: 10.903.895/0001-28
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 697, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
193001 - Manutenção da Fohat Companhia de Dança - Plano Plurianual
Dançarte Companhia de Dança
CNPJ/CPF: 10.327.941/0001-98
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Reduzido: R\$ 36.360,00
Valor total atual: R\$ 1.174.640,00

202836 - Anjos da Enfermagem e o Brinquedo Cantado
ANJOS DA ENFERMAGEM
CNPJ/CPF: 07.073.700/0001-55
Cidade: Juazeiro do Norte - CE;
Valor Reduzido: R\$ 15.152,50
Valor total atual: R\$ 242.440,00

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
192362 - Coral Pequenos Cantores de Cássia
Corporação Musical Maestro Godofredo de Barros
CNPJ/CPF: 19.831.270/0001-72
Cidade: Cássia - MG;
Valor Reduzido: R\$ 11.894,40
Valor total atual: R\$ 149.175,60



193872 - Festival Feira Preta 2020
Instituto Feira Preta
CNPJ/CPF: 11.323.009/0001-50
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 85,80
Valor total atual: R\$ 932.524,45

200715 - Festival Multicultural
MURLIKI - EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA
CNPJ/CPF: 07.083.950/0001-76
Cidade: Capão da Canoa - RS;
Valor Reduzido: R\$ 346.850,90
Valor total atual: R\$ 364.686,85

203323 - PLANO ANUAL 2021 - PROGRAMAÇÃO CULTURAL INSTITUTO LING
Instituto Ling
CNPJ/CPF: 00.753.867/0001-18
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R\$ 10.287,43
Valor total atual: R\$ 6.153.694,22

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
203710 - NATAL ILUMINADO
GUAIMBE BUREAU DE CULTURA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 09.074.835/0001-60
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 10.263,75
Valor total atual: R\$ 1.345.813,75

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
177186 - Terra, tradição e memória: pesquisa, acervos, educação patrimonial e preservação do patrimônio cultural no oeste catarinense
Elisandra Forneck
CNPJ/CPF: 035.981.849-80
Cidade: Chapecó - SC;
Valor Reduzido: R\$ 16.126,47
Valor total atual: R\$ 269.871,53

193894 - Educação Patrimonial Participativa
AGENCIA DE INICIATIVAS CIDADAS
CNPJ/CPF: 02.291.981/0001-07
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 14.404,50
Valor total atual: R\$ 984.629,25

203031 - Carnaval - Patrimônio Cultural Imaterial de SP.
Liga Independente das Escolas de Samba de São Paulo
CNPJ/CPF: 56.089.030/0001-70
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 4.880,00
Valor total atual: R\$ 9.946.254,00

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
202218 - Museu Marítimo do Brasil - Fase 1
Departamento Cultural do Abrigo do Marinheiro
CNPJ/CPF: 72.063.654/0011-47
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 150.923,70
Valor total atual: R\$ 2.478.617,13

203925 - MASP 2021 (Plano Anual)
Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand - MASP
CNPJ/CPF: 60.664.745/0001-87
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 1.120.399,28
Valor total atual: R\$ 26.952.917,38

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
190777 - Mini Festival - Música e Interatividade para Infância
LUNI AUDIO E VIDEO LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 02.857.394/0001-24
Cidade: Recife - PE;
Valor Reduzido: R\$ 52.038,00
Valor total atual em: R\$ 370.314,00

PORTARIA Nº 698, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 193861 - Festival de Joinville 2020, publicado na portaria nº 0737/19 de 17/12/2019, no D.O.U. de 18/12/2019, para Festival de Joinville 2021 (38a. Edição)

Art. 2.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 191545 - RUTE - O BALLET, publicado na portaria nº 0462/19 de 06/08/2019, no D.O.U. de 07/08/2019.

Onde se lê: Realizar um espetáculo artístico de dança clássica para toda a família, com palestras e oficinas apresentado as técnicas, os estudos e as pesquisas realizadas na produção da obra "RUTE - O BALLET"

Leia-se: Realizar um espetáculo artístico de dança clássica para toda a família, com palestras e oficinas no formato on line, apresentado as técnicas, os estudos e as pesquisas realizadas na produção da obra "RUTE - O BALLET"

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 74, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) SECRETÁRIO NACIONAL DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 405, de 19 de agosto de 2020 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 192910 - Lado a Lado, publicado na portaria nº 0091/19 de 29/10/2019, publicada no D.O.U. em 30/10/2019.

Onde se lê: "Lado a Lado" é documentário média metragem, de aproximadamente 50 minutos de duração, que ao mesmo tempo em que observa, busca promover transformações na forma como quatro agentes culturais de diferentes áreas de atuação, impactam suas comunidades, com a cooperação e condução narrativa de Marina Lourenço, renomada especialista em Design Thinking, Inovação Social e Desenvolvimento Sustentável.

Leia-se: "Lado a Lado" objetiva a produção, finalização e distribuição de dois documentários média metragem, de aproximadamente 30 minutos de duração cada, que ao mesmo tempo em que observam, buscam promover transformações na forma como oito agentes culturais de diferentes áreas de atuação, impactam suas comunidades.

Art. 2.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do

Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GRAÇA MELO CORTES

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
176514 - INSPIRE & CONTE-ME
INSPIRE CONTENT EIRELI ME
CNPJ/CPF: 23.402.017/0001-70
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

177016 - MOSTRA LA
Rubens Aparecido Genaro
CNPJ/CPF: 037.480.078-25
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

178510 - COMO FAZER CINEMA II Â- Â"MENINOS BUMERANGUESÂ"
Allan Gilmour Rodrigues - ME
CNPJ/CPF: 08.094.402/0001-04
Cidade: Jaú - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

183946 - A Cultura do Tereré: Um Patrimônio do Brasil e do Paraguai
Associação Arte Nova Produções Culturais e Artísticas
CNPJ/CPF: 09.372.135/0001-52
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

185486 - DANÇAR PARA SER Â- como percebemos e vivemos as coisas do mundo
IADHEC - INSTITUTO APLICADO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO - EDUCACAO E CULTURA
CNPJ/CPF: 28.647.765/0001-37
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

186025 - Festival Inquilinos do Mundo
Ethos Produtora de Arte e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 60.251.360/0001-98
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

190796 - 27º FESTIVAL DE CINEMA DE VITORIA
Instituto Brasil de Cultura e Arte - IBCA
CNPJ/CPF: 11.474.955/0001-05
Cidade: Vitória - ES;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

191094 - MOV.LAB
CAJU PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 04.585.783/0001-73
Cidade: Vitória - ES;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

191469 - Margens Eletrônicas
Gustavo Tertoleone Sorg
CNPJ/CPF: 435.442.218-29
Cidade: Cosmópolis - SP;
Prazo de Captação: 29/11/2020 à 31/12/2020

191574 - Cinesolarzinho - 2a edição
Brazucah Produções Culturais Ltda ME
CNPJ/CPF: 05.357.127/0001-86
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

191844 - CINEMA E GASTRONOMIA NA PRAÇA - DF
Flavia Helena Portela de Carvalho
CNPJ/CPF: 279.585.071-00
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

192166 - ILUSO UMA HISTÓRIA DE AMOR E VINGANÇA
DAVI DE ALBUQUERQUE MONTENEGRO
CNPJ/CPF: 292.146.858-19
Cidade: Itapevi - SP;
Prazo de Captação: 28/11/2020 à 31/12/2020

192436 - Uma Paixão Nacional
RGB FILMES LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 07.591.442/0001-07
Cidade: Poços de Caldas - MG;
Prazo de Captação: 13/11/2020 à 31/12/2020

192451 - Hoje Tem Cinema
WESTER ANASTACIO DE SOUZA
CNPJ/CPF: 092.816.136-62
Cidade: Nova Lima - MG;
Prazo de Captação: 07/11/2020 à 31/12/2020

192643 - Cinema Imersivo nas Escolas de Pernambuco
ROSANA DE ARAUJO FERNANDES
CNPJ/CPF: 023.530.727-04
Cidade: Recife - PE;
Prazo de Captação: 28/11/2020 à 31/12/2020

192655 - V FESTIVAL PRIMEIRO FILME
INVIDEO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA
CNPJ/CPF: 90.130.634/0001-51
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

192748 - CIRCO NO CINEMA
Espaço Vídeo e Cinema
CNPJ/CPF: 01.900.387/0001-03
Cidade: Porto Velho - RO;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

192800 - CineKlap
DET DANSKE KULTURINSTITUT
CNPJ/CPF: 09.334.550/0001-11
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 23/12/2020



192807 - Reis do Congo - Documentário
IGOR SANTOS BASTOS PRODUÇOES CINEMATOGRAFICAS
CNPJ/CPF: 31.339.280/0001-90
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

193079 - Festival de Cinema de Trancoso - Terceira Edição
Flávia Barbalho Paulino
CNPJ/CPF: 027.711.226-50
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

193245 - CLIP - LUIZ ARAÚJO
Luiz Cláudio do Nascimento Araújo
CNPJ/CPF: 073.182.087-80
Cidade: Betim - MG;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

193930 - 15ª CineOP - Mostra de Cinema de Ouro Preto
UNIVERSO PRODUÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 00.246.471/0001-84
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

194201 - O Porto e o progresso. E entre eles, NÓS
CLERI SOUSA LIMA
CNPJ/CPF: 271.263.073-49
Cidade: São Luís - MA;
Prazo de Captação: 05/11/2020 à 31/12/2020

200247 - BRLAB 2020
Klaxon Cultura Audiovisual Ltda - ME
CNPJ/CPF: 09.397.798/0001-21
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

200946 - Festival Raridades: arte e doenças raras
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE AMIGOS E FAMILIARES DE PORTADORES DE HIPERTENSAO ARTERIAL PULMONAR
CNPJ/CPF: 08.449.343/0001-40
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

200954 - Lobão e seus amigos
SCHORR ANIMATION PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA
CNPJ/CPF: 37.110.842/0001-06
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

201239 - FESTIVAL DE CINEMA DE ALTER DO CHÃO - 2020
KRIOCA CONSULTORIA DE NEGOCIOS E COMUNICACAO LTDA.
CNPJ/CPF: 20.463.541/0001-63
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

201242 - Os Filhos do Mundo
VIENA PRODUÇOES LTDA
CNPJ/CPF: 35.427.724/0001-09
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

201426 - ROCKY SPIRIT
Marcos Mendonça Leite
CNPJ/CPF: 116.757.948-80
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

202051 - GRAMADO TERRA DA GENTE
WALPER RUAS PRODUÇOES LTDA
CNPJ/CPF: 05.456.798/0001-02
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 28/11/2020 à 31/12/2020

ANEXO II

191040 - Alpha9 - Terra em Mutação
Rafael Alessi Martins Bonilha
CNPJ/CPF: 037.762.379-29
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 11/11/2020 à 31/12/2020

192447 - Race Legends
DIEGO BATISTA DA SILVA
CNPJ/CPF: 020.037.575-03
Cidade: Vitória da Conquista - BA;
Prazo de Captação: 16/11/2020 à 31/12/2020

192453 - Holy or Dead
Bárbara Bueno
CNPJ/CPF: 382.818.028-04
Cidade: Pouso Alegre - MG;
Prazo de Captação: 26/11/2020 à 31/12/2020

192750 - Inconsequentes - Web série
YAGO ROBERTO SILVA DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 432.581.528-70
Cidade: Guarujá - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2020 à 31/12/2020

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO Nº 4-E, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 4 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Prorrogar os prazos de captação de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo até 31/12/2020, mantidos os mecanismos já aprovados.

12-0530 UM CASAL INSEPARÁVEL
Processo: 01580.035906/2012-76
Proponente: TV ZERO CINEMA LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 03.360.320/0001-40
14-0400 A TORRE
Processo: 01580.065537/2014-16
Proponente: LATINAMERICA ENTRETENIMENTO EIRELI
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 04.768.987/0001-40
16-0099 POVO DA FLORESTA
Processo:01580.005524/2016-41
Proponente: DUO2.TV LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.929.498/0001-10
Art. 2º Aprovar o remanejamento de fontes de recursos do projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada.

12-0413 MALÊS
Processo: 01580.022925/2012-32
Proponente: TAMBELLINI FILMES E PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 29.269.719/0001-04
Valor total aprovado: R\$ 9.360.630,79
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.350.000,00 para R\$ 350.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 1.000.000,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 3.000.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2020.
Art. 3º Aprovar os remanejamentos de fontes de recursos, suas revisões orçamentárias e prorrogar os prazos de captação dos projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das legislações indicadas.

16-0113 MACHO DO SECULO XXI
Processo: 01580.008128/2016-76
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12
Valor total aprovado: de R\$ 8.639.700,00 para R\$ 8.469.700,00
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 800.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.700.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2020
15-0325 CONVERSANDO COM EINSTEIN
Processo: 01580.020521/2015-57
Proponente: WRITE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.627.467/0001-05
Valor total aprovado: de R\$ 7.255.312,50 para R\$ 7.180.312,50
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.792.312,50 para R\$ 750.000,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 582.216,77 para R\$ 1.653.513,64
Prazo de captação: até 31/12/2020.
15-0720 UM SAMURAI EM SÃO PAULO
Processo: 01580.081145/2015-77
Proponente: G2 PRODUÇÕES LTDA ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 12.638.556/0001-97
Valor total aprovado: de R\$ 1.239.680,00 para R\$ 1.228.180,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 957.695,00 para R\$ 385.000,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 349.919,00
Prazo de captação: até 31/12/2020.
Art. 4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA CAROLINA DE ANDRADE MONTEIRO DE BARROS

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 315, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o resultado final do Edital Prêmio Funarte RespirArte

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, designado através da Portaria nº 440, de 11 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. 14 de setembro de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004, em conformidade com o regulamento do Edital Prêmio Funarte RespirArte, publicado através da Portaria nº 168, em 16 de junho de 2020, seção 1, página 36 e disponível em www.funarte.gov.br/editais,

CONSIDERANDO:
A cláusula 5.4.6 do Prêmio Funarte RespirArte, resolve:
Art. 1º - Art. 1º - Homologar e tornar público o seu resultado final.
Artes Integradas

Inscrição	Nome do Projeto/Proposta	Nome Completo/Razão Social	Pt. Média Total	Status
7389-62537	A Mulher de Neanderthal	Da Luz Produções	97,40	Contemplado
7389-62836	LÁ... onde mesmo?	Joaquim Carlos de Paula	97,15	Contemplado
7389-58002	... uma Sensação de que tudo é Sonho...	Luana Tamaoki Serrat - 81578431549	97,10	Contemplado
7389-54716	O Gordo e o Magro, a última conversa...	Joelson Medeiros Alves Pereira	96,15	Contemplado
7389-49412	Cello Dance _ Frequência	Mariana Barbosa Chew	95,75	Contemplado
7389-65654	ensaio sobre delírio	Bianca Tossato Andrade	95,75	Contemplado
7389-62062	Cordel na Rede com Tião Simpatia	Sebastião Felix de Oliveira Jucá	95,25	Contemplado
7389-62172	Aruanda e a Festa do Rosário	Grupo Folclórico Aruanda	94,25	Contemplado
7389-56723	Ensaio sobre o antropocentrismo	Matias Borgström	94,15	Contemplado



7389-65167	O sonho de São João	Davi Oliveira - Davi Oliveira Nascimento	94,05	Contemplado
7389-57791	Confinado	Leonardo Fontenelle Brasileiro	93,90	Contemplado
7389-58303	The Bigosty Quarentena Show	Esteban Adrian Hetsch	93,87	Contemplado
7389-65646	Amálgamas Culturais	Caroline Robotini Forner	93,75	Contemplado
7389-63229	INEREEEXISTO	Ígor Arvelos - Igor Gabriel Soares Arvelos	93,65	Contemplado
7389-58294	Registro Frankenstein	Fabiane Severo	91,75	Contemplado
7389-61902	Memória dos Sentidos ou Essência da casa de Vó.	Cor do Brasil - Christiano César Mattos Dias	91,75	Contemplado
7389-57059	Höröyá - recebe Youssouf Koumbassa	ARK - AUDIO E PRODUÇÕES FONOGRAFICAS LTDA	91,75	Contemplado
7389-49452	Caos ou Ensaio para Comprar um Pão Francês	Pedro Henrique de Oliveira Reis	91,20	Contemplado
7389-57191	"MEU BOI BONITO"	ANTONIO DOS REIS MACHADO	90,40	Contemplado
7389-57244	Hipólita - Mito História ou lenda	Ondina Cláudia de Castilho Pelbart	89,30	Contemplado
7389-57992	Carta a meu não-filho	Tairone Vale - Tairone de Azevedo Vale	89,30	Contemplado
7389-52137	Ópera Pop Negra	Isidoro Diniz Produções - Benedito Izidoro Diniz	89,00	Contemplado
7389-66805	"Por nós, por elas - um manifesto contra a violência de gênero"	Coletivo Nós, as Poetas! Maria Cristina Mitsuko Peres	89,00	Contemplado
7389-66828	#ToqueDeQuarentena	Livia Vilela	89,00	Contemplado
7389-65628	Leminski - Poesia na Pandemia	Luis Claudio Berthier Silveira	88,50	Contemplado
7389-55971	PEÇA PARA RESPIRAR	Projétíl Coletivo - Thiago Silva Gomes	88,25	Contemplado
7389-58061	Ana e a Baleia	BENVINDA CIA - J A Hannuch Nascif	88,05	Contemplado
7389-54013	Mão Toca Mão	Mari Blue - Mariana Couto Campos	87,80	Contemplado
7389-54703	A LAGARTA	Natasha Jascavevich	87,55	Contemplado
7389-58094	América Brasileira: o dialeto cilentano de todos nós	Rita Giovana Gentile	87,40	Contemplado
7389-57058	Cerrado Vivo	Casa da Arte Multi Meios	87,05	Contemplado
7389-66997	KAMISHIBAI BRASIL- HSTÓRIA NA PALMA DA MÃO - INÉRCIA	Sandra Lane - Sandra Lane de Oliveira Marques	87,00	Contemplado
7389-57273	Drones	José Renato Pinto ferreira da Costa	86,95	Contemplado
7389-61643	Pocket Show "Repensar em 3 Atos"	Selecta Produção e Comunicação - José Geraldo da Silva	86,75	Contemplado
7389-56687	Beleza interior, Olhos Essenciais	Luiz Alberto Gonçalves - nome artístico Beto Carminatti	86,45	Contemplado
7389-63482	Suite Smetak	Vladimir Bomfim Primo	86,25	Contemplado
7389-66821	Cor e Som - Acsah Lírio e Karmaleoa	Acsah Raquel Leite da Rosa	86,25	Contemplado
7389-60770	Surf no Caos - Diálogo com Lucy: Ficar de pé para quê?	Maria Rita Assemany Sá	86,00	Contemplado
7389-49504	Tangerina	Lorena Lima Nascimento Vila Nova	85,90	Contemplado
7389-63537	Emylle sobre rodas	Milene Correia - Milene Fernandes Correia	85,50	Contemplado
7389-53925	Ovo.Lar	Violeta Vilas Boas	85,25	Contemplado
7389-62027	Abrindo a cena: Processo de pesquisa e criação do espetáculo de teatro "Luzia, entre o mangue e o mar"	Cristiane Rodrigues de Andrade	85,25	Contemplado
7389-66959	Experimento à Distância	João Paulo Prazeres	85,00	Contemplado
7389-56643	Maceração - Marcela Paiva	Ruanne Marcela Freitas de Paiva	84,95	Contemplado
7389-58579	Arte pela vida	Dance & Concept Brasil - On Eventos Eireli	84,90	Contemplado
7389-58001	Tem jongo no morro da Serrinha	Suellen Cristina Tavares da Silva	84,90	Contemplado
7389-62531	Na Laje da Literatura & do Rap.	Lazaro de Souza Barbosa	84,85	Contemplado
7389-58317	Quero ver rodar - Instituto Balangandã	Progescult - Gestão de Organizações e Projetos Ltda	84,80	Contemplado
7389-51468	Ha'Larás	hassan eid fernandes shahateet	84,75	Contemplado
7389-58501	bimot danse caotica (panfleto#1)	bernardo stumpf rodrigues 10139980733	84,75	Contemplado
7389-62088	Janete e Tam Lin - Contação de Histórias e Música	Germann Falcão Richena	84,50	Contemplado
7389-54726	Urbefágica	Ricardo Pozzo - Ricardo Alexandre Pozzo	84,40	Contemplado
7389-57771	Beethoven #PraSurdoOuvir	Danilo Cabral Pacheco de Freitas	84,30	Contemplado
7389-64843	MEU MUNDO DE PAPEL	André Lu - André Luis Firmino dos Santos	84,25	Contemplado
7389-56016	Enxadigma: sonoridades das alturas	Gilson Cesar da Silva	84,15	Contemplado
7389-61493	Frequências Dimencionais	D.LUPO53 Producao cinematográfica	84,15	Contemplado
7389-60600	Pandæmonium	MIRELLA BRANDI X MUEP ETMO - M808 Produção e Gestão Artística Ltda.	84,10	Contemplado
7389-62183	Live CineKafka	Luis Henrique Silva	84,00	Contemplado
7389-62490	GEM - Samba na Cozinha	Fabio Marques - GEM	84,00	Contemplado
7389-56995	"Sinta-se"	Raquel Leão Ribeiro	84,00	Contemplado
7389-50976	MERGULHO _ profundidade visual	Fabio Mourão Maciel	83,95	Contemplado
7389-60596	Célula	Luiza Valente de Andrade Figueira	83,90	Contemplado
7389-59747	LENS	César Augusto Spadella	83,85	Contemplado
7389-52354	O Nascimento da Canção	Flora Orofino Teles	83,75	Contemplado
7389-64415	Sobre Paredes	dino vicente	83,75	Contemplado
7389-66931	QUARESMA PLANETÁRIA	Pedro Guilherme Fonseca Moreira da Silva	83,75	Contemplado
7389-57559	COTIDIANO TRAÇADO - Curtas do Isolamento	Samuel Rosmaninho	83,65	Contemplado
7389-57802	Hip Hop Recôncavo - Nazaré das Farinhas	GEAN CARLOS ALMEIDA DOS SANTOS	83,63	Contemplado
7389-57774	Desensaios sobre o Amor	Luiza Araujo Vicentini	83,55	Contemplado
7389-63338	Não Temos Mais Como Fugir Uns Dos Outros	OBARA - Grupo de Pesquisa e Criação - Luzia Carion Braz	83,45	Contemplado
7389-60684	VIA SACRA	Talita Barbosa de Souza	83,30	Contemplado
7389-65267	À ESPERA	Hury da Silva Ahmadi	83,30	Contemplado
7389-65353	Gustavo Caliban & Letícia Lima - Noite sem lua - Clipe ilustrado	Gustavo Lima Silveira	83,30	Contemplado
7389-58337	Teatro Musical em Brasília	Bruna Martins	83,25	Contemplado

7389-65243	Beauty Secrets	Julia Zulian	83,25	Contemplado
7389-63048	Quinhão - filmado na FUNARTE MG OCUPADA 2016	Djalma Ramalho	82,75	Contemplado
7389-61856	Happy Hour	Vida de Circo Produções Artísticas - Leandro Dias	82,65	Contemplado
7389-53881	Na Solidão da Cozinha Uma Faca de Dois Gumes	Maria Joaquina Carlos	82,55	Contemplado
7389-57282	Poemas Esparsos	Thales Ferreira	82,50	Contemplado
7389-67110	Megalomonstra- A mostra que queria se aposentar	Bárbara Pavione	82,50	Contemplado
7389-57329	O Mundo Já Não é Redondo	Lucas de Camillo Martins	82,30	Contemplado
7389-57458	HISTÓRIA DA CACHANGA DO MALANDRO COM ELISA SANTOS E O SAMBA DE GAFIEIRA	Elisa Santos - Sebastiana Elisa da Silva Santos	82,20	Contemplado
7389-54730	Descadeirada	Organização Ponto de Equilíbrio - OPEQ	82,05	Contemplado
7389-60732	Provocação Sonora - ou quando a música evoca a palavra pra ser mais que canção.	claudio veiga	82,05	Contemplado
7389-55336	CON TATO	Letícia Ferreira Arantes	82,00	Contemplado
7389-62191	PRESSÃO	Roberto Rezende	82,00	Contemplado
7389-57883	Cultura e Educação Ambiental	CENICC	81,95	Contemplado
7389-57674	Ich Bin Salome - Gotas de Opera	Julianne Pinto dos Santos	81,90	Contemplado
7389-62783	As chaves do aprendizado	Ideia em Mãos - Darley Goulart	81,70	Contemplado
7389-63028	A Tempestade	Sandra Coelho	81,50	Contemplado
7389-66061	Fim-Fim	Juliana Biancato	81,25	Contemplado
7389-56917	Através do Espelho	Centro de Investigação Artística - Victor Grimoni Alfarella	81,20	Contemplado
7389-53944	Essência	Giovani de Toledo Viécili	81,05	Contemplado
7389-59981	Nosso Coco Só	JULIANA DE MELO BERNARDES 01543042120	81,00	Contemplado
7389-62233	Conversaria - Canções, Causos e Versos	Mavíael Melo	81,00	Contemplado
7389-58087	Grupo Movência	Lais Villela Penna	81,00	Contemplado
7389-62005	O princípio	Luna Silva Leal Santos	80,80	Contemplado
7389-57185	Dona Macbeth - Um Fragmento	Adriano Petermann - Adriano Coelho de Oliveira	80,75	Contemplado
7389-66154	Lacuna	Anna Maria Moura	80,75	Contemplado
7389-50667	BENJI E RITA-"A MOURA DO MARACAXÁ"	BENJI AND RITA - Rita Figueiredo	80,70	Contemplado
7389-57192	Poesia das Coisas	Valder Valeirão	80,70	Contemplado
7389-60866	Manifesto da Carne que Grita	Daniela Carinhonha	80,60	Contemplado
7389-58290	VISITANDO IBSEN	PRIMEIRA FILA PRODUÇÕES	80,55	Contemplado
7389-56240	"Amor de Bossa"	Julia Falcade	80,35	Contemplado
7389-52517	Retrospectiva - pintura&música de Jeferson "Txaka" Amaral	Jeferson Adriano	80,30	Contemplado
7389-57562	O Alquimista e a Peste	Mariane Canella	80,30	Contemplado
7389-49726	Falta de Tato	Tozi Produções Artísticas	80,23	Contemplado



7389-60083	Batuka Sound System	Davi Nunes de Mesquita	80,20	Contemplado
7389-54496	Corpo, logo experimento	Natalie Mireya Mansur Ramirez	80,00	Contemplado
7389-61407	Íntimo estranho	Cia Ídrima - Anny Ketley Perri	80,00	Contemplado
7389-66798	Para Peito	Manuela Libman	80,00	Contemplado
7389-59814	A sombra que você deixou	Luana Karine Zeglin Ceschin	79,75	Contemplado
7389-63724	CORPO-TELA-RUA	Spray Cabuloso - Marcos da Silva Costa	79,75	Contemplado
7389-67055	Espera ao Cubo	Gustavo Felix	79,75	Contemplado
7389-62472	11/11	júlia vale rizzo	79,70	Contemplado
7389-52631	ALMA INCLUSIVA	INSTITUTO OLGA KOS DE INCLUSÃO CULTURAL	79,70	Contemplado
7389-59531	Tributo aos Roteiristas - In Memoriam (2020)	Silas Camilo de Lira	79,65	Contemplado
7389-55964	Mantra Brasileiro No.1	Raquel sales	79,50	Contemplado
7389-57949	A Chave	Rodrigo Ferrarine Pereira	79,50	Contemplado
389-61929	ENTRE ASPAS	Harolde Thadeu Vieira Junior	79,50	Contemplado
7389-65094	corpo. casa. coração. pulmão.	Fabiana Neves Ferreira Tavares	79,50	Contemplado
7389-65096	NEGRITUDE NA PANDEMIA	Fernando Ventturin - Fernando de Oliveira Silva Pereira	79,50	Contemplado
7389-66702	REFUGO	TALITA FLORÊNCIO PEREIRA	79,50	Contemplado
7389-53912	Poema Arcaico	Felipe de Oliveira Stefani	79,45	Contemplado
7389-60192	Cotidiano Num Passado de Um Futuro Presente	Cleiton José da Rocha Vanderlei	79,25	Contemplado
7389-63751	S U B M A R I N O - Poesia-visual	Cristina Madeira de Faria	79,25	Contemplado
7389-66763	Dream Not'lone	Renato Lopes	79,25	Contemplado
7389-59479	Performance - O que ma Falta ... com Renato Prieto	Arte Faz Parte Produções em Arte Educação e Negócios de Impacto - Carlo Renato Vettorazzi	79,20	Contemplado
7389-54081	Dom Devir	EDUARDO FRAGA	79,05	Contemplado
7389-53691	PERSONAL SELF NA QUARENTENA	NÚCLEO TOADA - Liliam de Lima	79,00	Contemplado
7389-61456	Homo S@apiens	Almamel Produção Cultural Ltda	79,00	Contemplado
7389-66784	Carta aos Passarinhos	Gabriel Beltrão	79,00	Contemplado
7389-56652	Maravilhoso Escândalo	Gabriel Bulcão	79,00	Contemplado
7389-59714	Para Ti Ondas ao Mar, Ondas do Mar	Zabumba Produções Culturais	78,75	Contemplado
7389-57552	Espiral em Mim - 6 corpos, 1 mantra	Larissa Carpintero de Carvalho	78,65	Contemplado
7389-62011	PALACE HOTEL	Matheus Ferro	78,55	Contemplado
7389-66739	Outros tempos	Paulo Antonio Santos Justino	78,50	Contemplado
7389-58782	LISBON STORY	Purple - Sue Elie Andrade de	78,40	Contemplado
7389-60779	Drama de Angélica	Associação Bravura	78,40	Contemplado
7389-65245	Caminho Atlântico	Tomas Barcellos Gonzaga	78,30	Contemplado
7389-65623	DESNORTEIO CONTA HISTÓRIA DA ORIGEM DA PALHAÇA	Laura Tomé	78,25	Contemplado
7389-66806	Corpos Poéticos	Luis Henrique Silva Bento	78,25	Contemplado
7389-61086	Pandemia e Recomeço	Associação de Atendimento a Criança e ao Adolescente	78,20	Contemplado
7389-50239	Contatos INBOX	Murilo Cesca	78,10	Contemplado
7389-55682	A câmera e Lisboa	Amara Hartmann - Gustavo Belschansky	78,05	Contemplado
7389-62118	Histórias para crianças	Cardápio Cultural - Gestão de projetos	78,00	Contemplado
7389-56347	Guatá	Mariana Barreto Poltronieri	77,95	Contemplado
7389-51286	Oscar Araripe - Rede Viva	Marinho Antunes Cardoso Junior	77,75	Contemplado
7389-56867	Como a vida - e outras histórias	Palco Produções Artísticas Ltda	77,75	Contemplado
7389-59539	Pandemia de Gênero	Matheus Jose Vieira	77,70	Contemplado

7389-55807	J. Velloso e Recôncavo Experimental - Egoísmo ou Amor	MIRELLA MARIA FRAGA MEDEIROS	77,45	Contemplado
7389-54826	Grávida de mim mesma	Samara Costa	77,40	Contemplado
7389-59805	Duo BRUTA, Videoclipe "Seu Jongo"	Bruna Novaes Buschle	77,40	Contemplado
7389-57328	DESENHO EM MOVIMENTO	Flávia Ventura	77,25	Contemplado
7389-66942	POESIA PARA QUÊ?	WESLEI DA SILVA MARCHIORI	77,25	Contemplado
7389-65351	HISTORIA DE UM NASCIMENTO.DOC	Frederico Raposo Pereira Feitosa	77,15	Contemplado
7389-60036	Dia de Sol, Chuva no Telhado	Andréa Amélia dos Santos Oliveira	77,05	Contemplado
7389-51379	Juriti Butterfly - Natalino	Rodrigo Seccon	77,00	Contemplado
7389-55308	Videoclipe Teatro de Sombras (O Voo da Ave - Ale Carmani)	Lucas Rodrigues	77,00	Contemplado
7389-58573	Oráculo	Herika Reis Kohlrausch	76,90	Contemplado
7389-61834	O LAÇO INVISIVEL	Natacha Muriel López Gallucci	76,80	Contemplado
7389-60009	ONDE VOCÊ ESTÁ SÃO JOÃO?	ASSOCIAÇÃO CULTURAL JUNINA TERESINA SHOW	76,75	Contemplado
7389-66742	Um dia na Fabrica de Inventos	Antonio gil moraes cardoso leal	76,75	Contemplado
7389-59815	Verdades sobre o tempo	Juliana Produções artísticas	76,65	Contemplado
7389-60428	LAB TERRA TREME	Eduardo dos Santos Lazaro Neto	76,65	Contemplado
7389-58613	Descobrimdo o Brasil!	João Vital Chaves	76,63	Contemplado
7389-56248	Caetano Malta - Sou A Tigresa (Video Clipe)	Jairo de Almeida Machado Neto	76,60	Contemplado
7389-61651	Insone	Rafael Lemos	76,50	Contemplado
7389-61677	Mente Branda	Raíssa Pimentel Truccolo	76,50	Contemplado
7389-54109	BRINCANTANDO COM BEL	Belle Scene Produções Artísticas	76,50	Contemplado
7389-61914	O Conto Dançado da Criação do Mundo	Ponto de Cultura Maracastelo - Angela Gaeta	76,45	Contemplado
7389-56110	AUM: Som Protagonista	Camila Lordy	76,20	Contemplado
7389-60205	"A Batalha" - vídeo inspirado na estética do Cinema Mudo	Juliana Eiras	76,15	Contemplado
7389-61952	ar(te) respiro	Cléber Tasquin	76,10	Contemplado
7389-53916	Alafiando: O Poder da Linguagem no Afro-Atlântico	Elder Pereira Ribeiro	76,00	Contemplado
7389-49490	O Segredo da Lua	Artesania Teatro e Renata Oliveira - Cesar Augusto Rossi	75,90	Contemplado
7389-61697	Video Clip "Apresentação da Banda de Congo Nossa Senhora do Rosário"	Sebastião Ambrósio Gerônimo	75,75	Contemplado
7389-65120	Empandeiradas Online	Rapha Morret	75,75	Contemplado
7389-60012	Que saudades de mim	GIDEÃO CAMPOS GONÇALVES FERREIRA 04445207918	75,70	Contemplado
7389-57554	Novo Normal ?	Ilka Nagamine	75,65	Contemplado
7389-57886	Video arte - ZECA	Adriana Carla Santos Chaves	75,65	Contemplado
7389-58615	quebra-pedra	marcelo oliveira damasceno 07051726609	75,50	Contemplado
7389-56196	Fluidos Regenerativos	Camila Sugai M Macedo	75,50	Contemplado
7389-57604	PoesiaRelato	Ricardo de Assis Ura	75,50	Contemplado
7389-64647	Até a rua voltar	Gabriela João	75,30	Contemplado
7389-53284	Eu não vou me calar!	MAYZA SOUZA SECCHI	75,20	Contemplado
7389-61189	Teatro de boneco musical "Despertar"	Malas Portam Atividades Culturais e Educativas LTDA	75,15	Contemplado
7389-58555	Alivi(AR)	Rizza de Oliveira Trindade Rocha	75,05	Contemplado
7389-60338	SE PISCAR JÁ ERA	Naturarte - Rodrigo Vieira Criações Artísticas	75,00	Contemplado
7389-55855	COLHE O DIA	Márcia Regina dos Santos	74,95	Contemplado
7389-54411	Zooplástica (zooplastica & estratosféricos)	Tomada Cultural Produções	74,75	Contemplado
7389-66620	Grafias Moventes - Companhia de Dança Contemporânea da UFRJ na Quarentena	André Meyer	74,75	Contemplado
7389-56602	repoetizar	Deisy Christine Mazzini	74,70	Contemplado
7389-60971	Arte?	Cibele Erminia Tedesco	74,70	Contemplado
7389-58508	Nordestinagem!	Paulo Sérgio Brasil Monteiro	74,70	Contemplado
7389-60624	Projeto "A Brisa"	Felipe Lanzas Tibiriçá	74,60	Contemplado
7389-57020	César & Juliano	Juliano Gentile	74,55	Contemplado
7389-61911	PIPA	Leonardo Pereira Holanda	74,55	Contemplado
7389-58175	As Horas Nuas	Joana P Cardozo	74,50	Contemplado
7389-62194	ia duto	Ayla Sauerbronn Gresta	74,50	Contemplado
7389-65332	Maricota Bonecos Animados	Leonardo Rocha Hang	74,50	Contemplado
7389-66752	Campo Aberto	Gabriela Jung	74,50	Contemplado
7389-55177	Lab Corpo Palavra	Aline Bernardi	74,45	Contemplado
7389-60874	TRANSMUTA EM PALAVRAS - Argonauta	MAYRA FERNANDES	74,30	Contemplado

7389-55509	O amnahã era bem depois	luiz lobo - Luiz Eduardo Lobo Lima da Rocha	74,25	Contemplado
7389-65312	Arruda	Beatriz de Paula Lima	74,25	Contemplado
7389-66131	In Vitro	João Pedro Gasparian Vieira	74,15	Contemplado
7389-55186	a revolução das bixas - Ísis odara	Ísis Odara Cordeiro Pereira	74,10	Contemplado
7389-61030	Vídeo-Cantos do ABC: Uma Ode à Bernardo	Berenice Filmes - Paulo Victor Trajano	74,05	Contemplado
7389-62169	Sao Paulo Dentro de Mim	Maria Ribeiro Capai	74,00	Contemplado
7389-65832	Primeiras Raízes ("Ritual Mandinga")	Ana Beatriz Silva	74,00	Contemplado
7389-66121	JUNGFRUKÄLLAN	Deborah Barros	74,00	Contemplado
7389-66616	Pra quando o amor não voltar	Isadora Nefussi	74,00	Contemplado
7389-55512	ANIMUS	Jackson Abacatu - Jackson Farias Teixeira	73,95	Contemplado
7389-58457	Nathy Bomfim - Nave	Nathy Bomfim - Nathalia de Araujo Santana Bonfim	73,95	Contemplado
7389-58256	Minha Vida - A conexão entre a composição e a vida do artista	Instituto de Educação Rafael Alves	73,90	Contemplado
7389-50548	Espetáculo do Boi Maracatu	Associação Cultural Boi Maracatu	73,70	Contemplado
7389-63582	Diálogo Para o Fim do Mundo	Diego Reis Arantes Dutra	73,70	Contemplado
7389-57360	Os Vestidos Vermelhos	Vicente Baltar	73,60	Contemplado
7389-60029	Quarantine through windows (digital or not)	christopher Lemos leite	73,60	Contemplado
7389-58326	'Transcorrência'	Cibele Oliveira Maia	73,50	Contemplado
7389-65359	Onde Moram as Fadas	Camila de Felício Santos	73,50	Contemplado
7389-50904	Motivación	Pedro Brandão de Farias	73,45	Contemplado
7389-60883	Horizonte Móvel	Valeria Martins Alves de Lima	73,40	Contemplado
7389-50064	Uma Chuáá em Movimento	Vânia de Sousa Rodrigues	73,30	Contemplado
7389-65751	O FIO (rumo, sina ou correnteza)	Ananda de Oliveira Rocha Ferraz	73,30	Contemplado
7389-63041	Hellen Dafiny	Hellen Dafiny	73,25	Contemplado
7389-63935	CORPO E TINTA EM MOVIMENTO	Bruna Ferreira Gonçalves	73,25	Contemplado
7389-63987	Reconciliação - Arte Integrada	Leticia Ichnaz	73,25	Contemplado
7389-56247	OBVIO	Leandro Venancio Monks	73,25	Contemplado
7389-62124	Mag Ludi - Cronos	Gustavo Sanches Moraes Pereira	73,20	Contemplado
7389-63802	Oh Garota	Júlio Paulucci Artes	73,15	Contemplado
7389-67124	Chá da Meia Noite	Thales Barbosa Sauvo de Souza	73,15	Contemplado
7389-49848	As Cores da Vila	Luiz Carlos Lucena	73,15	Contemplado
7389-55323	Sábado de Carnaval	Kleber Martins	73,10	Contemplado
7389-57478	may 2020.	Isabela Berto Tescarollo	73,05	Contemplado
7389-58585	Resistência Cultural na Quarentena 2020 - Grupo Candeia de Capoeira Angola	Alcione Alves de Oliveira	73,05	Contemplado
7389-67229	Fragmentos da cidade (in)visível	Daniel Nunes Coelho	73,05	Contemplado
7389-66991	Lucía Santalices e Cainã Bomilcar	Cainã Bomilcar Mattos de Oliveira	73,00	Contemplado
7389-57546	Quarteto In Fuga	Renata Moura Barcellos Borges	72,95	Contemplado
7389-65232	Sedjucciónny	D'Improvizzo Gang - Francisco Modesto	72,90	Contemplado
7389-57051	Azul Profundo	Java Orlando	72,85	Contemplado
7389-57837	Conta e Borda - Fio após Fio	Fátima Verônica	72,80	Contemplado
7389-61925	Arte para a Alma	Wagner da Silva	72,80	Contemplado
7389-65846	Onde está a luz?	Ana Malta	72,80	Contemplado

Artes Visuais

Inscrição	Nome do Projeto/Proposta	Nome Completo/Razão Social	Pont. Média Total	Status
7389-56892	TUDO É LETRA	Helena Maria Barroso Trindade	100,0	Contemplado
7389-57816	"labirinto" pintura de Adriana Maciel	Adriana Alvares Magalhães Maciel	99,1	Contemplado
7389-49407	obs-cu-ra	Bruno Alencastro (Bruno Schmidt Alencastro)	99,1	Contemplado
7389-60489	MUNTADAS E SILVEIRA: DIÁLOGOS, MUNDO, ARTE, VIDA	Flow Filmes (Christopher Robin Hopi Boomerang Chapman)	98,5	Contemplado
7389-66389	BRUGNERA 2020	Luiz Carlos Brugnera	97,7	Contemplado
7389-65363	Sem memória Sem desejo	Sonia Alhanat Dias de Souza (Sonia Denise Alhanat Dias de Souza)	97,5	Contemplado
7389-56197	clara cavendish pinturas desenhos e afins	Clara Cavendish Wanderley Roth	97,2	Contemplado
7389-61354	Metamorfose nº1: Ícaro	João Pedro Silva (João Pedro Octávio Silva)	97,0	Contemplado
7389-61141	erica ferrari - uma ruína paulista	Erica Ferrari	96,9	Contemplado
7389-58995	Êxodo	Alexandre Frangioni (Alexandre Puigventos Frangioni)	96,9	Contemplado
7389-56092	maco zero	Maré Cheia Arte e Cultura LTDA	96,4	Contemplado
7389-50730	DURA	árbara Schall (Bárbara Schall Drumond)	96,1	Contemplado
7389-62294	Duas Tribos	Paulo Junio Pereira	96,0	Contemplado
7389-49576	Sombras da Quarentena	Ivair Siqueira Franco Junior	96,0	Contemplado
7389-57464	RASRO	Tathy Yazigi	95,9	Contemplado
7389-59940	Maria Cheung	Silvia Liliana Spertino (Silvia Liliana Spertino Schneider Chagas)	95,7	Contemplado
7389-62098	OS FAZERES DA CLAUSURA FEMININA	Núcleo Atmosfera de Dança- Teatro	95,5	Contemplado
7389-55439	Urbe Orbe	Angelo Mazzuchelli Garcia	95,5	Contemplado
7389-61748	Lucas Arce - Uma Abordagem da Pintura Expressionista Contemporânea	Lucas da Silva Arce	95,4	Contemplado
7389-58582	40 FACES - Um carnaval que (não) passou	Eduardo Calegari 57464235991	95,3	Contemplado
7389-66391	Pequeno Bronze 2020 - A fundição artística: memória viva da escultura	Associação dos Escultores do Rio Grande do SUL	95,1	Contemplado
7389-57818	Camadas de Superfície	Manoela de Barros Barbosa Furtado Ribeiro	95,0	Contemplado
7389-62927	Viagens à Ilha de Santa Catharina: devaneios em arte impressa	Gustavo Reginato 08746376941 (Editora Caseira)	95,0	Contemplado
7389-61275	LÉXICO (INDÚSTRIA BRASILEIRA)	Juliano Ventura (Juliano Menegaes Ventura)	94,7	Contemplado
7389-57640	do lado de cá, o céu também (2020)	Amanda Teixeira (Amanda Teixeira de Rezende)	94,7	Contemplado
7389-58872	Eclipse Parcial	Carlota Mason Albejante	94,6	Contemplado
7389-61735	a Terra da Terra para Terra	Jussara Cristina Marangoni ME	94,5	Contemplado
7389-57976	Corpo Cidade	Tuyuka Carvalho Lara	94,3	Contemplado
7389-59474	Brasil...Forte Abraço!	Cristiane Carbone	94,3	Contemplado
7389-61310	Bullying no Sítio do Picapau Amarelo	Gonçalo Rodrigues Guerra da Silveira	94,2	Contemplado
7389-52003	Meios e Processos de Jeff Barbato	LaCasita Atelie (Jeferson Denzin Barbato 31473505844)	94,1	Contemplado
7389-66935	linha Baleeira	Lucas Antônio Pereira Morais	94,1	Contemplado
7389-62092	FOLHAS DA QUARENTENA	Audrey Landell (Audrey Salies landell de Moura)	93,9	Contemplado
7389-49774	Exposição Ao Redor	Joseph Olegario (Joseph da Silva Olegario)	93,6	Contemplado
7389-49831	MEMÓRIAS DA INFÂNCIA [engenho]	Jaildo Oliveira (José Jaildo da Silva Oliveira)	93,6	Contemplado
7389-55642	A cearensidade na arte de Aldemir Martins	Jéssica Maria (Jéssica Maria Marques Batista)	93,3	Contemplado
7389-55394	Encáustica: fogo, cera e pigmento	Itinerarium Nostrum (Thaise Zattera Marchesini)	93,1	Contemplado
7389-58547	Sensações Imaginadas	Ane de Melo (Dirce Ane Melo Sobrinho)	93,0	Contemplado
7389-52686	autocuidado	Nathalia T. (Nathalia Tiveron Guerra)	92,9	Contemplado
7389-58734	Afeto Rígido	Livia Bittencourt Auler	92,9	Contemplado
7389-51026	Coração	Naiana Magalhães (Naiana Magalhães Soares de Sousa)	92,8	Contemplado
7389-56769	A G B E	Ilana Paterman Brasil	92,8	Contemplado
7389-50049	Jaque em Casa	Marcia Beatriz Silveira Granero	92,8	Contemplado
7389-49792	Pintura Habitada	Camila Lacerda Lopes	92,8	Contemplado
7389-60227	Prometo Falhar	Erica Storer de Araújo	92,8	Contemplado
7389-59730	Fragmentos	Gustavo Andrade Duarte	92,7	Contemplado
7389-59677	Limpeza da memória	Mariana Pettres Bley Martins	92,6	Contemplado
7389-62703	Tranque-se num quarto e comece a reconstruir o mundo	Jovan Ferreira (Jovan Ferreira da Silva)	92,6	Contemplado
7389-65514	BUKABOG - NATUREZA DO ESPÍRITO/ESPÍRITO DA NATUREZA	Guilherme Stromberg Guinski	92,4	Contemplado
7389-56224	Micro-cavernas Óseas	Pedro Gottardi	92,3	Contemplado
7389-62710	Assemblages - Reciclagem de Materiais de Demolição	Marcio Goldzweig	92,3	Contemplado
7389-60817	HARMO-CAOS	Susana Evelina Sielski Cantarino	92,3	Contemplado
7389-57696	Papisa - Performance Arte - Registro de Artista	Chai Rodrigues (Charlaine Suelen Rodrigues Souza)	92,2	Contemplado
7389-57407	GRAFITE SOBRE PAPEL	Maria Paula Piazza Recena	92,0	Contemplado
7389-50608	Lelin Alves	Ricardo Roque (Ricardo Roque da Silva 22636657819)	92,0	Contemplado
7389-61127	Desvão (ou Tudo que restou entre nós)	João Paulo Alvaro Racy	91,9	Contemplado
7389-60601	Chico	Samara Pavlova (Samara Pavlova Fantin)	91,9	Contemplado
7389-56811	Rastros Edificados: um olhar sobre os vestígios do tempo	Anna Gabriela Sousa Menezes	91,8	Contemplado
7389-63998	Backpack4life	Marcelo Paes de Carvalho	91,7	Contemplado



7389-52552	REPARTIÇÃO	Cristina Suzuki (Maria Cristina Pereira Sebastião)	91,7	Contemplado
7389-57861	Interditos	Karla Rossana Francelino Ribeiro Noronha	91,6	Contemplado
7389-61584	O voo do menino	Ricardo Soares Cardoso	91,6	Contemplado
7389-55943	ANGST	Melissa Giovanela	91,6	Contemplado
7389-58257	QUARANTINE_LOOP_01	César Meneghetti (César Augusto Meneghetti)	91,6	Contemplado
7389-56861	Phasing Loops - Convergência	Rodrigo Stromberg Guinski	91,4	Contemplado
7389-61806	Frequency Speech V1000	Carlos Rita Alves Marinho Jr	91,3	Contemplado

7389-53761	Não esqueço que esqueci	Cristina Elias (Maria Cristina Elias Meneghetti)	91,2	Contemplado
7389-66186	Mapeamentos #maquinários - Processo de criação da artista visual Tais Cabral durante Residência artística Obras em construção na Casa das Caldeiras, 2018-19	Tais Cabral Monteiro	91,2	Contemplado
7389-57619	Cidade de ninguém	Luiz Vieira (Luiz Arthur Leitão Vieira)	91,1	Contemplado
7389-56944	Microcosmos	Jorge Tadao Sato	91,1	Contemplado
7389-62142	em casa	Antônio Augusto Bueno (Antônio Augusto Trois Bueno e Silva)	91,1	Contemplado
7389-62348	Grão	Gabriela Caroline Etinger Gomes	91,1	Contemplado
7389-66634	CEP: 01552-000	Sheila Christina Ortega	91,1	Contemplado
7389-55881	2020 ou daquilo que vi quando cerrei os olhos	Mirla Fernandes (Mirla Fernandes Ribeiro)	90,9	Contemplado
7389-49376	Segundo Capitulo "Herba Residem" - Livro da Artista	Vivien Patricia Zanlorenzi	90,9	Contemplado
7389-60570	RÉQUIEM AOS DESCOROADOS	David Abdala Cury	90,7	Contemplado
7389-66324	A Grande Ficha	Frederico Braga Torres Paulino	90,6	Contemplado
7389-56600	Ser Humano	Luisa Meyer	90,5	Contemplado
7389-52645	Videozine Cronenberg	Fabiano Mota Luiz	90,5	Contemplado
7389-50567	Sobrevidas: segunda anestesia	Carine Costa Azevedo	90,4	Contemplado
7389-49654	Céu, Risonho e Límpido - Poesia Aérea	Tiago Gualberto (Tiago Gualberto Moraes)	90,4	Contemplado
7389-58566	XE RAPÓ [MINHA RAÍZ]	Andrey Rodrigo de Moura Prestes ME (Andrey Rodrigo de Moura Prestes 21810920894 ME)	90,3	Contemplado
7389-56914	Dentro do Atelier - Práticas e poéticas em pintura	Luísa Prestes (Luísa Prestes Pereira)	90,3	Contemplado
7389-56121	Rio Grande do Sul	Leonid Streliaev (Leonid Streliaev - EPP)	90,2	Contemplado
7389-65706	Impressões dos Sertões, Guerra de Canudos	Otoniel Fernandes Neto	90,2	Contemplado
7389-57123	Bound, bound, Buddha	Eduardo Cardoso Amato	90,2	Contemplado
7389-57792	barranco	Guilherme Zoldan Peitl	90,1	Contemplado
7389-61803	TELEABRAÇO	Silvana Maria Camilotti	90,1	Contemplado
7389-59886	PARIR DE MIM	Jocarla Oliveira Gomes	90,0	Contemplado
7389-49659	MACHO TOYS 2010/2020 - 10 Anos de Reflexão sobre Estereótipos de Gênero	Fábio Carvalho (Fábio de Souza Carvalho)	89,9	Contemplado
7389-53336	Única e rara: XILOGRAVUA FECHADA	Ricardo Jorge Soares Pessoa	89,8	Contemplado
7389-55699	Espraia-se	Régis Fernando Souto	89,8	Contemplado
7389-57121	Diários de Quarentena	Jhonatas Silva (Jhonatas Jesus Silva)	89,7	Contemplado
7389-56059	Do corpo à terra em 21 de abril de 2020	Néle Azevedo (Néle de Azevedo)	89,7	Contemplado
7389-65030	Aquilo que já não é mais	Lucila Meirelles (Lucila Carvalho Junqueira Meirelles)	89,6	Contemplado
7389-66648	Intervalo contínuo	Bárbara Bragato (Bárbara Saldanha Bragato)	89,5	Contemplado
389-65692	Berzé	Berzé (Alberto José Lobo Ferreira Lima)	89,5	Contemplado
7389-61595	MEU OLHAR	Rogério Alves (Sandro Rogério de Souza Alves)	89,5	Contemplado
7389-58450	CA ZA	Marcela Mara	89,4	Contemplado
7389-49673	Carta	Ralph Antunes Silva	89,4	Contemplado
7389-64192	Deletério	Marciel Conrado (Marciel Conrado da Silva)	89,3	Contemplado
7389-49801	O Suspiro do Lápis e do Pincel	Ricardo Franco (Luan Ricardo Santana)	89,3	Contemplado
7389-61259	Útero - Performance	Meriney dos Santos Horta	89,3	Contemplado
7389-66845	REGISTRO	Simara Ramos	89,2	Contemplado
7389-57997	Mesmo Lar	José Roberto da Silva	89,2	Contemplado
7389-58169	Aos nove anos	Stefani Alves (Stefani Aparecida Alves Pedro)	89,2	Contemplado
7389-49703	Sessão de desenho de sexta de Rubens Espírito Santo	Rubens Espírito Santo (Rubens Ferreira do Espírito Santo)	89,1	Contemplado
7389-49772	Bicicruze	Andressa (Andressa Rezende Boel)	89,1	Contemplado
7389-60206	Vídeoarte "Nada será como antes..."	Antonio Carlos Machado	89,1	Contemplado
7389-65412	bagatelas	Inventarte Produções Artísticas Ltda.	88,9	Contemplado
7389-63025	Sandra Ronca, técnicas e processos criativos.	Sandra Ronca MEI (Sandra Ronca Cavalcanti 87784122772)	88,9	Contemplado
7389-61518	Esplanada	Livia Koeche de Oliveira	88,9	Contemplado
7389-62257	Força e Resistência de Paulo Corrêa	Paulo Luis Silva Corrêa	88,9	Contemplado
7389-55434	Vou Falar Sobre Elas	Michelle Fiorucci	88,8	Contemplado
7389-61175	Terra Alheia ou Cristalografia Geotraumática	Jan Araújo Fernandes	88,8	Contemplado
7389-61892	Amplitude	Thiago S (Thiago Antonio Mendonça de Sousa)	88,8	Contemplado
7389-65762	Meus salões FUNARTE - cine memória	José Araripe Cavalcante Junior	88,8	Contemplado
7389-66173	Natureza-morta: Brumadinho	Marina RB (Marina Romagnoli Bethonico)	88,7	Contemplado
7389-54983	Carta para JV	Paula Schuabb (Paula Alexandre Schuabb)	88,7	Contemplado
7389-66454	GUARD(AR)	Camila Moreira (Camila Rodrigues Moreira Cruz)	88,7	Contemplado
7389-66736	Inquietações do corpo - exposição virtual	Maria José Amarante Boaventura	88,6	Contemplado
7389-61299	É preciso correr o risco	Damiana Bregalda	88,6	Contemplado
7389-62329	Obra em Derretimento nº4	Patrick Tedesco	88,6	Contemplado
7389-53675	Respirar e Resistir	Anderson Antonio da Silva	88,4	Contemplado
7389-55218	Paródia do Testemunho Ocular	Rafael de Medeiros Ramos	88,4	Contemplado
7389-57440	Mantos cortantes para xamãs desesperados: máscara Elx	Sandra Lapage (Sandra Carol Lapage 28469324845)	88,4	Contemplado
7389-66517	O Fantástico Mundo de Simba	Rafael Oliveira	88,4	Contemplado
7389-66299	Vida de Artista	Hosana Bezerra (Hosana Epaminondas Bezerra)	88,4	Contemplado
7389-61366	Ciclos	Wesley Braga	88,4	Contemplado
7389-57471	Nada onde somos é eterno	Processos Fotograficos (Cassia Aparecida Xavier Falqueiro 29055609838)	88,4	Contemplado
7389-62292	Guariguazi o artista-artesão	Guariguazi de Lima Tavares	88,3	Contemplado
7389-59131	Saudade	Rafa Rocha (Rafaela Bastos Rocha)	88,2	Contemplado
7389-55894	Monumento 2013 - 2020	Diego Passos (Diego Passos Amaral)	88,2	Contemplado
7389-57719	Caco-sarpo ou Corca-posa	Juliana Carolina Correia da Silva (Juliana Carolina Correia da Silva 40792523822)	88,1	Contemplado
7389-58351	Walter Carvalho e a Luz	Ateliê Oriente (Ateliê Oriente Fotografia e Arte)	88,0	Contemplado
7389-60657	(ENTRE)TECER	Madara Luiza Moreira da Silva	88,0	Contemplado
7389-55808	PROFANUS	Ana Cristina dos Santos Secco	88,0	Contemplado
7389-66510	PLOEG capturado	B52 Desenvolvimento Cultural	88,0	Contemplado
7389-57663	Crônicas da Paisagem	Jorge Herrmann (Jorge Fernando Herrmann)	87,9	Contemplado
7389-63994	Light Load	Isabela Meirelles Correia Pena	87,8	Contemplado
7389-66605	Muito Além da Telas	José Mozart de Albuquerque	87,6	Contemplado
7389-50283	Atravessamentos	Assuna Produções (Fernanda Eda Paz Leite 39212614817)	87,6	Contemplado
7389-57821	(DES)LIVE	Charles Ferreira da Cunha	87,6	Contemplado
7389-63804	Grau na Paulista, 1 desktopfilme	Jefferson Cabral (Jefferson Bruno de Sousa Cabral)	87,5	Contemplado



7389-50229	MOVIMENTO A_TEMPORAL	IOIÔ :: Projetos Funcionais e Arte Sustentável (Patricia de Castro Faedo)	87,5	Contemplado
7389-57365	Chama Acesa	Thúlio Moreira Monteiro	87,4	Contemplado
7389-50116	afogado	Wayner Tristao	87,4	Contemplado
7389-49617	Foto em movimento	LPA (Marcos Paulo Jones Maciel)	87,4	Contemplado
7389-57700	#Retrato	Horieby Ribeiro (Bartolomeu Antônio Ribeiro de Sousa)	87,4	Contemplado
7389-56976	Fitotipia - Brasil	Giovanna Lanna (Giovanna Cançado Lanna)	87,3	Contemplado
7389-66193	Passando a Boiada	Mariana Vendito Zoccoli	87,3	Contemplado
7389-53548	Pele Registro	Gláucia Veloso (Gláucia Rodrigues Faria Veloso)	87,2	Contemplado
7389-61339	Vista-se	Victoria Donatangelo Moroz	87,2	Contemplado
7389-62676	Eu nasci sentindo saudades	Galeria Ponto de Fuga (Milena Costa de Souza 03879492913)	87,2	Contemplado
7389-58528	Lúcia	Júlia Pontés (Júlia Martins Pontes)	87,2	Contemplado
7389-54662	REMOVENDO EU DE MIM	Fabiano Milan (Fabiano José Milan)	87,1	Contemplado
7389-49585	EDINEUSA - arte do abstrairmento	José Maria Sena Bezerril	87,1	Contemplado
7389-58311	Consultoria espiritual para cidadãos de bem	Luana de Oliveira Aguiar	87,0	Contemplado
7389-56473	ANTRO	William Mota Ricardo	87,0	Contemplado
7389-58282	ESCAMAS	Sugiro Produções (Oswaldo Schlickmann Filho)	87,0	Contemplado
7389-62855	Carta a mãe em um mundo sem encaixe	Nelson Ricardo Pinto Martins	87,0	Contemplado
7389-56305	Suspensão	Patricia Gouvêa (Patricia de Oliveira Gouvêa)	86,9	Contemplado
7389-56516	RE	Iúna Luz (Kaique Herminio de Paula)	86,9	Contemplado
7389-60506	Cubo Quadrado de Quadro	Luana Pereira Cavalcante	86,9	Contemplado
7389-61193	Clausura de Ideias	By Moh (Morgana Caroline Lima Araujo Santos 10713432462)	86,9	Contemplado
7389-50117	Ex-passos	Alex Frechette	86,9	Contemplado
7389-58839	Futuro do Presente	Kelly Silva de Oliveira	86,8	Contemplado
7389-51466	MERGULHO NO MEU ECOSSISTEMA 2020	Priscila Sabka Thomassen	86,8	Contemplado
7389-65957	Tao quao _ 2020 _ Juliana Burigo	Ju Burigo (Juliana Karolina Toscani Burigo)	86,8	Contemplado
7389-57621	Resiliência	Manoela Cardoso (Manoela Cardoso Ferd)	86,7	Contemplado
7389-66101	Mandíbula	Luana Diniz (Luana Martins Diniz)	86,7	Contemplado
7389-61721	Processo criativo da série "Multidões"	Ariadne Decker (Ariadne Decker Soares)	86,7	Contemplado
7389-63995	3.000 horas	Julha Franz (Júlia Baisch Franz)	86,7	Contemplado
7389-49618	Flores de Ouro - Fotografia Feita de Afeto	Gisele Motta Ferreira	86,7	Contemplado
7389-57081	O que o mar trouxe desta vez? - contando o processo criativo de uma escultura	Carolina Labarca (Alejandra Carolina Labarca Puelles CPF21303420864)	86,7	Contemplado
7389-62853	Cadastro de Pessoa Não Física	Laura Calheiros (Laura Calheiros Gomes Ribeiro)	86,7	Contemplado
7389-57006	ANIMAL IRRACIONAL	Gustavo Cordeiro Bezerra	86,4	Contemplado
7389-57757	Contos da Quarentena	Paula Mermelstein (Paula Mermelstein Costa)	86,4	Contemplado
7389-66713	Túnel #1	Wagner de Souza Antonio	86,4	Contemplado
7389-57530	Representatividade Menina	Clésia de Jesus Nogueira	86,3	Contemplado
7389-57634	Submerso	VJ Thur (Arthur Bento Caetano 46348598829)	86,2	Contemplado
7389-65955	FEIREN(SI)	Igor Vinicius Rodrigues de Sousa	86,2	Contemplado
7389-65173	Luar em 432hertz	Vivi Rocha Jones (Viviane Stéphanie Tavares Rocha)	86,2	Contemplado
7389-56977	Graffiti - textura e movimento	Kawany Tamoyos Silva e Sousa	86,1	Contemplado
7389-64520	O Xilógrafo	Larissa Nascimento da Purificação	86,1	Contemplado
7389-57810	Mazelas, de Lu Valverdi	Lucelia Maria Alves	86,1	Contemplado
7389-60968	O Sono Rancoroso dos Minérios	Rodrigo dos Santos Zeferino	86,1	Contemplado
7389-56701	Manda Busca	Douglas Marques dos Reis	86,1	Contemplado
7389-50947	LIEDA JISU	Julie Dias (Julie de Souza Dias)	86,1	Contemplado
7389-61198	Xilogravura Jurema	Iuana lira (Luana Karen de Lira Monteiro)	86,0	Contemplado
7389-61752	Corpos Luminosos	Robson Ramos da Fonseca	85,9	Contemplado
7389-55236	Intrínseco	Antonio Salaverry (Antonio de Vincenzi Sala Verry)	85,9	Contemplado
7389-58252	Deixar para trás (2020)	Tainah de Souza Dadda	85,9	Contemplado
7389-58537	Reflexões em Tempos Pandêmicos	Juliana Valbert (Juliana Valbert Gomes)	85,9	Contemplado
7389-55795	Realismo Azul - Processos de Criação em Arte	Cleo Custodio Ferreira	85,8	Contemplado
7389-57392	El fondo	Fábio Florentino (Fábio Florentino de Almeida)	85,8	Contemplado
7389-64667	Aquecimento-esquecimento	Cubovoide multimídia (Diego de Los Campos Orefice)	85,8	Contemplado
7389-65565	Cicatrizes	Virginia (Virginia Maria Yunes)	85,8	Contemplado
7389-66359	Arte Cotidiana	Diulia Lopes de Assis Fialho	85,8	Contemplado
7389-61462	Um 20 20	Rafaela Moreira Repasch	85,7	Contemplado
7389-56487	Tudo o que aconteceu depois de dizer que te amo	Michel de Oliveira (Michel de Oliveira Silva)	85,6	Contemplado
7389-54713	Aurita: uma persona ressignificando afetos	Pamela Dutra Dantas	85,6	Contemplado
7389-55166	mundo mundo mini mundo	Gabriel Somekh	85,6	Contemplado
7389-57694	autoconcepto	Athos Aguiar (Athos Braga de Aguiar)	85,5	Contemplado
7389-50366	4:44 a.m	Marina Oliveira Barros	85,5	Contemplado
7389-65675	FOME	Maruzza Valdetano (Maruzza Valdetano Brandão)	85,5	Contemplado
7389-62590	Lambeção de botas	Thiago Alexandre Goya	85,5	Contemplado
7389-62702	O estado das coisas	Pedro de Freitas Veneroso	85,5	Contemplado
7389-52966	Casa	Joyce Ribeiro e Souza Cesar	85,4	Contemplado
7389-62764	Frações da errância	Ariberto de Farias Bauermann Filho	85,4	Contemplado
7389-50093	Crítica Radical	Ícaro Lira (Ícaro Nunes Garcia Lira)	85,4	Contemplado
7389-62849	Treino para Caminho em Ciclo	Tony Camargo (Tony Ramos de Camargo)	85,4	Contemplado
7389-61876	Ilustrando um livro infantil	Sonhar Produções (Michele da Silva Meira)	85,3	Contemplado
389-63574	A natureza não é lobo do homem	Morena (Bruna Emanuella Ottoni Ferraz)	85,3	Contemplado
7389-65315	Olho Mágico	André Sampaio (André Luiz Sampaio de Oliveira)	85,3	Contemplado
7389-62077	INVENTÁRIO	Fernanda Nicolini (Fernanda de Oliveira Nicolini)	85,3	Contemplado
7389-65644	TERNERO	Ternero (João Bosco Lobo Ferreira Lima)	85,2	Contemplado
7389-57766	AMOR DE LIXO	Samantha Lucas Pereira Santos	85,2	Contemplado
7389-62976	Terra Grita de Paulo Corrêa	Stephanou Cultural (Stephanou S/S Ltda)	85,2	Contemplado
7389-66116	Leviatã	Carlos André Costantin	85,1	Contemplado
389-55049	Só se fechar os olhos	Coletivo Desvio Padrão (Mariana Custódio Farcetta)	85,1	Contemplado
7389-61228	Palco de Rua	Mario Beserra da Silva	85,1	Contemplado
7389-55020	PARTE DE MIM - fragmentos de um artista	Vinicius Poffo Laranjeira	85,1	Contemplado
7389-55270	POÇO	Miriam Duarte	85,0	Contemplado
7389-62984	Nsã	Thais Mol (Thais Mol Alvares da Silva)	85,0	Contemplado
7389-59915	VEREDA	Maria Isabel Oliveira (Maria Isabel Oliveira Pimenta de Araújo)	85,0	Contemplado
7389-57550	Existencialismo	Davidson Gonzalez Do Nascimento	85,0	Contemplado
7389-58846	singular_	Wilton Garcia (Wilton Garcia Sobrinho)	85,0	Contemplado
7389-65972	Passa boi, passa boiada	Reno Beserra Almeida	85,0	Contemplado
7389-58186	Serei/A Manifestada	Dori Nigro (Doriedson Bezerra Roque)	85,0	Contemplado
7389-55947	Novelo no Peito	John Freddy Agudelo Gaspar	85,0	Contemplado
7389-57528	Fluxus fungus	Tuane Eggers (Tuane Maitê Eggers)	84,9	Contemplado
7389-57869	Zeca Penido - Pop Art música e cinema	Jose Milton Martins Penido	84,9	Contemplado
7389-64862	PULSO	Isabel Bei (Isabel Wilmers Bei 340.093.008-33)	84,9	Contemplado
7389-57518	Brecha	Carolina Rosa (Carolina Petrucci dos Santos Rosa)	84,9	Contemplado
7389-61270	BLINKS DA QUARENTENA NA BIO	Cristina Miranda Nicotera	84,8	Contemplado
7389-61866	Cumulus Nimbus	Tomas Vega (Tomás Marcelo Veja)	84,7	Contemplado
7389-66016	RETINA	Andre Kapel Furman	84,7	Contemplado
7389-66672	Perspectiva	Kauê Lopes Garcia	84,7	Contemplado
7389-59668	"Arte como respiro, a reinvenção do artista 2 "	Christian Pierini Macena	84,7	Contemplado
7389-62723	MEDITADORAS	Mônica Inês Ely Hoffmann	84,7	Contemplado
7389-61444	CONFINAMENTO	Daniela Amon (Daniela Barcellos Amon)	84,6	Contemplado
7389-58793	Vidança	Larissa de Campos Góes Cunha	84,6	Contemplado
7389-58287	Matiz in Tez: expressão audiovisual da autopercepção da artista Angélica Ribeiro	Angélica Eloá Ribeiro	84,6	Contemplado
7389-56377	Olhares do Semiárido	Ricardo Araújo (Ricardo José Gomes de Araujo)	84,5	Contemplado
7389-52723	Memória Presença	Belluah Produções (Gabriel H. de Paula Carneiro - Cinematografia)	84,5	Contemplado
7389-56515	Pele Negra, Máscara Branca	Oswaldo Carvalho (Oswaldo Ferreira de Carvalho)	84,5	Contemplado
7389-61223	Processo terapêutico: revisitando a química	Eduardo Moric (Eduardo Moric Vilela Mariano)	84,5	Contemplado
7389-55521	A Família Zacchini	Andressa Caixeta Rodrigues	84,4	Contemplado
7389-63460	Vestígio de fogo	Keila Serruya Sankofa (Keyla dos Santos Serruya)	84,4	Contemplado



7389-66411	contágio	Lua Clara Fontes (Lua Clara Fontes Monteiro)	84,4	Contemplado
7389-49236	Sertão Salgado	Rafael Vilarouca (Rafael Vilarouca 600.035.913-60)	84,4	Contemplado
7389-61820	O ventilador do céu	Hálda Maria Dorneles Rodrigues	84,4	Contemplado
7389-61294	Semáforo Afogado	Filipe Felix (Filipe Felix Soares)	84,3	Contemplado
7389-65070	Pintura em 35mm	Lívia Marcela da Silva Uchôa	84,3	Contemplado
7389-66875	Vendaval	Luísa Boccardo Burini	84,3	Contemplado
7389-61283	Tempo-experiência	Itabira Comunicações LTDA	84,3	Contemplado
7389-62009	ré Pública: variação oral	Elilson (Elilson Nascimento)	84,3	Contemplado
7389-65748	Metropolis	Kendy Nascimento Fujita	84,2	Contemplado
7389-59283	Artista plástico Joan Barros	Joan Barros dos Santos	84,2	Contemplado
7389-62541	Jornada Poética ENTREMUNDOS - "O Vôo da Fénix" e " D.E.U.S"	Erick Amarante Martins	84,2	Contemplado
7389-49479	Série Fotográfica (Caxixi - Arte com o barro)	Eudaldo Monção Rocha Júnior	84,1	Contemplado

Dança

Inscrição	Proposta	Proponente	Pt. Média Total	Status
7389-62311	Casulo	Branca Peixoto Vasconcelos	100	Contemplado
7389-51591	mirar(Se)	Jorge Luiz Araújo Ferreira	100	Contemplado
7389-51201	Próximo Lar - Videodança	GABRIELA SOUZA MORIONDO ALVES	100	Contemplado
7389-55030	Quando Dormes	Lamira Artes Cênicas	100	Contemplado
7389-61809	Similitude	PÉS - Teatro-Dança com Pessoas com Deficiência	100	Contemplado
7389-57525	uma vez mais	Karin Elise Serafin	100	Contemplado
7389-57047	O VISITANTE	Alan Keller de Figueiredo Jardim	99,75	Contemplado
7389-66217	SEM TE SENTIR	NEORAL GARCIAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS // Focus Cia de Dança	99,75	Contemplado
7389-60662	TROPEIRO	DUAL cena contemporânea	99,25	Contemplado
7389-51976	O cisne (uma pequeno trecho de Lohengrin)	Eduardo Telma	98,8	Contemplado
7389-63006	Geo: Ver o dia deitar nas formas	Gustavo Campinas Braunstein	98,75	Contemplado
7389-58826	Pequenos Ensaios para Incômodos Aparentes	Giovana Fabre Borges	98,5	Contemplado
7389-62371	Empod(ela)-se	Taynara Garcia	98,45	Contemplado
7389-58071	Calí Reloaded - Taciana Gomes	Taciana Gomes	98	Contemplado
7389-57031	FLUZZ	Cia Dançurbana	98	Contemplado
7389-54619	DANÇA PARA NÃO VIDENTES E ESCUTADORES	PAULO EMÍLIO AZEVEDO	95,8	Contemplado
7389-61357	Onete & Odila	Mirela Lima de França	95,6	Contemplado
7389-53114	C.R.O.N.O.S	Leandro Andrade Alho	95,45	Contemplado
7389-56269	"FEVO" No corpo em que habito, você não mora mais.	Daniela Corrêa	95,1	Contemplado
7389-55100	CBCN - 2020	Associação de Amigos e Colaboradores da Companhia de Ballet da Cidade de Niterói	95	Contemplado
7389-61977	FLYINGFISH	Bruno Cezario Vieira Radunsky	95	Contemplado
7389-55958	Imagens Expandidas	Gabriela Moraes Rios	95	Contemplado
7389-55577	Vídeo Dança "Desvencilhar-se"	Rafaela de Sousa da Silva	94,9	Contemplado
7389-56352	"ENCONTROS"	Amanda Carneiro Freitas	94,8	Contemplado
7389-62594	DO ZERO AO LIMITE DO UM	Atômica Artes Ltda	94,65	Contemplado
7389-66885	Sob o sol Cinelante: Sombra	Letícia Nascimento Gomes	94,5	Contemplado
7389-57603	Parar não é uma opção	MOOV.art	94,15	Contemplado
7389-51800	Corra	Cia Eclipse Cultura e Arte	94,1	Contemplado
7389-67004	Entre	Bruno Gregorio	93,5	Contemplado
7389-58140	A dança é a arte da liberdade	Karine Maria Barbosa Chaves	93,25	Contemplado
7389-65215	O Corpo Negro na Dança: O Jeguede das Mulheres de Minas	Lidiane da Silva Jacinto	92,75	Contemplado
7389-58396	Imersão	Renan Santos do Rosário	92,7	Contemplado
7389-58380	NADA É ACASO	Marcelo Mendes	92,3	Contemplado
7389-62407	EXUDENOIX	Luana França Pessanha	92	Contemplado
7389-61144	Meditação em ornamento	Valeska de Souza Gonçalves	91,75	Contemplado
7389-62354	Em Corpo Orar. A dança como tecnologia ancestral.	Aline Valentim	91,55	Contemplado
7389-62887	Corpos Lúcidos	Carlos de Moura Veloso Junior	91,35	Contemplado
7389-58218	Retirante	Talita Menezes de Souza	91,35	Contemplado
7389-65470	28	Patrícia Diniz	91,25	Contemplado
7389-62450	NAMORADOR	ALLEXANDRÉA CONSTANTINO	91,25	Contemplado
7389-60991	O Pássaro e a Enguia	ALICE RIPOLL EIZIRIK PRODUCOES	91,2	Contemplado
7389-62536	Dança além do corpo	Kayo Bwerani	91,15	Contemplado

7389-58814	Margens	Quik Cia de Dança	91,1	Contemplado
7389-65890	COLAPSE	Coletivo NA JANELA	91,05	Contemplado
7389-67011	Campo Aberto - Improvisação e Composição em Dança	Camila Fersi	91	Contemplado
7389-56666	Varal	Vitor Hamamoto	91	Contemplado
7389-56653	Ocupação mágica	hedra Rockenbach	90,9	Contemplado
7389-62601	Cidade Encarnada	Mônica Cristina Moreira Bernardes	90,85	Contemplado
7389-50277	Do artista, a identidade.	Luiza Santana da Costa	90,75	Contemplado
7389-52837	Contrastes de tempo	Patrich Freire Lorenzetti	90,55	Contemplado
7389-58953	OUTRA DANÇA	Danillo Queiroz	90,55	Contemplado
7389-59883	Abaixo do Equador	Ewerson Luiz de Souza Silva	90,5	Contemplado
7389-62749	BREVES RESPIROS	Grupo de Dança Camaleão	90,5	Contemplado
7389-58960	Sobrevivendo à Pandemmia	BTedescoS	90,3	Contemplado
7389-59348	Entre Duas paredes Tem Uma Mulher Dançando	Rosa Antuña Martins	90,25	Contemplado
7389-59306	PÁSSAROS CATIVOS	MÍTZI MOREIRA MENDONÇA	90,15	Contemplado
7389-58092	FASES	Lorena Cavalcanti	90,05	Contemplado
7389-58661	Samba de Roda - A Dança	Natália dos Santos Dias da Cruz	90,05	Contemplado
7389-58298	OLHOS SILENCIOSOS	Bönisch Produções Culturais Eireli	90	Contemplado
7389-56673	"Só Maria é daqui"	Elton Douglas Fialho Barata	89,75	Contemplado
7389-58652	Parte...	Frank Roberto Aguillar	89,75	Contemplado
7389-66132	T E R L O	Gabriel Woelke	89,55	Contemplado
7389-62893	Transcender	ADRIANO BESSA DOS SANTOS	89,55	Contemplado
7389-58514	Flamenco entre Telas - Baile por Tangos	Bárbara Veronez Ribeiro	89,5	Contemplado
7389-62495	Livre?	Nathália Freire de Andrade Fonseca de Sousa	89,5	Contemplado
7389-60041	Se eu fosse te dizer...	ALINE SUGAI MORTOZA MACEDO	89,45	Contemplado
7389-58243	ANA 24	Muovere Realizações Cultrais LTDA	89	Contemplado
7389-65991	Vazio	Carlos Eduardo Marques Moreira	89	Contemplado
7389-59345	"Morena quando me acenas..." - a Tirana do Lenço na maturidade	Claudete Rempel	88,95	ontemplado
7389-54837	Quando Nada Acontece	Coletivo OCO	88,7	Contemplado
7389-60788	Brilho do Coco com a Mestra Edite do Coco	Grupo Brilho de Coco com a Mestra Edite do Coco	88,5	Contemplado
7389-52136	Por dentro...	Fernanda Vieira de Paula	88,15	Contemplado
7389-55991	Quarto Neográfico	Allan Moscon Zamperini	88,15	Contemplado
7389-57470	Arapuca	Beatriz Vinzon Guimarães	87,85	Contemplado
7389-59928	entravessias	Renato de Alvarenga	87,5	Contemplado
7389-66950	RESPIRANDO A ARTE: LUNDU MARAJOARA	Anamelia Barbosa Ribeiro	87,5	Contemplado
7389-59832	Projeto 40.04	Anna Carolina Sousa Uchôa	87,4	Contemplado
7389-53092	Dia(ria)mente	Amanda Pessoa Soares	87,35	Contemplado
7389-58019	Mirar pelos Enquadros	Felipe Julio Da Silva Inacio	86	Contemplado
7389-57891	PARTE	Tais Almeida	85,75	Contemplado
7389-57906	natiralize-se	Mariana Dias Jorge	85,65	Contemplado
7389-57936	Paralelo	Beatriz Marin de Andrade	85,5	Contemplado
7389-56615	Autômata	Casa da Praia Filmes	85,25	Contemplado
7389-54067	montanha	6931859617	85,15	Contemplado
7389-61536	Sombras do Feminino	Michelle Santiago Santana (Nuriel El Nur)	85,05	Contemplado
7389-56699	BUMBA MEU BOI ROSA DE SARON "NA BOIADA QUE EU VOU"	BUMBA MEU BOI ROSA DE SARON	85	Contemplado
7389-65622	BEBUMPS	Mariana Turco	84,25	Contemplado
7389-60524	"SÃO FRANCISCO É QUEM DÁ O TOM"	ANTONIO DOS REIS MACHADO	84	Contemplado
7389-62380	Louisa Hamilton	Hamilton Francisco Felix Silva	83,25	Contemplado
7389-56897	Apocalíptica	michele carolina silva	82,75	Contemplado
7389-64462	Pílulas	Carolina Maria Pereira de Carvalho	82,5	Contemplado
7389-56604	Entre Realidades	Cia Duo Due Produções Artísticas	82,35	Contemplado



7389-62797	PERPÉTUA	Vanessa Garcia dos Santos	82,3	Contemplado
7389-57461	Corpo memória submersa	Gisele Petty	82,25	Contemplado
7389-56773	Do atlas ao cóccix	Rafaela Ribeiro	82,25	Contemplado
7389-53333	Qual é a música dessa dança?	Macarenando Dance Concept	82,1	Contemplado
7389-62729	Velhos amigos	Dosstoevsky Marivaldo da Silva	81,75	Contemplado
7389-58683	Aquilo que experimentamos...	Rosely Mendonça Martinez	81,55	Contemplado
7389-66240	O Vazio que nos une	Christine de Castilhos Ceconello	81,25	Contemplado
7389-55865	TEMPO	Manuel Rodrigues Gomes Junior	81,25	Contemplado
7389-61092	Vídeo Dança: Uma dúzia	Malagueta produções	81,2	Contemplado
7389-60149	Terra Mansa	Carolina Paes de Barros	81,1	Contemplado
7389-65671	COMO (RE) EXISTIR	Lucas Gomes	81	Contemplado
7389-58825	De Lejos	Grupo ballet de pelotas	81	Contemplado
7389-57040	Esgotamento/Esgotado/Esgoto	Kapsula Produções Culturais Ltda.	81	Contemplado
7389-66964	Vídeo Dança - Pássaro Passageiro	Wallace Souza	81	Contemplado
7389-66427	De Casas - Homenagem a Oxum	CLÓVIS LUIS JORGE DA ROCHA	80,65	Contemplado
7389-59892	8, movimento para o infinito	Alan	80,6	Contemplado
7389-54734	Àjo	Vinicius Alves	80,55	Contemplado
7389-54629	Escaldapés	Carla Geruse Gontijo Campolim Moraes	80,55	Contemplado
7389-55856	Redemoinho	Yuri Silva Martins	80,5	Contemplado
7389-62525	LAVA	Duna Dias Viana	80,25	Contemplado
7389-59806	O Jongo [RespirArte] - Lucas Francês FIU	Lucas Luiz da Silva	80,15	Contemplado
7389-56274	LOTEAMENTO	Henrique Castro	80,1	Contemplado
7389-61121	À Margem - Das liberdades coletivas à marginalidade seletiva	Malbart	80	Contemplado
7389-61667	A POÉTICA DO CORPO NUM TEMPO/ESPAÇO POÉTICO DE HAICAI.	LINDEMBERG MONTEIRO DOS SANTOS	80	Contemplado
7389-63015	de Segurança	Fernando Faleiro	80	Contemplado
7389-62431	Emergir da liberdade	Taciana Moreira Barbosa Laranja	80	Contemplado
7389-58154	Ensaio sobre TINY	Hannah Mary	80	Contemplado
7389-67114	nada demora/nunca termina	Beatriz Ponchio Borghi	80	Contemplado
7389-61737	SONS DE MEMÓRIA	Maxmiler Junio	80	Contemplado
7389-67101	TOC-aia	Nicole Klein Dias	80	Contemplado
7389-54308	DA SÉRIE AMOR EM 4 ATOS - "TOPO DO MUNDO"	Priscila Magalhães	79,9	Contemplado
7389-61618	Respirarte	Jéssica De Souza Rodrigues	79,8	Contemplado
7389-66291	Corpoquilombo - Videodança	Suzana Carneiro de Souza	79,75	Contemplado
7389-57838	Cada um no seu quadrado	Pedro Henrique Brum	79,6	Contemplado
7389-64412	Gravidade, métrica e pêndulo. Da trilogia O Corpo como Espaço	Daniela Alvares Beskow	79,5	Contemplado
7389-54695	2 x 4 - Tango Urbano	Mario Emiliano Miskiewicz	79,45	Contemplado
7389-58862	Ed. Lux	Leonardo Augusto Almeida dos Santos	79,35	Contemplado
7389-56207	AMÁLGAMA	Grupo Divinadança	79,25	Contemplado
7389-53211	O Balé em Corpos Brasileiros	Flávio Sampaio	79,25	Contemplado
7389-56686	Relações	Paraná Cultura	79,25	Contemplado
7389-61437	LA DO A LAR DO BARRO	Ana Luiza Sales Nogueira Silva	79,15	Contemplado
7389-53303	Inventário	Renata Wilwerth Leoni 20160208149	79,05	Contemplado
7389-65694	_ensaio sobre o tempo	Natalia Campanella	79	Contemplado
7389-60721	Desdobramentos do só	Marília Zamilan	79	Contemplado
7389-66892	Jaguar	Bruno Gomes	79	Contemplado
7389-65659	O funk é atemporal.	Tiago Souza Silva	79	Contemplado
7389-60978	SUPORTE	LETICIA NABUCO	79	Contemplado
7389-63769	Cia H 25 Anos_ Uma Homenagem	Ivan Ribeiro Motta	78,85	Contemplado
7389-61588	Liberdade em Expressão	Yuri da Silva Tomaz Braga	78,8	Contemplado
7389-60896	O Zumbi de Todos Nós!	Completo: José Roberto Pacheco	78,75	Contemplado
7389-59262	Um canto para EXISTIR	Rodrigo Cândido	78,65	Contemplado
7389-66156	Estudo para demolição	Thiago Cohen	78,5	Contemplado
7389-63784	Praíña	Alice Squillante	78,5	Contemplado
7389-62068	MARÉ- VERSÃO SOLO	Rene Luiz Junior	78,45	Contemplado
7389-66349	Deslimites-o quintal de Manoel	Edson Clair	78,2	Contemplado
7389-62280	NaSala	Jaqueline de Queiroz Silva	78,05	Contemplado
7389-65306	Janelas	Emanuella	78	Contemplado
7389-66235	CHAOTIC, processos (des)construídos.	Duh Alcantara a.k.a ACIDBXXT	77,75	Contemplado
7389-60839	Na Manha do House	Joseph de Abreu Antonnio	77,6	Contemplado
7389-53071	Para Ela	Julio Machado	77,55	Contemplado
7389-61016	CURA (videodança)	Rita T Gualberto de Almeida/ Rita Cavassana	77,4	Contemplado
7389-61332	Talvez Seja Isso	Jackeline Mourão Nunes	77,35	Contemplado
7389-57673	Cia Do Mato em cena	Cia do Mato	77,25	Contemplado
7389-57063	A Espera	Brisa Orega Caleri	77	Contemplado
7389-56420	A LENDA RESISTE	JEAN CARLOS OLIVEIRA JACINTO	77	Contemplado
7389-59810	Corpo Poético	Rosana Brito Xavier	76,85	Contemplado
7389-56969	AJUSTE NA LUZ DO DIA	Herick Fernandes Soares	76,75	Contemplado
7389-59130	Empresta-me um pouco de ar?	Lucas Dametto Manfré	76,7	Contemplado
7389-61447	FLUXUS DE FUGA	Ana Luiza Suhr Reghelin	76,65	Contemplado
7389-66447	Ser montanha	landê Ig	76,6	Contemplado
7389-60375	BIPOLAR	Cia Skuadra	76,55	Contemplado
7389-65429	Corpo-Água	Olivia Macedo	76,5	Contemplado
7389-62378	ESPERA	Maria Vidal	76,5	Contemplado
7389-60801	Universo do Breaking	Fábio Santos da Conceição	76,5	Contemplado
7389-61343	Freestyle Session II	Anderson Silvio Russo Barbosa	76,3	Contemplado
7389-59340	Recursos: A Jornada da Casa	Julia Gil	76,25	Contemplado
7389-61974	Até Amanhã	Pâmela Sobral	76,2	Contemplado
7389-66933	su.jei.to	Mayk Ricardo dos Santos	76,15	Contemplado
7389-66449	A cultura negra para além da escravidão	Luís Filipe Claudino Gomes	76	Contemplado
7389-58057	AO SUL DA ALMA	Juan Ignacio Sunde	76	Contemplado
7389-60309	BOCA DO ABISMO	Rafael Gomes de Araujo	76	Contemplado
7389-57486	Ainda um toque...	Diogenes Antonio Silva	75,95	Contemplado
7389-61575	Respira(sem)dor	Grupo Allegro	75,9	Contemplado
7389-59579	Tá fazendo o que aí dentro?	Pedro Serejo de Oliveira reis	75,9	Contemplado
7389-58334	Sobre amores, humores e isolamentos	Jerusa Souza da Silva	75,85	Contemplado
7389-62608	Convite para um café	Marcelo Galvao Guimaraes	75,75	Contemplado
7389-66243	"Enquanto eu dançar, viverei"	Paula Abreu	75,75	Contemplado
7389-56212	BUMBA MEU BOI LINDA JÓIA DO POVOADO JACAREÍ "BELEZA QUE VEM DO INTERIOR"	ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA DE BUMBA MEU BOI LINDA JÓIA DO POVOADO JACAREÍ	75,75	Contemplado
7389-66083	Vozes de Nós - Fragmentos de um corpo em expansão	Carolina Diadorim	75,75	Contemplado
7389-56410	Relatos de Uma Sala de Estar	Criativo Soluções	75,55	Contemplado
7389-58358	Céu de Paredes	João Augusto Guilherme	75,5	Contemplado
7389-58666	Modus Operandi	Aline Pinheiro da Rocha	75,5	Contemplado
7389-64967	QUAL É A VEZ?	Gabrielle Costa Barros	75,5	Contemplado
7389-67113	Black Lives Matter	Allan Douglas da Silva Geraldo	75,3	Contemplado
7389-59503	Rotina na Pandemia.	Endrigo Baggio Machado Camargo	75,1	Contemplado
7389-63342	A HISTÓRIA QUE O CONTO NÃO DANÇOU	Warley Glender Gomes Batista	75	Contemplado
7389-64434	Dança Japonesa com Lilian Eiko	Lilian Eiko Sinohara	75	Contemplado
7389-54461	DOC.Dança ou uma casa não é mais uma casa	Amanda Caroline Alves Correa	75	Contemplado
7389-60483	PRETAS	Ana Paula	75	Contemplado
7389-55183	Contato	Raul de Oliveira Magalhães	74,9	Contemplado
7389-62013	Movediço vídeo-registro de Solo de Dança Contemporânea	Camila Regina Riedel	74,8	Contemplado
7389-60463	Remédios	Cristiane Santovito	74,8	Contemplado
7389-65693	"Quantos nós sou eu"	Fernanda Sala Santos	74,75	Contemplado
7389-59831	Do lado de fora	Francis Baiardi	74,75	Contemplado



7389-60936	Relatos da garganta ao corpo	Julia Borges	74,75	Contemplado
7389-61887	RespirArte	Pâmela Cristina da Silva Almeida	74,75	Contemplado
7389-57509	Cíclica	Eva Maria FOLONI Santoro	74,5	Contemplado
7389-53458	Crisálida - Meu transmutar inquieto	Bárbara Campos Silva	74,5	Contemplado
7389-58393	MULHERES BRASILEIRAS	Carolina Castro Faccioli	74,5	Contemplado
7389-57704	Para ter onde ir...	Tatiana de Britto Pontes Rodrigues Pará	74,5	Contemplado
7389-58308	Sem Espaço Para Si	Reyson dos Santos Brandão	74,4	Contemplado
7389-61583	A Hora da Entrega	Cia do Meio	74,3	Contemplado
7389-62319	RespiArte	Aksandra	74,25	Contemplado
7389-63168	ventos fortes anunciam a tempestade	Fabricio Oliveira Silva	74,25	Contemplado
7389-55728	Limites	Ana Eugenia Azulay Abulafia Lerner	74,2	Contemplado
7389-62218	Sol Interior	Guilherme Gomes de Sá Farias	74,05	Contemplado
7389-62206	A Incerteza que nos Move	Liublana S. Moreira Siqueira	74	Contemplado
7389-66251	Boi Bem Querer	Francisco Wanderson de Sousa Ollveira	74	Contemplado
7389-67242	Kithara	Mariana Makki Cavalcante Omura	74	Contemplado
7389-66420	Pledge Funds ou como ela está agora é de cortar o coração	Katharina Souza Câmara	74	Contemplado
7389-65790	Video Dança PARA DESADORMECER: a capacidade de habitar tudo o que lhe faz só.	Micaela Rocha	74	Contemplado
7389-61133	Tamr Henna - Releitura	Silvana D'Ávila Ferrarelli	73,9	Contemplado
7389-56470	Perspectiva de 1 à 7	Isabel de Oliveira Mamede Barbosa	73,85	Contemplado
7389-66375	Frammenti d'Italia	Gruppo Folklorico Italiano Ladri di Cuori	73,75	Contemplado

7389-61896	PASSOS SOCIAIS: Uma Introdução ao Hip Hop Dance	Maycon Ribas de Azevedo	73,75	Contemplado
7389-60239	navegação	Jéssica Jesse Félix Severo	73,6	Contemplado
7389-58610	Sobre Sutilezas	Karina Collaço	73,6	Contemplado
7389-66149	Experiência 1	Caroline Calcaterra Souza Santos	73,5	Contemplado
7389-62683	Terreiro da Mestra: Tradição, Cultura e Arte	Maria Josefa da Conceição	73,5	Contemplado
7389-66764	A espera de si	Luan Fonseca	73,25	Contemplado
7389-62321	As Mazelas discuto aqui	Christian Moraes de Oliveira Rêgo	73,25	Contemplado
7389-61528	Camila Fayal Pontes Melo	Camila Fayal Pontes Melo	73,1	Contemplado
7389-62654	CANDOMBÁ	Daniel Wierman	73	Contemplado
7389-58648	Estação Maria	Anielly de Jesus	73	Contemplado
7389-61252	EU POR DETRÁS DE MIM	Monica Berardinelli de Albuquerque Sá de Azevedo	73	Contemplado
7389-58975	JANELA DA ALMA	Dalton Walisson Correia da Silva	72,75	Contemplado
7389-57647	Meu samba é branco & grená	Feliciano Marques Filho	72,75	Contemplado
7389-65808	Enquanto isso, eu sigo	Alice Bollick	72,55	Contemplado
7389-67022	"EMARANHADO" - Um experimento de construção e desconstrução do novo eu	Thomas Uechi Fukuda Okoti	72,5	Contemplado
7389-60966	Ainda tem espaço para um sonho pequeno	Milena Paiva	72,5	Contemplado
7389-62150	Danças Gaúchas de Salão	Pascoal Henrique Pizzatto Fioravanti	72,5	Contemplado
7389-53817	Tambor de Crioula Brinquedo de São Benedito - 35 anos de Resistência e Tradição	Associação Cultural Tambor de Crioula Brinquedo de São Benedito	72,5	Contemplado
7389-60071	Raízes, ritual de quarentena.	Aide Esmeralda López Olivares	72,25	Contemplado
7389-62837	Dançando Musicais	Joyce Lorena da Costa Marinho	72,2	Contemplado
7389-59155	CitruX Crew - Espetáculo on	Coletivo RUA	72,1	Contemplado
7389-61815	Na Beira	Daniela Magalhaes Carvalho	72,05	Contemplado
7389-57419	O que meu corpo fala	Valéria de Lima Nunes	72,05	Contemplado
7389-56429	Árido Contraste	Lucas Emanuel de Freitas Rodrigues	72	Contemplado
7389-62613	Corpo Em Texturas	Ariane Nogueira	72	Contemplado
7389-67183	Instantes	Rafaela Francisco de Jesus	72	Contemplado
7389-56767	Dança também é bom para pensar.	Grupo três em Cena	71,85	Contemplado
7389-58458	Liberdade e transformação	Roberta Giovanaz Spader	71,8	Contemplado
7389-56905	A Lenda das Cataratas	AADC Amigos e Apoiadores da Dança de Curitiba	71,75	Contemplado
7389-60683	Antígeno	Ana Vanessa Silva Santos	71,75	Contemplado
7389-56443	Declíneo	Jean Valber de Jesus Oliveira	71,75	Contemplado
7389-52526	desde18deMarço	RAFAEL ALEXANDRE	71,75	Contemplado
7389-59159	DANÇA DAS ÁGUAS	MONICA MOARA DA SILVA SACCHI	71,7	Contemplado
7389-59716	Coreografia "Tempo"	Paloma Faria Quintas	71,5	Contemplado
7389-59762	FLOR DO TAMARINDO	Associação Bloco Lírico Flor do Tamarindo Bloco Flor do Tamarindo	71,5	Contemplado
7389-57072	L U N A R E S	Tati Missel	71,5	Contemplado
7389-58024	Me Gente	Gabriela Gonçalves Reis	71,45	Contemplado
7389-57962	O olhar do espectador mediado pela câmera	Paulo Felipe Barbosa da Silva	71,35	Contemplado
7389-54828	Vermelho Fendado	Rozeane Oliveira	71,3	Contemplado
7389-54752	Videodança "TOQUE"	Carolina Gomes Moreira	71,3	Contemplado
7389-63892	(In) Comum Atualizado	Barbara Cristina Nunes Araújo	71,25	Contemplado
7389-52049	À travers	Cia Ananda - Cia de Dança Contemporânea	71,25	Contemplado
7389-61015	Espaços - de dentro e de fora	Gilberto de Assis	71,25	Contemplado
7389-57582	SAÍDA 124 F	Bruno Alarcon	71,25	Contemplado
7389-57090	Vigília	Luísa Machala	71,25	Contemplado
7389-62275	RespirArte	Bruno Salera	71	Contemplado
7389-62037	Sankofa: Dançando pra Eles	Erick Santos Silva	71	Contemplado
7389-61425	Solo "Pássaro ao Luar"	Luciana Manjud Maluf	70,95	Contemplado
7389-58586	SER'MENTE	Clayton José Cordeiro	70,85	Contemplado
7389-62247	"Senti..." - Espetáculo de Dança Contemporânea com Trilha Sonora de Oswaldo Montenegro	Grupo Variações de Artes	70,75	Contemplado

Art. 2º - Desclassificar os premiados que não enviaram a documentação complementar dentro do prazo estipulado conforme item 5.4.1 e 5.4.4.

Artes Integradas

Inscrição	Proposta/ Nome do Projeto	Nome Completo/Razão Social	Pt. Média Total	Status
7389-53238	Água, Ar Serei	Roderick Peter Steel	84,00	Desclassificado
7389-55776	Um novo velho	Marina Lima	82,65	Desclassificado
7389-50774	Pra lembrar de mim.	Kelly Pires de Carvalho	79,40	Desclassificado
7389-54271	CRISÁLIDA	Rayssa Peres Zago	76,25	Desclassificado
7389-58304	Lampejos	Ivan Viana Costa	74,35	Desclassificado

Artes Visuais

Inscrição	Proposta/ Nome do Projeto	Nome Completo/Razão Social	Pt. Média Total	Status
7389-61767	NOBREAK	Agostinho Josaphat Barbosa	84,2	Desclassificado
7389-60015	EXPIRAÇÃO	Companhia Teatral Gabinete 3 Ltda.	90,8	Desclassificado
7389-50141	Próxima Tattoo - Com Rona Neves	Daniel Falcão Correia Lima	97,4	Desclassificado
7389-56746	Construções	Erico Lima Teodorak Vieira	84,2	Desclassificado
7389-66467	Devoção Mecnanicista Temporal	Márcio Mendanha de Queiróz	84,5	Desclassificado
7389-66519	O Campo da ARTE do Grande FERREIRA	Mariano Maestre - MEI	84,7	Desclassificado
7389-54128	De Marias	Pedro Henrique das Neves Silva	84,9	Desclassificado
7389-58570	UMA CIDADE DESEJADA	Sylvio Coutinho	91,9	Desclassificado

Dança

Inscrição	Proposta/ Nome do Projeto	Nome Completo/Razão Social	Pt. Média Total	Status
7389-59839	ALEPH	OGAWA BUTOH CENTER	90,75	Desclassificado
7389-64026	Lekan Dance - A Criação	LEKAN DANCE	87,35	Desclassificado
7389-50971	duo nordeste	Anderson Silva dos Santos	83,15	Desclassificado
7389-61992	"Confluência"	Igor Lira	75	Desclassificado

Art. 3º - Informar a lista dos Suplentes que deverão enviar a documentação complementar solicitada nos itens 5.4.2 e 5.4.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

Artes Integradas

Inscrição	Proposta/ Nome do Projeto	Nome Completo/Razão Social	Pt. Média Total	Status
7389-65059	Baqueta e Julieta em: Duas músicas	Juliana Cardoso	72,75	Suplentes
7389-54904	Debaixo da Ponte	Paulo Cocera	72,70	Suplentes
7389-56112	Olhares Transversos	Alexandre de Lima Faria	72,70	Suplentes
7389-52836	Expansão	Raphaela Fernandes Honorato	72,65	Suplentes
7389-57760	Pintor da Palavra, Poeta da Cor	Edson D'áisa	72,60	Suplentes



Artes Visuais				
Inscrição	Proposta/ Nome do Projeto	Nome Completo/Razão Social	Pt. Média Total	Status
7389-5915	PALOMA ALVES MARTINS	Como nascem obras místicas	84,1	Suplentes
7389-1659	MARCELA ILHA BORDIN	Interrupções	84,0	Suplentes
7389-9508	SIDNEY CORREA JUNIOR/SIDNEY CORREA JUNIOR77149084087	Sobre viver	83,9	Suplentes
7389-6455	RAFAEL CAMPAGNARO	eu não quero o medo me dando sermão	83,9	Suplentes
7389-6554	ANNA CAROLINA ISRAEL DA VEIGA PEREIRA	Edifício Valônia	83,9	Suplentes
7389-0760	BERENICE BARRETO FERNANDES	Amazônia Paraíso Terrestre	83,9	Suplentes
7389-2351	JOÃO LUCAS VIEIRA NOGUEIRA	A Marrana	83,9	Suplentes
7389-7343	MARIA FERNANDA TERRA MALUF	LEITE DE PEDRA	83,8	Suplentes
Dança				
Inscrição	Proposta/ Nome do Projeto	Nome Completo/Razão Social	Pt. Média Total	Status
7389-0932	A Benza	Alexandra de Castilhos Moojen	70.75	Suplente
7389-0758	Boi Oriente - 30 anos Uma história de Amor, Fé e Devoção	ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA CULTURAL E BENEFICENTE ORIENTE	70.75	Suplente
7389-1298	NENGUA KALUNGA	Andréia Oliveira	70.7	Suplente
7389-6675	res.(ins)pirar	ABNER SANLAY CYPRIANO	70.7	Suplente
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.				
LAMARTINE BARBOSA HOLANDA				

Ministério Público da União

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA SG/MPU Nº 54, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova a Norma de Execução SG/MPU nº 1/2020, que visa disciplinar o processo contábil de encerramento do exercício de 2020 e de abertura do exercício de 2021, no âmbito do Ministério Público da União.

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência delegada pelo art. 1º da Portaria PGR/MPU nº 683, de 26 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma de Execução SG/MPU nº 1/2020, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO

ANEXO

NORMA DE EXECUÇÃO SG/MPU Nº 1, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

1 - OBJETIVO

Esta Norma de Execução tem por objetivo disciplinar o processo contábil de encerramento do exercício de 2020 e de abertura do exercício de 2021 no âmbito do Ministério Público da União, observadas as disposições contidas nas Macrofunções 02.03.17 (Restos a Pagar) e 02.03.18 (Encerramento do Exercício) do Manual Siafi Web.

2 - CALENDÁRIO DOS PRAZOS

DATA LIMITE	PROCESSO	UNIDADE RESPONSÁVEL
31/12/2020	Fechamento do Siafi 2020 para registros pela Unidade Gestora.	Unidade Gestora
31/12/2020	Cancelamento dos saldos das Contas 63151.00.00 (RPNP a liquidar bloqueados por Decreto) e/ou 63152.00.00 (RPNP em liquidação bloqueados por Decreto), cujas notas de empenho foram emitidas no exercício de 2018. (Artigo 68, § 6º, do Decreto nº 93.872/1986)	STN
31/12/2020	Cancelamento dos saldos das Contas 63110.00.00 (RPNP a Liquidar) e/ou 63120.00.00 (RPNP em Liquidação), cujas notas de empenho foram emitidas até o exercício de 2017 e que não foram liquidados até 31/12/2020. (Artigo 68, § 7º, do Decreto nº 93.872/1986)	STN
1/12/2020 a 6/1/2021	Registrar a indicação das notas de empenho de 2020, pelo Ordenador de Despesas, para inscrição em Restos a Pagar não processados a liquidar e/ou em liquidação.	Unidade Gestora
7/1/2021	Fechamento do Siafi 2020 para registros pela Setorial de Contabilidade do MPU.	SUBCON/SPOC
7/1/2021	Inscrição em Restos a Pagar: - Não processados a liquidar (Não Exigível) - Não processados em liquidação (Exigível) - Processados (será executado processo diariamente de inscrição em RPP no período de 31/12/2020 até 7/1/2021)	STN
8/1/2021	Conferência do processo de inscrição de Restos a Pagar.	Unidade Gestora
8/1/2021	Anulação automática das notas de empenho não indicadas para inscrição em Restos a Pagar não processados, com base no saldo das Contas 62292.01.01 (Empenhos a Liquidar) e 62292.01.02 (Empenhos em Liquidação).	STN
11/1/2021	Inscrição de Recursos Diferidos e a Receber/a Liberar para Pagamento de Restos a Pagar.	STN
12/1/2021	Conferência do processo do Diferido pela Setorial Financeira do MPU.	SUBCEOF/SPOC
12/1/2021	Conformidade de Registro de Gestão.	Unidade Gestora
13/1/2021	Apuração do resultado do exercício.	STN
18/1/2021	Conformidade Contábil de UG.	SUBCON/SPOC
19/1/2021	Conformidade Contábil de Órgão.	SUBCON/SPOC
22/1/2021	Conformidade Contábil de Órgão Superior.	SUBCON/SPOC
28/1/2021	Conformidade Contábil de BGU.	STN
29/1/2021	Encaminhar o Relatório Contábil do MPU (Declaração Anual do Contador, Demonstrações Contábeis e notas explicativas do encerramento do exercício de 2020) ao órgão central do Sistema de Contabilidade Federal.	SUBCON/SPOC
1/2/2021	Baixa de Recursos Diferidos (Siafi 2021).	STN
31/3/2021	Divulgar o Relatório de Gestão, a Declaração Anual do Contador, as Demonstrações Contábeis do MPU e as respectivas Notas Explicativas.	SUBCON/SPOC
30/4/2021	Enviar o Relatório de Inconsistências Contábeis do MPU à CCONT/STN.	SUBCON/SPOC

3 - PROCEDIMENTOS DA UNIDADE GESTORA

3.1 - Registro dos documentos no Siafi 2020

Proceder, até 31/12/2020, ao registro dos documentos comprobatórios dos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, no âmbito do Siafi, em virtude do disposto no § 2º do art. 143 da Lei nº 13.898/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020) e do inciso XIX do art. 1º da Portaria SG/MPU nº 7, de 29 de janeiro de 2020.

Não obstante a data limite para entrada de dados no Siafi ter sido estabelecida para 31/12/2020, é recomendável que os procedimentos ocorram em data anterior, a fim de que haja tempo hábil para regularização de possíveis inconsistências detectadas.

O registro de despesa liquidada somente deverá ocorrer após o reconhecimento do direito adquirido pelo credor, nos termos do disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

3.2 - Inscrição de Restos a Pagar Não Processados

Para possibilitar a realização do processo automático de inscrição de Restos a Pagar não processados, que ocorrerá no dia 7/1/2021, no Siafi 2020, os gestores do Ministério Público da União deverão observar as seguintes etapas:

1ª Etapa: Ajustar o saldo da Conta 62292.01.01 - Empenhos a Liquidar.

A emissão de empenho (original/reforço/anulação) poderá ocorrer até o dia 31/12/2020, em razão do disposto no § 2º do art. 143 da Lei nº 13.898/2019 - LDO para 2020.

Os saldos dos empenhos não indicados para inscrição em Restos a Pagar não processados a liquidar deverão ser anulados pela unidade gestora, a fim de evitar o registro de restrição, Código 723 (NE Indicadas Insc. RP X Controle por Empenhos), na conformidade contábil da respectiva unidade gestora no mês de dezembro/2020.

Os empenhos referentes às despesas com diárias, ajuda de custo e suprimento de fundos não devem ser inscritos em Restos a Pagar não processados, uma vez que essas despesas são consideradas liquidadas no momento da autorização formal do instrumento de concessão, conforme disposto no item 3.3 da Macrofunção 02.03.17 (Restos a Pagar) do Manual Siafi Web.

2ª Etapa: Ajustar o saldo da Conta 62292.01.02 - Empenhos em Liquidação.

Os empenhos em liquidação que, até o final do exercício de 2020, já tiverem a sua execução iniciada, cuja liquidação não possa ser efetuada, haja vista o bem ou serviço contratado não ter sido totalmente entregue e atestado, deverão ser registrados na Conta 62292.01.02 (Empenhos em Liquidação). Essa contabilização deverá ser feita incluindo documento hábil no Subsistema CPR, do Siafi, com indicador LIQUIDADO igual a NÃO, conforme estabelecido no item 4.3.3 da Macrofunção 02.03.17 (Restos a Pagar) do Manual Siafi Web.

No exercício de 2021, após a conclusão da fase de verificação/liquidação, o documento hábil emitido deverá ser alterado para LIQUIDADO = SIM.

Os saldos dos empenhos não indicados para inscrição em Restos a Pagar não processados em liquidação deverão ser anulados pela unidade gestora, a fim de evitar o registro de restrição Código 723 (NE Indicadas Insc. RP X Controle por Empenhos), na conformidade contábil da respectiva unidade gestora no mês de dezembro de 2020.

3ª Etapa: Indicar e registrar os empenhos de 2020 que serão inscritos em Restos a Pagar não processados a liquidar e/ou em liquidação

A inscrição de despesas como restos a pagar não processados (a liquidar e/ou em liquidação) fica condicionada à indicação pelo ordenador de despesas, conforme disposto no § 1º do art. 68 do Decreto nº 93.872/1986.

No Siafi, a inscrição está condicionada à indicação (transação ATURNERP) dos empenhos a liquidar e/ou em liquidação de 2020 e ao respectivo registro (transação REGINDRP) da Relação de Notas de Empenhos - RN pelo ordenador de despesa da unidade gestora, devendo ocorrer no período de 1/12/2020 a 6/1/2021. Eventual delegação dessa atribuição deverá ser feita por ato legal, registrando, por meio da transação ATUUG, o nome do responsável pela elaboração da RN, no campo "Indicação para Inscrição de NE em RPNP a liquidar/em liquidação".

Cabe mencionar que a transação ATURNERP permite ao usuário indicar as notas de empenho com base no saldo das Contas 62292.01.01 e 62292.01.02, bem como possibilita emitir a quantidade de RN que achar necessária. Além disso, no período noturno da data do registro feito pela transação REGINDRP, a RN gerará saldo nas Contas 89991.33.01 (Controle Indicação de NE a ser Inscrita em RPNP a Liquidar) e 89991.33.03 (Controle Indicação de NE a ser Inscrita em RPNP em Liquidação), as quais servirão de base para o processo automático de inscrição dos Restos a Pagar não processados.

As RNS não registradas poderão ser alteradas para inclusão ou exclusão de notas de empenho, utilizando a transação ATURNERP.

Após o registro contábil das RNS, ocorrerá diariamente um processo automático batch para ajustar o saldo das Contas 89991.33.01 e 89991.33.03 com base no saldo das Contas 62292.01.01 e 62292.01.02, respectivamente, uma vez que poderá ocorrer registro de reforço (até 31/12/2020) e anulação dos empenhos que forem incluídos na RN contabilizada. Dessa forma, as RNS não deverão ser canceladas, a fim de não prejudicar a inscrição dos restos a pagar não processados da unidade gestora, que será efetuada na noite do dia 7/1/2021.

4ª Etapa: Acompanhamento da situação da Relação de Notas de Empenho

A Relação de Notas de Empenho gerada no Siafi é consultada por meio das transações REGINDRP ou CONRNERP (Consulta Indicação de NE a ser Inscrita em RPNP) e estará em uma das seguintes situações:

I - Pendente de Indicação (Registro): significa que ocorreu a indicação da RN e que falta o respectivo registro pelas transações REGINDRP ou CONRNERP (tecla PF6=REGINDRP);

II - Autorizada para Registro Contábil: significa que a RN foi registrada pelo Ordenador de Despesa ou servidor legalmente designado e será contabilizada no período noturno.

III - Contabilizada: evidencia que o registro da RN foi efetuado no Siafi, gerando saldo na Conta 89991.33.01 ou 89991.33.03, detalhado por nota de empenho.

No caso de as unidades gestoras necessitarem realizar o pagamento de Restos a Pagar não processados a liquidar e/ou em liquidação, antes do dia 8/1/2021, o gestor deverá, no dia seguinte ao registro da RN, solicitar à Subsecretaria de Contabilidade - SUBCON/SPOC/SG, via e-mail PGR-SUBCON@MPF.MP.BR ou por meio de mensagem no Módulo COMUNICA (UG 200.101 - Setorial de Contabilidade do MPU), a abertura do Siafi 2020. Aberto o sistema, deverá efetuar a inscrição do respectivo empenho por meio de nota de lançamento, com os dados a seguir:

RPNP A LIQUIDAR

EVENTO	INSCRIÇÃO 1	CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL 1	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 1	VALOR
59.0.468	Empenho N		x.x.xx.xx.yy	x.xxx,xx

RPNP EM LIQUIDAÇÃO

EVENTO	INSCRIÇÃO 1	CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL 1	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 1	VALOR
59.0.469	Empenho N		x.x.xx.xx.yy	x.xxx,xx

No dia 8/1/2021, deverá ser realizada a conferência do processo de inscrição de Restos a Pagar, com base nas seguintes contas do Siafi 2021:

53111.01.00 - RP não processados a liquidar inscritos
53111.02.00 - RP não processados em liquidação inscritos
53121.00.00 - Reinscrição de RP não processados a liquidar
53122.00.00 - Reinscrição de RP não processados em liquidação
53210.00.00 - Restos a Pagar processados - Inscritos
53220.00.00 - Restos a Pagar processados - Exercícios anteriores

Identificada alguma impropriedade, a unidade gestora deverá, nessa mesma data, informar a Subsecretaria de Contabilidade para que sejam adotadas as providências necessárias para regularização.

3.3 - Controle Patrimonial

A realização de inventário anual dos bens patrimoniais é tarefa indeclinável do administrador público, uma vez que se trata de procedimento essencial para estabelecer a confiabilidade e fidedignidade dos valores inventariados com os registros contábeis existentes em 31 de dezembro de cada exercício, garantindo, dessa forma, que os demonstrativos contábeis evidenciem a correta situação patrimonial da unidade gestora.

Tendo em vista o disposto nos arts. 94 a 96 da Lei nº 4.320/1964 e no item 9.3.3 do Acórdão TCU nº 5.008/2010 - 2ª Câmara, a Comissão de Inventário Anual deverá ser designada antes do final do exercício de 2020, e em tempo hábil, para a execução do levantamento dos materiais de consumo, dos bens móveis, dos bens imóveis (verificar se os registros no Siafi estão condizentes com os do Sistema SPIUnet) e dos bens intangíveis (verificar se está havendo amortização para os softwares de vida útil definida e confirmar com base nos registros contábeis e controle patrimonial a existências dos de vida útil indefinida).

Proceder até o dia 31/12/2020 os registros de baixa do Relatório de Movimentação de Bens Móveis - RMB e de depreciação, bem como regularizar as eventuais diferenças apresentadas entre os registros do Siafi e os inventários de materiais de consumo, de bens móveis, de imóveis e de bens intangíveis. Excepcionalmente, após solicitação e justificativa da unidade gestora, a Subsecretaria de Contabilidade poderá abrir o Siafi 2020 para a realização desses registros até 7/1/2021.

A unidade gestora deverá enviar para o e-mail PGR-SUBCON@MPF.MP.BR, até o dia 15/1/2021, cópia do Relatório de Inventário 2020, elaborado pela comissão especial, instituída pela autoridade competente. Não há necessidade de envio do demonstrativo analítico dos bens existentes na unidade gestora, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis.

3.4 - Suprimento de Fundos

Considerando que o expediente nas unidades do Ministério Público da União no período de 20 de dezembro de 2020 a 6 de janeiro de 2021 será cumprido em regime de plantão, nos termos do art. 41 da Portaria PGR/MPU nº 78, de 21/8/2019, o suprimento de fundos concedido deverá ser aplicado e comprovado (contabilizado no Siafi) até 18/12/2020 e, em caráter excepcional, até 31/12/2020, preferencialmente, em tempo hábil, que permita o registro da prestação de contas no Siafi 2020 e a regularização de eventual inconsistência detectada.

O registro da comprovação no Siafi ocorrerá:

a) pela reclassificação de despesa: dentro do documento hábil "SF", aba Outros Lançamentos (situações SPEXXX/SPNXXX); e/ou

b) pelo estorno de valor não utilizado: devolução de valores por GRU, registro e realização de documento hábil "DU" e/ou inclusão das situações ASP003, (anulação de despesa - SPF003) ou ASP006 (anulação de despesa - SPF006) na aba Despesa a Anular no documento hábil "SF", com a respectiva anulação do saldo do empenho.

Caso o Agente Suprido não trabalhe durante o período do regime de plantão mencionado, a respectiva prestação de contas deverá ocorrer, impreterivelmente, até o dia 18 de dezembro de 2020.

Os saldos nas Contas 21891.36.09 (Saque - Cartão de Pagamento do Governo Federal) e 21891.36.10 (Fatura - Cartão de Pagamento do Governo Federal) deverão ser correspondentes ao valor das faturas que irão vencer em 10 de janeiro ou 10 de fevereiro de 2021.

Os valores de saque que estão de posse do agente suprido ou de contas do tipo "B" deverão ser recolhidos por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU até os dias 18/12/2020, quando os Agentes Supridos não trabalharem no período do regime de plantão, e 28/12/2020, a fim de possibilitar a devolução desses valores para os empenhos específicos no exercício de 2020.

Para verificar a existência de documento pendente de baixa por Ordem Bancária (OB) de Saque, a unidade gestora deverá utilizar a transação GERCOMP, informando o período de 01/01/2020 até 31/12/2020 e o documento hábil "SF - Suprimento de Fundos". A baixa da OB apresentada no resultado da consulta deverá ocorrer após o pagamento de todas faturas decorrentes desse suprimento de fundos.

O eventual saldo na conta 11311.02.00 (Adiantamento Concedido) indica que não houve a prestação de contas do respectivo suprimento de fundos concedido.

3.5 - Análise das Contas Contábeis

Examinar os saldos das contas que compõem os demonstrativos contábeis, procurando eliminar as pendências indevidas e/ou alongadas, bem como evitar a ocorrência de saldos invertidos, ainda que em nível de conta corrente, e a utilização do Conta Corrente 999.

As unidades gestoras deverão verificar a existência de saldos nas contas abaixo, utilizando as transações BALANCETE ou CONRAZAO, e adotar os procedimentos pertinentes:

I - Contas que deverão ter seus saldos zerados até o dia 31/12/2020:

CONTA CONTÁBIL	DESCRIÇÃO	CONTA CORRENTE
11112.20.01	Limite de Saque com Vinculação de Pagamento - OFSS	0190000000 987 0190000000 988 0177000000 500
11381.06.05	Restituição de Receitas efetuadas por GRU a Classificar	
11381.06.07	Saques por Cartão de Pagamento a Classificar	
11381.06.08	Transferências Constitucionais em Trânsito	
12311.99.02	Bens em Poder de Outra Unidade ou Terceiros	
21111.01.02	Décimo Terceiro Salário a Pagar	
21891.03.00	Suprimento de Fundos a Pagar	
21891.36.01	GRU - Valores em Trânsito para Estorno de Despesa	
21891.36.02	Ordens Bancárias a Emitir	
21891.36.03	Ordens Bancárias Canceladas	
21891.36.04	Devolução Suprimento de Fundos Conta Tipo "B"	
21891.36.07	Depósito Conta Única do Tesouro Nacional a Classificar	
21891.36.12	Ordens Bancárias Canceladas (Cartão de Pagamento do Governo Federal)	
49101.01.03	VPA Bruta a Classificar Arrecadadas por GPS	
49101.01.07	VPA Bruta a Classificar - Erro Processamento da GRU	
49104.01.03	VPA Bruta a Classificar Arrecadada por GPS	
49105.01.03	VPA Bruta a Classificar Arrecadada por GPS	
62110.00.00	Receita a Realizar	0177000000 0190000000
62120.00.00	Receita Realizada	0177000000 0190000000
62211.00.00	Crédito Disponível	Saldo invertido
62212.01.01	Crédito Bloqueado para Remanejamento	Saldo invertido
62212.01.02	Crédito Bloqueado para Controle Interno	Saldo invertido
62212.01.04	Crédito Contido	Saldo invertido
62213.00.00	Crédito Utilizado	Saldo invertido
62292.01.00	Empenhos por Nota de Empenho + Subitem	Saldo invertido
82112.00.00	Disponibilidade por Destinação de Recursos Comprometida por Empenho e Não Liquidadas	Saldo invertido 0177000000 0190000000
82113.00.00	Disponibilidade por Destinação de Recursos Comprometida pela Liquidação e Entradas Compensatórias Não Pagas	Saldo invertido
82114.00.00	Disponibilidade por Destinação de Recursos por Pagamento de Despesas Orçamentárias e Outros	Saldo invertido
89991.24.01	Controle Registro SPIUnet a Ratificar	

II - Contas que deverão ter seus saldos analisados, conciliados e ajustados até o dia 31/12/2020:

CONTA CONTÁBIL	DESCRIÇÃO
11111.19.00	Bancos Conta Movimento - Demais Contas
11311.01.01	Adiantamento Concedido a Pessoal 13º Salário
11311.01.02	Adiantamento de Férias
11311.01.05	Salários e Ordenados - Pagamento Antecipado
11311.02.00	Suprimento de Fundos - Adiantamento
11320.00.00	Tributos a Recuperar / Compensar
11340.00.00	Créditos por Danos ao Patrimônio
11350.00.00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados
11381.06.01	Valores a Receber por GRU de Despesas Estornadas
11381.99.00	Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo
11500.00.00	Estoques
11550.00.00	Materiais em Trânsito
12121.05.00	Crédito por Dano ao Patrimônio - Decisão TCU
12311.00.00	Imobilizado - Bens Móveis
12311.08.00	Bens Móveis em Almoxarifado
12311.99.01	Bens Móveis a Alienar
12311.99.05	Bens Móveis em Trânsito
12311.99.07	Bens Não Localizados
12311.99.08	Bens Móveis a Classificar
12321.01.00	Bens de Uso Especial registrados no SPIUNET
12321.06.01	Obras em Andamento
12321.06.05	Estudos e Projetos
12321.07.00	Instalações
12321.08.00	Benfeitorias em Propriedades de Terceiros
12321.99.05	Bens Imóveis a Classificar / a Registrar
12381.00.00	Depreciação, Exaustão e Amortização Acumulada
12410.00.00	Softwares
12481.00.00	Amortização Acumulada
21100.00.00	Obrigações Trabalhistas, Previdências e Assistências a Pagar - Curto Prazo
21111.01.03	Férias a Pagar
21300.00.00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo
21400.00.00	Obrigações Fiscais a Curto Prazo
21881.01.00	Consignações
21881.03.00	Depósitos Judiciais
21891.05.00	Convênios e Instrumentos Congêneres a Pagar
21891.36.09	Saque - Cartão de Pagamento do Governo Federal
21891.36.10	Fatura - Cartão de Pagamento do Governo Federal
63110.00.00	RP Não Processados a Liquidar
63130.00.00	RP Não Processados Liquidados a Pagar
63151.00.00	RPNP a Liquidar Bloqueados por Decreto
63152.00.00	RPNP a Liquidar em Liquidação Bloqueados por Decreto
63210.00.00	RP Processados a Pagar
81121.02.00	Termo de Execução Descentralizada Entradas
81122.02.00	Termo de Execução Descentralizada Saídas
81130.00.00	Execução de Direitos Contratuais
81230.00.00	Execução de Obrigações Contratuais

Recomenda-se que diariamente a unidade gestora consulte a transação CONDESAUD, do Siafi Web, devendo efetuar os ajustes necessários até o dia 31/12/2020, observando as instruções da Macrofunção 02.10.06 (Manual de Regularizações Contábeis) do Manual Siafi Web.

3.6 - Emissão de Ordem Bancária (OB)
Assinatura da Ordem de Pagamento (OP) em 30/12/2020 (quarta-feira)

BANCO DO BRASIL			
HORÁRIO DE ASSINATURA DA ORDEM DE PAGAMENTO		GERAÇÃO DA OB	PAGAMENTO AO BENEFICIÁRIO
OB de Crédito (OBC) e OB de Banco (OBB)	OP assinada até 16h20	30/12/2020	31/12/2020
	OP assinada após 16h20 ou se utilizado documento "FL"	31/12/2020	04/01/2021
OB de Pagamento (OBP)	OP assinada até 16h20	30/12/2020	30/12/2020
	OP assinada após 16h20	31/12/2020	04/01/2021
OB de Fatura (OBD) até R\$ 249.999,99	OP assinada até 16h20	30/12/2020	30/12/2020
	OP assinada após 16h20	04/01/2021	04/01/2021
OB de Fatura (OBD) acima de R\$ 249.999,99	OP assinada até 14h50	30/12/2020	30/12/2020
	OP assinada após 14h50	04/01/2021	04/01/2021

BANCO CENTRAL - SPB			
HORÁRIO DE ASSINATURA DA ORDEM DE PAGAMENTO		GERAÇÃO DA OB	PAGAMENTO AO BENEFICIÁRIO
OB de Folha de Pagamento (OBF)	OP assinada em 30/12/2020	31/12/2020	31/12/2020
OB Judicial (OBJ)	OP assinada até 18h10 - (grade SPB)	30/12/2020	30/12/2020
	OP assinada após 18h10 - (grade SPB)	31/12/2020	31/12/2020

Assinatura da Ordem de Pagamento (OP) em 31/12/2020 (quinta-feira) - Expediente reduzido

BANCO DO BRASIL			
HORÁRIO DE ASSINATURA DA ORDEM DE PAGAMENTO		GERAÇÃO DA OB	PAGAMENTO AO BENEFICIÁRIO
OB de Crédito (OBC) e OB de Banco (OBB)	OP assinada até 11h50	31/12/2020	04/01/2021
	OP assinada após 11h50 ou se utilizado documento "FL"	04/01/2021	05/01/2021
OB de Pagamento (OBP)	OP assinada até 11h50	31/12/2020	04/01/2021
	OP assinada após 11h50 ou se utilizado documento "FL"	04/01/2021	04/01/2021
OB de Fatura (OBD)	Não será permitida a emissão de OBD	04/01/2021	04/01/2021

BANCO CENTRAL - SPB			
HORÁRIO DE ASSINATURA DA ORDEM DE PAGAMENTO		GERAÇÃO DA OB	PAGAMENTO AO BENEFICIÁRIO
OB de Folha de Pagamento (OBF)	OP assinada em 31/12/2020	04/01/2021	04/01/2021
OB Judicial (OBJ)	OP assinada até 12h30 - (grade SPB)	31/12/2020	31/12/2020
	OP assinada após 12h30 - (grade SPB)	04/01/2021	04/01/2021

Nesse ponto, convém esclarecer que a regularização de eventual saldo na conta 21891.36.03 (Ordens Bancárias Canceladas) em 31/12/2020, cujo valor seja devido, ocorrerá com o uso da situação PSO002 e emissão de nova Ordem Bancária no exercício financeiro de 2020. Para tanto, as assinaturas da Ordem de Pagamento dessa OB devem ocorrer até 11h50 do dia 31/12/2020.

Caso a Ordem de Pagamento acima não seja assinada nesse prazo, a unidade gestora deverá utilizar um dos procedimentos abaixo para regularizar a conta 21891.36.03 (Ordens Bancárias Canceladas) no Siafi 2020:

- a) emitir documento hábil DB (Devolução de OB Cancelada), estornando a despesa para o respectivo empenho; ou
- b) emitir documento hábil DT (Documento de Recolhimento/Reembolso). Na aba Principal Sem Orçamento, informar a situação PSO046 (Regularização de OB Cancelada, gerando depósito de valores não reclamados).

3.7 - Outros Procedimentos

Atualizar, até o dia 31/12/2020, imprerterivelmente, o rol de responsáveis, observando o disposto no Ofício Circular nº 5/2006-AUDIN/MPU.

O registro da conformidade de registro de gestão, referente aos lançamentos realizados no Siafi entre os dias 4/1/2021 e 7/1/2021, com data de emissão de dezembro de 2020, deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis a contar da data de lançamento. O usuário deverá acessar as transações ATUCONFREG e CONCONFREG no Siafi 2020.

Para visualizar os documentos emitidos em janeiro, com data retroativa a dezembro de 2020, o usuário deverá acessar a transação CONCONFREG e preencher no campo PERÍODO a data efetiva de emissão do documento. Exemplo: documento emitido em 4/1/2021 com data retroativa 31/12/2020, deve-se acessar a transação CONCONFREG no Siafi 2020 e informar a data 4/1/2021 no campo PERÍODO. Em seguida, pressionar a tecla PF6=QUANTIFICA.

Os saldos de compromissos pendentes de realização pela transação GERCOMP que não são mais devidos, em virtude da prescrição do direito do fornecedor ou por outro motivo, deverão ser cancelados pela opção "Cancelar Pendentes", na transação CONDH.

Tendo em vista que o expediente nas unidades do MPU será cumprido em regime de plantão nos últimos dias do exercício de 2020, a devolução de diárias não utilizadas deverá ocorrer por intermédio de Guia de Recolhimento da União, preferencialmente, dentro do exercício de 2020, a fim de possibilitar a reversão do respetivo crédito à dotação orçamentária própria, em observância ao disposto no § 4º do art. 14 da Portaria PGR/MPU nº 41, de 25 de junho de 2014.



A unidade gestora do MPU que tiver recebido transferência de crédito, referente a Termo de Execução Descentralizada - TED, deverá devolver ao respectivo Órgão repassador, até 31/12/2020, os saldos financeiros e orçamentários não utilizados, bem como o saldo do crédito empenhado que não será indicado pelo gestor para inscrição em restos a pagar.

As descentralizações de crédito realizadas pelas unidades gestoras do MPU para outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, por meio de TED, deverão ser registradas em contas de controle no Siafi, até 31/12/2020, utilizando as Transações ATUPRETRAN e CONVERTRAN.

Nas contas do Grupo 81130.00.00 (Execução de Direitos Contratuais) e do Grupo 81230.00.00 (Execução de Obrigações Contratuais) devem constar os registros de todos os contratos celebrados no exercício de 2020 pela Administração, a fim de permitir a sua evidenciação como atos potenciais, em quadro específico do Balanço Patrimonial.

Ante a relevância de as providências desta norma de execução serem realizadas correta e eficientemente, sugerimos que seja evitado o afastamento, no período que vai até o dia 8/1/2021, dos servidores responsáveis pelas áreas de execução orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal envolvidos no processo contábil de encerramento do exercício de 2020 e de abertura do exercício de 2021.

4 - PROCEDIMENTOS DA SETORIAL FINANCEIRA DO MPU

Realizar, no dia 12/1/2021, a conferência do processo de inscrição dos recursos diferidos e a receber/a liberar, que será registrado automaticamente pelo Siafi no dia 11/1/2021. Nesse sentido, observar as instruções do item 6.6 da Macrofunção 02.03.18 (Encerramento do Exercício) do Manual Siafi Web.

Após conclusão do referido processo, a Conta 89421.01.00 (Disponibilidade de cota diferida recebida) conterà os saldos financeiros não utilizados, por Fonte de Recursos, que serão considerados como antecipação de Cota no exercício de 2021, enquanto que a conta 89423.02.00 (Disponibilidade de sub-repasse diferido concedido) conterà os saldos financeiros não utilizados pelas unidades gestoras do MPU, por Fonte de Recursos. Por sua vez, a conta 82214.01.02 (Liberação de RP autorizado - a programar) conterà o valor dos limites dos recursos autorizados para atender despesas com restos a pagar.

No dia 1/2/2021, será realizada, no Siafi 2021, a baixa dos recursos diferidos, devendo a Setorial Financeira efetuar ajuste dos eventuais saldos invertidos na conta 82213.01.00 (Liberação de Sub-repasse a programar), conforme item 6.10.2 da sobredita Macrofunção. No caso de saldo invertido da conta 82221.01.00 (Recebimento de Cota a programar), a regularização deverá ser solicitada à COFIN/STN.

Os valores da baixa dos recursos diferidos serão registrados nas Contas 82221.05.00 (Cota recebida diferida) e 82213.05.00 (Sub-Repasse liberado diferido).

5 - PROCEDIMENTOS DA SETORIAL DE CONTABILIDADE DO MPU

A Subsecretaria de Contabilidade acompanhará o cumprimento das normas de encerramento do exercício financeiro de 2020 pelas unidades gestoras do MPU.

Caso seja necessária a realização de ajustes no Siafi 2020, para fins de elaboração das demonstrações contábeis, a Subsecretaria de Contabilidade abrirá o sistema até o dia 7/1/2021.

A Subsecretaria de Contabilidade analisará as demonstrações contábeis das unidades gestoras do MPU e providenciará os ajustes necessários ou registrará restrição na conformidade contábil.

Todas as restrições não sanadas até o final do exercício de 2020 serão descritas no Relatório de Inconsistências Contábeis do MPU, indicando os motivos da não correção dos problemas contábeis durante o exercício e as providências que foram ou serão tomadas para a regularização de tais inconsistências no exercício de 2021, em observância ao disposto nos itens 8.1.1.6 e 8.1.1.7 da Macrofunção 02.03.18 (Encerramento do Exercício) c/c o item 5.4.2.1 da Macrofunção 02.03.15 (Conformidade Contábil), ambas do Manual Siafi Web. A Subsecretaria de Contabilidade enviará esse relatório à CCONT/STN até a data limite de 30/4/2021.

A Subsecretaria de Contabilidade encaminhará o Relatório Contábil do Ministério Público da União ao Órgão Central de Contabilidade da União até o dia 29/1/2021, o qual será constituído pela Declaração Anual do Contador, Demonstrações Contábeis do MPU e notas explicativas do encerramento do exercício de 2020.

Os documentos sobreditos e o relatório de gestão, na forma de relato integrado da Unidade Prestadora de Contas, devem ser divulgados no sítio eletrônico (site) do MPU até 31/3/2021, em seção específica com chamada na página inicial sob o título "Transparência e prestação de contas", conforme disposições dos artigos 8º e 9º da Instrução Normativa TCU nº 84/2020 c/c item 8.2 da Macrofunção 02.03.18 (Encerramento do Exercício).

A Subsecretaria de Contabilidade acompanhará o registro da conformidade do Balanço Geral da União e comunicará à CCONT/STN eventuais divergências.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
3ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

DESPACHO DA COORDENADORA

Por motivos de força maior, comunicamos o adiamento da realização da 36ª Sessão Ordinária da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão, para o dia 07/12/2020 - 2ª feira às 14 horas, tornando sem efeito a pauta publicada no DOU 01/12/2020, Edição: 229, Seção: 1, Página: 32, sendo que nova pauta será publicada oportunamente.

SANDRA LIA SIMÓN

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 44, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020
(Sessão Telepresencial do Plenário)

Presidência: Ministro José Mucio Monteiro (Presidente)
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Marcelo Martins Pimentel
Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão telepresencial do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Plenário homologou a Ata nº 43, referente à sessão realizada em 11 de novembro de 2020.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Realização, no próximo dia 19, às 10 horas e 30 minutos, da 8ª Edição do "Diálogos com o TCU", que terá como convidado Antônio Delfim Netto, economista, professor universitário, ex-Ministro e ex-Deputado Federal.

Do Ministro Benjamin Zymler:

Registro de que o TC-033.854/2018-1, que trata de proposta de revisão do Regimento Interno desta Corte formulada pela Comissão de Regimento, e o TC-009.443/2020-7, que cuida, de maneira destacada, do prazo de publicação da pauta de julgamento, serão oportunamente pautados tão logo haja o retorno à normalidade dos julgamentos em plenário em formato presencial.

Do Ministro Bruno Dantas:

Abertura de prazo de quinze dias para a apresentação de emendas e sugestões à proposta de alteração das Resoluções TCU 233/2010, 259/2014 e 276/2016, objeto do TC-029.433/2017-7, com vistas a regulamentar o acesso a processos sigilosos específicos e adotar outras providências. Aprovada.

Notícia de que, na última segunda-feira, o INSS iniciou experiência piloto de realização de perícias médicas com uso da telemedicina, a qual se estenderá até 31 de janeiro de 2021, medida que atende à cautelar deferida pelo relator em processo de representação do Conselho Nacional de Justiça, e referendada pelo Plenário por meio do Acórdão 2.597/2020. Registro de que a versão atualizada do protocolo já foi apresentada ao TCU e deve ser objeto de análise e acompanhamento pelo Tribunal.

Proposta de determinação à SecexPrevidência para que realize o acompanhamento das medidas que já foram adotadas e as que estão em curso na Receita Federal com vistas à efetivação do Decreto 10.209/2020, avaliando, inclusive, a possibilidade de se pactuarem prazos para propiciar o efetivo compartilhamento de dados. Sugestão à Presidência para que traga ao Plenário, no momento que entender conveniente, elementos sobre a capacidade do Tribunal de lidar com o compartilhamento de informações protegidas pelo sigilo fiscal, no âmbito do Poder Executivo Federal, com a verificação, dentro dos próprios sistemas e controles do TCU, do que já foi feito, do que está sendo feito e do que deve ser feito em termos de gestão, segurança, confidencialidade, integridade e sigilo da informação. Aprovada.

Do Ministro Vital do Rêgo:

Abertura de prazo até dia 5 de dezembro para a apresentação de emendas e sugestões à proposta de anteprojeto de alteração da Resolução 154/2002, objeto do TC-039.335/2020-8, que busca dar seguimento às conclusões do grupo de trabalho para possibilitar a ampliação da terceirização nas atividades do TCU mediante ajustes nas atribuições dos cargos de Auditor Federal de Controle Externo da área de Apoio Técnico e Administrativo e de Técnico Federal de Controle Externo. Aprovada.

Apresentação de novas questões pontuais a serem avaliadas no âmbito da representação autuada para examinar as ações que poderiam ter sido realizadas para se evitar a grave crise energética enfrentada pelo Estado do Amapá.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-000.500/2020-8 e TC-005.520/2019-3, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

TC-003.257/2015-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-003.159/2013-2, TC-012.350/2018-4, TC-015.688/2007-6 e TC-030.763/2020-7, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-020.998/2020-1, TC-025.285/2017-3 e TC-039.025/2019-5, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-001.873/2020-2, TC-015.453/2020-0, TC-021.408/2019-0, TC-026.934/2020-5 e TC-036.192/2019-8, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo; e

TC-023.301/2015-5, TC-023.927/2018-6 e TC-036.696/2018-8, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 3021 a 3055.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 3056 a 3098, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

PROCESSO TRANSFERIDO DE PAUTA

Por deliberação do Colegiado, com fundamento no § 10 do art. 112 do Regimento Interno, a apreciação do TC-027.291/2018-9 (Ata nº 33/2020), cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, 1º revisor é o Ministro Raimundo Carreiro e 2º revisor é o Ministro Bruno Dantas, foi transferida para a sessão do dia 24 de fevereiro de 2020. A relatora, Ministra Ana Arraes, registrou seu voto na sessão (v. Anexo III desta Ata). Excepcionalmente foi autorizado que os interessados apresentem suas defesas orais quando o processo retornar à pauta.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-009.031/2012-0, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. João Antônio Sucena Fonseca produziu sustentação oral em nome de Altemir Gregolin.

Na apreciação do processo TC-001.976/2015-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, os Drs. Fabricio da Soller, Francisco Érico Carvalho Silveira e Fernanda Pereira Martins produziram sustentação oral em seu próprio nome, em nome da Diretoria Executiva do Banco do Nordeste e dos membros do Comitê de Crédito, Concessão e Administração e em nome da Cervejaria Petrópolis da Bahia, respectivamente. O Dr. Bruno Queiroz Oliveira não compareceu para produzir a sustentação oral que havia requerido em nome de Nelson Antônio de Souza.

Na apreciação do processo TC-012.474/2013-4, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, o Dr. Tadeu Rabelo Pereira produziu sustentação oral em nome de Gláucia Elaine de Paula.

Na apreciação do processo TC-031.189/2019-9, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, a Dra. Aline Crivelari produziu sustentação oral em nome do Banco do Brasil.

Na apreciação do processo TC-001.244/2015-9, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, o Sr. José Lúcio Lima Machado produziu sustentação oral em seu próprio nome.

Na apreciação do processo TC-008.290/2015-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, os Srs. José Lúcio Lima Machado e Josias Sampaio Cavalcante produziram sustentação oral em seus próprios nomes.

Na apreciação do processo TC-012.431/2013-3, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, o Dr. Lincoln Trevisan produziu sustentação oral em nome da Organização Social Civil de Integração Médica.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão dos seguintes processos:

TC-036.644/2018-8, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz. Apreciação adiada para a sessão telepresencial do Plenário de 02 de dezembro de 2020, ante pedidos de vista formulados pelo Ministro Raimundo Carreiro, 1º revisor, pelo Ministro Vital do Rêgo, 2º revisor, pela Ministra Ana Arraes, 3ª revisora.

TC-004.745/2018-3, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro. Apreciação adiada para a sessão telepresencial do Plenário de 24 de fevereiro de 2021, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Bruno Dantas. O pedido de vista ocorreu antes da realização das sustentações orais que estavam previstas.

TC-029.080/2014-2, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro. Apreciação adiada para a sessão telepresencial do Plenário de 08 de dezembro de 2020, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler.

TC-017.064/2020-1, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho. Apreciação adiada para a sessão telepresencial do Plenário de 24 de fevereiro de 2021, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Vital do Rêgo.



REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão dos seguintes processos:

TC-037.642/2019-7 (Ata nº 34/2020). O Tribunal aprovou o Acórdão nº 306, sendo vencedora a proposta apresentada pela relatora, Ministra Ana Arraes.

TC-001.976/2015-0 (Atas nºs 32/2020 e 42/2020). Sagrou-se vencedora a proposta apresentada pelo relator, Ministro Raimundo Carreiro, que foi acompanhada pelos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e Bruno Dantas. Vencidos o revisor, Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti e os Ministros Benjamin Zymler e Ana Arraes. O Tribunal aprovou o Acórdão nº 3058.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 3021/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 218 do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação ao responsável Hélio Gondin dos Santos (CPF 235.146.714-00) ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do subitem 9.5 do Acórdão 1.851/2014-Plenário (peça 205), consoante comprovante acostado à peça 577 destes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.866/2010-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apensos: 018.733/2019-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.898/2019-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.596/2019-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 011.473/2009-0 (REPRESENTAÇÃO); 018.814/2019-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.644/2019-8 (COBRANÇA EXECUTIVA)
 - 1.2. Responsáveis: Antonio Carlos de Sousa (153.083.241-15); Bradisel Comercio e Servicos de Auto Pecas Ltda (00.728.162/0001-40); Cleber dos Santos Lacerda (433.010.450-49); Edvaldo Joaquim da Silva (259.145.371-34); Enoque Severino da Paz (308.220.251-91); Fernando de Oliveira Paredes (590.682.057-49); Helenívio Seixas Dourado (386.542.701-44); Helio Gondim dos Santos (235.146.714-00); Juraci Pereira da Silva (222.594.731-72); Manoel Sampaio (152.862.821-72); Mineirao Auto Pecas e Servicos Ltda (37.170.032/0001-45); Nara Veiculos Ltda (37.120.466/0001-30); Nildo João Fiorenza (205.848.731-15); Nilton Gomes da Rocha (227.133.791-72); Premier Veículos Ltda (02.203.159/0001-39); Reinaldo José Siqueira (481.057.086-04)
 - 1.3. Entidade: Fundo Constitucional do Distrito Federal
 - 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4.1. Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).
- 1.7. Representação legal: Jailson Ferreira Braz (214.454/OAB-RJ) e outros, representando Nildo João Fiorenza e Reinaldo José Siqueira; Saulo Vitor da Silva Munhoz (51.033/OAB-DF) e outros, representando Nara Veiculos Ltda; Geraldino Santos Nunes Júnior (9897/OAB-DF), representando Juraci Pereira da Silva, Reinaldo José Siqueira e Nildo João Fiorenza; Marco Antonio Gil Rosa de Andrade (10.953/OAB-DF), representando Mineirao Auto Pecas e Servicos Ltda; Ataulpa Sousa das Chagas (14484/OAB-DF), representando Antonio José de Oliveira Cerqueira e Fernando de Oliveira Paredes; Ana Cristina da Silva Souza (18979/OAB-DF), representando Bradisel Comercio e Servicos de Auto Pecas Ltda; Cristiano Lourenço do Nascimento, representando Cleber dos Santos Lacerda.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3022/2020 - TCU - Plenário

Vistos, relacionados e discutidos estes autos, que versam sobre recurso de revisão interposto por Fernando Gomes Oliveira, ex-Prefeito do Município de Itabuna/BA, contra o Acórdão 15.702/2018-TCU-1ª Câmara (peça 37), por meio do qual aquele Colegiado julgou irregulares as contas do responsável, condenando-o ao pagamento do débito apurado em razão da omissão no dever de prestar contas e de outras irregularidades na execução do Convênio 1417/2005, firmado entre o município e o Fundo Nacional de Saúde (FNS), com vistas à aquisição de um aparelho de ultrassonografia e um foco cirúrgico de teto;

Considerando que os recursos do Convênio 1417/2005 foram transferidos ao Município de Itabuna/BA em 03/11/2008, e o prazo para apresentação da respectiva prestação de contas findou-se em 24/12/2009;

Considerando que, em 8/2/2010, ainda na fase interna desta Tomada de Contas Especial, o responsável foi notificado pela primeira vez, pelo órgão repassador, para apresentar defesa ou recolher a quantia devida (peça 2, fl. 316), razão pela qual não procede a alegação de que a instauração desta tomada de contas especial deixou de observar o disposto no art. 6º, inciso II, da IN-TCU 71/2012;

Considerando que, em virtude de a citação do responsável, no âmbito deste Tribunal, ter ocorrido em 14/11/2017, também não há falar em prescrição da pretensão punitiva, consoante entendimento firmado por este Colegiado, por meio do Acórdão 1.441/2016, da Relatoria do E. Ministro Benjamin Zymler;

Considerando que, diferentemente do que alega o responsável, não há decisão do Supremo Tribunal que altere, de forma definitiva, o entendimento daquela Corte e deste Tribunal acerca da imprescritibilidade dos débitos apurados nas tomadas de contas especiais a cargo do TCU;

Considerando que o responsável se limitou a invocar hipótese legal compatível com o recurso de revisão, sem, contudo, satisfazê-la materialmente, pois, em seu expediente repisa argumentos apresentados na fase de alegações de defesa e apresenta novos argumentos desprovidos dos respectivos elementos comprobatórios;

Considerando que a Secretaria de Recursos, com o aval do representante do Ministério Público de Contas, propôs o não conhecimento do recurso de revisão, porquanto não atendidos os requisitos específicos de admissibilidade;

Considerando que resta prejudicado o pedido de concessão de medida acautelatória, suspendendo os efeitos do acórdão 15.702/2018-TCU-1ª Câmara, pois inexistentes as condições de admissibilidade do recurso interposto;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, ante as razões expostas pelo Relator, por unanimidade, em não conhecer do presente recurso de revisão, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 35 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 288 do Regimento Interno do TCU, e considerar prejudicado o pedido de medida cautelar formulado pelo responsável, ante a perda de objeto, dando-lhe ciência desta deliberação.

1. Processo TC-014.535/2016-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apensos: 003.482/2019-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 003.483/2019-3 (COBRANÇA EXECUTIVA)
 - 1.2. Responsável: Fernando Gomes Oliveira (011.703.845-87)
 - 1.3. Recorrente: Fernando Gomes Oliveira (011.703.845-87)
 - 1.4. Entidade: Município de Itabuna - BA
 - 1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.5.1. Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz
 - 1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha

Furtado

- 1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

- 1.9. Representação legal: Bruno Perman Fernandes (53.636/OAB-DF) e outros, representando Fernando Gomes Oliveira; Anderson Cavalcante das Neves Costa (22070/OAB-BA) e outros, representando Prefeitura Municipal de Itabuna - BA.
- 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3023/2020 - TCU - Plenário

Vistos, relacionados e discutidos estes autos, que versam sobre recurso de revisão interposto por José Abelardo Guimarães Camarinha, contra o Acórdão 9.112/2018 - 2ª Câmara, da Relatoria do E. Ministro Augusto Nardes, por meio do qual o responsável teve suas contas julgadas irregulares e foi condenado ao pagamento do débito apurado nos autos e da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (Ceap);

Considerando que o recurso de revisão constitui espécie recursal de sentido amplo, similar à ação rescisória, cujo objetivo é a desconstituição da coisa julgada administrativa;

Considerando que o recurso de revisão requer o atendimento de requisitos específicos, estabelecidos no do art. 35 da Lei 8.443/1992;

Considerando que o recorrente invocou hipótese legal compatível com o recurso de revisão, sem, contudo, satisfazê-la materialmente, pois, em seu expediente, com o intuito de reexaminar a matéria fática e jurídica apreciada no acórdão recorrido, apresenta novos argumentos e documentos que não possuem eficácia sobre a prova produzida nos autos;

Considerando que tal procedimento somente seria possível no âmbito do recurso de reconsideração, modalidade recursal já utilizada pelo responsável e apreciada por meio do Acórdão 4.472/2019-2ª Câmara, da Relatoria do E. Ministro Raimundo Carreiro;

Considerando que a Secretaria de Recursos (Serur) demonstrou que os elementos apresentados pelo recorrente não atendem os requisitos regimentais para o seu conhecimento (art. 35, incisos I a III);

Considerando que também não procedem as alegações do responsável acerca da ocorrência de suposto prejuízo à defesa, bem como da prescrição do débito e da multa que lhe foram atribuídos;

Considerando que resta prejudicado o pedido para concessão de efeito suspensivo do acórdão recorrido, com base na alegada existência do fumus boni iuris e do periculum in mora, pois não se verificam as condições de admissibilidade do recurso interposto;

Considerando, por fim, a anuência do Ministério Público junto ao Tribunal à proposta da Secretaria de Recursos, no sentido do não conhecimento do recurso de revisão;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos termos do art. 35 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b", § 3º, e 288, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres da Serur e do Ministério Público, em não conhecer do recurso de revisão interposto contra o Acórdão 9.112/2018-TCU-2ª Câmara e considerar prejudicado o requerimento de medida cautelar formulado pelo responsável, ante a perda de objeto, dando-lhe ciência desta deliberação;

1. Processo TC-020.018/2016-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apensos: 029.251/2019-2 (COBRANÇA EXECUTIVA)
 - 1.2. Responsável: José Abelardo Guimarães Camarinha (382.337.548-20)
 - 1.3. Recorrente: José Abelardo Guimarães Camarinha (382.337.548-20)
 - 1.4. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
 - 1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha

Furtado

- 1.7. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Augusto Nardes
- 1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
- 1.9. Representação Legal: Nathalia Nunes Ponteli (290.312/OAB-SP) e outros, representando José Abelardo Guimarães Camarinha; Cidney Arantes Carrasquel Coelho e outros, representando a Câmara dos Deputados.
- 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3024/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, em considerar atendidas as medidas solicitadas no item 9.2 do Acórdão 2869/2018-TCU-Plenário; dar ciência desta deliberação à Ebserh/ Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza (HUBFS), e arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres da Selog (peças 104-105):

1. Processo TC-036.630/2018-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
 - 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: Wanderley Romano Donadel OAB 78.870/MG
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3025/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso III, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 17, §3º, da Resolução 315/2020, quanto ao processo a seguir relacionado, em dispensar a necessidade do monitoramento das deliberações contidas no Acórdão do Plenário 2.806/2012, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.876/2011-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
 - 1.1. Apensos: 029.077/2011-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 - 1.2. Responsáveis: Denis Fontes de Souza Pinto (223.255.064-87); Paulo Cesar Meira de Vasconcellos (145.891.761-49)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Subsecretaria-geral do Serviço Exterior
 - 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha

Furtado

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3026/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 235 do Regimento Interno do TCU c/c art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da denúncia, por não preencher os requisitos de admissibilidade; em dar ciência desta deliberação à Prefeitura Municipal de Recife-PE, ao autor da denúncia e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE); em levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014; e em arquivar o feito, de acordo com os pareceres anteriores.

1. Processo TC-024.607/2020-7 (DENÚNCIA)
 - 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
 - 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Recife - PE
 - 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4.1. Ministra que alegou impedimento na sessão: Ana Arraes
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3027/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso III, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 17, § 3º, da Resolução-TCU nº 315/2020, quanto ao processo a seguir relacionado, em dispensar a necessidade do monitoramento dos subitem 9.1.2 do Acórdão 1.554/2017-Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.427/2016-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Município de Nova Bandeirantes - MT (33.683.822/0001-73).

1.2. Entidade: Município de Nova Bandeirantes - MT.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

1.6. Representação legal: David Celson Ferreira de Lima (11.092/OAB-MT) e outros, representando Coel - Companhia de Obras de Engenharia Ltda; Afonso Assis Ribeiro (15010/OAB-DF) e outros, representando Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT e Solange Sousa Kreidlolo.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3028/2020 - TCU - Plenário

VISTOS e relatados estes autos de representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Convênio Siconv 704239/2009, celebrado entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) e o Município de João Pessoa - PB,

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU, por se tratar de matéria da competência deste Tribunal, referir-se a responsável sujeito a sua jurisdição, estar redigida em linguagem clara e objetiva, conter nome legível, qualificação e endereço do representante, bem como encontrar-se acompanhada do indício concernente à irregularidade ou ilegalidade; e

Considerando que a matéria já foi objeto de análise pelo Tribunal, que proferiu o Acórdão 4.034/2014-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade, em conhecer da representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014; em dar ciência desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba; e em determinar o arquivamento do processo, sem apreciação de mérito, pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fulcro no art. 201, § 3º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres anteriores.

1. Processo TC-027.134/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Município de João Pessoa - PB

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3029/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, II, da Lei 8.443/1992 e 169, V, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em levantar o sobrestamento dos presentes autos; em considerar cumprida a determinação exarada no item 9.2 do Acórdão 1.953/2018-Plenário; em dar ciência da deliberação à Petróleo Brasileiro S.A. e em encerrar o monitoramento, com o arquivamento definitivo do presente feito.

1. Processo TC-032.449/2011-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Estado de Pernambuco e Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - Suape (11.448.933/0001-62)

1.2. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3.1. Ministra que alegou impedimento na sessão: Ana Arraes

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).

1.6. Representação legal: Elisabete Barbosa Ruberto (169.700/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Virgínia Teixeira Félix da Silva (19533/OAB-PE), representando Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - Suape.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3030/2020 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno, em considerar cumprida a determinação constante do subitem 1.6.1 do Acórdão 488/2020 - TCU - Plenário, e determinar o apensamento do processo a seguir relacionado aos autos do TC-033.169/2017-6, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.676/2018-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo; Ministério do Trabalho (extinta); Ministério do Turismo; Secretaria-executiva do Ministério dos Direitos Humanos (extinta)

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3031/2020 - TCU - Plenário

Trata-se de pedido de reexame interposto pela empresa Landtec Consultoria Ambiental e Serviços de Construção Civil Ltda., por meio do qual requer a reforma do Acórdão 2.642/2020 - Plenário.

2. Os autos versam sobre representação formulada pela empresa ora recorrente acerca de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do processo de licitação para contratação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos realizado pelo Hospital Geral do Rio de Janeiro. O Acórdão 2.642/2020 - TCU - Plenário considerou improcedente a presente representação.

Considerando que a recorrente não apresentou qualquer razão específica para que seja reconhecida como parte interessada no presente processo, não restando clara a interdependência entre o interesse de intervir e a relação jurídica em questão;

considerando que a jurisprudência do TCU é pacífica ao entender que reconhecimento do representante como parte é situação excepcional e depende, além do pedido de ingresso nos autos como interessado, da demonstração de legítima e comprovada razão para intervir no processo;

considerando a ausência de legitimidade da empresa para apresentar recurso contra o Acórdão 2.642/2020 - Plenário;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos e com fulcro no art. 143, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno, em não conhecer do pedido de reexame interposto pela empresa Landtec Consultoria Ambiental e Serviços de Construção Civil Ltda.

1. Processo TC-026.038/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VII.

1.2. Recorrente: Landtec Consultoria Ambiental e Serviços de Construção Civil Ltda (CNPJ 08.454.836/0001/78).

1.3. Unidade: Hospital Geral do Rio de Janeiro.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Relator da deliberação recorrida: ministro Augusto Nardes.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

1.8. Representação legal: Tábitha Neves dos Santos (OAB/RJ 223.210) e Marcos da Silva Santos (OAB/RJ 70.940), representando Landtec Consultoria Ambiental e Serviços de Construção Civil Ltda.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3032/2020 - TCU - Plenário

Considerando que Antônio Jose Barbosa Campos Filho interpôs recurso de reconsideração contra o Acórdão 2.673/2011-TCU-Plenário, que restou não provido pelo Acórdão 3.297/2014-TCU-Plenário;

Considerando que Antônio Jose Barbosa Campos Filho interpôs recurso de revisão contra o Acórdão 2.673/2011-TCU-Plenário, que restou não provido pelo Acórdão 2.194/2020-TCU-Plenário;

Considerando que, em face desse acórdão, Antônio Jose Barbosa Campos Filho opôs embargos de declaração, que foram conhecidos e rejeitados pelo Acórdão 2.595/2020-TCU-Plenário;

Considerando que o embargante, nesta ocasião, reproduz as mesmas teses já aventadas e rejeitadas no julgamento dos embargos anteriores, caracterizando a natureza meramente protelatória dos embargos;

Considerando o entendimento desta Corte no sentido que o manejo de embargos de declaração manifestamente protelatórios pode ensejar multa, nos termos do §2º do art. 1.026 do Novo Código de Processo Civil, c/c o caput do art. 58 da Lei 8.443/1992, na forma do art. 298 do RI/TCU, conforme restou decidido no Acórdão 593/2017-TCU-Plenário;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inc. II, e 34 da Lei 8.443/1992, bem como art. 287, caput, e 278, §§ 2º e 3º, c/c art. 143, inc. V, "f", ambos do Regimento Interno, em não conhecer dos embargos de declaração opostos por Antônio Jose Barbosa Campos Filho (peça 255), em razão do não preenchimento dos requisitos pertinentes; determinar o imediato cumprimento dos acórdãos anteriores, independentemente de manejo de novos expedientes pelo embargante, e em adotar a medida a seguir, dando ciência deste acórdão ao embargante.

1. Processo TC-021.374/2003-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 018.579/2016-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.580/2016-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.574/2016-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.588/2016-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.575/2016-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.593/2016-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.584/2016-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.572/2016-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.583/2016-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.594/2016-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.595/2016-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.578/2016-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.587/2016-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.585/2016-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.577/2016-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.586/2016-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.570/2016-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.589/2016-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.581/2016-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.590/2016-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.591/2016-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.576/2016-8 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Antônio Jose Barbosa Campos Filho (196.384.004-63); Elza Maria Magaldi Machado (406.025.243-34); Fabiano Lima da Silva (756.089.443-72); Ferramebox Ltda - Epp (00.559.327/0001-06); Gilberto de Brito Serejo (175.966.023-04); Herbert de Paula Silva (269.583.923-53); José Machado Villar (043.777.613-15); João Valzindo Pinto Leão (043.760.212-53); Laurinda Maria de Carvalho Pinto (240.068.402-25); Lautenay de Jesus Rodrigues de Melo Filho (235.031.142-20); Manoel Pereira Dias (237.490.083-53); Marlene F. Lima (63.573.919/0001-94); Marlene de Souza Lima (253.779.303-04); Raimunda Nonata Fortes Braga (088.633.503-53); Raimundo Pinheiro Junior (178.509.243-04); V. Pereira Lima - Me (01.773.150/0001-09)

1.3. Embargante: Antônio Jose Barbosa Campos Filho (196.384.004-63).

1.4. Entidade: Município de Buriti/MA.

1.5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.7. Relator da deliberação embargada: Ministro Bruno Dantas.

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.9. Representação legal: Aidil Lucena Carvalho (OAB/MA, 12.584) e outros, representando Antônio José Barbosa Campos Filho

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.10.1. alertar ao embargante que novo manejo de recurso meramente protelatório poderá ensejar aplicação de multa, nos termos do entendimento firmado no Acórdão 593/2017-TCU-Plenário, sem prejuízo de ciência à Ordem dos Advogados do Brasil, para apuração de eventual infração disciplinar do causídico.

ACÓRDÃO Nº 3033/2020 - TCU - Plenário

Considerando se tratar de recurso de revisão contra o Acórdão 9.213/2017-TCU-Segunda Câmara, por meio do qual esta corte julgou irregulares as contas do recorrente, imputando-lhe débito e multa;

Considerando que, nos termos dos art. 32 da Lei 8.443/1992, de decisão proferida em processos de contas cabem recursos de reconsideração, embargos de declaração, e revisão;

Considerando que o recurso de reconsideração pode ser formulado uma só vez, e que o recorrente já o interpôs nos autos, que foi conhecido e negado provimento, conforme Acórdão 12.112/2018-TCU-Segunda Câmara;

Considerando que o recurso de revisão também só pode ser formulado uma vez, e que o recorrente já o interpôs nos autos, que foi conhecido e negado provimento, conforme Acórdão 150/2020-TCU-Plenário;

Considerando que a interposição de recurso, ainda que venha a não ser conhecido, importa em preclusão consumativa;

Considerando que, exceto em caso de embargos de declaração, não é cabível recurso da mesma espécie contra deliberação que apreciou o primeiro recurso interposto;

Considerando, por fim, que a peça recursal traz apenas argumentos e teses jurídicas que, ainda que inéditos, se limitam a tentar rediscutir as conclusões deste Tribunal acerca dos fatos já existentes à época da decisão;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, 33 e 35 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 278, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do recurso de revisão interposto por Roselito Soares da Silva (peças 157 a 186) em face do Acórdão 9.213/2017-TCU-Segunda Câmara, em razão da preclusão consumativa, e em encaminhar cópia desta deliberação ao recorrente, juntamente com a instrução (peça 189), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.306/2016-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 005.332/2019-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 005.333/2019-9 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsável: Roselito Soares da Silva (299.518.601-68)

1.3. Recorrente: Roselito Soares da Silva (299.518.601-68)

1.4. Entidade: Município de Itaituba - PA

1.5. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.9. Representação legal: Rodrigo Ferreira dos Santos (28.465/OAB-PA) e outros, representando Roselito Soares da Silva.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3034/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação a Paulo Roberto Rocha Krüger e a Luiz Carlos da Silva, ante o recolhimento integral das multas individuais que lhes foram aplicadas pelo subitem 9.4 do Acórdão 2.665/2015-TCU-Plenário, alteradas pelo Acórdão 1.406/2018-TCU-Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.596/2013-5 (DENÚNCIA)

1.1. Apensos: 003.662/2017-9 (SOLICITAÇÃO); 022.180/2016-8 (SOLICITAÇÃO); 016.363/2016-7 (SOLICITAÇÃO); 001.421/2015-8 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Luiz Carlos da Silva (171.801.209-87); Paulo Roberto Rocha Kruger (186.859.949-34); Zaki Akel Sobrinho (359.063.759-53); Álvaro Pereira de Souza (600.130.019-49)

1.3. Interessado: Identidade Preservada (art. 55, Caput, da Lei N. 8.443/1992) (019.164.077-81)

1.4. Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.5. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

1.8. Representação legal: Claudimar Zupiroli (12250/OAB-DF), representando Zaki Akel Sobrinho; Fausto Pereira de Lacerda Filho (5491/OAB-PR) e outros, representando Luiz Carlos da Silva e Paulo Roberto Rocha Kruger.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3035/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XV, 143, inciso III, 250, inciso III, e 258, inciso II, do Regimento Interno, com relação ao Acórdão 123/2018-TCU-Plenário, em considerar cumprido seu item 9.1, em dispensar o monitoramento de seus itens 9.2 e 9.3, e em encaminhar cópia deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 82), ao Ministério da Infraestrutura (MInfra) e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.244/2017-0 (DESESTATIZAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Extinto Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, pasta incorporada ao atual Ministério da Infraestrutura

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).

1.5. Representação legal: Alexandre Dalfior de Figueiredo, representando Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Ana Carolina Souza do Bomfim, representando o atual Ministério da Infraestrutura.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3036/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 243, 250, II e III, 254, 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com relação ao item 9.5. do Acórdão 1.787/2017-TCU-Plenário, em:

a) considerar em implementação os subitens 9.1.1, 9.1.3.2, 9.1.3.3, 9.1.3.4, 9.1.3.5, 9.1.3.6, 9.1.3.8, 9.1.3.9, 9.1.3.10 e 9.1.3.11 (parágrafos 22-41, 78-83, 91-92, 88, 89, 75, 84-87 e 76-77 da instrução à peça 44);

b) considerar parcialmente implementados os subitens 9.1.2, 9.1.3.1, 9.2.2 e 9.3.2 (parágrafos 45-47, 73-74, 99-104 e 111-115 da instrução à peça 44); e

c) considerar não implementados os subitens 9.1.3.7, 9.1.3.12, 9.2.1 e 9.3.1 (parágrafos 90, 93, 94-95 e 111-115 da instrução à peça 44);

d) encaminhar cópia deste acórdão, juntamente com a instrução constante à peça 44, ao Ministério da Saúde, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Supremo Tribunal Federal, ao Superior Tribunal de Justiça, à Procuradoria-Geral da República, aos Tribunais Regionais Federais, à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) do Senado Federal, à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) da Câmara dos Deputados, ao Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass), ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems) e ao Conselho Federal de Medicina (CFM);

e) nos termos do art. 8º da Resolução-TCU 315/2020, fazer constar, na ata desta sessão, autorização deste Plenário para realização de fiscalização do tipo Relatório de Monitoramento (RMON), prevista no art. 4º, inciso V, da PortariaSegecx 27/2009, em vista da necessidade de trabalhos de campo para a continuidade da verificação do atendimento das deliberações proferidas no âmbito do Acórdão 1787/2017-TCU-Plenário;

f) apensar estes autos ao processo original, TC 009.253/2015-7.

1. Processo TC-034.546/2018-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão: Ministério da Saúde

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3037/2020 - TCU - Plenário

Considerando que o recorrente já maneou pedido de reexame, que foi conhecido e negado provimento, conforme Acórdão 2.024/2020-TCU-Plenário;

Considerando a persistência da insatisfação do recorrente, que agora traz expediente nominado como "recurso de reexame" contra a decisão anterior, o qual não é adequado para recursos em processos de auditoria;

Considerando que o recurso cabível em processo de auditoria, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/92, já foi maneado, importando na preclusão consumativa estabelecida no artigo 278, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que a peça recursal traz apenas argumentos e teses jurídicas que, ainda que inéditos, se limitam a tentar rediscutir as conclusões deste Tribunal acerca dos fatos já existentes à época da decisão;

Considerando, finalmente, os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos no sentido do não conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 32, parágrafo único, e 48 da Lei 8.443/1992, c/c. arts. 285, § 2º, 286, parágrafo único, e 278, § 4º, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do pedido de reexame interposto por Giuliano Martins Dora (peça 418) em face do Acórdão 2.024/2020-TCU-Plenário, em razão da sua inadequação para combater acórdão que apreciou pedido de reexame interposto anteriormente por ele próprio, e em encaminhar cópia deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 421) ao recorrente e à unidade jurisdicionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.460/2013-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 010.349/2018-9 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Carlos Alfredo Castilho (056.926.788-96); Constran S/A - Construções e Comércio (61.156.568/0001-90); Construtora Aterpa S/A. (17.162.983/0001-65); Construções e Comércio Camargo Correa S/A (61.522.512/0001-02); Consórcio Ferroviário EA (13.125.408/0001-31); César Reis Flores de Siqueira (517.555.566-91); Ecoplan Engenharia Ltda (92.930.643/0001-52); Egis - Engenharia e Consultoria Ltda (77.728.343/0001-00); Giuliano Martins Dora (720.154.116-15); Guilherme Romano de Gouveia (691.457.921-00); Helson Siqueira Pimentel (526.358.487-34); Itamar Antonio de Oliveira (137.209.291-91); Miguel Zuvanov (289.762.907-04); Pavotec Pavimentação e Terraplenagem Ltda (27.394.840/0001-32); Wagner Caldeira do Valle Moraes (315.023.187-68)

1.3. Recorrente: Giuliano Martins Dora (720.154.116-15)

1.4. Interessados: Congresso Nacional (vinculador) (); Contecnica Consultoria Tecnica Ltda (24.699.100/0001-16)

1.5. Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (filial RJ)

1.6. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.6.1. Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz

1.7. Representante do Ministério Público: não atuou

1.8. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas

1.9. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).

1.10. Representação legal: Sibelly Pereira Procopio (31.907/OAB-GO), representando Guilherme Romano de Gouveia; Ulisses Trindade de Faria (28.716/OAB-GO), representando Giuliano Martins Dora; Edgard Hermelino Leite Junior (92.114/OAB-SP) e outros, representando Constran S/A - Construções e Comercio e Constran S/A - Construções e Comercio; Helena Von Tiesenhausen de Souza Carmo (32902/OAB-DF) e outros, representando Egis - Engenharia e Consultoria Ltda; Silvia Regina Schmitt (38.717/OAB-DF) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (filial RJ); Jean Guilherme Arnaud Deon e outros, representando Consórcio Ferrosul; Alexandre Aroeira Salles (28108/OAB-DF) e outros, representando Construções e Comércio Camargo Correa S/A, Construtora Queiroz Galvao S A, Pavotec Pavimentação e Terraplenagem Ltda, Construtora Aterpa S/A. e Consorcio Aterpa M.martins - Ebate; Benedicto Pereira Porto Neto (88465/OAB-SP) e outros, representando Consórcio Ferroviário EA; Tales Schmidke Barbosa (75368/OAB-RS), representando Ecoplan Engenharia Ltda.

1.11. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3038/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) expedir quitação a Isa Silva de Arroxelas Macedo, José Eymard Moraes de Medeiros, Maria José Santos da Nóbrega, Paulo Sérgio Navarro Cruz e Virgílio Mendonça da Costa e Silva, ante o recolhimento integral das multas individuais que lhes foram aplicadas, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU;

b) autorizar a autuação das Cbex relativas a Élia Andrade de Araújo, Francisco Bezerra Gualberto, Maria Elisabeth Carvalho Duarte e Maria Thelma Farias Marques, porquanto não comprovaram o recolhimento das dívidas perante o Tribunal, estabelecidas no subitem 9.5 do Acórdão 2.126/2010-TCU-Plenário;

c) autorizar o parcelamento das dívidas das responsáveis Márcia Ramos da Silva e Rúbria Beniz Gouveia Beltrão (remanescente), em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno;

d) fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada prestação, alertando às responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devido;

e) autorizar o acesso aos autos à Construtora Zoih Engenharia Ltda., por meio de seu representante legal, nos termos dos arts. 92 e 93 da Resolução-TCU 259/2014;

f) após as medidas acima, encaminhar os autos à Secretaria de Recursos do TCU para avaliar o pedido interposto pela Zoih Engenharia Ltda. à peça 622.

1. Processo TC-020.111/2005-8 (RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)

1.1. Apensos: 034.633/2016-2 (SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO); 015.381/2017-0 (SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO); 024.825/2016-6 (SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO); 004.562/2017-8 (SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO); 006.232/2017-5 (SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO); 027.077/2016-0 (SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO); 021.675/2016-3 (SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO); 008.018/2017-0 (SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO); 019.603/2017-7 (SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO); 031.052/2011-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 020.191/2017-0 (SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO); 022.562/2016-8 (SOLICITAÇÃO); 019.139/2016-0 (SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO); 027.456/2016-1 (SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO); 031.051/2011-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 030.079/2016-0 (SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO); 031.049/2011-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 016.733/2006-0 (SOLICITAÇÃO); 019.142/2016-1 (SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO); 001.739/2017-4 (SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO); 000.931/2017-9 (SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO); 025.326/2016-3 (SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO); 014.708/2009-2 (SOLICITAÇÃO); 019.140/2016-9 (SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO); 030.269/2016-4 (SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO); 000.491/2017-9 (SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO); 010.463/2017-8 (SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO)

1.2. Responsáveis: 3c Engenharia Ltda (70.092.275/0001-88); Adriana Carla Soares Vaz (692.067.084-49); Alcar Engenharia e Comercio Ltda - ME (01.237.237/0001-53); Beta Projetos e Construções Limitada (09.221.904/0001-11); Celta Construções e Empreendimentos Ltda (01.427.602/0001-92); Conim - Construtora e Imobiliária Ltda - ME (10.857.845/0001-51); Construtora Acta Ltda (01.721.917/0001-48); Construtora Eldorado Ltda (00.146.432/0001-05); Construtora Torreao Villarim Ltda (41.203.514/0001-21); Cícero de Lucena Filho (142.488.324-53); Decon Construções Civis Ltda - ME (01.488.083/0001-72); Evandro de Almeida Fernandes (002.619.124-53); Fernando Martins da Silva (015.944.784-49); Francisco Bezerra Gualberto (094.827.254-68); Francisco Carlos Oliveira Cavalheiro (466.978.104-91); Francisco de Sales Pereira (082.963.594-72); Geronildo Alves Fernandes (098.386.194-34); Hrf Construções Civis Ltda (01.248.689/0001-30); Incal Incorporacoes Sa (67.491.654/0001-36); Incol - Incorporacoes e Construções Ltda (01.808.929/0001-04); Isa Silva de Arroxelas Macedo (086.915.414-15); Isabella Duarte Gouvêa (028.316.224-41); José Eymard Moraes de Medeiros (003.537.104-82); José Rodrigues Lopes (091.698.654-34); José Sérgio Albuquerque de Almeida (132.888.574-72); Kva Projetos Eletro Rurais e Construções Ltda - ME (08.600.504/0001-54); Linear Engenharia e Empreendimentos Ltda (01.698.341/0001-45); Marcelo Maximiano Guedes Pereira Pitanga (131.374.684-34); Marcílio Juvêncio Pinheiro de Almeida (077.365.504-25); Maria Elisabeth Carvalho Duarte (674.013.094-91); Maria José Santos da Nóbrega (160.651.824-00); Maria Thelma Farias Marques (250.506.054-15); Mlr Construções Ltda (04.777.954/0001-66); Márcia Ramos da Silva (739.147.034-15); Oswaldo Pessoa de Aquino (059.652.844-20); Paulo Sérgio Navarro Cruz (160.798.094-00); Potengi Holanda de Lucena (044.642.904-00); Prorcon - Projetos e Construções S/A (12.613.089/0001-40); Rubria Beniz Gouveia Beltrao (299.581.214-68); Serteli Servicos Tecnicos de Engenharia Ltda (06.032.916/0001-00); Setor - Servicos Tecnicos e Obras Rodoviaras Ltda - ME (09.110.719/0001-50); Soane Engenharia e Comercio Ltda - ME (11.897.188/0001-39); Virgílio Mendonça da Costa e Silva (136.314.384-00); Zoih Engenharia Ltda (00.460.107/0001-12); Élia Andrade de Araújo (072.642.594-04)

1.3. Interessados: Congresso Nacional (vinculador) (); Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB (08.778.326/0001-56)

1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB

1.5. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.8. Representação legal: Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva (11.589/OAB-PB) e outros, representando Zoih Engenharia Ltda; Anníbal Peixoto Neto (10715/OAB-PB) e outros, representando Francisco de Sales Pereira; Marcelo Martins de Sant Ana (16.373/OAB-PB), representando Rubria Beniz Gouveia Beltrao; Rochele Karina Costa de Moraes Abumansur (13.561/OAB-PB) e outros, representando Paulo Sérgio Navarro Cruz, Maria José Santos da Nóbrega, Paulo Sérgio Navarro Cruz e Maria José Santos da Nóbrega; Luiz Alberto Moreira Coutinho Neto (14.916/OAB-PB) e outros, representando 3c Engenharia Ltda, Linear Engenharia e Empreendimentos Ltda e Construtora Torreao Villarim Ltda; Luciana Emília de Carvalho Torres Galindo Coutinho (5541/OAB-PB) e outros, representando José Eymard Moraes de Medeiros e José Eymard Moraes de Medeiros; Manfrini Andrade de Araújo (12.533/OAB-PB) e outros, representando Élia Andrade de Araújo; Ivamberto Carvalho de Araújo (8200/OAB-PB), representando Maria Thelma Farias Marques, Maria Elisabeth Carvalho Duarte e Francisco Bezerra Gualberto; Jose Edisio Simoes Souto (5405/OAB-PB) e outros, representando Linear Engenharia e Empreendimentos Ltda, Construtora Torreao Villarim Ltda, Beta Projetos e Construções Limitada e 3c Engenharia Ltda.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3039/2020 - TCU - Plenário

Considerando se tratar de representação formulada por licitante em face de possíveis irregularidades no Certame 72/2020, promovido pelo Banco do Nordeste do Brasil (BNB), com vistas à contratação de serviços de vigilância armada diurna, em modo de disputa aberto pelo menor preço global;

Considerando que a representante se insurge, em síntese, contra o fato de ter tido sua proposta desclassificada no certame, em razão de "preços manifestamente inexequíveis", e por não ter recebido a oportunidade de eventual correção da proposta;

Considerando que, em resposta a oitiva determinada pelo relator, o BNB reconheceu que a exclusão do lance teria sido a medida correta a ser adotada, bem como manifestou compromisso de orientar seus pregoeiros sobre a conduta correta (de exclusão dos lances manifestamente errôneos e inexequíveis) a ser adotada em situações similares nos próximos certames;

Considerando que, caso o erro formal tivesse sido corrigido, o lance da representante teria sido de R\$ 679.703,64 em vez de R\$ 6.797,0364 e que, no caso concreto, não superaria o menor lance até então apresentado, de R\$ 679.115,73, e não seria visualizado pelos licitantes para que servisse de parâmetro na disputa;

Considerando que, ao fim do certame, o lance vencedor foi negociado para R\$ 679.113,59, ficando cerca de 4,5% inferior ao valor estimado do certame (R\$ 711.135,48) e 2,4% inferior ao preço mensal do contrato vigente para os mesmos serviços (R\$ 695.581,62);

Considerando que, no caso concreto, não se verifica a existência de elementos nos autos que indiquem prejuízo ao erário, inexecuibilidade de proposta, favorecimento de licitante ou outra irregularidade apta a perfazer interesse público suficiente a ensejar a atuação do Tribunal no sentido de anulação ou descontinuidade de contrato decorrente do certame;

Considerando que não se identificaram, no sítio eletrônico do BNB, suficientes elementos informativos dos aditivos do contrato de vigilância em questão (e dos demais contratos administrativos), contrariando disposições da Lei 12.527/2011;

Considerando que não restaram caracterizados os pressupostos para concessão de medida cautelar, nos termos da análise empreendida na peça 27;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, VII, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente, em indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante, em adotar a medida a seguir, e em dar ciência desta deliberação à BNB e à representante, juntamente com a instrução (peça 27), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.370/2020-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Gabriel Maciel Fontes (OAB-PE/29.921), representando Liserve Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

1.6. Dar ciência ao BNB, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada no seu sítio eletrônico na internet, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à correção da situação verificada e à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.6.1. não disponibilização dos termos aditivos contratuais, inclusive os vigentes, no sítio do Banco na internet, descumprindo os requisitos da transparência, da disponibilidade e da integridade constantes dos arts. 6º, incisos I e II, e 7º, incisos II, IV e VI, da Lei 12.527/2011.

ACÓRDÃO Nº 3040/2020 - TCU - Plenário

Considerando se tratar de representação em face de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 39/2020, promovido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), com vistas a contratar empresa especializada para a prestação de serviços concomitantes de vigilância eletrônica em unidades descentralizadas do TCU, compreendendo sistema de alarmes monitorados, circuito fechado de televisão (CFTV), cerca elétrica de proteção perimetral e vídeo porteiro eletrônico, com disponibilização de equipamentos, acessórios e softwares;

Considerando que o representante alega, em síntese, que a empresa vencedora do certame não cumpriu todas as exigências previstas no edital do certame, requerendo sua inabilitação;

Considerando que a Secretaria de Licitações e Contratos do TCU (Selip) decidiu por cancelar a homologação do certame e a adjudicação do objeto à empresa inicialmente vencedora, pela não comprovação das qualificações técnicas exigidas no edital e, ato contínuo, convocou a segunda colocada para análise dos documentos de habilitação;

Considerando que a medida acima adotada pela Unidade Jurisdicionada saneia eventual irregularidade, ocasionando a não necessidade de medida adicional a ser adotada;

Considerando que não restaram caracterizados os pressupostos para concessão de medida cautelar de ofício, nos termos da análise empreendida na peça 25;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, inciso VII, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, em encaminhar cópia deste acórdão, juntamente da instrução (peça 25), ao responsável e à secretaria responsável do TCU, e em arquivar os autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, VI, do Regimento Interno deste Tribunal.

1. Processo TC-033.831/2020-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão: Tribunal de Contas da União

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3041/2020 - TCU - Plenário

Considerando se tratar de representação formulada pelo Deputado Federal Rogerio Correia (PT/MG) em face de possíveis irregularidades relacionadas a cortes no orçamento de 2021 da Agência Nacional de Mineração (ANM), afetando sua atividade-fim de fiscalização de barragens de rejeitos e acordo firmado na Ação Civil Pública 1005310-84.2019.4.01.3800;

Considerando que a representação não está acompanhada de indício concernente às irregularidades ou ilegalidades denunciadas;

Considerando que discussões e decisões sobre o orçamento federal cabem ao Poderes Executivo e Legislativo, e que não cabe a esta Corte examinar o mérito das decisões tomadas pelos representantes populares;

Considerando que, no caso concreto, não se verifica existência de elementos nos autos que indiquem prejuízo ao erário ou outra irregularidade apta a perfazer interesse público suficiente a ensejar a atuação deste Tribunal;

Considerando que, conquanto o representante possua legitimidade para representar ao TCU, não há interesse público no trato dos indícios discutidos, nos termos narrados no exame empreendido pela unidade instrutora (peça 5);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 237, e o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, e em dar ciência desta deliberação ao interessado, acompanhada de cópia da instrução (peça 5), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.461/2020-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Agência Nacional de Mineração

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3042/2020 - TCU - Plenário

Trata-se de expediente nominado recurso administrativo apresentado por Maria Elita Aragão, curadora de Joel Cruz Azevedo Rios, em face do Acórdão 2.225/2019-TCU-Plenário (peça 12).

Considerando que o expediente foi examinado com base nos requisitos estabelecidos para o pedido de reexame, denominação adequada para recursos em processos de ato de pessoal, conforme art. 48 da Lei 8.443/1992;

Considerando que, no âmbito do acórdão ora recorrido, ao apreciar ato de reforma de quatro militares do Comando do Exército, discutiu-se o benefício previsto no art. 110 da Lei 6.880/1980 (soldo correspondente ao grau hierárquico superior);

Considerando que a recorrente não figura como responsável nem como interessada, de modo que não é considerada como parte no processo e, assim, não pode praticar atos processuais, nos termos do art. 144, §§ 1º e 2º do Regimento Interno/TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 48, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º, 277, inciso II, 282 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em:

a) não conhecer do pedido de reexame interposto por Maria Elita Aragão, curadora de Joel Cruz Azevedo Rios, ante a ausência de legitimidade e interesse recursal; e

b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à recorrente e aos órgãos/entidades interessados.

1. Processo TC-002.418/2019-3 (REFORMA)

1.1. Responsáveis: Antonio Alves Correa (126.640.571-20); Austregesilo Nascimento (038.033.847-53); Fernando Geraldo de Siqueira (029.670.227-72); Ney Correa da Silva (055.246.367-15); Vitor Jose de Mendonca Ramos (400.125.907-97).

1.2. Recorrente: Maria Elita Aragao (694.233.853-20).

1.3. Interessados: Austregesilo Nascimento (038.033.847-53); Fernando Geraldo de Siqueira (029.670.227-72); Ney Correa da Silva (055.246.367-15); Vitor Jose de Mendonca Ramos (400.125.907-97).

1.4. Órgão: Comando do Exército.

1.5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

1.9. Representação legal: Catarine Araujo de Freitas (OAB/PI 14.387).

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3043/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) considerar implementada apenas a recomendação contida no item 9.17 do Acórdão 1.848/2018-TCU-Plenário; e

b) sobrestar o presente processo, com fundamento no art. 11, caput, da Lei 8.443/92, c/c o art 157 do Regimento Interno do TCU, até que a Corte de Contas aprecie definitivamente o pedido de reexame impetrado no processo 017.107/2015-6.

1. Processo TC-020.951/2020-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Mizael Conrado de Oliveira (163.487.988-01); Ronaldo Bittencourt Filho (398.999.851-04).

1.2. Entidade: Comitê Paraolímpico Brasileiro; Confederação Brasileira de Hipismo.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).

1.6. Representação legal: Wladimir Vinycius de Moraes Camargos (OAB/DF 39.918); Paulo Victor Barchi Losinskas (OAB/SP 306.109), e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3044/2020 - TCU - Plenário

Trata-se de representação acerca de possíveis irregularidades contidas no edital do Pregão Presencial 2/2020 promovido pela Prefeitura Municipal de Colinas do Sul/GO para a aquisição de uma pá carregadeira, com indicação de uso de recursos federais previstos no Convênio 886020/2019 (cadastrado como 896020/2019), celebrado entre a referida municipalidade e a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco).

Considerando que a Prefeitura se manifestou no sentido de informar ao TCU o acatamento da determinação contida no item 9.2 da decisão monitorada (peça 29, p. 5);

Considerando que, apesar de a Prefeitura não haver enviado documentos comprobatórios, em acesso ao sítio <https://acessoainformacao.colinasdosul.go.gov.br/informacao/licitacoes>, foi verificado que a licitação encontra-se na situação encerrada;

Considerando ainda que as providências adotadas pela Sudeco em cumprimento à determinação contida no item 9.3 impediria a conclusão do processo de aquisição do equipamento;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, quanto ao monitoramento do Acórdão 1.914/2020-TCU-Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, em:

a) considerar cumpridas as determinações constantes dos itens 9.2 e 9.3;

b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste e à Prefeitura Municipal de Colinas do Sul/GO;

c) apensar os presentes autos ao TC 016.031/2020-2, nos termos do art. 169, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-035.227/2020-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.2. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).

1.4. Representação legal: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3045/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, quanto ao monitoramento do Acórdão 2.131/2020-TCU-Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) considerar cumprida a determinação constante do item 9.2;

b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Ministério do Desenvolvimento Regional;

c) apensar os presentes autos ao TC 015.910/2020-2, nos termos do art. 169, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-035.366/2020-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.2. Representante do Ministério Público: não atuou.



- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).
1.4. Representação legal: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3046/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

- a) conhecer da presente representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU, para, no mérito, considerá-la procedente;
b) indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua concessão;
c) dar ciência ao Conselho Regional de Biblioteconomia da 8ª Região, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão 1/2020, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:
c.1) as exigências constantes do item 5.1.8 do edital do certame, que instituiu a necessidade de que o licitante comprove, para os fins de habilitação, que possui endereço comercial na cidade de São Paulo/SP e inscrição na OAB do Estado de São Paulo, não se coadunam com os arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, § 1º, da Lei 8.666/1993, bem como com a jurisprudência desta Corte (Acórdãos 1.390/2005, 596/2007e 852/2010, todos do Plenário do TCU), o que poderia ser exigido apenas, quando devidamente justificado, para a ocasião da contratação;
d) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Conselho Regional de Biblioteconomia da 8ª Região e à representante; e
e) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-037.210/2020-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Entidade: Conselho Regional de Biblioteconomia 8ª Região (SP).
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

- 1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3047/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da notificação desta deliberação, para que a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Rondônia - SRTE/RO cumpra a determinação constante do subitem 9.14 do Acórdão 1.434/2020 - Plenário, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-025.478/2013-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
1.1. Responsáveis: Ana Lúcia Guimarães Marcelino (114.141.542-91); Ernesto Oliveira Bento de Melo (152.501.992-91); J. C. de Moraes Comercio e Prestação de Serviços Eireli (63.616.890/0001-80); Ludma de Oliveira Correa Lima (166.699.591-68); Maria Alzinete de Jesus e Silva (085.270.162-49); Pedro de Oliveira Sa (963.713.401-82); Rodrigo Melo Nogueira (714.352.393-34); Sebastião Waldemir Pinheiro da Silva (113.410.922-91).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Rondônia - SRTE/RO.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).

1.6. Representação legal: Breno Mendes da Silva Farias (5161/OAB-RO) e outros, representando Maria Alzinete de Jesus e Silva; Eduardo Belmonth Furno (5539/OAB-RO), representando Porto Laser Comercio e Serviços Ltda.; Clóvis Avanço (1559/OAB-RO), representando J. C. de Moraes Comercio e Prestação de Serviços Eireli; Júlio César Yriarte Soliz (5042/OAB-RO), representando Ernesto Oliveira Bento de Melo; Sandra Maria Feliciano da Silva, representando Life Tech Informática Eireli; Nelson Canedo Motta (2721/OAB-RO) e outros, representando Ludma de Oliveira Correa Lima.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3048/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante e cópia dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-035.710/2020-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: SJF Engenharia Ltda. (00.493.512/0001-37).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Alegre/RS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
1.6. Representação legal: Patrícia Rodrigues Pessoa Valente (226638/OAB-SP) e outros, representando SJF Engenharia Ltda. e outros.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3049/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumprida a determinação constante do subitem 1.7.1 do Acórdão 271/2020 - Plenário, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação e de encaminhar cópia desta deliberação à Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp e ao representante, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-036.412/2019-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda. (66.700.295/0001-17).
1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

- 1.6. Representação legal: Alessandra Moraes Sá Tomarás (194.911/OAB-SP) e outros, representando Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo.
1.7. Determinação:
1.7.1. à Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, que encaminhe ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da ciência deste acórdão, o cronograma das apurações objeto do Processo Administrativo Disciplinar - PAD a ser instaurado a partir das conclusões da sindicância decorrente da Portaria 14/2019, aberta para apurar as irregularidades identificadas no contrato firmado com a sociedade empresarial Albatroz Segurança e Vigilância Ltda., informando a data de conclusão dos trabalhos, a responsabilidade pelas ocorrências investigadas e a eventual prática de improbidade administrativa, bem como a avaliação da existência de eventual prejuízo aos cofres da companhia.

ACÓRDÃO Nº 3050/2020 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 98), ao denunciante.

1. Processo TC-001.797/2019-0 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
1.7. Representação legal: Alexandre Irigoyen de Oliveira (59567/OAB-RS) e outros, representando Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul; Sílvia Montenegro Machado (60.450/OAB-RS) e outros, representando Escala Comunicacao & Marketing Ltda.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3051/2020 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente denúncia e indeferir o pedido de medida cautelar formulado pelo denunciante, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 73), ao denunciante e ao Conselho Regional de Medicina de São Paulo - Cremesp.

1. Processo TC-009.411/2020-8 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinar o apensamento deste processo ao TC- 019.834/2020-9, que trata do monitoramento quanto ao cumprimento do acórdão 1925/2019 - TCU - Plenário.

ACÓRDÃO Nº 3052/2020 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 37), ao denunciante.

1. Processo TC-018.110/2020-7 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
1.3. Órgão/Entidade: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3053/2020 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, V, "e", do RI/TCU, e de acordo com os pareceres da unidade técnica, ACORDAM, por unanimidade, em fixar para a data de 31/3/2021, o prazo para cumprimento da determinação constante do item 9.5.1 do acórdão 1705/2020-TCU-Plenário.

1. Processo TC-037.972/2019-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Apensos: 031.392/2019-9 (ADMINISTRATIVO).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3054/2020 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em: considerar prejudicada em relação ao pregão eletrônico 28/2020 do Ministério da Cidadania; considerar improcedente em relação ao pregão eletrônico 1/2020 do Ministério da Economia; revogar a medida cautelar adotada; fazer a determinação abaixo; encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 63), aos ministérios da Economia e da Cidadania e ao representante.

1. Processo TC-029.004/2020-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: GSI Consultoria e Treinamento Ltda.-ME (08.989.413/0001-52).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cidadania; Ministério da Economia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

- 1.6. Representação legal: Carlos Alberto Rodrigues Tabanez, representando G.S.I Consultoria e Treinamento Ltda.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. ordenar à Selog que constitua processo apartado de representação, com vistas à apuração de eventual responsabilização dos agentes do Ministério da Cidadania que propiciaram a contratação decorrente do pregão eletrônico 31/2020, que não é objeto original do presente feito, em vista dos indícios de irregularidade atinentes à inadequada falta de parcelamento do objeto, em possível infringência ao art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993 e à Súmula TCU 247, autorizando-se desde já a juntada de cópia dos pareceres e deliberações emitidos nos presentes autos ao processo que vier a ser instaurado, bem como da peças 56 a 62;
1.7.2. autorizar a realização de audiências e demais medidas saneadoras necessárias para fins de apuração de responsabilidades quanto à ocorrência descrita no item anterior, em face dos indícios de irregularidades ora identificados.

ACÓRDÃO Nº 3055/2020 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, e encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 26), ao representante e ao Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul.

1. Processo TC-030.790/2020-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Link Card Administradora de Benefícios Eireli, (CNPJ 12.039.966/0001-11).
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: Idelmara Ribeiro Macedo (9.853/OAB-MS) e outros, representando Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul; Henrique Jose da Silva (376.668/OAB-SP) e outros, representando Link Card Administradora de Benefícios Eireli.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3056/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.031/2012-0.

1.1. Apensos: 018.967/2016-7; 010.377/2017-4; 017.740/2011-8; 028.941/2017-9; 029.029/2018-0; 007.399/2015-4

2. Grupo I - Classe de Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Advocacia-geral da União (26.994.558/0001-23); Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Federal (33.205.451/0001-14)

3.2. Responsáveis: Alberto Fioravante Sondermann Frega (600.576.617-15); Altemir Gregolin (492.308.169-49); Antônio Chrisostomo de Sousa (023.714.133-72); Antônio de Jesus da Rocha Freitas Junior (353.688.703-10); Cléberson Carneiro Zavaski (023.413.119-54); Dirceu Silva Lopes (276.574.930-20); Intech Boating Industria e Comercio de Embarcacoes Ltda. (03.968.900/0001-15); José Claudenor Vermohlen (001.591.149-77); Karim Bacha (601.404.459-00); Leandro Balestrin (737.632.339-20); Manoel Viana de Sousa (946.921.739-04); Wilson Jose da Silva (151.000.901-97); Wilson José Rodrigues Abreu (410.692.857-49).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Pesca e Aquicultura (extinta).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha

Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

8. Representação legal:

Bruno Matias Lopes (31490/OAB-DF); Anna Dias Rodrigues e outros, representando Advocacia-geral da União; Stephanie Passos Guimaraes Barani (330.869/OAB-SP); Márcia Maria Araújo Caires (19760/OAB-DF); Aline Pacheco (24076/OAB-SC); Thiago Brugger da Bouza; Victor Ferreira Arichiello (CPF 359.597.358-57)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em cumprimento ao Acórdão 719/2012-Plenário, com o objetivo de avaliar os procedimentos destinados à aquisição de 28 lanchas-patrolha, para fiscalização da pesca ilegal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas de Wilson José Rodrigues de Abreu;

9.2. rejeitar as alegações de defesa de Alberto Fioravante Sondermann Frega, Altemir Gregolin, Antônio Chrisóstomo de Sousa, Antônio de Jesus da Rocha Freitas Jr., Dirceu Silva Lopes, José Claudenor Vermohlen, Leandro Balestrin, Manoel Viana de Sousa e Intech Boating Comércio de Embarcações Ltda.

9.3. julgar irregulares as contas de Alberto Fioravante Sondermann Frega, Altemir Gregolin, Antônio Chrisóstomo de Sousa, Antônio de Jesus da Rocha Freitas Jr., Dirceu Silva Lopes, José Claudenor Vermohlen, Leandro Balestrin, Wilson José da Silva e Intech Boating Comércio de Embarcações Ltda., com fulcro no art. 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento do débito correspondente a R\$ 1.033.86,05, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU) , o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 5/10/2010, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. aplicar, em razão do débito objeto do subitem 9.3 deste Acórdão, a Alberto Fioravante Sondermann Frega, Altemir Gregolin, Antônio Chrisóstomo de Sousa, Antônio de Jesus da Rocha Freitas Jr., Dirceu Silva Lopes, José Claudenor Vermohlen, Leandro Balestrin, Wilson José da Silva e Intech Boating Comércio de Embarcações Ltda., a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 1.800.000,00;

9.5. julgar irregulares as contas de Alberto Fioravante Sondermann Frega, Altemir Gregolin, Antônio Chrisóstomo de Sousa, Antônio de Jesus da Rocha Freitas Jr., José Claudenor Vermohlen, Leandro Balestrin, Manoel Viana de Sousa e Intech Boating Comércio de Embarcações Ltda., com fulcro no art. 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento do débito correspondente a R\$ 548.966,47, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU) , o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 1/7/2010, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. aplicar, em razão do débito objeto do subitem 9.5 deste Acórdão, a Alberto Fioravante Sondermann Frega, Altemir Gregolin, Antônio Chrisóstomo de Sousa, Antônio de Jesus da Rocha Freitas Jr., José Claudenor Vermohlen, Leandro Balestrin, Manoel Viana de Sousa e Intech Boating Comércio de Embarcações Ltda., a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 900.000,00;

9.7. acolher, parcialmente, as razões de justificativas de Alberto Fioravante Sondermann Frega, Wilson José Rodrigues Abreu; Leandro Balestrin; Antônio de Jesus da Rocha Freitas Jr.; e Wilson José da Silva;

9.8. rejeitar as razões de justificativas de Altemir Gregolin, Dirceu Silva Lopes, José Claudenor Vermohlen, Cleberson Carneiro Zavaski, Karim Bacha, Antônio Chrisóstomo de Souza, e Manoel Viana de Sousa;

9.9. julgar irregulares, com fulcro nos artigos 16, inciso III, alínea "b", e 19, Parágrafo único, da Lei 8.443/1992, as contas de Altemir Gregolin, Dirceu Silva Lopes, José Claudenor Vermohlen, Cleberson Carneiro Zavaski, Karim Bacha, Alberto Fioravante Sondermann Frega, Leandro Balestrin, Wilson José da Silva, Antônio Chrisóstomo de Souza, Antônio de Jesus da Rocha Freitas Jr., Wilson José Rodrigues Abreu e Manoel Viana de Sousa, aplicando-lhes a multa prevista no art. 58, inciso I, do mesmo diploma legal, nos seguintes valores:

Responsável	Valor (R\$)
Altemir Gregolin	40.000,00
Dirceu Silva Lopes	51.000,00
José Claudenor Vermohlen	28.000,00
Cleberson Carneiro Zavaski	23.000,00
Karim Bacha	20.000,00
Alberto Fioravante Sondermann Frega	30.000,00
Leandro Balestrin	21.000,00
Wilson José da Silva	15.000,00
Antônio Chrisóstomo de Souza	24.000,00
Antônio de Jesus da Rocha Freitas Jr.	8.000,00
Wilson José Rodrigues Abreu	8.000,00
Manoel Viana de Sousa	8.000,00

9.10. fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para os responsáveis comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das multas objeto dos subitens 9.4, 9.6 e 9.9 deste Acórdão ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até o efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.11. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.12. inabilitar, com fulcro no art. 60 da Lei 8.443/1992, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo período de 6 anos, Altemir Gregolin, Dirceu Silva Lopes; Cleberson Carneiro Zavaski; José Claudenor Vermohlen e Karim Bacha;

9.13. ordenar à SecexAmbiental que:

9.13.1. realize as diligências pertinentes, com vistas a identificar a situação das lanchas e, a depender da situação encontrada, adote as medidas processuais cabíveis, para que eventuais irregularidades sejam apuradas em representação específica ou nas contas dos responsáveis;

9.13.2. adote medidas com vistas à análise do TC 034.611/2011-8 e de outros eventuais processos cuja apreciação esteja aguardando o deslinde destes autos;

9.14. dar ciência desta decisão ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, à Advocacia-geral da União, ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e aos demais interessados.

10. Ata nº 44/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3056-44/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros que alegaram impedimento na Sessão: Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3057/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.431/2013-3.

1.1. Apensos: 006.897/2018-5; 006.898/2018-1; 006.896/2018-9; 006.900/2018-6; 001.940/2019-8; 006.899/2018-8; 006.901/2018-2

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de revisão em Tomada de Contas Especial

3. Recorrente: Oscimed - Organizacao Social Civil de Integracao Medica (09.082.789/0001-41).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul - PR.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberacao recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer

Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Representação legal: Lincoln Trevisan (60168/OAB-PR) e outros, representando Oscimed - Organizacao Social Civil de Integracao Medica.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão, em Tomada de Contas Especial, interposto contra o Acórdão 6230/2014-TCU-2ª Câmara, por meio do qual foram julgadas irregulares as contas dos responsáveis, com imputação de débitos, em solidariedade com a Organização Sociedade Civil de Integração Médica - Oscimed, e aplicação de multas individuais, em razão da ausência da apresentação de documentos comprobatórios da efetiva prestação de serviços médico-hospitalares;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 277, inciso IV, e 288 do RI/TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão interposto por Oscimed - Organizacao Social Civil de Integracao Medica, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente; e

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 44/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3057-44/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3058/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.976/2015-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Demétrius Ferreira e Cruz (248.680.188-09); Dyogo Henrique de Oliveira

(768.643.671-34); Fabrício da Soller (912.223.979-00); Francisco José Araújo Bezerra (166.111.283-

87); Francisco das Chagas Soares (011.229.083-34); Geraldo Moraes Junior

(219.821.473-34); Isaías

Matos Dantas (061.872.185-15); José Andrade Costa (231.476.283-53); Luiza Leene Holanda de Lima (109.957.063-87); Manoel Lucena dos Santos (098.282.304-53); Nelson Antonio de Souza (153.095.253-00); Paulo Sérgio Rebouças Ferraro (211.556.905-91); Romildo Carneiro Rolim (264.904.043-20); Zilana Melo Ribeiro (162.836.353-34).

4. Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Revisor: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico. 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE); Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda); e Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinanças).

8. Representação legal:

8.1. Arnaldo de Moraes Moreira Fernandes Vieira e outros, representando Banco do Nordeste do Brasil S.A.;

8.2. Alcimor Aguiar Rocha Neto (18457/OAB-CE), Francisco Érico Carvalho Silveira (16.881/OABCE), Mario Marrathma Lopes de Oliveira (29.699/OAB-CE) e outros, representando Luiza Leene Holanda de Lima, Isaías Matos Dantas, Manoel Lucena dos Santos, Paulo Sérgio Rebouças Ferraro, Romildo Carneiro Rolim, José Andrade Costa, Geraldo Moraes Junior, Francisco das Chagas Soares e Francisco José Araújo Bezerra; e

8.3. Bruno Queiroz Oliveira (15101-B/OAB-CE), representando Nelson Antonio de Souza.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação encaminhada pela Procuradoria da República no Estado do Ceará sobre possíveis irregularidades na aprovação e constituição de garantia no âmbito do empréstimo concedido pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB) à empresa Cervejaria Petrópolis da Bahia Ltda. - pertencente ao Grupo Petrópolis -, para construção de uma fábrica de cervejas no município de Alagoinhas/BA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, incisos I e III, do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acatar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis relacionados no item 3.1 deste Acórdão, quanto à irregularidade referente à aprovação, em 17/9/2014, da substituição de garantias no contrato de financiamento firmado com empresa do Grupo Petrópolis, para implantação de fábrica de cervejas em Alagoinhas/BA;

9.3. acatar as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis relacionados no item 3.1 deste Acórdão, quanto à irregularidade referente à aceitação de garantia hipotecária, na troca das fianças bancárias, formada pelos bens importados que já estavam alienados fiduciariamente ao banco Alemão Landesbank BadenWurtenberg;



9.4. com fulcro no art. 250, inciso II, do RI/TCU, determinar ao Banco do Nordeste do Brasil que implemente medidas institucionais com vistas a disciplinar os procedimentos necessários à verificação da regularidade das garantias hipotecárias oferecidas ao Banco, a fim de que a falha identificada nos presentes autos não se repita, informando ao TCU, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

9.5. juntar a presente representação ao processo TC-035.893/2015-0, relativo à prestação de contas do exercício de 2014 do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE);

9.6. preservar o sigilo das peças que contenham informações protegidas por sigilo fiscal, bancário, comercial ou outros previstos em lei, na forma do art. 166, § 2º, do RI/TCU;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam ao Procurador da República Oscar Costa Filho, ao ex-Deputado Federal Antônio Imbassahy e ao Banco do Nordeste do Brasil S.A.;

9.8. enviar cópia do presente Acórdão ao Banco do Nordeste do Brasil e aos responsáveis, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

10. Ata nº 44/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3058-44/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros com voto vencido: Benjamin Zymler e Ana Arraes.

13.3. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.4. Ministro que não participou da votação: Vital do Rêgo.

13.5. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Revisor).

13.6. Ministro-Substituto convocado com voto vencido: Augusto Sherman Cavalcanti (Revisor).

13.7. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3059/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.474/2013-4.

1.1. Apensos: 035.966/2019-0; 020.068/2015-8; 010.769/2018-8

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Responsáveis: Emília Maria Rodrigues da Silva (276.064.301-87); Fernando Florido Marcondes (007.970.488-39); Francisco Gonçalves de Araujo Filho (553.597.871-04); Getúlio Vaz (151.348.651-91); Glaucia Elaine de Paula (251.349.268-40); Helena Yaeco Fujita Azuma (135.525.038-20); Olívio Fernandes Balbino (057.486.071-15); Rossilany Marques Mota (540.127.081-04).

4. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha

Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

8. Representação legal:

8.1. Daniel Angelo Luiz da Silva (54.608/OAB-DF), representando Rossilany Marques Mota.

8.2. Sebastião do Espírito Santo Neto (10.429/OAB-DF) e outros, representando Fernando Florido Marcondes e Olívio Fernandes Balbino;

8.3. Luiz Claudio de Almeida Abreu (301/OAB-DF), representando Francisco Gonçalves de Araujo Filho e Emília Maria Rodrigues da Silva;

8.4. Marcos Jorge Caldas Pereira (2.475/OAB-DF) e outros, representando Glaucia Elaine de Paula.

8.5. Nelson Castro de Sa Teles (21838/OAB-DF), representando Helena Yaeco Fujita Azuma.

8.6. Eduardo Antonio Lucho Ferrão (9378/OAB-DF) e outros, representando Antonio Cezar Peluso.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de irregularidades no procedimento de aquisição de solução para a operacionalização da Central Nacional de Informações Processuais e Extrajudiciais (Cnipe), conduzido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no âmbito do Processo Administrativo 347.068;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, e diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 e arts. 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal, em:

9.1 considerar, no mérito, procedente a presente representação, já conhecida pelo TCU no âmbito do Acórdão 932/2017-TCU-Plenário (rel. Min. José Múcio Monteiro);

9.2 rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis:

9.2.1 Sr. Fernando Florido Marcondes, CPF 007.970.488-39, ex-Secretário-Geral do CNJ;

9.2.2 Sr. Olívio Fernandes Balbino, CPF 057.486.071-15, ex-Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação do CNJ;

9.2.3 Sra. Helena Yaeco Fujita Azuma, CPF 135.525.038-20, ex-Diretora-Geral do CNJ;

9.3 acatar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis:

9.3.1 Sr. Getúlio Vaz, CPF 151.348.651-91, Pregoeiro CNJ, quanto ao não acatamento dos pedidos de esclarecimento e posterior indeferimento ao pedido de impugnação da empresa IBM;

9.3.2 Sra. Gláucia Elaine de Paula, CPF 251.349.268-40, ex-Secretária de Controle Interno e ex-Diretora-Geral do CNJ, quanto à emissão de parecer concordante com a decisão do pregoeiro de indeferir o pedido de impugnação formulado pela empresa IBM, e a não observância de direcionamento para fabricante específico;

9.4 acatar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis:

9.4.1 Sr. Francisco Gonçalves de Araújo Filho, CPF 553.597.871-04, ex-Coordenador da Coordenadoria de Atendimento e Infraestrutura do CNJ;

9.4.2 Sra. Emília Maria Rodrigues da Silva, CPF 276.064.301-87, ex-Assessora-Chefe da Assessoria Jurídica do CNJ;

9.4.3 Sra. Rossilany Marques Mota, CPF 540.127.081-04, ex-Chefe da Seção de Compras do CNJ.

9.5 aplicar aos responsáveis abaixo relacionados, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes valores:

9.5.1 Sr. Fernando Florido Marcondes, CPF 007.970.488-39, ex-Secretário-Geral do CNJ e Sra. Helena Yaeco Fujita Azuma, CPF 135.525.038-20, ex-Diretora-Geral do CNJ: R\$ 64.920,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e vinte reais);

9.5.2 Olívio Fernandes Balbino, CPF 057.486.071-15, ex-Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação do CNJ: R\$ 51.936,00 (cinquenta e um mil, novecentos e trinta e seis reais);

9.5.3 Gláucia Elaine de Paula, CPF 251.349.268-40, ex-Secretária de Controle Interno e ex-Diretora-Geral do CNJ: R\$ 38.952,00 (trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais), e

9.5.4 Getúlio Vaz, CPF 151.348.651-91, Pregoeiro CNJ: R\$ 6.492,00 (seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais);

9.6 autorizar o desconto das dívidas na remuneração dos servidores, observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112/1990 e na Decisão Normativa 189, de 21/10/2020;

9.7 autorizar, desde logo, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, se requerido, o pagamento das dívidas em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal a devida atualização monetária, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.8 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações e não seja possível o desconto determinado;

9.9 considerar graves as infrações cometidas pelo Sr. Fernando Florido Marcondes e pela Sra. Helena Yaeco Fujita Azuma e, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992, inabilitá-los para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, por 5 (cinco) anos;

9.10 comunicar, nos termos do art. 270, § 3º, do RITCU, o Ministério da Economia para que, após o trânsito em julgado desta decisão, promova o registro da penalidade objeto do item acima em cadastro específico;

9.11 determinar, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/1992, a conversão do presente processo em tomada de contas especial, autorizando, desde logo, as citações da Sra. Helena Yaeco Fujita Azuma e do Sr. Olívio Fernandes Balbino, de acordo com o Anexo I - Matriz de Responsabilização da unidade técnica à peça 314 e transcrito no relatório que integra este acórdão, e do Sr. Fernando Florido Marcondes, conforme análise constante dos parágrafos 37 a 66 da peça 288;

9.12 alertar à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti), para que aprofunde suas análises a respeito da participação da empresa Núcleo de Tecnologia e Conhecimento em Informática Ltda. (NTC) no dano que será apurado no processo de tomada de contas especial que vier a ser autuado, ficando, desde já, autorizada a devida citação, se for o caso;

9.13 apensar os presentes autos ao processo de tomada de contas especial que vier a ser autuado, na forma prevista no art. 41 da Resolução - TCU 259/2014; e

9.14 encaminhar o presente Acórdão aos responsáveis e ao Conselho Nacional de Justiça, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

10. Ata nº 44/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3059-44/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Bruno Dantas.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3060/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.189/2019-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidades: Banco do Brasil Banco de Investimento S.A.; Banco do Brasil S.A..

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinanças).

8. Representação legal: Aline Crívelari (OAB-SP 230.844) e outros, representando Banco do Brasil S.A..

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que cuidam de representação do chefe do Departamento de Organização do Sistema Financeiro do Banco Central do Brasil a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Banco do Brasil S.A. relacionadas à participação indireta no capital de outras empresas sem autorização legislativa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer e considerar parcialmente procedente a presente representação;

9.2. determinar ao Banco Central do Brasil, com fundamento no art. 43, I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, II, do RI/TCU, que encaminhe ao Tribunal de Contas da União, no prazo de quinze dias a contar do término da apreciação, os pareceres relativos à autorização para participação indireta do Banco do Brasil S.A. nas sociedades Aliança Pagamentos e Participações Ltda., Guilhaer Comércio, Importação, Exportação e Distribuição de Medicamento e Tecnologia para a Saúde Ltda., Cielo USA Inc. e Merchant e-Solutions, tratadas nos processos eletrônicos PE 123251, 135801, 135820, 135823 e 135828, e no Pt 1601618823, bem como os demais documentos correlatos, para monitoramento por parte desta Corte de Contas;

9.3. dar ciência ao Banco do Brasil S.A., com fundamento no art. 9º da Resolução TCU 315/2020, sobre as falhas nos mecanismos de boa governança e controle identificadas nas participações societárias do grupo Cielo, o que afronta o disposto art. 1º, § 7º, da Lei 13.303/2016, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras falhas semelhantes, alertando que eventuais irregularidades do gênero podem ensejar sanção aos responsáveis, nos termos do art. 16, III, "b" da Lei 8.443/1992 c/c o arts. 209, II, e 250, IV, do RI/TCU;

9.4. dar ciência deste acórdão ao representante, ao Banco do Brasil, à BB Elo Cartões Participações, ao BB Banco de Investimento e ao Ministério da Economia.

10. Ata nº 44/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3060-44/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 3061/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC-001.244/2015-9 (Apensado: TC 007.578/2016-4).

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Auditoria.

3. Responsáveis: José Lúcio Lima Machado (CPF 056.030.725-04), Mário Rodrigues Júnior (CPF 022.388.828-12), Josias Sampaio Cavalcante Júnior (CPF 381.024.981-53).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).

8. Representações legais: Bruna Wills (OAB/DF 46082) representando José Lúcio Lima Machado; Sílvia Regina Schmitt (OAB/DF 38717) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria realizada, no âmbito do Fiscobras 2015, nas obras da construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (Fiol), segmento entre Caetité e Barreiras/BA (Lotes 5F, 5FA, 6F e 7F),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as razões de justificativa oferecidas pelos Srs. José Lúcio Lima Machado (CPF 056.030.725-04), Mário Rodrigues Júnior (CPF 022.388.828-12) e Josias Sampaio Cavalcante Júnior (CPF 381.024.981-53);

9.2. enviar cópia deste Acórdão à Valec e aos responsáveis;

9.3. apensar os presentes autos ao TC 013.557/2016-5, que trata do monitoramento das determinações constantes do Acórdão 2.644/2015-Plenário, para subsidiar a análise.

10. Ata nº 44/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3061-44/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3062/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.290/2015-6.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Auditoria.

3. Responsáveis: José Lúcio Lima Machado (CPF 056.030.725-04) e Josias Sampaio Cavalcante Júnior (CPF 381.024.981-53).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).

8. Representações legais: Bruna Wills (OAB/DF 46082) representando José Lúcio Lima Machado; Sílvia Regina Schmitt (OAB/DF 38717) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada, no âmbito do Fiscobras 2015, nas obras da construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (Fiol), segmento entre Ilhéus e Caetité/BA (Lotes 1F, 2F, 2FA, 3F e 4F),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as razões de justificativa oferecidas pelos Srs. José Lúcio Lima Machado (CPF 056.030.725-04) e Josias Sampaio Cavalcante Júnior (CPF 381.024.981-53);

9.2. enviar cópia deste Acórdão à Valec e aos responsáveis; e

9.3. apensar os presentes autos ao TC 013.559/2016-8, que trata do monitoramento das determinações constantes do Acórdão 2.645/2015-Plenário, para subsidiar a análise.

10. Ata nº 44/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3062-44/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3063/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 037.642/2019-7

1.1. Apensos: TCs 001.759/2020-5 e 005.245/2019-2

2. Grupo II - Classe VII - Representação.

3. Representante: Ministério Público junto ao TCU.

4. Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. 1º Revisor: Ministro Benjamin Zymler.

5.2. 2º Revisor: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraElétrica).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que se aprecia representação formulada pelo subprocurador-geral do Ministério Público junto ao TCU Lucas Rocha Furtado acerca de supostas violações aos princípios jurídicos praticados pela Agência Nacional de Energia Elétrica no âmbito da Consulta Pública ANEEL 25/2019.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, arts. 2º, 7º, §3º, inciso I e §4º, da Resolução TCU 315/2020, diante das razões expostas pela relatora, em:

9.1. conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. determinar à Agência Nacional de Energia Elétrica que, no prazo de 90 (noventa) dias, apresente a este Tribunal, plano de ação de forma a dar atendimento ao art. 13 da Lei 8.987/1994 c/c o art. 175, parágrafo único, III, da Constituição Federal, contendo as ações a serem tomadas, os responsáveis pelas ações e os prazos para implementação, a fim de retirar a diferenciação tarifária percebida entre consumidores de energia elétrica, promovida em função de sua adesão, ou não, ao sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), contido na Resolução ANEEL 482/2012, alterada pela Resolução ANEEL 687/2015, caracterizada pelo repasse de custos e encargos do setor elétrico de forma desigual aos consumidores, com oneração àqueles que não aderiram ao referido sistema de compensação, incluindo, em atendimento ao art. 4º, §5º, do Decreto 9.830/2019, prazo de transição para a retirada da diferenciação tarifária, de modo que não importe ônus ou perdas anormais ou excessivos, nem tratamento desproporcional ou não equânime;

9.3. recomendar ao Ministério de Minas e Energia que, ante as diretrizes para Micro e Mini Geração Distribuída a serem expedidas pelo Conselho Nacional de Políticas Energéticas em atendimento ao item 9.1 do Acórdão 1530/2019-TCU-Plenário, formule um modelo de nova política pública, em substituição ao sistema de compensação atualmente previsto na Resolução Aneel 482/2012, a ser submetido à avaliação do Congresso Nacional.

9.4. recomendar à Agência Nacional de Energia Elétrica que, em consideração aos demais consumidores de energia elétrica, os quais arcam com os ônus gerados pela geração distribuída de pequeno porte, desde já e durante esse período de transição, dê transparência, em seu sítio eletrônico na internet, aos montantes dos subsídios cruzados gerados em decorrência da Resolução ANEEL 482/2019, em linguagem acessível ao público leigo, destacando o aumento ocasionado nas suas contas de energia elétrica em decorrência da interligação das unidades produtoras à rede de distribuição;

9.5. remeter cópia do presente acórdão, além do relatório e do voto que o fundamentam, ao Ministério de Minas e Energia, ao Ministério da Economia, à Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, à Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados; à Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal; à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização do Senado Federal e à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando-os de que:

9.5.1. o sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), instituído pela Resolução ANEEL 482/2012, alterada pela Resolução ANEEL 687/2015, foi estruturado com base em diferenciação tarifária sem previsão legal que importa subsídio cruzado, de natureza regressiva em termos de distribuição de renda, entre os consumidores do serviço de distribuição de energia elétrica que possuam sistemas de micro ou minigeração distribuída e os demais consumidores, em prejuízo destes últimos;

9.5.2. o montante anual de subsídio, caracterizado por repasse de custos e encargos do setor elétrico de forma desigual aos consumidores cresce à medida que aumenta a quantidade de consumidores que tenham sistemas de geração distribuída de pequeno porte e façam adesão ao SCEE, criando um círculo vicioso, visto que a adesão de um prossumidor eleva a tarifa dos demais consumidores, aumentando o incentivo para que estes também façam a sua adesão, comprometendo a sustentabilidade do sistema elétrico brasileiro;

9.5.3. o subsídio cruzado já atingiu, segundo números da ANEEL, cerca de R\$ 205 milhões, em 2018, e de R\$ 315 milhões, em 2019, podendo chegar, em valores presentes, por volta de R\$ 55 bilhões, no período compreendido entre 2020 e 2035.

9.6. dar ciência do presente acórdão ao representante, juntamente com o relatório e o voto que o fundamentam;

9.7. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 44/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3063-44/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (1º Revisor), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (2º Revisor).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3064/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.699/2020-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Denúncia

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás - GO.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência 8/2019, levada a efeito pela Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás/GO com vistas à contratação de empresa para execução das obras e serviços de construção de unidade de atenção especializada em saúde (Hospital Municipal), no âmbito do Contrato de Repasse 863750/2017/MS/CAIXA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. aplicar ao Sr. Vando Vitor Alves (CPF 254.380.771-34), com fulcro no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a presente data até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3. reiterar a oitiva da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás/GO, para que, no prazo de até 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre os indícios de irregularidade indicados nesta instrução, relativos à formulação do edital da Concorrência 8/2019 com a inserção de dispositivos que atentam contra os princípios licitatórios da ampla competitividade e da igualdade, insculpidos no art. 37, caput, e inciso XXI, da Constituição Federal, em especial quanto à:

a) limitação à apresentação de um único atestado, para fins de avaliação da capacidade técnica das licitantes, em afronta ao art. 30, §§ 1º, 3º e 5º, da Lei 8.666/1993;

b) exigência de comprovação de experiência em tipologia de obra específica, no caso construção de hospital, como requisito de qualificação técnica das licitantes, em afronta ao art. 30, § 3º, da Lei 8.666/1993;

c) exigência, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, de demonstração de vínculo empregatício, por meio de carteira de trabalho, do profissional com a empresa licitante, em contraposição ao disposto no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993; e

d) exigência de que o responsável técnico constasse do quadro permanente da licitante no prazo de noventa dias da data da abertura do certame, em afronta ao disposto no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993; e

9.4. reiterar a diligência à Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás/GO, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe cópia integral do processo administrativo associado à Concorrência 8/2019.

10. Ata nº 44/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3064-44/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3065/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.442/2015-0.

1.1. Apensos: 004.018/2016-8; 028.001/2015-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Claudio Vinicius Costa Rodrigues (808.820.997-87), Davi Azevedo Santos (092.515.817-89), Deleón Alves dos Santos (112.977.617-40), Gleice Regina Balbino de Almeida (119.932.427-24), Marcio Landvoigt (068.912.528-30), Márcio Vancler Augusto Geraldo (020.896.637-40), Marivone Oliveira dos Santos (032.786.387-00), Monica Ferreira Marques (021.427.047-51), Paulo Roberto Dias Moraes (318.613.187-15) e Washington Luiz de Paula (005.627.127-12)



3.2. Recorrentes: Paulo Roberto Dias Morales (318.613.187-15); Marcio Landvoigt (068.912.528-30); Claudio Vinicius Costa Rodrigues (808.820.997-87); e Washington Luiz de Paula (005.627.127-12).

4. Entidades: Departamento de Engenharia e Construção do Exército - DEC; Instituto Militar de Engenharia - IME; e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

8. Representação legal: Tanara de Fátima Barcellos da Silva (69.337/OAB-RS) e outros, representando Paulo Roberto Dias Morales; Gilmar Menezes da Silva Junior, representando Gleice Regina Balbino de Almeida; Rodrigo Henrique Roca Pires (92632/OAB-RJ) e outros, representando Claudio Vinicius Costa Rodrigues; Leandro Dalbosco Machado (82.122/OAB-RS) e outros, representando Marcio Landvoigt.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Paulo Roberto Dias Morales, Márcio Landvoigt, Claudio Vinicius Costa Rodrigues e Washington Luiz de Paula contra o Acórdão 1.658/2018-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do recurso interposto pelo Sr. Claudio Vinicius Costa Rodrigues, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos;

9.2. conhecer do recurso interposto pelo Sr. Márcio Landvoigt para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de alterar os itens 9.4 e 9.5 do Acórdão 1.658/2018-Plenário e, assim:

9.2.1. julgar irregulares as suas contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", e 19, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, sem aplicação de multa em face da prescrição da pretensão punitiva;

9.2.2. excluí-lo do rol de responsáveis pelo débito apurado no processo;

9.3. conhecer dos recursos interpostos pelo Srs. Paulo Roberto Dias Morales e Washington Luiz de Paula e, no mérito, negar-lhes provimento;

9.4. dar ciência da denúncia contida nas peças 967-968 à SecexDefesa, à Procuradoria-Geral de Justiça Militar e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para as providências cabíveis; e

9.5. dar ciência desta deliberação ao Comando do Exército, ao Instituto Militar de Engenharia (IME), ao Departamento de Engenharia e Construção do Exército, ao Centro de Controle Interno do Exército, ao Juiz-Auditor da 2ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, à Procuradoria-Geral de Justiça Militar, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro e aos responsáveis.

10. Ata nº 44/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3065-44/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3066/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.476/2020-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Architectus S/S (05.677.555/0001-96).

4. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

8. Representação legal:

8.1. Hélio Lucas de Figueiredo Correia Morais (22.121/OAB-CE) e outros, representando Architectus S/S.

8.2. Victor Athayde Silva (181.411/OAB-RJ), representando Arqhos Consultoria e Projetos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação noticiando possíveis irregularidades no Regime Diferenciado de Contratação 18/2019, promovido pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), em que se adotou o critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e de preço, com vistas à contratação de serviços de engenharia para o desenvolvimento de anteprojetos, projetos básicos técnicos e projetos executivos nas áreas de arquitetura, estrutura, instalações prediais, engenharia mecânica, automação, infraestrutura (redes), urbanismo e desenho industrial (mobiliário e sinalização) em edificações da Fiocruz,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, com fulcro nos arts. 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, determinar à Fundação Oswaldo Cruz que:

9.2.1. adote providências cabíveis para anular a decisão de 4/3/2020 da comissão de licitação que deu provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa Architectus S/S, com base no art. 7º, inciso VI, do Decreto 7.581/2011, e que inabilitou a empresa Arqhos Consultoria e Projetos no âmbito do RDC Eletrônico 18/2019 (processo 25389.100104/2019-55), tendo em vista que o ato em questão promoveu restrição ao caráter competitivo do certame, em desrespeito ao art. 1º, §1º, inciso I, da Lei 12.462/2011, e baseou-se em exigência de habilitação técnica que extrapola as disposições do art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993 (exigência de um único profissional com dedicação exclusiva para parcelas do objeto);

9.2.2. anule todos os atos subsequentes e diretamente dependentes da inabilitação da mencionada empresa, que ocorreu sob a alegação de esta não atender aos requisitos do item 11.1.1.8 do edital do certame, retornando o processamento da licitação ao estágio em que o certame se encontrava;

9.2.3. informe ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas;

9.3. alertar à Fundação Oswaldo Cruz de que a revogação de certame licitatório, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/1993 (aplicável ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas), só pode ocorrer diante de fatos supervenientes que demonstrem que a contratação pretendida tenha se tornada inconveniente e inoportuna ao interesse público;

9.4. dar ciência desta deliberação ao representante e ao interessado; e

9.5. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU, sem prejuízo de que a Selog monitore a determinação constante do subitem 9.2 supra.

10. Ata nº 44/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3066-44/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3067/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.385/2019-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Representação)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Globalsat do Brasil Ltda. (20.283.712/0001-72).

3.2. Responsável: Globalsat do Brasil Ltda. (20.283.712/0001-72).

3.3. Recorrente: Globalsat do Brasil Ltda. (20.283.712/0001-72).

4. Órgão/Entidade: Secretaria de Gestão.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:

8.1. Gustavo Rezende Mitne (52.997/OAB-PR), Ailton José de Andrade Júnior (82.294/OAB-PR) e outros, representando Globalsat do Brasil Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Globalsat do Brasil Ltda. em face do Acórdão 2.537/2020-Plenário, o qual conheceu e negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o Acórdão 1.251/2020-Plenário, o qual, por sua vez, aplicou à embargante a sanção de declaração de inidoneidade para participar de licitação na administração pública federal ou nos certames promovidos pelos estados, Distrito Federal e municípios a partir da aplicação de recursos federais, pelo período de 1 (um) ano, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Globalsat do Brasil Ltda., uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, inciso II, e 34, caput e § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante, alertando-o de que a apresentação de novos recursos com cunho meramente protelatório serão recebidos como mera petição, sem efeito suspensivo, nos termos do artigo 287, § 6º, do Regimento Interno, bem como poderá ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 58 da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, na forma do artigo 298 do RI/TCU.

10. Ata nº 44/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3067-44/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3068/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.748/2016-9.

1.1. Apenso: 016.035/2019-4; 016.034/2019-8

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Agravo em Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial

3. Responsável/Recorrente:

3.1. Responsável: Antonio Peixoto de Oliveira (119.656.142-72)

3.2. Recorrente: Antonio Peixoto de Oliveira (119.656.142-72).

4. Entidades: Município de Itacoatiara - AM e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Luiz Eduardo Hayden dos Santos (12.051/OAB-AM) e outros, representando Antonio Peixoto de Oliveira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de agravo interposto pelo Sr. Antonio Peixoto de Oliveira, ex-prefeito de Itacoatiara/AM, contra o Acórdão 2.830/2020-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do agravo impetrado pelo Sr. Antonio Peixoto de Oliveira, para, no mérito, rejeitá-lo, ficando, da mesma forma, indeferidos os pedidos preliminares suscitados pelo recorrente; e

9.2. dar ciência da decisão ao recorrente, à Prefeitura e à Câmara Municipal de Itacoatiara/AM e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

10. Ata nº 44/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3068-44/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3069/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 032.048/2016-5.

1.1. Apenso: TC 015.793/2020-6

2. Grupo II - Classe de Assunto: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (extinto).

3.2. Responsável: Daltro Fiuza (CPF 063.509.411-87), ex-Prefeito Municipal de Sidrolândia (MS).

3.3. Recorrente: Daltro Fiuza (CPF 063.509.411-87).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Sidrolândia (MS).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o recurso de revisão interposto pelo Sr. Daltro Fiuza contra o Acórdão 8.835/2019-1ª Câmara,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, III, e 35 da Lei 8.443/1992, em:



9.1. não conhecer do presente recurso de revisão, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos para a espécie;
9.2. notificar o recorrente desta deliberação.
10. Ata nº 44/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3069-44/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3070/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.679/2020-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação da Comissão Mista de Acompanhamento das Medidas Relacionadas ao Coronavírus - Covid-19 - do Congresso Nacional,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1.conhecer da presente solicitação, com fundamento no art. 71, incisos IV e VII, da Constituição Federal c/c o art. 38, incisos I e II, da Lei 8.443/1992;

9.2 autorizar a realização de fiscalização na modalidade relatório de inspeção, nos termos do art. 240 do Regimento Interno do TCU, no município de Campos dos Goytacazes/RJ, com o objetivo de verificar a correta utilização de recursos destinados pela União para enfrentamento da pandemia da Covid-19 e disponibilizados por meio da Portaria GM/MS 1.666/2020 do Ministério da Saúde, especificamente quanto aos recursos repassados por esse município à Santa Casa de Misericórdia de Campos dos Goytacazes/RJ;

9.3.encaminhar cópia desta deliberação à Comissão Mista de Acompanhamento das Medidas Relacionadas ao Coronavírus - Covid-19 - do Congresso Nacional, informando que o prazo para conclusão da fiscalização de que trata o subitem anterior é de até 180 dias a contar da data de autuação do processo (23/9/2020), ou seja, até 22/3/2021, podendo ser prorrogado por até noventa dias, se houver motivo que justifique a medida, e que, tão logo sejam concluídos os trabalhos de fiscalização, será dado conhecimento dos resultados e das medidas adotadas pelo Tribunal; e
9.4.restituir o processo à SecexSaúde para a adoção das providências a seu cargo.

10. Ata nº 44/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3070-

44/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3071/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.903/2015-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (Representação)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Companhia Nacional de Abastecimento (26.461.699/0001-80)
3.2. Recorrente: Companhia Nacional de Abastecimento (26.461.699/0001-80).
4. Órgão/Entidade: Companhia Nacional de Abastecimento.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: Alessandra Almeida Brito (20.594/OAB-DF) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Companhia Nacional de Abastecimento em face do Acórdão 2.814/2020-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência dessa deliberação à embargante.

10. Ata nº 44/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3071-

44/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3072/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.937/2014-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração(Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
3.2. Responsáveis: Adriano Ferreira de Melo (013.255.014-84); Audy Lopes Fernandes (396.698.904-20); Fabiana dos Santos Ferreira (066.880.154-98); Marcel Nunes de Farias (446.876.564-04); Raniere Pereira Dantas (029.786.124-79)
3.3. Recorrente: Marcel Nunes de Farias (446.876.564-04).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Prata - PB.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberaao recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal :
8.1. Alessandra Ramalho Rocha (19638/OAB-PB) e outros, representando Marcel Nunes de Farias.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Marcel Nunes de Farias contra o Acórdão 2408/2020 - TCU - Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência dessa deliberação ao embargante.

10. Ata nº 44/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3072-44/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3073/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 035.377/2020-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Acompanhamento
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Banco Central do Brasil; Secretaria de Orçamento Federal - MP; Secretaria do Tesouro Nacional; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias relativo ao 4º bimestre de 2020;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 3º, inciso IV, alínea 'a' da Resolução TCU 142/2001, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. alertar o Poder Executivo Federal, com fulcro no art. 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar 101/2000, combinado com o art. 14, inciso III, do Decreto 10.249/2020, sobre a projeção, para o exercício de 2020, de insuficiência de caixa no valor de R\$ 46,1 bilhões, quando contrapostos os recursos não vinculados à soma dos saldos negativos dos grupos de recursos vinculados, conforme indicado no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias referente ao 4º bimestre de 2020, o que configura risco capaz de afetar o equilíbrio das contas públicas e a gestão fiscal responsável;

9.2. considerar em atendimento a recomendação contida no item 9.1 do Acórdão 2.125/2020-TCU-Plenário;

9.3. informar ao presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para fins de subsídios à referida Comissão, em atendimento ao disposto no art. 120, § 3º, da Lei 13.898/2019 (LDO 2020), os seguintes fatos acerca da gestão fiscal no 4º bimestre de 2020:

9.3.1. o resultado primário "abaixo da linha" do Governo Central apurado pelo Banco Central de janeiro a agosto de 2020 atingiu deficit de R\$ 601,8 bilhões, 12,80% do PIB, a preços correntes;

9.3.2. a previsão de deficit primário do Governo Central em 2020 é de R\$ 861,0 bilhões, correspondente a 11,97% do PIB, conforme o Decreto 10.500/2020;

9.3.3. a projeção do resultado primário de 2020 das empresas estatais federais, com base no demonstrativo da Necessidade de Financiamento Líquido, mostrou deficit expressivo nas seguintes empresas estatais: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), Empresa Gerencial de Projetos Navais (Emgepron), Empresa Gestora de Ativos (Emgea), Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobras), Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp) e Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias (ABGF), com deficit previstos, respectivamente, de R\$ 1.001 milhões, R\$ 952,3 milhões, R\$ 247,0 milhões, R\$ 168,3 milhões, R\$ 117,7 milhões e R\$ 44,9 milhões;

9.3.4. não houve contingenciamento no valor de R\$ 736,9 bilhões para fins de cumprimento do art. 9º da Lei Complementar 101/2000, a partir das análises da evolução das receitas e das despesas primárias avaliadas no 4º bimestre de 2020, em virtude da ocorrência do estado de calamidade pública e dos efeitos do Decreto Legislativo 6/2020, até 31/12/2020;

9.3.5. verificou-se, entre 17/7/2020 e 21/9/2020, abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo no valor total de R\$ 396,6 bilhões, sendo R\$ 81,8 bilhões referentes a créditos extraordinários e R\$ 314,8 bilhões relacionados a créditos suplementares, dos quais R\$ 4,7 bilhões encontram-se sujeitos à EC 95/2016 e R\$ 391,9 bilhões não sujeitos ao comando da EC 95/2016, conforme disposto no § 6º, inciso II, do art. 107 do ADCT, observado ainda o estado de calamidade pública estabelecido pelo Decreto Legislativo 6/2020, além dos termos previstos no art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

9.3.6. as projeções referentes ao cumprimento do art. 167, inciso III, da Constituição Federal ("Regra de Ouro") para o exercício de 2020, segundo as análises das receitas e das despesas primárias avaliadas no 4º bimestre de 2020, apresentam uma estimativa de insuficiência de R\$ 815 bilhões, contudo, face a aprovação da EC 106/2020, a União está dispensada do cumprimento da mencionada norma constitucional, durante a integralidade do exercício financeiro em que vigore a calamidade pública nacional;

9.3.7. verificou-se projeção, para o exercício de 2020, de insuficiência de caixa no valor de R\$ 46,1 bilhões, quando contrapostos os recursos não vinculados à soma dos saldos negativos dos grupos de recursos vinculados, conforme indicado no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias referente ao 4º bimestre de 2020, o que configura risco capaz de afetar o equilíbrio das contas públicas e a gestão fiscal responsável;

9.4. dar ciência da deliberação ao Ministério da Economia, à Controladoria-Geral da União e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

9.5. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do RI/TCU

10. Ata nº 44/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3073-44/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3074/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.046/2012-7.
1.1. Apensos: 021.023/2003-1; 011.226/2014-5; 023.530/2017-0; 006.368/2013-1; 011.539/2012-7
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Construtora OAS S.A. Em Recuperação Judicial (14.310.577/0001-04); Luiz Gonzaga Paes Landim (050.116.553-34); Paulo de Tarso Tavares Silva (121.073.603-91).
3.2. Recorrentes: Paulo de Tarso Tavares Silva (121.073.603-91); Construtora OAS S.A. Em Recuperação Judicial (14.310.577/0001-04).
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí.
5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
8. Representação legal:
8.1. Guilherme Henrique Magaldi Netto (4.110/OAB-DF) e outros, representando Construtora OAS S.A. Em Recuperação Judicial.
8.2. Marcos Antônio de Araújo Santos (2.254/OAB-PI), representando Luiz Gonzaga Paes Landim.



8.3. Ernesto de Albuquerque Vieira Santos Filho (8833/OAB-PE) e outros, representando Paulo de Tarso Tavares Silva.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração interpostos por Paulo de Tarso Tavares Silva e Construtora OAS S.A. contra o Acórdão 3.088/2014-TCU-Plenário, que, dentre outras medidas, julgou irregulares as suas contas, condenou-os a pagamento de débito solidário e lhes aplicou multas individuais;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer os recursos de reconsideração interpostos pelo sr. Paulo de Tarso Tavares Silva, ex-Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí (Semar), e pela Construtora OAS S.A. contra o Acórdão 3.088/2014-TCU-Plenário, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento;

9.2. aproveitar dos recursos de reconsideração parcialmente providos, tendo em vista a redução no valor do débito, para o Sr. Luiz Gonzaga Paes Landim, nos termos do art. 281 do RI/TCU;

9.3. alterar a relação de débitos constante no item 9.1.1 do Acórdão 3.088/2014-TCU-Plenário, para atribuir os valores a seguir relacionados:

Subitem 9.1.1 da deliberação recorrida - Responsáveis solidários: Luiz Gonzaga Paes Landim, Paulo de Tarso Tavares Silva e Construtora OAS S.A.

Data	Valor (R\$)
28/09/2000	40.672,24
26/12/2000	68.828,12
17/04/2001	10.219,91
01/11/2001	712.586,77
19/12/2001	984.050,97
27/03/2002	276.341,74
31/05/2002	73.786,72
02/07/2002	34.570,00
16/09/2002	3.831,87

9.4. alterar a relação de débitos constante no item 9.1.2 do Acórdão 3.088/2014-TCU-Plenário, para atribuir os valores a seguir relacionados:

Subitem 9.1.2 da deliberação recorrida - Responsáveis solidários: Paulo de Tarso Tavares Silva e Construtora OAS S.A.

Data	Valor (R\$)
28/09/2000	521.151,79
26/12/2000	212.459,75
17/04/2001	31.546,98
22/08/2001	181.543,00
01/11/2001	91.833,17
19/12/2001	275.715,75
27/03/2002	550.378,58
31/05/2002	563.539,33
02/07/2002	220.171,50
16/09/2002	47.136,33

9.5. alterar a redação do item 9.3 do Acórdão 3.088/2014-TCU-Plenário, conforme segue:

"9.3. aplicar as seguintes multas individuais, com fulcro no art. 57, da Lei 8.443/1992:

9.3.1. Ao Sr. Luiz Gonzaga Paes Landim, no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais);

9.3.2. Ao Sr. Paulo de Tarso Tavares Silva e à sociedade empresária Construtora OAS Ltda., no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais);"

9.6. encaminhar cópia deste acórdão aos Srs. Paulo de Tarso Tavares Silva e Luiz Gonzaga Paes Landim, à Construtora OAS S.A. e ao Governo do Estado do Piauí, para ciência, e à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, e comunicar-lhes que o relatório e o voto que a fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 44/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3074-44/20-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros que alegaram impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3075/2020 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 026.091/2020-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Desestatização
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Entidade: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de processo de desestatização, que tem por objeto a celebração de contrato de promessa de cessão de direitos minerários referentes ao projeto cobre de Bom Jardim de Goiás, localizado no estado de Goiás,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar, com fundamento no art. 258, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e no art. 9º da IN-TCU 81/2018, dado o escopo definido para a análise da presente desestatização, que a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM) atendeu aos aspectos de legalidade, completude e suficiência técnica dos elementos apresentados por meio do acervo documental inerente ao certame de promessa de cessão de direitos minerários do projeto cobre de Bom Jardim de Goiás, no estado de Goiás, representado pelo Processo ANM 812.488/1974;

9.2. informar à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), à Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos (SPPI) e ao Ministério de Minas e Energia (MME) deste acórdão, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos<http://www.tcu.gov.br/acordaos>www.tcu.gov.br/acordaos; e

9.3. encerrar o presente processo com fundamento o art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 44/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3075-44/20-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3076/2020 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 034.453/2011-3.
1.1. Apenso: 005.905/2020-6
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Município de Capistrano - CE (07.440.068/0001-30)
3.2. Responsáveis: A & M Construções e Serviços Ltda. (10.519.413/0001-30);

Agostinho Pereira Lima (318.050.003-49); Ana Flavia Pereira Andrade (727.937.323-20); Antônio Ernando Araújo de Souza (381.509.723-15); Brasil Locação Edificações e Serviços de Limpeza Ltda. (08.583.980/0001-04); Cláudio Bezerra Saraiva (229.740.243-00); Destak Transporte e Serviços Ltda. (09.237.214/0001-50); Elda Alves Machado (009.677.083-03); Flavia Alves Machado (847.950.183-91); Francisco Warney Barros (442.128.603-68); Ingrid Karliane Lima do Nascimento (026.133.973-73); Janayna Meiry Pereira de Oliveira (000.225.853-62); José Ivan de Oliveira (391.771.143-53); José Távora Costa (209.078.003-78); Maria Ivonete Dutra Fernandes (243.872.743-87); Michael Ferreira Fernandes (036.353.163-77); Paulo Ferreira Justa (224.146.653-00); Rapi 10 Caprinocultura Eireli (07.687.596/0001-99); Real Serviços de Limpeza e Locação de Veículos Ltda. (11.042.842/0001-22); S. C. Serviços e Locações de Veículos Ltda. (07.752.641/0001-41); Taciana Alves Machado (031.882.323-30); Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda. (07.702.124/0001-68)

3.3. Recorrente: A & M Construções e Serviços Ltda. (10.519.413/0001-30).
4. Órgão/Entidade: Município de Capistrano - CE.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: não atuaram.
8. Representação legal:
8.1. Álvaro Viana Souza Neto (23.241/OAB-CE) e outros, representando A & M Construções e Serviços Ltda.
8.2. Karileny Sales Pinto Uchôa (21348/OAB-CE), representando Cláudio Bezerra Saraiva.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela empresa A & M Construções e Serviços Ltda. em face do Acórdão 1.338/2020-TCU-Plenário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos demais interessados.
10. Ata nº 44/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3076-44/20-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3077/2020 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 036.854/2020-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.
5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pela empresa Tellus Informática e Telecomunicações Ltda., com pedido de adoção de medida cautelar, em virtude de supostos indícios de irregularidades no Pregão Eletrônico 12/2020-ANTT;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal e art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014 e, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua adoção;

9.3. dar ciência à Agência Nacional de Transportes Terrestres, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade/falha identificada no Pregão Eletrônico 12/2020, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

9.3.1. a exigência, como condição de habilitação, prevista nos subitens 7.5.2.7.i e 7.5.2.16.g, IV, do Termo de Referência, de declaração do fabricante da solução garantindo suporte e manutenção do sistema objeto da contratação infringiu o art. 14 do Decreto 5.450/2005 e a jurisprudência do TCU;

9.4. indeferir, com fulcro no art. 146, § 2º, do Regimento Interno/TCU, o pedido formulado pelo advogado Gustavo Valadares, de ser considerado como parte interessada, mas lhe autorizar vista e cópia das peças não sigilosas dos presentes autos, considerando que o pleiteante figura dentre os legitimados previstos no art. 62, caput e parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014, alterada pela Resolução-TCU 316/2020;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão à Agência Nacional de Transportes Terrestres e ao representante, informando-lhes que o relatório e o voto que o fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

9.6. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata nº 44/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3077-44/20-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 3078/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.575/2005-6.

1.1. Apenso: 014.500/2009-3; 014.676/2007-0; 006.284/2008-4; 007.430/2010-8; 019.811/2009-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador).

3.2. Responsáveis: Aduino César Ferreira Machado Filho (441.670.673-15); Carlos Antonio Dias Chagas (181.791.182-15); Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos (falecido) (073.008.591-00); Construtora Queiroz Galvão S.A (33.412.792/0029-61); Eduardo Bezerra Alves (129.433.528-61); Eduardo Monteiro Nery (392.839.761-34); Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores (369.876.387-72); Ernesto Escossia Araujo Camarço (549.036.963-91); Francisco Erivan de Albuquerque (121.186.561-49); João Luis de Souza Vianna (461.818.223-72); João Nildo de Souza Vianna (014.182.892-72); Maria do Socorro Sobreira Dias (115.986.701-15); Mário Jorge Moreira (598.753.997-87); Othon Zanoide de Moraes Filho (010.975.198-13); Roberto Vitoria Pinheiro (001.775.551-49).

3.3. Recorrente: Construtora Queiroz Galvão S.A. (33.412.792/0029-61).

4. Órgãos/Entidades: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Fundo Aeronáutico; Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica; Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica - Fundo Aeronáutico.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).

8. Representação legal:

8.1. Alex Zeidan dos Santos (19546/OAB-DF) e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

8.2. Marcelo Feijo e outros, representando Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica.

8.3. Renata Arnaut Araújo Lepsch (18.641/OAB-DF) e outros, representando Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores;

8.4. Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (27.154/OAB-DF) e outros, representando Construtora Queiroz Galvão S.A.

8.5. Igor Felipe Araujo de Sousa e outros, representando Construtora Queiroz Galvão S.A. e Aduino César Ferreira Machado Filho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento (Fiscobras 2005, 2007, 2008, 2009 e 2010) realizado nas obras e serviços de engenharia no Aeroporto Internacional Governador André Franco Montoro, em Guarulhos-SP, objeto do Contrato 066-EG/2004/0057, firmado entre a Infraero e o Consórcio Queiroz Galvão/Constran/Serveng, o qual foi rescindido em 2009;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/1992, autorizando, desde logo, as seguintes citações:

9.1.1. Wagner José del Monaco Antunes, Gerente de Engenharia da Superintendência Regional do Sudeste, no período de 15/5/2003 a 15/3/2005, e Paulo Dietzsch Neto, Superintendente de Empreendimentos de Engenharia, no período de 23/12/2004 a 7/4/2006, por aprovarem o orçamento balizador da Concorrência 012/DAAG/SBGR/2004, do qual se originou o Contrato 066-EG/2004/0057, que continha preços superiores aos referenciais determinados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do ano de 2004 (Lei 10.707/2003 - contrato) e do ano de 2007 (Lei 11.439/2006 - 1º Termo Aditivo), dando causa a um superfaturamento no valor histórico de R\$ 32.758.025,28 (setembro de 2004);

9.1.2. Consórcio Queiroz Galvão/Constran/Serveng, responsável pelo Contrato 066-EG/2007/0057 e beneficiário do valor apontado como débito via remuneração dos serviços prestados à Infraero, pelo valor histórico de R\$ 32.758.025,28 (data-base: setembro de 2004);

9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil que avalie, no âmbito da tomada de contas especial a ser instaurada, a responsabilidade de Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores, ex-Diretora de Engenharia da Infraero, especificamente em relação ao dano de superfaturamento do item 9.1. deste acórdão;

9.3. acolher as razões de justificativa apresentadas por Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos, na condição de ex-Presidente da Infraero, quanto à não inclusão dos recursos destinados ao Contrato 066-EG/2004/0057 na Lei Orçamentária Anual (LOA), em infringência ao disposto no art. 63, § 1º, da Lei 10.934, de 11/8/2004, e arts. 165, § 5º, inciso II, e 167, inciso I, da Constituição Federal/1988;

9.4. acolher as razões de justificativa apresentadas por Carlos Antônio Dias Chagas, Roberto Vitoria Pinheiro, Eduardo Monteiro Nery, Maria do Socorro Sobreira Dias, Francisco Erivan Albuquerque e Mario Jorge Moreira, na condição de membros da Comissão de Licitação, quanto à irregularidade referente à deficiência nos projetos básicos do Contrato 066-EG/2004/0057;

9.5. acolher as razões de justificativa apresentadas por Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores, na condição de ex-Diretora de Engenharia, quanto à irregularidade referente à deficiência nos projetos básicos do Contrato 066-EG/2004/0057, estendendo o entendimento a Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos, na condição de ex-Presidente, com fundamento no art. 281 do Regimento Interno do TCU;

9.6. acolher as razões de justificativa apresentadas por Cecília Helena dos Santos Alzuguir, na condição de ex-Gerente Regional de Engenharia da Superintendência Regional do Sudeste, quanto à deficiência dos projetos de drenagem e pavimentação do Contrato 0066-EG/2004/0057;

9.7. rejeitar as razões de justificativas apresentadas por Roberto Spinelli Júnior, na condição de ex-Gerente de Empreendimentos de Guarulhos, por aprovar projetos básicos deficientes de terraplanagem e drenagem, em desacordo com os art. 6º, inciso IX, e art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666, de 1993, deixando de aplicar a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443, de 1992;

9.8. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Rommel Albino Clímaco, na condição de ex-Gerente Regional de Engenharia, por aprovar projetos básicos deficientes de topografia, de geometria horizontal e vertical, de terraplanagem, pavimentação, sinalização horizontal e geotecnia, em desacordo com os art. 6º, inciso IX, e art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666, de 1993, deixando de aplicar a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443, de 1992;

9.9. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Wagner José Del Monaco Antunes, na condição de ex-Gerente de Empreendimentos da Gerência de Empreendimentos do TPS-3, por aprovar projetos básicos deficientes de terraplanagem, pavimentação e pelo orçamento-base da licitação, em desacordo com os art. 6º, inciso IX, e art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666, de 1993, deixando de aplicar a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443, de 1992;

9.10. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Paulo Dietzsch Neto, na condição de ex-Superintendente de Empreendimentos de Engenharia, por aprovar projetos básicos deficientes (especificações técnicas e orçamento-base da licitação), em desacordo com os art. 6º, inciso IX, e art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666, de 1993, deixando de aplicar a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443, de 1992;

9.11. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Severino Pereira de Rezende Filho, na condição de ex-Diretor de Engenharia da Infraero, por efetuar medições no Contrato 066-EG/2004/0057 de serviços e quantitativos sem cobertura contratual, compreendendo o período de outubro/2007 a janeiro/2008, em desacordo com o art. 60, caput e § único, da Lei 8.666/1993, deixando de aplicar a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443, de 1992;

9.12. acolher as razões de justificativas apresentadas por Sergio Mauricio Brito Gaudenzi, na condição de ex-Presidente, e Severino Pereira Rezende Filho, na condição de ex-Diretor de Engenharia, quanto à falta de aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis ao Consórcio construtor Queiroz Galvão / Constran / Serveng frente à paralisação da obra por abandono;

9.13. acolher as justificativas apresentadas por Eduardo Bezerra Alves e Ernesto Escossia Araújo Camarço por efetuar medições no Contrato 066/EG/2004/0057 de serviços e quantitativos sem cobertura contratual;

9.14. acolher as justificativas apresentadas pelos Srs. Paulo Dietzsch Neto e Mario Jorge Moreira por efetuar pagamentos por serviços não previstos no Contrato 066/EG/2004/0057;

9.15. apensar os presentes autos ao processo de tomada de contas especial que vier a ser autuado, na forma prevista no art. 41 da Resolução-TCU 259/2014;

9.16. conhecer do agravo interposto à peça 336, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, e levantar o sigilo das peças 328, 329 e 330, excetuando-se os itens 35 a 53, 58 e 65 da peça 328, por não conterem qualquer menção a informação considerada sigilosa;

9.17. deferir os pedidos de vista e cópia da Infraero (peças 333 e 339) e do Consórcio Queiroz Galvão/Constran/Serveng (peça 331), observado, entretanto, o sigilo conferido à peça 315 e aos itens descritos no item 9.15 deste acórdão em relação à peça 328; e

9.18. dar ciência deste acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam à Infraero, ao Consórcio Queiroz Galvão/Constran/Serveng e aos responsáveis.

10. Ata nº 44/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3078-44/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3079/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.289/1998-6.

1.1. Apenso: 000.650/1997-8

2. Grupo I - Classe de Assunto (IV): Prestação de Contas Anual (exercício 1997)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Antonio Carlos Sobreira de Agostini (CPF: 031.477.977-91); Arnaldo Leite Pereira (CPF: 010.410.967-04); Aurílio Fernandes Lima (CPF: 017.311.308-72); Benjamin Steinbruch (CPF: 618.266.778-87); Djalma Bastos de Moraes (CPF: 006.633.526-49); Joel Mendes Rennó (CPF: 026.310.678-00); José Ferreira da Silva Filho (CPF: 029.736.804-41); João Augusto Rezende Henriques (CPF: 495.612.197-00); Lúcio Marcos Bemquerer (CPF: 009.937.866-34); Maximiano Eduardo da Silva Fonseca (CPF: 042.330.697-91); Orlando Galvão Filho (CPF: 031.520.657-87); Percy Louzada de Abreu (CPF: 000.057.380-91); Reynaldo Vilaro Aloy (CPF: 029.636.637-49); Sebastião Henriques Vilarinho (CPF: 002.733.925-49); Volmer Ferreira de Toledo (CPF: 022.860.767-15).

4. Órgão/Entidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPet).

8. Representação legal:

8.1. Nilton Antonio de Almeida Maia (67.460/OAB-RJ) e outros, representando Petrobras Distribuidora S.A. - MME.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas referentes ao exercício de 1997 da Petrobras Distribuidora S.A. (BR Distribuidora),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, do RI/TCU, irregulares as contas, relativas ao exercício de 1997, dos Srs. João Augusto Rezende Henriques (CPF: 495.612.197-00), Diretor de Marketing a Consumidores da BR Distribuidora S.A., Reynaldo Vilaro Aloy (CPF: 029.636.637-49), Diretor Financeiro e de Suporte de Negócios da BR Distribuidora S.A. e Orlando Galvão Filho (CPF: 031.520.657-87), Presidente da BR Distribuidora S.A.;

9.2. deixar de aplicar aos responsáveis acima mencionados a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso I, do RI/TCU, pois já foram penalizados com essa espécie de penalidade pecuniária em processo de TCE (Acórdão 2.156/2019-TCU-Plenário, Relator Ministro Benjamin Zymler), em razão de irregularidades cometidas no exercício de 1997;

9.3. julgar regulares com ressalvas, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do RI/TCU, as contas dos responsáveis abaixo listados, dando-lhes quitação, em face das falhas/impropriedades apontadas no processo de prestação de contas do exercício de 1997:

- Djalma Bastos de Moraes (CPF: 006.633.526-49), Vice-Presidente da Petrobras Distribuidora S.A.;

- José Ferreira da Silva Filho (CPF: 039.770.647-20) e Volmer Ferreira de Toledo (CPF 022.860.767-15), Membros da Diretoria da Petrobras Distribuidora S.A.;

- Joel Mendes Rennó (CPF: 026.310.678-00); Maximiano Eduardo da Silva Fonseca (CPF: 042.330.697-91); Lúcio Marcos Benquerer (CPF: 009.937.866-34); Percy Louzada de Abreu, (CPF: 000.057.380-91), Sebastião Henriques Vilarinho (CPF: 002.733.925-49), Aurílio Fernandes Lima (CPF: 017.311.308-72); Arnaldo Leite Pereira (CPF: 010.410.967-04), Antônio Carlos Sobreira de Agostini (CPF: 031.477.977-91), Orlando Galvão Filho (CPF: 031.520.657-87) e Benjamin Steinbruch (CPF: 618.266.778-87), Membros do Conselho de Administração da Petrobras Distribuidora S.A.;

- Almir Martins Bastos (CPF: 042.124.877-72), Cesário Bastos de Souza Carneiro (CPF: 004.545.757-34), José Victorino Monteiro James (CPF: 006.362.747-72) e Walter da Costa Martins (CPF: 002.390.117-91), Membros do Conselho Fiscal da Petrobras Distribuidora S.A.

9.4. dar ciência aos responsáveis acerca do julgamento das contas relativas ao exercício de 1997 da Petrobras Distribuidora S.A.;

9.5. dar ciência deste Acórdão à Petrobras Distribuidora S.A. (CNPJ: 34.274.233/0001-02), informando-a que o conteúdo do teor completo da decisão poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;

9.6. arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 44/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3079-44/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3080/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.110/2020-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Desestatização

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (PPI).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

8. Representação legal: não há



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de processo de desestatização (concessão) do Terminal Pesqueiro Público (TPP) de Cabedelo (PB), qualificada no âmbito da carteira de projetos do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (PPI) mediante o Decreto 10.383, de 28/5/2020.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões exposta pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 258, inciso II, do RI/TCU c/c os arts. 1º e 2º da IN-TCU 81/2018, considerar que, sob o ponto de vista formal, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento atendeu aos requisitos previstos nos arts. 3º, 8º e 9º da IN-TCU 81/2018 para a desestatização do Terminal Pesqueiro Público (TPP) de Cabedelo (PB), não havendo sido constatadas irregularidades ou impropriedades que desaconselhem o regular prosseguimento do referido processo concessão;

9.2. com fulcro no art. 250, inciso II, do RI/TCU, determinar à Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SAP/MAPA) e à Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimento (SPPI), que, até a data de publicação do Edital de Concessão do Terminal Pesqueiro Público de Cabedelo:

9.2.1. em conformidade com o disposto no art. 8º do Decreto 5.231/2004, a minuta contratual deve estipular que a forma de gestão obrigatoriamente participativa do terminal pesqueiro público será cumprida por meio da avaliação dos usuários e estabelecida pelo indicador de "Satisfação dos Usuários";

9.2.2. em observância ao que dispõe o inciso X do art. 18 da Lei 8.987/1995, os bens reversíveis devem ser devidamente indicados na minuta do Edital;

9.2.3. incorpore no instrumento contratual a obrigatoriedade de recuperação/reconstrução do píer flutuante por parte da concessionária, nos primeiros dez anos de vigência do contrato;

9.2.4. estabeleça na minuta do Edital e na minuta do Contrato, em seção específica, de forma clara e objetiva, todos os investimentos obrigatórios que devem ser realizados pela concessionária para operação adequada do TPP de Cabedelo, incluindo indicadores que considere eficaz;

9.3. com fulcro no art. 250, inciso III, do RI/TCU, recomendar à Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SAP/MAPA) e à Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimento (SPPI) que:

9.3.1. especifiquem, no corpo principal da minuta do Contrato, os investimentos ou serviços que, mesmo não obrigatórios, constam no sistema de mensuração de desempenho, tais como a obtenção do selo SIF, o píer flutuante, a câmara de espera técnica, o pátio de carga dos caminhões, o bloco administrativo, o bloco de vestiários, a subestação de energia, a casa de máquinas, o reservatório elevado e a portaria/guarita;

9.3.2. incluam nas minutas do Edital e do Contrato a possibilidade de aplicação de multa;

9.3.3. definam critérios objetivos para balizar a possibilidade de diminuição do capital social da concessionária;

9.4. com fulcro no art. 250, inciso III, do RI/TCU, recomendar à Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SAP/MAPA) que solucione as pendências de utilização de dois cabeços de amarração do TPP pelo Porto de Cabedelo e de uso do canal de acesso ao Porto e TPP de Cabedelo, previamente à data de licitação, e efetue os ajustes necessários nos documentos constantes do processo de concessão do TPP de Cabedelo;

9.5. esclarecer à Secretaria de Aquicultura e Pesca (SAP/MAPA) e à Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos (SPPI) que o Relatório é parte integrante da presente Deliberação e sua observância é obrigatória;

9.6. enviar cópia do presente Acórdão à Secretaria de Aquicultura e Pesca (SAP/MAPA) e à Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos (SPPI), informando que o Relatório e o Voto que o fundamentam podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que, caso tenham interesse, o Tribunal pode encaminhar-lhes cópia desses documentos sem quaisquer custos;

9.7. restituir os autos à Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente e autorizar a realização de monitoramento das determinações e recomendações constantes do presente Acórdão.

10. Ata nº 44/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3080-44/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3081/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.314/2020-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado do Ministério Público junto ao TCU, na qual requer que esta Corte de Contas realize "estudos técnicos acerca dos reais custos envolvidos com a criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, objeto do Projeto de Lei nº 5919/2019, da Câmara dos Deputados";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, não conhecer a presente documentação como representação, por não atender os seus requisitos de admissibilidade;

9.2. arquivar os autos, após ciência ao representante.

10. Ata nº 44/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3081-44/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3082/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.838/2018-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Aposentadoria (revisão de ofício).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Joao Pinheiro de Moura (034.077.722-20).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, em que se procede à revisão de ofício do Acórdão 9.272/2018-TCU-2ª Câmara, que julgou legal e ordenou o registro do ato de aposentadoria em favor de João Pinheiro de Moura, ex-servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c art. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1 rever de ofício o Acórdão 9.272/2018-TCU-2ª Câmara, para considerar ilegal o ato de concessão inicial de aposentadoria de João Pinheiro de Moura (CPF 034.***.***-20);

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU n. 106;

9.3 determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP que:

9.3.1 no prazo de quinze dias a contar da ciência, cesse os pagamentos da parcela Gratificação de Atividade de Segurança (GAS) nos proventos do interessado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2 no prazo de trinta dias contados da ciência, emita novo ato, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, c/c 19, § 3º, da IN-TCU 78/2008;

9.3.3 no prazo de quinze dias contados da ciência, dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado;

9.3.4 no prazo de trinta dias contados da ciência, encaminhe a este Tribunal documento apto a comprovar que o interessado tomou conhecimento do presente acórdão;

9.4 dar ciência deste Acórdão ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, informando que as peças que o integram poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 44/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3082-44/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3083/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 040.919/2018-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: João Maria de Sousa (072.073.*-**)

3.2. Responsáveis: Aline Borges Carrilho Felix (068.291. *-**); João Maria de Sousa (072.073. *-**); Marília Gonçalves Berquo (375.493. *-**).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:

8.1. Alvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (14265/OAB-PE) e outros, representando Marília Gonçalves Berquo.

8.2. Edson Monteiro Vera Cruz Filho (26183/OAB-PE) e outros, representando Aline Borges Carrilho Felix.

8.3. Gabriela Dique Poggi (23985/OAB-PE) e outros, representando João Maria de Sousa.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na aquisição, por intermédio da Dispensa de Licitação 84/2011, de terreno destinado à construção da Unidade de Armazenamento de Urnas e Afins do Polo 1 - Recife/PE, do Tribunal Regional Eleitoral em Pernambuco (TRE/PE), pelo valor de R\$ 5.500.000,00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 c/c os arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2 acolher as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Aline Borges Carrilho Félix, excluindo sua responsabilidade na presente relação processual;

9.3 rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. João Maria de Sousa e pela Sra. Marília Gonçalves Berquó;

9.4 aplicar ao Sr. João Maria de Sousa (CPF 072.073. *-**), ex-Coordenador de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE e à Sra. Marília Gonçalves Berquó (CPF 375.493. *-**), ex-Diretora Geral do TRE/PE, individualmente, a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a data dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5 autorizar o desconto das dívidas na remuneração dos servidores, observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112/1990;

9.6 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações e não seja possível o desconto determinado; e

9.7 enviar o presente Acórdão aos responsáveis e ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

10. Ata nº 44/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3083-44/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3084/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.112/2010-3

1.1. Apensos: TCs 032.808/2016-0 e 010.442/2016-2

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Gandor Calil Hage Neto (CPF 296.651.832-49).

3.1. Responsáveis: Gandor Calil Hage Neto (CPF 296.651.832-49), Joaquim Vieira Nunes (CPF 485.323.392-04) e Município de Prainha/PA (CNPJ 04.860.854/0001-07).

3.2. Interessada: Caixa Econômica Federal (CNPJ 00.360.305/0001-04).

4. Unidade: Município de Prainha/PA.



5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: José Severo de Souza Júnior (OAB/AP 1.488) e outros representando Gandor Calil Hage Neto.
9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o recurso de revisão interposto por Gandor Calil Hage Neto contra as deliberações proferidas nestes autos por meio do Acórdão 5.240/2014-2ª Câmara, mantido pelo Acórdão 10.643/2015-2ª Câmara, e do Acórdão 9.920/2016-2ª Câmara, que julgou conclusivamente a matéria.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. não conhecer do presente recurso de revisão, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos para a espécie;
9.2. notificar o recorrente desta deliberação.
10. Ata nº 44/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3084-44/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3085/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 033.649/2020-0
2. Grupo II - Classe VII - Representação.
3. Representante: Abra Rio Prestação de Serviços Terceirizados Ltda. (CNPJ 05.231.661/0001-41).
4. Unidade: Museu do Índio.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: Evilásio Alves de Souza (OAB/RJ 144.924) representando a empresa Abra Rio Prestação de Serviços Terceirizados Ltda.
9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida a representação formulada pela empresa Abra Rio Prestação de Serviços Terceirizados Ltda. a respeito de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 5/2020, realizado pelo Museu do Índio.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 71, inciso IX, da Constituição Federal, 45 da Lei 8.443/1992, 146, § 2º, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, 251 e 276, § 6º, do Regimento Interno e 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em:
9.1. indeferir o pedido de ingresso da representante como parte no processo;
9.2. conhecer desta representação e considerá-la procedente;
9.3. em consequência, ter por prejudicado o pedido de concessão de medida cautelar;
9.4. determinar ao Museu do Índio que:
9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, adote as medidas necessárias ao cumprimento da lei (art. 49 da Lei 8.666/1993), no sentido de anular o Pregão Eletrônico 5/2020, tendo em vista, em especial, a constatação de que a fixação, como piso salarial do "posto de assistente administrativo", do valor previsto em convenção coletiva de trabalho para a categoria "sênior", sem as devidas justificativas, acarretou desclassificação indevida de proposta com preços inferiores, infringindo o disposto no art. 3º da Lei de Licitações e Contratos e a jurisprudência do TCU;
9.4.2. ao final do referido prazo, informe a este Tribunal as providências implementadas para cumprimento desta deliberação.
9.5. dar ciência deste acórdão à unidade jurisdicionada e à empresa representante.
10. Ata nº 44/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3085-44/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3086/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.827/2020-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Acompanhamento.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão: Ministério da Cidadania.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevidência).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatado e discutido este quarto relatório de acompanhamento do auxílio emergencial e de outras medidas relacionadas à assistência social, com o objetivo de contribuir para as respostas do Poder Público à crise ocasionada pela covid-19;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. informar à Comissão Mista Especial do Congresso Nacional de Acompanhamento das Medidas relacionadas ao Coronavírus que:
9.1.1. até o mês de agosto, foram pagos R\$ 212,71 bilhões do auxílio emergencial aprovado pelo art. 2º da Lei 13.982/2020, o que equivale a 66,09% dos créditos extraordinários abertos para pagamento do benefício, alcançando o total de 354,51 milhões de cotas de R\$ 600,00, pagas a 67,98 milhões de pessoas, que compõem, aproximadamente, 58,4 milhões de famílias;
9.1.2. no mês de julho, foram pagos R\$ 45,8 bilhões do auxílio emergencial para 65,7 milhões beneficiários, sendo 10,6 milhões de mães chefes de família;
9.1.3. no mês de agosto, foram pagos R\$ 45,3 bilhões do auxílio emergencial para 64,9 milhões de beneficiários, sendo 10,5 milhões de mães chefes de família;
9.1.4. nos meses de julho e agosto ocorreram reavaliações de beneficiários, tendo sido revertidos 365.657 benefícios anteriormente cancelados;
9.1.5. até o mês de agosto, 3,72 milhões de benefícios foram cancelados por inobservância das regras de elegibilidade, o que representa cerca de 5,5% do total de elegíveis, proporcionando economia estimada em R\$ 8,8 bilhões;
9.1.6. no mês de agosto, 10.485 requerentes do público ultravulnerável foram beneficiados com o auxílio emergencial, por intermédio do atendimento assistido mediante sistema desenvolvido pela Dataprev e operacionalizado pelos Correios;

9.1.7. até o mês de agosto, 804.874 pessoas que efetuaram contestações contra indeferimentos diretamente na plataforma digital da Caixa foram contempladas com o auxílio emergencial; além disso, também foram beneficiadas 1.447 pessoas que promoveram contestações extrajudiciais na Defensoria Pública da União, bem como 14.242 pessoas que ingressaram com ações judiciais contra indeferimentos;
9.1.8. até o mês de agosto, foi pago o total de R\$ 103 milhões em despesas operacionais para a Caixa, a Dataprev e os Correios, referentes a serviços prestados para o pagamento do auxílio emergencial aos beneficiários; e
9.1.9. constatou-se que 31% das recomendações e determinações proferidas pelo TCU no âmbito deste acompanhamento e em processos apensados foram implementadas/cumpridas; 4% estão parcialmente cumpridas; 24% estão em implementação/cumprimento; e 41% não foram implementadas pelos órgãos aos quais foram dirigidas, conforme pode ser verificado na tabela 1 do Apêndice D (peça 429, pp. 70-73);
9.2. considerar como resultado do monitoramento das deliberações prolatadas neste Relatório de Acompanhamento e nos processos apensos (o Apêndice D, peça 429, pp. 70-73, resume todas as deliberações):
9.2.1. em relação ao Acórdão 1.196/2020-TCU-Plenário, cumpridas as determinações concernentes aos tópicos 20.2.a, 20.2.b, 20.4.b, 20.5.a e 20.5.b do subitem 9.1 e o subitem 9.2; parcialmente cumprida a determinação do tópico 20.4.a do subitem 9.1; e em cumprimento as determinações dos tópicos 20.2.c, 20.3 e 20.4.c do subitem 9.1;
9.2.2. em relação ao Acórdão 1.428/2020-TCU-Plenário, implementada a recomendação do subitem 9.5.1; em implementação a recomendação do subitem 9.2; e não implementadas as recomendações dos subitens 9.3, 9.4.1, 9.4.2, 9.4.3, 9.5.2 e 9.5.3;
9.2.3. em relação ao Acórdão 1.764/2020-TCU-Plenário, não implementadas as recomendações dos subitens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4; e
9.2.4. em relação ao Acórdão 2.282/2020-TCU-Plenário, cumprida a determinação atinente ao item 9.2; implementada a recomendação do item 9.4.1; em implementação as recomendações dos itens 9.3, 9.4.2 e 9.5.3; e não implementadas as recomendações dos itens 9.5.1 e 9.5.2;
9.3. encaminhar cópia desta deliberação, além do órgão acima, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, à Empresa Brasileira de Tecnologia e Informações da Previdência Social, à Caixa Econômica Federal, aos Ministérios da Defesa, da Cidadania, da Economia e da Saúde, à Controladoria-Geral da União, à Empresa Brasileira de Tecnologia e Informações da Previdência Social, à Caixa Econômica Federal, à Secretaria do Tesouro Nacional, ao Centro de Coordenação de Operações do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 (CCOP) da Casa Civil da Presidência da República, e ao Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19 (GIACCOVID-19);
9.4. restituir os autos à SecexPrevidência para continuidade deste acompanhamento.
10. Ata nº 44/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3086-44/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 3087/2020 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 017.821/2020-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Entidade: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinanças).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este Relatório de Levantamento realizado com o objetivo de conhecer a Funpresp-Exe, identificando objetos e instrumentos de fiscalização futuros,
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório de Levantamento à peça 29:
9.1.1. à Funpresp-Exe, para que tenha ciência dos riscos identificados no Apêndice C do Relatório, parte dos quais estão sendo tratados no processo de representação TC 035.437/2020-0, podendo os demais riscos, por sua materialidade e relevância, serem objetos de futura ação de controle desta Corte de Contas, conforme descrito no voto que fundamenta este acórdão;
9.1.2. à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, para que avalie a conveniência e a oportunidade de acompanhar os riscos e fragilidades identificados no Apêndice C do Relatório, bem como tenha ciência do risco relativo à ausência de reporte formal da Previc às entidades acompanhadas no âmbito da supervisão permanente, o qual pode ser, por sua materialidade e relevância, objeto de futura ação de controle desta Corte de Contas;
9.1.3. ao Ministério da Economia, órgão ao qual a Funpresp-Exe está vinculada, para que divulgue o Relatório aos demais patrocinadores, caso entenda pertinente, e avalie a conveniência e a oportunidade de abordar os aspectos ora retratados no âmbito de suas competências de supervisão;
9.2. levantar o sigilo dos presentes autos, com exceção da peça 26, nos termos do art. 4º da Resolução-TCU 294/2018;
9.3. autorizar o arquivamento os autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.
10. Ata nº 44/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3087-44/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 3088/2020 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 020.015/2020-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Agravo (Representação).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Recorrentes: Banco do Brasil S. A. (00.000.000/0001-91).
3.2. Interessado: AMI - Associação de Mídia Interativa (02.861.708/0001-62).
4. Entidade: Banco do Brasil S.A.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinanças).
8. Representação legal:
8.1. Eliane Cristina Carvalho Teixeira (163.004/OAB-SP) e outros, representando Twitter Brasil Rede de Informação Ltda. e Verizon Media do Brasil Internet Ltda.;



8.2. Beto Ferreira Martins Vasconcelos (172687/OAB-SP) e outros, representando AMI - Associação de Mídia Interativa.

8.3. Antônio Carlos Rosa (4990-B/OAB-MT) e outros, representando Banco do Brasil S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Agravo interposto pelo Banco do Brasil contra a medida cautelar que determinou a suspensão de veiculação de publicidade em sites, blogs, portais e redes sociais, referendada pelo Acórdão 1.329/2020-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. com fundamento no art. 289 do Regimento Interno, conhecer do Agravo interposto pelo Banco do Brasil para lhe dar provimento;

9.2. revogar a medida cautelar dirigida ao Banco do Brasil constante do item 9.1. do Acórdão 1.329/2020-TCU-Plenário;

9.3. indeferir os pedidos de habilitação como terceiro interessado feitos pelas empresas Twitter Brasil Rede de Informação Ltda. e Verizon Media do Brasil Internet Ltda.;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Banco do Brasil, à Twitter Brasil Rede de Informação Ltda., à Verizon Media do Brasil Internet Ltda., à Associação de Mídia Interativa (AMI) e ao representante.

10. Ata nº 44/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3088-44/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3089/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 006.049/2014-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Responsáveis: Miguel Soldatelli Rossetto (297.325.140-00); Ricardo Castello Branco (495.023.367-04).

4. Entidade: Petrobras Biocombustível S.A.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPetróleo).

8. Representação legal: Igor Alves Pegado da Silva (OAB/RJ 172.480); Ana Cristina Cardia Petra (OAB/RJ 139.185) e Alex Azevedo Messeder (OAB/RJ 119.233).

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta Solicitação do Congresso Nacional formulada pelo Sr. Deputado Federal Paulo Feijó, Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados, à época, com vistas à apuração de possíveis irregularidades nos processos e contratos que envolveram a aquisição pela Petrobras Biocombustível S.A. de 50% de participação nas usinas de biodiesel de Marialva/PR, em 2009, e de Passo Fundo/RS, em 2011, pertencentes à Indústria e Comércio de Biodiesel Sul;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Ricardo Castello Branco, presidente em exercício da Petrobras Biocombustível S.A, à época;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Miguel Soldatelli Rossetto, presidente da Petrobras Biocombustível S/A, à época;

9.3. dar ciência à Petrobras Biocombustível S/A da necessidade de obter garantias suficientes para cobrir contingências associadas a eventos futuros quando da celebração de instrumento particular de transação, quitação e outras avenças;

9.4. encaminhar à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados (CAPADR) e à Presidência da Câmara dos Deputados cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o subsidiaram;

9.5. manter o sigilo das peças destes autos que contenham documentos encaminhados ao Tribunal de Contas da União pela Petrobras Biocombustível S/A e pela Petróleo Brasileiro S/A com restrição de acesso;

9.6. considerar integralmente atendida a solicitação do Congresso Nacional, nos termos do art. 17, inciso II e § 2º, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008; e

9.7. arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 44/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3089-44/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3090/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 019.909/2020-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de monitoramento.

3. Órgão: Ministério da Economia.

4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5. Representante do Ministério Público: não atuou.

6. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

7. Representação legal: não há.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre monitoramento do Acórdão 2.515/2019-TCU-Plenário, decisão que apreciou o acompanhamento da elaboração do Plano Plurianual (PPA) 2020-2023;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. considerar não implementada a recomendação constante do subitem 9.1.2 do Acórdão 2.515/2019-TCU-Plenário;

9.2. considerar parcialmente implementadas as recomendações constantes dos subitens 9.1.1, 9.1.3.1 e 9.1.3.2 do Acórdão 2.515/2019-TCU-Plenário;

9.3. considerar em implementação a recomendação constante do subitem 9.1.4 do Acórdão 2.515/2019-TCU-Plenário;

9.4. encerrar o monitoramento do Acórdão 2.515/2019-TCU-Plenário;

9.5. recomendar à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Economia, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinado com o art. 250, inciso III, do RI/TCU, e com o art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, observando-se os ditames do art. 5º da Lei 10.180/2001, combinado com o art. 35, alíneas "k" e "m", do Decreto 9.745/2019, e com o art. 4º, incisos III e X, do Decreto 9.203/2017, que adotem as medidas necessárias para:

9.5.1. publicar, no prazo de 180 dias, relatório de resultados intermediários do PPA com os valores previstos para 2021, 2022 e 2023, de modo a refletir a sua contribuição para o alcance dos respectivos programas finalísticos durante toda a vigência do PPA 2020-2023, sem prejuízo de sua atualização anual, com vistas a compatibilizá-los à realidade orçamentária, consoante o art. 165, § 7º, da Constituição Federal;

9.5.2. regulamentar os procedimentos, os prazos e as responsabilidades relativos às alterações dos elementos constitutivos e atributos gerenciais do PPA 2020-2023, para garantir a definição tempestiva e a ampla divulgação das alterações, considerando a recomendação 3.3.b, atinente ao Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República de 2019;

9.5.3. avaliar, em conjunto com as pastas setoriais, as inconsistências verificadas, por este TCU - no âmbito do Acórdão 2.515/2019-TCU-Plenário - nos programas finalísticos do PPA 2020-2023, e adotem as medidas necessárias ao seu ajuste no processo de revisão do plano, com base nas competências estatuídas no art. 4º, inciso I, da Lei 10.180/2001, e no art. 3º, inciso I, alíneas "a", "d" e "e", da Lei 13.844/2019, sendo os programas analisados e ministérios responsáveis relacionados no quadro a seguir:

Ministério da Defesa	6011 - Cooperação com o Desenvolvimento Nacional 6012 - Defesa Nacional
Ministério da Educação	5011 - Educação Básica de Qualidade
Ministério do Meio Ambiente	1041 - Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2202 - Defesa Agropecuária
Ministério das Relações Exteriores	2216 - Política Externa
Ministério da Economia	2212 - Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade 2214 - Nova Previdência
Ministério do Desenvolvimento Regional	2217 - Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano 2218 - Gestão de riscos e Desastres (Defesa Civil) 2219 - Mobilidade Urbana 2220 - Moradia Digna 2221 - Recursos Hídricos 2222 - Saneamento Básico
Ministério do Turismo	2223 - A Hora do Turismo
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	2204 - Brasil na Fronteira do Conhecimento 2205 - Conecta Brasil 2208 - Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável
Ministério de Minas e Energia	3001 - Energia Elétrica 3002 - Geologia, Mineração e Transformação Mineral
Ministério da Saúde	5017 - Assistência Farmacêutica no SUS 5018 - Atenção Especializada em Saúde 5019 - Atenção Primária à Saúde 5020 - Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Produtivo em Saúde 5021 - Gestão e Organização do SUS 5022 - Proteção, Promoção e Recuperação da Saúde Indígena 5023 - Vigilância em Saúde
Ministério da Cidadania	5028 - Inclusão Social por meio do Bolsa Família e da Articulação de Políticas Públicas 5031 - Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

9.5.4. ultimar a implantação, a definição de atribuições e de responsabilidades dos comitês internos de governança pelos órgãos setoriais, para o monitoramento do PPA 2020-2023, realizando, se necessário, a readequação das competências regimentais das unidades às quais competirá essa atribuição, em observância ao art. 4º, inciso X, do Decreto 9.203/2017, c/c art 3º, inciso III, art. 6º e art. 9º, § 3º, do Decreto 10.321/2020;

9.5.5. promover a regionalização dos objetivos e das metas constantes do PPA 2020-2023, no processo de revisão do plano, bem como dos resultados intermediários e dos planejamentos estratégicos dos órgãos responsáveis pelos programas finalísticos, de modo a dar pleno atendimento ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal;

9.6. informar ao Congresso Nacional que permanecem pendentes de aprimoramentos algumas das falhas elencadas no item 9.2 do Acórdão 2.515/2019-TCU-Plenário, notadamente:

9.6.1. fragilidades específicas do PPA 2020-2023, como falhas de construção presentes nos programas finalísticos; indefinição dos resultados intermediários para todo o período de vigência do plano; baixo índice de regionalização; menor capacidade de articulação transversal para lidar com problemas multissetoriais no modelo atual; deficiências na institucionalização das instâncias de monitoramento; e falta de limites temporais para as alterações de elementos do plano e de atributos gerenciais;

9.6.2. em sentido mais amplo: inexistência de uma estratégia nacional de longo prazo, contemplando um sistema de indicadores-chave nacionais; ausência de regulamentação do exercício financeiro, vigência, prazos, elaboração e organização do plano plurianual, prevista no art. 165, § 9º, inciso I, da Constituição Federal; e falta de previsão legal sobre as diretrizes e bases do planejamento nacional, como dispõe o art. 174, § 1º, da Constituição;

9.7. dar ciência desta deliberação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Economia.

10. Ata nº 44/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3090-44/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3091/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 025.179/2012-8.

1.1. Apenso: 034.886/2014-1; 034.888/2014-4; 034.887/2014-8; 006.400/2012-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Volume Construções e Participações Ltda (34.265.298/0001-83).

4. Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Cairo Roberto Bittar Hamú Silva (OAB/DF 17.042), Luiz Piauhyllino de Mello Monteiro (OAB/DF 1296-A).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pela empresa Volume Construções e Participações Ltda., em face do Acórdão 5.724/2013-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

conhecer do recurso de revisão, consoante arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento, aproveitando os argumentos em favor de Antônio Carlos da Silva Figueiredo, com fundamento no art. 281 do Regimento Interno, de modo a tornar insubsistente o Acórdão 5.724/2013-TCU-1ª Câmara;

arquivar os presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos para o desenvolvimento válido e regular do processo, consoante art. 212 do Regimento Interno do TCU;

dar ciência da presente decisão à recorrente, ao Sr. Antônio Carlos da Silva Figueiredo, ao Ministério da Saúde e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.



10. Ata nº 44/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3091-44/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3092/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 037.077/2020-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação.
3. Representante: Diversa Consultoria e Planejamento em Sustentabilidade Ltda. (14.112.993/0001-06).
4. Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação em que foi proferida medida cautelar suspensiva da Licitação Nacional LIC-70.2020.1260, promovida pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf para a contratação dos serviços de educação ambiental, comunicação social e prevenção, monitoramento e controle de queimadas a serem prestados junto à população residente na área de influência das Linhas de Transmissão Pau Ferro/Campina Grande II C1 e C2, Campina Grande II/Paraíso C1 e C2 e Paraíso/Natal II C1 e C2 (abrangendo os estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte) e das Subestações Campina Grande II e Natal II;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 276, § 1º, do Regimento Interno/TCU, referendar a medida cautelar adotada por meio do despacho contido na peça 8 dos presentes autos, bem como as providências acessórias constantes do mencionado expediente;

9.2. dar ciência desta deliberação à Chesf, à representante e à empresa Água e Terra Planejamento Ambiental Ltda.

10. Ata nº 44/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3092-44/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3093/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.805/2016-8.
2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Mário Rodrigues Junior (CPF 022.388.828-12), Mário Mondolfo (CPF 913.529.248-20), João Carlos de Magalhães Gomes (CPF 702.255.916-34), Thiago Silva Ramos (CPF 815.269.975-68), Alderney Fausto Bessa Silva (CPF 747.175.967-49), Antônio Fernando Pereira dos Santos (CPF 047.805.405- 00), Nelson Eustáquio Fernandes Gonçalves (CPF 077.415.456-04).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).
8. Representações legais: Sílvia Schmitt (OAB/RS 58.372, OAB/DF 38.717) e outros representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria realizada, no âmbito do Fiscobras/2016, nas obras de construção da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Fiol), no trecho compreendido entre Caetité/BA e Barreiras/BA, divido em 4 lotes (5F, 5FA, 6F e 7F),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis;

9.2. dar ciência à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A de que as providências adotadas nos Contratos de Supervisão 98/2010, 99/2010, 100/2010 e 101/2010 não garantiram resultados duradouros e efetivos, de modo a manter as medições compatíveis com a execução física e financeira dos respectivos contratos de construção, conforme preconizam os Princípios da Economicidade e Eficiência;

9.3. indeferir o pedido de habilitação como interessado formulado pela empresa Pavotec Pavimentação e Terraplenagem S.A., com fundamento no art. 146, §§1º e 2º, do Regimento Interno do TCU; e

9.4. apensar os presentes autos ao TC 013.557/2016-5, que trata do monitoramento das determinações constantes do Acórdão 2.644/2015-Plenário, para subsidiar a análise.

10. Ata nº 44/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3093-44/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3094/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 021.895/2020-1.
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessados: 16º Batalhão de Infantaria Motorizado (09.590.096/0001-60); Comando da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada (09.583.579/0001-37); Hospital Naval de Natal (00.394.502/0064-28).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação com pedido de cautelar, oferecida por Instrucon Comércio e Serviços de Refrigeração Eireli, em face do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 2/2019 promovido pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN (Uasg 153103), que tem por objeto o Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, instalação e remoção de aparelhos de ar-condicionado para atender demandas da UFRN e entes partícipes pelo período de doze meses,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

9.2. no mérito, considerar a presente Representação procedente;

9.3. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 4º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, que adote as seguintes providências, e informe ao TCU, no prazo de quinze, as providências tomadas:

9.3.1. anulação do ato que concluiu pela inabilitação da empresa Instrucon Comércio e serviços de Refrigeração Eireli do Pregão Eletrônico (SRP) 2/2019, consubstanciado no Despacho 21/2020-PROAD de 9/1/2020 (peça 10), que por sua vez acatou as conclusões do Parecer 2/2020-PROC/PFUFRRN/PGF/AGU (peça 5), sob o argumento de que a licitante não atendera aos itens 9.12.1 e 9.12.2 do edital, dando-se prosseguimento à licitação, dadas as seguintes razões que caracterizaram a inabilitação como irregular:

9.3.1.1. em relação ao item 9.12.1 do edital: considerando que a empresa conseguiu demonstrar ter cumprido a exigência por meio de diligência; considerando que a inabilitação da licitante se revestiu de formalismo exagerado, uma vez que o procedimento de diligência estava previsto no edital; considerando que, na condução de uma licitação pública, não pode a Administração perder de vista seu objetivo principal, que é obter a proposta mais vantajosa; restou caracterizada afronta ao art. 3º, caput, da Lei 8.666/93, ao disposto no item 9.5 do edital, ao princípio do formalismo moderado e à jurisprudência do TCU (Acórdão 2ª Câmara nº 11.907/2011, de minha relatoria; Acórdãos Plenário nºs 1.734/2009, 1.924/2011 e 2.302/2012, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro; e Acórdãos Plenário nºs 3.381/2013, 357 e 1.795/2015, respectivamente, da relatoria dos Ministros Valmir Campelo, Bruno Dantas e José Mucio Monteiro);

9.3.1.2. em relação ao item 9.12.2 do edital: em razão de que a exigência da apresentação de atestados de capacidade técnica registrados no Crea não tem previsão legal no art. 30, § 3º, da Lei 8.666/1993 e afronta o disposto no art. 55, da Resolução-Confea 1.025/2009 e a jurisprudência do TCU (Acórdãos 7.260/2016-2ª Câmara e 1.849/2019-Plenário, respectivamente, da relatoria Ministros Ana Arraes e Raimundo Carreiro).

9.4. dar ciência deste Acórdão à UFRN, aos órgãos partícipes e ao Representante; e

9.5. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, II, do Regimento Interno/TCU, sem prejuízo de que a Selog monitore a determinação supra.

10. Ata nº 44/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3094-44/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3095/2020 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 008.327/2018-1.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Charlyton Costa Andrade (010.509.382-32) e Amanda Cristina dos Santos Magalhães (981.742.152-04).
4. Unidade jurisdicionada: 1º Comando Aéreo Regional - I COMAR (atualmente, Grupamento de Apoio de Belém-GAP-BE/Comando da Aeronáutica/Ministério da Defesa).
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex-TCE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo 1º Comando Aéreo Regional - I COMAR (atualmente, Grupamento de Apoio de Belém-GAP-BE) do Comando da Aeronáutica/Ministério da Defesa, em desfavor do Sr. Charlyton Costa Andrade, em decorrência da implementação fraudulenta de descontos de pensão alimentícia em folha de pagamento de militares em favor de sua companheira, Sra. Amanda Cristina dos Santos Magalhães.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea d, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Charlyton Costa Andrade e da Sra. Amanda Cristina dos Santos Magalhães e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir indicadas, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, abatida dos valores a crédito já devolvidos, igualmente indicados abaixo, nos termos do verbete de Súmula/TCU 128 e na forma da legislação em vigor:

DATA	VALOR	Débito/Crédito
04/05/2015	4.846,76	Débito
04/05/2015	608,84	Débito
04/05/2015	2.555,42	Débito
11/05/2015	2.435,37	Débito
1º/06/2015	2.555,42	Débito
17/06/2015	2.555,42	Débito
22/06/2015	14.054,81	Débito



1º/07/2015	3.833,13	Débito
13/07/2015	28.655,43	Débito
03/08/2015	2.555,42	Débito
1º/09/2015	2.555,42	Débito
02/09/2015	7.183,47	Débito
1º/10/2015	2.555,42	Débito
15/10/2015	2.439,10	Débito
15/10/2015	23.995,42	Débito
03/11/2015	2.555,42	Débito
11/11/2015	3.658,65	Débito
19/11/2015	11.365,11	Débito
1º/12/2015	3.833,13	Débito
07/12/2015	4.941,26	Débito
08/12/2015	10.197,91	Débito
04/01/2016	1.411,79	Débito
22/07/2016	1.121,23	Crédito
22/08/2016	1.121,23	Crédito
22/09/2016	1.121,23	Crédito
21/10/2016	1.121,23	Crédito
16/11/2016	1.121,23	Crédito
21/12/2016	7.675,17	Crédito
22/02/2017	295,32	Crédito

9.2. aplicar ao Sr. Charlyton Costa Andrade e à Sra. Amanda Cristina dos Santos Magalhães, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. considerar grave a infração cometida pelo Sr. Charlyton Costa Andrade e pela Sra. Amanda Cristina dos Santos Magalhães, com base no art. 270 do Regimento Interno/TCU;

9.5. aplicar ao Sr. Charlyton Costa Andrade e à Sra. Amanda Cristina dos Santos Magalhães a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelos prazos de 8 (oito) anos e 5 (cinco) anos, respectivamente, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 270 do Regimento Interno/TCU;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.1 e 9.2 deste Acórdão, caso não atendidas as notificações, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Pará, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 e no art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, bem como ao Grupamento de Apoio de Belém-GAP-BE/Comando da Aeronáutica, para ciência.

10. Ata nº 44/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3095-44/20-P.
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3096/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.297/2018-5.
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Eliana Silva de Souza (CPF 570.551.227-91).
4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em desfavor de Eliana Silva de Souza, como então servidora do INSS no âmbito da gerência executiva de Irajá - RJ, além, originalmente, de Aurelino Rodrigues Marins, Elizabeth Gomes Cruz Coscarella, Geraldo Magelo de Sousa, Jair Ramos, Joenis Gomes Neto, Maria da Graça Fernandes Targueta e Waldner José de Azevedo Botelho como segurados-beneficiários, diante da irregular concessão de benefícios previdenciários e da subsequente produção de dano ao erário sob o valor histórico de R\$ 969.380,16;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar a revelia de Eliana Silva de Souza, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Eliana Silva de Souza, nos termos dos arts. 16, III, alíneas "c" e "d", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-la ao pagamento do correspondente débito, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da aludida dívida em favor do Instituto Nacional do Seguro Social, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

9.2.1. débito sob a individual responsabilidade de Eliana Silva de Souza pela indevida concessão do benefício a Aureliano Rodrigues Marins em face da seguinte premissa:

Valor Original (em R\$)	Data da Ocorrência
958,21	12/9/1997
958,21	13/10/1997
958,21	13/11/1997
1.593,83	12/12/1997
961,40	14/1/1998
958,21	12/2/1998
958,21	12/3/1998
958,21	15/4/1998
958,21	14/5/1998
958,21	12/6/1998
1.004,29	13/7/1998
1.004,29	13/8/ 1998
1.004,29	14/9/1998
1.004,29	14/10/1998
1.004,29	13/11/1998
2.008,59	11/12/1998
1.004,29	14/1/1999
1.002,29	11/2/1999
1.002,29	11/3/1999
1.002,29	15/4/1999
1.002,29	13/5/1999
1.002,29	14/6/1999
1.112,70	13/2/2001
1.113,33	13/2/2001
1.113,33	13/3/2001
1.114,23	12/4/2001
1.114,23	14/5/2001
1.114,23	13/6/2001
1.199,55	12/7/2001
1.199,55	13/8/2001
1.199,55	14/9/2001
1.199,55	11/10/2001
1.199,55	14/11/2001
2.392,08	13/12/2001
1.199,55	14/1/2002
1.199,55	15/2/2002
1.199,55	13/3/2002
1.199,55	11/4/2002
1.199,55	14/5/2002
1.199,55	13/6/2002
1.309,97	11/7/2002
1.309,97	13/8/2002
1.309,97	12/9/2002
1.309,97	11/10/2002
1.309,97	13/11/2002
2.609,91	12/12/2002
1.309,97	14/1/2003
1.309,97	14/2/2003
1.309,97	17/3/2003
1.309,97	11/4/2003
1.309,97	15/5/2003
1.309,97	12/6/2003
1.567,95	11/7/2003
1.567,95	13/8/2003
1.567,95	12/9/2003
1.567,21	13/10/2003
1.567,21	13/11/2003
3.127,18	11/12/2003
1.567,21	20/1/2004
1.567,21	12/2/2004
1.567,21	11/3/2004
1.567,21	6/4/2004
1.567,21	6/5/2004
1.638,20	4/6/2004
1.638,20	6/7/2004
1.638,20	5/8/2004
1.638,20	6/9/2004

9.2.2. débito sob a individual responsabilidade de Eliana Silva de Souza pela indevida concessão do benefício a Elizabeth Gomes Cruz Coscarella em face da seguinte premissa:

Valor Original (em R\$)	Data da Ocorrência
2.676,93	21/7/1997
670,14	11/9/1997
670,14	10/10/1997
670,14	12/11/1997
1.172,74	11/12/1997
670,14	13/1/1998
670,14	11/2/1998
670,14	11/3/1998
670,14	14/4/1998
670,14	13/5/1998
670,14	10/6/1998
702,36	10/7/1998
702,36	12/8/1998
702,36	11/9/1998
702,36	14/10/1998
702,36	12/11/1998
1.404,72	10/12/1998
702,36	13/1/1999
700,96	10/2/1999
700,96	10/3/1999
700,96	14/4/1999
700,96	12/5/1999
2.873,04	16/1/2001
778,33	12/3/2001
778,95	11/4/2001
778,95	11/5/2001



778,95	12/6/2001
839,18	11/7/2001
839,18	10/8/2001
839,18	13/9/2001
839,18	10/10/2001
839,18	13/11/2001
1.672,35	12/12/2001
839,18	14/1/2002
839,18	14/2/2002
839,18	12/3/2002
839,18	10/4/2002
839,18	13/5/2002
839,18	12/6/2002
916,48	10/7/2002
916,48	12/8/2002
916,48	11/9/2002
916,48	10/10/2002
916,48	12/11/2002
1.821,92	11/12/2002
916,48	13/1/2003
916,48	13/2/2003
916,48	14/3/2003
916,48	10/4/2003
916,48	13/5/2003
916,48	11/6/2003
1.096,21	10/7/2003
1.096,21	12/8/2003
1.096,21	10/9/2003
1.096,21	10/10/2003
1.096,21	12/11/2003
2.185,40	10/12/2003
1.096,21	13/1/2004
1.096,21	11/2/2004
1.096,21	10/3/2004
1.096,21	5/4/2004
1.096,21	6/5/2004
1.145,79	3/6/2004
1.145,79	5/7/2004
1.145,79	5/8/2004
1.145,79	3/9/2004
1.146,47	5/10/2004
1.146,35	4/11/2004
2.440,41	3/12/2004
1.280,93	5/1/2005
1.281,04	3/2/2005
1.229,84	3/3/2005
1.229,84	5/4/2005
1.229,84	4/5/2005
1.306,45	3/6/2005
1.306,45	5/7/2005
1.306,45	3/8/2005
1.306,45	5/9/2005
1.306,45	5/10/2005
1.306,45	4/11/2005
2.574,76	5/12/2005
1.307,45	4/1/2006
1.307,45	3/2/2006
1.307,45	3/3/2006
1.307,93	5/4/2006
1.371,25	4/5/2006
1.371,25	5/6/2006
1.371,25	5/7/2006
1.370,61	3/8/2006
2.038,71	5/9/2006
1.370,85	4/10/2006
1.370,79	6/11/2006
2.034,01	5/12/2006
1.371,16	4/1/2007
1.371,47	5/2/2007
1.371,67	5/3/2007
1.371,81	4/4/2007
1.416,00	4/5/2007
1.416,09	5/6/2007
1.416,17	4/7/2007
1.416,27	3/8/2007
2.106,55	5/9/2007
1.416,61	3/10/2007
1.416,70	6/11/2007
2.106,97	5/12/2007
1.453,68	4/1/2008
1.448,93	8/2/2008
1.449,52	5/3/2008
1.518,67	3/4/2008
1.519,09	6/5/2008
1.519,51	4/6/2008
1.520,29	3/7/2008
1.521,06	5/8/2008
2.243,46	3/9/2008
500,00	23/9/2011
500,00	27/10/2011
500,00	29/11/2011
500,00	27/12/2011
500,00	27/1/2012
500,00	29/2/2012
500,00	30/3/2012
500,00	30/4/2012

500,00	30/5/2012
500,00	29/6/2012
500,00	30/7/2012
500,00	30/8/2012
500,00	28/9/2012
500,00	30/10/2012

9.2.3. débito sob a individual responsabilidade de Eliana Silva de Souza pela indevida concessão do benefício a Geraldo Magelo de Souza em face da seguinte premissa:

Valor Original (em R\$)	Data da Ocorrência
2.425,25	1º/9/1997
900,72	1º/9/1997
900,72	1º/10/1997
900,72	3/11/1997
1.498,20	1º/12/1997
903,72	6/1/1998
900,72	3/2/1998
900,72	2/3/1998
900,72	1º/4/1998
900,72	4/5/1998
900,72	1º/6/1998
944,02	1º/7/1998
944,03	3/8/1998
944,03	1º/9/1998
944,02	1º/10/1998
944,02	3/11/1998
1.888,05	1º/12/1998
944,02	4/1/1999
942,15	1º/2/1999
942,15	1º/3/1999
942,15	5/4/1999
989,17	4/10/1999
989,17	1º/11/1999
1.978,35	1º/12/1999
3.945,58	4/1/2000
989,17	1º/2/2000
989,17	13/3/2000
989,17	3/4/2000
989,17	2/5/2000
989,17	1º/6/2000
1.045,79	3/7/2000
1.045,79	1º/8/2000
1.045,79	1º/9/2000
1.045,79	2/10/2000
1.045,79	1º/11/2000
2.091,58	1º/12/2000
1.045,79	2/1/2001
1.046,47	1º/2/2001
1.046,47	8/3/2001
1.047,29	2/4/2001
1.047,29	2/5/2001
1.047,29	1º/6/2001
1.127,53	3/7/2001
1.127,53	1º/8/2001
1.127,53	3/9/2001
1.127,53	1º/10/2001
1.127,53	1º/11/2001
2.247,04	3/12/2001
1.127,53	3/1/2002
1.127,53	1º/2/2002
1.127,70	1º/3/2002
1.126,92	1º/4/2002
1.126,92	2/5/2002
1.126,92	3/6/2002
1.230,75	1º/7/2002
1.230,75	1º/8/2002
1.230,75	2/9/2002
1.230,75	1º/10/2002
1.230,75	4/11/2002
2.456,48	2/12/2002
1.230,75	7/1/2003
1.230,75	3/2/2003

1.230,75	10/3/2003
1.230,75	1º/4/2003
1.230,75	2/5/2003
1.230,75	2/6/2003
1.473,78	1º/7/2003
1.473,78	1º/8/2003
1.473,78	2/9/2003
1.473,78	1º/10/2003
1.473,78	3/11/2003
2.938,53	1º/12/2003
1.473,78	5/1/2004
1.473,78	2/2/2004



1.473,78	1º/3/2004	2.561,14	9/12/2003
1.473,78	2/4/2004	1.280,57	12/1/2004
1.473,78	3/5/2004	1.280,57	10/2/2004
1.539,96	1º/6/2004	1.280,57	9/3/2004
1.539,96	1º/7/2004	1.280,57	2/4/2004
1.539,96	2/8/2004	1.280,57	4/5/2004
1.539,96	1º/9/2004	1.338,54	2/6/2004
1.540,14	1º/10/2004	1.338,54	2/7/2004
1.540,02	1º/11/2004	1.338,54	3/8/2004
3.072,02	1º/12/2004	1.338,54	2/9/2004
1.540,02	3/1/2005	1.338,72	4/10/2004
1.540,23	1º/2/2005	1.338,60	3/11/2004
1.540,13	1º/3/2005	2.677,21	2/12/2004
1.540,13	1º/4/2005	1.338,60	4/1/2005
1.540,13	2/5/2005	1.338,61	2/2/2005
1.638,06	1º/6/2005	1.338,60	2/3/2005
1.638,06	1º/7/2005	1.338,60	4/4/2005
1.638,06	1º/8/2005	1.338,60	3/5/2005
1.638,06	1º/9/2005	1.423,63	2/6/2005
1.638,06	3/10/2005	1.423,63	4/7/2005
1.638,06	1º/11/2005	1.423,63	2/8/2005
3.267,10	1º/12/2005	1.423,63	2/9/2005
1.638,06	2/1/2006	1.423,63	4/10/2005
1.638,06	1º/2/2006	1.422,81	3/11/2005
1.638,06	6/3/2006		
1.638,31	3/4/2006		
1.719,64	2/5/2006		

9.2.4. débito sob a individual responsabilidade de Eliana Silva de Souza pela indevida concessão do benefício a Jair Ramos em face da seguinte premissa:

Valor Original (em R\$)	Data da Ocorrência
1.592,26	29/9/1997
783,08	9/10/1997
783,08	11/11/1997
1.174,62	9/12/1997
783,08	12/1/1998
783,08	10/2/1998
783,08	10/3/1998
783,08	13/4/1998
783,08	12/5/1998
783,08	9/6/1998
820,75	9/7/1998
820,75	12/8/1998
820,75	10/9/1998
820,75	9/10/1998
820,75	11/11/1998
1.641,50	9/12/1998
820,75	12/1/1999
819,11	9/2/1999
819,11	9/3/1999
819,11	13/4/1999
819,11	11/5/1999
819,11	10/6/1999
5.143,88	9/2/2000
860,03	14/3/2000
860,03	11/4/2000
860,03	10/5/2000
860,03	9/6/2000
909,26	11/7/2000
909,26	9/8/2000
909,26	12/9/2000
909,26	11/10/2000
909,26	10/11/2000
1.818,52	11/12/2000
909,26	12/1/2001
909,70	9/2/2001
909,70	9/3/2001
910,43	10/4/2001
910,43	11/5/2001
910,43	11/6/2001
980,07	10/7/2001
980,07	9/8/2001
980,07	12/9/2001
980,07	9/10/2001
980,07	13/11/2001
1.955,12	12/12/2001
980,07	10/1/2002
980,07	13/2/2002
979,78	11/3/2002
979,70	9/4/2002
979,70	10/5/2002
979,70	11/6/2002
1.069,83	9/7/2002
1.069,83	9/8/2002
1.069,83	10/9/2002
1.069,83	9/10/2002
1.069,83	11/11/2002
2.138,76	10/12/2002
1.069,83	10/1/2003
1.069,83	11/2/2003
1.069,83	12/3/2003
1.069,83	9/4/2003
1.069,83	12/5/2003
1.069,83	10/6/2003
1.280,57	9/7/2003
1.280,57	11/8/2003
1.280,57	9/9/2003
1.280,57	9/10/2003
1.280,57	11/11/2003

9.2.5. débito sob a individual responsabilidade de Eliana Silva de Souza pela indevida concessão do benefício a Joenis Gomes Neto em face da seguinte premissa:

Valor Original (em R\$)	Data da Ocorrência
2.718,62	18/8/1997
900,97	11/9/1997
900,97	13/10/1997
900,97	13/11/1997
1.498,61	15/12/1997
903,97	14/1/1998
900,97	12/2/1998
900,97	12/3/1998
900,97	15/4/1998
900,97	15/5/1998
900,97	12/6/1998
944,29	13/7/1998
944,30	13/8/1998
944,30	14/9/1998
944,29	14/10/1998
944,29	13/11/1998
1.888,59	11/12/1998
944,29	14/1/1999
942,42	12/2/1999
942,42	15/3/1999
942,42	15/4/1999
942,42	13/5/1999
942,42	14/6/1999

2.093,59	13/2/2001
1.046,53	13/3/2001
1.047,35	12/4/2001
1.047,35	15/5/2001
1.047,35	15/6/2001
1.127,59	16/7/2001
1.127,59	15/8/2001
1.127,59	17/9/2001
1.127,59	16/10/2001
1.127,59	19/11/2001
2.250,17	13/12/2001
1.127,59	14/1/2002
1.127,59	15/2/2002
1.127,76	13/3/2002
1.127,98	11/4/2002
1.127,98	14/5/2002
1.127,98	13/6/2002
1.231,82	11/7/2002
1.231,82	13/8/2002
1.231,82	12/9/2002
1.231,82	11/10/2002
1.231,82	13/11/2002
2.453,61	12/12/2002
1.231,82	14/1/2003
1.231,82	14/2/2003
1.231,82	17/3/2003
1.231,82	14/4/2003
1.231,82	14/5/2003
1.231,82	12/6/2003
1.473,86	11/7/2003
1.473,86	13/8/2003
1.858,90	7/1/2009
1.859,82	5/2/2009
4.874,51	5/3/2009

1.968,99	7/4/2009
1.969,07	7/5/2009
1.969,56	4/6/2009
1.969,56	6/7/2009
1.969,56	6/8/2009
2.953,56	4/9/2009
1.969,56	6/10/2009
1.969,56	6/11/2009
2.948,63	4/12/2009
1.969,56	7/1/2010
2.089,95	5/2/2010
2.089,79	5/3/2010
2.089,79	7/4/2010
2.089,79	6/5/2010
2.089,79	7/6/2010
2.089,79	6/7/2010
2.307,67	5/8/2010
3.182,12	6/9/2010
2.121,12	6/10/2010
2.121,12	8/11/2010
3.178,75	6/12/2010
2.121,12	7/1/2011
2.257,75	7/2/2011
2.257,75	4/3/2011
2.257,39	6/4/2011
2.257,58	6/5/2011
2.257,58	6/6/2011
2.257,58	6/7/2011
2.257,58	8/8/2011
3.396,34	8/9/2011
2.258,67	6/10/2011
2.258,67	7/11/2011
3.379,53	6/12/2011
2.258,67	6/1/2012
2.395,68	7/2/2012
2.395,68	6/3/2012
2.395,68	5/4/2012
2.395,68	7/5/2012
2.395,68	6/6/2012
2.395,68	5/7/2012
2.395,68	7/8/2012
3.593,68	6/9/2012
2.395,68	5/10/2012
2.395,68	7/11/2012
3.588,55	7/12/2012
2.396,15	7/1/2013
2.544,29	6/2/2013
2.544,29	6/3/2013
2.544,29	8/4/2013
2.544,29	8/5/2013
2.544,29	7/6/2013
2.544,29	5/7/2013
2.544,29	6/8/2013
3.816,29	5/9/2013
2.544,29	4/10/2013
2.544,81	6/11/2013
3.810,81	6/12/2013
2.544,81	7/1/2014
2.685,81	6/2/2014
2.685,81	11/3/2014
2.685,81	7/4/2014
2.685,81	8/5/2014
2.685,81	5/6/2014
2.685,81	7/7/2014
2.685,49	6/8/2014
4.028,49	9/9/2014
2.685,49	6/10/2014

9.2.6. débito sob a individual responsabilidade de Eliana Silva de Souza pela indevida concessão do benefício a Maria das Graças Fernandes Targueta em face da seguinte premissa:

Valor Original (em R\$)	Data da Ocorrência
2.436,91	11/11/1997
963,09	11/11/1997
1.441,78	9/12/1997
965,96	9/1/1998
963,09	6/2/1998
963,09	6/3/1998
963,09	7/4/1998
963,09	8/5/1998
938,45	11/9/1998
1.005,45	9/11/1998
2.010,91	7/12/1998
1.200,73	11/9/2001
1.200,73	5/10/2001
37.695,15	8/11/2001
2.398,45	7/12/2001
1.200,73	8/1/2002
3.207,69	11/1/2002
1.200,90	7/3/2002
1.201,12	5/4/2002
1.201,12	8/5/2002
1.201,12	7/6/2002
1.310,97	5/7/2002
1.310,97	7/8/2002
1.310,97	6/9/2002
1.310,97	7/10/2002
1.310,97	7/11/2002
2.613,92	6/12/2002
1.310,97	8/1/2003
1.310,97	7/2/2003
1.310,97	11/3/2003
1.310,97	7/4/2003
1.310,97	8/5/2003
1.310,97	6/6/2003
1.569,42	7/7/2003

1.569,42	7/8/2003
1.569,42	5/9/2003
1.569,42	7/10/2003
1.569,42	7/11/2003
3.129,70	5/12/2003
1.568,67	8/1/2004
1.568,67	6/2/2004
1.568,67	5/3/2004
1.568,67	7/4/2004
1.568,67	7/5/2004
1.639,70	7/6/2004
1.639,70	7/7/2004
1.639,70	6/8/2004
1.639,70	8/9/2004
1.639,87	7/10/2004
1.639,75	8/11/2004
3.279,51	7/12/2004
1.639,75	7/1/2005
1.639,76	9/2/2005
1.639,76	7/3/2005
1.639,76	7/4/2005
1.639,76	6/5/2005
1.743,91	7/6/2005
1.743,91	7/7/2005
1.743,91	5/8/2005
1.743,91	8/9/2005
1.743,91	7/10/2005
1.743,91	8/11/2005
3.487,83	7/12/2005
1.743,91	6/1/2006
1.743,91	7/2/2006
1.743,91	7/3/2006
1.744,07	7/4/2006
1.831,13	8/5/2006
1.831,13	7/6/2006
1.831,13	7/7/2006
1.831,13	7/8/2006
2.746,86	8/9/2006
1.831,47	6/10/2006
1.831,30	8/11/2006
2.747,20	7/12/2006
1.831,30	8/1/2007
1.831,33	7/2/2007
1.830,66	7/3/2007
1.829,34	9/4/2007
1.889,45	8/5/2007
1.889,74	8/6/2007
1.889,74	6/7/2007

9.2.7. débito sob a individual responsabilidade de Eliana Silva de Souza pela indevida concessão do benefício a Waldner José de Azevedo Botelho em face da seguinte premissa:

Valor Original (em R\$)	Data da Ocorrência
884,32	16/6/1997
670,93	11/7/1997
670,93	21/8/1997
670,93	12/9/1997
670,93	13/10/1997
670,93	13/11/1997
1.118,21	11/12/1997
670,93	19/1/1998
670,93	12/2/1998
670,93	27/3/1998
670,93	17/4/1998
670,93	14/5/1998
670,93	12/6/1998
703,19	13/7/1998
703,19	13/8/1998
703,19	15/9/1998
703,19	14/10/1998
703,19	13/11/1998
1.406,39	11/12/1998
703,19	14/1/1999
701,79	11/2/1999
701,79	11/3/1999
701,79	15/4/1999
701,79	13/5/1999
701,79	14/6/1999
779,12	13/10/2000
779,12	14/11/2000
1.558,25	13/12/2000
986,94	12/1/2001
779,33	13/2/2001
779,33	13/3/2001
779,96	12/4/2001
779,96	14/5/2001
779,96	13/6/2001
840,19	12/7/2001
840,19	13/8/2001
840,19	14/9/2001
840,19	11/10/2001



840,19	14/11/2001
1.674,36	13/12/2001
840,19	14/1/2002
840,19	15/2/2002
840,19	13/3/2002
840,19	11/4/2002
840,19	14/5/2002
840,19	13/6/2002
917,48	11/7/2002
917,48	13/8/2002
917,48	12/9/2002
917,48	11/10/2002
917,48	13/11/2002
1.825,93	12/12/2002
917,48	14/1/2003
917,48	13/2/2003
917,48	14/3/2003
917,48	11/4/2003
917,48	14/5/2003
917,48	12/6/2003
1.097,42	11/7/2003
1.097,42	13/8/2003
1.097,42	11/9/2003
1.097,42	13/10/2003
1.097,42	13/11/2003
2.189,84	11/12/2003
1.097,42	14/1/2004
1.097,42	12/2/2004
1.097,42	11/3/2004
1.097,42	6/4/2004
1.097,42	6/5/2004
1.148,01	4/6/2004
1.148,01	6/7/2004
1.148,01	5/8/2004
1.148,01	6/9/2004
1.148,05	6/10/2004
1.147,35	5/11/2004
2.287,69	6/12/2004
1.147,35	6/1/2005
1.147,35	4/2/2005
1.147,35	4/3/2005
1.147,35	6/4/2005
1.147,35	5/5/2005

9.3. aplicar em desfavor de Eliana Silva de Souza a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Tesouro Nacional, com a devida atualização monetária, na forma da legislação em vigor;

9.4. considerar, preliminarmente, graves as infrações cometidas por Eliana Silva de Souza, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 270, § 1º, do RITCU, e, assim, inabilitá-la para o exercício de cargo em comissão e de função de confiança pelo período de 8 (oito) anos na administração federal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 270 do RITCU;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, diante do não atendimento à notificação;

9.7. solicitar, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, que a Advocacia-Geral da União adote as medidas necessárias ao arresto dos bens de Eliana Silva de Souza, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 275 do RITCU, diante da ausência de comprovação do efetivo recolhimento das aludidas dívidas, dentro do prazo estabelecido, devendo o MPTCU atentar para a eventual possibilidade de promover o referido arresto em relação ao valor consolidado do débito imputado contra a aludida responsável em outros processos de tomada de contas especial autuados no âmbito do TCU;

9.8. enviar a cópia deste Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, aos seguintes destinatários:

9.8.1. ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para ciência e adoção das eventuais medidas cabíveis;

9.8.2. à Procuradoria-Geral Federal junto à Advocacia-Geral da União, para ciência e adoção das providências solicitadas pelo item 9.7 deste Acórdão;

9.8.3. à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações cíveis e penais cabíveis; e

9.8.4. à Controladoria-Geral da União, para ciência e, entre outras eventuais medidas, adoção da providência determinada pelo item 9.4 deste Acórdão dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta deliberação.

10. Ata nº 44/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3096-44/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3097/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.940/2020-6.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessado: Interessado: NP3 Comércio e Serviços Ltda. (01.667.155/0001-49).

4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE/RR).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de irregularidades ocorridas no pregão eletrônico 19/2019, promovido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE/RR), tendo como objeto o gerenciamento de frota de automóveis.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer da presente representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, VII, do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. declarar a empresa NP3 Comércio e Serviços Ltda. inidônea para participar, por 6 (seis) meses, de licitação na Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992;
9.3. dar ciência deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Roraima, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE/RR), à empresa NP3 Comércio e Serviços Ltda. e à representante;
9.4. encerrar o processo e arquivar os autos, nos termos do art. 169, V, do RI/TCU.
10. Ata nº 44/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3097-44/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3098/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.073/2020-3.
2. Grupo I - Classe: VII - Assunto: Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: 14ª Circunscrição de Serviço Militar (00.394.452/0155-50); Bravery Industria e Comercio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda (02.456.074/0001-62); Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de São Paulo (00.394.452/0140-74); Charlei Boni (28.719.518/0001-07); Daliuma Comercio de Pecas Automotivas Ltda (16.785.419/0001-36); Essenza Industria Quimica Eireli (23.605.544/0001-82); Formula - Comercio e Servicos Ltda (00.683.732/0001-23); H. R. Mendonca (18.564.927/0001-10); Ideal Lins Comercial de Produtos e Equipamentos Ltda (29.760.555/0001-13); J C N Comercio e Empreendimentos Eireli (22.652.688/0001-27); J. J. Vitalli (08.658.622/0001-13); Koper In Comercio e Servicos Eireli (23.240.687/0001-38); Multisul Comercio e Distribuicao Ltda (12.811.487/0001-71); Safira Industria e Comercio de Cosméticos Ltda (11.587.245/0001-83); Suares Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda (18.202.203/0001-26).
4. Órgão/Entidade: 2º Grupo de Artilharia de Campanha Leve - MD/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal:
8.1. Rodrigo Luiz de Oliveira Staut (183.481/OAB-SP) e outros, representando Papa Lix Plásticos e Descartáveis Ltda.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Papa Lix Plásticos e Descartáveis Ltda., com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, acerca de possíveis irregularidades no edital do pregão eletrônico 2/2020, do tipo menor preço por item, conduzido pelo 2º Grupo de Artilharia de Campanha Leve - Regimento Deodoro do Exército Brasileiro, com vistas à aquisição de material de limpeza.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. com fulcro no art. 276, caput e § 3º, do RI/TCU, referendar a medida cautelar adotada pelo relator por meio do despacho contido na peça 49 destes autos, bem como as medidas acessórias adotadas;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao 2º Grupo de Artilharia de Campanha Leve - MD/CE e à empresa representante.
10. Ata nº 44/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3098-44/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 20 horas e 20 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 25 de novembro de 2020.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente



Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
 CNPJ 26.994.574/0001-16

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de outubro de 2020. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
BALANÇO PATRIMONIAL

Período: Outubro/2020			Valores em R\$		
ATIVO			PASSIVO		
	2020	2019		2020	2019
ATIVO CIRCULANTE	778.964.436,91	734.936.695,69	PASSIVO CIRCULANTE	401.658,27	439.362,01
Caixa e Equivalentes de Caixa	770.203.509,18	727.297.970,98	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	10.856,45	48.560,19
Créditos a Curto Prazo	8.760.927,73	7.846,36	Demais Obrigações a Curto Prazo	390.801,82	390.801,82
Clientes	-	7.846,36			
Demais Créditos e Valores	11.719.476,47	7.630.878,35			
(-) Ajustes para Perdas em Créditos a Curto Prazo	-2.958.548,74	-			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	12.631.287,88	12.853.816,98	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-	-
Ativo Realizável a Longo Prazo	12.631.287,88	12.853.816,98	TOTAL DO PASSIVO EXIGÍVEL	401.658,27	439.362,01
Créditos a Longo Prazo	12.631.287,88	-	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Demais Créditos e Valores	12.631.287,88	12.853.816,98	Resultados Acumulados	791.194.066,52	747.351.150,66
			Resultado do Exercício	43.849.612,88	58.248.668,72
			Resultados de Exercícios Anteriores	747.351.150,66	689.102.481,94
			Ajustes de Exercícios Anteriores	-6.697,02	-
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	791.194.066,52	747.351.150,66
TOTAL DO ATIVO	791.595.724,79	747.790.512,67	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO	791.595.724,79	747.790.512,67

Período: Outubro/2020			Valores em R\$		
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES					
ATIVO	2020	2019	PASSIVO	2020	2019
ATIVO FINANCEIRO	770.203.509,18	727.297.970,98	PASSIVO FINANCEIRO	2.716.430,60	1.007.915,91
ATIVO PERMANENTE	21.392.215,61	20.492.541,69	PASSIVO PERMANENTE	-	-
TOTAL DO ATIVO	791.595.724,79	747.790.512,67	TOTAL DO PASSIVO	2.716.430,60	1.007.915,91
			SALDO PATRIMONIAL	788.879.294,19	746.782.596,76

Período: Outubro/2020			Valores em R\$		
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO					
ATIVO			PASSIVO		
	2020	2019		2020	2019
SALDO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	37.515.291,16	64.226.214,96	SALDO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-	337.342,60
Atos Potenciais Ativos	37.515.291,16	64.226.214,96	Atos Potenciais Passivos	-	337.342,60
Direitos Contratuais	37.515.291,16	64.226.214,96	Obrigações Contratuais	-	337.342,60
TOTAL	37.515.291,16	64.226.214,96	TOTAL	-	337.342,60

Período: Outubro/2020		Valores em R\$
QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
Recursos Ordinários	-	
Recursos Vinculados	767.487.078,58	
Alienação de Bens e Direitos	1.385.381,50	
Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	766.101.697,08	
TOTAL	767.487.078,58	

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
BALANÇO FINANCEIRO

Período: Outubro/2020			Valores em R\$		
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
	2020	2019		2020	2019
Receitas Orçamentárias	50.737.651,56	59.987.514,03	Despesas Orçamentárias	9.544.292,53	7.196.846,63
Vinculadas	79.090.228,48	90.895.301,93	Vinculadas	9.544.292,53	7.196.846,63
Alienação de Bens e Direitos	609.716,01	127.735,00	Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	9.544.292,53	7.196.846,63
Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	78.480.512,47	90.767.566,93			
(-) Deduções da Receita Orçamentária	-28.352.576,92	-30.907.787,90			
Transferências Financeiras Recebidas	651,72	4.018,61	Transferências Financeiras Concedidas	26.263.064,45	28.007.772,56
Independentes da Execução Orçamentária	651,72	4.018,61	Independentes da Execução Orçamentária	26.263.064,45	28.007.772,56
Movimentação de Saldos Patrimoniais	651,72	4.018,61	Movimento de Saldos Patrimoniais	26.263.064,45	28.007.772,56
Recebimentos Extraorçamentários	28.529.137,77	39.234.291,31	Pagamentos Extraorçamentários	554.545,87	11.520.862,46
Inscrição dos Restos a Pagar Processados	-	397.076,68	Pagamento dos Restos a Pagar Processados	-	2.744,27
Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados	2.265.603,54	909.435,89	Pagamento dos Restos a Pagar Não Processados	553.424,37	1.594.093,40
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.121,50	9.924.024,79	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.121,50	9.924.024,79
Outros Recebimentos Extraorçamentários	26.262.412,73	28.003.753,95	Outros Pagamentos Extraorçamentários	-	-
Arrecadação de Outra Unidade	26.262.412,73	28.003.753,95			
Saldo do Exercício Anterior	727.297.970,98	667.471.123,86	Saldo para o Exercício Seguinte	770.203.509,18	719.971.466,16
Caixa e Equivalentes de Caixa	727.297.970,98	667.471.123,86	Caixa e Equivalentes de Caixa	770.203.509,18	719.971.466,16
TOTAL	806.565.412,03	766.696.947,81	TOTAL	806.565.412,03	766.696.947,81



FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Período: Outubro/2020

Valores em R\$

	2020	2019
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	43.647.656,67	53.937.890,70
INGRESSOS	76.392.121,50	97.791.576,38
Receita Patrimonial	1.106.313,96	1.476.211,26
Receita de Serviços	174.120,65	351.820,33
Remuneração das Disponibilidades	41.701.759,48	47.580.063,44
Outras Receitas Derivadas e Originárias	7.145.741,46	10.451.684,00
Outros Ingressos Operacionais	26.264.185,95	37.931.797,35
Ingressos Extraorçamentários	1.121,50	9.924.024,79
Transferências Financeiras Recebidas	651,72	4.018,61
Arrecadação de Outra Unidade	26.262.412,73	28.003.753,95
DESEMBOLSOS	-32.744.464,83	-43.853.685,68
Pessoal e Demais Despesas	-6.479.931,83	-5.921.749,51
Legislativo	-6.479.931,83	-5.921.749,51
Transferências Concedidas	-347,05	-138,82
Intragovernamentais	-347,05	-138,82
Outros Desembolsos Operacionais	-26.264.185,95	-37.931.797,35
Dispêndios Extraorçamentários	-1.121,50	-9.924.024,79
Transferências Financeiras Concedidas	-26.263.064,45	-28.007.772,56
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-742.118,47	-1.437.548,40
INGRESSOS	609.716,01	127.735,00
Alienação de Bens	609.716,01	127.735,00
DESEMBOLSOS	-1.351.834,48	-1.565.283,40
Aquisição de Ativo Não Circulante	-710.598,37	-1.292.283,40
Outros Desembolsos de Investimentos	-641.236,11	-273.000,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	42.905.538,20	52.500.342,30
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	727.297.970,98	667.471.123,86
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	770.203.509,18	719.971.466,16

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Período: Outubro/2020

Valores em R\$

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	2020	2019
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	83.305.692,30	98.332.250,24
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	29.906.536,20	38.544.050,74
Venda de Mercadorias	146.422,60	327.839,92
Vendas de Produtos	18.607,04	10.475,35
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	29.741.506,56	38.205.735,47
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	42.328.838,77	48.070.661,12
Juros e Encargos de Mora	18.567,46	3.187,65
Variações Monetárias e Cambiais	427.455,70	487.410,03
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	41.882.815,61	47.580.063,44
Transferências e Delegações Recebidas	651,72	4.018,61
Transferências Intragovernamentais	651,72	4.018,61
Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de Passivos	609.716,01	127.735,00
Ganhos com Alienação	609.716,01	127.735,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	10.459.949,60	11.585.784,77
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	75.379,18	539.715,97
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	10.384.570,42	11.046.068,80
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	39.456.079,42	47.881.987,74
Pessoal e Encargos	347,05	-
Encargos Patronais	347,05	-
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	116.126,17	471.505,76
Serviços	116.126,17	471.505,76
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	92.747,25	-
Variações Monetárias e Cambiais	92.747,25	-
Transferências e Delegações Concedidas	27.614.898,93	29.580.868,78
Transferências Intragovernamentais	26.263.064,45	28.007.772,56
Transferências ao Exterior	-	7.812,82
Outras Transferências e Delegações Concedidas	1.351.834,48	1.565.283,40
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	5.305.858,10	11.989.548,54
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes p/ Perdas	1.539.969,93	373.840,42
Desincorporação de Ativos	3.765.888,17	11.615.708,12
Tributárias	-	138,82
Contribuições	-	138,82
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	6.326.101,92	5.839.925,84
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	6.326.101,92	5.839.925,84
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	43.849.612,88	50.450.262,50

MAURO LIMEIRA MENA BARRETO
Diretor-Geral em exercício

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador - CRC/DF 7504/O-8

FRANCISCO GLAUBER LIMA MOTA
Diretor da Coordenação de Contabilidade
Contador - CRC/DF 9291/O-6

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARQUES
Chefe do Serviço de Controle do FRCD
Contador - CRC/MT 9016/O-4 T-DF



Poder Judiciário	
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL	
RESOLUÇÃO Nº 678 - CJF, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020	
Dispõe sobre a instituição do Programa de Qualidade de Auditoria, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus.	
O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e	CONSIDERANDO o disposto no Capítulo IX da Resolução n. 309, de 11 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário - DIRAUD-Jud e dá outras providências;
	CONSIDERANDO o disposto no Capítulo X da Resolução n. 677, de 23 de novembro de 2020, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a instituição do Estatuto da Atividade de Auditoria Interna do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus;
	CONSIDERANDO o decidido no Processo SEI n. 0002561-23.2020.4.90.8000, na sessão realizada em 30 de novembro de 2020, resolve:
	Art. 1º Instituir o Programa de Qualidade de Auditoria (PQA), no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, que tem por objetivo estabelecer atividades de caráter permanente destinadas a avaliar a qualidade, a produzir informações gerenciais e a promover a melhoria contínua da atividade de auditoria interna do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus.
	Art. 2º O PQA deve ser aplicado tanto no nível de trabalhos individuais de auditoria, quanto no nível mais amplo da atividade de auditoria interna.
	Parágrafo único. As avaliações devem incluir todas as fases da atividade de auditoria interna, quais sejam, os processos de planejamento, de execução dos trabalhos, de comunicação dos resultados e de monitoramento, de forma a aferir:
	I - o alcance do propósito da atividade de auditoria interna;
	II - a conformidade dos trabalhos com as disposições legais e normativas pertinentes;
	III - a conduta ética e profissional dos auditores.
	Art. 3º Os resultados do PQA serão utilizados como base para os processos de capacitação de auditores e de melhoria contínua da atividade de auditoria interna.
	Art. 4º O PQA será implementado por meio de avaliações internas e externas de qualidade, assim consideradas:
	I - Avaliações internas:
	a) monitoramento contínuo;
	b) autoavaliações periódicas.
	II - Avaliações externas.
	Art. 5º O monitoramento contínuo permite verificar a eficiência dos processos para garantir a qualidade das auditorias, incluindo planejamento e supervisão, execução e monitoramento dos trabalhos, com o objetivo de:
	I - obter feedback dos clientes de auditoria e de outros interessados;
	II - avaliar a concisão das fases estabelecidas no planejamento de auditoria;
	III - revisar trabalhos realizados pelas unidades de auditoria em todas as suas etapas, de forma a fornecer diagnósticos que apontem boas práticas a serem disseminadas ou indiquem fragilidades a serem mitigadas;
	IV - avaliar outras métricas de desempenho definidas em normas e manuais de auditoria.
	§ 1º O monitoramento contínuo contempla, entre outras, as seguintes atividades:
	a) planejamento e supervisão dos trabalhos de auditoria;
	b) revisão de documentos, de papéis de trabalho e de relatórios de auditoria;
	c) estabelecimento de indicadores de desempenho;
	d) avaliação realizada pelos auditores, após a conclusão dos trabalhos;
	e) feedback de gestores e de partes interessadas:
	1) de forma ampla, para aferir a percepção da alta Administração sobre a agregação de valor da atividade de auditoria interna;
	2) de forma pontual, considerando os trabalhos individuais de auditoria realizados.
	f) listas de verificação (checklists) para averiguar se manuais e procedimentos de auditoria estão sendo adequadamente observados.
	Art. 6º Na autoavaliação periódica serão observados:
	I - a qualidade do trabalho de auditoria em consonância com a metodologia de auditoria interna estabelecida;
	II - a qualidade da supervisão;
	III - a infraestrutura de suporte e apoio às atividades de auditoria interna;
	IV - o valor agregado pelo trabalho de auditoria às unidades auditadas.
	§ 1º A autoavaliação periódica será realizada por comissão de auditores, da qual participará o dirigente da unidade de auditoria interna, por meio de:
	a) avaliação dos papéis de trabalho e de aspectos vinculados à governança, à prática profissional de auditoria interna e a comunicação dos trabalhos, ao código de ética, e demais normas e procedimentos aplicados à auditoria interna;
	b) revisão das métricas de desempenho de auditoria interna e comparação com referências de melhores práticas e procedimentos aplicáveis;
	c) reporte periódico de atividades e desempenho à alta Administração e outras partes interessadas, conforme necessário.
	Art. 7º As avaliações externas serão realizadas, no mínimo, a cada cinco anos, com o objetivo de obter opinião independente sobre o conjunto geral dos trabalhos de auditoria realizados e sua conformidade com princípios e normas aplicáveis.
	§ 1º As avaliações externas serão conduzidas por profissional ou organização qualificados e independentes, externos à estrutura do órgão ou por meio de autoavaliação com posterior validação externa independente.
	§ 2º As avaliações externas de qualidade serão realizadas com base no Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM), do Instituto dos Auditores Internos (IIA).
	§ 3º O Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM) também poderá ser utilizado, de forma suplementar, no contexto das avaliações internas periódicas.
	Art. 8º Compete à Secretaria de Auditoria Interna do Conselho da Justiça Federal, como órgão central do Sistema de Auditoria Interna da Justiça Federal, ouvido o Comitê Técnico de Auditoria Interna, coordenar o PQA, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:
	I - estabelecer e monitorar os indicadores de desempenho da atividade de auditoria interna;
	II - estabelecer o conteúdo e a forma de obtenção dos feedbacks de gestores e de auditores;
	III - definir os roteiros, a periodicidade, a metodologia e a forma de reporte das avaliações internas de qualidade;
	IV - definir a forma de consolidação e de divulgação dos resultados das avaliações realizadas no âmbito do PQA;
	V - propor outros procedimentos de asseguaração e de melhoria da qualidade.
	Parágrafo único. Cabe às unidades de auditoria interna do CJF, dos TRFs e respectivas seções judiciárias, a aplicação do PQA.
	Art. 9º Os resultados do PQA devem ser reportados anualmente ao Colegiado do CJF e ao Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:
	I - o escopo, a frequência e os resultados das avaliações internas e externas realizadas;
	II - o nível de capacidade da unidade de auditoria interna conforme Modelo IA-CM;

III - as oportunidades de melhoria identificadas;	
IV - as fragilidades com potencial de comprometer a qualidade da atividade de auditoria interna;	
V - os planos de ação corretiva, se for o caso;	
VI - o andamento das ações para melhoria da atividade de auditoria interna.	
Art. 10. A ausência de aplicação do PQA, bem como outros casos de desconformidade com a Resolução CNJ n. 309/2020 ou com a Resolução CJF n. 677/2020, que impactem o escopo geral ou a operação da atividade de auditoria interna devem ser comunicados pelo titular da unidade de auditoria interna:	
I - no caso do CJF, ao Colegiado;	
II - no caso dos TRFs, ao Conselho de Administração e ao órgão central do Sistema de Auditoria Interna da Justiça Federal;	
III - no caso das seções judiciárias, à direção do foro e ao órgão setorial do Sistema de Auditoria Interna da Justiça Federal.	
Art. 11. A unidade de auditoria interna somente deve declarar conformidade com os preceitos da Resolução CNJ n. 309/2020 ou com o da Resolução CJF n. 677/2020, e com normas internacionais que regulamentam a prática profissional de auditoria interna, quando os resultados do PQA sustentarem essa afirmação.	
Art. 12. O PQA será publicado, mediante Portaria da Presidência do CJF, no prazo de 120 dias, a contar da data de entrada em vigor desta Resolução.	
Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
Min. HUMBERTO MARTINS	
RESOLUÇÃO Nº 679 - CJF, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020	
Dispõe sobre a alteração da Resolução CJF n. 305, de 7 de outubro de 2014.	
O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo SEI n. 0001999-01.2020.4.90.8000, na sessão de 30 de novembro de 2020, resolve:	
Art. 1º Alterar o caput do art. 8º e o § 4º do art. 25 da Resolução CJF n. 305, de 7 de outubro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:	
"Art. 8º A nomeação de advogado dativo ad hoc poderá ser realizada em processo ou procedimento, cível ou criminal, na hipótese de o advogado atuar em sistema de plantão, perante vários processos, mas para o mesmo ato processual em todos eles, no interesse de mais de um assistido." (NR)	
[...]	
"Art. 25. [...]"	
§ 4º A remuneração do advogado dativo ad hoc será arbitrada entre 1/3 e 2/3 do valor mínimo dos honorários advocatícios previstos nesta Resolução ou, no caso de atuar em vários processos, nos termos definidos no art. 8º, a fixação poderá se dar entre os limites mínimo e máximo estabelecidos nesta norma, observando, no que couber, os incisos do caput." (NR)	
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
Min. HUMBERTO MARTINS	
RESOLUÇÃO Nº 680 - CJF, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020	
Dispõe sobre a expedição de certidões judiciais no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus.	
O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o decidido no Processo SEI n. 0006016-27.2019.4.90.8000, aprovado na sessão de 30 de novembro de 2020, e	
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e uniformização das regras de expedição de certidões judiciais no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus;	
CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, que devem reger a administração do Poder Judiciário;	
CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n. 121, de 5 de outubro de 2010, e suas alterações, resolve:	
CAPÍTULO I	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
Art. 1º A expedição de certidões judiciais no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus e do Conselho da Justiça Federal observará o disposto na Resolução CNJ n. 121 e respectivas alterações, bem como nesta Resolução.	
Art. 2º A certidão judicial destina-se a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em nome da pessoa a respeito da qual é emitida e que figure no polo passivo da relação processual, ressalvadas as peculiaridades e parâmetros de expedição previstos para cada certidão.	
Art. 3º A expedição das certidões judiciais previstas no capítulo II está isenta do pagamento de taxas ou emolumentos.	
Art. 4º O pedido de emissão das certidões judiciais será feito com a indicação do CPF/CNPJ da pessoa sobre a qual se requer a busca, cujo respectivo nome será importado da base de dados da Receita Federal de forma automática.	
§ 1º No caso de inexistência de CPF, poderá ser exigido que o interessado compareça à Justiça Federal para a solicitação das certidões, hipótese em que constará de seu teor a anotação "CPF não informado".	
§ 2º É facultativa e condicionada à disponibilidade do sistema a inserção, no documento, de outros dados em relação à pessoa sobre a qual se certifica.	
Art. 5º A busca nos bancos de dados será realizada de forma autônoma, por meio do nome e CPF/CNPJ, não sendo exigida a associação dos dois dados como requisito para ocorrência.	
Parágrafo único. A busca por nome poderá ser realizada pelo nome fonetizado, caso haja viabilidade técnica.	
Art. 6º A emissão da certidão judicial será automática, pela rede mundial de computadores, quando não houver processos em que o pesquisado conste do polo passivo, conforme disposições específicas nas seções seguintes.	
§ 1º Poderá ser emitida certidão judicial pela rede mundial de computadores, caso haja processos em que o pesquisado conste do polo passivo e tais processos não estejam aptos a tornar a certidão positiva.	
§ 2º A certidão judicial positiva poderá ser expedida, eletronicamente, àqueles previamente cadastrados no sistema.	
§ 3º No caso de pedido de certidão em que constem mais de 50 (cinquenta) ocorrências, não será possível a emissão automática pela rede mundial de computadores, devendo constar alerta do sistema remetendo o interessado ao atendimento pessoal.	
Art. 7º Se for constatado eventual erro ou inconsistência na certidão expedida, é facultado ao interessado solicitar sua retificação.	
§ 1º A solicitação mencionada no caput poderá ser realizada por comparecimento pessoal ou mediante procuração com fins específicos, ou, se disponível, via sistema eletrônico próprio.	
§ 2º No caso de suspeita de homonímia, é ônus do requerente ou seu procurador fornecer à administração judiciária documentos suficientes para eventual retificação da certidão, circunstância em que poderá ser exigida, se for o caso, declaração de homonímia assinada nos termos da Lei n. 7.115, de 29 de agosto de 1983, conforme Anexo I.	
§ 3º Quando emitidas certidões com inclusão ou alteração de informações geradas automaticamente pelo sistema, o servidor responsável deverá registrar a justificativa, que será armazenada pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.	
Art. 8º O prazo para a emissão não automática de certidão ou para retificação de certidão já emitida será de 5 (cinco) dias úteis, excluído o dia da solicitação.	



§ 1º Sempre que possível, ressaltados os casos de indisponibilidade do sistema ou de decretação de segredo de justiça, deve o setor competente para a emissão da certidão consultar as informações eletrônicas disponíveis nos sistemas processuais, especialmente o inteiro teor dos autos.

§ 2º Caso o setor competente para a emissão da certidão necessite de informações complementares não disponíveis nos sistemas eletrônicos, solicitá-las-á à unidade de origem, que as deverá prestar no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 9º As certidões judiciais trarão os resultados contidos nos bancos de dados na data e horário especificados em seu corpo e podem ter sua autenticidade verificada, mediante código de controle, pelo prazo de 90 (noventa) dias, após a sua emissão.

Parágrafo único. Salvo comprovado erro em sua emissão, a certidão judicial não poderá ser cancelada.

Art. 10. As certidões judiciais abrangerão, exclusivamente, as ações originárias em cada grau de jurisdição, ainda que remetidas à instância superior para apreciação de recurso.

Art. 11. A emissão das certidões judiciais previstas no Capítulo II desta Resolução será feita de forma regionalizada pelos Tribunais Regionais Federais.

Art. 12. Para fins da expedição de certidões judiciais disciplinadas nesta Resolução, os sistemas de tramitação e acompanhamento processual utilizarão as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, criadas pela Resolução CNJ n. 46, de 18 de dezembro de 2007, e suas alterações posteriores.

Art. 13. Das páginas da rede mundial de computadores em que for disponibilizada a expedição de certidões judiciais, deverá constar alerta de que o uso indevido das informações obtidas poderá acarretar a responsabilização civil, penal ou administrativa.

Parágrafo único. Deverão ainda constar do sítio eletrônico informações de que o tratamento de dados pessoais necessários para a emissão das certidões judiciais se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em nome da pessoa que figura no polo passivo da relação processual, conforme exigência do inciso I do art. 23 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

CAPÍTULO II
DAS CERTIDÕES JUDICIAIS
SEÇÃO I

DA CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

Art. 14. A certidão judicial criminal informará os processos das classes criminais em tramitação e os arquivados com sentença penal condenatória transitada em julgado, até que seja lançado o registro do cumprimento ou da extinção da pena fixada.

Parágrafo único. Compete ao juízo da execução penal informar a extinção ou cumprimento da pena para o lançamento do registro previsto no caput.

Art. 15. A certidão judicial criminal somente será positiva quando houver sentença condenatória transitada em julgado, proferida em processo das classes listadas no Anexo II.

Art. 16. A certidão judicial criminal será negativa quando:

I –não houver processos distribuídos;

II –houver processos distribuídos nos quais haja benefício de suspensão condicional da pena, de transação penal, de suspensão condicional do processo e de acordo de não persecução penal, ou nos quais a pena já tenha sido extinta ou cumprida, hipóteses em que não constarão do rol da certidão;

III –constar apenas do rol de distribuição de processo das classes listadas:

a) no Anexo II e não houver sentença condenatória transitada em julgado;

b) no Anexo III.

Art. 17. Os processos das classes processuais referidas no Anexo II constarão das certidões judiciais criminais positivas e das negativas com rol de processos, independentemente de estarem em segredo de justiça.

Art. 18. Os processos das classes processuais referidas no Anexo III não constarão das certidões judiciais criminais negativas com rol de processos, caso estejam tramitando em segredo de justiça.

Art. 19. As certidões judiciais criminais serão emitidas na forma dos modelos do Anexo VIII.

SEÇÃO II
DA CERTIDÃO CÍVEL

Art. 20. A certidão judicial cível informará os processos das classes cíveis previstas no Anexo IV, excluídos aqueles com arquivamento definitivo.

Parágrafo único. Serão omitidos do rol os processos com segredo de justiça, salvo os das classes previstas no Anexo V.

Art. 21. As certidões judiciais cíveis serão emitidas na forma dos modelos do

Anexo IX.

SEÇÃO III
DA CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

Art. 22. A certidão judicial para fins eleitorais informará os processos das classes previstas nos Anexos II e V, possibilitando a análise, pela Justiça Eleitoral, da situação de elegibilidade.

Parágrafo único. Os processos referidos no caput constarão da certidão quando ainda estiverem em tramitação, bem como os processos cíveis arquivados definitivamente nos últimos 8 (oito) anos e os processos criminais com o cumprimento da pena encerrado nos últimos 8 (oito) anos, contados a partir da data da emissão da certidão.

Art. 23. Não serão omitidos do rol os processos com atributo de segredo de justiça.

Art. 24. Não compete à Justiça Federal, na emissão da certidão, proceder a qualquer juízo de valor quanto ao enquadramento dos registros processuais para fins de elegibilidade.

Art. 25. A certidão para fins eleitorais informará a inexistência de processos ou a lista dos processos localizados em nome da pessoa pesquisada.

Parágrafo único. A prestação de informações adicionais sobre determinado processo listado na certidão deve ser objeto de requerimento de certidão narrativa ao juízo competente.

Art. 26. Caso o Tribunal Superior Eleitoral deixe de exigir a apresentação de certidão para o registro de candidaturas, a expedição da certidão judicial para fins eleitorais será suspensa.

Art. 27. As certidões judiciais para fins eleitorais serão emitidas na forma dos modelos do Anexo X.

SEÇÃO IV
DA CERTIDÃO REQUISITADA MEDIANTE DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Art. 28. A certidão requisitada mediante determinação judicial observará o modelo do Anexo XI e informará os processos das classes previstas nos Anexos II, III, IV e VI, inclusive os arquivados definitivamente.

§ 1º A certidão de que trata o caput poderá, mediante requisição, incluir também os processos das classes previstas nos Anexos II, III, IV, VI e VII, em que o consultado figure no polo ativo.

§ 2º Constarão do rol os processos com atributo de segredo de justiça, desde que enquadrados nas classes dos Anexos II e IV.

§ 3º Mediante regulamentação dos Tribunais Regionais Federais, a certidão de que trata o caput poderá ser requisitada pelo Ministério Público.

Art. 29. Os procedimentos para solicitação e emissão das certidões previstas no art. 28 serão disciplinados em ato próprio pelos Tribunais Regionais Federais, observada a necessidade de fixação de prazos máximos de atendimento às solicitações recebidas e, na medida das possibilidades técnicas disponíveis e na conveniência do serviço da Justiça Federal, a priorização de meios eletrônicos para a solicitação e fornecimento das certidões emitidas.

SEÇÃO V
DA CERTIDÃO FORNECIDA MEDIANTE CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES

PÚBLICAS

Art. 30. Os Tribunais Regionais Federais poderão celebrar convênios com outras instituições públicas, notadamente, os Tribunais Regionais Eleitorais, os Tribunais de Justiça, o Ministério Público, a Polícia Federal e os órgãos da Advocacia-Geral da União, com o objetivo de facilitar a essas instituições o acesso às informações úteis ao exercício de suas atividades-fim, inclusive com o acesso direto aos sistemas de emissão de certidões, quando conveniente.

§ 1º Os convênios celebrados em virtude do disposto nesse artigo deverão disciplinar a amplitude do acesso conferido às instituições conveniadas, com observância do estritamente necessário à finalidade pública das atividades por elas desempenhadas, visando à preservação das regras de emissão de certidões constantes desta Resolução.

§ 2º Para os fins indicados no § 1º, os convênios poderão prever a emissão de certidões tipificadas nesta Resolução ou estabelecer conteúdo informacional específico para as certidões a serem emitidas.

§ 3º O acesso direto às informações e aos sistemas de emissão de certidão deverá ser auditável.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. As certidões judiciais previstas nesta Resolução não excluem outras que poderão ser solicitadas pelo interessado diretamente às unidades competentes, sendo condicionadas ao recolhimento de custas, quando exigíveis, e à viabilidade técnica do fornecimento das informações solicitadas, observadas as restrições legais relativas ao processo em segredo de justiça e a dados sobre os quais seja atribuído sigilo judicial.

Art. 32. Havendo disponibilidade técnica, os Tribunais Regionais Federais poderão acrescentar outros dados além dos previstos nos modelos anexos.

Art. 33. As certidões narratórias/narrativas ("de objeto e pé"), bem como aquelas cujo objeto seja o resumo de sentença ou acórdão, serão fornecidas pelas unidades jurisdicionais nas quais em trâmite o processo.

Parágrafo único. Os Tribunais Regionais Federais poderão, na medida das possibilidades técnicas disponíveis e na conveniência do serviço da Justiça Federal, disciplinar a solicitação e fornecimento das certidões previstas neste artigo por meio de sistema eletrônico.

Art. 34. As unidades jurisdicionais e os órgãos auxiliares da Justiça Federal de 1º e 2º graus devem zelar pela precisão e confiabilidade dos cadastros e registros dos sistemas processuais.

§ 1º É de responsabilidade de cada unidade jurisdicional a regularidade dos cadastros e a atualização dos dados processuais.

§ 2º Sempre que verificado erro no cadastro por qualquer unidade jurisdicional ou órgão auxiliar, deverá ser informado à unidade de origem do processo para fins de correção.

§ 3º É de atribuição:

I - das unidades responsáveis pela gestão das atividades judiciárias da Justiça Federal de 1º grau e dos Tribunais Regionais Federais o monitoramento dos sistemas de tramitação e acompanhamento processual, bem como do sistema de expedição de certidões;

II - das unidades responsáveis pela gestão da Tecnologia da Informação das Seções Judiciárias da Justiça Federal de 1º grau e dos Tribunais Regionais Federais a realização de testes periódicos de confiabilidade e usabilidade dos sistemas de tramitação e acompanhamento processual, bem como do sistema de expedição de certidões.

Art. 35. Fica acrescido ao art. 6º da Resolução CJF n. 161, de 8 de novembro de 2011, o seguinte inciso:

"V - promover a atualização dos anexos previstos na Resolução n. 680, de novembro de 2020, que trata da uniformização dos critérios para expedição de certidões na Justiça Federal" (NR).

Art. 36. Revoga-se a Resolução n. 417, de 8 de março de 2005.

Art. 37. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, tendo os Tribunais Regionais Federais o prazo de 1 (um) ano para adaptação de suas regulamentações e sistemas informatizados às disposições destes.

Parágrafo único. Realizada a adaptação de que trata o caput, o Conselho da Justiça Federal poderá emitir, de forma unificada, as certidões previstas no Capítulo II desta Resolução.

Min. HUMBERTO MARTINS

ANEXO I

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA _ª REGIÃO
OU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO _____
Declaração de Homonímia

Nos termos da Lei n. 7.115, de 29 de agosto de 1983, NOME, filho(a) de FILIAÇÃO, nascido(a) em DATA DE NASCIMENTO, natural de CIDADE/ESTADO, CPF NÚMERO, RG NÚMERO/ÓRGÃO EXPEDIDOR, telefone (DDD) NÚMERO, residente ENDEREÇO completo, declara que não se refere a sua pessoa e sim a homônimo(a) o(s) processo(s) n.(s). NÚMERO referido(s) na certidão n.(s) NÚMERO.

Fica ciente o declarante de que, em caso de falsidade nas informações, estará sujeito às sanções cíveis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Local CIDADE, data DIA de MÊS de ANO.

Assinatura

ANEXO II

Código	Classe
282	AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI
283	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
287	CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
288	CRIMES DE CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR
289	CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL
293	CRIMES AMBIENTAIS
297	CRIMES DE IMPRENSA
300	PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS
302	PROCEDIMENTO ESPECIAL DOS CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE
386	EXECUÇÃO DA PENA
10943	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO
10944	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
12727	EXECUÇÃO DE PENA DE MULTA
12729	EXECUÇÃO DE MEDIDAS ALTERNATIVAS

ANEXO III

Código	Classe
272	REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME
278	TERMO CIRCUNSTANCIADO
279	INQUÉRITO POLICIAL
280	AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
309	PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL
310	PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO
311	MEDIDAS INVESTIGATÓRIAS SOBRE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS
313	PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA
314	PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA
329	SEQUESTRO
330	ARRESTO / HIPOTECA LEGAL
1731	INVESTIGAÇÃO CONTRA MAGISTRADO



1733	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP)
11955	CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL
12077	HOMOLOGAÇÃO EM ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA
12121	AUTO DE PRISÃO

ANEXO IV

Código	Classe
7	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
32	CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
34	DEMARCAÇÃO / DIVISÃO
37	EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL
38	HABILITAÇÃO
40	MONITÓRIA
45	AÇÃO DE EXIGIR CONTAS
47	AÇÃO RESCISÓRIA
48	SOBREPARTILHA
49	USUCAPIÃO
52	ALIENAÇÃO JUDICIAL DE BENS
55	DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA
59	ORGANIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO
63	AÇÃO CIVIL COLETIVA
64	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
65	AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL
66	AÇÃO POPULAR
69	ALIMENTOS - LEI ESPECIAL N. 5.478/1968
74	ALVARÁ JUDICIAL - LEI N. 6.858/1980
81	BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
82	CANCELAMENTO DE NATURALIZAÇÃO
83	CAUTELAR FISCAL
84	COBRANÇA DE CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL
85	COMPROMISSO ARBITRAL
86	CONSIGNATÓRIA DE ALUGUÉIS
89	DEPÓSITO DA LEI N. 8. 866/1994
90	DESAPROPRIAÇÃO
91	DESAPROPRIAÇÃO IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL
92	DESPEJO
93	DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
94	DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA
96	DISCRIMINATÓRIA
100	DÚVIDA
107	EXPROPRIAÇÃO DA LEI N. 8.257/1991
110	HABEAS DATA
113	IMISSÃO NA POSSE
119	MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
120	MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
121	NATURALIZAÇÃO
122	OPÇÃO DE NACIONALIDADE
124	PEDIDO DE RESPOSTA OU RETIFICAÇÃO DA LEI DE IMPRENSA
136	REMIÇÃO DO IMÓVEL HIPOTECADO
137	RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO
138	RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO
140	REVISIONAL DE ALUGUEL
151	LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO
152	LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PELO PROCEDIMENTO COMUM
153	LIQUIDAÇÃO PROVISÓRIA POR ARBITRAMENTO
154	LIQUIDAÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA PELO PROCEDIMENTO COMUM
156	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
157	CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA
188	HOMOLOGAÇÃO DO PENHOR LEGAL
193	PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA
228	EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA CÍVEL
236	OPOSIÇÃO
241	PETIÇÃO CÍVEL
436	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
988	DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE
1116	EXECUÇÃO FISCAL
1117	EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO
1269	HABEAS CORPUS CÍVEL
1294	OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA
1682	RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
1683	RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL
1707	REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE
1709	INTERDITO PROIBITÓRIO
10980	CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE DECISÃO
12070	PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO
12072	BUSCA E APREENSÃO INFRACIONAL
12073	INTERNAÇÃO PROVISÓRIA
12074	PEDIDO DE DESINTERNAÇÃO/REAValiação/SUBSTITUIÇÃO/SUSPENSÃO DE MEDIDA
12075	PROCEDIMENTO CONCILIATÓRIO
12078	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
12079	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
12086	DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE
12087	INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA
12119	INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA
12134	TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE
12135	TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE
12138	REQUERIMENTO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
12139	CONTESTAÇÃO EM FORO DIVERSO
12153	EMBARGOS PARCIAIS À AÇÃO MONITÓRIA
12154	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
12226	NOTIFICAÇÃO
12227	INTERPELAÇÃO
12228	PROTESTO
12229	PROTESTO FORMADO A BORDO
12251	EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - CEJUSC
12374	HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL
12375	RECLAMAÇÃO
12376	REGULAÇÃO DE AVARIA GROSSA

ATA DE JULGAMENTOS
REALIZADA EM 9 DE NOVEMBRO DE 2020 - (VIDEOCONFERÊNCIA)

Presidente: EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS
Secretário-Geral: Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS
Início da sessão: Às 14h30.

Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: Ministro Presidente HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, Ministro JORGE MUSSI, Ministro VILLAS BÔAS CUEVA, Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Ministro MARCO BUZZI, Desembargador Federal I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, Desembargador Federal MAIRAN MAIA, Desembargador Federal VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, Desembargador Federal VLADIMIR SOUZA CARVALHO e Desembargador Federal MESSOD AZULAY (Suplente), bem como o Juiz Federal EDUARDO ANDRÉ BRANDÃO DE BRITO FERNANDES (Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE), o Dr. LUIS CLÁUDIO ALLEMAND (Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB) e o Dr. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO (Representante do Ministério Público Federal - MPF).

Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Desembargador Federal REIS FRIEDE.

Verificado o quórum, o Ministro Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Conselho da Justiça Federal e submeteu a ata da Sessão Ordinária por videoconferência do dia 28/9/2020 e a da Sessão Virtual dos dias 14, 15 e 16/10/2020 à aprovação do Colegiado. Não havendo objeções, declarou-as aprovadas.

Em seguida, o Ministro Luiz Fux, Presidente do Conselho Nacional de Justiça, apresentou ao Conselho da Justiça Federal o projeto Juízo 100% Digital do CNJ.

Logo após, o Ministro Presidente deu início à solenidade de posse dos Ministros MARCO BUZZI e SÉRGIO KUKINA, eleitos, respectivamente, para os cargos de membro efetivo e suplente do Conselho da Justiça Federal para o período de dois anos, nos termos do inciso II e § 2º do art. 3º do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal.

Após, iniciou-se o julgamento dos processos apresentados em mesa, cujos resultados estão registrados abaixo, conforme ordem de julgamento:

0001 (MESA) - Processo: 0001297-40.2019.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo

Tipo da Matéria: Compensação de Plantão de Magistrados
Partes: Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE (Interessada) e Justiça Federal (Interessada)

Descrição: Proposta de alteração de dispositivos da Resolução CJF n. 70/2009, que disciplina a compensação de plantões de magistrados.

Prosseguindo o julgamento, após a apresentação do voto-vista do Conselheiro Villas Bôas Cueva, o Conselho, por unanimidade, decidiu aprovar a proposta de alteração da redação da Resolução CJF n. 70/2009, nos termos do voto do Conselheiro Luiz Fernando Wowk Penteado, ao qual aderiu o relator, Conselheiro Mairan Maia. Lavrará o acórdão e redigirá a minuta de Resolução o Conselheiro Mairan Maia. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 9 de novembro de 2020. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e MESSOD AZULAY (Suplente).

0002 (MESA) - Processo: 0001553-60.2020.4.90.8000 - 02 - Pedido de providência

Tipo da Matéria: Remoção
Partes: Justiça Federal (Interessada)

Descrição: Proposta de alteração do art. 31 da Resolução CJF n. 1/2008, que trata da publicação de edital, com prazo de vinte dias, para possibilitar os pedidos de remoção no âmbito interno de cada Região.

O Conselho, por unanimidade, decidiu aprovar a proposta de alteração da Resolução n. 1/2008, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 9 de novembro de 2020. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e MESSOD AZULAY (Suplente).

Ato contínuo, prosseguiu-se ao julgamento dos processos da pauta, cujos resultados estão abaixo registrados, conforme ordem de julgamento:

00001 - Processo: 0003611-81.2020.4.90.8000 - TNU - Composição e logística sessão

Tipo da Matéria: Indicação de Magistrado para Compor a Turma Nacional de Uniformização

Partes: Turma Nacional de Uniformização (Interessada) e Tribunal Regional Federal da 2ª Região - TRF2 (Interessado)

Descrição: Referendo da Portaria CJF n. 501/2020, que dispõe sobre a designação de juiz federal, como membro suplente, para compor a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, no biênio 2020/2022.

O Conselho, por unanimidade, decidiu referendar a Portaria CJF n. 501/2020, que designa juiz federal da 2ª Região para atuar como membro suplente na Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 9 de novembro de 2020. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e MESSOD AZULAY (Suplente).

00002 - Processo: 0003329-11.2020.4.90.8000 - TNU - Composição e logística sessão

Tipo da Matéria: Indicação de Magistrado para Compor a Turma Nacional de Uniformização

Partes: Turma Nacional de Uniformização (Interessada) e Tribunal Regional Federal da 3ª Região - TRF3 (Interessado)

Descrição: Referendo da Portaria CJF n. 523/2020, que dispõe sobre a designação de juizes federais, como membros efetivo e suplente, para compor a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, no biênio 2020/2022.

O Conselho, por unanimidade, decidiu referendar a Portaria CJF n. 523/2020, que designa juizes federais da 3ª Região como membros efetivo e suplente, para compor a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, no biênio 2020-2022, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 9 de novembro de 2020. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e MESSOD AZULAY (Suplente).

00003 - Processo: 0000605-71.2020.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo

Tipo da Matéria: Questões ético-disciplinares de servidores

Partes: Justiça Federal (Interessada)

Descrição: Proposta de resolução que dispõe sobre a instituição de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, como instrumento utilizável na solução de questões ético-disciplinares no Conselho e na Justiça Federal de 1º e 2º graus.

O Conselho, por unanimidade, decidiu aprovar a proposta de resolução que dispõe sobre a possibilidade de utilização de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC para infrações de menor gravidade, sem significativo prejuízo ao erário, praticadas por servidores do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 9 de novembro de 2020. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e MESSOD AZULAY (Suplente).

00004 - Processo: 0000627-34.2019.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo

Tipo da Matéria: Revogação de atos normativos

Partes: Justiça Federal (Interessada)

Descrição: Proposta de revogação das Resoluções CJF n. 16/1990 e n. 20/1990 e da Portaria SG n. 49/2007, que dispõem, respectivamente, sobre os Manuais de Pensões, de Salário-Família, de Aposentadoria, do Agente de Segurança Judiciária e MUMPS, sobre o Manual de Processo Administrativo Disciplinar, e constitui comissão de análise para concessão de Adicional de Qualificação.



O Conselho, por unanimidade, decidiu aprovar a proposta de resolução para revogar as Resoluções CJF n. 16 e 20, de 1990, que tratam de manuais aplicáveis às rotinas administrativas do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 9 de novembro de 2020. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e MESSOD AZULAY (Suplente).

00005 - Processo: 0001567-65.2020.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo
Tipo da Matéria: Planejamento Estratégico
Partes: Justiça Federal (Interessada)
Descrição: Proposta de resolução que dispõe sobre o Plano Estratégico da Justiça Federal - PEJF para o período de 2021 a 2026.

O Conselho, por unanimidade, decidiu aprovar a proposta de resolução que dispõe sobre a Estratégia da Justiça Federal 2021-2026, nos termos do voto do relator, com a alteração proposta pelo Conselheiro Messod Azulay para adequar a redação do art. 6º, IV, da minuta do normativo. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 9 de novembro de 2020. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e MESSOD AZULAY (Suplente).

00006 - Processo: 0003604-51.2020.4.90.8000 - SAI - Prestação de contas e controle externo
Tipo da Matéria: Auditoria
Partes: Conselho da Justiça Federal (Interessado)
Descrição: Prestação de Contas Anual do Conselho da Justiça Federal - exercício 2019.

O Conselho, por unanimidade, decidiu aprovar o Processo de Contas Anual do Conselho da Justiça Federal, referente ao exercício de 2019, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 9 de novembro de 2020. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e MESSOD AZULAY (Suplente).

00007 - Processo: 0004099-47.2019.4.90.8000 - 02 - Pedido de providência
Tipo da Matéria: Auditoria
Partes: Justiça Federal (Interessada)
Descrição: Relatório final da auditoria conjunta de governança em gestão de pessoas baseada em riscos, constante nos Planos Anuais de Atividades de Auditoria - PAA de 2019/2020, de abrangência nacional, envolvendo o Conselho da Justiça Federal, os Tribunais Regionais Federais e suas respectivas Seções Judiciárias.

O Conselho, por unanimidade, decidiu aprovar o Relatório Final da Auditoria Conjunta de Governança em Gestão de Pessoas Baseada em Riscos, com a ressalva de que as recomendações, cujo cumprimento esteja sujeito à elaboração de plano de ação, devam ser implementadas até o final do primeiro semestre do ano de 2021, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 9 de novembro de 2020. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e MESSOD AZULAY (Suplente).

00008 - Processo: 0002398-90.2020.4.90.8000 - CGE - Procedimento de controle administrativo - magistrado

Tipo da Matéria: Ajuda de Custo para Magistrados
Partes: Juíza Federal Adriana Galvão Starr (Requerente), Associação dos Juízes Federais de São Paulo e Mato Grosso do Sul - AJUFESP (Requerente), Fernando Olavo Saddi Castro (Advogado) e Tribunal Regional Federal da 3ª Região - TRF3 (Requerido)

Descrição: Procedimento de controle administrativo proposto pela Associação dos Juízes Federais de São Paulo e de Mato Grosso do Sul - AJUFESP e pela Juíza Federal Adriana Galvão Starr, contra decisão proferida pelo Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que indeferiu o pedido de ajuda de custo para mudança decorrente da remoção da referida magistrada, em dezembro de 2017, da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto de Assis para a 2ª Vara Federal de Franca.

O Conselho, por unanimidade, decidiu julgar improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 9 de novembro de 2020. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e MESSOD AZULAY (Suplente).

00009 - Processo: 0002966-99.2020.4.90.8000 - CGE - Procedimento de controle administrativo - magistrado

Tipo da Matéria: Procedimento de Controle Administrativo
Partes: Associação dos Juízes Federais do Rio de Janeiro e Espírito Santo - AJUFERJES (Recorrente), Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUBE (Recorrente) e Tribunal Regional Federal da 2ª Região - TRF2 (Recorrido)

Descrição: Procedimento de controle administrativo, com pedido liminar, proposto pela Associação dos Juízes Federais do Rio de Janeiro e Espírito Santo - AJUFERJES e pela Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUBE, contra decisão prolatada pelo Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que determinou a desinstalação da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES.

O Conselho, por unanimidade, decidiu julgar improcedente o pedido, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 9 de novembro de 2020. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e MESSOD AZULAY (Suplente).

00010 - Processo: 0002674-19.2020.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo
Tipo da Matéria: Varas Federais
Partes: Tribunal Regional Federal da 3ª Região - TRF3 (Interessado)

Descrição: Proposta apresentada pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região para alteração da localização da 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal da Subseção de Guaratinguetá, mediante extinção, para a Subseção de São Bernardo do Campo, a fim de possibilitar a instalação da 2ª Vara-Gabinete no Juizado Especial Federal desta última.

O Conselho, por unanimidade, decidiu aprovar a proposta de alteração da localização da 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal da Subseção de Guaratinguetá, mediante extinção, para a Subseção de São Bernardo do Campo, a fim de possibilitar a instalação da 2ª Vara-Gabinete no Juizado Especial Federal daquela Subseção, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 9 de novembro de 2020. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e MESSOD AZULAY (Suplente).

00011 - Processo: 0000943-42.2019.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo
Tipo da Matéria: Precatórios e RPVs
Partes: Justiça Federal (Interessada)

escrício: Proposta de alteração da Resolução CJF n. 458, de 4 de outubro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos relativos à expedição de ofícios requisitórios, ao cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, às compensações, ao saque e ao levantamento dos depósitos.

O Conselho, por unanimidade, decidiu aprovar a proposta de adequação da Resolução CJF n. 458/2017 à Resolução CNJ n. 303/2019, nos termos do voto do relator, acolhendo, ainda, a proposta apresentada pelo Conselheiro I'talo Fioravante Sabo Mendes para estabelecer a vigência do normativo a partir de 1º de janeiro de 2021. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 9 de novembro de 2020. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e MESSOD AZULAY (Suplente).

Finalizado o julgamento dos processos pautados, a sessão foi encerrada definitivamente às 16h45 de 9 de novembro de 2020, tendo sido aprovada, na sessão de 30 de novembro de 2020, a presente ata contendo os aspectos mais importantes da sessão, que foi gravada em áudio e vídeo disponíveis para consulta.

JUIZ FEDERAL MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS
Secretário-Geral

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Presidente do Conselho

ATA DE JULGAMENTOS
REALIZADA EM 18, 19 E 20 DE NOVEMBRO DE 2020 - (VIRTUAL)

Presidente: EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS
Secretário-Geral: Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS

Início da sessão: 18 de novembro de 2020, às 14h30.

Aberta a sessão virtual, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e MESSOD AZULAY (Suplente), no período de 18, 19 e 20 de novembro de 2020, registraram suas manifestações em ambiente eletrônico, com utilização do módulo SEI julgar, na forma da Resolução CJF n. 627/2020, cujos resultados estão registrados abaixo:

00001 - Processo: 0004305-55.2019.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo

Tipo da Matéria: Auditoria.

Partes: Justiça Federal (Interessada).

Descrição: Proposta de resolução que dispõe sobre a organização e as diretrizes de funcionamento do Sistema de Auditoria Interna da Justiça Federal e sobre o Comitê Técnico de Auditoria Interna.

O Conselho, por maioria, DECIDIU APROVAR a proposta de resolução que dispõe sobre a organização e as diretrizes de funcionamento do Sistema de Auditoria Interna da Justiça Federal e sobre o Comitê Técnico de Auditoria Interna, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e VLADIMIR SOUZA CARVALHO. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário Virtual, 18 a 20 de novembro de 2020. Votaram os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e MESSOD AZULAY (Suplente).

00002 - Processo: 0002933-88.2019.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo

Tipo da Matéria: Auditoria.

Partes: Justiça Federal (Interessada).

Descrição: Proposta de resolução que dispõe sobre a instituição do Estatuto da Atividade de Auditoria Interna do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de resolução que dispõe sobre a instituição do Estatuto da Atividade de Auditoria Interna do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário Virtual, 18 a 20 de novembro de 2020. Votaram os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e MESSOD AZULAY (Suplente).

00003 - Processo: 0002468-94.2019.4.90.8000 - 02 - Pedido de providência

Tipo da Matéria: Gratificação de Atividade de Segurança - GAS.

Partes: Conselho da Justiça Federal (Interessado), Abinael Alves da Silva (Requerente), Alceu Alves de Avelar (Requerente), Alexandre Fagundes (Requerente), Celso Moreno (Requerente), Claudio Oliveira Nascimento (Requerente), Jonas Lima dos Santos (Requerente), Jose Gutemberg Moura Lucena (Requerente) e Marizelda Alves Rocha (Requerente).

Descrição: Reclamação para Garantia das Decisões n. 0008647-47.2019.2.00.0000, formulada no Conselho Nacional de Justiça, contra decisão do Colegiado do Conselho da Justiça Federal, sob o argumento de que estaria contrariando entendimento do CNJ, no Pedido de Providências n. 0003066-85.2018.2.00.0000, no que diz respeito à incidência de contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Atividade de Segurança - GAS.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU REVER decisão do Plenário, no sentido da não incidência da contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Atividade de Segurança (GAS), salvo quanto aos servidores submetidos ao regime da Lei n. 10.887/2004, pelos fundamentos apresentados pelo CNJ no Pedido de Providências n. 0003066-85.2018.2.00.0000, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário Virtual, 18 a 20 de novembro de 2020. Votaram os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e MESSOD AZULAY (Suplente).

A sessão foi encerrada definitivamente às 18h de 20 de novembro de 2020, tendo sido aprovada, na sessão de 30 de novembro de 2020, a presente ata contendo os aspectos mais importantes da sessão.

JUIZ FEDERAL MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS
Secretário-Geral

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Presidente do Conselho



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA GPR Nº 2.058, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, tendo em vista o contido no PA SEI 20059/2020, resolve:

Art. 1º Agregar os valores das Funções Comissionadas abaixo relacionadas, conforme quadro a seguir:

Item	código FC	nível FC	descrição FC	Localização FC	valor R\$
1	3222	FC-05	SUPERVISOR	Serviço de Montagem de Processos de 2ª Instância	R\$ 2.232,38
2	3840	FC-03	FC-03	Serviço de Montagem de Processos de 2ª Instância	R\$ 1.379,07
3	3274	FC-03	FC-03	Núcleo de Secretariado do Tribunal Pleno e Conselho Especial na Função Administrativa	R\$ 1.379,07
4	2305	FC-03	FC-03	Núcleo de Secretariado do Tribunal Pleno e Conselho Especial na Função Administrativa	R\$ 1.379,07
5	3344	FC-02	FC-02	Serviço de Montagem de Processos de 2ª Instância	R\$ 1.185,05
total					R\$ 7.554,64

Art. 2º Utilizar o valor total especificado no artigo 1º para criação das Funções Comissionadas abaixo relacionadas, destinando-os conforme quadro a seguir:

Item	nível FC	descrição FC	Localização FC	valor R\$
1	FC-05	FC-05	Coordenadoria de Gestão dos Sistemas de Segunda Instância	R\$ 2.232,38
2	FC-05	FC-05	Núcleo de Secretariado do Tribunal Pleno e Conselho Especial Na Função Administrativa	R\$ 2.232,38
3	FC-04	FC-04	Assessoria da Secretaria-Geral da Presidência-ASGP	R\$ 1.939,89
4	FC-01	FC-01	Secretaria Judiciária	R\$ 1.019,17
total				R\$ 7.423,82
saldo				R\$ 130,82

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMEU GONZAGA NEIVA

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 333, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui programa de parcelamento e refinanciamento de Dívida Tributária do Conselho Federal de Biomedicina - CFBM e Conselhos Regionais de Biomedicina - CRBM.

O Conselho Federal de Biomedicina, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, modificada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982. CONSIDERANDO, o disposto no Inciso II do art. 10 da Lei nº 6.684/79 e inciso III do art. 12 do Decreto nº 88.439/83, bem como, a decisão do plenário que aprovou a implantação do REFIS, conforme ATA da centésima quinquagésima oitava (158ª) reunião plenária, de 20/11/2020; CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.514, de 28/10/2011, em seu artigo 6º, § 2º, atribui aos Conselhos Federais competência para estabelecer regras de recuperação de créditos e isenções tributárias; CONSIDERANDO que a Covid-19, condicionou o País a passar por este momento de crise, e os Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina, devem assumir ainda em maior relevo as incumbências derivadas do ônus de governar, e sendo imprescindível reduzir as multas e juros dos débitos fiscais, que deverão ser quitados nos prazos previstos em conformidade com esta resolução, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas de refinanciamento de Dívida Tributária - REFIS, em âmbito nacional, sendo que os Conselhos Regionais de Biomedicina adotarão políticas de recuperação de crédito tributário, sem prejuízo de procedimentos de exação tributária, bem como de execução fiscal.

Art. 2º Adesão ao plano de parcelamento e refinanciamento envolve pessoas físicas e jurídicas, e os prazos deverão ser obedecidos em conformidade com o exposto na resolução, devendo adotar política de refinanciamento de todos os débitos em atraso.

Art. 3º Os débitos fiscais não pagos e que forem objetos de adesão ao refinanciamento da dívida tributária, incluindo as execuções fiscais poderão ser parcelados em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais e sucessivas, fixando valor mínimo da parcela em R\$ 60,00 mensais, devendo estabelecer redução progressiva sobre multa e juros da forma seguinte: Débitos com 1 (um) ano até 2 (dois) anos de atraso, multas e juros com desconto de 99%; Débitos de 2 (dois) anos e um dia até 4 (quatro) anos de atraso, multas e juros com desconto de 95%; Débitos de 4 (quatro) anos e um dia até 5 (cinco) anos de atraso multas e juros com desconto de 90%; Débitos de 5 (cinco) anos e um dia ou mais, multas e juros com desconto de 85%. §1º Os débitos deverão ser apurados na data do requerimento do parcelamento, e as parcelas deverão ser pagas através de boleto bancário, e/ou outro meio estabelecido pelo Conselho Federal de Biomedicina, compreendendo juros e correção monetária equivalente à taxa praticada pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC - do Banco Central do Brasil; §2º Quanto aos débitos com execução fiscal em andamento, o CRBM adotará termo administrativo de confissão de dívida dotado de força executiva, não excluindo a cobrança das custas, honorários e despesas processuais efetuadas pelos respectivos Conselhos Regionais de Biomedicina; §3º Havendo acordo de parcelamento, obrigatoriamente o CRBM solicitará a suspensão do prazo. Em caso de atraso de 02 (duas) parcelas sem a devida justificativa, o prosseguimento do feito executivo será realizado de acordo com o débito devido, sem a isenção dos juros e correção monetária;

Art. 4º Os débitos inscritos na dívida ativa, e que não houver interesse na adesão do parcelamento deverá ser promovida a execução fiscal.

Art.5º Os Conselhos Regionais de Biomedicina deverão dar ciência por todos os meios necessários para que as pessoas físicas e jurídicas tomem conhecimento da Política de Refinanciamento de débitos.

Art. 6º Os devedores com saldos de créditos remanescentes de acordos de parcelamentos e não solventes, poderão requerer sua adesão ao refinanciamento.

Art. 7º Os valores devidos e não adimplidos no ano do exercício fiscal, poderão ser pagos em até em 09 (nove) parcelas, além das previstas nesta resolução, desde que exista requerimento formal do contribuinte, devendo ser acrescidas dos encargos moratórios e da taxa SELIC.

Art. 8º Os Conselhos Regionais de Biomedicina obrigatoriamente encaminharão ao CFBM as informações do quantitativo apurado.

Art. 9º Os casos omissos serão deliberados pelo plenário do CFBM.

Art. 10 Ficam revogadas as disposições contidas no Art. 8º da Resolução 329, de 23 de outubro de 2020, do CFBM.

Art. 11 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília - DF, aos 30 dias do mês de novembro de 2020.

SILVIO JOSÉ CECCHI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 2.058, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Altera dispositivo da Resolução nº 2.043, de 23 de abril de 2020, a qual institui medidas excepcionais para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da Covid-19 no âmbito do Sistema Cofecon/Corecon, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pela Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1.841, de 10 de dezembro de 2010, publicada no DOU nº 242, de 20 de dezembro de 2010, Seção 1, Página: 815, que estabelece o Manual de Procedimentos Contábeis e Financeiros no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons; CONSIDERANDO que em 31 de dezembro de 2020 cessará os efeitos do estado de calamidade pública no Brasil em decorrência da Covid-19, aprovado pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020; CONSIDERANDO que a situação de saúde pública em decorrência da Covid-19 alcançará o exercício de 2021, bem como a necessidade de aprimoramento e constante atualização das medidas excepcionais com vistas ao enfrentamento do estado de emergência de saúde pública decorrente da Covid-19; CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 19.342/2020 e o que foi deliberado na 700ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada virtualmente no dia 30 de dezembro de 2020. resolve:

Art. 1º Incluir o artigo 3-C a Resolução nº 2.043, de 23 de abril de 2020, com a seguinte redação: Art. 3º-C. Prorrogar para o dia 31 de dezembro de 2020, em conformidade com as alterações para a entrega dos Balancetes no exercício de 2020, o prazo de envio da proposta orçamentária referente ao exercício de 2021, não se aplicando, excepcionalmente, o prazo previsto no artigo 13 da Resolução nº 1.841, de 10 de dezembro de 2010.

Art. 2º Incluir o artigo 9-A a Resolução nº 2.051, de 3 de agosto de 2020, com a seguinte redação: Art. 9-A. A eleição a que se refere os §§ 1º e 2º do artigo 8º da Lei nº 1.411/1951, excepcionalmente, será realizada de forma eletrônica e em ambiente virtual por videoconferência, aplicando-se, naquilo que couber, o disposto nas Resoluções Cofecon nº 2.042, de 6 de abril de 2020 e nº 1.832, de 30 de junho de 2010. Parágrafo único. As eleições presidenciais no âmbito dos Corecons, que ocorrerão na primeira sessão plenária de 2021, poderão ser realizadas de forma eletrônica e em ambiente virtual por vídeo conferência, na forma a ser regulamentada pelo Corecon até a última sessão plenária de 2020, desde que seja observado, naquilo que couber, o disposto nas Resoluções Cofecon nº 2.042, de 6 de abril de 2020 e em seus respectivos Regimentos Internos.

Art. 3º Alterar o artigo 13 da Resolução nº 2.051, de 3 de agosto de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 13. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos somente para as eleições a serem realizadas no exercício de 2020 e para as eleições presidenciais a serem realizadas na primeira sessão plenária de 2021 no âmbito dos Corecons, em razão da excepcionalidade decorrente da pandemia relacionada ao novo Coronavírus, não se aplicando disposições em contrário.

Art. 4º Alterar o artigo 2º da Resolução nº 2.039, de 13 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º Qualquer empregado, colaborador ou estagiário que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), deverá comunicar à chefia imediata, mediante correspondência eletrônica e permanecer em casa pelo período prescrito em atestado médico, bem como adotar, se possível, ante a sua condição de saúde, o regime de trabalho remoto, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 5º Alterar a ementa e os artigos 1º e 2º da Resolução nº 2.042, de 6 de abril de 2020, que passam a vigorar com as seguintes redações: Ementa: Autorizar a realização de Sessões Plenárias virtuais, por videoconferência, no âmbito do Sistema Cofecon/Corecon, durante o estado de emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, e define os procedimentos a serem observados. Art. 1º Autorizar a realização de Sessões Plenárias virtuais, por videoconferência, no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, observando-se os procedimentos definidos na presente Resolução. Art. 2º As Sessões Plenárias no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons que ocorrerem durante estado de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 poderão se dar em ambiente eletrônico, por videoconferência, denominadas Sessões Virtuais do Plenário.

Art. 6º Revogar o artigo 3º e seus parágrafos, os parágrafos 1º e 2º do artigo 7º, todos da Resolução nº 2.039, de 13 de março de 2020, e o inciso IV do artigo 6º da Resolução nº 2.042, de 6 de abril de 2020.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando disposições em contrário.

ANTÔNIO CORRÊA DE LACERDA
Presidente do Conselho



DELIBERAÇÃO Nº 4.957, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Homologa os Dossiês Eleitorais dos Conselhos Regionais de Economia referentes ao exercício de 2020, considerando as ressalvas e as condições constantes dos pareceres da Comissão Eleitoral do Cofecon.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 1.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1.981, de 27 de outubro de 2017, que aprova o regramento relativo ao procedimento eleitoral do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia, publicada no DOU nº 208, de 30 de outubro de 2017, Seção 1, páginas 96 a 99; CONSIDERANDO o que consta dos processos administrativos relativos aos dossiês eleitorais dos Conselhos Regionais de Economia referentes ao exercício de 2020; CONSIDERANDO o que foi deliberado na 700ª Sessão Plenária do Cofecon, realizada virtualmente no dia 30 de novembro de 2020. resolve:

Art. 1º Homologar os Dossiês Eleitorais a seguir relacionados, conforme pareceres da Comissão Eleitoral do Cofecon: 19.447/2020 - Corecon-RJ; 19.448/2020 - Corecon-SP; 19.450/2020 - Corecon-RS; 19.452/2020 - Corecon-PR; 19.454/2020 - Corecon-CE; 19.456/2020 - Corecon-MG; 19.462/2020 - Corecon-SE; 19.466/2020 - Corecon-MS; 19.467/2020 - Corecon-PB; 19.468/2020 - Corecon-PI; 19.469/2020 - Corecon-AC; 19.470/2020 - Corecon-RO; 19.455/2020 - Corecon-PA/AP.

Art. 2º Homologar com ressalvas os Dossiês Eleitorais a seguir relacionados, conforme pareceres da Comissão Eleitoral do Cofecon: 19.449/2020 - Corecon-PE; 19.451/2020 - Corecon-BA; 19.453/2020 - Corecon-SC; 19.457/2020 - Corecon-DF; 19.458/2020 - Corecon-AL; 19.459/2020 - Corecon-AM; 19.460/2020 - Corecon-MT; 19.461/2020 - Corecon-MA; 19.463/2020 - Corecon-ES; 19.464/2020 - Corecon-GO; 19.465/2020 - Corecon-RN; 19.471/2020 - Corecon-TO; 19.472/2020 - Corecon-RR.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

ANTÔNIO CORRÊA DE LACERDA
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 4.958, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Homologa processos contábeis apreciados na 700ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978; CONSIDERANDO o que consta dos processos apreciados na 700ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada virtualmente no dia 30 de novembro de 2020; CONSIDERANDO o disposto nos pareceres da Contabilidade e da Comissão de Tomada de Contas do Cofecon; resolve:

Art. 1º Homologar as Prestações de Contas do Exercício de 2019 dos Conselhos Regionais de Economia listados abaixo. Processo: 19.438/2020 (Corecon-CE), Assunto: Prestação de Contas Exercício 2019; Processo: 19.445/2020 (Corecon-BA), Assunto: Prestação de Contas Exercício 2019.

Art. 2º Homologar os Balancetes do Exercício de 2020 dos Conselhos Regionais e Federal de Economia listados abaixo. Processo: 19.435/2020 (Corecon-PA/AP), Assunto: Balancete 1º Trimestre 2020; Processo: 19.436/2020 (Corecon-SP), Assunto: Balancete 2º Trimestre 2020; Processo: 19.439/2020 (Corecon-RO), Assunto: Balancete 1º Semestre 2020; Processo: 19.473/2020 (Cofecon), Assunto: Balancete 3º Trimestre 2020; Processo: 19.474/2020 (Corecon-PA/AP), Assunto: Balancete 2º Trimestre 2020; Processo: 19.476/2020 (Corecon-DF), Assunto: Balancete 2º Trimestre 2020; Processo: 19.478/2020 (Corecon-RS), Assunto: Balancete 3º Trimestre 2020; Processo: 19.482/2020 (Corecon-PI), Assunto: Balancete 3º Trimestre 2020; Processo: 19.483/2020 (Corecon-SE), Assunto: Balancete 3º Trimestre 2020; Processo: 19.484/2020 (Corecon-TO), Assunto: Balancete 3º Trimestre 2020.

Art. 3º Homologar as Propostas Orçamentárias dos Conselhos Regionais de Economia listados abaixo. Processo: 19.475/2020 (Cofecon), Assunto: Proposta Orçamentária 2021; Processo: 19.479/2020 (Corecon-RS), Assunto: Proposta Orçamentária 2021; Processo: 19.481/2020 (Corecon-SC), Assunto: Proposta Orçamentária 2021.

Art. 4º Homologar Desfazimento de bens móveis do Conselho Federal de Economia. Processo: 19.477/2020 (Cofecon), Assunto: Desfazimento de bens móveis inservíveis, Valor: 42.607,37 (valor de aquisição).

Art. 5º Homologar Verificação de Controles Internos do Conselho Regional de Economia. Processo: 19.160/2019 (Corecon-SP), Assunto: Cumprimento da recomendação do item 3, que trata da implantação do Plano de Cargos e Salários - PCS.

Art. 6º Homologar solicitação do Conselho Regional de Economia. Ofício nº 0589/2020 (Corecon-RN), Assunto: Dilação de prazo para entrega de processos contábeis: Orçamentária de 2021 e Balancete 3º Trimestre -2020, Sugere a entrega da Proposta Orçamentária até 31/12/2020. Balancete observar prazo Resolução nº 2054/2020 até 31/12/2020.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

ANTÔNIO CORRÊA DE LACERDA
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 4.959, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Homologa os processos administrativos apreciados na 700ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta nos processos apreciados na 700ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada virtualmente no dia 30 de novembro de 2020. resolve:

Art. 1º Homologar as decisões exaradas nos processos abaixo relacionados: Comissão de Fiscalização e Registro Profissional. Indefere Recurso: Cancelamento de registro. Processo: 19.005/2019 (CORECON-RJ), Interessado: Rodolfo Henrique Silva Nehme. Não conhece recurso: Cancelamento de registro. Processo nº 18.806/2019 (Corecon-DF), Interessada: Gisella Colares Gomes, Pedido de vista dos autos: Conselheira Mônica Beraldo Fabrício. Homologação parcial recurso: cancelamento de registro e remissão de débitos. Processo: 18.804/2019 (Corecon-DF), Interessado: Odilon Nunes Botelho Júnior, Processo: 19.013/2019 (Corecon-DF), Interessado: Sátiro D'Oliveira Valença Sobrinho; Processo: 19.012/2019 (Corecon-DF), Interessado: José Henrique Dias de Carvalho. Indefere Recurso: Exercício Ilegal da profissão. Processo: 18.860/2019 (Corecon-SP), Interessado: Fábio Bonatto Scaquetti. Comissão de Educação. Defere Auxílio Financeiro. Processo: 19.374/2020 (Corecon-PR), 30º Prêmio Paraná de Economia, Valor Solicitado: R\$ 2.500,00.

ANTÔNIO CORRÊA DE LACERDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 694, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui o Manual do Patrimônio no âmbito dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia.

O Conselho Federal de Farmácia (CFF), no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 3.820/1960;

Considerando os artigos 94 a 97 da Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a IN/SRF Nº 1.700/2017, o Decreto Federal nº 9.373/2018 e suas posteriores alterações, que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando os termos da Instrução Normativa IN/SEDAP nº 208/1988, cujo objetivo é racionalizar a minimização de custos do uso de material no âmbito do SISG através de técnicas modernas que atualizam e enriquecem essa gestão com as desejáveis condições de operacionalidade, no emprego do material nas diversas atividades;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento do controle patrimonial de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, com fundamento na legislação aplicada à espécie;

Considerando a necessidade de que os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia disponham de um documento que contenha os elementos técnicos capazes de propiciar o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Patrimonial, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Manual de Patrimônio no âmbito dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, que deverá ser disponibilizado pelo CFF para aplicação em todo o sistema.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 118/2019 (PAe 000223.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (PEP nº 000032/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 12 de fevereiro de 2020. (data do julgamento) ABDON JOSE MURAD NETO, Presidente da Sessão; SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 172/2019 (PAe 000214.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (PEP nº 000072/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º e 2º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 2º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 12 de fevereiro de 2020. (data do julgamento) ABDON JOSE MURAD NETO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 194/2019 (PAe 000224.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (PEP nº 000083/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 12 de fevereiro de 2020. (data do julgamento) ABDON JOSE MURAD NETO, Presidente da Sessão; MARIA TERESA RENÓ GONÇALVES, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 242/2019 (PAe 000199.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (PEP nº 000125/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 38 e 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 38 e 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 12 de fevereiro de 2020. (data do julgamento) ABDON JOSE MURAD NETO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 48/2019 (PAe 000429.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000119/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou à apelante/denunciada a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 30 de julho de 2020. (data do julgamento) ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; MARIA INÊS DE MIRANDA LIMA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 231/2019 (PAe 000271.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (PEP nº 000751/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 05 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 17 e 23 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 17 e 23 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 31 de julho de 2020. (data do julgamento) ALCINDO CERCI NETO, Presidente da Sessão; JENE GREYCE OLIVEIRA DA CRUZ, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 254/2019 (PAe 000266.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 12.311-268/15) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas,



ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 05 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 75 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 30 de julho de 2020. (data do julgamento) ALCINDO CERCI NETO, Presidente da Sessão e Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 284/2019 (PAe 000277.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 12.691-042/16) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 04 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 30 de julho de 2020. (data do julgamento) JOSE LUIZ BONAMIGO FILHO, Presidente da Sessão; LUIS GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 338/2019 (PAe 000488.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (PEP nº 002841/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º, 18, 58, 113 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 18, 58, 113 e 114 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 31 de julho de 2020. (data do julgamento) CLEITON CASSIO BACH, Presidente da Sessão; SERGIO TAMURA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 308/2018 (PAe 000442.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (PEP nº 000040/2013) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 04 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 19 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 19 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de agosto de 2020. (data do julgamento) ANNELISE MOTA DE ALENCAR MENEGUESSO, Presidente da Sessão; LUIS GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 317/2018 (PAe 000493.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 12.475-432/15) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizando infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de agosto de 2020. (data do julgamento) HELENA MARIA CARNEIRO LEÃO, Presidente da Sessão; DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 501/2018 (PAe 000378.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (PEP nº 000036/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 04 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 27 de agosto de 2020. (data do julgamento) LUIS GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS, Presidente da Sessão; ANNELISE MOTA DE ALENCAR MENEGUESSO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 155/2019 (PAe 000287.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (PEP nº 000005/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 05 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 18, 75, 111 e 112 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18, 75, 111 e 112 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de agosto de 2020. (data do julgamento) ALCINDO CERCI NETO, Presidente da Sessão e Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 164/2019 (PAe 000261.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (PEP nº 000063/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 05 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 114 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de agosto de 2020. (data do julgamento) ALCINDO CERCI NETO, Presidente da Sessão e Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 186/2019 (PAe 000264.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (PEP nº 000029/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 04 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica

(Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizando infração ao artigo 23 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de agosto de 2020. (data do julgamento) LUIS GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS, Presidente da Sessão e Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 232/2019 (PAe 000297.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (PEP nº 000730/2014) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 04 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 17 e 23 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 17 e 23 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 27 de agosto de 2020. (data do julgamento) JOSE LUIZ BONAMIGO FILHO, Presidente da Sessão; ANNELISE MOTA DE ALENCAR MENEGUESSO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 239/2019 (PAe 000373.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (PEP nº 002534/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO do apelado/denunciado, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 20 de agosto de 2020. (data do julgamento) DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Presidente da Sessão; HELENA MARIA CARNEIRO LEÃO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 253/2019 (PAe 000353.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (PEP nº 000039/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 05 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelado/denunciado a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 80 e 81 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 80 e 81 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 28 de agosto de 2020. (data do julgamento) ALCINDO CERCI NETO, Presidente da Sessão; JENE GREYCE OLIVEIRA DA CRUZ, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 273/2019 (PAe 000268.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (PEP nº 000053/2014) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelado/denunciado a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 119 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88), cujos fatos também estão previstos no artigo 92 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09) e artigo 92 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 20 de agosto de 2020. (data do julgamento) DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Presidente da Sessão; HELENA MARIA CARNEIRO LEÃO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 374/2019 (PAe 000060.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 11.271-481/13) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 05 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou à apelante/denunciada a sanção de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 18, 51, 68, 75, 111, 112, 113 e 118 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18, 51, 68, 75, 111, 112, 113 e 117 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de agosto de 2020. (data do julgamento) ALCINDO CERCI NETO, Presidente da Sessão e Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 378/2019 (PAe 000064.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (PEP nº 000063/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 05 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU os apelados/denunciados, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de agosto de 2020. (data do julgamento) ALCINDO CERCI NETO, Presidente da Sessão e Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 017/2020 (PAe 000017.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 12.747-098/16) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo 1º apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09); em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo 2º apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 1º, 3º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro revisor. Brasília, 28 de agosto de 2020. (data do julgamento) CLEITON CASSIO BACH, Presidente da Sessão; SÉRGIO TAMURA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 029/2020 (PAe 000029.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 12.817-168/16) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 1º, 3º, 6º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 28 de agosto de 2020. (data do julgamento) ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; MARIA INÊS DE MIRANDA LIMA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 031/2020 (PAe 000031.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (PEP nº 000035/2019) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de



Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de agosto de 2020. (data do julgamento) CLEITON CASSIO BACH
Presidente da Sessão, TOMÉ CESAR RABELO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 043/2020 (PAe 000043.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 11.532-028/14) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 58 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 58 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de agosto de 2020. (data do julgamento) CLEITON CASSIO BACH, Presidente da Sessão; TOMÉ CESAR RABELO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 057/2020 (PAe 000057.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 11.986-482/14) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 7º, 18 e 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 7º, 18 e 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de agosto de 2020. (data do julgamento) ANDRÉ SOARES DUBEUX, Presidente da Sessão; MARCO TULIO MUNIZ FRANCO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 097/2020 (PAe 000097.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000155/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO do apelado/denunciado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de agosto de 2020. (data do julgamento) CLEITON CASSIO BACH, Presidente da Sessão; TOMÉ CESAR RABELO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 106/2020 (PAe 000106.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (PEP nº 000120/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO do apelado/denunciado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de agosto de 2020. (data do julgamento) MARIA INÊS DE MIRANDA LIMA, Presidente da Sessão; ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 112/2020 (PAe 000112.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (PEP nº 000071/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 04 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou à apelante/denunciada a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de agosto de 2020. (data do julgamento) LUIS GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS, Presidente da Sessão; JOSÉ LUIZ BONAMIGO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 140/2020 (PAe 000140.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (PEP nº 000087/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 04 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 34, 46, 59, 135 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 6º, 18, 22, 34 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09) e artigos 1º, 6º, 18, 22, 34 e 114 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizando infração ao artigo 31 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de agosto de 2020. (data do julgamento) JOSE LUIZ BONAMIGO FILHO, Presidente da Sessão. LUIS GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 168/2020 (PAe 000168.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000033/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO dos apelados/denunciados, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de agosto de 2020. (data do julgamento) ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; ARMANDO BOCCHI BARLEM, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 110/2019 (PAe 000501.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 11.200-410/13) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Extraordinária de PEP do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento à reclamação proposta pela reclamante/denunciante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que decretou a EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DA RECLAMADA/DENUNCIADA em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de setembro de 2020. (data do julgamento) TATIANA BRAGANCA DE AZEVEDO DELLA GIUSTINA, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 156/2020 (PAe 000156.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (PEP nº 002393/2014) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Extraordinária de PEP do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciante, acatando a Nota Técnica nº 153/2020 da COJUR/CFM e decretando, de ofício, a EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM DECORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO em relação às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª apeladas/denunciadas e mantendo a decisão do Conselho de origem de ABSOLVIÇÃO da 6ª

apelada/denunciada, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de setembro de 2020. (data do julgamento) TATIANA BRAGANCA DE AZEVEDO DELLA GIUSTINA, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

Brasília-DF, 1º de dezembro de 2020.
JOSÉ ALBERTINO SOUZA
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.371, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Julga a Prestação de Conta anual do CFMV.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso X, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007; Considerando o Parecer emitido pela Comissão de Tomada de Contas do CFMV (CTC/CFMV); Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na XX Sessão Plenária Extraordinária, realizada no dia 27 de agosto de 2020, por meio de videoconferência, resolve:

- Art. 1º Julgar regular a Prestação de Contas do Conselho Federal de Medicina Veterinária, referente ao exercício de 2019.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HÉLIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.372, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Julga as Prestações de Contas dos Conselhos Regionais que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso X, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e com os artigos 4º a 6º e 12 da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014.Considerando os Pareceres emitidos pela Comissão de Tomada de Contas do CFMV (CTC/CFMV), em relação à apresentação das contas pelos CRMVs; Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na CCCXLI Sessão Plenária Ordinária, realizada no período de 25 a 27 de novembro de 2020, resolve:

- Art. 1º Julgar regulares as Prestações de Contas a seguir discriminadas:
 - I - Exercício 2018: CRMV-AC; CRMV-AP; CRMV-PA; CRMV-PB.
 - II - Exercício 2019: CRMV-AC; CRMV-AP; CRMV-BA; CRMV-CE; CRMV-DF; CRMV-ES; CRMV-GO; CRMV-MA; CRMV-MG; CRMV-MT; CRMV-PB; CRMV-PE; CRMV-PI; CRMV-RJ; CRMV-RN; CRMV-RO; CRMV-RR.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.373, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Homologa a 1ª Reformulação Orçamentária do exercício de 2020 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea f do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014; Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na CCCXLI Sessão Plenária Ordinária, realizada no período de 25 a 27 de novembro de 2020, resolve:

- Art. 1º - Homologar a 1ª Reformulação Orçamentária do exercício 2020, do CRMV-PI, em conformidade com a planilha demonstrativa:
 - I - 1ª Reformulação do CRMV - PI

Receita Corrente	3.159.000,00	Despesas Corrente	1.572.500,00
Receita de Capital	0,00	Despesas de Capital	1.586.500,00
TOTAL	3.159.000,00	TOTAL	3.159.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HÉLIO BLUME
Secretário-Geral

ACÓRDÃO Nº 30, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020-PL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0736/2020

PROCEDÊNCIA: CRMV-MS

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO (Resolução CFMV nº 847/2006)

REPRESENTANTES: Jonas de Souza Cavada; Jair Vicente de Oliveira; Wagner Hiroyoshi Ioshida; Nestor Nogueira Júnior; Milena Wolf Ferreira; Rodrigo Gonçalves Mateus; Melissa Amin; Leizinara Gonçalves Lopes; Hélio Ferreira de Rezende Júnior; Lucas Tucunduva Fonseca; Jonas de Souza Cavada; Gizelly Gonçalves Bandeira de Mello; e Paula Helena Santa Rita

REPRESENTADO: Rodrigo Bordin Piva

RELATOR: Francisco Atualpa Soares Júnior (CRMV-CE nº 1780)

EMENTA: CRMV-MS. PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES COMETIDAS QUE, EM TESE, CONFIGURARIAM ATOS ATENTATÓRIOS À FUNÇÃO INERENTE DO CARGO DE PRESIDENTE. RESOLUÇÕES CFMV Nº 764, DE 2004, E 847, DE 2006. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. ABSOLVIÇÃO.

- Embora a condenação definitiva e irreformável em processo ético-profissional atraia como consequência a perda de mandato dos profissionais eleitos (art.3º, III, da Res. 764/2004), as provas produzidas nos autos demonstram que o não afastamento de imediato decorreu de dúvidas e cautelas que recaíram sobre o Representado, as quais, depois de superadas, culminaram com a concretização do ato (perda do mandato), de modo que não houve inércia ou retardo injustificados para o respectivo cumprimento. Todavia, necessário que o CFMV promova sindicância a fim de verificar, de modo analítico, a legitimidade dos atos praticados até o afastamento.
- O não impulsionamento, já na qualidade de Presidente do CRMV, de ação popular ajuizada antes do início do mandato não se afigura ilegítimo nem ilegal, pois a Lei nº 4.714/1965 define como uma das alternativas/opões, justamente, a abstenção de contestação, abstenção que não atrai os efeitos da revelia (presunção de veracidade dos fatos alegados). Ainda, a Lei nº 5.517/1968 e as Resoluções que disciplinam o funcionamento dos CRMVs (notadamente a nº 591/1992) asseguram ao Presidente do



Regional a competência de gestão, não sendo dele exigida a submissão ao Plenário da necessidade ou conveniência de se dar impulsionamento à ação popular. Finalmente, a impossibilidade temporária de defesa técnico-jurídica (em razão das circunstâncias noticiadas) contribuiu para a referida abstenção, que, como exposto, não importa de per si em prejuízo ao CRMV.

3. Inexistente retardo nas providências relacionadas à alienação de imóvel de propriedade do CRMV-MS, pois nos autos demonstrou-se que, tão logo o Representado teve ciência da condição imposta pelo CFMV, adotou as respectivas providências.

4. O dever de urbanidade reside em toda ação e manifestação profissional, de modo que afirmações que atribuem a profissionais condutas ilícitas (sem prejuízo de eventual responsabilização civil e criminal) podem configurar infração ética (inciso V do artigo 6º e no VI do art.10 da Resolução CFMV nº 1138/2016).

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, na CCCXLI Sessão Plenária Ordinária e na XXII Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Federal de Medicina Veterinária, realizadas, respectivamente, nos dias 26 e 30 de novembro de 2020, acordam os Conselheiros Federais deste CFMV, à unanimidade, conhecer da Representação aviada contra o Presidente do CRMV-MS para, no mérito, julgá-la improcedente, nos termos do relatório e voto do Relator.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

FRANCISCO ATUALPA SOARES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 110 de 13 de novembro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 1733/2020. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Retornar os autos ao CRMV-SP para análise colegiada do pleito, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 111 de 13 de novembro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 2599/2020. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 113 de 13 de novembro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 1688/2020. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 114 de 13 de novembro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 1689/2020. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 116 de 13 de novembro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 1817/2020. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 118 de 13 de novembro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 2595/2020. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 121 de 13 de novembro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 1821/2020. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 122 de 13 de novembro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 2271/2020. Origem: CRMV-RN. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 123 de 13 de novembro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 2273/2020. Origem: CRMV-RN. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 124 de 13 de novembro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 2274/2020. Origem: CRMV-RN. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 125 de 13 de novembro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 2277/2020. Origem: CRMV-RN. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 126 de 13 de novembro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 2536/2020. Origem: CRMV-RN. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 128 de 13 de novembro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 5980/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 129 de 13 de novembro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 466/2020. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 131 de 13 de novembro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 869/2020. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 132 de 13 de novembro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 468/2020. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 133 de 13 de novembro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 2596/2020. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 134 de 13 de novembro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 1819/2020. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 135 de 13 de novembro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 2600/2020. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 137 de 13 de novembro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 2470/2020. Origem: CRMV-ES. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 138 de 13 de novembro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 2593/2020. Origem: CRMV-CE. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e devolver os autos ao CRMV-CE, para conhecimento e julgamento do mérito da defesa apresentada ao Auto de Infração nº 2404/2019, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 139 de 13 de novembro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 1775/2020. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 140 de 13 de novembro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 2469/2020. Origem: CRMV-RO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 141 de 13 de novembro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 5605/2019. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 143 de 13 de novembro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 1815/2020. Origem: CRMV-RO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 144 de 13 de novembro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 2810/2018. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Therezinha Bernardes Porto.

WANDERSON ALVES FERREIRA
Presidente da 2ª Turma

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

Dispõe de alteração.

Na Resolução Nº 170, de 28 de maio de 2019, publicada no DOU nº 101, Seção 1, pág. 67, faz-se as seguintes alterações: i) exclui-se o seguinte trecho do inciso I do Art. 1º: (...): "e parcela mínima de R\$ 500,00 para pessoa física e R\$ 1.000,00 para pessoa jurídica."; ii) O Art. 4º passa a ter a seguinte redação: Art. 4º O CREF3/SC poderá promover mutirões conciliatórios em qualquer fase do processo administrativo ou judicial, sendo que, em tais hipóteses, o valor mínimo que poderá ser aceito em cada parcela é de R\$ 50,00 para pessoa física e R\$ 100,00 para pessoa jurídica, sempre respeitado o número máximo de parcelas previsto nos incisos I e II, do art. 1º desta Resolução.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

DECISÃO COREN-AM Nº 74, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova a proposta orçamentária do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas para o exercício do ano de 2021.

O Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, no uso de sua competência consignada no art. 16, inciso V, do Regimento Interno desta Autarquia e, CONSIDERANDO o princípio da publicidade, consagrado no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; CONSIDERANDO o inteiro teor da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964; CONSIDERANDO o inteiro teor da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000; CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 503/2016; CONSIDERANDO a deliberação na 509ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada em 21 de outubro de 2020; decide:

Art. 1º Aprovar a proposta orçamentária do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas para o exercício do ano de 2021 no valor de R\$ 9.760.984,42 (nove milhões setecentos e sessenta mil novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos);

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor após sua homologação pelo plenário do Conselho Federal de Enfermagem e publicação no Diário Oficial da União.

SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO
Presidente do Conselho

ANDRÉIA PEDROSO DA SILVA
Conselheira-Tesoureira

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS

DECISÃO Nº 73, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a fixação dos valores das taxas, serviços e multas devidas pelas pessoas físicas e jurídicas vinculadas ao Coren-MG no exercício de 2021.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o disposto nos incisos III, XI e XIV do artigo 15 e artigo 20 da Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como as disposições do inciso XIV do artigo 21 do Regimento Interno;

Considerando que os artigos 10 e 16, da Lei nº 5.905/73 definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

Considerando os artigos 4º, 5º, 6º e 11 da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

Considerando o artigo 31 da Resolução Cofen nº 435/2012 e as Resoluções Cofen nº 440/2013, 560/17, alterada pela Resolução Cofen nº580/2018;

Considerando o disposto na Resolução Cofen nº 650, de 09 de outubro de 2020;

Considerando as deliberações da Diretoria em sua 116ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de outubro de 2020;

Considerando a deliberação do Plenário em sua 34ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de outubro de 2020. resolve:

Art. 1º - Os valores das taxas, serviços e multas devidas no exercício de 2021 pelas pessoas físicas e jurídicas vinculadas ao Coren-MG são os constantes a seguir:

§1º - Taxa de expedição de carteira profissional:

I - 1ª e 2ª via de inscrição definitiva principal, inscrição para diplomado estrangeiro, inscrição secundária - R\$ 42,00. II - inscrição remida e inscrição remida secundária - isento; III - registro de títulos de especialista e qualificação - isento.

§2º - Taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica - R\$ 148,00;

§3º - Serviço de autorização para o exercício profissional no exterior -

R\$150,00

§4º - Serviço de inscrição e registro de pessoa física - R\$115,00;

§5º - Serviço de inscrição e registro de pessoa jurídica - R\$295,00;

§6º - Serviço de reinscrição - R\$115,00

§7º - Serviço de transferência de inscrição - R\$79,00

§8º - Serviço de certidão:



I - Certidão narrativa - R\$31,00;
II - Certidão responsabilidade técnica - isento;
III - Certidão negativa, transferência, regularidade ou nada consta - isento;
§9º - Solicitação de desarquivamento de documentos, cópias xerográficas, autenticação de documentos, cancelamento e suspensão de inscrição são isentos de cobranças de valores.
§10 - Multas
I - Eleitoral (Quadros I, II e III) Equivalente ao valor da anuidade do ano das eleições, corrigida pelo IGPM.
II - Infração de natureza ética Equivalente ao valor de 01 (uma) a 10 (dez) anuidades do infrator, corrigida pelo IGPM.
§11 - As instituições públicas e filantrópicas nas quais o enfermeiro RT requerente esteja vinculado, poderão requerer, mediante a comprovação de sua natureza institucional, ao Conselho Regional de Enfermagem a isenção do recolhimento das taxas de ART e emissão de CRT., nos termos do parágrafo único do artigo 7º da Resolução Cofen nº 509/2016.
Art. 3º - Por opção do inscrito, o Coren-MG poderá se comprometer na remessa de documento via Correios, sendo reembolsado no valor correspondente ao cobrado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
Art. 4º - A arrecadação da receita proveniente de taxas, serviços e multas será efetuada unicamente por via bancária, podendo ocorrer por meio de cartões de crédito, de débito e/ou e-commerce, mediante contratação dos serviços na forma legal pelo Coren-MG.
Art. 5º - Esta Decisão Normativa entra em vigor após sua publicação e homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem, revogando-se a Decisão Normativa nº 89/2019.

CARLA PRADO SILVA
Presidente do Conselho

ERICO BARBOSA PEREIRA
1º Secretário

DECISÃO Nº 74, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre os valores das anuidades devidas pelas pessoas físicas e jurídicas vinculadas ao Coren-MG no ano de 2021, consolida a regulamentação existente sobre descontos, remissão, isenção e parcelamento da anuidade do exercício e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,
Considerando o disposto nos incisos III, XI e XIV do artigo 15 e artigo 20 da Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como as disposições do inciso XIV do artigo 21 do Regimento Interno;
Considerando que os artigos 10 e 16, da Lei nº 5.905/73 definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;
Considerando os artigos 4º, 5º e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;
Considerando o artigo 31 da Resolução Cofen nº 435/2012 e as Resoluções Cofen nº 440/2013, 560/17, alterada pela Resolução Cofen nº 580/2018;
Considerando o disposto na Resolução Cofen nº 650/2020 de 09 de outubro de 2020;
Considerando as deliberações da Diretoria em sua 116ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de outubro de 2020;
Considerando a deliberação do Plenário em sua 34ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de outubro de 2020, resolve:
Art. 1º - Fixar as anuidades para o ano de 2021, devidas ao Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas no Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, nos valores de:
§1º - Pessoas físicas:
I - Enfermeiro: R\$ 376,96 (trezentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos);
II - Obstetriz: R\$ 358,10 (trezentos e cinquenta e oito reais e dez centavos);
III - Técnico de Enfermagem: R\$ 207,04 (duzentos e sete reais e quatro centavos);
IV - Auxiliar de Enfermagem: R\$ 178,47 (cento e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos).
§2º - Pessoas jurídicas, conforme o capital social:
I - Até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 594,64 (quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos);
II - Acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.189,27 (hum mil, cento e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos);
III - Acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.762,77 (hum mil, setecentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos);
IV - Acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.378,54 (dois mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos);
V - Acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 2.973,17 (dois mil, novecentos e setenta e três reais e dezessete centavos);
VI - Acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 3.567,81 (três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos);
VII - Acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.757,05 (quatro mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos).
Parágrafo único: o registro de consultório de enfermagem é isento do pagamento de anuidades, e obriga o enfermeiro a estar quite com sua situação financeira (Res. 568/2018 e suas alterações).
Art. 2º - As anuidades terão vencimento em 31 de março e poderão ser recolhidas da seguinte forma: (art. 4º da Res. Cofen n. 650/2020).
I - À vista, com os seguintes descontos:
a) 10% de desconto para pagamento até 31 de janeiro de 2021;
b) 5% de desconto para pagamento até 28 de fevereiro de 2021;
§1º - Os inscritos que estiverem com todas as obrigações financeiras até o dia 20 de dezembro de 2020 totalmente quitadas, sem qualquer parcelamento, terão desconto cumulativo de 20% (vinte por cento) para recolhimento até o dia 31 de janeiro de 2021.
§2º - Os inscritos que estiverem com todos os débitos parcelados sem parcelas vencidas não pagas até o dia 20 de dezembro de 2020, terão desconto cumulativo de 10% (dez por cento) para recolhimento até o dia 31 de janeiro de 2021.
§3º - Somente será considerado com as obrigações totalmente quitadas, para efeitos do parágrafo 1º, os inscritos que não possuírem débitos ou parcelamento.
§4º - Somente será considerado regular, para efeitos do parágrafo 2º, o inscrito que possuir débito de qualquer natureza cujo saldo devedor estiver parcelado, com as parcelas em dia. Se houver débito não parcelado ou parcela vencida, o inscrito não fará jus ao desconto cumulativo.
§5º - No mês de março a anuidade poderá ser recolhida à vista sem correção.
§6º - No mês de janeiro e fevereiro a anuidade poderá ser recolhida com desconto, mesmo para os casos em que a compensação financeira ocorrer no primeiro dia útil do mês seguinte.

II - Parcelado sem desconto, em 5 parcelas mensais, iguais e sucessivas, que não sejam inferiores a R\$50,00 (cinquenta reais) e a última parcela não ultrapasse o exercício fiscal.
§1º - As parcelas pagas após o vencimento mensal, sofrerão acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.
§2º - Não havendo o pagamento até 31 de março ou sendo fixado o vencimento da primeira prestação do parcelamento previsto no inciso II deste artigo posterior a tal data, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, e acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
Art. 3º - Aos profissionais que requererem inscrição definitiva e reinscrição até o mês de março será devido o valor integral da anuidade, em conformidade com o art. 1º, desta norma. (art. 16, II, art. 30 III, §1º do art. 44 do Manual anexo à Res. Cofen nº560/2017 e suas alterações).
§1º - Após o mês de março, para quem requerer os serviços descritos no "caput" deste artigo, a anuidade deverá ser calculada proporcionalmente aos meses que restam para o fim de exercício fiscal.
§2º - Para os casos em que o profissional for detentor de mais de uma categoria, estando uma delas cancelada, sendo requerida a reinscrição no decorrer do exercício ou mudança de categoria ou transferência com pedido de nova inscrição, deverá ser observado:
I - até 31/03 será concedida isenção ao profissional em categoria de menor grau de formação.
II - A partir de 01/04, sendo registro de maior grau de formação deverão ser observadas as seguintes situações:
havendo pagamento da categoria de menor grau, será devido o complemento da nova categoria.
Não havendo pagamento da anuidade de menor grau de formação, deverá ser calculada a proporcionalidade, da anuidade de menor grau de formação até o mês anterior ao requerimento da nova inscrição, e para os meses que restam para o final do exercício para categoria de maior grau de formação. (OFÍCIO CIRCULAR COFEN Nº 0062/2020 E DESPACHO ASSLEGIS 010-2020)
Art. 4º - Aos profissionais recém-inscritos será concedido desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de abril.
§1º - Os descontos não são cumulativos, ou seja, o desconto previsto no artigo 2º não acumula ao desconto previsto neste artigo aos recém inscritos.
§2º - Considera-se recém-inscrito o profissional que pleiteou sua primeira inscrição em quaisquer das categorias no sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.
§3º - No ato da inscrição o requerente deverá recolher o valor integral das taxas referentes a primeira inscrição profissional, podendo promover o parcelamento da anuidade, conforme disposto no inciso II do art. 2º desta norma.
§4º - A anuidade, a taxa de expedição de carteira e os serviços referentes à primeira inscrição profissional poderão ser pagas parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente.
§5º - Ocorrendo o inadimplemento do parcelamento, sobre a parcela vencida incidirão os acréscimos previstos no §1º, II, art. 2º.
Art. 5º - São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:
I - portadores de inscrição remida;
II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;
III - Os profissionais acometidos pela COVID-19, desde que se encontrem incapacitados para o exercício profissional.
§1º - Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II e III, pela Diretoria do Coren, a doença deve ser comprovada mediante laudo médico pericial, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.
§2º - A isenção prevista no inciso II e III será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.
§ 3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.
Art. 6º - Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por intempéries, ou seja, aquelas resultantes de condições atmosféricas extremas que podem causar ciclones, furacões, tufões, inundações, tempestades, tornados e outros similares, desde que oficialmente decretada como calamidade pública e tenha ocorrido no local de moradia do profissional, em até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atendidos requisitos:
a) ter sido oficialmente decretada a calamidade pública;
b) ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU;
c) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;
d) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.
Parágrafo §1º - A isenção será concedida somente a anuidade referente ao ano da calamidade;
Parágrafo §2º - Na hipótese de o profissional vítima de calamidade pública ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, desde que atenda um dos requisitos, previstos nas alíneas acima.
Art. 7º - Os inscritos que requererem inscrição remida, suspensão e cancelamento de inscrição até o mês de março estarão isentos do pagamento da anuidade do exercício. (art. 30, III, art. 34 e 40 do manual anexo à Res. 560/2017, alterada pela Res. 580/2018);
§ 1º - Após o mês de março, nos casos de inscrição remida, suspensão e cancelamento, a anuidade deverá ser calculada proporcionalmente aos meses transcorridos até a data da apresentação do pedido.
§ 2º - Em se tratando da suspensão quando da reativação, a anuidade deverá ser cobrada integralmente nos três primeiros meses, a partir de 01 de abril deverá ser calculada proporcionalmente aos meses que restam para o fim do exercício fiscal, sem a incidência de juros e multa.
Art. 8º - O profissional que tiver mais de uma inscrição no Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação as quais também possua inscrição.
§1º - A isenção a que se refere este artigo não se estende a anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débito.
§2º - Possuindo o profissional, formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias, mesmo que isento o pagamento da anuidade na forma do caput.
§ 3º - A isenção a que se refere este artigo não se aplicam as inscrições secundárias.
§ 4º - Para os casos em que a segunda inscrição for requerida no decorrer do exercício, deverá ser observado:
I - até 31/03 será concedida isenção ao profissional que requerer a segunda inscrição em categoria de menor grau de formação.
II - A partir de 01/04 sendo requerida a inscrição de maior grau de formação a anuidade deverão ser observadas as seguintes situações:
c) Havendo pagamento da categoria de menor grau, será devido o complemento da nova categoria.
d) Não havendo pagamento da anuidade de menor grau de formação, deverá ser calculada a proporcionalidade, da anuidade de menor grau de formação até o mês anterior ao requerimento da nova inscrição, e para os meses que restam para o final do exercício para categoria de maior grau de formação. (OFÍCIO CIRCULAR COFEN Nº 0062/2020 E DESPACHO ASSLEGIS 010-2020).



Art. 9º - As isenções previstas nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 10º - O inscrito com inscrição suspensa em razão da não apresentação do diploma não está isento do pagamento das anuidades após a sua suspensão. (Art. 21, §3º do manual anexo da Res. 580/2018).

Art. 11 - A arrecadação da receita proveniente das anuidades e acréscimos legais será efetuada por via bancária, podendo ocorrer por meio de cartões de crédito, de débito e/ou e-commerce, mediante contratação dos serviços na forma legal pelo Coren-MG.

Art. 12 - Esta Decisão Normativa entra em vigor após sua publicação e homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem, revogando-se a Decisão Normativa 90/2019.

CARLA PRADO SILVA
Presidente do Conselho

ERICO BARBOSA PEREIRA
1º Secretário

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

DECISÃO COREN/SE Nº 30, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre os valores de anuidades, descontos e isenções para pagamento da anuidade ano-base 2021.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, em conjunto com o Secretário em Exercício, efetivado na Plenária 454ª ROP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas no Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73, em seus artigos 15 e 16;

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 4º, 5º e 6º da Lei 12.514, de 31 de Outubro de 2011;

CONSIDERANDO o ofício circular nº 0189/GAB/PRES expedido pelo Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X, do Regimento Interno do COFEN, aprovado pela Resolução COFEN n.º 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar resoluções, decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO deliberação na 453ª Reunião Ordinária Plenária, acerca do encaminhamento ao Cofen, solicitando a não aplicabilidade de reajuste referente a anuidade para o exercício de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 650/2020;

CONSIDERANDO a competência outorgada pela Resolução COFEN para instituir os descontos a serem ofertado pelos profissionais na antecipação dos vencimentos de suas anuidades, determinando os valores mínimos e máximos;

CONSIDERANDO a deliberação na 454ª Reunião Ordinária Plenária; decidem:

Art. 1º - Definir os valores das anuidades para pessoas físicas e jurídicas, conforme determinação exarada pelo Conselho Federal de Enfermagem, ficando estabelecidos descontos progressivos para pagamentos antecipados das anuidades, relativas ao ano-base 2021, para pagamento com vencimento até 15 de Janeiro de 2021, desconto de 20% (vinte por cento) para Auxiliar e Técnico de Enfermagem, e desconto de 10% (dez por cento) para Enfermeiro; para pagamento vencimento até 15 de Fevereiro de 2021, desconto de 10% (dez por cento) para Auxiliar e Técnico de Enfermagem, e 7% (sete por cento) para Enfermeiro; para pagamento com vencimento até 15 de Março de 2021, desconto de 5% (cinco por cento) para Auxiliar e Técnico de Enfermagem, e 5% (cinco por cento) para Enfermeiro.

Art. 2º - As anuidades terão seu vencimento em 31 de março de 2021, sendo que os valores normais das anuidades serão cobrados da seguinte forma:

I - Para pagamentos de anuidades de pessoa física:

a)Enfermeiro: R\$ 291,85

b)Técnico de Enfermagem: R\$ 210,92

c)Auxiliar de Enfermagem: R\$ 172,45

d)Obstetriz: R\$ 277,25

II - Para pagamentos de pessoa jurídica:

a) Capital Social até R\$ 50.000,00 - R\$ 450,00

b) Capital Social acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 200.000,00 - R\$ 800,00

c) Capital Social acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00 - R\$ 1.200,00

d) Capital Social acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00 - R\$ 1.600,00

e) Capital Social acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00 - R\$ 2.000,00

f) Capital Social acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00 - R\$ 2.500,00

g) Capital Social acima de R\$ 10.000.000,00 - R\$ 3.000,00

III - As anuidades poderão ser parceladas em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sem incidência de qualquer desconto com o primeiro vencimento para 31 de janeiro de 2021, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), as parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

IV - Não havendo pagamento até o dia 31 de março de 2021 ou o parcelamento previsto no inciso III deste artigo se iniciar após esta data, o valor da anuidade será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor e acrescdo de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º - Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e obstetriz e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de abril.

Parágrafo único. A anuidade, a taxa de expedição de carteira e os serviços referentes à primeira inscrição profissional poderão ser pagas parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente.

Art. 4º - Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por calamidade pública oficialmente decretada no local de moradia, até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda um dos seguintes requisitos:

a) ter sido oficialmente decretada a calamidade pública;

b) ser referente ao ano da calamidade pública;

c) ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU;

d) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;

e) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

Parágrafo Único - Na hipótese de o profissional vítima de calamidade pública ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos do parágrafo anterior, sem acréscimos legais.

Art. 5º - O profissional que tiver mais de uma inscrição, no mesmo Conselho Regional, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação às quais também possua inscrição.

§ 1º - A isenção a que se refere este artigo não se estende a anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débito.

§ 2º - Possuindo o profissional formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias.

Art. 6º - São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I - portadores de inscrição remida;

II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda.

III - os profissionais acometidos pela COVID-19, desde que se encontrem incapacitados para o exercício profissional.

§ 1º - Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II e III deste artigo pela Diretoria do Coren, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º - A isenção prevista no inciso II e III deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º - As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 7º - Esta Decisão entrará em vigor após homologação do Conselho Federal de Enfermagem e publicação no Diário Oficial da União.

Art. 8º - Revogam-se as disposições contrárias.

DIEGO RAFAEL DA SILVA BORGES
Presidente do Conselho

JOSÉ CÍCERO DE ALCÂNTARA
Secretário
Em exercício

DECISÃO COREN/SE Nº 31, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Fixa os valores das taxas e preços dos serviços devidos por pessoas físicas e jurídicas referente ao exercício 2021 no âmbito do Coren-SE.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, em conjunto com o Secretário em Exercício, efetivado na Plenária 454ª ROP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas no Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73, em seus artigos 15 e 16;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 12.514, de 31 de Outubro de 2011;

CONSIDERANDO o ofício circular nº 0189/GAB/PRES expedido pelo Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X, do Regimento Interno do COFEN, aprovado pela Resolução COFEN n.º 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar resoluções, decisões e demais instrumento legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 650/2020;

CONSIDERANDO a competência outorgada pela Resolução COFEN para instituir os descontos a serem ofertado pelos profissionais na antecipação dos vencimentos de suas anuidades, determinando os valores mínimos e máximos;

CONSIDERANDO a deliberação na 454ª Reunião Ordinária Plenária;, decideM:

Art. 1º - Fixar os valores das taxas a serem cobradas no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, conforme abaixo:

a) Expedição de Carteira Profissional - R\$ 80,00.

b) Certidão de Responsabilidade Técnica - R\$ 210,00

Art. 2º - Fixar os valores dos serviços a serem cobrados no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, conforme abaixo:

a) Inscrição e Registro de Pessoa Física - R\$ 120,00

b) Inscrição e Registro de Pessoa Jurídica - R\$ 380,00

c) Transferência de Inscrição - R\$ 100,00

d) Reinscrição/Revalidação de Registro - R\$ 150,00

e) Autorização para exercício profissional no exterior - R\$ 146,00

f) Certidão Narrativa - R\$ 40,00

Art. 4º - Esta Decisão entrará em vigor após homologação do Conselho Federal de Enfermagem e publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

DIEGO RAFAEL DA SILVA BORGES
Presidente do Conselho

JOSÉ CÍCERO DE ALCÂNTARA
Secretário
Em exercício

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO

PORTARIA Nº 106, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO 11, no uso de suas atribuições regimentais contidas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, resolve:

Art. 1º- Autorizar a reformulação do orçamento total deste CREFITO que passará a ser de R\$ 7.918.600,00 (sete milhões, novecentos e dezoito mil e seiscentos reais)

Parágrafo único: O valor adicional de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais) para a suplementação:

1ª Dotação:

Discriminação	Valor
CORRENTE	R\$ 7.564.600,00
CAPITAL	R\$ 120.000,00
TOTAL	R\$ 7.684.600,00

1ª Reformulação Orçamentária:

Discriminação	Valor
INICIAL	R\$ 7.684.600,00
SUPLEMENTAÇÃO	R\$ 234.000,00
TOTAL	R\$ 7.918.600,00

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO GOMES DE ANDRADE

